00100.053578/2020-92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 45, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 46ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 20 DE MAIO DE 2020

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1

Mensagem nº 8/2020 (nº 270/2020, na origem), do Presidente da República, que *propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão fiscal do Estado do Paraná - Profisco II"*. **Aprovado o Projeto de Resolução nº 21/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 39/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Oriovisto Guimarães. À promulgação. 14

1.2.2 – Item 2

Mensagem nº 7/2020 (nº 269/2020, na origem), do Presidente da República, que *propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo"*. **Aprovado o Projeto de Resolução nº 22/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 40/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Major Olimpio. À promulgação. 18

1.2.3 – Item 3 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 2.113/2020)

Projeto de Lei nº 890/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, *que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes*. **Aprovado o Projeto de Lei nº 2.113/2020, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN)**, após **Parecer nº 41/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros; e **Emendas nºs 1 a 21-PLEN** apresentadas ao Projeto de Lei nº 890/2020 (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei nº 890/2020). 21

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.113/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92

1.2.4 – Item 4

Projeto de Lei nº 1.886/2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 28-PLEN)**, após **Parecer nº 42/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Dário Berger; **Emendas nºs 1 a 27-PLEN**; e **Requerimentos nºs 417 a 419 e 427/2020** (votação nominal). 42

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.886/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados 66

1.2.5 – Item 5 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1.546 e 1.790/2020)

Projeto de Lei nº 1.543/2020, do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19)*. **Retirado de pauta**. 66

1.2.6 – Item 6

Projeto de Lei nº 2.324/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências*. **Apreciação adiada**, após **Parecer nº 43/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Humberto Costa; e **Emendas nºs 1 a 18-PLEN**; 66

1.3 – ENCERRAMENTO 98

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 46ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 7/2020 (nº 269/2020, na origem), que *propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo"* 100

Nº 8/2020 (nº 270/2020, na origem), que *propõe que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão fiscal do Estado do Paraná - Profisco II"* 282

2.1.2 – Projetos de Resolução

Nº 21/2020, do Senador Oriovisto Guimarães, que *autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. 426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92

Nº 22/2020, do Senador Major Olimpio, que *autoriza o Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 430

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 8/2020

Parecer nº 39/2020-PLEN-SF 436

2.2.2 – Mensagem nº 7/2020

Parecer nº 40/2020-PLEN-SF 444

2.2.3 – Projeto de Lei nº 890/2020 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 2.113/2020)

Emendas nºs 1 a 21-PLEN 453

Parecer nº 41/2020-PLEN-SF 485

Lista de votação 496

2.2.4 – Projeto de Lei nº 1.886/2020

Emendas nºs 1 a 27-PLEN 500

Parecer nº 42/2020-PLEN-SF 559

Requerimentos nºs 417 a 419, 424, 427 e 428/2020 576

Lista de votação 588

2.2.5 – Projeto de Lei nº 2.324/2020

Emendas nºs 1 a 18-PLEN 592

Parecer nº 43/2020-PLEN-SF 636

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 218/2020, do Senador Jader Barbalho, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais nº 33 e 34, de 20 de abril de 2020, que torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso e digital, respectivamente.* 649

Nº 226/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *susta o Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal.* 653

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 2589/2020, do Senador Jayme Campos, que *altera as faixas de tributação constantes na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).* 658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92

Nº 2599/2020, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações no desenvolvimento da educação a distância na educação básica pública durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).* 663

Nº 2602/2020, do Senador Confúcio Moura, que *altera o art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre o saque dos saldos das contas vinculadas do referido fundo em caso de calamidade pública e dá outras providências.* 669

Nº 2619/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *altera as Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992, e os Decretos-Leis nºs 201, de 27 de fevereiro de 1967, e 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar, como crime de responsabilidade, crime e ato de improbidade administrativa o não fornecimento, por gestor público, de equipamentos de proteção individual aos servidores que atuam no enfrentamento a pandemia ou epidemia de moléstia contagiosa.* 674

Nº 2620/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a produção de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.* 679

Nº 2621/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania, para concretizar as disposições da Lei.* 684

Nº 2625/2020, do Senador Cid Gomes, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o termo Herói Anônimo.* 695

Nº 2627/2020, do Senador Jean Paul Prates, que *estende o prazo de pagamento do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2020, ao fim do estado de calamidade pública decorrente da covid-19.* 698

Nº 2628/2020, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.* 703

Nº 2629/2020, do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – para obrigar lojas virtuais de serviços de mídia over-the-top (OTT) a oferecer listagem periódica e atualizada dos produtos e serviços adquiridos, dos termos contratuais e dos valores pactuados.* 707

Nº 2630/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.* 713

Nº 2631/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *acrescenta parágrafos ao art. 30 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a manutenção da condição de beneficiário de plano de saúde, pelo período de um ano, aos empregados ou servidores que tiverem seu contrato rescindido ou suspenso, ou mesmo em caso de demissão ou exoneração, e dá outras providências.* 725

Nº 2637/2020, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prever concessão automática do auxílio emergencial quando cessar o benefício do seguro-desemprego.* 730

Nº 2639/2020, da Senadora Kátia Abreu, que *institui o Programa Emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE) e dá outras providências.* 734

Nº 2644/2020, do Senador Acir Gurgacz, que *majora, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o número de parcelas do seguro-desemprego.* 744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92

Nº 2663/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro e dependentes de profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.* 748

Nº 2693/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para instituir o piso salarial nacional do Assistente Social.* 753

Nº 2694/2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que *faculta ao sujeito passivo postergar o pagamento de até 70% (setenta por cento) do valor da prestação de parcelamento ativo com a Fazenda Nacional vencida ou vincenda durante a vigência do estado de calamidade pública nacional provocado pela pandemia da Covid-19.* 757

Nº 2695/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional.* 762

Nº 2696/2020, do Senador Paulo Paim, que *cria o Financiamento Emergencial para Custeio Educacional, destinada a apoiar alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior no pagamento de mensalidades escolares no período de duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.* 769

Nº 2707/2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei nº 11.196, de 2005, para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em períodos de apuração posteriores.* 775

Nº 2708/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar tipo penal qualificado do crime de peculato quando a conduta incidir sobre dinheiro, valor ou bem destinado ao enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.* 783

Nº 2718/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer logística diferenciada para cadastramento e saque do auxílio emergencial pelos indígenas.* 787

Nº 2719/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *obriga o ressarcimento, por parte de hospitais, postos de saúde e clínicas, aos profissionais de saúde que tiverem adquirido equipamentos de proteção individual por conta própria.* 792

Nº 2720/2020, do Senador Reguffe, que *altera a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para estabelecer que o Secretário da Receita Federal do Brasil será nomeado pelo Presidente da República para cumprir um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Sua destituição pode ocorrer mediante iniciativa do Presidente da República, com aprovação de 3/5 do Senado Federal, em votação aberta.* 796

Nº 2739/2020, do Senador Plínio Valério, que *altera o Código Penal para criar causa de aumento de pena do crime de peculato, quando se tratar de recursos destinados à saúde.* 801

Nº 2740/2020, da Senadora Zenaide Maia, que *acrescenta art. 20-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar recolhimentos de contribuições previdenciárias, a cargo dos empregados domésticos, durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.* 805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 2741/2020, do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para acrescentar, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a contratação de hospedagem, alimentação e demais serviços de hotelaria, para atendimento a profissionais de saúde e profissionais de outras categorias que trabalhem em unidades e serviços de saúde durante o período em que seja decretada emergência de saúde pública.* 810

Nº 2742/2020, do Senador José Serra, que *altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu a renda básica de cidadania, para definir os critérios de recebimento e a fonte de custeio.* 814

Nº 2743/2020, do Senador Romário, que *autoriza os Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios a utilizar recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso firmados previamente com a União para ações necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e seus efeitos, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus (Sars-Cov-2) responsável pelo surto de 2019.* 822

Nº 2757/2020, do Senador Dário Berger, que *dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.* 828

Nº 2760/2020, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole; a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, para modernizar a mobilidade urbana no País.* 831

3.1.3 – Projetos de Lei Complementar

Nº 126/2020, do Senador Paulo Paim, que *institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – FUNDEP, e dá outras providências.* 842

Nº 129/2020, do Senador Paulo Paim, que *afasta a aplicação do inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativamente ao aumento de despesa resultante do cumprimento de obrigações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, relativas ao aumento da contribuição para os regimes próprios de previdência social.* 849

3.1.4 – Projetos de Resolução

Nº 18/2020, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a votação remota no processo nominal durante as sessões deliberativas.* 855

Nº 19/2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a criação do Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19.* 859

Nº 20/2020, do Senador Romário, que *altera a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso VI de seu art 5º, na hipótese que prevê.* 862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92

3.1.5 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 15/2020, primeiro signatário o Senador Eduardo Girão, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.* 868

Nº 16/2020, primeiro signatário o Senador Marcelo Castro, que *autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a adiar as eleições municipais de outubro de 2020, em caso de necessidade e fixa o mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nessas eleições, a fim de que haja a coincidência de todos os pleitos a partir de 2026.* 873

Nº 17/2020, primeira signatária a Senadora Zenaide Maia, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.* 881

Nº 18/2020, primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.* 889

3.1.6 – Requerimentos

Nº 207/2020, do Senador Weverton, de realização de auditoria, pelo Tribunal de Contas da União, no plano de investimento da Eletrobras para os próximos 5 anos em geração e transmissão de energia elétrica. 896

Nº 301/2020, do Senador Rogério Carvalho, de informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 900

Nº 375/2020, do Senador Alvaro Dias, de retirada do Projeto de Lei nº 1.448/2020. **Deferido.** 904

Nº 376/2020, do Senador Carlos Viana, de voto de repúdio ao Sr. Ricardo Noblat. 906

Nº 377/2020, do Senador Alessandro Vieira, de retirada do Projeto de Lei nº 1.358/2020. **Deferido.** 909

Nº 378/2020, do Senador Eduardo Braga, de voto de aplauso e congratulações à Clínica de Diagnóstico por Imagem - CDI/Parintins (Amazônia). 911

Nº 385/2020, do Senador Rogério Carvalho, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 913

Nº 386/2020, do Senador Rogério Carvalho, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 918

Nº 387/2020, do Senador Rogério Carvalho, de informações ao Ministro de Estado da Defesa. 923

Nº 392/2020, do Senador Wellington Fagundes, de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil. 926

Nº 393/2020, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Celso Zottino. 929

Nº 411/2020, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Dalva Amorin dos Santos. 932

PARTE III

4 – RESOLUÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92

Nº 2/2020, que *autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)* (proveniente do Projeto de Resolução nº 21/2020). 935

Nº 3/2020, que *autoriza o Município de São Bernardo do Campo (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)* (proveniente do Projeto de Resolução nº 22/2020). 938

5 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 942

6 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA-GERAL DA MESA Nº 14, DE 2020.

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 943

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 946

9 – LIDERANÇAS 947

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 949

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 952

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 956

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92

Ata da 46ª Sessão, Deliberativa Remota, em 20 de maio de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 30 minutos e encerra-se às 22 horas e 39 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

46ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 20/05/2020 15:30:00 até 20/05/2020 22:40:00

Votos no período: 20/05/2020 15:30:00 até 20/05/2020 22:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 20/05/2020 22:42:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

46ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 20/05/2020 15:30:00 até 20/05/2020 22:40:00

Votos no período: 20/05/2020 15:30:00 até 20/05/2020 22:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 20/05/2020 22:42:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Informo que as mãos serão baixadas neste momento e serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, que instituiu a deliberação remota no Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Mensagem nº 8, de 2020, da Presidência da República, que trata da autorização para contratação de crédito do Governo do Estado do Paraná;

– Mensagem nº 7, de 2020, da Presidência da República, que trata da autorização para o empréstimo do Município de São Bernardo do Campo;

– Projeto de Lei nº 890, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues;

– Projeto de Lei nº 1.886, de autoria do Senador Jorginho Mello;

– Projeto de Lei nº 1.543, de autoria do Senador Mecias de Jesus;

– Projeto de Lei nº 2.324, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

As matérias foram previamente disponibilizadas em avulso eletrônico e na Ordem do Dia.

Vamos passar para o primeiro item da pauta.

Queria pedir que a gente pudesse acompanhar o pronunciamento do Relator da matéria que designei e que a gente pudesse, na forma que o Plenário do Senado trata essas questões, rapidamente votar os dois empréstimos autorizativos para os dois Estados do Brasil que estão na pauta.

Mensagem nº 8, de 2020 (nº 270, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para contratação de crédito externo no valor de US$50 milhões entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A matéria depende de parecer.

Eu gostaria de fazer a designação do Senador Oriovisto Guimarães para proferir parecer de Plenário.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu vou procurar ser o mais rápido possível para que possamos ganhar tempo.

Sr. Presidente, a ementa o senhor já descreveu. Então, eu vou direto ao relatório.

O relatório é o seguinte.

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Paraná, por meio da Mensagem do Senado Federal nº 8, de 2020, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná (Profisco II).

Sr. Presidente, a maioria dos Estados tem esse programa do Profisco: alguns já estão na fase III; o Paraná ainda está na fase II.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB033033.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros LIBOR trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), devendo apresentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custo efetivo da ordem de 2,82% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, inferior ao custo máximo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional para emissões da União em dólares, que se situa em 4,33% ao ano, considerada a *duration* – ou a duração – de 13,2 anos.

Análise.

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal e visa a verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de Governo.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Estado do Paraná comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3.564 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (Copem), da Secretaria do Tesouro Nacional, de 17 de março de 2020, anexo à mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado do Paraná atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos Estados.

É importante esclarecer que, nos termos do inciso I do §3º do art. 7º da RSF 43, de 2001, as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Paraná apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidade financeira para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 44.872, de 5 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi), da STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Paraná, conforme os termos da Lei Estadual nº 19.754, de 14 de dezembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Paraná e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o Estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relativamente à classificação fiscal do Estado do Paraná, informa a Secretaria do Tesouro Nacional, com base no inciso II do art. 12 da Portaria do Ministério da Fazenda 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantia da União. Isso por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por apresentar custo efetivo favorável e o Estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Paraná não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSFs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Paraná, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem.

Voto.

O pleito encaminhado pelo Estado do Paraná, por meio da Mensagem do Senado Federal nº 8, de 2020, encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte projeto de resolução do Senado apresentado.

Sr. Presidente, o projeto de resolução eu acredito que eu não preciso ler inteiro, podemos poupar o tempo.

Eu lerei apenas a ementa: "Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)".

Este é o voto, Sr. Presidente.

Eu peço a todos que apoiem o Estado do Paraná nessa sua pretensão, porque tenho certeza de que o dinheiro será muito bem usado.

Obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 39/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Eu queria aproveitar, já que eu pedi celeridade, para registrar o pedido, logicamente de V. Exa. e da bancada dos Senadores do Paraná, em relação a pautarmos esta matéria importante para o Estado do Paraná. Assim como o Senado tem feito diante de todos os pedidos dos Estados e dos Municípios, a gente tem tentado, da melhor maneira possível, dar celeridade a esses empréstimos.

Eu quero relembrar que, sob a presidência do Senador Omar Aziz, a Comissão de Assuntos Econômicos... No comando do Presidente Senador Omar, eu quero agradecer a celeridade que ele tem tratado lá na Comissão, porque ele tem tido a sensibilidade necessária para colocar essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matérias para votar rapidamente, para autorizar Estados e Municípios brasileiros, que, no passado, ficavam aguardando meses a deliberação desses empréstimos.

Então, Senador Omar, em nome de V. Exa. e de toda a Comissão de Assuntos Econômicos, faço esse registro e esse agradecimento, porque o Senado tem dado, na perspectiva de todas essas autorizações, tem referendado, porque esses empréstimos levam, às vezes, três, quatro, cinco anos de trabalho de um Estado ou de um Município para se ajustar; às vezes, ficavam dependendo da aprovação no Senado Federal; e, muitas vezes, correndo o risco de perder o recurso.

Então, assim como fizemos, Senador Oriovisto, por todas as cidades e por todos os Estados no ano de 2019, recebi a solicitação republicana de V. Exa., e incluí na pauta, estamos atendendo novamente ao Estado do Paraná.

Muito obrigado por V. Exa. também ter a sensibilidade de ter solicitado a inclusão desta matéria na pauta, assim como fez também o Senador José Serra, o Senador Major Olimpio e a Senadora Mara em relação ao próximo empréstimo, à próxima autorização, para a cidade de São Bernardo, no Estado de São Paulo.

O parecer...

O Senador Omar Aziz pediu a palavra.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Boa tarde, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Boa tarde.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu sei da necessidade e da urgência dos Municípios e dos Estados por empréstimos, e quero te dizer que eu não sou contra, sou a favor – inclusive o meu respeito ao Oriovisto, pelo parecer que ele fez –, mas isso não tinha sido acordado.

O que nós acordamos foi votar matérias vinculadas ao Covid e nós estamos fugindo um pouco a essa regra. Mas, se for essa a prática, não tem problema. Eu aceito a decisão que a Mesa Diretora e os Líderes tomarem, só que depois eu não quero ver Senador reclamando que há pauta não relacionada ao Covid para a gente apresentar dentro das votações, que fogem ao Covid e à pandemia que nós estamos vivendo neste momento.

Era só isso que eu queria dizer para o senhor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar, eu vou encaminhar para V. Exa. e acho que vou encaminhar para todos os Senadores o ato do Congresso Nacional que trata, sim, no primeiro trecho da resolução, de matérias referentes ao Covid e matérias que não possam esperar, que tenham urgência.

Esse empréstimo, se nós não votássemos hoje – ele tem urgência –, ele ia perder sua validade, um trabalho de quatro anos do Estado do Paraná. Então, de fato, o entendimento é matérias relacionadas ao Covid ou que tenham urgência de deliberação. E nesse "ou que tenham urgência de deliberação" se incluíram os empréstimos do Paraná e de São Paulo. Mas eu vou encaminhar para V. Exa.

O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 21, de 2020, que apresenta. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item 2.

Mensagem nº 7, de 2020 (nº 269, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para contratação de crédito externo no valor de US$80 milhões, entre o Município de São Bernardo do Campo, São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF).

A matéria depende de parecer.

Da mesma forma que fiz, indiquei o Senador Major Olimpio para ser o Relator da matéria e proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Relator, Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasil nos acompanhando, eu quero inicialmente agradecer, Presidente Davi, toda a sua presteza com todos os Estados e Municípios, mas especialmente com São Bernardo, para que não se perca esse esforço, como disse V. Exa., que já está no limite para ser perdido, mais de quatro anos de esforço; e agradecer a Omar Aziz, meu Presidente da CAE, que tanto esforço tem feito para poder viabilizar esses empréstimos naquela Comissão.

Quero dizer, Sr. Presidente, que me orgulho, como Senador de São Paulo, por ter esta oportunidade, principalmente em relação a São Bernardo, onde eu fiz 151.232 votos, mais de 30% dos votos da cidade.

Quero agradecer a confiança do Prefeito Orlando Morando, que trabalhou muito por isso; ao José Carlos Pagliuca, que é assessor, secretário jurídico, foi meu companheiro de Polícia Militar, fez um esforço grande; ao Deputado Estadual Coronel Nishikawa, que é de São Bernardo e tanto lutou; Coronel Tadeu e Deputado Bozzella, da Câmara Federal, que intercederam por isso, para que nós chegássemos neste momento a este relatório.

A Mensagem nº 7, de 2020, da Presidência da República, ora sob análise deste Plenário, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito, com garantia da União, do Município de São Bernardo do Campo, São Paulo, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo". É uma operação, Srs. Senadores, de US$80 milhões, quase R$480 milhões.

O programa tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento sustentável de 14 bairros, por meio de gastos em sistema viário, drenagem, mobilidade urbana, equipamentos sociais e meio ambiente. É esperado que esses gastos beneficiem diretamente cerca de 41,4% da população são-bernardense, o equivalente a 343 mil pessoas.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 10/0133, de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB029232, em 7 de outubro de 2019.

Rapidamente passando à análise.

O art. 52, inciso V, da Constituição confere ao Senado a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007, ainda em perfeita sintonia com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que também normatiza o tema em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 2.813, de 10 de março de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (Copem) informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US$16 milhões.

A Copem declara que o Município de São Bernardo do Campo atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do §1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a Copem atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida, ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à receita corrente líquida e à relação entre a dívida consolidada líquida e essa receita corrente líquida.

Ainda de acordo com a Copem, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de São Bernardo, no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Em relação à adimplência, a Copem afirma que o Município de São Bernardo está em condições de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela avaliadas.

A Copem revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 30,86% de sua receita corrente líquida.

Adicionalmente, a Copem relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no Sadipem, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de parceria público-privada.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de São Bernardo oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 4961, de fevereiro de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (Corem) expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de São Bernardo é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu plenamente a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município reflete a combinação das notas obtidas nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer 4.454, de 1º de abril de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Logo, tanto a STN como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Enfim, Sr. Presidente, é válido ressaltar que a Corporação Andina de Fomento (CAF) aferiu a melhor nota de eficiência à Prefeitura de São Bernardo do Campo no que se refere à gestão de recursos de empréstimos.

Meus parabéns ao Prefeito Orlando Morando, que, aliás, foi contagiado pelo coronavírus, passou sérios riscos de morte, mas, graças a Deus, já está bem e no exercício da sua atividade à frente da Prefeitura.

Assim sendo, o Município de São Bernardo está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida, acompanhada da concessão de garantia da União.

E rapidamente, Sr. Presidente, diante do exposto, apresento voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 7, de 2020, nos termos do projeto de resolução que segue anexo, de US$80 milhões, quase R$480 milhões, à Prefeitura de São Bernardo.

Agradeço a todos os pares pela aprovação e encareço-os, diante da emergência e da necessidade de atendimento a 14 bairros de São Bernardo do Campo. (**Íntegra do Parecer nº 40/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio.

Da mesma forma, quero registrar também no Plenário o apelo de V. Exa., já que também estávamos no limite para aprovação dessa matéria do empréstimo da cidade de São Bernardo, do Estado de São Paulo, Estado que V. Exa. representa e por isso também, em sinal de deferência a V. Exa., ao Senador José Serra e à Senadora Mara, gostaria de cumprimentar V. Exa. pelo relatório, porque sei que o Senado Federal está cumprindo com as suas obrigações.

O parecer do Relator da matéria é favorável – o parecer sobre o Projeto de Resolução nº 22.(**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Completada a instrução da matéria, passamos à sua apreciação.

Informo que a matéria será diretamente votada, de forma simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer do Relator, Senador Major Olimpio.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o parecer.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 890, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que inclui na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 21, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que também serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Gostaria de informar que, nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, por tratarem de tema correlato.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente e todos os pares.

Eu vou tirar a máscara aqui. Todos da minha equipe estão com máscara. Eu vou retirar para ficar melhor a leitura.

Eu já vou para o relatório. Gostaria muito de agradecer a oportunidade. Agradeço ao Sr. Presidente e ao Senador Randolfe Rodrigues pela oportunidade de relatar este importante projeto de lei neste momento de pandemia.

Relatório.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei 890, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que tem por objetivo incluir na cobertura de seguro de vida os óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

Para tanto, o projeto acrescenta à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o art. 798-A, prevendo que o segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente.

O art. 2º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor argumenta que "mesmo com essa dramática crise sanitária em nível mundial, que coloca em verdadeiro risco a vida de milhares de seres humanos, as pessoas também se encontram sujeitas a um incabível risco patrimonial".

No Senado Federal, em razão da urgência imposta pela pandemia de Covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

Foram apresentadas 21 emendas. Eu vou citar cada uma, Sr. Presidente.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, acrescenta parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 2002, para estabelecer que o disposto no *caput* não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado.

A Emenda nº 2, do Senador Styvenson Valentim, acrescenta parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 2002, para determinar que as apólices em vigor poderão ser aditadas, no interesse do segurado, com o pagamento de prêmio justo e proporcional.

A Emenda nº 3, do Senador Paulo Paim, estabelece que as disposições previstas no *caput* poderão ser consideradas como risco coberto para todos os efeitos, inclusive de ordem ressecuritária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 4, também do nobre do Senador Paulo Paim, determina que a Susep disciplinará a aplicação da lei, fixando prazo não superior a 60 dias para pagamento da indenização.

A Emenda nº 5, também do Senador Paulo Paim, prescreve que se aplica o disposto na lei aos sinistros ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2020, no caso de morte ou incapacidade causados pela infecção pelo SARS-CoV-2.

A Emenda nº 6, também do Senador Paulo Paim, objetiva corrigir defeitos formais do texto do projeto de lei.

A Emenda nº 7, do Senador Eduardo Girão, tem por objetivo garantir o pagamento do seguro quando o beneficiário for o responsável pelo sustento do núcleo familiar.

A Emenda nº 8, do Senador Jaques Wagner, estabelece que o pagamento de seguro de vida em razão de óbito, decorrente de infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, ocorrerá em prazo não superior a 15 dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.

A Emenda nº 9, da Senadora Rose de Freitas, determina que o pagamento da indenização ocorrerá no prazo de dez dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.

A Emenda nº 10, também da Senadora Rose de Freitas, prescreve que o segurador deve pagar a indenização no caso de morte ou incapacidade ocasionada pela infecção do segurado pela Covid-19.

A Emenda nº 11, do Senador Carlos Fávaro, pretende acrescentar três artigos ao projeto de lei. O primeiro proíbe a suspensão ou o cancelamento dos contratos, por falta de pagamento, pela operadora do plano de saúde e seguro de vida, durante o período de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo. O segundo prescreve que, após o fim do período de calamidade pública, a operadora do plano de saúde ou seguradora do seguro de vida, antes de proceder à suspensão e/ou ao cancelamento do contrato em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverá possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor. O terceiro determina que, nos casos de seguro de vida, o segurador ficará autorizado a abater do prêmio ao segurado os valores em atraso, em caso de morte causada pela Covid-19.

A Emenda nº 12, do Senado Marcos do Val, também dispõe sobre o prazo para pagamento das indenizações, sugerindo que ocorram no prazo de cinco dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.

A Emenda nº 13, do Senador Fabiano Contarato, pretende assegurar que todas as vítimas da Covid-19 estejam asseguradas e, para tanto, sugere alteração da cláusula de vigência para retroagir à data inicial do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Emenda nº 14, do Senador Rogério Carvalho, propõe explicitar que não terá eficácia, por absoluta nulidade, cláusula que imponha restrições ao pagamento do seguro contratado, nos casos de infecção em epidemias ou pandemias.

A Emenda nº 15, também do Senador Rogério Carvalho, explicita que a alteração legal atingirá os contratos de seguro que já estejam firmados no momento da entrada em vigor do dispositivo acrescido ao Código Civil, impedindo que haja restrição ao pagamento dos benefícios no caso de infecção contraída durante a pandemia de Covid-19.

A Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, tem por objetivo impedir o aumento do preço pago pelo segurado no caso de cobertura referente a morte ou incapacidade dele, proveniente de infecção por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 17, também do Senador Rodrigo Cunha, prevê a possibilidade de suspensão temporária do pagamento das obrigações do consumidor com contratos de seguro, previdenciários e planos privados de assistência à saúde.

A Emenda nº 18, do Senador Weverton, determina que as operadoras de saúde não poderão se eximir de prestar atendimento e tratamentos necessários, neles inclusos testes diagnósticos, traslados rodoviários, marítimos ou aéreos, aos segurados porventura acometidos de doenças provenientes de epidemia e/ou de pandemia, pelo tempo necessário à recuperação, independentemente do cumprimento do prazo de carência.

A Emenda nº 19, da Senadora Kátia Abreu, pretende garantir o pagamento do seguro ao beneficiário mesmo quando na apólice de seguro conste a cláusula de carência, caso o sinistro seja proveniente de infecções por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente, como prevê a presente proposição.

A Emenda nº 20, do Senador Wellington Fagundes, não permite que o segurador se exima do pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou incapacidade do segurado provier da infecção por epidemia ou pandemia, ou de comorbidades ou patologias a elas associadas, ainda que declaradas por órgão competente.

E a Emenda nº 21, do Senador José Serra, pretende garantir o equilíbrio atuarial e financeiro de seguradoras e resseguradoras, admitindo a redução ou o parcelamento do pecúlio, provisório ou não, mediante a regulação do órgão competente, até que se compreenda plenamente o perfil de risco de cada evento de epidemia ou pandemia e seus efeitos sobre esse mercado.

Foi apensado ao PL nº 890, de 2020, e, portanto, também é objeto deste relatório, o Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que tem por finalidade determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrições de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O art. 1º do projeto acrescenta o art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevendo que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Vocês estão me ouvindo? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, sim.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Desculpa.

... ou de invalidez permanente, não poderá conter restrições de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O art. 2º, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que "o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional responsável pelo surto de coronavírus requer medidas que impliquem solidariedade social, inclusive no âmbito do caráter garantidor do contrato de seguro".

Em razão da urgência imposta pela pandemia de Covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário do Senado Federal.

Não foram apresentadas Emendas ao PL nº 2.113, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise, Sr. Presidente.

O Projeto de Lei nº 890, de 2020, e o Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação das matérias.

Quanto ao mérito, as proposições legislativas merecem ser aprovadas na forma da emenda substitutiva ao final apresentada.

Compete à Superintendência de Seguros Privados (Susep), na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), como órgão fiscalizador da constituição, da organização, do funcionamento e das operações das sociedades seguradoras, baixar as instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP, na forma do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Com base no dispositivo citado, a Susep emitiu a Circular nº 440, de 27 de junho de 2012, que estabelece parâmetros obrigatórios para planos de microsseguro, dispõe sobre as suas formas de contratação, inclusive com a utilização de meios remotos, e dá outras providências, permitindo a exclusão da cobertura do risco em caso de epidemia ou pandemia declarada por órgão competente.

Na atual situação, temos notícias de que várias seguradoras declararam que irão realizar, em caso de morte ou invalidez permanente do segurado por infecção de Covid-19, o pagamento integral das indenizações aos beneficiários cobertos pela apólice de seguro. Ainda assim, concordamos com a necessidade de esse procedimento estar previsto em lei, para que seja vedada a possibilidade de exclusão da cobertura do risco em virtude da pandemia em curso. Ademais, a previsão legislativa evita a judicialização da matéria, que poderia levar longos anos para que o beneficiário pudesse ter uma resposta estatal.

O projeto, portanto, longe de ser uma intromissão indevida em relações privadas ou representar ofensa a atos jurídicos perfeitos, apenas estabelece, de maneira clara, uma norma de ordem pública que já estava implícita nos princípios da boa-fé e da defesa do consumidor. Ademais, quando entrar em vigência, ao menos durante a pandemia, revogará as normas da Susep que dispuserem em contrário.

O PL nº 890, de 2020, na forma como está redigido, não assegura o pagamento dos prêmios de seguro de vida às vítimas da Covid-19 e poderá implicar um aumento expressivo no valor das apólices de seguro de vida no País. A assunção, pelas seguradoras, desse nível de incerteza pode trazer dificuldades ao mercado brasileiro de seguros de vida, pela impossibilidade de realizar de forma determinada o cálculo atuarial necessário para calibrar e equilibrar as necessidades e as despesas presentes no setor. Além disso, a regra atual permite que o segurado escolha livremente se quer incluir ou não na sua cobertura o risco de doença pandêmica.

Neste contexto, entendemos que a obrigação de realizar o pagamento das indenizações aos beneficiários, independentemente da existência da cláusula que a exclui, deve ser restrita à atual pandemia de coronavírus. Trata-se de situação transitória que não deve resultar no aumento do preço do prêmio do seguro de forma permanente, uma vez que a medida não alcança futuras pandemias ou epidemias que podem, infelizmente, ser ainda mais graves do que a atual.

O Senado Federal vem tomando medidas eficazes e excepcionais no enfrentamento da pandemia de coronavírus, visando ao bem-estar da população nesse momento de crise. No caso dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos em análise, parece-nos razoável adotarmos o mesmo procedimento. Ao invés de modificar a legislação de regência do mercado de seguros de forma permanente, conforme propõe o PL 890, é melhor tratar o assunto de forma pontual, com foco nas vítimas da Covid-19. Consideramos importante, no entanto, o Senado Federal retomar para após a atual pandemia a discussão para regras perenes.

Em relação ao prazo assinalado para o pagamento das indenizações, é importante destacar que a Circular nº 440, de 2012, citada anteriormente no *caput* do art. 63, prevê que o prazo máximo para o pagamento da indenização ou do benefício é de dez dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, junto à sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar ou seu representante. Dessa forma, simplesmente reproduzimos no substitutivo apresentado, ao final, o prazo de dez dias para o pagamento da indenização.

Quanto às emendas, temos as seguintes considerações, Sr. Presidente.

As Emendas nºs 1 e 16 estão sendo acatadas, haja vista que a aprovação do projeto de lei não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado, em virtude da obrigatoriedade de pagamento de indenização no caso de pandemia.

A Emenda nº 2 está sendo rejeitada na prática, porém sua finalidade acaba sendo contemplada na medida em que a indenização será assegurada sem a necessidade de aditamento do contrato.

A Emenda nº 3 não deve prosperar, visto que a obrigatoriedade do pagamento da indenização independe de regra ressecuritária.

As Emendas nºs 4, 8, 9 e 12 estão sendo atendidas, tendo em vista que o prazo assinalado no substitutivo é de dez dias corridos para o pagamento da indenização, prazo intermediário ao pretendido nas emendas.

As Emendas nºs 5, 10, 13 e 15 estão sendo contempladas também no substitutivo, que abrange a atual pandemia do coronavírus, sem a necessidade de estabelecer data de início da ocorrência dos sinistros.

A Emenda nº 6 perdeu seu objeto, visto que a emenda substitutiva apresentada abrange somente a atual pandemia de coronavírus.

A Emenda nº 7 merece ser rejeitada também porque o seguro de vida não se limita somente a garantir o pagamento do seguro quando o beneficiário for o responsável pelo sustento do núcleo familiar.

A Emenda nº 11 merece ser parcialmente acatada porque, ao contemplar os casos de inadimplemento durante o período de calamidade pública, complementa o objetivo do projeto de lei de obrigar o pagamento da indenização decorrente de doença objeto da atual crise pandêmica.

As Emendas 14, 19 e 20 são atendidas parcialmente no substitutivo, que veda restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da Covid-19.

A Emenda n° 17 está parcialmente atendida, na medida em que o substitutivo, apesar de não suspender os pagamentos das obrigações do consumidor com contratos de seguro, previdenciários e planos privados de assistência à saúde, garante a manutenção da cobertura e o parcelamento do débito pelo consumidor após o fim do período de calamidade pública.

A Emenda n° 18 está acatada no substitutivo, que inclui as operadoras de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 21 não pode ser acatada, pois não estamos promovendo alterações perenes no Código Civil em relação ao mercado de seguros nacional, mas estamos optando por tratar exclusivamente deste momento da pandemia do novo coronavírus.

Por fim, vale ressaltar que, de acordo com os arts. 258 e 260 do Regimento Interno do Senado Federal, na tramitação em conjunto terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente quando originários da mesma Casa. Entretanto, contando com a concordância e o apoio do Senador Randolfe Rodrigues, autor do PL 890, a quem saúdo pelo desprendimento e pela grandeza, optamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.113, de 2020, para prestar uma justa homenagem à Senadora Mara Gabrilli, que tanto honra a bancada feminina nesta Casa, no momento em que ela própria enfrenta a Covid-19.

O voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.113, de 2020; pela prejudicialidade do Projeto de Lei 890, de 2020; pela aprovação total ou parcial das Emendas 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Desculpa...?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não; é que estava recebendo a informação aqui de que esse projeto não tem destaques. Perdão.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Isso.

Como dizia, o voto é pela aprovação total ou parcial das Emendas 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; e pela rejeição das Emendas 2, 3, 6, 7 e 21, na forma do seguinte substitutivo:

Vou ler o Substitutivo rapidamente.

PROJETO DE LEI Nº 2.113, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, inclusive o já celebrado, não pode conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A Lei 13.979, de 6 de fevereiro 2020, passa a vigorar acrescida do art. 6°-E, com a seguinte redação:

"Art. 6°-E – O seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, inclusive o já celebrado, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§1º – O disposto no *caput* não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado.

§2º – O prazo máximo para o pagamento da indenização é de dez dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, na sociedade seguradora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3° – É vedada à operadora do plano de saúde e seguro de vida a suspensão e/ou o cancelamento dos contratos por falta de pagamento durante a emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§4° – Após o fim do período de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo, a operadora do plano de saúde ou seguradora do seguro de vida, antes de proceder à suspensão e/ou o cancelamento do contrato em razão da inadimplência, deverá possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Era o que eu tinha a passar aqui, senhor, sobre as nossas considerações no relatório final.(**Íntegra do Parecer nº 41/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Leila.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2020; é pela aprovação também total ou parcial das Emendas 1, 4, 5, 8 a 20; e pela rejeição das demais emendas, na forma da Emenda nº 22 (Substitutivo) que apresenta; e pela consequente prejudicialidade do Projeto de Lei 890, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Discussão e votação dos projetos e das emendas nos termos do parecer em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientação das bancadas, como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo. (*Pausa.*)

Senador Eduardo. (*Pausa.*)

Senador Eduardo. (*Pausa.*)

Senador Eduardo. (*Pausa.*)

Para orientar a bancada, como vota o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Quero parabenizar a iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues pelo projeto, que é um projeto que vem dar uma segurança nessa área agora superimportante no momento em que estamos vivendo; e também ao relatório da nobre Senadora Leila, que fez um trabalho belíssimo e aprimorou muito.

Eu encaminho o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Só lembrando que, no decorrer da votação da matéria, o Senador Randolfe Rodrigues, para se fazer justiça, aceitou que o projeto a ser votado fosse o da Senadora Mara Gabrilli, pela questão da precedência.

Nós tínhamos pautado o projeto do Senador Randolfe, e ele acenou com um gesto à Senadora Mara de reconhecimento ao trabalho da Senadora Mara e também pelo fato de a Senadora Mara Gabrilli ter apresentado o projeto antes do projeto que ele apresentou. E é importante fazer esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esclarecimento para que a gente tome conhecimento também desses gestos que são feitos entre os Parlamentares. E nós estamos, de fato, votando hoje graças à compreensão e ao entendimento do próprio Líder Randolfe Rodrigues, que abriu mão da votação do seu projeto, em respeito ao projeto da Senadora Mara.

Então, esse Substitutivo está sendo elaborado agora pela Relatora, a Senadora Leila, com base no projeto da Senadora Mara, apresentado no Senado Federal.

Como vota o MDB, Líder Eduardo?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento a nossa eminente e brilhante Relatora, a Senadora Leila, que apresentou um relatório extremamente competente; cumprimento a nossa Senadora Mara Gabrilli; e cumprimento o Senador Randolfe, dizendo da grandeza da atitude do Senador em abrir mão da sua prioridade para o projeto da Senadora Mara Gabrilli, desejando o seu pronto restabelecimento.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, estamos de acordo. Essas seguradoras, lamentavelmente, excluem dos contratos exatamente a questão de pandemia e de epidemia – e muitas vezes até de intempéries da natureza –, o que contradiz até a essência do seguro, do seguro de vida ou do seguro de propriedade, porque, se há um seguro, é exatamente um seguro contra eventualidades. Ora, epidemias e pandemias são questões incontroláveis, são variáveis da natureza. Portanto, o projeto é meritório e faz justiça aos assegurados, aos mais carentes, inclusive.

Portanto, nós encaminhamos o voto em favor do parecer da Relatora. E ao Substitutivo da Relatora Leila encaminhamos o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos, com muita satisfação, encaminha o voto favorável a uma proposta que joga luz sobre determinados absurdos constantes da letra fria de apólices de seguro que não alcançam exatamente aqueles que são vítimas de dramáticas e perversas situações, como ocorre em epidemias, pandemias, tempestades ou eventualmente acidentes catastróficos que as apólices de seguros acabam não alcançando.

Além do sofrimento, da dor, da perda irreparável de um ente querido, as famílias são obrigadas à frustração em razão de suas expectativas patrimoniais serem frustradas por apólices de seguros que atendem apenas ao interesse do lucro fácil das seguradoras.

Mas eu quero aproveitar o ensejo, Presidente – ao tempo em que cumprimento os autores, a Mara Gabrilli e o Randolfe Rodrigues, e a brilhante e cuidadosa Relatora, a Senadora Leila Barros, ao tempo em que cumprimento esse trio competente que nos proporciona essa oportunidade –, para fazer um apelo para o atendimento ao pleito da bancada feminina. A violência contra as mulheres cresceu demais durante esse período de isolamento social. Há propostas, há projetos da bancada feminina que devem ser, neste momento, priorizados, inclusive o Projeto nº 1.798, da Rose de Freitas.

Fica esse apelo para o atendimento à bancada feminina...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota...

Há um pedido de "pela ordem" do Senador Tasso e do Senador Izalci. Como nós estamos na orientação de bancada, eu consulto qual é o Vice-Líder que deseja se manifestar: Senador Tasso ou Senador Izalci? (*Pausa.*)

Senador Tasso? (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu acho que nós podemos dividir o tempo.

Eu queria fazer uma colocação aqui, Presidente. Eu acho que tanto a Senadora Mara Gabrilli quanto o Senador Randolfe tinham a intenção, de fato, como está no relatório, de conter essas restrições da pandemia. Quero parabenizar a Leila também. Mas o §3º, que foi fruto da Emenda nº 11, inviabiliza o sistema, porque ficar seis meses sem receber... Evidentemente, na medida em que a lei diz que a suspensão ou o cancelamento não pode ser feito durante a emergência, isso significa dizer que, se todo mundo deixar de pagar durante seis meses, não pode acontecer nada. Isso pode inviabilizar o funcionamento do sistema. Então, é somente o §3º que eu acho que vai trazer um transtorno muito grande. Eu não sei se é isso que o... Eu gostaria de que V. Exa. dividisse o tempo com o Senador Tasso para que ele pudesse complementar, mas, nesse aspecto, eu tenho que liberar a bancada, porque o §3º inviabiliza o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSDB, então, libera a sua bancada.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não. Eu vou passar a palavra daqui a pouco, para pegar a orientação.

PSDB libera a bancada.

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, cumprimentando a iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues e também da Senadora Mara Gabrilli e enaltecendo aqui o belíssimo trabalho feito pela Relatora, a Senadora Leila Barros, encaminhamos pelo Democratas o voto "sim" a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Pelo Progressistas, a Vice-Líder de bancada, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de dizer para a Leila, nossa Senadora querida, que você é um orgulho para nós. Fez um relatório lindíssimo!

Quero abraçar a Mara Gabrilli e desejar ótima saúde. Estamos aqui em oração por você, como fiz pelo meu filho, com a mesma força, com a mesma fé, para que você, como uma vencedora, uma guerreira, daqui uns dias, esteja aqui conosco novamente.

Sr. Presidente, as seguradoras são muito engraçadas. Elas querem escolher até o jeito de morrer do seu cliente. Certo? São mais ou menos iguais aos bancos. Eles querem, de forma discricionária, escolher para quem vão emprestar. Regras claras não existem, mas não podemos viver sem as seguradoras e os bancos. Por isso, o Congresso Nacional é tão importante: para ir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

torcendo o parafuso, apertando a rosca, para que eles não fiquem com as asas muito abertas devido à sua importância. Então, eles não vão escolher como nós vamos morrer.

Por isso, aprovo. Os Progressistas votam "sim" ao relatório da nossa Leilinha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas orientam o voto "sim".

Como vota o PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente, antes de mais nada, solicito a V. Exa. que paute uma reunião do Congresso para a gente apreciar os vetos ao Projeto 873 e ao projeto de lei que cria o Pronampe. São projetos importantes neste combate à pandemia.

No mais, quero parabenizar a minha amiga Leila Barros pelo esforço, pela sensibilidade, por tudo o que ela acatou de todo o mundo, pelo esforço que ela fez de acolher todas as emendas e melhorar bastante o projeto original da Senadora Mara Gabrilli, a quem desejo pronto restabelecimento. Parabéns, Leila! Muito bom ver o seu relatório assim bordado, trazendo as contribuições de todos, melhorando e fazendo justiça. Parabéns!

Então, o PT orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim".

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o partido faz o encaminhamento favorável.

Imaginem só: da união de Randolfe, Leila e Mara Gabrilli não poderia sair algo menos incrível do que o que nós estamos acompanhando hoje, que é este projeto para o bem do Brasil. É muito bom que a gente reforce aqui que a Federação Nacional dos Corretores já tinha um movimento para que questões como esta fossem impedidas, ou seja, que pandemias também fossem incluídas em relação aos seguros, mas uma boa parte dessas seguradoras acabava não obedecendo.

Aliás, Presidente, essa questão dos abusos nos contratos é algo muito recorrente no Brasil. Vez por outra precisamos aqui dar mais clareza, mais transparência através da legislação brasileira, porque alguns acabam usando de má-fé os contratos, aquelas letras pequenininhas. O povo brasileiro, às vezes, acaba não tendo muito costume de se atentar a esses contratos, às vezes, assina com muita boa-fé, mas, na hora de precisar, vem uma informação realmente negativa. Este projeto vem exatamente resolver esse problema.

Cumprimento o Randolfe, que, aliás, tem feito uma cobrança de um plano emergencial para as pessoas vulneráveis agora, neste período de pandemia. E este projeto também com esse objetivo.

O partido naturalmente faz o encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta "sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizo o Senador Randolfe. A vida é feita de gestos. Sem dúvida nenhuma, é um grande gesto que ele faz.

Parabenizo a Senadora Mara Gabrilli, a quem desejo novamente a sua plena recuperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabenizo a Relatora, Senadora Leila, pelo brilhante trabalho e agradeço pela emenda acatada, apresentada por mim e pelo partido. Essa emenda vai beneficiar os quase 46 milhões de usuários de planos de saúde, esses que já deram aí uma enxurrada de lutas judiciais, porque muitos planos estavam negando que beneficiários fossem tratados agora, durante o Covid-19, por essa doença. Então, independentemente de carência, esses planos ficarão obrigados a atender esses beneficiários.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, permita-me, em cinco segundos, contar como foi a concepção desse projeto. É a partir de um diagnóstico que me parece absurdo. Na legislação brasileira, seguradoras são protegidas para não adequarem, para não darem cobertura, em caso de morte, por pandemias e epidemias, para aqueles que forem vítimas de pandemias e epidemias. É algo tão absurdo, e era inaceitável estar na legislação brasileira.

Não poderíamos, Sr. Presidente, ter escolhido Relatora melhor, eu quero aqui cumprimentar V. Exa., do que a Senadora Leila Barros, para esse tema.

E, a partir de agora, é com muito orgulho que eu quero chamar esse projeto, embora o número do nosso projeto tenha sido PLS 890 e o da Senadora Mara tenha sido o 2.113, mas é, com um motivo de muito orgulho, que eu quero chamar esse projeto de Projeto Mara Gabrilli, por toda a competência da Senadora Mara Gabrilli, por tudo que ela representa para nós e pelas nossas orações para o rápido restabelecimento dela.

Então, a Rede encaminha o voto "sim" ao Projeto Mara Gabrilli.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu fiz questão, Líder Randolfe, de falar um pouco dessa construção que V. Exa. fez com a Senadora Mara, não sei se V. Exa. estava acompanhando a sessão, mas eu fiz questão de ressaltar o gesto de grandeza e o espírito público de V. Exa.

Como vota o Líder do PROS, Senador Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, esse projeto é um projeto meritório. Quero parabenizar os dois autores do projeto, Senador Randolfe e Senadora Mara Gabrilli, e a Senadora Leila por ter feito uma excelente relatoria.

Sem nenhuma dúvida, esse projeto corrige uma distorção enorme e vai fazer justiça àqueles que pagam sistematicamente um seguro, porque a vida, na verdade, não tem preço, mas, quando você faz um seguro, você estabelece um valor mínimo que alguém pode receber por você. Então, esse projeto faz essa correção que não era prevista no ordenamento jurídico do País e agora o Senado aprova um projeto maravilhoso.

O PROS vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero cumprimentá-lo e o Senador Randolfe pela grandeza, pelo espírito público que ele sempre teve, e cumprimentar a Senadora Mara Gabrilli pelo projeto também, e dizer que todos nós estamos rezando para que ela se restabeleça. Ela é uma querida amiga, eu a conheço desde Deputada Federal, que orgulha o Senado da República.

E o Partido Liberal vota "sim", porque é neste momento que a gente precisa de plano de saúde, de seguro... Se não puder ter valor agora, então, não precisa fazer. Então, é uma segurança que o Senado da República está dando ao brasileiro, que compra as cotas de um plano de saúde e, muitas vezes, quando precisa de um socorro urgente, as portas são fechadas.

O PL vota "sim", com louvor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL vota "sim".

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós do PSB festejamos o parecer da nossa querida companheira, competente amiga, amantíssima Senadora Leila Barros. Da mesma forma, igualmente quero aqui cumprimentar as sensibilidades demonstradas pela nossa companheira Mara Gabrilli e pelo Senador Randolfe, o gesto maiúsculo de Randolfe de permitir que seja apreciado como proposta inicial o de Mara Gabrilli. É um projeto que, fundamentalmente, responde pelas lacunas que, muitas das vezes, esses contratos terminam por impor aos infaustos cidadãos a que, em meio a imprevisibilidades, como são pandemias, como são epidemias, estão submetidos.

Por estas razões, que já foram expostas e traduzidas, de forma muito mais competente, pelos que me precederam, é que nós do PSB votamos e acompanhamos o relatório da nossa querida integrante e militante socialista Leila Barros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente eu gostaria de me solidarizar com V. Exa. pelos ataques sofridos aí, através de *fakes*, nas redes sociais, ataques desnecessários e descabidos. V. Exa. tem se comportado como um homem de Estado, um homem de visão, um homem que se preocupa com a Nação brasileira. Então, receba o meu abraço, um abraço do Republicanos, estamos juntos com V. Exa. nesta caminhada.

Quero cumprimentar o Senador Randolfe pelo desprendimento e pela ideia belíssima do projeto, mandar o meu abraço especial para a Senadora Mara Gabrilli, que, com a mesma ideia do Senador Randolfe, fez esse projeto; cumprimentar, de forma carinhosa, a Senadora Leila, que, com um parecer estudado, competente, apresenta um projeto, um substitutivo à altura daqueles que precisam do amparo dessa lei.

Portanto, Sr. Presidente, o Republicanos recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos vota "sim".

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, a minha solidariedade a V. Exa.: ser chamado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judeu deve ser um motivo de grande orgulho para V. Exa. e para a família. Eu tive a oportunidade de ir treinar, nos anos 80 e 90, em escolas israelenses e trouxe conceitos para a vida toda para o serviço policial no Brasil e tenho como uma segunda pátria para mim.

Num segundo momento, cumprimento o Senador Randolfe pelo gesto. Quando eu vim para o Senado, Presidente, eu imaginei: "Nossa, eu vou brigar com esse Randolfe o tempo todo". E, cada vez mais, eu tenho admiração pela pessoa que ele é.

Mara Gabrilli, força, parabéns para você! São Bernardo está agradecendo a você e ao Serra também o empréstimo de hoje.

E, só para concluir: Leila, parabéns pelo trabalho realizado! Nós vamos votar "sim", o PSL, com o seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSL vota "sim".

Como vota o PSC, Senador Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, cumprimentando os autores, a Senadora Mara, o Senador Randolfe e a nossa querida Leila pelo belo relatório, o PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC vota "sim".

Como vota o Governo, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria igualmente cumprimentar a Senadora Mara Gabrilli, cumprimentar o Senador Randolfe e, sobretudo, cumprimentar a Relatora, a Senadora Leila, pela apresentação desse substitutivo que conseguiu o consenso de todo o Senado Federal.

Portanto, o Governo orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "sim.

Como eu fiz um compromisso, apesar de a pauta hoje ser muito extensa e de eu ter anunciado, no começo da sessão, que nós vamos levar a sessão até a decisão de encerrar, dependendo do item da nossa pauta, eu quero chamar agora, nesse projeto, os dez primeiro Senadores inscritos para uso da palavra. Então, eu vou, enquanto os Senadores estão votando...

Eu acho que a Senadora Leila está pedindo a palavra, a Relatora.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Como Relatora.) – Rapidamente, Sr. Presidente, apenas para agradecer a honra de poder analisar, junto com a minha equipe, relatar dois projetos de dois Senadores por quem tenho muito respeito, muito carinho aqui dentro desta Casa e com os quais convivo muito, o Senador Randolfe... Reitero o espírito a grandeza que ele teve, nesse momento, pela situação da Senadora Mara e pelo carinho. De alguma forma, a gente está a homenageá-la, porque é uma figura muito importante, é uma grande inspiração para todos nós aqui.

Então, eu quero agradecer a todos os Senadores, a todos que estão votando, que estão apoiando o nosso relatório, porque eu tenho certeza de que nós estamos dando uma resposta a toda a sociedade, principalmente àqueles que, nesse momento, estão esperando contar com as suas apólices, com o seu seguro de vida, com o seu seguro saúde. Então, a gente está dando uma resposta efetiva e rápida, nesse momento da pandemia. Então, eu agradeço ao Randolfe e à Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa oportunidade e quero dizer que tenho muito carinho pelos dois. E aqui vão as minhas orações para que a Mara se recupere rápido, porque nós estamos com saudade dela; um grande beijo.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Leila.

Vamos chamar os dez primeiros oradores inscritos na lista para comunicação.

O primeiro Senador inscrito é o Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente. Eu quero cumprimentar a V. Exa. e a todos; fazer uma saudação especial à Senadora Mara, que naturalmente tem toda a nossa solidariedade à sua pronta recuperação. Meus parabéns a ela e ao Senador Randolfe pela autoria do projeto!

Quero cumprimentar a Senadora Leila pelo belíssimo trabalho. Já votamos, inclusive, favoravelmente. Há um temor, levantado pelo Senador Izalci que será discutido avante, sobre um único dispositivo de uma cautela relativa a uma eventual inadimplência dos seguros, pois a matéria será ainda discutida.

E, Presidente, como nós temos uma dificuldade no momento da fala, e eu vou cumprir os três minutos evidentemente, mas, de maneira bem rápida, primeiro, eu queria agradecer por ontem, pela votação do projeto de lei de minha autoria, que foi votado, em relação ao direito privado. A matéria já foi à sanção. Eu quero cumprimentar todos os pares e agradecer, especialmente à Senadora Simone, que foi a Relatora desse projeto.

Comunico-lhes que eu apresentei o Projeto de nº 2.139, irmão siamês desse, porque ontem foi o de direito privado, esse segundo são as regras de transição para o direito público. Eu peço a atenção do Presidente e dos Líderes para, no momento oportuno, a matéria ser também discutida porque me parece de muito interesse para uma composição jurídica adequada em relação à pandemia.

Quero também fazer aqui uma observação que ontem foi votado no Supremo e confirmado hoje um acordo da Lei Kandir de muito interesse dos Estados da Federação. Não foi o ideal, mas foi um passo favorável. O Congresso se empenhou muito nesse ponto também e Minas Gerais é um Estado favorecido. Volto a dizer: não foi o ideal, longe do ideal, mas foi o possível e houve a aquiescência de todos. Foi um passo favorável de um passivo.

Por fim, eu quero mencionar que votaremos hoje ainda um projeto muito relevante de autoria do Senador Rogério Carvalho, sendo Relator o Senador Humberto Costa, e há um substitutivo nesse caso, do Senador Omar Aziz, meu colega de Partido, e eu tenho simpatia por esse substitutivo.

Queria – não vou poder falar mais adiante – já antecipar, portanto, a minha posição favorável ao substitutivo do Senador Omar no Projeto nº 2.324, que é o último item da pauta.

Portanto, Presidente, são essas observações que, de maneira resumida, eu queria fazer, agradecendo muito esta oportunidade e parabenizando os Relatores desses projetos, todos eles de autoria de Senadores, todos muito relevantes, muito importantes e que demonstram o empenho que o Senado tem tido em apresentar respostas positivas à sociedade na questão da pandemia em seus mais diversos aspectos.

Muito obrigado, Presidente e senhoras e senhores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Próximo orador inscrito, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, sobre o Projeto nº 1.886, de 2020, que vem a seguir e que institui o certificado de recebíveis da educação emergencial em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia do Covid-19, apresentei emenda para que a medida não ficasse restrita ao ensino superior. Assim, as companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais poderiam instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços do ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil.

Observo que o setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vêm se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação. A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade.

No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela Abmes e pelo Semesp.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do País, que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R$225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

O PL nº 1.886/2020, de autoria do amigo Senador Jorginho Mello, é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o certificado de recebíveis educacionais.

Concluo, dizendo, como contribuição para torná-lo ainda mais efetivo diante dos desafios de fortalecer a educação, que nossa proposta visa ampliar o acesso desse instrumento para utilização também pelas instituições de ensino básico.

Meu amor ao meu País, minha gratidão ao Estado de Goiás, Deus e saúde para todos e todas.

Rapidamente, Presidente, não sei se a gente tem erros nisso, se a gente pode resolver essa situação, mas há muita gente reclamando de assuntos factuais como o de hoje: o decano Ministro do Supremo Tribunal Federal declarou que ficou incrédulo ao ver o vídeo da reunião ministerial do Presidente Bolsonaro. E as pessoas falam: "O Senado não debate, não discute esse assunto?". Desculpe.

Agradecidíssimo, Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Próximo orador inscrito: Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, eu queria, primeiro, dizer que o projeto de lei do Senador Jorginho Mello, que foi aprovado nesta Casa, é muito importante para as micro e pequenas empresas.

Eu tenho recebido queixas de vários pequenos e microempresários por conta do veto a este projeto. Como a gente propõe um auxílio, e o auxiliado vai ter que começar a pagar o empréstimo com o próprio capital que ele toma emprestado, sem ter a garantia e sem dar o tempo necessário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que esses micro e pequenos empresários possam se reorganizar, recolocar a sua vida em ordem?

Então, eu queria, neste momento, pedir a V. Exa. e solicitar a sensibilidade de todos os Líderes para que a gente possa pautar uma sessão do Congresso para que a gente discuta o veto desses dois itens no Pronampe.

O outro é o Projeto de Lei nº 873, porque o Presidente vetou as seguintes categorias: pescadores, agricultores, extrativistas, assentados, beneficiários de créditos fundiários, técnicos agrícolas, trabalhadores de arte e cultura, que estão sem ter o que fazer, catadores, taxistas, motoristas, caminhoneiros, motoristas de transporte escolar, que estão sem ter o que fazer, entregadores de aplicativos, diaristas, agentes de turismo, seringueiros, mineiros, garimpeiros, profissionais da educação física, esportistas, técnicos, fisioterapeutas, psicólogos, árbitros, cuidadores, de que a Mara Gabrilli falou ontem, feirantes, marisqueiras, manicures, babás, catadores...

Ou seja, o Presidente inviabiliza, dessa forma, e coloca em curso o seu projeto de abrir e de ser contra o isolamento social para a gente reduzir a pandemia. Já são quase 18 mil mortos – infelizmente, devemos passar das 18 mil hoje –, e eu queria também pedir que fosse pautado esse projeto numa sessão do Congresso para que a gente possa apreciar o veto do Presidente.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Rogério.

Concedo a palavra ao Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, fico muito preocupado com o momento. Creio que há uma necessidade de fortalecimento do Senado e da Câmara e do Poder Judiciário, há muita tensão nesses momentos especiais que estamos vivendo. Temos que nos fortalecer bastante, porque não dá para abrirmos guarda para situações ocasionais, esporádicas, que possam vir e nos pegar, de alguma maneira, de surpresa. Então, eu julgo importantíssimo o crescimento do Senado e de todos os partidos, juntos, unidos, para fortalecer as instituições.

Em segundo lugar, há muitos projetos de lei muito oportunos, uns que são específicos para a situação da pandemia, mas outros que esticam além dela, também muito fundamentais, e que as reuniões de Lideranças possam fazer uma análise geral desses projetos de lei de autoria de Senadores para poderem tramitar.

Não peço por mim, mas tenho um interessante, que é justamente o PL nº 2.602, de 2020, que fala sobre o saque do FGTS para os desempregados, para as pessoas que estão numa situação difícil, nos casos de calamidade. Na lei original, a Lei nº 8.036, de 1990, não há essa situação de saque devido a calamidades. Então, eu introduzi no projeto de lei essa oportunidade.

E o segundo é justamente parabenizar... Eu torci muito pela Senadora Mara Gabrilli, uma pessoa muito especial para nós todos, a quem queremos muito bem, pois é uma pessoa querida, e torcemos para que ela consiga superar essa doença neste momento. Eu acho que todos nós, os 80 Senadores, estamos torcendo muito por ela, e essa força nossa há de transmitir a ela uma energia muito forte. Nós, que temos as mãos, temos os pés, temos os movimentos, queremos que ela se restabeleça e venha para nosso meio. Ela é uma mulher grandiosa, irradiante, que nos fortalece muito.

Era isto, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Confúcio.

Senador Arolde de Oliveira. (*Pausa.*)

O Senador Arolde se encontra? (*Pausa.*)

Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – O.k.

Sr. Presidente, é só para fazer uma colocação sobre o placar. Nós queremos lamentar as mortes ocorridas, 17 mil mortes, mas o fato positivo que quero ressaltar para vocês é que foram recuperados 106.794 brasileiros até o dia de ontem, o que é muito importante neste momento, e 146 mil estão em acompanhamento. Então, quero cumprimentar os hospitais, os médicos, os atendentes, as prefeituras, todos os envolvidos nessa questão. Os recursos saíram do Governo Federal para os governos estaduais, para os governos municipais, para os hospitais. O Brasil hoje já tem 106 mil pessoas recuperadas. Esse é um fato positivo que eu gostaria de ressaltar.

Também quero cumprimentar a Caixa Econômica Federal, seus gerentes e funcionários, pois 54 milhões de brasileiros já receberam a primeira parcela. E já começaram a pagar a segunda parcela: quase 3 milhões de brasileiros a receberam.

Hoje eu quero lamentar, Sr. Presidente, uma decisão do Ministro Fachin, especificamente no caso do julgamento das questões indígenas. Nós precisamos resolver esse impasse. Temos um trabalho longo, de muitos anos, desde quando V. Exa. ainda estava comigo na Câmara dos Deputados e trabalhávamos essa questão. Com a decisão que ele tomou alguns dias atrás, as decisões ficam suspensas.

Nós temos hoje centenas de processos. Mato Grosso do Sul, da Senadora Soraya, por exemplo, tem problemas seríssimos; no Rio Grande do Sul nós temos problemas; vários Estados têm problemas com essas questões indígenas. A decisão dele fez complicar o assunto quando nós já tínhamos o assunto resolvido, o caso Raposa Serra do Sol especificamente, do Ministro Menezes Direito, do Relator Ayres Britto, quando eles incorporaram aquelas 19 condicionantes. Uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que já havia adotado as 19 condicionantes, ele joga por terra, uma decisão do próprio Supremo Tribunal Federal.

Isso cria um impacto hoje em todo o Brasil. Agora no Rio Grande do Sul temos 31 processos em andamento. Tudo isso fica complicado de novo depois da decisão do nosso Ministro Fachin. Então, nós lamentamos isso, especialmente quando nós temos que olhar para frente, resolver os problemas, porque hoje nós já temos 117 milhões de hectares de terra demarcados no Brasil. Querem demarcar mais 10, 15, 20 milhões. É só mais complicação em cima dos processos que nós temos em andamento neste momento.

Então, nós lamentamos essa decisão e esperamos agora... Conversamos com o Ministro Levi, que é o Advogado-Geral da União, que vai se manifestar agora, e esse processo está para ser julgado pelo Supremo a partir da próxima sexta-feira. Foi uma decisão monocrática do Ministro, e nós já tínhamos decisões do próprio Supremo Tribunal Federal sobre o caso Raposa Serra do Sol. E os embargos que aconteceram... O próprio Ministro Barroso julgou dois três anos atrás os embargos, tornando-os nulos no caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós lamentamos essa decisão, porque ela traz mais problemas. Como se não bastassem a pandemia e os problemas que nós já temos, agora a agricultura brasileira, os Estados que dependem desse processo têm hoje...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Heinze... (*Pausa.*)

Obrigado, Senador Heinze.

Vou conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, caros colegas Senadores e Senadoras, eu queria cumprimentar todos e me reportar a um projeto aprovado, de autoria do Senador Jorginho e relatado pela Senadora Kátia, que é exatamente a Lei 13.999, que cria o Pronampe, um sistema permanente – é importante que a gente frise isto: um sistema permanente – de financiamento de micro e pequenas empresas.

É importante destacar que a sanção desse projeto que cria esse programa de financiamento permanente para micro e pequenos empresários ainda precisa da regulamentação. Eu queria chamar a atenção de todos os Senadores e Senadoras, chamar a atenção dos nossos Líderes do Governo, Fernando Bezerra e Eduardo Gomes, porque essa regulamentação é muito importante. Sem essa regulamentação, a implementação do fundo garantidor, o depósito dos 15,9 bilhões que vai garantir a viabilização finalmente daquela figura que tanto o Jorginho quanto o Amin têm falado, da caixa d'água cheia e a torneira fechada e, portanto, o crédito não acontecendo na ponta, vai continuar com a torneira fechada. É importantíssima a regulamentação, tal qual a questão dos vetos, que também acho importante votarmos.

E por que estamos destacando, Presidente Davi, a questão do Pronampe? Porque a grande maioria dos empregos existentes no Brasil não estão nas grandes empresas; eles estão exatamente nas micro e pequenas empresas. Portanto, financiar as micro e pequenas empresas, viabilizar esse fundo garantidor, fazer com que a regulamentação aconteça o mais rápido possível e que nós possamos votar os vetos, efetivamente, vai salvar empregos, efetivamente, vai ajudar o Brasil a vencer essa onda do *tsunami* em que estamos lutando na pandemia para salvar vidas, salvar empregos e salvar empresas. Nós temos essa missão.

O Congresso, sob a sua coordenação, Davi, e com a participação de todos nós, tem feito a sua parte, mas, para que isso possa ser implementado, sem dúvida, é preciso cobrar do Governo agilidade, regulamentação, para que nós possamos votar os vetos, sendo derrubados aqueles que forem possíveis de a articulação derrubar para facilitar e resolver o problema, e ao mesmo tempo garantir empregos, porque garantir empregos é salvar vidas. Salvar as micro e pequenas empresas é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo.

Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Presidente, deixe-me contar. Aqui, entre o Estado de Roraima e o Estado do Amazonas, há uma comunidade chamada waimiri atroari – duas comunidades. Às 18h é baixada uma corrente no Estado do Amazonas e no Estado de Roraima, e ninguém passa mais. Roraima fica um Estado albergado e totalmente isolado. Há um processo judicial, há 16 anos tramitando na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esfera judicial, que nunca foi julgado. Um dia desses, já impaciente com isso, um Deputado Estadual foi lá e arrancou uma das correntes, e hoje já o estão condenando a pagar quase R$1 milhão. Ou seja, pau que bate em Chico não bate no Francisco. A Justiça leva 16 anos, e não julga um processo que está baseado na Constituição brasileira, no direito de ir e vir. E um Parlamentar vai lá, porque já não aguenta mais, porque estão travando o desenvolvimento de Roraima, arranca a corrente e é condenado.

Aonde quero chegar, Presidente? Neste momento de pandemia, é importante os conselhos tanto do Ministério Público quanto do Judiciário funcionarem. E o Conselho Nacional do Ministério Público – o Bandeira pode confirmar isso –, em 2019, estava com duas vagas. Agora, com três vagas. Três membros estão faltando. Mesmo em um momento como este, não estão podendo fazer seu trabalho. Ora, quando chega ao Plenário a votação de uma autoridade, é muito mais fácil. Eu estou há quase oito anos no Senado e nunca vi uma autoridade ser rejeitada. Ela é bem sabatinada nas comissões. Então, é muito importante a gente aparelhar os conselhos, Sr. Presidente, tanto do Ministério Público quanto o conselho judicial para a gente ter o Judiciário funcionando como instrumento de apoio a nossa democracia.

Por último, Sr. Presidente...

O senhor está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Graças a Deus, o senhor está me ouvindo.

Por último, eu queria aqui me dirigir aos Líderes Fernando Bezerra e Eduardo Gomes. Olha, é importante... Os três Senadores de Roraima e os oito Deputados votam sistematicamente com o Governo. Não têm cargo, não têm indicação, não têm emendas, a não ser aquelas que são do próprio Parlamentar, mas vêm votando com o Governo na esperança de ele cumprir aquilo... Roraima deu a segunda maior votação a Jair Bolsonaro. E essa questão das terras é crucial para o Estado de Roraima – é crucial! Então, é importante, Fernando Bezerra e Eduardo, que vocês se mobilizem e ajudem os Senadores e Deputados, para que não vetem esse Projeto 1.304, que nós votamos dia 5/04. E, agora, do dia 5 ao 26, o Presidente pode vetar. Eu vou ser bem radical e bem sincero: se qualquer vírgula for tirada desse projeto, Fernando, é melhor rasgá-lo, porque ele atrapalha substancialmente o Estado de Roraima e o Estado do Amapá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Telmário.

Eu tenho ainda dois oradores inscritos neste bloco, mas a Senadora Kátia Abreu pede a palavra e eu vou conceder, porque é sobre o Pronampe. Como ela foi Relatora, pede a palavra e vou dar.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente. Um minuto.

Líder Eduardo Braga, conversei hoje com Carlos da Costa, liguei para ele, Secretário nacional de empreendedorismo das micro e pequenas empresas, que está responsável por essa regulamentação, cobrando exatamente isso. E ele me garantiu que – falei com ele de manhã –, de hoje até amanhã, já tem a definição de se será uma medida provisória ou um decreto. Provavelmente um decreto poderá dar solução e andar mais rápido. Mas a própria MP já entra no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso valendo. Então, você está correto com a sua preocupação. E eu e Jorginho Mello estamos em cima, lutando para fazer valer esse grande financiamento que nós fizemos, que aprovamos aqui no Congresso Nacional.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Kátia.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, antes de tudo, quero aqui dizer que votei favoravelmente ao projeto da Senadora Mara Gabrilli. Quero aqui deixar para ela o meu apoio e a minha solidariedade, bem como a V. Exa., que tem sido sistematicamente vítima de agressões injustas. Eu queria dizer que votei favoravelmente a esse projeto.

Mas eu gostaria, Presidente, de tecer aqui um comentário sobre algo que nos preocupa muito, a mim como Parlamentar, a mim como profissional da saúde, a mim como médico.

Hoje todos tiveram conhecimento de que o Ministério da Saúde, por determinação do Presidente da República, divulgou um protocolo para o uso do medicamento chamado cloroquina em casos de doentes acometidos pela Covid-19. Primeiro, o Presidente da República não é cientista, não é médico, e não deveria caber a ele tomar essa decisão. Segundo, esse protocolo não saiu com o respaldo de nenhuma área técnica do Ministério da Saúde. Ele não tem a assinatura de nenhum técnico respeitado dentro daquele Ministério. E tudo que se acumulou até agora, especialmente estudos que foram feitos sobre a utilização em casos graves, em casos avançados, com monitoramento dentro de hospital, várias pesquisas de entidades altamente respeitadas internacionalmente não mostraram a eficácia dessa medicação para enfrentar a Covid.

Agora, nesse protocolo, o Governo está fazendo a indicação dessa medicação para casos leves. Já na próxima semana ou na outra, nós vamos ter a divulgação de pesquisas que foram feitas exatamente com a cloroquina em casos de pessoas que estão no início da Covid-19. Mas o Presidente da República nem quis ter paciência para aguardar e mandou, determinou isso aí.

Mas esse medicamento, Sr. Presidente, como vários outros, não é inócuo. A cloroquina pode produzir problemas cardíacos – pessoas cardíacas podem sofrer parada cardíaca –, alterações sanguíneas, crises convulsivas, pode levar até mesmo à cegueira.

Hoje todas as entidades de maior seriedade na área da saúde se manifestaram contra essa decisão. Associações de especialistas nas áreas de pneumologia, alergologia, imunologia já disseram que não recomendam a utilização desse medicamento para a Covid enquanto não estiver comprovada a sua eficácia, enquanto não estiver comprovado que ele não causa nenhum mal, o que justificaria a sua utilização.

Agora, o que é que vai acontecer, Presidente? Eu sou médico também e tenho contato com os médicos. O que vai acontecer é uma pressão absurda de pessoas doentes e de parentes de pessoas doentes que, obviamente, querem uma solução para a recuperação do ente querido e que vão pressionar os médicos para que eles façam a prescrição da cloroquina juntamente com outros medicamentos.

Até essas associações não são recomendadas. Já dois Ministros da Saúde saíram porque não quiseram incorporar isso dessa maneira, como o Presidente da República está querendo. E eu só posso entender que isso é, na verdade, uma incompetência do Presidente, que não tem um projeto para enfrentar essa questão da pandemia e que fica procurando apontar droga milagrosa, que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é aceita porque há um complô internacional do comunismo, com isso levando várias pessoas a correrem riscos muito sérios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Humberto.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero primeiro dizer que o PSDB mudou a orientação para "sim". Quero dizer mais uma vez... A Mara sabe o quanto a gente do nosso partido a admira. O projeto dela e o projeto do Randolfe são projetos maravilhosos. O do Randolfe inclui a cobertura de seguro de vida a óbitos decorrentes da epidemia e pandemia; o da Mara determina que o seguro hospitalar, bem com o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura de qualquer doença decorrente da emergência em saúde. Então, é supermeritório. Então, quero parabenizar os dois autores pela excelente ideia.

Também quero parabenizar minha querida amiga de bancada a Senadora Leila. Eu só queria chamar... Eu coloquei, liberei a bancada só para chamar a atenção ao §3º, que é fruto de uma emenda. Presidente, o §3º diz: É vedado a operadora do plano de saúde e seguro de vida a suspensão e/ou o cancelamento dos contratos por falta de pagamento durante a emergência de saúde pública [...]". Ou seja, se todos deixarem de pagar até 31 de dezembro, eles têm de manter o plano funcionando e o seguro. É impossível qualquer instituição ficar sem receber até dezembro. Mas tudo bem, não é? Eu acho que na Câmara pode ser corrigido, mas eu quero alertar.

Eu votei "sim" e quero reforçar aqui a minha admiração, o meu respeito e o meu carinho pela Senadora Leila, que é a Relatora e trabalhou muito bem, e também à minha querida Mara. A gente está rezando, orando muito para a recuperação da minha querida amiga Mara, torcendo para ela voltar rápido. Ela é uma referência para nós aqui; na Câmara dos Deputados foi para mim durante anos e agora também no Senado.

E o Randolfe, que tem diversos projetos maravilhosos, eu quero também parabenizar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Terminamos a lista de inscrição, mas eu tenho uma questão de ordem... Pela ordem do Senador Tasso Jereissati. E, para fazer justiça, passei ainda há pouco para o Senador Izalci e acabei não identificando quem iria orientar pela bancada. Então, para fazer justiça ao Senador Tasso, pela ordem eu concedo a palavra a V. Exa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Eu abro mão, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Tasso.

Senadora Eliziane, pela ordem.

Vou encerrar a votação.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria só cumprimentar o Senador Izalci e trazer uma informação que é pertinente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos tratando da questão dos planos de saúde, sobre o não atendimento em casos de inadimplência, e o Senador Izalci faz uma ressalva muito importante, da obrigação de fazer esse atendimento.

E é bom que se lembre que agora o Governo Federal, em uma ação que eu diria muito benevolente com os planos de saúde, liberou nada mais nada menos do que R$15 bilhões para poder, digamos, determinar aos planos de saúde um atendimento que na verdade eles têm obrigação de fato já de fazer, que é o atendimento à saúde. Omissão a socorro é crime, isso realmente não pode ser considerado uma ação legal. E, além disso, o Governo ainda liberou esse montante de R$15 bilhões, um volume realmente muito grande, pela Agência Nacional de Saúde, como eu disse, numa ação tão benevolente a essas empresas que já ganham bilhões e bilhões de reais, mas, é claro, a população não pode ficar desassistida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria que abra o painel.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 77; NÃO, nenhum Senador.

Está aprovado o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2020.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

O Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, aprovado na forma de substitutivo, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 890, de 2020, prejudicado, vai ao Arquivo.

Item 4.

Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello, que institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) – Emergencial –, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de Covid-19.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 27, que também já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Dário Berger para proferir seu parecer de Plenário.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer a deferência com a qual fui distinguido para relatar esta matéria tão importante.

E, antes de iniciar a análise, os comentários e o mérito do projeto, eu quero aqui, Sr. Presidente, me solidarizar e estender o meu pesar às mais de 17 mil famílias que perderam seus entes queridos e também seus amigos na tragédia do Covid-19.

Hoje são mais de 270 mil casos oficiais, número que pode ser ainda maior devido à subnotificação por falta de testes. A pandemia do novo coronavírus trouxe uma nova realidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito dramática para a situação de saúde no Brasil e no mundo e também para a economia do povo brasileiro.

O projeto ora em análise demonstra o quão importante é nosso papel de buscar formas de fazer com que empregos sejam preservados e instituições sérias não fechem as suas portas.

O setor educacional, Sr. Presidente, é com certeza um setor essencial, primordial para o desenvolvimento nacional e a garantia do futuro de uma nação, pois contribui para a formação de nossas crianças e de nossos jovens.

Da educação básica ao ensino superior, milhares de instituições estão sofrendo com o atual cenário. E trago aqui alguns dados para exemplificar isso. Pesquisa realizada pelo Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina demonstrou que as escolas tiveram, em média, 29,8% de aumento em relação aos novos custos, especialmente na implementação de aulas *on-line;* e tiveram, em média, 11,66% de redução dos custos com materiais, água, luz, telefone e por aí vai. Porém, 93,5% das escolas tiveram aumento real de inadimplência. E 53% das escolas, mesmo na crise, já concederam aumento salarial a todos os seus profissionais, tendo em vista a vigência da data-base ter sido em março passado. Já 93,5% das escolas tiveram pedidos de cancelamento de matrícula durante a quarentena.

Este, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, é o retrato de escolas particulares de todo o País, o que não é diferente nas instituições de ensino superior, especialmente nas que não possuem sistema de educação a distância. Segundo dados do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, a inadimplência nas universidades particulares subiu 71%, comparando abril de 2019 com abril de 2020. Atualmente, os pagamentos de quase 30% das matrículas das instituições de educação superior do Estado de São Paulo estão atrasados.

Os números são semelhantes em diversos outros Estados do País. Justamente por isso, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o PL nº 1.886, de 2020, de autoria do eminente e prezado amigo Jorginho Mello, é absolutamente necessário e meritório. Aprovando o texto do substitutivo que estamos propondo, iremos ampliar o benefício da emissão de títulos para instituições de educação em todos os níveis, ajudando a recuperar financeiramente diversas instituições. Além disso, o projeto não traz dificuldade aos alunos, aos estudantes, algo que é muito importante neste momento; pelo contrário, traz, inclusive, o benefício da pedalada de conseguir colocar, nos três meses necessários, as suas respectivas prestações para o final do contrato – e, mais tarde, vou explicar isso detalhadamente.

É nosso papel, Sr. Presidente, aprovar medidas que ajudem todos os setores da economia a atravessar esta crise, especialmente um setor tão importante quanto o da educação.

Dito isso, Sr. Presidente, passo à leitura do relatório propriamente dito.

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello, que institui o Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE) – Emergencial –, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de Covid-19.

A proposição tem por objetivo a securitização de créditos de instituições de ensino e garantia das operações por parte da União. Securitização, Sr. Presidente, consiste em, abre aspas, "empacotar", fecha aspas, vários créditos, por parte de uma companhia securitizadora, recebidos em cessão de direitos, bem como emissão e distribuição de títulos lastreados nesse conjunto de créditos no mercado. Trata-se de modelo adotado e previsto em leis próprias no âmbito da construção civil e também do agronegócio. No caso em tela, uma instituição de ensino poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ceder seus créditos a uma companhia securitizadora, que emitirá o Termo de Securitização de Direitos Creditórios e os Certificados de Recebíveis Educacionais (CRE) dele decorrentes.

Vejamos o conteúdo da proposição.

Os arts. 1º a 3º estabelecem o que é o Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE), quais são também suas características, os seus requisitos e os elementos que deve conter. Assim, o CRE é um título de crédito nominativo, lastreado em créditos educacionais, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais; deve adotar forma escritural; conter valor nominal, datas de vencimento, taxa de juros; identificar o Termo de Securitização de Direitos Creditórios que lhe tenha dado origem, dentre outros requisitos.

Já os arts. 4º e 5º dispõem que as companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com finalidade, justamente, de aquisição e securitização dos referidos direitos de crédito. Essa companhia vai emitir e vender no mercado os Certificados de Recebíveis Educacionais, podendo instituir regime fiduciário próprio sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior.

Já o art. 6º trata do Termo de Securitização de Direitos Creditórios, que deve conter a identificação do devedor (que normalmente será uma instituição de ensino), o valor nominal e o vencimento de cada direito creditório a ele vinculado (normalmente, os vários débitos dos vários alunos), a identificação de títulos emitidos (no caso, o Certificado de Recebíveis Educacionais) e, eventualmente, a indicação de outras garantias a lastrear os respectivos títulos.

Já os arts. 7º a 10 permitem a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios educacionais, em favor dos adquirentes do CRE, nos termos do disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Essa lei, que instituiu no Brasil a alienação fiduciária de bens imóveis, versa sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários. O CRE poderá conter cláusula expressa de variação do seu valor nominal – correção monetária, incidência de taxas de juros, reajustes ou uma combinação de vários fatores que importem variação do valor nominal do título –, desde que seja a mesma dos direitos creditórios a ele vinculados. Caso exista distribuição pública dos Certificados de Recebíveis Educacionais, incluindo negociação em Bolsas ou em mercados de leilão, devem existir o necessário registro e a autorização pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Há duas regras de direito cambial modificadas: os endossos devem ser completos, e é dispensado de protestos.

O projeto prevê, no seu art. 11, garantia da União – gostaria que V. Exas. prestassem atenção ao art. 11 – para as operações decorrentes da lei, caso ela seja aprovada.

Já o art. 12 estabelece competência de o Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições referentes ao Certificado de Recebíveis Educacionais.

O art. 13 é a cláusula de vigência, imediata.

Na justificação, o autor aponta que, a despeito da importância do setor educacional, há um subfinanciamento histórico e que mesmo ações pontuais, como o Programa de Financiamento Estudantil (Fies), têm curva de crescimento muito curta e logo se torna escassa. Ele afirma ainda que o setor educacional depende do giro da economia e foi de sobremaneira afetado pela crise decorrente do novo coronavírus; conclui que a solução é a utilização do mercado de emissão e distribuição de títulos para o autofinanciamento, mas entende que deva existir garantia da União para as operações propostas. E ele lembra que a securitização de créditos já existe no âmbito do agronegócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram apresentadas 27 emendas. Destaco, de antemão, que todas as emendas apresentadas são meritórias e absolutamente pertinentes e serão descritas na análise do presente relatório.

Foram apresentadas emendas. A Emenda nº 1 foi apresentada pela Senadora Rose de Freitas; a nº 2, pelo Senador Jader Barbalho; a nº 3, também pelo Senador Jader Barbalho; a nº 4, pelo Senador Jorge Kajuru; a nº 5, pelo Senador Jorge Kajuru também; a nº 6, pelo Senador Acir Gurgacz; a nº 7, pelo Senador Acir Gurgacz também; a nº 8, pelo Senador Izalci Lucas; a Emenda de nº 9 foi apresentada pelo Senador Rogério Carvalho; a de nº 10, pelo Senador Paulo Paim; a de nº 11, pelo Senador Major Olimpio; a de nº 12, pelo Senador Confúcio Moura; a de nº 13, pelo Senador Wellington Fagundes; a de nº 14, pelo Senador Wellington Fagundes também; as Emendas 15, 16, 17 e 18 também foram apresentadas pelo Senador Rogério Carvalho; já as Emendas 19, 20, 21, 22, 23 e 24 foram apresentadas pelo Senador Jacques Wagner; a Emenda de nº 25 é de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho; já a de nº 26 é do Senador Lasier Martins; e a de nº 27 é do Senador José Serra.

Presidente, passo, então, à análise propriamente dita do projeto.

O projeto de lei é constitucional, não observamos qualquer vício de juridicidade, podendo ser aprimorado evidentemente com as emendas que a ele foram apresentadas.

É indiscutível que o atual momento exige medidas enérgicas. A pandemia afetou a economia mundial, e o Brasil, que já se recuperava em situação delicada, está sofrendo de maneira bastante intensa.

Sabemos que o crédito oferecido por instituições financeiras nem sempre está acessível, assim como as taxas de juros exigidas tornam muitas vezes as operações inviáveis. Assim, a securitização ora proposta é uma excelente medida para mobilizar o crédito, elemento essencial no desenvolvimento econômico.

Vamos, então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, à análise de cada uma das emendas apresentadas.

A Emenda de nº 1, da Senadora Rose de Freitas, é absolutamente pertinente ao propor que as instituições de ensino em todos os níveis sejam contempladas pela proposição.

Por compreender que se trata de uma extensão de direito, aumentando ainda mais os beneficiários, acolho a emenda apresentada pela Senadora Rose de Freitas.

As Emendas de nº 2 e 3, do Senador Jader Barbalho, objetivam tornar os títulos decorrentes da securitização – abro parênteses: os certificados de recebíveis educacionais – mais atraentes para os investidores mediante benefícios fiscais.

É importante mencionar que estes benefícios já existem para a letra de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários e debêntures de infraestrutura.

Além disso, durante a presente pandemia, não é necessário que eventual proposição para concessão de benefício fiscal contenha estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conste de leis orçamentárias ou preveja fonte de recursos para seu fim, conforme a Emenda Constitucional 106, de 2020, que é o chamado Orçamento de Guerra.

Somos, portanto, plenamente de acordo com o conteúdo dessas emendas, e as acolho no relatório.

Já a Emenda nº 4, do Senador Jorge Kajuru, complementa e está em sintonia com a Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, motivo pelo qual deve ser acolhida também pelas mesmas razões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 5, do Senador Jorge Kajuru, também objetiva suprimir a obrigatoriedade de concessão de carência referente aos pagamentos de mensalidade dos alunos cujos débitos referentes aos créditos respectivos sejam objeto da securitização proposta.

A medida é pertinente, entretanto julgo de extrema importância manter o prazo de carência, tendo em vista que as dificuldades financeiras dos estudantes e pais responsáveis são latentes neste momento, durante, sobretudo, todo o período de pandemia que estamos vivendo.

Ressalto inclusive que o Senado Federal aprovou, no dia 12 de maio de 2020, a suspensão das obrigações dos estudantes com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), justamente por compreender as dificuldades de pagamento no momento.

Dessa forma, apesar de oportuna, louvável e extremamente válida, optamos por não acolher a respectiva emenda.

A Emenda nº 6, do Senador Acir Gurgacz, propõe que o valor dos recebíveis possa ser antecipado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

Por tratar-se de um banco estatal, consultei a Liderança do Governo, o Senador Fernando Bezerra, para formar opinião e não foi apontado nenhum óbice por parte da Liderança.

Dessa forma, por achar extremamente pertinente e benéfica, acolho também a emenda do Senador Acir Gurgacz.

A Emenda nº 7, também do Senador Acir Gurgacz, objetiva conciliar o disposto na legislação vigente, incluindo o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5, de 2020, permitindo que as instituições de ensino superior possam assegurar o cumprimento da carga horária exigida pela legislação educacional por meio de atividades não presenciais e por teletrabalho, sem prejuízo da participação dessas instituições no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Por essa razão, entendemos que a emenda deve ser acolhida.

A Emenda nº 8, do Senador Izalci Lucas, complementa e está em sintonia também com a Emenda nº 1 da Senadora Rose de Freitas, e também com a Emenda nº 5, apresentada pelo Senador Jorge Kajuru, no sentido de ampliar as instituições de educação beneficiárias da proposta, motivo pelo qual deve ser acolhida também pelas mesmas razões.

Já a Emenda nº 9, de autoria do Senador Rogério Carvalho, propõe obrigar as instituições de ensino superior a reduzir o valor das mensalidades em, no mínimo, 30% enquanto estiver vigente a suspensão de funcionamento das atividades em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Acontece que – e evidentemente também quero destacar, inicialmente, que essa emenda é extremamente relevante e meritória, especialmente no duro momento que estamos vivendo –, entretanto, é público e notório que muitas instituições de ensino não tinham um sistema de educação a distância de larga escala e precisaram, durante a pandemia, fazer investimentos na área. Apesar da diminuição nos custos com energia elétrica, água, telefone, luz, etc., as instituições mantiveram seus professores e ainda investiram na educação a distância.

Acreditamos que, com a nova realidade de crise econômica, as instituições privadas de educação se verão obrigadas a renegociar seus contratos, analisando caso a caso as necessidades dos estudantes e seus respectivos responsáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, Sr. Presidente, tenho a convicção de que o tema deve ser debatido em matéria específica e com a atenção devida, inclusive por meio do Projeto de Lei nº 1.163, de 2020, de iniciativa do próprio Senador Rogério Carvalho. Desta forma, portanto, não nos é possível acolher essa emenda, apesar de ser uma medida louvável e meritória.

A Emenda nº 10, do Senador Paulo Paim, institui o Financiamento Emergencial para Custeio Educacional (Fies-CE), voltado para o aluno regulamente matriculado em instituições privadas de ensino superior honrar com suas mensalidades, no valor mensal de até R$1 mil, a partir de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A medida é extremamente pertinente, meritória e visa beneficiar estudantes de baixa renda. Entretanto, vale destacar que os estudantes com renda familiar de até um salário mínimo e meio já são contemplados nas modalidades do atual Fies, que já possui dotação orçamentária para o ano de 2020. Além disso, acredito que essa emenda deva ser apreciada em um projeto de lei específico e, por isso, não nos foi possível acolher a respectiva emenda.

A Emenda nº 11, do Senador Major Olimpio, e a Emenda nº 12, do Senador Confúcio Moura, estão contempladas também pela Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, aumentando os beneficiários da proposta, sendo igualmente meritórias e louváveis. Portanto, desta forma, acolho ambas as emendas.

A Emenda nº 13, do Senador Wellington Fagundes, propõe que a carência a ser concedida ao aluno seja referente aos meses por ele escolhidos, deixando assim o estudante numa melhor condição de se programar. Desta forma, por considerar a proposta oportuna, meritória e benéfica aos estudantes, acolho a emenda, na forma do substitutivo.

A Emenda nº 14, também do Senador Wellington Fagundes, propõe limitar a cessão de créditos a valor equivalente a 12 meses de contrato assinado entre o aluno e a instituição de ensino superior, podendo ser renovada até o término do curso do respectivo aluno. Tendo em vista que a alteração proposta pelo Senador é benéfica ao trazer mais segurança jurídica na negociação dos contratos, acolho a emenda, na forma do substitutivo.

Já as Emendas 15, 16 e 17, do Senador Rogério Carvalho, relativas à garantia a ser prestada pela União, apesar de oportunas, louváveis e absolutamente em acordo com a proposta original, infelizmente devem ser consideradas prejudicadas em razão do acolhimento de emendas para suprimir essa garantia, como veremos adiante.

A Emenda nº 18, também do nobre Senador Rogério Carvalho, que cria a Bolsa Estudantil Emergencial, é benéfica aos estudantes. Entretanto, acredito que o tema deva ser tratado com a devida atenção em matéria específica. Apesar de ser totalmente favorável a incentivos como bolsas e financiamentos para estudantes carentes, acredito que a proposta não esteja dentro da temática da proposição inicial e, apesar do meu apreço, não é possível acolher essa emenda.

Já a Emenda nº 19, do Senador Jaques Wagner, estabelece que a adoção dos procedimentos previstos não poderá resultar em prejuízo à política de descontos regulares e de caráter coletivo, bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, concedidos pela instituição de ensino. Por compreender que a proposta é meritória, oportuna e melhora o texto original, trazendo mais direitos e garantias aos estudantes sem modificar a essência do projeto, acolho a emenda do nobre Senador Jaques Wagner.

Já as Emendas nºs 20, 21, 22 e 23, também de autoria do Senador Jaques Wagner, relativas à garantia a ser prestada pela União, devem ser consideradas prejudicadas em razão do acolhimento de emendas para suprimir essa garantia, como veremos a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 24, do Senador Jaques Wagner, que cria a Bolsa Estudantil Emergencial, é benéfica aos estudantes. Entretanto, acredito que o tema deva ser tratado com a devida atenção em matéria específica, conforme citei na análise da emenda de mesmo teor, do Senador Rogério Carvalho, e, desta forma, apesar de reconhecer o esforço do Senador Jaques Wagner, não é possível acolher essa emenda.

A Emenda nº 25, do Senador Fernando Bezerra Coelho, propõe suprimir o art. 11 da proposição, que estabelece a garantia da União para as operações, exatamente por concentrar o risco na União durante o período determinado no projeto de lei, com os respectivos impactos potenciais sobre o endividamento público.

Quero destacar aqui que a ideia inicial proposta pelo Senador Jorginho Mello vai ao encontro de medidas adotadas, como o Certificado de Recebíveis do Agronegócio, bem como as Letras de Crédito Imobiliário.

Essas duas medidas, por se tratarem de negócio de natureza privada, não devem exigir – e não exigiram, na oportunidade – que a União seja garantidora das operações, especialmente no momento de dificuldade financeira por que passaremos nos próximos tempos, fruto da pandemia do novo coronavírus.

Dessa forma, baseado nas situações semelhantes, em que a União não figura como garantidora do negócio, acolho a Emenda nº 25, do Senador Fernando Bezerra Coelho.

Já a Emenda 26, do Senador Lasier Martins, amplia de três para seis meses o prazo de carência para o pagamento das mensalidades do aluno na hipótese de utilização, por parte da instituição de ensino, do procedimento de cessão e securitização dos créditos a ele respectivo. Embora muito bem fundamentada, essa ampliação no prazo de carência pode vir a inviabilizar a utilização dos mecanismos propostos pelo projeto de lei.

Assim, entre a opção de excluir do projeto o benefício da carência aos estudantes, como proposto em emendas anteriores, e a opção de aumentar esse benefício, entendemos que é mais prudente manter o prazo original previsto na proposição, não acolhendo a Emenda nº 26, embora seja extremamente meritória.

Já a Emenda 27, do Senador José Serra, assim como a Emenda 25, do Senador Fernando Bezerra, propõe subtrair ou suprimir o art. 11 da proposição, uma vez que ela tende a favorecer apenas os grandes grupos educacionais mais estruturados para realizarem a securitização no primeiro momento, bem como pela ausência de limite à garantia, uma vez que a União se tornaria responsável por qualquer montante de dívida privada que venha a ser securitizada nos termos da lei decorrente do presente projeto de lei.

A destinação dos recursos para a garantia dessas operações de crédito de um setor específico da economia pode ensejar a demanda de recursos públicos por outros setores econômicos, o que naturalmente é de difícil atendimento pelo Governo Federal. Nesse caso, é preciso estabelecer prioridades no direcionamento dos recursos do Estado, inclusive observando o impacto socioeconômico derivado das escolhas públicas.

Sabemos que os recursos estatais são limitados e, especialmente em momentos críticos como o da atual pandemia, devem ser direcionados para os mais necessitados e utilizados com grande parcimônia.

Desta forma, acolho também a Emenda nº 27, do Senador José Serra.

E o voto, Sr. Presidente, finalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, em função de todas as emendas apresentadas, o voto é pela aprovação da matéria e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, pela aprovação das Emendas nºs de 1 a 4, de 6 a 8, de 11 a 14, 19, 25 e 27, pela rejeição das Emendas nºs 5, 9, 10, de 15 a 18, de 20 a 24 e 26, na forma da seguinte emenda substitutiva:

Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020.

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020:

Projeto de Lei nº 1.886, de 2020... (**Íntegra do Parecer nº 42/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Dário...

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Sr. Presidente, eu imagino que não seja necessária a leitura...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – ... do projeto de lei propriamente dito, porque todos os Senadores já possuem o projeto de lei. Portanto, eu o submeto à apreciação dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras e, sobretudo, de V. Exa., para os encaminhamentos pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Dário Berger.

O parecer do Relator da matéria é favorável ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020 e, como V. Exa. relatou, pela aprovação das Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8, 11 a 14, 19, 25 e 27, e pela rejeição das demais emendas apresentadas, na forma da Emenda nº 28, Substitutivo que foi apresentado.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua apreciação.

Eu gostaria antes de informar, preliminarmente, que foram apresentados os seguintes requerimentos: (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

– Requerimento nº 417, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, de destaque para a Emenda nº 4, que está prejudicado;

– Requerimento nº 418, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 16;

– Requerimento nº 419, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 9, que foi retirado pelo autor;

– Requerimento nº 427, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque para a Emenda nº 1, que está prejudicado.

O Requerimento nº 419, como eu disse, foi retirado pelo autor.

Os Requerimentos nºs 417 e 427 estão prejudicados, pois tratam de emendas que já foram acolhidas no Substitutivo pelo Relator da matéria.

O Requerimento nº 418, da Liderança de bancada de partido está deferido. No caso, o Requerimento nº 418 é da Liderança do PT. Portanto, está deferido um destaque.

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

Como o Relator da matéria acolheu os destaques, nós teremos apenas a votação de um destaque após votarmos o texto principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discussão e votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único, ressalvado o destaque.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientação das bancadas, como vota o MDB, Líder Eduardo?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Se os Líderes concordarem, nós poderíamos todos deixar na orientação do "sim" e fazer a orientação apenas no destaque, porque daí a gente vai ter oportunidade na lista para ela rodar mais rápido e todos os Senadores poderem falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu consulto se algum Líder deseja orientar contrariamente à matéria.

Eu recolho a manifestação do Senador Weverton, para que a gente possa colocar todas as orientações, se assim for o entendimento dos Líderes, já que nós vamos votar o Substitutivo logo em seguida. Se nós pudermos colocar as Lideranças...

O Senador Eduardo Braga pede a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tenho uma preocupação com a sugestão do meu eminente e queridíssimo Senador Weverton. É porque haverá destaques e, se nós não usarmos o tempo agora para defender o relatório, quando houver a discussão do destaque, nós vamos ter que discutir exclusivamente o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O destaque... Não, está certo, Líder. Está certo V. Exa. Eu agradeço a manifestação feita pelo Líder Weverton, mas V. Exa. agora acabou de convencer a Presidência, porque a gente não tem mais como discutir no destaque o texto principal. Agora a gente está votando o texto principal.

Para orientação das bancadas, como vota o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, agradeço a V. Exa., porque creio que assim está dando oportunidade, primeiro, de cumprimentarmos o autor do projeto, Senador Jorginho; segundo, de fazermos aqui uma menção honrosa ao Presidente da Comissão de Educação, o Senador Dário Berger, do MDB, que fez um trabalho hercúleo na elaboração deste relatório, de uma matéria importante, extremamente importante, com impactos sociais relevantes, mas que, ao mesmo tempo, precisa de uma engenharia financeira que possibilite a justiça social para o estudante e, ao mesmo tempo, não inviabilize as instituições de ensino privadas.

A ideia de estabelecer a questão de uma securitização do crédito é, sem dúvida nenhuma, uma ideia meritória, que merece o nosso aplauso. A forma como o Senador Dário construiu o relatório e a contribuição dos Senadores nas diversas emendas fazem com que nós do MDB encaminhemos a favor do relatório, encaminhando "sim", mas também queremos dar louvor e parabenização ao Senador Dário e ao Senador Jorginho pela iniciativa e pelo relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Informo aos Senadores que o painel de votação já está aberto.

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Primeiro, eu quero desejar o pronto restabelecimento da Senadora Mara Gabrilli. Eu espero que ela possa voltar ao nosso convívio já com saúde plena.

Quero dizer que o projeto do Senador Jorginho Mello é meritório. O Jorginho tem essa boa cabeça, esse conhecimento para trabalhar com matérias nesse sentido, trazendo aqui esse certificado e recebidos educacionais. E o Senador Dário Berger fez um relatório muito bom, acolheu emendas importantes dos Srs. Senadores e deixou realmente um substitutivo bem adequado a essa situação, que contempla e dá segurança não só aos alunos, mas também às entidades de ensino.

Portanto, nós encaminhamos pelo PSD o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, é sabido que as instituições privadas de ensino, em qualquer lugar do mundo, são muito importantes, mas é evidente que se destaca a importância dessas instituições num país como o nosso, carente de recursos, de estrutura, para oferecer oportunidades do conhecimento a todos os brasileiros.

E, neste momento, na polêmica entre reduzir mensalidades e sacrificar instituições ou não reduzir mensalidades e sacrificar os estudantes, surge essa iluminada e inspirada iniciativa do Senador Jorginho. Uma experiência já praticada em outros países com sucesso, é uma ferramenta financeira importante para financiar a educação em outros países e que agora chega ao Brasil, especialmente com esse relatório competente do Senador Dário Berger, que acolheu as emendas, especialmente duas emendas da Senadora Rose de Freitas, do nosso partido, a quem agradeço. Sem dúvida nenhuma elaborou, com o seu parecer, um projeto que se tornou completo e importante para socorrer instituições e estudantes neste momento difícil provocado pela pandemia.

O voto do Podemos, portanto, é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

Pelo PSDB, o Líder Izalci orientou à bancada o voto "sim". Está consignado no *chat* da sessão.

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi Alcolumbre, a orientação do Democratas é pelo voto "sim".

Manifesto aqui o nosso apoio irrestrito às instituições de ensino do Brasil, às faculdades e universidades, que precisam de soluções criativas como esta para sobreviverem neste momento de crise.

É muito importante ter atenção a esse segmento de educação, fundamental para a formação dos brasileiros. Só com educação nós vamos conseguir sair melhores desta crise que nós estamos vivendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o nosso encaminhamento é pelo voto "sim", parabenizando o Senador Jorginho Mello por mais essa belíssima ideia e iniciativa e cumprimentando também o belo trabalho do Senador Dário Berger na relatoria deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Vice-Líder Senadora Kátia? (*Pausa.*)

A Senadora Daniella, Líder, se encontra? (*Pausa.*)

Como vota o Partido dos Trabalhadores? (*Pausa.*)

A Senadora Daniella se encontra? (*Pausa.*)

Senadora Kátia, como vota o Progressistas?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero saudar o autor do projeto, Jorginho Mello, mais uma vez brilhando, e o grande Relator, Dário Berger. A ideia é magnífica.

Eu tinha um problema grave com relação à garantia da União, mas o Dário acatou a emenda do Fernando Bezerra, que foi muito apropriada. Não justifica a garantia da União neste caso. Não são micro e pequenas empresas, são empresas sólidas, empresas ricas, graças a Deus, e elas também precisam correr um certo risco.

E com certeza vai ser um instrumento interessantíssimo, não só agora com a pandemia, mas eu acho que é um instrumento poderoso para hoje e para o futuro. Assim como as emissões de debêntures, as emissões dos certificados de recebíveis, como esse da educação, é uma maneira de se autofinanciar, quer dizer, o setor procurando o Congresso para encontrar soluções privadas para resolverem a sua crise.

Eu quero parabenizar o setor, que, com certeza, deve também apoiar esse instrumento maravilhoso.

Então os progressistas votam "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas vota "sim".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero parabenizar o Senador Jorginho pela iniciativa. Mais um projeto relevante sendo apreciado pelo Senado, de autoria do Senador Jorginho Mello.

E quero também cumprimentar meu amigo, o querido Senador Dário Berger, que fez o possível para incorporar todas as emendas e construiu uma solução dentro das possibilidades, razoável e que vai atender o setor de educação, principalmente o setor privado de educação, que é importante também para a formação universitária, para a formação da nossa juventude.

Então o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Partido dos Trabalhadores orienta o voto "sim".

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu vou passar o encaminhamento para o Senador Kajuru, que adotou a educação aí na sua trajetória de vida. Presidente, pode ser?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Vice-Líder, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para orientar a bancada.) – Obrigado à minha amiga e Líder Eliziane Gama pela recomendação.

Parabéns, Jorginho Mello. Mais um projeto *show*. E exímio o seu relatório, Dário Berger, me fez lembrar da música Construção, de Chico Buarque de Hollanda, saber construir.

E então agradeço também por acolher uma de minhas duas emendas, a de nº 4.

Da importância, todos já falaram, a Kátia falou, e eu também falei do Chico Buarque, que é o preferido dela.

Então é isso aí, Presidente, a recomendação é "sim" do Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta o voto "sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizo tanto o autor, quanto o nosso Relator, Líder Jorginho e Senador Dário. É um assunto que está na ordem do dia.

E não só os proprietários dos estabelecimentos, mas também os pais de alunos estão hoje no momento num dilema muito grande. Eu tenho aqui dezenas... Lembro que uns quinze dias atrás, fiz uma fala justamente trazendo essa preocupação, porque já temos cerca de três meses sem aula, dois ou três meses sem aula, e os boletos continuam chegando às casas, com os mesmos valores, e muitos dos pais, sem condições de fazer o pagamento.

Então, todas as medidas que possam aliviar e que possam ajudar a fazer o enfrentamento dessa crise são muitos importantes, a começar por essa bela iniciativa, que já funciona no mundo afora, e tenho certeza de que, no Brasil, pode começar a ser uma grande opção no mercado educacional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Como vota a Rede, Líder Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar o autor, o Senador Jorginho, e o Relator. Ao mesmo tempo, destacar a importância dessa matéria, que é proteger o setor da educação privado. Mas é importante, Presidente, termos contrapartidas por parte, também, desse setor. Por isso apoiaremos, mais adiante, o destaque apresentado pelo Partido dos Trabalhadores para que não haja demissões, nesse período. Acredito que nós poderíamos até ter avançado mais assegurando descontos aos estudantes, nas mensalidades dos estudantes, pelas óbvias circunstâncias das vantagens que vão ser asseguradas ao mercado privado.

Nos últimos segundos, Presidente – é que eu não tinha destacado anteriormente –, eu quero só reiterar aqui a minha solidariedade a V. Exa. por conta desse ataque covarde, não tem outro nome, de que V. Exa. foi vítima. Antissemitismo no século XXI é algo que nós pensávamos que já deveria ter sido banido da história da Terra. E nós estamos assistindo a um Brasil do século XXI de açodamento de intolerâncias, Presidente. São atos de racismo, são atos de violência contra os mais pobres, de violência contra indígenas, contra os negros e, agora, reiterados atos de antissemitismo. Presidente, é urgente aprovarmos um projeto de lei sobre *fake news*. Permita-me o termo, mas bandidos como esses que agrediram o senhor – são bandidos, não tem outro nome, são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bandidos – devem ser levados para responder na Justiça. E devem responder na Justiça com a força que a lei deve impor a esse tipo de crime. Antissemitismo, Presidente, é nazismo. Nazismo é crime contra a humanidade e deve ser repelido por todos os democratas, deve ser repelido pela civilização.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Randolfe Rodrigues, pelas palavras de solidariedade e apoio.

Senador Telmário, como vota o PROS?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o autor do projeto, Senador Jorginho, e o meu amigo, meu irmão, o Senador catarinense que fez uma relatoria espetacular. Berger, tiro o chapéu para você.

Deixe-me falar. Esse projeto dá segurança aos estudantes, dá segurança às instituições. É um projeto meritório, importante e oportuno para este momento de pandemia e é uma ferramenta inovadora que é bem-vinda para fortalecer a educação em nosso País. Quero, mais uma vez, Relator, tirar o chapéu para você. Parabéns!

O PROS abraça e vota "sim", Sr. Presidente.

Presidente, me dê também 15 segundos que eu quero falar de *fake news*, pois sou vítima disso e estou já calejado. Deixe-me dizer. As pessoas.... *Fake news* que V. Exa. vem recebendo não é fruto do trabalho de V. Exa. V. Exa., pelo contrário, foi o estadista que se revelou neste momento de pandemia. Quem o conhecia já sabia do seu espírito público, do seu espírito democrático, do seu espírito republicano. Então, você é um orgulho para todos nós e comanda esta Casa como ninguém. Deus sabe o que faz: dá o frio conforme o cobertor. Quando Ele o escolheu para ser o Presidente, nesse momento Ele sabia que você iria dar conta. Você é vítima de imagem parlamentar, você é vítima do desgaste do Congresso. Então, as pessoas não têm em quem descarregar e descarregam em V. Exa. Mas V. Exa. está acima do bem e do mal. O senhor tem o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Telmário. Da mesma forma, pelas manifestações de V. Exa.

Como vota o Líder e autor do projeto de lei, pelo PL, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

Antes de encaminhar a votação, eu quero também abraçar V. Exa. por esses ataques, que são descabidos. Quem o conhece um pouquinho sabe do seu caráter, do seu coração, da sua fé, da sua humanidade.

Enfim, eu quero abraçá-lo e dizer que siga em frente. V. Exa. tem desempenhado um belo trabalho à frente do Congresso Nacional, do Senado e nos tem orgulhado em todos os momentos. Então, receba o meu abraço de apoio.

Com relação à matéria, eu quero saudar os reitores de todo o Brasil que estão assistindo a nós.

Eu desenhei essa matéria num trabalho junto com a Abruc, que é a Associação Brasileira das Universidades Comunitárias, e o Senador Dário Berger, nesse belíssimo relatório dele, acolheu o desejo, com a melhoria do texto, sugerido por todos, as Sras. e os Srs. Senadores. Enriqueceu a lei, eu não tenho dúvida disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso é uma prática no mundo todo. Os Estados Unidos, por exemplo, têm um trilhão de negócios anuais sobre títulos da educação.

Então, é um projeto que vem de encontro à crise, à dificuldade por que estamos passando.

Eu quero agradecer a posição do Senador Dário, a dedicação dele e o apoiamento de cada Líder, de cada partido nesta Casa.

Quero também perguntar, Sr. Presidente, fazer uma indagação. O art. 11 foi retirado e eu tinha sugerido que o Governo garantisse...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Se eu não puder terminar, eu queria que o senhor me desse mais uns minutos para eu poder terminar a justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu só quero pedir, Senador Jorginho, de fato, eu queria a atenção especial do Líder Rogério Carvalho da manifestação do Senador Jorginho. Ela, logicamente, tem procedência, inclusive regimental, porque a gente está destacando e o PT destacou um trecho da matéria que foi alterado pelo Relator da matéria.

Então, não tem como tratar um assunto que não está no texto mais. Está praticamente prejudicando e eu queria pedir para o Senador Jorginho relatar e apelar para o Senador Rogério Carvalho para que a gente possa retirar esse destaque, porque não existe mais fundamento concreto, já que não está no texto mais isso aqui.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – De forma muito respeitosa, Sr. Presidente, eu queria me dirigir ao Senador Carvalho, querido amigo e Senador competente, porque o art. 11... Eu me preocupei com essa garantia. Mas, aí, como disse também a Senadora Kátia Abreu agora, há pouquinho, não temos que dar garantia desses recebíveis.

Então, como foi retirado, a pedido do Senador Fernando Coelho e apoiado por diversos outros Senadores, foi retirado pelo Relator o art. 11 e, não existindo mais o art. 11, eu entendo que fica prejudicado, de forma muito respeitosa, o destaque à emenda do Senador Rogério Carvalho.

Então, eu peço vênia a ele e faço um apelo para que faça a retirada do destaque. Não sei como o senhor vai tratar regimentalmente a questão, mas, como não existe mais o art. 11, qualquer tratativa a respeito dele não existe mais, já que ele deixou de existir no texto do Relator.

Então, eu quero fazer essa ponderação ao Senador Rogério Carvalho. Se S. Exa. concordar, isso facilitará muito a votação, porque não haverá mais nenhum destaque.

Eu agradeço a todos os senhores e senhoras e, em nome da Abruc – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias, ressalto que estamos dando um grande passo para ajudar a educação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – De fato, como é muito importante fazermos esse debate antes de votarmos o Substitutivo, eu vou aguardar um pouco para colher as orientações dos Líderes.

A Secretaria-Geral da Mesa tem uma orientação regimental no sentido de que eu posso, já que não tem mais pertinência com o assunto, porque não está mais no texto... Estava no projeto apresentado, mas foi retirado pelo Relator. Assim, em vez de retirar de ofício, eu quero ouvir o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Rogério Carvalho para que ele possa também fazer a sua manifestação, já apelando para que ele retire o destaque.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o projeto original previa um fundo garantidor da União, e, por conta desse fundo, nós incorporamos uma emenda para garantir a preservação do emprego dos professores e dos trabalhadores dessas universidades e também acolher a situação de dificuldade dos alunos dessas universidades privadas, dessas universidades comunitárias; porém, é correta a avaliação do Senador Jorginho Mello, como são corretos o pedido e a reivindicação de que nós retiremos o destaque.

Obviamente que vamos retirar o destaque, mas deixando aqui a nossa manifestação: nós preferiríamos que houvesse o fundo, pelo menos nesse período emergencial, para que a gente pudesse acolher os empregos e a situação dos alunos em dificuldade para pagar as suas mensalidades. Já que não existe mais o fundo, obviamente fica prejudicado o nosso destaque, que, dessa forma, eu retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Rogério.

Portanto, nós não teremos mais destaques para serem votados nessa matéria, uma vez que esse era o único destaque remanescente. Mas eu acho que o esclarecimento do Senador Jorginho e a manifestação de V. Exa. consolidam a retirada de um destaque, inclusive por questões regimentais.

Muito obrigado, Líder Rogério.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a nossa orientação é por acompanhar mais essa demonstração de sensibilidade que tem o Senador Jorginho Mello, nada diferente daquilo que nós sabemos por conhecê-lo, e nós, particularmente aqueles que gozaram da sua presença entre nós na Câmara Federal, bem o sabemos.

Há poucos dias nós tivemos uma grande vitória dessa parceira de competência celebrada entre ele e a Senadora Kátia, pelo que pudemos aprovar o PL 1.282.

E essa proposta, que diz respeito a uma alternativa salvaguardadora das instituições, para que, em meio a situações tão deletérias e de prejuízos indisfarçáveis a essas mesmas, veio oportunizar a elas a condição de sobrevivência, e aí a repercussão não é tão somente para as instituições, mas também para funcionários e estudantes.

Por essas razões e outras é que nós nos acostamos a votar favoravelmente à proposta do querido Senador Jorginho Mello.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto ''sim''.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, da mesma forma, quero cumprimentar o nosso querido Senador Jorginho Mello, parabenizá-lo por mais esse competente projeto. Quero cumprimentar o brilhante relatório do Senador Dário Berger e dizer "obrigado". Foi uma lição que acabei de receber aqui nesse belíssimo relatório do Senador Dário Berger. Ele vem, sem dúvida, beneficiar, como já disseram, tanto o sistema educacional como as famílias e os alunos deste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós recomendamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos orienta "sim".

Como vota do PSL, Líder Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu gostaria, primeiramente, de me penitenciar. Eu não sei se é possível regimentalmente... Eu orientei até o voto "sim" no projeto anterior e, depois, comecei a atender um jornalista aqui e acabei sem votar.

Eu manifestei o voto "sim", então, foram 77 votos "sim". Se pudesse ao menos ficar registrado que a minha intenção era a do voto "sim". Portanto, seriam 78 votos.

Quero cumprimentar o Jorginho Mello, cumprimentar o Dário Berger, que já é o Presidente da Comissão de Educação pela sua capacidade, mas fez um excepcional relatório. Quero agradecer a ele por acolher essa Emenda 11, que eu fiz, acrescentando o ensino infantil, básico, médio e o profissionalizante.

Logicamente, a nossa indicação é pelo voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim", e a Ata registrará a manifestação de V. Exa. na votação anterior pela orientação da bancada no voto "sim".

Como vota o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC cumprimenta o Senador Jorginho pelo projeto, uma grande inspiração nesse aspecto, saudando o nosso Presidente da Comissão de Educação, Senador Dário Berger, pelo belo relatório.

Nós encaminhamos também o voto ''sim''.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto ''sim''.

Como vota o Governo, Líder Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente, nós gostaríamos de cumprimentar o Senador Jorginho Mello pela iniciativa, pela proposta apresentada. Quero cumprimentar o meu amigo Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, Senador Dário Berger, pelo seu trabalho, pela disponibilidade de construir um entendimento, um consenso.

O Governo, portanto, Sr. Presidente, encaminha o voto ''sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto ''sim''.

Como estabelecida a regra com os Senadores, vou chamar os próximos dez na lista de inscrição de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – ... meus cumprimentos, minha solidariedade. Ao mesmo tempo, saúdo os Relatores e autores dos projetos em pauta, todos importantes no dia de hoje. Agradeço, inclusive, pelas minhas emendas que foram aprovadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, o coronavírus atingiu infelizmente os frigoríficos brasileiros: em Santa Catarina, foram 6; no Rio Grande do Sul, 19, sendo 2 interditados. Em solo gaúcho, há 500 casos confirmados do vírus entre esses trabalhadores – infelizmente, dez mortes. Temos que prezar pela vida, garantir segurança.

O Ministério Público do Trabalho está agindo muito bem. Os frigoríficos haverão de fazer a sua parte. Com essa pandemia, estamos tendo sérios problemas entre esses trabalhadores contaminados e morrendo. Com isso, a queda na produção aumenta o preço dos produtos aos consumidores. Por exemplo: os pequenos criadores não têm para quem vender se os frigoríficos param, não compram. O que eles podem fazer? Incinerarem as matrizes, os pintos, os frangos, os suínos? Para onde vamos? Todos perdem.

A questão do dólar está na casa de R$6, deixando as exportações mais atraentes. A produção dos grandes produtores poderá ir para a exportação. É só lembrar o que aconteceu recentemente com a carne de gado, inclusive, há pouco tempo.

Mas, enfim, como fica o mercado interno com a produção local, que abastece a região, se estão fechados os pequenos frigoríficos? Fechados ou fechando. Poderá haver, inclusive, desabastecimento, o que vai gerar desemprego e fome. Os preços podem explodir.

A pandemia atinge a todos. Por isso, a importância de medidas de segurança, higiene, garantir os EPIs, revezamento de turmas e respeitar a distância, dentro do local de trabalho, de 1,5m.

Precisamos, Sr. Presidente, garantir a saúde, os empregos e a renda do nosso povo. Se não fizermos isso, teremos dificuldades para fornecer alimentos ali na frente para os brasileiros. Tempo de pandemia pode ser também tempo de convulsão social. Ninguém quer isso. Nós não queremos. Tenho certeza de que todo povo brasileiro não quer que a gente olhe para fora, com todo mundo de máscara, mas, se, dentro das empresas – e muitas já voltaram a trabalhar. Dei o exemplo hoje da alimentação –, se não houver material de segurança adequado, como álcool em gel, avental adequado, a distância entre um trabalhador e outro, vão se contaminar. E todos nós sabemos que o pico dessa pandemia ainda está apontando para julho e agosto.

É lamentável, pois nós sabemos hoje e as informações apontam que, de cada sete trabalhadores contaminados no mundo, infelizmente, o Brasil tem um. A situação é delicada e, por isso, tem que haver um movimento de preservação dos trabalhadores no local de trabalho.

Por fim, Presidente, eu queria muito que o Congresso pautasse os dois projetos: o da renda emergencial, que vai beneficiar esses setores, e o Presidente infelizmente vetou; e o das microempresas, porque, para eles começarem a pagar de imediato, quando fizerem o empréstimo, não há condição.

Então, é importante que esses vetos sejam pautados, e este Congresso, que já derrubou tantos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paim...

Muito obrigado, Senador Paim.

Concedo a palavra ao Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente... (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está sem som, Senador Luiz do Carmo. Está sem som. (*Pausa.*)

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, é um prazer muito grande falar com o senhor. Eu estou tentando falar com o meu Presidente há uns dias. Eu mandei um "zap" para o senhor, mas parece que ainda não o viu.

Estou preocupado com alguns projetos que estão querendo colocar em votação e que não têm nada a ver com o Covid. Eu tenho certeza de que os Senadores fazem alguma pressão aí, e talvez o senhor possa aceitar esse tipo de pedido.

Alguns projetos importantes precisam passar primeiro pela CAE, pelas Comissões, para depois virem para cá. Então, eu queria pedir ao senhor que não colocasse projeto que não fale sobre essa pandemia que está aqui no Brasil. Até agora está tudo certinho.

Sr. Presidente, ontem eu falei sobre o Entorno de Brasília – o senhor não estava aí, o senhor já havia saído. Será muito grave se, no Entorno de Brasília, começar essa doença, que já se alastrou, que já está começando a se alastrar. O Governo Federal, quando era Ministro o Mandetta, prometeu um hospital de campanha com 200 leitos e com 40 leitos de UTI completos. Agora está entregando simplesmente os leitos, sem respirador, sem nada. Na semana passada, o Governador de Brasília queria rejeitar os goianos para tratá-los. Eu sei que não tinha jeito de ele fazer isso – voltou atrás –, mas eu estou muito preocupado com essa situação. Em Goiás, hoje, 78 goianos já faleceram. Eu sei o nome deles – conheço os nomes. Primeiro, eram só números; hoje, eu sei do Silvio, do Gabriel, do Jorge. Está chegando muito perto, muito perto realmente das pessoas, das nossas casas. Então, eu não precisava saber...

Como Senadores, eu queria a ajuda de vocês de Brasília para realmente tentar ajudar o Entorno de Brasília. Pode complicar muito se não ajudarmos o Entorno, onde há muita população, uma população pobre, que precisa da ajuda do Governo Federal. E nós estamos precisando desses respiradores completos, como o Ministro Mandetta prometeu para o Governador Ronaldo Caiado.

Eu queria fazer esse pedido ao senhor para que me ajudasse também. Eu sei que o senhor tem problema demais a respeito disso, mas o Entorno de Brasília não pode ficar sem esse hospital de campanha completo para atender os goianos que precisarem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Luiz do Carmo.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, em primeiro lugar, falar sobre o projeto atual.

Cumprimento o Senador Jorginho Mello e, especialmente, o Relator Dário Berger. Quero dizer que Santa Catarina, que tem um sistema educacional muito peculiar, com as nossas universidades comunitárias assegurando uma ampliação considerável de vagas, certamente vai contribuir para transformar esse projeto, uma vez convertido em lei, numa realidade interessante para o financiamento da educação no Brasil. Portanto, os meus cumprimentos aos meus dois colegas Senadores e ao Senador Dário Berger, na condição de Presidente da Comissão de Educação, pelo desafio desse relato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considero que todo projeto, quando perde o nº 11, perde a melhor parte. É claro que daria muito mais liquidez para esse sistema de financiamento se pudesse a securitização contar com a garantia da União, mas o Senador Fernando Bezerra, muito prudentemente, sem ter nada contra o nº 11, retirou essa possibilidade, mas vale pela iniciativa.

Por isso, voto a favor com muita convicção, assim como votei a favor do projeto relatado pela Senadora Leila Barros, que contou com a grandeza de espírito do Senador Randolfe e com a participação da nossa querida Senadora Mara Gabrilli, como autora *ad hoc* desse projeto que amplia o seguro e, portanto, contribui para reduzir a insegurança das famílias, das pessoas que estão vivendo essa constante diária de conhecer as centenas de mortos que diariamente vêm aumentar as nossas perdas.

Acho que os seguros, as companhias de seguros devem se aperfeiçoar para reduzir a insegurança que nós estamos vivendo. Nós estamos acometidos por uma calamidade trágica, que será mais trágica ainda à medida que não houver proteção.

Isso me chama para dizer da necessidade de que nós possamos acompanhar os resultados, Presidente, das leis que nós todos temos transformado em expectativa para a sociedade. Tomara que, nas avaliações que faremos semanalmente, sob a liderança do Senador Confúcio Moura, nós possamos reduzir de um modo geral a insegurança quanto a emprego, quanto à vida, quanto à segurança em geral da nossa sociedade, como salientou há pouco o Senador Luiz do Carmo, porque essa é a nossa prioridade absoluta neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Amin.

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero aqui parabenizar Jorginho Mello pelo projeto de lei atualmente aprovado, o Relator Dário Berger, que não poderia ser diferente, mas também quero parabenizar a nossa Relatora Leila e o projeto de lei de Randolfe e de nossa querida Mara Gabrilli.

Presidente, eu acho que, na linha do Senador Esperidião Amin, me preocupa que esse recurso, essas leis que a gente aprova aqui não estejam chegando na ponta.

Eu chamaria atenção aqui para o PLP 39, o auxílio emergencial aos Estados e aos Municípios, Sr. Presidente. A contrapartida disso eles já estão fazendo, pois estão na linha de frente no enfrentamento da Covid-19.

E ao Presidente da República... Eu queria pedir a quem tem influência, ao Líder Fernando Bezerra, ao Sr. Presidente do Congresso Nacional para ver se o Presidente sanciona essa lei. Os Estados e Municípios estão numa situação muito difícil neste enfrentamento, pois estão na linha de frente.

Na mesma linha, a gente tentar derrubar o veto do Presidente, que excluiu a ampliação de várias categorias. Eu cito aqui sempre as cuidadoras, que cuidam das pessoas com deficiência, que cuidam dos idosos. Essa categoria foi excluída.

Mas, para os Estados e os Municípios, a gente tem de ter esse olhar diferenciado, e o Presidente precisa sancionar, porque é lá onde está acontecendo. São os Estados e os Municípios que estão na linha de frente. Eles já estão fazendo esse enfrentamento, mesmo sem receber esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recurso para o qual esta Casa fez um esforço, juntamente com a Câmara, para aprová-lo o mais urgente possível. Isso foi no dia 6 de maio.

Eu sei que tem 15 dias úteis – vai ser até o dia 27 –, mas bem que poderia já ter sancionado, porque é a única maneira de se salvar vidas num momento deste, quando a gente já tem 18.130 óbitos.

Quero aqui me solidarizar com as famílias desses brasileiros e brasileiras que morreram. E o que deixa triste é que a gente sabe que, no meio deles, existe gente que poderia ter sido salva se os recursos já tivessem chegado, se o povo e a gente dessem mais visibilidade à importância do distanciamento social.

O isolamento social é a única maneira de a gente salvar mais vidas. Está aí provado que o sistema de saúde, o SUS, não tem condições – nenhum sistema de saúde no mundo tem condições –, se adoecer milhares de pessoas ao mesmo tempo, de dar conta disso.

Então, por favor, um apelo ao povo brasileiro: fique em casa quem puder! Vai salvar as suas vidas, as das suas famílias e daqueles profissionais que não podem ficar.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Senadora Rose de Freitas, pela ordem de inscrição, concedo a palavra a V. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Muito obrigada.

Quero saudá-lo, Presidente – receba! Quero também dirigir uma palavra de otimismo e de carinho à Mara Gabrilli, às lutas que se travam todo dia – com certeza ela trava lutas importantes e ela simboliza muito, não só neste momento, a sua coragem, a sua fé, como também essa figura expressiva da nossa política nacional, como mulher que é também.

Queria, Sr. Presidente, tratar exatamente desse assunto. Permita-me introduzir essa temática neste meu tema e dizer que é muito importante, Sr. Presidente. Eu não vou retomar mais a solicitação. Quero pedir desculpas pela emoção de ontem, foi um dia muito difícil no meu Estado. Queria apenas falar da urgência que nós temos de tratar da matéria que diz respeito à violência contra as mulheres.

Eu já ofereci esta estatística, inclusive por escrito, à Presidência da Casa, à Presidência da Câmara também, para dizer que a violência doméstica aumentou insidiosamente. Nós estamos vendo as mulheres acuadas, presas, diante do seu algoz, dentro de casa, com a porta aberta para poder sair e sem poder sair porque está em isolamento social. E neste momento prevalece a força, a covardia, a falta de caráter das pessoas que agridem outras pessoas, principalmente as mulheres, que, por diversas vezes, são submetidas à escalada de violência por não terem alternativa social para saírem à rua, para procurarem sua liberdade e independência.

V. Exa. tem, na pauta já apresentada, um dos projetos que nós redigimos que diz respeito à possibilidade, ao direito, à oportunidade de uma mulher registrar a ocorrência de uma violência doméstica via internet, porque esse instrumento pode oferecer uma saída a uma mulher acuada. Ela não é mais a vítima, ela não é mais a pessoa ameaçada, ela é uma presa fácil da violência dentro da sua casa. E ela fica sem instrumento, ela não pode ir a uma delegacia, até, porque de maneira... Vamos dizer, a estrutura que tinha antes uma delegacia para acolher uma denúncia como essa não está disponível nessa pandemia.

Então eu quero, mais uma vez, reiterando as palavras do nosso Líder e de vários outros Líderes, em nome da bancada feminina, em nome da Procuradoria, pedir que pautem, por favor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa matéria. Ela oferece – viu, Presidente? – a oportunidade de registrar, denunciar, arrolar testemunha, e esse processo, por certo, terá andamento, dando oportunidade à mulher de não ficar refém, presa nas mãos dessa violência doméstica, mais uma vez eu digo, covarde, que fica fazendo uso de expedientes dessa natureza. Dentro de uma pandemia onde todos lutam pela vida, a mulher tem que lutar pela sua sobrevivência, dentro de um quadro de violência doméstica assustador, que cresceu significativamente nesse quadro de pandemia.

Eu sei que vou contar com a sensibilidade, como ontem contamos na questão do Enem – e eu recebi várias mensagens de elogios a V. Exa. pelo momento em que se dirigiu, dentro do texto e da votação, ao Senador Izalci para fazer um apelo em nome do projeto do Senador Romário. Portanto, eu quero contar novamente com os Líderes que aí estão, para que possam nos ajudar a pautar esse projeto. Eu acho que não há necessidade de reiterar esse apelo para que a gente possa votar uma matéria tão importante na proteção das mulheres. É mais um expediente para criar uma rede que possa assegurar à mulher o alcance da sua denúncia, dentro da lei, para que ela possa se sentir minimamente protegida.

É o que eu tenho a dizer e agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Rose.

O próximo orador inscrito: Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente.

Cumprimento a dupla deste projeto, ótimo projeto, essa tabelinha catarinense, o Jorginho Mello e o Dário Berger; cumprimento também a nossa querida Mara Gabrilli – que se recupere prontamente! –; também minha solidariedade ao Presidente Alcolumbre, pelas injustas agressões antissemitas que sofreu.

Mas, daqui a pouco, depois do projeto do nosso Senador Mecias de Jesus, nós vamos discutir o Projeto de Lei 2.324, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho e relatoria do Senador Humberto Costa, que estabelece o poder de requisição pela União de vagas, de leitos desocupados, em hospitais privados para encaminhar pacientes da pandemia recorrentes do SUS quando houver lotação nesses hospitais.

Eu quero elogiar, louvar esse projeto, que complementa uma lei que já existe, a Lei 13.979, de 2020, que autoriza o Poder Público a contratar, emergencialmente, leitos em hospitais privados quando o sistema SUS estiver lotado. Esse projeto determina que a União destine recursos para financiar os custos do uso compulsório e contratação emergencial. É nesse particular que eu quero pedir permissão para apresentar uma emenda, que já está aí – acho que será e desejo que seja acolhida –, a Emenda nº 4, por entender necessidade de uma maior clareza no particular do pagamento dos custos na requisição pelo Poder Público, para que fique expresso o valor a ser pago pela utilização dos leitos privados, assim como a forma de pagamento, levando em conta os valores já praticados na prestação do serviço. Por isso, eu gostaria que a minha emenda fosse acolhida para melhorar a clareza nesse particular.

Aproveito também, Presidente, para dizer que o Rio Grande do Sul vem dando conta – com muita galhardia, com muita compenetração – do enfrentamento da pandemia. A capital tem 383 leitos com UTI, só de SUS, o que mostra que a rede pública está bem servida e está em progressão, está recebendo mais leitos, e tem 780 leitos de enfermagem, felizmente, não lotados e ainda longe disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, quero dizer que o Rio Grande do Sul, também nesse seu enfrentamento à pandemia, vem se caracterizando por muito êxito, embora deplorando os 161 óbitos até agora, em todo o Estado, o que é, felizmente, um índice pequeno proporcionalmente aos outros Estados que estão sofrendo mais com isso. São 161 óbitos até o meio-dia de hoje em todo o Estado e apenas 26 na capital. Isso se deve à existência desse grande polo hospitalar que é o Rio Grande do Sul, e é um êxito do sistema do distanciamento controlado, proposto pelo Governador do Estado em combinação com os Prefeitos dos Municípios. Esperamos que continue assim até o fim dessa triste pandemia.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lasier.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, é só para reafirmar a nossa satisfação de participar das atividades do Senado neste momento. O Senado está fazendo – e muito bem – a sua parte, e nós precisávamos que as informações chegassem mais para a população, porque, até diferentemente de quando estamos em sessões presenciais, o volume e a produtividade têm sido muito mais intensos ainda. Isso valoriza demais o papel de cada um de nós. A cada votação, mesmo que remota, um grande aprendizado, e a nossa atenção até é mais focada nos projetos que estão sendo discutidos. Então, eu quero cumprimentar a todo o Senado – de forma especial, pelo trabalho de V. Exa. na condução desse processo.

E também quero lembrar, Sr. Presidente, que hoje eu ingressei na Procuradoria-Geral da República, pedindo investigações por parte da Procuradoria da República também em compras e aquisições que estão acontecendo pelo Governo de São Paulo, embora já tenha feito a representação, a queixa-crime na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado. Os recursos são repassados também pela União. E eu vejo um descalabro, Sr. Presidente. O Governo de São Paulo adquiriu respiradores de uma empresa chinesa ao custo de R$183 mil por equipamento, enquanto estão adquirindo em todo o Brasil – e ainda com a alta de preço que não deveria acontecer – no valor de R$40 mil a R$60 mil. É mais que três vezes o custo maior. É um crime isso. E mais, Sr. Presidente: nenhum desses equipamentos ainda chegou ao Estado de São Paulo para ser distribuído. Simplesmente a China recebeu antecipado, uma empresa chinesa, e disse: "Olha, nós vamos mandar na primeira semana de junho. Ao invés dos 3 mil, nós vamos mandar 150". Quando vão chegar esses equipamentos? Olha a forma!

A dispensa de licitação – foi feito todo um processo por causa da calamidade – não é motivo para a dilapidação, para acabar com os cofres públicos. Existem uns malditos aí, Sr. Presidente, que estão usando não ser necessário um processo convencional de licitação, estão usando isso para roubar, para desviar o patrimônio público e num momento de uma pandemia, de uma desgraça dessa natureza. Existe muito maldito, seja empresário, seja governante, que está faturando dinheiro neste momento com a morte das pessoas. Como justificar um equipamento que o Ministério da Saúde comprou a R$22,3 mil ter sido vendido a R$183 mil?

Então, eu peço a atenção dessa Comissão Especial do Congresso e da Procuradoria da República. Temos que apurar e meter na cadeia. Como só dá para prender, pois não pode haver castigo físico nem nada mais severo no Brasil, que apodreçam na cadeia esses que estão usando a pandemia para dilapidar, para desviar patrimônio público! Esse exemplo desses 3 mil respiradores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de São Paulo, Sr. Presidente, é uma compra de R$550 milhões: só pode ter propina, só pode ter sacanagem nisso.

É essa a minha triste manifestação a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Major Olimpio.

Próximo orador da lista de inscrição: Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, eu abro mão. Eu já tinha encaminhado. Eu abro mão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Otto.

Líder Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Estou um tanto quanto incomodado porque, ao falar e defender o voto do PSB favorável à proposta do Senador Jorginho Mello, eu não posso me desculpar ao não mencionar o competente trabalho de um grande amigo, de uma pessoa que chama a minha atenção pela sua postura, pela sua fidalguia, pelo seu trato, que é exatamente o Senador Dário Berger, que foi o Relator da iniciativa. Eu aqui repito, reiterando as impressões iniciais que fiz quando da nossa orientação, a sensibilidade do Senador Jorginho Mello para garantir – e aí tendo um tempo a mais para fazer – esses necessários registros tanto às instituições de ensino, que indubitavelmente se ressentem neste momento de crise, mas que também salvaguarda os interesses dos seus funcionários e de todos os estudantes. É uma alternativa a mais – se não garantindo tudo o que desejável é pelas mesmas, mas é uma ajuda substancial e significativa.

Sr. Presidente, na linha do que falou o Senador Major Olimpio, sobre as suas preocupações em relação aos valores altíssimos, que exacerbam os parâmetros aceitáveis dos equipamentos, enfim, de outros insumos, eu queria aqui renovar o apelo que faço aos meus e minhas companheiras para que nós estejamos juntos a debater o Projeto 1.545, que vai permitir às instituições de ensino superior que conquistarem *know-how* a fabricação de respiradores, a produção de insumos, como máscaras, luvas, álcool em gel, enfim, por preços baixíssimos, módicos, principalmente comparados àqueles que estão sendo praticados no mercado.

Terceiro ponto, Sr. Presidente: penso ser muito importante aquilo que nós vimos durante o dia de hoje, quando a Presidência da República, através do Ministério da Saúde... V. Exa. deve ter tomado conhecimento, como os demais Srs. e Sras. Senadores, do protocolo anunciado pelo Presidente. Observemos o quão arriscado é essa medida. Nenhuma autoridade, nenhuma, desde aquele que deveria fazê-lo, o Ministro que substituiu o ex-Ministro Nelson Teich, nenhum outro secretário, absolutamente ninguém do Ministério da Saúde, nem tão pouco o próprio Presidente da República, assume, assinando esse protocolo, ou seja, há completa desconfiança daquilo que, nesses últimos dias, tem sido sustentado pelo Presidente, que é o uso da cloroquina. É algo que chamou a minha atenção e, a mim me parece, a do Senador Humberto Costa, que, utilizando do seu tempo, também assim mencionou uma preocupação devida. Os próprios integrantes do Governo e o próprio Presidente da República não têm nenhuma, longe dele, absolutamente qualquer segurança sobre a aplicação da cloroquina. Muito pelo contrário, faz com que o paciente faça uso, assinando termos de responsabilidade para a ingestão da cloroquina. Então, isso foi algo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que me chamou a atenção durante o dia e que deveria e deve ser também uma preocupação atinente durante estes próximos dias que nós teremos.

Sr. Presidente, para encerrar, ouvi os pronunciamentos, muito lúcidos, como sempre, do Senador Esperidião Amin e da nossa querida Senadora Zenaide Maia, vizinha, conterrânea do Rio Grande do Norte. Os Prefeitos e os Governadores de Estados estavam na expectativa desse trabalho que foi feito, com tanto ardor, com tanta determinação, com tanta capacidade, por V. Exa. junto ao próprio Governo Federal no que diz respeito às ajudas que ainda não foram transferidas por força da não sanção do PLP 39. Seria muito importante que V. Exa. pudesse, mais uma vez, reiterar, porque sabemos nós o quão o senhor se identificou com esse apelo dos Governadores e dos Prefeitos, que esperavam, já no mês de maio, o recebimento dessas ajudas, que, a mim me parece, não chegarão a tempo.

Um grande abraço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Veneziano.

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, antes de mais nada, me solidarizar com V. Exa. pelo ataque sórdido que sofreu, um ataque antissemita, absurdo. E quero dizer que eu sou um estudioso da história da humanidade, já visitei o Museu do Holocausto, em Israel, e conheço um pouco da história do antissemitismo. Só de ver um brasileiro ainda ter essa prática me enoja, me dá vontade de vomitar. É um absurdo que pessoas como essas ainda existam em pleno século XXI.

Sr. Presidente, eu quero primeiro lhe agradecer muito por ter colocado, em meu nome e em nome dos Senadores do Estado do Paraná, agradecer muito a todos os Senadores e, em especial, a V. Exa. o fato de nós termos aprovado hoje esse importantíssimo projeto de empréstimo junto ao BID para o Estado do Paraná.

Quero também cumprimentar o Senador Jorginho Mello pelo excelente projeto que foi hoje aprovado, com a excelente e competente relatoria do Senador Dário, e queria lembrar, Sr. Presidente, sobre educação, dados importantíssimos. Olha, no Brasil, apenas 15% dos seus jovens com idade entre os 25 e 34 anos estão matriculados no ensino superior. Para o senhor ter uma ideia, esse percentual no Chile e na Argentina é bem superior ao do Brasil. No Chile, é de 24%; na Argentina, é de 21%. E, em países desenvolvidos, como o Canadá ou mesmo a Rússia, esse percentual chega a 53%, o que vale dizer que mais de 50% de toda a população têm um curso superior.

Então, Presidente, o Brasil só tem esse percentual de 15% de jovens com idade entre 25 e 34 anos matriculados no curso superior graças ao ensino privado. Sabe por quê? Porque, dos 8 milhões e 50 mil jovens matriculados na universidade, 6 milhões e 58 mil estão matriculados em universidades privadas. Apenas 1 milhão e 990 mil estão matriculados em universidades públicas. Se não fosse a existência da universidade privada, o Brasil estaria numa situação pior do que Biafra, com menos de 5% de sua população com acesso ao ensino superior.

Então, é louvável o esforço do Governo com as universidades públicas, porque elas se dedicam muito à pesquisa, têm um papel importantíssimo, que eu reconheço, mas a gente também não pode deixar de reconhecer que 75,3% dos nossos médicos, dos nossos engenheiros, dos nossos advogados, dos nossos professores, enfim, do nosso pessoal com curso superior, são oriundos da educação privada no ensino superior do Brasil. Então, eu quero louvar muito esse projeto e dizer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tudo que o Brasil fizer para apoiar o ensino privado ainda será pouco. Educação faz a diferença de um povo. Está aí o Estado de Israel que não me deixa mentir, mas não só o Estado de Israel, porque todos os países desenvolvidos do mundo têm um percentual enorme de sua população com curso superior, e não os pouquíssimos 15% que nós temos.

Era isto, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos os Senadores.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Como concluímos agora a segunda rodada de Senadores inscritos, oradores inscritos, Senadores, eu vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 77 Senadores; NÃO nenhum Senador.

Está aprovado o Substitutivo apresentado ao PL 1.886.

Coloco em discussão o Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O próximo item da pauta é o Projeto de Lei 1.543, de 2020, do Senador Mecias de Jesus, que autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia.

Gostaria de informar aos Senadores que o Substitutivo apresentado pelo Relator foi apresentado às 19 horas e 32 minutos.

Portanto, para cumprirmos o que está estabelecido em nossa regra de procedimento, nós teríamos que aguardar o prazo estabelecido para a apresentação de destaques.

Portanto, vou retirá-lo de pauta e ele vai entrar em outra sessão deliberativa remota.

Vamos passar para o próximo item.

Último item da sessão de hoje.

Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que dispõe sobre o uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para internação de pacientes acometidos de síndrome aguda respiratória grave ou com suspeita de diagnóstico de Covid-19.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 18, já disponibilizadas na tramitação, que estão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Humberto Costa para proferir parecer de Plenário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu queria, antes de ler o meu relatório, tecer algumas considerações que são relevantes para a compreensão da lógica do relatório que eu produzi dialogando com os Senadores, dialogando com setores prestadores de serviço, dialogando com gestores de saúde, enfim, a partir do esforço que nós fizemos para tentar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o máximo possível, encontrar uma saída, uma alternativa que pudesse atender a todos ou à grande maioria.

Pois bem... (*Pausa.*)

Alô! (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Desligue o vídeo, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O quê?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Desligue o seu vídeo e fique apenas com o áudio para facilitar a transmissão, porque a sua internet está lenta.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Está bem.

Então, como eu dizia, primeiro é importante a gente contextualizar um pouco esse projeto.

Hoje, no Brasil, nós temos um sistema de saúde público que atende três quartos da população, mas que tem menos da metade dos leitos de UTI que existem no Brasil. Do outro lado, o sistema suplementar, ou privado, tem aproximadamente 47 milhões de pessoas que são atendidas por ele, sendo que ele concentra mais da metade dos leitos de UTI do Brasil. Afora essa disparidade, essa desigualdade, nós temos também as desigualdades regionais, por exemplo, no Amazonas nós só temos leitos de UTI na capital, apesar de termos cidades de porte razoável no interior; vários outros Estados também têm a concentração dos leitos – em pequena quantidade, mas concentrados – na capital ou em algumas cidades mais importantes. Então, essa é a primeira questão, o que significa que nós precisamos, para que os gestores possam enfrentar adequadamente essa pandemia, trabalhar levando em consideração essas desigualdades.

O outro aspecto diz respeito ao seguinte: no Brasil nós já temos legislação que permite o uso público compulsório de serviços privados de saúde mediante a justa indenização. A Constituição Federal prevê isso no art. 5º, inciso XXV; a Lei Orgânica da Saúde, a 8.080, no art. 15, inciso XIII; e o próprio decreto de calamidade pública que nós aprovamos em fevereiro permite a utilização de serviços privados. O que está em discussão aqui é qual o tipo de utilização que se vai fazer. Nós temos aí vários modelos.

Temos um modelo, por exemplo, que faz parte de muitas das emendas apresentadas, que propõem a substituição do termo "uso compulsório" por esta expressão, que é a "requisição administrativa". Ela está prevista na Lei 8.080, está prevista também na Lei 13.979 e, nessa condição, quando a gente está falando de requisição administrativa, significa que o setor público vai requisitar aqueles leitos, vai montar aqueles leitos e vai administrar aqueles leitos. Vários lugares fizeram isso. Quando se faz, às vezes, um hospital de campanha ou quando se contrata, como aconteceu muito em São Paulo, agora, leitos privados, muitas vezes, você contrata aquele espaço, monta, coloca pessoas para trabalhar e continua a gerir. Isso aí muitos já fizeram, é legítimo, é bom que se faça, só que nós estamos tratando de uma outra situação. A gente pode ter também a contratação emergencial. Aí há um entendimento, um contrato que é feito entre o setor privado e o setor público. E há isso que nós estamos chamando de utilização compulsória, com regulação pública, mas administração privada.

O que quer dizer isso que a gente está querendo fazer? Eu estou querendo trabalhar uma situação concreta, que é a seguinte: nós estamos diante da pandemia, temos uma lista de pessoas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um sistema procurando leitos de UTIs para essas pessoas, os quais não existem mais no setor público, mas existem leitos ociosos no setor privado. Então, vejam que eu estou utilizando algumas expressões para ficar bem claro que nós não estamos aqui promovendo nenhum tipo de ingerência nem agressão ao segmento privado. Apenas nós estamos levando em consideração a possibilidade de alguns leitos poderem ser utilizados pelo setor público, num momento emergencial – vida ou morte para quem está ali naquela fila –, e, ao mesmo tempo, aqueles leitos permanecerão sob administração privada.

Inclusive, a partir do momento em que aquela pessoa utilizar o leito e sair, volta novamente para o hospital aquele leito que estava sendo provisoriamente utilizado. Veja que é diferente dessas coisas da requisição, porque a requisição é parte de um processo de planejamento. Muita gente fez. Não é uma coisa para ser feita de uma hora para outra – ele vai, faz a requisição, recebe o espaço, monta, contrata os profissionais, regula, começa a administrar, a bancar aquilo ali. O que nós estamos querendo é, numa situação emergencial, poder utilizar o leito que é ocioso mediante o pagamento de uma indenização justa.

Existem várias formas de se poder, por exemplo, fazer a requisição ou fazer a contratação de emergência. Você pode fazer uma chamada pública, pode fazer uma licitação e pode fazer essa contratação.

Vou dar um exemplo de requisição: lá na Bahia, o Governo do Estado requisitou um hospital privado que estava fechado. Aqui em Pernambuco, o Governo do Estado requisitou alguns andares de um hospital privado. Ali eles montaram os recursos do Estado e estão gerindo aqueles leitos. É diferente. O que a gente está querendo agora é simplesmente utilizar, pagar, para uma situação emergencial para a qual eu não tenho a mínima condição de ter um preparo para fazer o enfrentamento.

Essa regulação é importante e boa, de um lado, porque dá uma segurança jurídica ao gestor para ele poder fazer isso. E é importante também para dar uma segurança jurídica ao setor privado.

A coisa mais comum que a gente vê hoje – eu estava vendo, recentemente, um caso do Ceará – são decisões judiciais em que o juiz diz o seguinte: "Você tem que garantir o leito de UTI para essa pessoa que está na fila; tem que garantir ou no público, ou no privado, como for". Isso, sim, desorganiza o pessoal do segmento privado, do hospital privado, as operadoras, porque é uma situação em que não há critérios por meio dos quais se possa fazer a utilização desses leitos.

No caso nosso, no caso dessa proposição que o Rogério apresentou e de que estou sendo o Relator, nós estamos deixando claras algumas coisas. Primeiro, que nós estamos falando de leito de UTI, basicamente de leito de UTI, não estamos discutindo outros leitos. Segundo, estamos dizendo que o leito tem que estar ocioso. O que é o leito ocioso? Pode haver ali um leito que não está sendo usado, mas, por exemplo, pode ser que haja alguém na emergência daquele hospital que vai para aquele leito ou alguém que saiu para fazer uma cirurgia e, acabada a cirurgia, tem que ocupar aquele leito. Esses não estão entrando nessa conta. São apenas aqueles que estão destinados para a Covid-19, e que não estão sendo utilizados. E eles só serão utilizados se nós tivermos abaixo de 85% da utilização daqueles leitos de UTIs.

Então, são regras bem claras que dão ao gestor público a condição de poder, ultraemergencialmente, salvar a vida de pessoas e que, por outro lado, garantem a quem tem a gestão hospitalar, a quem tem os leitos, que não vai haver nenhum absurdo, porque a vida de alguém que é tratado pelo SUS é tão importante quanto a vida de alguém que tem um plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde. Nós não podemos cobrir um santo para descobrir outro. É uma coisa articulada, organizada, previamente definida. Haverá, inclusive, antes da definição desse uso compulsório, um processo de negociação e uma comunicação 24 horas antes para que aquele leito possa vir a ser utilizado.

Dito isso, então, eu quero fazer a leitura do relatório, para podermos fazer a nossa votação.

Relatório.

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que altera a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, e dá outras providências.

O art. 1º da proposição altera o art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, acrescentando-lhe nove parágrafos, designados como parágrafos 12 a 20.

O §12 estabelece que os hospitais públicos e privados, participantes complementarmente do Sistema Único de Saúde (SUS) ou não, ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do Estado ou do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados discriminados em seus dois incisos: o total de leitos, sejam em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou em enfermaria ou apartamento, especificando de modo discriminado, os livres e os ocupados (inciso I); o total de ventiladores pulmonares, discriminando os que estão em uso, livres ou em manutenção (inciso II).

O §13 especifica que, no relatório das informações, o gestor hospitalar deverá diferenciar os leitos e equipamentos já destinados ao tratamento da Covid-19.

O §14 determina que os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, na forma prevista na proposta.

O §15 esclarece que o uso compulsório de leitos privados não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

O §16 dispõe que os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de acordo com as demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades identificadas.

O §17 ressalva que a utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, de acordo com a disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

O §18 salienta que a justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIB.

O §19 ressalta que a inobservância do disposto no art. 3º da lei alterada pela proposição será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

Por fim, o §20 obriga a União a destinar recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais. Esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente.

Na justificação, os autores da proposta lembram que o novo coronavírus explicitou a enorme desigualdade da capacidade instalada dos serviços de saúde no Brasil. Eles ressaltam, por um lado, que cerca de três quartos da população brasileira dependem exclusivamente do SUS, enquanto a rede pública dispõe de menos da metade dos leitos de UTI. Por outro lado, 47 milhões de pessoas têm acesso à saúde suplementar, que concentra mais da metade dos leitos de UTI. Não bastassem as desigualdades entre as redes pública e privada, os legisladores salientam a enorme disparidade do ponto de vista regional, ressaltando que diversos Estados já se aproximam da taxa de 100% de utilização dos leitos na rede pública, o que configura uma crise sanitária sem precedentes e inviabiliza a garantia do direito à saúde da maior parte da população.

Os autores do projeto de lei entendem, portanto, que o Estado brasileiro não pode assistir inerte ao quadro de sobrecarga do SUS produzida pela pandemia do novo coronavírus; e que, diante de tal realidade sanitária, o Congresso Nacional é instado a aprovar medidas legislativas que garantam aos gestores do SUS os meios para o cumprimento de suas finalidades e a efetivação do direito à saúde. Eles defendem a premissa de que o uso público, de modo compulsório, de leitos privados disponíveis, mediante justa indenização, encontra fundamento no art. 5º, XXV, da Constituição Federal e no art. 15, XIII, da Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Por essa razão, a proposição que eles apresentam altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que proclamou a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 –, para prever que os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave (na verdade, a denominação de uso mais corrente é Síndrome Respiratória Aguda Grave) ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19.

Segundo o projeto de lei em análise, os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite, que envolve a secretaria estadual e as secretarias municipais, de acordo com as demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis.

A forma prevista para o ressarcimento dos hospitais privados é a indenização pelo uso dos leitos, conforme as regras editadas pela CIB. Mas o projeto também estabelece que o uso compulsório dos leitos não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

Os autores da proposta chamam a atenção para o fato de que as perdas de recursos para o financiamento da saúde, em razão do congelamento do piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde pela Emenda Constitucional nº 95, são da ordem de R$22,5 bilhões entre 2018 e 2020. E lembram que a União vem reduzindo sua participação nos gastos públicos de saúde, de 58% para 43% do total entre 2000 e 2018, e que, por essa razão, os entes subnacionais, especialmente os Municípios, são obrigados a aplicar, em média, percentuais significativamente maiores do que o mínimo constitucional exigido.

Por essa razão, o projeto de lei determina que a União destine recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados mediante transferência obrigatória de recursos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, ressaltando que esses recursos serão acrescidos às dotações federais e aplicados adicionalmente ao mínimo constitucional obrigatório.

Relatado o conteúdo do PL nº 2.324, esclarecemos que foram apresentadas 18 emendas.

A Emenda nº 1 propõe que seja dada publicidade aos dados informados pelos hospitais sobre leitos e respiradores disponíveis e sugere mudança da redação do §12.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Roberto Rocha, propõe que não se trata de "utilização compulsória" de leitos privados, mas sim de "requisição" de leitos privados pelas autoridades sanitárias, assinalando que compulsório não é o uso dos leitos – pois as autoridades só os utilizarão se tiverem necessidade –, mas sim o dever dos hospitais privados de disponibilizar os leitos requisitados. A Emenda nº 3, de autoria do Senador Antonio Anastasia, insere o art. 3º-A na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para especificar que, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 3 de fevereiro de 2020, fica dispensado o prazo de 12 meses a que se refere o *caput* do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. O objetivo é possibilitar que, durante a emergência de saúde pública, o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) seja conferido a entidades em funcionamento há menos de doze meses.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Lasier Martins, reduz para seis o número de parágrafos a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, e altera a redação desses parágrafos, visando a dois objetivos principais:

I) determinar que a requisição administrativa de leitos privados deve ser obrigatoriamente precedida da adoção de medidas pelo gestor local do SUS para viabilizar a contratação emergencial desses leitos junto aos prestadores de serviços de saúde; e

II) estabelecer a obrigatoriedade de a Administração Pública prever uma remuneração justa dos leitos requisitados, levando em consideração os valores normalmente praticados pelo prestador de serviços hospitalares, e informar esse valor e também a forma e a periodicidade do pagamento no momento da requisição.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador José Serra, inclui no PL nº 2324, de 2020, um art. 2º, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, acrescentando-lhe o art. 1º-A. O objetivo é estender o benefício previsto no art. 1º daquela lei – a suspensão por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS – às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos de seu contrato de gestão, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras originalmente programadas.

A Emenda nº 6, também de autoria do Senador José Serra, altera a redação do §18 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, para prever que a justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida do seguinte modo: quando se tratar de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (adultos e pediátricos), para atendimento exclusivo dos pacientes com Covid-19, a diária de leito será de mil e seiscentos reais (inciso I); para os demais casos, a indenização se dará pela aplicação dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses do SUS, acrescida de complementação contratada com o gestor do SUS que requisitar o leito, conforme previsto no §15 (inciso II).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 7, de autoria do Senador Wellington Fagundes, permite que os hospitais privados utilizem a indenização dos leitos requisitados para compensar tributos federais vencidos ou vincendos.

A Emenda nº 8, de autoria do Senador Omar Aziz, reproduz o texto dos parágrafos acrescentados ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, e apresenta um art. 4º-J, cujo *caput* prevê que a requisição de leitos privados deverá ser precedida de edital de chamamento público para a oferta dos serviços pelos hospitais privados.

O §1º especifica que o edital deve prever a quantidade de leitos, os valores mínimos e o prazo de utilização pelo gestor público. O §2º determina que os valores seguirão as esmas regras definidas para o ressarcimento ao SUS pelos planos privados de saúde. E o §3º autoriza o Poder Executivo a proceder ao chamamento público.

A Emenda nº 9, também de autoria da Senadora Rose de Freitas, propõe alterações na redação do relatório, como: substituir as expressões "uso compulsório" ou "utilização compulsória" pelo termo "requisição"; enfatizar o principal comando legal – a possibilidade de requisição de leitos em hospitais privados, pelos gestores do SUS –, destacando-o como caput de um art. 3º-A a ser inserido na Lei nº 13.979, de 2020; corrigir alguns termos, a exemplo da denominação da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da referência aos gestores do SUS, em vez de dirigentes estaduais; e alterar ainda a sequência dos parágrafos do novo art. 3º-A.

As Emendas de nº 10, do Senador Zequinha Marinho, e nº 11, do Senador Fernando Bezerra Coelho, atribuem a mesma redação – com numeração diferente – aos parágrafos a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. As alterações propostas visam aos seguintes objetivos: restringir a possibilidade de requisição aos leitos de terapia intensiva; exigir que a requisição compulsória de leitos seja feita de maneira equânime entre as unidade privadas de saúde, dando preferência àquelas sem fins lucrativos, e seja precedida pela comprovação inequívoca da indisponibilidade de leitos na rede pública, permanente ou provisória, em todas as suas esferas, inclusive nos hospitais federais, universitários e militares; exigir que a requisição compulsória de leitos seja precedida pela comprovação da impossibilidade de expansão da capacidade de atendimento dos hospitais públicos e, posteriormente, por chamamento público para fins de contratação, dos leitos privados disponíveis, por prazo determinado e por valores mínimos negociados a preços justos; autorizar o poder público estadual e distrital a proceder à condução do chamamento público.

A Emenda nº 12, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, lembra a triste realidade de que, além dos leitos livres e dos ocupados, existem também os leitos "bloqueados" por falta de profissionais de saúde ou de materiais hospitalares, situação que ocorre sobretudo em hospitais públicos do Rio de Janeiro administrados por Organizações Sociais (OS). Na justificação, ele informa que, recentemente, o Ministério Público estadual estabeleceu prazo para os gestores do Município e do Estado tomarem as medidas, as providências para o desbloqueio desses leitos. Então, conforme estabelece a emenda, o substitutivo também prevê as obrigações dos hospitais públicos de informar o número de leitos bloqueados e dos gestores estaduais e municipais de tomar as providências necessárias para fazer esse desbloqueio emergencial.

A Emenda nº 13, do Senador Angelo Coronel, inclui um §4º no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 – renumerando-se os subsequentes –, para determinar que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e interior de veículos de toda natureza usados no serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

A Emenda nº 14, do Senador Weverton, inclui um §21 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer que o hospital deverá preparar os leitos requisitados em, no máximo, 48 horas após a comunicação prevista no §17 do art. 3º.

A Emenda nº 15, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, altera a redação dos §§16, 17 e 18 a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, para substituir a Comissão Intergestores Bipartite pela Comissão Intergestores Tripartite.

A Emenda nº 16, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, altera a Lei nº 9.656, de junho de 1998, para prever que as operadoras de planos de saúde movimentem, independentemente de autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, 50% de seus ativos garantidores de provisão técnica para ações de combate ao coronavírus ou custeio de despesas assistenciais.

A Emenda nº 17, de autoria da Senadora Eliziane Gama, propõe a inclusão de um §19, renumerando os demais, para prever que o valor pago pelos leitos privados não ultrapasse a média cobrada nos 6 meses anteriores ao estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional.

A Emenda nº 18, também de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, propõe alteração na redação do §20 para modificar a expressão "destinará" para "poderá destinar". Em sua justificação, o Parlamentar afirma que tal mudança é importante para a harmonização do texto, uma vez que a matéria não traz estimativa de impacto orçamentário.

Partimos, então, para a análise.

O PL nº 2.324, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade ou de regimentalidade.

No que tange ao mérito, é inegável que a pandemia provocada pelo novo coronavírus e pela doença por ele causada, Covid-19, vem impactando sobremaneira os sistemas de saúde em todos os países do mundo e acarretando um verdadeiro colapso de tais sistemas em alguns desses locais, nos quais a disponibilidade de leitos hospitalares, de vagas em unidades de terapia intensiva e de ventiladores mecânicos têm sido tristemente insuficientes para atender ao enorme número de vítimas acometidas pela pandemia.

Por essa razão, é essencial buscar medidas que possam suprir, de forma emergencial, a carência do SUS, do qual dependem 75% de nossa população.

De fato, conforme argumentam os autores do projeto de lei, nossa Constituição Federal fornece o embasamento para as medidas propostas, pois o inciso XXV do seu art. 5º prevê, no caso de iminente perigo público, que a "autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

O projeto de lei é altamente meritório na medida em que busca dar maior efetividade ao sagrado direito à saúde insculpido em nossa Carta Magna, posto que visa a possibilitar o uso compulsório de leitos privados que estejam vagos para o atendimento e tratamento de pacientes que estejam acometidos de síndrome aguda respiratória grave, bem como suspeita ou diagnóstico de Covid-19, mediante indenização.

Neste particular, é importante frisar que os hospitais das redes pública e privada, sendo que no caso desta independe a sua natureza em relação ao Sistema Único de Saúde, ficarão obrigados a prestar informações acerca do total de leitos, especificando de forma detalhada a ocupação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destes. Além disso, deverão informar ainda a totalidade de ventiladores pulmonares: os que estão sendo efetivamente utilizados, os livres e os que estiverem em manutenção.

Portanto, devemos enfatizar que a questão do fornecimento das indispensáveis informações, tanto pelos hospitais públicos como privados, é de fundamental importância, pois permitirá que os gestores públicos tenham conhecimento de todos os leitos existentes no sistema de saúde, permitindo que seja realizada uma gestão única, com uma administração ampla dos leitos pelo Sistema Único de Saúde, pertinentes numa situação de crise como a pandemia.

Os Estados brasileiros vivem uma situação caótica em seu sistema público de saúde. No Nordeste, por exemplo, Pernambuco, segundo boletim divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde, está com uma taxa de ocupação de UTI que ultrapassa os 90%; no Ceará, o índice é superior a 88%.

Vários têm sido os esforços de negociação entre o setor público e a rede prestadora de serviços, de forma a garantir uma ampliação dos leitos disponíveis para o SUS. Esses esforços e acordos devem ser priorizados pelos agentes públicos. Em que pesem essas oportunas iniciativas, entendemos que possa ser necessária a utilização de leitos que porventura continuem ociosos.

É de se ressaltar que, em virtude da superlotação do Sistema Único de Saúde, faz-se imprescindível a adoção da possibilidade de utilização compulsória de leitos da rede privada, de modo a afastar a gigante desigualdade social no acesso aos serviços públicos de saúde em nosso País, uma vez que a esmagadora maioria da população não tem o acesso a planos de saúde, dependendo única e exclusivamente da rede pública, que atualmente já está com sua capacidade comprometida devido à grande quantidade de casos da pandemia do coronavírus, e a possibilidade da ociosidade de leitos privados.

A requisição dos leitos privados já foi autorizada por este Congresso no decreto de calamidade pública, com o objetivo de fortalecer o combate à pandemia do novo coronavírus, prevendo o pagamento posterior de indenização ao setor privado.

Ainda nesse sentido, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê requisição administrativa de leitos privados em situações de necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes de situações de calamidade pública ou irrupção de epidemias.

Nesse sentido, a matéria que ora analisamos busca dar maior segurança jurídica aos gestores públicos de saúde para que possam continuar trabalhando efusivamente pelo fim desta pandemia, que tanto afeta a vida dos brasileiros, e que possam disponibilizar para a população os leitos necessários para superar o desafio de tratar os pacientes acometidos com Covid-19. Para o setor privado, também é fundamental que haja regras objetivas regendo a questão, evitando, por exemplo, que a utilização dos leitos privados pelo setor público seja feita de forma desorganizada, fruto da judicialização que já se verifica em diversas unidades da Federação.

Nesse sentido, o PL cumpre papel essencial, diferenciando as modalidades de utilização de leitos privados pelo setor público: a) contratação emergencial; b) utilização compulsória dos leitos, na qual os leitos ficam sujeitos à regulamentação pública, mas seguem sob administração do setor privado; c) requisição administrativa, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990 e da Lei nº 13.979, de 2019, na qual os leitos privados passam a ser administrados pelo setor público.

Passemos a analisar as emendas apresentadas ao referido projeto de lei.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, deve ser acolhida integralmente, pois entendemos pertinente que seja dada ampla publicidade aos dados que serão prestados obrigatoriamente pelos hospitais públicos e privados, em estrita observância aos princípios da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicidade e transparência que norteiam a Administração Pública, além de concordar com a redação sugerida, pois torna mais clara e afasta qualquer questionamento acerca de quais hospitais, inclusive os que não participam de maneira complementar do SUS, estão obrigados a prestar informações à central de regulação do Estado ou do Distrito Federal.

Com relação à Emenda nº 2, acolhemo-la parcialmente na forma de subemenda, com um parágrafo rememorando as estruturas legais para requisição, uma vez que esta já é permitida pela Lei 8.080, de 1990, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Reforça-se, contudo, que as requisições já estão permitidas nesses institutos legais, e o projeto inova a utilização compulsória. Essa emenda é do Senador Roberto Rocha.

No que tange à Emenda nº 3, do Senador Antonio Anastasia, rejeitamo-la por considerar que, a despeito de sua imprescindibilidade para o debate, a despeito do mérito da matéria, as modificações nos critérios para conferir o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social devam ser feitas, diante da importância do tema, em matéria específica, já que o tema tem, inclusive, implicações tributárias.

As Emendas nºs 4, 9, 10 e 11 – a de nº 4, do Senador Lasier Martins, e a de nº 9, da Senadora Rose – serão parcialmente acatadas na forma de emenda de Relator. Compreendemos que alguns ajustes precisam ser feitos no relatório, como a previsão da possibilidade de requisição administrativa e os ajustes nas nomenclaturas, para que possamos padronizar a nossa legislação e, assim, conferir segurança jurídica aos gestores.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador José Serra, será integralmente acatada. É importante que a Lei 13.992, de 2020, traga em seu texto, de forma clara e lúcida, que as Organizações Sociais de Saúde, fundamentais para complementar as ações do Sistema Único de Saúde durante o combate à pandemia que ora nos assola, sejam igualmente beneficiadas pela suspensão de prazo de que trata a referida lei.

As Emendas nº 6, de autoria do Senador José Serra, e nº 17, que, se não me engano, é da Senadora... Não está aqui identificada, mas vamos continuar. Elas serão acatadas parcialmente na forma de subemenda, por entendermos ser importante determinar na legislação como os valores a serem indenizados deverão ser definidos. Todavia, consideramos que essa definição não deve estar cifrada em lei, mas deve tomar como referência as disposições do Ministério da Saúde ou ser decidida pelo colegiado da Comissão Intergestores Bipartite.

Quanto à Emenda nº 7, o §6º do art. 150 da Constituição Federal determina que qualquer anistia – essa emenda é do Senador Wellington Fagundes – ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal, o que impede a inclusão da medida sugerida no texto da Lei nº 13.979, de 2020.

Em relação à Emenda nº 8, do Senador Omar Aziz, posicionamo-nos contrários à exigência de que o uso compulsório de leitos seja precedido de chamamento público para a contratação emergencial, pois poderá... Aqui há uma mudança: nós, na verdade, estamos adotando a ideia do chamamento prévio para a contratação emergencial, mesmo antes da decretação da utilização compulsória de leitos e da definição dos valores a serem pagos pelo setor público. Então, a ideia é que se possa ter, portanto, esse chamamento.

Entendemos, contudo, que a negociação entre os entes públicos e privados para a contratação emergencial deve preceder o uso compulsório, e é nesse sentido que oferecemos emenda para acatar parcialmente o disposto na Emenda nº 8. Conforme eu disse, a negociação deverá acontecer anteriormente à definição da utilização compulsória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, a Emenda nº 15 pode dificultar o andamento da requisição de leitos, pois os gestores estaduais e municipais são aqueles que detêm o necessário conhecimento da situação local e podem atuar com mais dinamismo, sobretudo no cenário atual em que as medidas adotadas por Prefeitos e Governadores não têm recebido respaldo por parte do Governo Federal. A emenda é do Senador Arolde de Oliveira.

A Emenda nº 12 não será acatada por compreendermos que o texto original do projeto de lei e os ajustes de redação que oferecemos neste relatório abrangem de forma clara os leitos privados disponíveis a serem utilizados. Os leitos bloqueados – essa é uma emenda do Senador Rodrigo Cunha – poderão ser requisitados administrativamente, não cabendo a determinação do uso compulsório destes.

Somos contrários à Emenda nº 13 por compreendermos que o tema nela proposto deva ser discutido em outra matéria, uma vez que este não guarda correlação com o que ora analisamos. Essa emenda é extremamente importante, é do Senador Angelo Coronel e procura determinar medidas preventivas que devem ser aplicadas pelo serviço público nas instalações que a ele competem, mas nós entendemos que ela deva ser objeto de outro projeto, assim como há uma série de temas relevantes que deixaram de fazer parte de projetos aprovados. E a minha sugestão, inclusive, é que os Líderes possam organizar a apresentação de projetos de lei específicos atendendo a essas preocupações que são absolutamente relevantes.

A Emenda nº 14, a despeito de seu mérito, não será acatada, porque dá um prazo de 48 horas no máximo para o setor privado organizar o leito para a utilização, isso porque só serão disponibilizados para a central de regulação os leitos ociosos já organizados e disponíveis. Então, ela não se torna necessária. Dessa forma, o prazo estipulado pela emenda pode não surtir o efeito desejado, podendo, na verdade, atrasar a disponibilidade dos leitos. Um exemplo: suponha que exista um leito vago, porém ele está no aguardo de alguém que está sendo submetido a uma cirurgia eletiva; é um leito que está ali vago, mas na verdade ele nem está disponível nem é ocioso, porque alguém da emergência do hospital poderá utilizar aquele leito ou deverá utilizar aquele leito. Então, em vista disso, não acolhemos essa proposição.

A Emenda nº 16 não será acolhida, pois compreendemos que esse é um assunto a ser regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, pois se trata do fundo garantidor do sistema suplementar. Isso, inclusive, já foi objeto da Resolução Normativa nº 191, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 20 de maio de 2020.

Opinamos também pela rejeição da Emenda nº 18. No momento atual, de enfrentamento da pandemia, é crucial que o apoio da União aos entes subnacionais ocorra sob a forma de recursos novos.

Aqui também eu quero prestar um esclarecimento: eu estou acatando a proposta do Senador Fernando Bezerra, e, em vez de nós colocarmos que o Governo Federal "deverá arcar com esse custos", nós estamos aceitando a orientação de "poderá arcar", porque, como está havendo e deverá continuar acontecendo a transferência de recursos federais, conforme tudo que nós temos aprovado aqui no Congresso Nacional e conforme as medidas provisórias que o Governo tem lançado, esses Municípios e esses Estados poderão utilizar desses recursos que estão recebendo ou que vão receber para o pagamento dessas indenizações. De toda forma, não se fecha a possibilidade de que o Governo Federal possa ampliar essa sua participação.

Pois bem, com o objetivo de promover ajustes na redação da matéria, oferecemos em nossa emenda modificações na redação do §14 para prever que os leitos privados a serem utilizados na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma do projeto de lei serão aqueles identificados em serviços com taxa de ocupação inferior a 85%, na forma do regulamento dos gestores do Sistema Único de Saúde, destinados à Covid-19. Além disso, modificamos o inciso II do §12 para retirar a exigência da informação sobre os ventiladores, pois entendemos que esta possa ser imprecisa considerando a dinâmica própria do uso dos aparelhos.

Esse final é relevante. Quero só deixar marcado para todas as pessoas que estão nos ouvindo: os leitos que serão utilizados são leitos de UTI que já foram destinados pelo próprio hospital privado para pacientes de Covid-19 e só serão requisitados se houver uma folga de 15% de leitos ociosos, de leitos disponíveis. Até quando haja 85% de ocupação ou acima de 85% de ocupação, esses leitos não serão utilizados compulsoriamente.

Voto.

Destacamos que, no mérito, opinamos pela aprovação do projeto.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, com a emenda que oferecemos, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 5, pela aprovação parcial das subemendas e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18.

Então, a emenda que apresentamos diz:

> Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §12 e aos §§13, 14 e 15 a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020:
> "Art. 1º .....
> Art. 3º .....
> §12.....
> II – o total de pacientes na unidade de emergência ou enfermaria/apartamento aguardando vaga de Unidade de Terapia Intensiva [ou seja, essa informação também deverá ser dada].
> §13. Os dados informados pelo gestor hospitalar, na forma do §12, deverão especificar os leitos e equipamentos em uso ou já utilizados por pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus, devendo a central de regulação publicar diariamente boletim com estas informações.
> §14. Os leitos privados de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) designados para internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, que estejam disponíveis em serviços com taxa de ocupação inferior a 85%, poderão ser utilizados de modo compulsório pelo setor público para a internação desses pacientes, nos termos do regulamento dos gestores do Sistema Único de Saúde.
> §15. A negociação entre os gestores do Sistema Único de Saúde e as entidades privadas para a contratação emergencial dos leitos privados disponíveis deverá preceder o uso compulsório de que trata esta Lei [conforme eu havia dito]."
>
> SUBEMENDA
> O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, passa a ser acrescido do seguinte §21:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º .....
Art. 3º .....
§ 21. Os leitos privados de Unidade de Terapia Intensiva de que trata o §14, de qualquer espécie, poderão ser requisitados pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, nos termos do inciso VII do art. 3º desta Lei, e do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990."

SUBEMENDA (À EMENDA Nº 6)
Dê-se ao §18 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, a seguinte redação:
"Art.1º .....
Art. 3º .....

Aqui eu vou ler a redação que ficou em definitivo, que é a parte que diz respeito aos valores a serem pagos como indenização justa. Queria, inclusive, que todos os Senadores prestassem atenção. O próprio Senador Eduardo Braga que nos ajudou, juntamente com o Senador Fernando Bezerra, na formulação dessa proposição.

Ela diz o seguinte:

A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados ociosos, sob qualquer modalidade, será definida pelo colegiado da Comissão Intergestores Bipartite, sendo precedida de chamamento público e cotação prévia de preços no mercado, observando como valor máximo o preço de referência para contratação de leitos de UTI destinados à Covid-19, praticado pelo gestor local do SUS.

Então, é esse o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 43/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.*)

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Humberto, Relator da matéria.

Deixe-me fazer algumas ponderações e alguns esclarecimentos para os Senadores.

Eu recebi o pleito de vários Senadores que tiveram que se ausentar e agora eu fui fazer a contagem de quantos Senadores estão conectados aqui, na nossa rede, na sessão: a gente tem 49 Senadores conectados. E outros Senadores fizeram um apelo para que pudessem discutir essa matéria na sessão de amanhã, para podermos cumprir a organização que nós fizemos da última lista de oradores para as suas comunicações, os oradores inscritos.

Já que nós estamos com o quórum muito baixo, e eu acho importante... A gente estava com um quórum de 79 Senadores, e agora a gente está com 49 Senadores. Então, eu queria deixar a discussão da matéria para amanhã, para a gente poder ter a participação de todos aqueles que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tiveram que se ausentar, já que o quórum está muito baixo mesmo – a gente tem um pouco mais do que a maioria simples do Senado Federal. Então, eu vou deixar...

Senador Humberto, queria agradecer a V. Exa. pela leitura do relatório, do Substitutivo apresentado com as adequações de emendas e subemendas apresentadas por V. Exa. agora, na leitura do relatório.

Até porque, vejam bem, além de a gente ter que votar e discutir o texto principal, que foi lido agora, nós temos ainda cinco destaques. E, se a gente colocar que, em cada destaque, vai todo mundo orientar e se manifestar, vai terminar muito tarde e sem a participação daqueles que queriam participar. Então, para tentar compatibilizar, eu avaliei aqui, conversei com o Senador Weverton, que está presente aqui, e achei por bem tirar a discussão para amanhã, no começo da sessão, já que é uma matéria muito importante. O Senador Humberto fez um belo trabalho, ouvindo todos os atores envolvidos, Senadores, Líderes, Parlamentares, para construir o Substitutivo.

Então, para engrandecer o processo, por tudo o que eu já disse, eu vou deixar a discussão para amanhã e vou retornar para os últimos dez Senadores inscritos.

O Líder Veneziano pede a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Eu concordo com V. Exa. Eu penso que essa matéria requererá de todos nós, pela sua amplitude, pela qualidade do que foi proposto pelo Senador Rogério, pela participação de ambos, Rogério e Senador Humberto, conhecedores à profundidade porque médicos são... Eu só queria pedir a V. Exa. encarecidamente, meu Presidente: eu sei das suas inúmeras atribuições, mas vamos começar às 16h. Eu até fiz essa sugestão no grupo de companheiros e companheiras, porque a pauta de hoje previa seis itens. Um não pôde por razões que o senhor estendeu, o outro não vai adiante por razões justificadas: começa a cansar e nós não podemos deliberar com 49 apenas Senadores uma matéria que merece a participação de todos.

Eu queria que o senhor pudesse, se o senhor puder, estar às 16h, como eu sei que o senhor está – o senhor fica acompanhando o nosso debate previamente. Eu não tenho dúvida disso, mas às 16h, se o senhor puxar para o debate, a gente pode cumprir tanto a discussão desse item como a dos demais que o senhor já nos deu a conhecer.

Desculpe, era só essa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, Líder Veneziano, V. Exa. está certo.

É que eu chego aqui às 16h e às vezes está acontecendo um debate, que é até produtivo para a votação, e aí eu fico acompanhado e tentando não interromper. Mas eu me comprometo de, às 16h, anunciar o início da sessão deliberativa, até porque a gente tem colocado muitas matérias na pauta, que foi um pleito da maioria dos Senadores, que questionaram a gente ter uma pauta com um projeto ou dois. Então, a gente conseguiu compilar vários projetos e acabou que a gente está trabalhando muito. E V. Exa. está certo. Eu recolho a manifestação de V. Exa. e peço a compreensão porque nós vamos iniciar às 16h.

Inclusive, aproveitando a manifestação aqui levantada pelo Senador Jorge Kajuru, amanhã temos que começar às 16h porque nós vamos votar no Senado e pela manhã... Haverá uma sessão do Congresso para votar o PLN 8, como único item da pauta, que organiza os recursos no orçamento de todos os ministérios, às 10h da manhã na Câmara e às 16h aqui no Senado. Então,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como tem o entendimento de todas as bancadas para votar o PLN por acordo, a gente começa às 16h, encerra o PLN às 16h15; e aí começa a Ordem do Dia com as matérias.

Pela ordem, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria fazer um apelo, Presidente, a respeito desse projeto do Senador Mecias de Jesus, que relata o Zequinha, todos os dois aqui com muita competência, pela grandeza desse projeto. Eu queria fazer humildemente um pedido a eles justamente pela importância, porque eu estou vendo crescer as possibilidades para esse projeto. Já falei agora há pouco três vezes com a Ministra Tereza Cristina, porque, através desse projeto, nós poderemos... Não é ampliar gastos, não é ampliar pedição, mas fazer coisas concretas pelas quais o setor agropecuário está clamando.

Do setor de flores, por exemplo, Presidente, deve quebrar literalmente 90%. Não é 80%, não, é 90% do setor de flores. O setor de leite, de suínos, de hortaliças e frutas está numa situação de calamidade pública porque conseguiu produzir, mas não conseguiu vender.

Então, eu mesma que liguei para a Tereza Cristina. Não foi ela que me ligou para falar do projeto, eu mesma que liguei. Tomei essa liberdade por conta dos estudos que eu estou aqui fazendo.

E eu queria pedir a eles que nós déssemos a ela um prazo. O Paulo Guedes prometeu a ela um recurso que ela não consegue viabilizar de hoje para amanhã. Mas eu acredito que, se a gente deixasse esse item na pauta... Eu sou totalmente a favor dele, ele é maravilhoso; mas nós poderemos utilizar essa prerrogativa, porque ele já foi escolhido para estar na pauta, de nós podermos adiá-lo dois, três dias, no mais tardar para a segunda-feira que vem, não para diminuir, ao contrário, para aumentar a tarefa do Zequinha e do Mecias de Jesus, colocando mais coisas importantes, acordadas com a própria Ministra Tereza Cristina e o Governo.

Então, eu queria deixar aqui esse pedido, porque eu acho que é da maior importância.

Quero aqui lembrar também a aquicultura, o camarão, Presidente Davi, e eu sei que o seu Estado é um grande produtor dos melhores camarões do Brasil. Então, são todas atividades e alimentos que dependem da saída para a rua, do restaurante, do bar, do turismo. Ninguém come camarão em casa; a gente come camarão é na rua, não é? E assim vai. O leite teve uma queda de 80%. O preço foi ao inferno. O etanol está em situação desesperadora, de quebradeira geral.

Então, eu quero apenas reiterar o pedido para que eles pudessem ligar para ela amanhã, com tranquilidade, e negociar essa ampliação e outras alternativas. E eu também faço questão de colaborar com o pouco que eu conheço, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela Liderança, Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu concordo com as colocações do Senador Veneziano, de haver mais celeridade para o início da sessão.

Mas hoje, dentro do grupo dos 81 Senadores, vários Senadores e Senadoras mostraram uma insatisfação muito grande, porque não está havendo uma paridade na indicação das relatorias. Não vou citar nomes aqui, mas, nesse período, só um Senador relatou seis matérias. Um outro Senador...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quantas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... não relatou nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quantas?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Acho que seis matérias, mais ou menos isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Seis?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – É, acho que sim.

Mas não vou citar o nome ao senhor, não, porque não adianta. Eu estou apenas dizendo que é bom haver uma paridade. Por exemplo, no nosso partido, o PSD, nós temos 12 Senadores. Eu já falei com V. Exa. algumas vezes para que designasse... Eu falei de projetos que foram apresentados por Senadores do PSD. Por exemplo, o Senador Angelo Coronel apresentou um projeto importante. Nós temos vários Senadores que não relataram nenhuma das matérias que foram já colocadas.

Então, eu espero que se faça uma paridade que possa contemplar Senadores de todos os partidos, porque todos querem trabalhar. Ficamos aqui o tempo que V. Exa. determinar. Estamos solidários com V. Exa.

Eu quero até dizer, quero manifestar minha solidariedade a V. Exa. nessa manifestação que foi feita de forma equivocada, inclusive uma coisa totalmente ultrapassada, nessa direção de atingir a honra e dignidade de V. Exa., que, sendo judeu, é um brasileiro que merece todo o nosso respeito, como todos eles que vieram aqui para contribuir. Portanto, eu quero lhe prestar solidariedade e dizer a V. Exa. que siga em frente. O seu trabalho é um trabalho meritório. Sei também que não é tão fácil ultrapassar o que V. Exa. ultrapassou. Teve a Covid; a sua senhora mãe também teve. Então, isso altera muito o ânimo da gente, nós que estamos aqui confinados. Eu estou há 64 dias confinado, como estão todos os outros, trabalhando.

Mas era bom que V. Exa. pudesse fazer um levantamento para distribuir mais essas relatorias e também para apreciar projetos, como eu já coloquei a V. Exa. É o caso, por exemplo, do Senador Angelo Coronel, que apresentou vários projetos. O último dele agora, que eu pedi a V. Exa., é um projeto meritório. V. Exa. pode designar um Relator, dentro do nosso partido ou fora do partido, para que as coisas possam ficar mais equilibradas.

Eu sei que não faz de má-fé. Inclusive, é o ânimo e talvez a vontade de V. Exa. de produzir, de fazer o Senado produzir como está produzindo. Por isso, coloco essa posição nossa. Espero e sei que o seu senso de justiça vai funcionar para que as coisas possam acontecer no âmbito de todos os partidos. Não estão me referindo apenas ao PSD.

Então, eu queria agradecer e colocar essa posição para que V. Exa. pudesse apreciar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou recolher a manifestação de V. Exa., Líder Otto. Estou fazendo uma relação, porque não existe. Eu pedi à Secretaria-Geral da Mesa.

Acompanhei parte do debate no grupo dos Parlamentares do Senado Federal, aqui com o Líder Weverton. Por exemplo, o Senador Jayme relatou uma matéria e disse, no grupo, que não relatou. Vou colocar quem é do meu partido que, inclusive, tem todo o meu respeito.

O que é que eu estou tentando fazer? Por exemplo, nós definimos, lá atrás, que o Senador Irajá e o Senador Omar iam ser os Relatores das medidas provisórias, dentro da conciliação. Eles não estão na tabela, mas eles serão os Relatores, prestigiando também o PSD. E também o que não está na relação é a relatoria da PEC da guerra, a PEC da vida, que foi relatada pelo Vice-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, Senador Antonio Anastasia, que é do PSD. O Senador Lucas Barreto, do PSD, também já relatou uma matéria importante. O Senador Paulo Albuquerque, que é médico, relatou a questão da telemedicina. O Senador Omar Aziz tem uma relatoria, que está na pauta para amanhã, que prestigia o Podemos e prestigia o PSD. Então, o que é que eu estou fazendo? O próprio Senador Humberto, agora, relata essa matéria importante. Essa matéria... O Humberto foi Ministro da Saúde. O Senador Humberto tem um conhecimento. O Senador Rogério Carvalho, naturalmente, era o autor da matéria.

Então, estou tentando compatibilizar, só para dar um esclarecimento, autores e Relatores. Quando a gente faz autores e Relatores, a gente contempla vários partidos. Por exemplo, o Senador Izalci está compatibilizado e contabilizado na tabela com um PLN que trata dos servidores do DF. O Senador Izalci construiu, com a Senadora Leila e com o Senador Reguffe, esse relatório que atende aos policiais do Distrito Federal. Não é um projeto de lei, mas é um projeto do Congresso, foi o PLN que tratou dos servidores. Então, como também há a compatibilidade com o assunto, porque era um assunto do DF, ele acabou relatando dois projetos e o PLN. Então, estou tentando organizar, da melhor maneira possível, pelas bancadas.

Hoje mesmo, nós votamos mais um projeto do Senador Jorginho, que também já teve outros projetos aprovados. O próprio Pronampe foi um projeto importante, de autoria do Senador Jorginho, que todos nós já conhecemos, relatado pela Senadora Kátia, e aí contemplou o Partido Progressista e contemplou o Partido Liberal. A Senadora Daniella ontem teve um projeto do Enem relatado pelo Progressistas. Então, contempla também a bancada do Progressistas. Eu tenho os pleitos de todos os Senadores. O Senador Alvaro Dias também tem solicitado isso. Então, eu estou compatibilizando todos os projetos e vou encaminhar para todos os Senadores pela proporcionalidade.

Eu tenho certeza de que a gente está dentro da proporcionalidade, tentando fazer da melhor maneira possível, compatibilizando autores, compatibilizando Relatores. Por exemplo, o Senador Major Olimpio relatou o projeto importante das santas-casas, mas, quando chegou o empréstimo de São Paulo, a Senadora Mara estava impossibilitada de relatar, pela doença. O Senador José Serra também disse que não tinha condições de relatar. E aí por que o Major Olimpio foi o Relator do empréstimo? Para prestigiar a bancada do Estado de São Paulo. Então, eu liguei para o Major Olimpio. Vai parecer que o PSL relatou dois, e não foi a Senadora Soraya, porque a outra oportunidade que apareceu não foi do Mato Grosso do Sul. A outra oportunidade que apareceu foi de São Paulo, do empréstimo.

Então, eu estou tentando, da melhor maneira possível, compatibilizar. O empréstimo do Estado do Paraná eu convidei o Senador Oriovisto para relatar, porque era um pleito dele, do Estado dele. Então, ele também relatou e aí entra na contabilidade do Podemos, porque foi atendido.

Então, eu vou organizar, eu me comprometo a organizar isso aqui e mostrar que está dentro da regra e dentro da proporção, da melhor maneira possível, atendendo aos Senadores. Por exemplo, eu não tinha atendido até hoje o PRB. Por que o projeto do Líder Mecias entrou na pauta? Porque o Líder Mecias priorizou um único projeto, e o PRB tem dois Senadores aqui – ele e o Senador Flávio. E aí o que aconteceu? Como o Senador Zequinha também não relatou nenhuma matéria e o PSC não tem bancada de mais de um Senador, eu atendi o PRB com o projeto do Senador Mecias, Líder Mecias, e contemplei o PSC, prestigiando também o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Zequinha, que conhece essa situação dos pequenos produtores rurais, porque o Estado do Pará tem muitos produtores rurais.

Então, é só o que eu estou lembrando, mas eu me comprometo que vou prestar conta com todos os Senadores sobre isso.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Otto, Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Eu agradeço a V. Exa.

Realmente, não é tão fácil, por via remota, se fazer... Eu sei que V. Exa. está procurando fazer uma coisa muito justa, mas eu já venho, há algum tempo, já mais de duas, três, quatro vezes, falando sobre o projeto do Senador Angelo Coronel. V. Exa. poderia pautar o projeto dele e dar, inclusive, a um dos nossos componentes da bancada para relatá-lo. Nós temos aí o Senador Vanderlan, que nunca relatou nenhum, o Carlos Viana e, com isso aí, contemplava já dois. Então, já é uma coisa com que eu lhe ajudava para você resolver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É verdade.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu quero ajudá-lo, não quero criar problema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder. Muito obrigado.

Pela ordem, Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, são três coisas objetivas e todas construtivas.

Primeiro, os projetos estão sendo votados sem discussão, porque os Líderes falam, mas os outros Senadores não estão podendo falar. E aí o projeto é votado e só depois se abre a lista de inscrições. Às vezes, a pessoa já votou o primeiro item da pauta e, então, essa pessoa entra já na discussão do segundo item para falar sobre o primeiro item. Então, os Líderes estão podendo falar, mas o outros Senadores não.

Qual seria a minha sugestão objetiva? Que se fizesse a lista de inscrição antes, que cada um pudesse falar sobre toda a pauta e que depois se votasse a pauta, porque a fala de um Senador pode influenciar outro e, inclusive, mudar o posicionamento de alguém, trazer um argumento novo para o debate.

Então, eu acho que seria justo começar a fazer primeiro a fala dos Senadores. Cada um fala sobre todos os pontos da pauta juntos e depois, sim, procede-se à votação. Senão, só os Líderes vão falar, e o Senador, às vezes, entra na discussão do segundo tema, do terceiro tema, quando quer falar sobre o primeiro item da pauta. É só uma sugestão objetiva.

A segunda é que a lista dos oradores seja divulgada na sua integralidade. Em vez de ser divulgada de dez em dez, até para que cada um possa se planejar, que tudo seja divulgado integralmente. Que se divulgue toda a lista, para o bem da transparência e também para o planejamento de cada Senador, de modo que cada um saiba a sua ordem na lista.

A terceira questão objetiva é que os pacientes com câncer, Senador, estão vivendo um problema muito sério, Presidente, neste momento. Os pacientes com câncer, muitos deles, não estão conseguindo que os planos de saúde arquem com os tratamentos, porque os planos se negam a pagar os medicamentos de quimioterapia oral, mesmo os já registrados na Anvisa, porque eles não estão listados ainda na ANS.

Eu tenho um projeto, o PL 6.330, de 2019, que agiliza isso, que faz com que o registro na Anvisa se torne automaticamente o registro na ANS e, a partir daí, fazendo com que os planos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham de arcar com o tratamento de quimioterapia oral dos pacientes. Isso vai beneficiar milhares de pacientes com câncer no Brasil que estão vivendo essa situação. Há vários oncologistas no Brasil inteiro que estão defendendo isso. E acho que é uma coisa urgente. Então, eu tenho tentado falar com V. Exa., mas não tenho conseguido. Se V. Exa. puder colocar esse projeto em pauta, V. Exa. estará fazendo um bem para milhares de pacientes com câncer neste País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Reguffe, não quero polemizar sobre esse assunto, mas acho que, para termos uma discussão objetiva, os liderados poderiam pedir aos seus Líderes para encaminharem as matérias em que têm interesse, o que evitaria de a gente ter de fazer uma lista dos Líderes, uma lista dos liderados e, assim, acabar constrangendo os Líderes. Se eles falam todas as horas em todos os projetos, é porque eles são Líderes das bancadas. E quem orienta por um minuto – os 17 Líderes que orientam – são os Líderes eleitos pelas bancadas.

Então, de fato, eu acho que aquele Parlamentar que queira... Eu estou seguindo uma regra regimental. O fato é que aqueles liderados que queiram se manifestar numa segunda ou numa terceira votação podem ligar para os seus Líderes e fazer, como muitas vezes o Senador Randolfe fala: ''Eu vou pedir para orientar nesse projeto pela Rede o Senador Fabiano Contarato''. Eu tenho acompanhado muito isso da parte da Rede Sustentabilidade.

Então, era só para fazer essa ponderação sobre a lista de oradores.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro, eu quero prestar a minha solidariedade ao amigo Davi Alcolumbre. Não quero citar sequer as ofensas, porque não quero promover os ofensores. Acho que esse tipo de ofensa é uma coisa que nós não devemos sequer pronunciar porque tudo que esses... Eu estou procurando um adjetivo que não seja tão forte, Presidente, mas, cá entre nós, eu acho que esses vagabundos não merecem nem ser citados quando da nossa indignação.

A propósito, ontem nós votamos o projeto de lei de autoria do Senador Anastasia, soberbamente relatado pela Senadora Simone Tebet, e acabamos aprovando um destaque apresentado pelo Líder Weverton que faz com que entre em vigência uma lei para que nós possamos ter uma autoridade constituída e instituída no Brasil para que esses crimes não fiquem impunes.

Entramos com inúmeras ações – e ainda hoje falava com o Senador Omar –, cada um de nós já entrou com, eu diria, centenas de ações contra essas *fake news,* e elas viram uma ciranda dentro da nossa Justiça e do sistema judiciário brasileiro e lamentavelmente a punição final desses criminosos acaba sendo postergada ou se transforma numa multa.

Ora, o que é uma multa diante de uma ofensa e uma...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... inconcebível depois de tudo que a humanidade já passou, pelos preconceitos, etc.

Portanto, eu deixei para falar pela ordem e fazer aqui o meu protesto veemente. Eu não quero citar, porque eu não quero promover esses criminosos. Mas receba o meu abraço, a nossa solidariedade do MDB, porque nós não compactuamos com esse tipo de ação criminosa e queríamos aqui deixar registrado, de uma forma indelével, para que todos tenham conhecimento da nossa posição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, por fim, Sr. Presidente, eu quero mais uma vez me solidarizar com o povo brasileiro pelos números de vítimas fatais que o Brasil alcança, no dia de hoje, com o Covid-19. Sr. Presidente, são números sinceramente inacreditáveis: 18.859 óbitos acumulados no Brasil, 888 nas últimas 24 horas.

Portanto, eu creio que o que nós estamos votando... E o Presidente Davi tomou uma decisão correta, absolutamente correta, em deixar que a votação desse importantíssimo projeto ficasse para o dia de amanhã, porque é inconcebível nós vermos brasileiros morrendo e termos ainda situações em vários Estados em que a taxa de ocupação nos leitos de UTI no setor público está acima de 85%, enquanto que na rede privada não apenas nos Estados – mas aí é importante dizer que em outras regiões onde muitas vezes temos um leito de UTIs por 100 mil habitantes – estão com as UTIs vazias e a gestão e a coordenação nacional seriam muito importantes, além a lei cuja votação nós estaremos concluindo no dia de amanhã.

Portanto, eu quero aqui compreender todas as dificuldades que nós estamos tendo – todos nós do MDB, do PSD, de todos os partidos – nessas sessões remotas. A forma de relatoria, a forma como nós estamos debatendo, discutindo, a forma de articulação em torno dessas matérias tem sido tudo desafiador e tudo muito, muito, muito difícil.

Mas eu creio que fazendo um balanço e olhando para trás, nós produzimos muito e fizemos muito nos últimos dias. É claro que sempre podemos melhorar. Mas eu quero aqui compartilhar com todos os colegas Senadores e Senadoras e compartilhar com a Mesa e com o Presidente Davi, porque acho que nós avançamos e fizemos muito.

Eu acho que o Senado, nesses últimos 60 dias, produziu bons exemplos de trabalho e de responsabilidade. Votamos matérias importantíssimas, inclusive no dia de sábado, mostrando a nossa responsabilidade para com o Brasil.

Eu peço perdão aos colegas por ter me alongado, mas creio que era importante pontuar e marcar nossa posição sobre esses três temas e prestar aqui, mais uma vez, a minha solidariedade e os meus mais profundos sentimentos aos familiares e aos entes queridos que remanescem a perda de milhares de brasileiros e de amazonenses no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Eduardo.

Pela ordem, o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente, o senhor está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, o meu carinho e minha solidariedade a V. Exa. Sabe muito bem o respeito e o carinho que eu tenho por você. Pessoas, num momento tão difícil por que o Brasil passa, o mundo passa, mesmo com todos esses problemas, as pessoas ainda tentam agredir e desqualificar os outros. É um momento difícil.

Nós sabemos – e você sabe muito bem – que nós viemos de uma mesma árvore. Nós viemos de Abraão, sejam cristãos, muçulmanos e judeus. E essa árvore é Abraão. Quando você lê o Alcorão, se fala mais em Abraão do que se fala em Maomé. Se você ler um livro cristão, fala-se em Abraão. Para os judeus, nem se fala, é o pai de todas as religiões, que vem dessa árvore. Então, a minha solidariedade primeiro a V. Exa., e tenha de mim o respeito e a grandeza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas não é a primeira ofensa que V. Exa. sofre. Vi faixas contra V. Exa. e contra o Rodrigo Maia nas ruas. São dois Presidentes que tentam, de todas as formas, ajudar o Brasil. E V. Exa., hoje, cumpre um papel importante ao tentar ajudar.

Eu acho que é importante o debate sobre esse projeto do meu querido amigo Rogério Carvalho, que é importantíssimo. Eu tenho um destaque para discutir amanhã e quero contribuir.

Eu solicitei, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde informação sobre esses hospitais filantrópicos. O que eles estão fazendo hoje com o Covid? O Sírio-Libanês está demitindo pessoas, o Einstein está demitindo. Aqui há hospitais que têm desconto de Imposto de Renda, todas as vantagens pela filantropia e estão cobrando R$100 mil de depósito para um doente com Covid entrar. Então, essa contribuição é importante a gente dar neste momento.

Por isso, a minha solidariedade a V. Exa.

Amanhã eu vou debater esse assunto. Espero que o Senador Humberto, que tão bem relatou esse projeto, possa acatar algumas sugestões nossas.

Deixo aqui um abraço fraterno a V. Exa. no momento em que, em vez de o coração servir para que a gente seja solidário, para que a gente possa neste momento melhorar o ser humano... Um momento desses é para a gente melhorar, para a gente sair melhor, mas, pelo que eu vejo dos ataques que ainda existem nas redes sociais, eu não creio nessa melhora, principalmente neste tipo de pandemia, em que você perde amigos, perde familiares e não tem o direito nem de ir ao enterro. As mortes viram números.

Então, é o momento de todos nós brasileiros, independentemente de classe social, de mandato ou de coisa parecida, pensarmos um pouco mais no próximo. É isso que o Senado e a Câmara estão tentando fazer.

Eu quero aqui me solidarizar com você, com seu pai e com sua família. Espero que sua mãe se restabeleça o mais rápido possível.

Um abraço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Omar, pelo carinho de sempre, pelas palavras de respeito a esta instituição.

Eu estou temporariamente nesta missão, com a delegação dada por V. Exas., e tento, da melhor maneira possível, construir o fortalecimento de todas as instituições, porque presido uma. Como eu disse na outra sessão, hoje é lá, amanhã é cá, e aí todo mundo vai ficar jogado nessa vala comum. Eu não vou aceitar isso em relação a nenhum Poder, muito menos ao que eu presido neste momento da história nacional.

A Senadora Simone Tebet pediu pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu peço desculpa. Estou sem vídeo, porque a minha conexão está caindo o tempo todo. Hoje eu quase não pude participar em função disso.

Rapidamente, eu não poderia deixar de externar, na linha do Senador Braga, nosso Líder da bancada, não só a nossa solidariedade. Espero que o Brasil que esteja nos ouvindo agora sinta, na manifestação de cada Senador e de cada Senadora que falou, não apenas uma manifestação de solidariedade a V. Exa. Que essa nossa manifestação, já que não pode ser por escrito, signifique uma moção de repúdio a essas pessoas que usam, neste momento de dor da sociedade brasileira, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redes sociais para plantar o ódio, para plantar a desordem, para querer implantar no País toda ordem de discriminação que não existe no coração do povo brasileiro.

O povo brasileiro é o que é graças a essa diversidade étnica, racial, de credo religioso, da cor da pele... Nós somos o que somos graças aos árabes, aos judeus, aos europeus, aos indígenas, aos negros... Então, nós não podemos admitir qualquer tipo de discriminação.

É nesse sentido a minha questão de ordem, Sr. Presidente, que essas manifestações dos nossos Líderes sejam reunidas numa moção de repúdio a todo e qualquer brasileiro e brasileira que use as redes sociais neste momento para plantar o ódio quando nós teríamos que estar plantando o amor e a solidariedade.

No mais, Sr. Presidente, muito rapidamente, tenho sentido um clima entre os Senadores de um certo nervosismo, e entendo a razão. Sei que V. Exa. está dando o seu melhor. Fica apenas uma sugestão. Quando nós tivermos uma pauta tão extensa, depois do primeiro encaminhamento dos nossos Líderes, que pode até ser um encaminhamento de três minutos, não há problema, que os outros encaminhamentos, os outros projetos, sejam pelo *chat* "sim" ou "não". Eles não precisam do microfone. E se for "não", obviamente, V. Exa. daria um minuto para que possam encaminhar o porquê do "não", porque os nossos Líderes, além de falarem por nós, num primeiro momento, e eles já terão falado, eles podem pedir a palavra pela ordem na hora em que quiserem. Com isso, nós Senadores que não somos Líderes não precisamos ficar cinco horas numa sessão para podermos nos pronunciar pela primeira vez.

Então essa é uma sugestão, apenas e tão somente, para os dias em que tivermos mais de um item na pauta. É apenas nesse sentido, para colaborar, Sr. Presidente. Com um abraço realmente no coração de V. Exa., e com isso dando um abraço no coração de todo brasileiro que hoje sofre o que V. Exa. acabou de sofrer no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Simone. Muito obrigado pelas palavras de solidariedade e apoio incondicional desta Casa a essa discriminação desnecessária a um brasileiro.

Mas, em relação a essa questão da votação, praticamente a fala de V. Exa. vai de encontro, ou ao encontro da manifestação do Líder Weverton, que infelizmente não foi apoiada na votação passada quando eu sugeri, aliás, ele sugeriu que todos pudessem encaminhar pela votação no "sim", e eu abriria a palavra para os oradores inscritos. Então, a gente ganhava tempo, porque já estariam feitas todas as manifestações, que são de um minuto... Olha só, um minuto para o Senador. São 18 Líderes. Cada orientação de bancada são 20 minutos. Então a gente tentava conseguir esses 20 minutos para tentar conseguir oito Senadores de três minutos que poderiam falar nesse período, mas a gente tentou e não conseguiu retirar essa questão da orientação.

Eu sei que é muito complicado, mas eu estou tentando fazer o melhor possível aqui.

Com a palavra o Líder Jorginho...

Jorginho retirou.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu serei muito breve. Primeiro, eu quero lhe dizer que eu fui inspirado para vestir esta camisa hoje. O senhor sabe o que ela quer dizer. Não vesti agora, não, eu cheguei aqui com ela. Esta camisa, aos que estiverem assistindo, é uma camisa que homenageia V. Exa.: ela começa com o Quarto Crescente do Islã, tem no centro a Estrela de Davi e tem no outro extremo a Cruz de Cristo, ou seja, é o respeito... E ela quer dizer coexiste, ou seja, é a coexistência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os diferentes, do chamado Povo do Livro, das religiões monoteístas, com todo o respeito a outros credos.

Então, eu só faço dois reparos: não divulgue esse tipo de agressão! O Dr. Aderbal Ramos da Silva, nosso ex-Governador, saudoso, dizia: "Quem faz cartaz de trouxa é lavadeira". Ou seja, não vamos divulgar – e aí o Eduardo Braga tinha razão quando falou: "Não vamos divulgar a pequenez". Vamos, sim – a segunda observação, vamos, sim –, ativar, na primeira oportunidade, a CPI da Fake News e das agressões. Enquanto nós não tivermos a responsabilização de um caluniador, de um injuriador, nós vamos ficar nos lastimando. Não é justo isso com o povo brasileiro, que assiste a agressões, participa delas e sofre por elas o dia inteiro. Nós temos que adotar o princípio da exemplaridade.

Na sexta-feira, nós teremos a reunião de Líderes e poderemos conversar sobre os procedimentos. Mas quero dizer – não sei se o Senador Reguffe está aí, me ouvindo – que o que ele falou é muito apropriado, especialmente na primeira fala, quando ele diz: "Primeiro falam os Senadores nem que seja por um minuto, e depois se procede à votação", porque, depois de votado e aprovado um projeto, não adianta eu comentá-lo, a não ser que eu tenha concordado com ele. Mas se eu tiver uma divergência, como ontem vivenciamos, o que eu falar depois de ele ser votado não vale mais. Mas, sexta-feira, na reunião de Líderes, V. Exa. vai nos dar oportunidade de otimizar o difícil esforço que V. Exa. está desenvolvendo para conduzir sessões remotas sem ter caso passado, sem ter um pretérito para ter como referência, criando uma referência.

Era isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Amin.

Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha se encontra? (*Pausa.*)

Deixe-me fazer uma proposta...

Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores e Senadoras. Sr. Presidente, quero novamente me solidarizar com as mais de 18 mil famílias que tiveram seus entes queridos mortos em decorrência da pandemia e desejar novamente a recuperação, breve recuperação, a nossa Senadora Mara Gabrilli. Quero também me solidarizar com V. Exa. pelos ataques que o senhor vem sofrendo nas redes sociais. Concordo que a gente precisa dar total apoio para a CPI da Fake News, apurando isso.

Quero ainda cumprimentar, Sr. Presidente, o Senador Jorginho Mello e o Relator, Senador Dário Berger, pelo importante Projeto 1.886, aprovado por esta Casa hoje, que institui o Certificado de Recebíveis da Educação, um projeto que vai ajudar na educação do Brasil, socorrendo a infraestrutura educacional ora instalada em nosso País.

Sr. Presidente, eu queria aqui, a título de sugestão, já que as discussões estão em torno de relatoria do nosso Líder Otto, que fez uma justa reclamação, mas existe o Projeto 2.739, do Senador Plínio Valério, que altera o Código Penal para criar causa de aumento de pena do crime de peculato, quando se tratar de recursos destinados à saúde. É uma boa hora, Sr. Presidente, devido à farra desses recursos que nós estamos mandando para os Estados através das nossas emendas, emendas que muitas vezes a gente tira de uma finalidade e que passam agora para a Covid, recursos do Governo Federal que estão indo para Estados e Municípios, um socorro que vai agora... Eu quero pedir a V. Exa. – um projeto do Senador Plínio Valério, um projeto excelente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como o meu Líder já falou, e a gente já está sem relatoria –, eu quero reivindicar essa relatoria, pedindo a V. Exa. que já o coloque em pauta.

Quanto ao projeto de utilização dos leitos particulares, participo que, em Goiás, 80% dos leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid nos hospitais particulares estão desocupados. Quem alertou para isso foi a Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás, que representa 33 instituições. Eu defendo que em todo o País, Sr. Presidente, sejam feitas parcerias com os hospitais privados, com a compra de serviços a preços justos para atender à pandemia do Covid-19. Os hospitais ajudariam o Sistema Único de Saúde, que atende 70% dos brasileiros, e seriam ajudados para que eles, quando a pandemia passar, Sr. Presidente – porque a maioria está quebrando, e nós temos que ficar alertas a isso –, estejam de portas abertas. Afinal, essas instituições são as maiores prestadoras do SUS, e a população precisará ser atendida nas cirurgias eletivas, nas consultas que estão se acumulando nesse período.

Sr. Presidente, o Senador Veneziano falou com relação a começarmos a nossa sessão às 4 horas da tarde em ponto. Mas a oportunidade que nós, Senadores, mortais, estamos tendo de debater e falar alguma coisa é quando a Rose está aí antes de começar. Então, a gente vai expressar a nossa opinião, porque o que está aí pela ordem são Senadores que a toda hora falam, Sr. Presidente, que pedem 30 segundos para colocar a opinião e vão três, quatro, cinco minutos, e nós ficamos aqui quatro, cinco horas na frente desse computador. É só gente atravessando, é pela ordem, e daqui a pouco voltam de novo, falando de novo... Sr. Presidente, isso dá desânimo na gente. Então, que se comece às 4 horas da tarde, mas que se abram os microfones para nós às 3 horas da tarde para batermos papo aqui, conversando sobre alguns projetos com a nossa Senadora Rose. Depois, começamos às 4 horas e vamos debater. Eu queria pedir ao senhor, Sr. Presidente, que colocasse um pouco de ordem nisso. Está certo que os Líderes a toda hora podem falar, mas eu vejo os que não são Líderes e pedem para falar, daqui a pouco voltam de novo, e vão, e voltam, e a gente fica aqui, como eu estou vendo o Girão, o Nelsinho e tantos Senadores esperando para falar... E olhe lá que daqui a pouco termina e a gente não consegue falar.

Então, desculpe, Sr. Presidente – eu acho que o debate hoje está sendo maravilhoso, aprovamos coisas importantes –, mas não tire da gente esse momento que a gente tem, Sr. Presidente, de debater de uma forma tão gostosa e saudável na condução da nossa Rose. É muito bom ter a condução do senhor, mas eu vejo que, quando começa, nós temos muita gente falando demais e outros falando de menos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Vanderlan.

A manifestação de V. Exa. é um testemunho do que eu falo na missão de presidir o Senado, tendo 81 iguais, mas só que há um Regimento. Os liderados elegeram um Líder, e esse Líder tem a delegação pelos liderados, inclusive com amparo regimental, de a qualquer momento pedir pela ordem ou questão de ordem para o andamento da votação ou para questionar o procedimento adotado pela Mesa.

Então, eu queria pedir para todos os Senadores me ajudarem, que falem com os seus Líderes e peçam para os seus Líderes compreensão porque, concretamente, eu estou sendo cobrado e estou seguindo o Regimento. Legitimamente, todos são iguais, como eu disse, e todos merecem participar. Eu tento, da melhor maneira possível, construindo a várias mãos uma regra nesse momento de pandemia, para que a gente possa, como fizemos agora, a cada projeto liberar para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dez Parlamentares usarem da palavra pela ordem de inscrição, só que, quando o Líder orienta por 20 minutos e mais dez Senadores, nós estamos falando de 50 minutos. Então, em cada matéria, se a gente não tiver nenhum percalço, a gente vai ter uma hora para dez Senadores falarem e para deliberar uma matéria. Quando eu coloquei duas matérias para a gente votar – e aí eu retorno à manifestação de V. Exa., por quem eu tenho um carinho e uma amizade fraterna –, a gente vê o que dois Senadores falaram hoje: o Senador Veneziano, Líder da Bancada do PSB, me cobrando pontualidade na abertura dos trabalhos; e a gente vê a manifestação, logo em seguida, de V. Exa. me cobrando para eu dar mais tempo para os Senadores conversarem. Então, é toda hora agradando e desagradando, agradando e desagradando... É uma missão muito espinhosa e muito árdua, mas eu a cumprirei com muito carinho e com muita atenção a todos os Senadores e Senadoras deste Parlamento.

E, na sexta-feira, a gente vai fazer uma fala para uma prestação de contas sobre esses questionamentos e indagações levantadas sobre relatorias e autorias de projetos e a gente vai poder esclarecer a todos os Senadores como está dentro da proporcionalidade e dentro do que estabelece a regra da boa convivência e do Parlamento essa questão da proporcionalidade das matérias.

Eu vou conceder, pela ordem, porque ainda está aqui no *chat*... Há vários Senadores que já se retiraram, mas, como eu vejo o Senador Lucas Barreto, que está inscrito também aqui, eu vou conceder a palavra ao Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar os Senadores – a gente passa muito tempo aqui na frente, mas falando pouco, ouvindo mais –, cumprimentar V. Exa., e dizer que não é a primeira vez que os Senadores estão solidários com V. Exa. O Senador Esperidião Amin foi incisivo: ele disse que a gente não tem que dar atenção a esses ataques baixos. O senhor já sofreu vários ataques. Por várias vezes, eu o defendi no Plenário, defendi a sua família. O senhor já recebeu ataque de Senador – de Senador! –, que disse palavras horríveis. E a sorte dele é que eu estava de licença, senão eu teria defendido V. Exa. no Plenário, mas ele nunca mais vai falar isso, porque, quando briga com o senhor, liga para que eu possa colocar o senhor para falar com ele, e ele todo cheio de medo. Então, essas atitudes também são reprováveis. Aqui fica a minha solidariedade ao senhor, e não é porque o senhor é um amapaense do meio do mundo, um jovem que chegou ao posto a que chegou pelo seu carisma, pelo seu trabalho. O Amapá, que é o nosso Estado, reconhece esse trabalho de V. Exa., reconhece o trabalho que V. Exa. faz tentando pacificar o Brasil, porque o senhor já disse que, na briga, todos perdem – uns perdem mais, outros perdem menos, mas quem mais perde é o povo. E, no caso aqui, não é só o Brasil; perdem os Parlamentares, perdem as instituições. Eu vejo o senhor tentando pacificar tudo isso todo dia. Muitas vezes, o senhor, calado, não dá resposta, a imprensa lhe cobrando, e o senhor ali vai buscando... E a gente consegue ver que o senhor consegue fazer essa pacificação, como o senhor fez no Senado Federal. Então, eu quero hoje não só me solidarizar, mas parabenizá-lo pelo equilíbrio, pela paciência e pela fé que o senhor tem de que o Brasil pode dar certo.

Quero agradecer as notícias boas que o senhor trouxe hoje ao Amapá de um hospital universitário, que foi emenda de bancada. O senhor conseguiu convencer todo mundo de que esse hospital precisa funcionar o mais breve possível – e vai funcionar – para ajudar nesta pandemia aqui no Amapá, porque nós somos o Estado com maior percentual. Parabéns pelo seu trabalho!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos ajustando as nossas emendas de bancada para ajudar todos os Municípios do Estado e o Governo do Estado. Então, fica aqui a gratidão do povo Amapá pelo trabalho. E, como Senador, seu amigo – nós, praticamente, temos essa amizade não só de política, de amigo... Já estivemos juntos, já estivemos separados em palanque, mas sempre houve o respeito. E é esse respeito que eu penso que os Senadores têm que ter com o senhor. Um ou outro destoa, mas no sentido de que a gente não pode permitir mais isso. Então, a minha solidariedade ao senhor, até por todos os ataques que o senhor sofre, inclusive por alguns Senadores.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lucas Barreto, pelas palavras, pelo carinho de sempre. Deus só dá o fardo àquele que dá conta de carregá-lo. Então, a gente está aqui tentando dar de tudo, o máximo para ajudar o País nessa missão institucional. Confesso que, às vezes, tenho o desejo de falar como se fosse apenas um Senador do Amapá, porque aí eu poderia me manifestar diante de várias agressões que o Congresso sofre de várias autoridades e também de várias entidades, mas, como Presidente e chefe de Poder, tenho que, da melhor maneira possível, manter o equilíbrio, a harmonia e a independência. Então, como eu tenho uma missão de interlocução muito grande e uma atribuição que precisa ser reconhecida, eu tenho que me manter como um estadista, e um estadista tenta a conciliação sempre. E eu vou fazer isto todos os dias, como já disse outras vezes, enquanto estiver, delegado por V. Exas., na missão de chefe de um Poder.

Senador Eduardo Girão, pela lista de inscrição.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, Senador Davi!

Presidente Davi Alcolumbre, eu também queria manifestar minha total solidariedade a V. Exa. em relação aos ataques sofridos pelo senhor. É inadmissível o que aconteceu. Temos orado em nossa família pela sua mãe, Da. Julia, desde o início, quando soubemos que ela foi infectada. Espero que ela esteja melhorando cada vez mais. Eu também queria manifestar minha solidariedade à nossa colega Senadora Mara Gabrilli nesse desafio de superar o coronavírus, desafio que milhares e milhares de brasileiros estão tendo neste momento, um momento, Presidente Davi, em que quero fazer um grande apelo também ao senhor, um apelo que tenho feito aqui. O Senador Izalci ensinou para a gente, com sua experiência e sabedoria, como ele conseguiu pautar alguns assuntos, lembrando, lembrando, e eu quero lhe fazer este pedido como brasileiro, como uma pessoa que ama este País e que quer ver as coisas certas acontecerem.

Eu tenho dois projetos de lei, como colocou meu colega Senador Vanderlan, há pouco, outro projeto do Senador Plínio Valério, também importantíssimo, e eles poderiam até ser apensados se o senhor autorizar, porque são projetos de interesse da sociedade. Eu acredito que nós não podemos perder a oportunidade de, com tantas denúncias de corrupção que estão acontecendo neste momento, com o povo sofrendo, fragilizado com o que está acontecendo, e as denúncias... Eu vou mostrar aqui para o senhor novamente o que há aqui, o que tem chegado para mim, inclusive do meu Estado, de denúncias de desvios neste momento extremamente delicado em que a gente vive. Há dois projetos de lei em que dei entrada há mais de um mês, e eu tenho cobrado insistentemente pelo menos para que sejam deliberados... Não estou pedindo nada demais. Peço que pelo menos sejam deliberados. É um anseio dos colegas. Muitos colegas se manifestaram na reunião de Líderes, a população tem se manifestado. Um dobra a pena para quem comete crimes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra a Administração Pública nesse período da pandemia, e outro eleva esses crimes, Presidente Davi, à categoria de crimes hediondos.

Então, eu queria lhe pedir, do fundo do coração, que o senhor analisasse isso com carinho depois de amanhã na reunião de Líderes, que pudesse colocar isso em pauta, porque o Senado não pode excluir esse debate, não é correto isso. É uma coisa óbvia, tem que ser deliberada neste momento, porque a gente está votando aqui coisas sobre o coronavírus, e isso tem tudo a ver.

A corrupção mata, ela mata mais ainda do que essa doença terrível do coronavírus. Não é à toa que está aí sucateado o nosso sistema de saúde pública, o que vem de muitos governos, de muitos governos atrás, não é uma coisa de agora. E, quando o povo precisou, está aí: não teve a menor condição de atender, não está tendo essa condição de atender. Então, é como diz o Senador Reguffe – na primeira sessão ele disse isto –, a saúde nunca foi prioridade para o povo brasileiro. Está escancarada a verdade com relação a isso.

Então, eu lhe faço este apelo mais uma vez: que coloque em pauta essa matéria. Esteve bem na boquinha, ficou bem na boquinha para ser votada – eu soube – na reunião de Líderes, mas eu não perco as esperanças, porque eu acredito que é uma causa boa, é justa. Então, eu lhe peço que avalie com carinho isso para a próxima semana, se assim Deus nos permitir.

Muito obrigado. Jesus abençoe o senhor, a sua mãe, a sua família e todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

De fato, nós discutimos essas matérias numa reunião no colégio de Líderes, mas elas foram questionadas por muitos Senadores do ponto de vista de mexermos no Código de Processo Penal para alterar uma legislação que poderia causar disparidade. Eu não tenho amplo conhecimento jurídico, mas se trata como crime hediondo, com penas dobradas, que é o que o crime hediondo enseja, para uma tipificação em um momento restrito da pandemia. Então, há um questionamento jurídico, e os Senadores, inclusive a maioria dos Senadores na Liderança, pensaram que poderia ser avaliado com mais cautela, até porque, como é Código de Processo Penal, a lei votada em agosto, setembro, outubro, novembro ou dezembro não pode retroagir, por conta da legislação brasileira.

Vou conceder a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero primeiramente parabenizar a Senadora Simone Tebet, que foi muito feliz na sua fala.

Eu já ouvi uma crítica de americanos dizendo que o brasileiro tem uma mania – na concepção deles, ela é até feia – de dizer que é descendente de poloneses, de portugueses, espanhóis, indianos, chineses, japoneses. E eles não, eles são americanos, por mais que tenham uma história parecida com a nossa, porque muita gente foi para os Estados Unidos na época ainda de colônia.

A questão é que nós brasileiros sabemos conviver, temos respeito e orgulho, somos os mais hospitaleiros do Planeta. E é por respeito, é por carinho e porque nós honramos as nossas raízes. E não é nem porque eu admiro muito, muito, muito os judeus – tenho uma admiração enorme pela capacidade, por toda a história deles –, só que eu, por um lado, tenho uma ascendência alemã muito próxima, pois meu avô é alemão, e, do lado da minha mãe, dos dois lados existe uma possibilidade de ela ser nova cristã, porque ela é Vieira e Matos também. Então, existe essa possibilidade, sim. Nós não cultivamos nenhuma forma de viver judaica nem nada, mas existem muitos na nossa família que dizem que somos. Então, só eu já seria até uma aberração: uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descendência germano-judaica – tudo isso junto é um perigo, acho. Enfim, eu acho que isso é muito bom em nós brasileiros, e por isso eu me solidarizo.

Nós brasileiros temos essa natureza hospitaleira, e nas redes sociais nós estamos indo contra tudo o que somos. As redes sociais estão virando esse *show* de horrores, de ódio, de críticas e cobrando da gente que se manifeste dessa forma. Eu não vou me manifestar dessa forma.

As redes sociais viraram um discurso político tão raso que existem, aqui no meu Estado, pré-candidatos à vereança dos Municípios fazendo campanha para que seja fechado o Congresso. A pessoa não sabe o que está falando, o que está fazendo, e é candidata ao Legislativo! A educação está vindo com esse novo envolvimento das pessoas na política, e está todo mundo achando que está entendendo tudo de uma hora para outra. Não! Então, eu quero parabenizar V. Exa. também pela resiliência, de ter que aturar muita coisa quieto. Nós estamos aturando.

Eu e Major Olimpio sabemos o quanto estamos aturando calados tanta coisa, mas nós temos uma bandeira: a nossa bandeira é o Brasil, é anticorrupção; a nossa bandeira é o povo brasileiro. Nós estamos aqui pelo povo brasileiro, que somos. E somos voluntários disso. Hoje estávamos conversando antes sobre todas as mazelas de ser um Parlamentar, mas isso foi voluntário, então nós vamos honrar. E V. Exa. está honrando. Eu lhe tenho defendido, porque é só xingamento. O que é justo é justo. Quando nós temos divergências, a gente fala.

Então, é totalmente... A gente não deve – foi o Esperidião Amin que disse – ficar dando palco para essa pequeneza, mas não dá neste momento. Eu até hoje não judicializei nada sobre *fake news.* Eu tenho um histórico de *fake news*, desde o dia em que resolvi ser candidata, enorme com o dinheiro público. Eu sei que é pago com dinheiro público porque eu sei quem faz. E isso está na cota do Estado, dos Municípios. É assim que acontece: o meu dinheiro paga *fake news* contra mim mesma. Enfim, eu estou suportando, mas vai chegar uma hora em que eu não vou aguentar mais mesmo, e essas pessoas precisam ser responsabilizadas, porque elas estão nadando de braçada e ficando ricas. Esse é o lado bom: tomara que ganhem dinheiro, e que tirem deles, porque, quando sai do bolso dessas pessoas...

Enfim, não é só isso que eu quero dizer.

Eu quero agora, por fim, em nome da Sra. Creuza Caetano dos Santos; do Sr. André Cardamone Júnior, o Júnior da marcenaria; da Sra. Sônia Regina dos Anjos; do Sr. Patrocínio Magno Naveira; da Sra. Eleuzi Nascimento; de Antoninho Mulller; Madalena Aparecida; José Francisco Neto, que são alguns das 18 vítimas do Covid em Mato Grosso do Sul, em nome deles, me solidarizar com suas famílias e com as famílias dos 18.859 que nós temos registrados, fora subnotificações. Isso não é cena e não é politicagem. Isso é respeito aos mortos, e não só do Covid, mas todos. Nós lutamos pelas mulheres, por todos. É difícil a gente suportar dizerem que isso é politicagem. Quem perdeu um ente querido da família sabe, e eu já perdi um muito próximo... Essa pessoa, no dia que perder, vai entender a nossa dor, o nosso respeito, a nossa solidariedade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Boa noite a todos nós. Que tenhamos dias melhores!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Soraya.

De fato, ontem – quero fazer um comentário, eu pedi a liberdade de fazer esse comentário aos Senadores que ainda estão inscritos, e o Senador Rogério Carvalho ainda está inscrito – eu conversava com o Líder Weverton. Nada, absolutamente nada contra o projeto apresentado pelo Senador Anastasia, que é meu Vice-Presidente querido, amigo fraterno, que tem meu carinho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha admiração e meu respeito. E também nada contra a relatoria da Senadora Simone, que, da mesma forma, é uma querida entre todos nós. Mas quando eu conversava aqui com o Weverton ontem, com o Líder Weverton, sobre a manifestação do destaque que ele apresentou, se eu não estivesse no exercício da Presidência, eu iria para a tribuna do Senado defender o destaque, como ele fez ontem e também uma ampla maioria, todos aqueles, também fazendo referência a que não tinham nada contra a Senadora Simone, nada contra o Vice-Presidente Anastasia, mas dizendo que é uma questão de princípio mesmo e do momento que nós estamos vivendo.

Ninguém consegue reconstruir uma imagem depois de tantos ataques. É uma loucura o que está acontecendo hoje nas redes sociais. Infelizmente a gente não consegue, como foi dito aqui por muitos Senadores, num curto espaço de tempo, ver essas pessoas serem penalizadas pelo que falam e pelo que fazem.

Então, eu fiquei muito feliz ontem – repito: nada contra o autor e a Relatora do projeto – quando um destaque chegou em boa hora, com mais de 60 votos no Plenário, para corrigir duas pessoas que têm o nosso carinho: o Senador Anastasia e a Senadora Simone. São duas pessoas que têm conhecimento jurídico, que representam, tanto na Mesa Diretora, como 1º Vice-Presidente, quanto como Presidente da CCJ, a Senadora Simone; são advogados conceituados, conhecedores. Então, foi o nosso sentimento aquela resposta de ontem a esses ataques, a essas agressões, para que essas pessoas possam, de fato, ser punidas, e nos rigores da lei, dentro da nossa legislação. Que a gente possa ter mais capacidade de encontrá-las, porque são nomes fictícios que são sustentados por alguém. Alguém paga essas contas. Eu tenho a informação de que o perfil de um robô custa US$12 por mês. Alguém paga essa conta! E aí a gente vê tantos e tantos perfis agredindo! E aí você acaba não... É tanta... Um amigo meu me falou assim: "Estão falando... Na rede social, está espalhado que você morreu. O que é que eu faço?". Ele disse: "É melhor você morrer porque você não vai conseguir desfazer isso". Parece brincadeira, mas é verdade! Olhem só o espírito desta fala: "Estão falando, nas redes sociais, que você morreu. O que é que eu faço para corrigir isso?". O outro respondeu: "É melhor você morrer porque você nunca mais vai conseguir dizer que você está vivo". É igual flecha lançada, ninguém consegue segurar mais. Ninguém consegue dimensionar esses ataques contra a honra das pessoas.

Há só uma curiosidade. Digo só uma curiosidade, para a gente ouvir o Senador Rogério Carvalho, que é o último orador inscrito. A gente tem a CPI da Fake News, uma CPI mista do Congresso. Expirou o prazo dela. Estou fazendo esta fala para a reflexão de todos os Senadores, que têm o direito de assinar para criar e têm o direito de retirar a assinatura, o que é constitucional e regimental. Mas a prorrogação da CPI da Fake News... Todos sabem que houve uma luta para conseguir a prorrogação. Muitos Senadores que assinaram retiraram, e a gente conseguiu, no Congresso, legitimamente, prorrogá-la porque outros Senadores que não tinham assinado tiveram a coragem de assinar. Mas muitos retiraram, muitos que são atacados, inclusive. Essa é só uma reflexão para a gente levar em consideração neste momento em que nós estamos vivendo.

Obrigado, Senadora Soraya.

Concedo a palavra ao Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, primeiro, quero agradecer a V. Exa. por ter pautado o Projeto 2.324, que trata da utilização de leitos privados por usuários do Sistema Único de Saúde. Eu sei que há muita dificuldade, são muitas matérias de grande relevância que são demandadas por todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Senadores. Todas as matérias têm importância, todas as matérias são relevantes. Eu agradeço aos Líderes de todos os partidos por terem pautado essa matéria.

Eu quero utilizar esta última fala, neste último momento, primeiro para dizer da minha satisfação de tê-lo conhecido mais proximamente, de ter conhecido sua família e de ver em você um Líder com capacidade de ler a realidade e de saber que posicionamento adotar para garantir a estabilidade no nosso País, para garantir a normalidade no funcionamento das instituições. Da mesma forma que me sinto honrado de ser Senador pelo meu pequeno de Sergipe, estou aqui para defender os interesses do meu Estado, sei que o senhor também está aqui para defender os interesses do Estado do Amapá. Mas, neste momento, a tarefa de V. Exa. é a tarefa de defender o Brasil, defender o funcionamento das instituições democráticas e garantir a democracia no nosso País.

E quero me solidarizar com V. Exa., porque a única intolerância que a gente deve ter na vida é a intolerância. Parece contraditório, mas nós não podemos permitir que sejam feitos ataques a nenhum tipo de posição, ou etnia, ou origem, ou religião. Está aqui. Eu sempre faço e participo das sessões com Jesus Cristo e Nossa Senhora da Conceição atrás de mim. É minha fé. Eu sou católico, mas nem por isso eu questiono. Eu tive um casamento que foi celebrado por um pastor presbiteriano, uma pessoa querida. Portanto, eu acho que a gente precisa respeitar as diferenças, a diversidade. Aqui a minha solidariedade é a solidariedade de toda a nossa bancada contra os ataques que V. Exa. tem sofrido e que o povo que V. Exa. representa sofreu ao longo da história, assim como os árabes, os palestinos têm sofrido. Nós temos de nos colocar contra qualquer forma de intolerância, qualquer forma de manifestação preconceituosa.

Veja, a gente sabe a história dos tutsis e hutus que aconteceu na África, o massacre que foi por uma diferença construída artificialmente. Nós precisamos parar com essa construção de diferenças artificiais entre nós, brasileiros, que somos e que sempre fomos um povo unido pela língua, unido pela nossa cultura, unido pelo que a gente tem de melhor: a nossa solidariedade, a nossa alegria. V. Exa. representa tudo isso e V. Exa. é muito bem-vindo. Tudo que estão falando de V. Exa. não devemos tolerar. Todos nós somos solidários a V. Exa.

Quero transmitir isso em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e dizer que, se não fosse V. Exa. na Presidência do Senado, cumprindo o papel que está cumprindo, eu não sei o que seria do Brasil neste momento. E, se não fosse o Congresso Nacional aprovando as medidas que têm sido aprovadas, independentemente, meu querido Girão, que está assistindo, Weverton e quem estiver, o Vanderlan, se não fosse o Congresso Nacional ter assumido essa responsabilidade de garantir que o povo brasileiro teria esse acolhimento, a gente estaria em uma situação muito pior. E isso é graças aos Parlamentares e, principalmente, à condução dos Líderes das duas Casas. Mas eu dedico a V. Exa. toda a nossa admiração e respeito pelo trabalho que vem fazendo à frente do Senado da República Federativa do Brasil, que é o Congresso Nacional, de que V. Exa. é Presidente. Então, aqui a nossa solidariedade e o nosso apoio integral a tudo que V. Exa. vem conduzindo. E peço que a gente volte a ter aquelas sessões a partir das 14h, quando tecnologicamente a gente puder dispor desse recurso, para que todos possam falar e a gente possa mandar o recado que o Brasil espera dos seus Parlamentares, que a gente possa falar dos temas que interessam a cada Estado, a cada representante, a cada representação da Federação brasileira.

Muito obrigado, Presidente, e parabéns pela sua condução! Sei que não é fácil. É difícil, mas V. Exa., como disse a Senadora Soraya Thronicke, tem uma resiliência e uma capacidade de absorver e de processar e depois devolver com integração, com unidade, e vai conduzindo este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plenário – diverso, mas altamente consistente e responsável com o Brasil e com aquilo que interessa ao povo brasileiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Rogério. Senador, como V. Exa. é o último inscrito e como a Senadora Soraya ainda está presente, o Senador Girão também, e vou passar para ele fazer suas considerações e vou encerrar a sessão, eu vou fazer uma fala com dois aspectos.

Primeiro, Senadora Soraya, para V. Exa. Tem um museu em Tel Aviv, que eu já tive oportunidade de visitar, chamado Museu da Diáspora. Se V. Exa. acessar a internet, tem uma visitação virtual. Esse Museu da Diáspora é muito interessante, porque ele unificou todas as informações de todas as origens, do mundo todo, do povo hebreu. Então, V. Exa. tem uma dúvida na família se são cristãos-novos, lá no Museu da Diáspora tem todos os sobrenomes, do mundo todo, de pessoas que saíram da terra prometida por conta da perseguição e também do massacre; e esse museu tem todos os cantos do mundo hoje, judeus de todas as nacionalidades, de todas as origens já foram cadastrados lá. Então, esse Museu da Diáspora será uma boa visita virtual para V. Exa. procurar a história dos seus antepassados.

E também tem um museu em Jerusalém, que é muito impactante, chamado Museu do Holocausto. Eu já estive várias vezes em Israel e eu visitei todas as vezes o Museu do Holocausto. Aquilo foi uma forma de o Estado de Israel mostrar para o mundo o que aconteceu há poucos anos: 50, 60 anos atrás, 6 milhões de judeus foram assassinados. E não tem como não se emocionar, seja de qualquer religião, quem entra naquele museu... Tem uma parte dele que tem centenas de milhares de sapatos de crianças num tabuleiro de vidro, e aí você vê a foto das crianças e os sapatos e as roupas com que elas estavam vestidas quando foram executadas.

Então, para ajudar nesse encerramento de sessão, que todo mundo pudesse visitar o Museu da Diáspora, para entender o que o povo hebreu sofreu na história da humanidade, assim como outros citados pelo Senador Rogério Carvalho: os africanos, os ciganos, as mulheres. Sempre começa de uma forma perigosa. Então, é bom a gente relembrar isso sempre, para avaliarmos, com muita clareza, tudo o que está acontecendo no nosso entorno. Preconceito e intolerância nunca foram bons em lugar nenhum do mundo, e a gente está vivendo num País de radicalização que não está fazendo bem para a gente e para os brasileiros que a gente tem que proteger, mas a gente vai ficar firme protegendo todos os brasileiros, porque foi a nossa missão delegada pelos eleitores dos nossos Estados.

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Rapidamente, Presidente, só para encerrar, para cumprimentar o Senador Rogério Carvalho pelas colocações, como ele gosta sempre de colocar lá no Plenário – porque nós estamos com saudade de utilizar aquele espaço em que a gente se comunica –, é o processo civilizatório da paz. E ele falou.

Eu estive em Jerusalém, foi um momento marcante da minha vida, seguindo ali um pouco dos passos do Mestre Jesus, e eu me perdi, Senador Rogério Carvalho; teve um momento em que eu me perdi ali na região de Belém, saí caminhando, a minha esposa ficou preocupada e tudo, e eu fui muito bem acolhido também, lá, pelos árabes. Então, quando ele falou da questão da pacificação entre todos os povos, eu me identifiquei muito, porque é um sonho. E eu acho que é com isso, na parte...

Aqui no Brasil, a gente está vivendo um momento de instabilidade realmente. Você tem razão, Presidente Davi, mas a verdade sempre prevalece. E Deus tem um plano para este País. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente quer, às vezes, que o plano aconteça mais rápido, esse plano que é de prosperidade, de bondade, mas, às vezes, demora um pouco mais. Mas é, na construção, no diálogo – não tem outro jeito, não tem outro jeito! –, no diálogo constante, permanente, insistentemente, que a gente vai chegar.

Eu peço desculpas para o Presidente por algumas colocações que eu faço mais fortes, com relação à cobrança de pautas. Há algumas que já vêm do ano passado, sobre as quais eu venho me colocando. Mas faz parte do processo democrático a gente expor a nossa posição e questionar, porque existe uma expectativa da população sobre o nosso trabalho.

Eu confesso para o senhor que, embora eu reconheça avanços que nós estamos tendo aqui no Congresso, no Senado Federal, está longe, longe, muito longe daquilo que eu particularmente esperava que a gente fosse conseguir, nesse momento em que a gente está hoje. Mas vamos continuar sempre na base das ideias, na base da conversação, para tentar conseguir avançar juntos, porque o processo é de todos nós.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Girão.

E, fazendo um reconhecimento, porque, às vezes, para a gente passa tão despercebido aqui, nessa luta diária, aproveito esse final de sessão produtiva hoje, no Senado Federal, com mais um dia de muito trabalho, para agradecer, durante todos os dias, o trabalho exaustivo de todos os servidores do Senado Federal, que têm nos assessorado diariamente, assessorado os nossos Parlamentares, as Lideranças, os servidores que, de fato, constroem o Senado junto com cada Senador. O que seria de um Senador da República sem um servidor que estudou, se dedicou, passou num concurso, veio para cá nos ajudar e nos auxiliar na nossa missão, para que a gente possa exercer essa missão com mais conquistas para o Brasil, mudando a legislação brasileira a todo momento, melhorando, aperfeiçoando, avançando? E eu queria, nesta sessão de hoje, antes de eu encerrar, agradecer e estender os cumprimentos a todos os servidores. Sintam-se cumprimentados, porque, quando a gente fala aqui: "Nada mais havendo a tratar", a gente encerra a sessão deliberativa, e eles continuam tratando das nossas vidas para que as coisas sejam divulgadas, para que as matérias sejam publicadas, para que os resumos de tudo o que a gente falou sejam expostos lá na Taquigrafia, para que isso seja compilado na Secretaria-Geral, na Diretoria-Geral, que nos ajuda também no exercício do nosso mandato, na Consultoria, na Advocacia do Senado. A todos os servidores que estão aqui, a imprensa, a polícia, todos, de maneira muito especial, eu queria, antes de encerrar, dizer que essa conquista e todos os avanços que o Senado e o Congresso têm dado para o Brasil não seriam possíveis de serem feitos se não tivessem o empenho, a dedicação, a atenção e o cuidado dos nossos servidores do Senado da República Federativa do Brasil, uma Casa que tem uma história secular, quase 200 anos. Muito obrigado aos servidores.

Muito obrigado ao Líder Weverton, que tem nos acompanhado diariamente nas nossas sessões e também se privou de retornar ao Maranhão para cumprir o isolamento aqui, com a sua família, em Brasília, e tenho certeza de que, com muita saudade, de retornar ao Maranhão, como eu estou também de retornar ao Amapá, mas as nossas atribuições foram delegadas por milhares e milhões de brasileiros que confiaram na gente. Então, a gente tem que cumprir a nossa tarefa, com o auxílio de todos os que estão também ajudando, em cada canto do Brasil, nos seus escritórios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos seus gabinetes, Senadores e Senadoras do Senado Federal. Muito obrigado, Weverton, pelo carinho, pela participação e pelo auxílio aqui na nossa sessão deliberativa remota.

Muito obrigado, Soraya.

Muito obrigado, Vanderlan.

Muito obrigado, Girão.

Muito obrigado, Rogério.

Muito obrigado, Weverton.

E, cumpridas as formalidades da nossa sessão deliberativa, eu declaro encerrada – desejo uma boa noite – a nossa sessão.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 39 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 46ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 7, DE 2020

(nº 269/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 269

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 14 de maio de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00108/2020 ME

Brasília, 1 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de São Bernardo do Campo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), recursos destinados ao financiamento do 'Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.001786/2020-24

OFÍCIO Nº 255/2020/SG/PR

Brasília, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001786/2020-24 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
X
CAF

"Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros - PROSABs"

PROCESSO Nº 17944.101263/2019-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 4454/2020/ME

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do 'Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações

Processo SEI nº 17944.101263/2019-04

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Bernardo do Campo - SP;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2813/2020/ME (SEI 6733060), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 06/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da referida Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 2813/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6553839). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2101701); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6560652) c. Pareceres do Órgão Técnico (SEI 2101838 e SEI 6560767); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6558479); e. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (SEI 6557105).

6. Nos termos ínsitos à Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME (SEI 6598165), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 10/0133, de 07/12/2018 (SEI 2101761), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEX em 11.12.2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 6.733, de 06/12/2018 (SEI 2101701), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Ante os termos do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, a STN consigna que "foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50151/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI 6609182, fls. 01/02 e 05/06), as contragarantias oferecidas pelo ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação".

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. O referido Parecer SEI nº 2813/2020/ME consigna que consta "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/02/2020 (SEI 6553839, fls. 18/25), a qual informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 6.610, de 14/11/2017 (SEI 6553839, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 6.870, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6553839, fl. 21)."

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A adimplência do Ente será verificada por ocasião da emissão do parecer prévio à formalização da garantia da União.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6558479) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019), a exceção do cumprimento do artigo 11 da LRF para o exercício de 2019 e para o exercício em curso (2020), que foi atestado por declarações do Chefe Poder Executivo (SEI 6560223 e 6560444), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/N° 468/2017, de 14/04/2017, e PGFN/COF/N° 1063/2017, de 24/07/2017. Consigna, ainda, a STN, que "o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2020 (SEI 6558479), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal"; e mais, relata que "o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6553839, fls. 24/25)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº nº 2813/2020/ME (SEI 6733060)), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6553839).

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 2813/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF (SEI 4823914), não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 2813/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/02/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 6553839, fls. 18/25)". Conclui, o referido Parecer, que o "RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6570722, fls. 35/36), por sua vez, demonstra que não existem saldos patrimoniais de PPP e não ocorreram despesas dessa natureza no exercício de 2019 e não há gastos de caráter continuado com PPP previstos para os próximos 10 (dez) anos, o que atende ao disposto no art. 28 da Lei nº 12.766/2012".

Parecer Jurídico do Mutuário

19. A Procuradoria-Geral do Município de São Bernardo do Campo emitiu parecer jurídico (Processo Administrativo nº 4391/2018) (SEI 7182671), de 04.10.2019, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e válidos seus efeitos jurídicos;

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB029232 (SEI 6609916).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Necessário registrar que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, diversas ações originárias cíveis (conflito federativo) e outras demandas têm sido propostas com o objetivo de suspender a executoriedade de contratos de contragarantia firmados entre a União e Entes diversos, no âmbito de operações de crédito contratadas pelos Entes. A propósito, verifica-se que jurisprudência da Corte Suprema tem caminhado no sentido da concessão, por medida liminar, da suspensão da executoriedade dos referidos contratos de contragarantia, por razões diversas, o que tem impossibilitado a União, com frequência, de se ressarcir de valores por ventura honrados, ante a garantia dada às operações de crédito externo dos entes federativos. Neste diapasão, urge alertar as instâncias de aprovação sobre a existência desse risco jurídico, mormente em momento ora tão delicado de pandemia do coronavírus, com todos os seus consectários.

IV

22. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 4344291, SEI 4344322, SEI 4344355) e do contrato de garantia (SEI 4344396), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o município de São Bernardo do Campo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 062182540036 75AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 31/03/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/04/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7223582** e o código CRC **EA0BFCFE**.

Referência: Processo nº 17944.101263/2019-04 SEI nº 7223582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
586.725.918-87	DELSON JOSE AMADOR	(11) 26309002	secretariadetransportes@saobernardo.sp.gov.br

Informações gerais

Código:
TB029232

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
46.523.239/0001-47
MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 80.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
07/10/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Numero Processo na STN: 17944.101263/2019-04
Nome do Programa: Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	80.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
586.725.918-87	DELSON JOSE AMADOR	(11) 26309002	secretariadetransportes@saobernardo.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/04/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2813/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.101263/2019-04

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Bernardo do Campo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 6553839, fls. 02,10 e 12):

- **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo;
- **Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (*spread*) a ser definida na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US$ 7.442.875,93 em 2020, US$ 18.047.831,21 em 2021, US$ 28.616.916,13 em 2022, US$ 21.161.021,84 em 2023, e US$ 4.731.354,89 em 2024;
- **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 1.860.718,98 em 2020, US$ 4.511.957,80 em 2021, US$ 7.154.229,03 em 2022, US$ 5.290.255,46 em 2023, e US$ 1.182.838,73 em 2024;
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- **Periodicidade:** Semestral;
- **Sistema de Amortização:** Constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 6.733, de 06/12/2018;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2.0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6553839). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2101701); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6560652) c. Pareceres do Órgão Técnico (SEI 2101838 e SEI 6560767); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6558479); e. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (SEI 6557105).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Pareceres do Órgão Técnico (SEI 6560767 e SEI 2101838), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 4395102), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6560652) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 6553839, fls. 18/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 6570722, fl. 3)	729.417.742,12
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	729.417.742,12
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6570722, fl. 2)	354.305.234,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	354.305.234,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 6557105)	1.601.885.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.601.885.000,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 6553839, fl. 30)	311.475.393,51
Liberação da operação pleiteada (SEI 6553839, fl. 30)	30.000.000,01
Liberações ajustadas	341.475.393,52

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividament (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	30.000.000,01	311.475.393,51	3.591.639.361,35	9,51	59,42
2021	72.745.393,26	89.218.872,09	3.613.911.525,87	4,48	28,01
2022	115.346.203,85	22.166.996,63	3.636.321.802,61	3,78	23,64
2023	85.293.730,73	0,00	3.658.871.048,03	2,33	14,57
2024	19.070.672,16	0,00	3.681.560.123,89	0,52	3,24

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	3.142.082,73	299.463.149,52	3.591.639.361,35	8,43
2021	2.805.475,71	303.527.981,15	3.613.911.525,87	8,48
2022	6.171.417,43	341.753.151,17	3.636.321.802,61	9,57
2023	9.778.083,27	324.701.622,54	3.658.871.048,03	9,14
2024	12.191.371,99	300.222.407,09	3.681.560.123,89	8,49
2025	25.038.219,23	253.718.263,29	3.704.389.897,29	7,53
2026	36.787.130,97	236.599.465,43	3.727.361.240,71	7,33
2027	35.893.707,37	219.364.941,91	3.750.475.032,05	6,81
2028	35.153.026,62	209.860.692,24	3.773.732.154,64	6,49
2029	34.317.462,51	191.067.414,12	3.797.133.497,30	5,94
2030	33.351.107,34	180.460.705,32	3.820.679.954,34	5,60
2031	32.379.067,80	173.300.841,03	3.844.372.425,65	5,35
2032	31.391.804,71	165.580.008,22	3.868.211.816,66	5,09
2033	30.355.201,70	101.978.576,31	3.892.199.038,46	3,40
2034	29.319.063,75	77.413.971,80	3.916.335.007,74	2,73
2035	28.272.866,26	71.778.166,01	3.940.620.646,92	2,54
2036	27.223.947,25	53.335.350,12	3.965.056.884,11	2,03
2037	26.147.150,90	47.280.165,71	3.989.644.653,20	1,84
2038	12.671.135,85	35.101.740,68	4.014.384.893,83	1,19
Média até 2027 :				8,22
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				71,48
Média até o término da operação :				5,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				49,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

** Projeção da RCL pela taxa média de 0.620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 6570722, fl. 16)	3.569.504.457,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 6570796, fl. 5)	1.829.541.326,99
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	422.861.262,23
Valor da operação pleiteada	322.456.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.574.858.589,22
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,72
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	60,11%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 6570722, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6570796, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,68%, relativo ao período de 2020-2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de São Bernardo do Campo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6558479) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019), a exceção do cumprimento do artigo 11 da LRF para o exercício de 2019 e para o exercício em curso (2020), que foi atestado por declarações do Chefe Poder Executivo (SEI 6560223 e 6560444), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017, e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 6610107), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 6571542 e 6571608).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 6610107 e 4395449).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 6610200).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 6610200) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) foi consultada se a contratação da operação constituía violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001. Em resposta, a COREM/STN por intermédio do Ofício SEI nº 55457/2019/ME, de 01/11/2019 (SEI 4833172, fls. 3/4), informou que o Município de São Bernardo do Campo/SP liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/01 e que a consulta para contratação de operação de crédito acerca da violação de acordos de refinanciamento firmados com a União depende da ocorrência de adimplência/inadimplência registrada na consulta eletrônica ao SAHEM (SEI 6610200). A COREM/STN esclareceu, ainda, que se o resultado da consulta de adimplência com a União, no SAHEM, no item "Obrigações financeiras" retornar qualquer resultado diferente de "Não há obrigações nesta data", significa que o município possui outros contratos de refinanciamento firmados com a União e, caso seja constatada a ocorrência de "Adimplente", implica que, enquanto perdurar essa situação, a contratação de operação de crédito não constitui violação ao contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 5547545, fls. 3/4). No caso de São Bernardo do Campo/SP, a consulta do SAHEM, no item "Obrigações financeiras", apresenta o resultado "Adimplente" (SEI 6610200).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 6558479), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 6553839, fls. 18/25) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6570796 e 6570881).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 10/0133, de 07/12/2018 (SEI 2101761), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6570796, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 4823914), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/02/2020 (SEI 6553839, fls. 18/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 6.610, de 14/11/2017 (SEI 6553839, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 6.870, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6553839, fl. 21).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 6.733, de 06/12/2018 (SEI 2101701), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2020 (SEI 6558479), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

26. O Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6553839, fls. 24/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2017 (último analisado) e 2018 (ainda não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 6558479). Para o exercício de 2019 e para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declarações do Chefe Poder Executivo (SEI 6560223 e 6560444), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/02/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 6553839, fls. 18/25). O RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6570722, fls. 35/36), por sua vez, demonstra que não existem saldos patrimoniais de PPP e não ocorreram despesas dessa natureza no exercício de 2019 e não há gastos de caráter continuado com PPP previstos para os próximos 10 (dez) anos, o que atende ao disposto no art. 28 da Lei nº 12.766/2012.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6607784, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEI nº 4961/2020/ME (SEI 6598165), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50151/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI 6609182, fls. 01/02 e 05/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que Pareceres do Órgão Técnico (SEI 2101838 e SEI 6560767), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 4395102, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 6553839, fls. 10 e 12), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB029232 (SEI 6609916).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 53366/2020/ME, de 04/03/2020. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,18% a.a. para uma *duration* de 10,87 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,88% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 6609347, fls. 01/02). Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 4345442), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/02/2020 (SEI 6609506), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 4344291 e 4344355), das Condições Gerais (SEI 4344322) e do Contrato de Garantia (SEI 4344396).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 4344291, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 4344322, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 4344291, fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 4344322, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 4344322, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 4344322, fls. 12/13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 4345442), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão da garantia, de que trata o caput, [illegible]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 4344322, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 4344322, fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 06/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/03/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 06/03/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/03/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/03/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6733060** e o código CRC **A7D8AA23**.

Referência: Processo nº 17944.101263/2019-04 SEI nº 6733060

Criado por ruy.takahashi, versão 20 por ruy.takahashi em 06/03/2020 14:49:44.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 50151/2020/ME

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Bernardo do Campo (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104075/2019-20.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 44505, de 27/02/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Bernardo do Campo (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 6.733, de 06/12/2018, concedeu ao Município de São Bernardo do Campo (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem: R$ 2.906.993.475,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) OG R$ 23.687.686,31

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de São Bernardo do Campo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 6701135).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/02/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6700213** e o código CRC **B8C20AA1**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.104075/2019-20. SEI nº 6700213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 26 de 182
Avulso da MSF 7/2020.

M STÉRIO DA ECONOMIA
S ETARIA DO TESOURO NACIONAL
C RDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

E :	**Município de São Bernardo do Campo (SP)**
V ÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
M GEM =	**2.006.083.475,97**
D ONSTRATIVO	**RREO 2019**
U ZADO =	

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

	RECEITAS PRÓPRIAS		**1.046.685.475,14**
	al dos últimos 12 meses	IPTU	436.783.456,64
		ISS	518.502.997,83
		ITBI	91.399.020,67
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.305.888.091,69**
	al dos últimos 12 meses	IRRF	172.973.236,30
		Cota-Parte do FPM	74.827.272,04
		Cota-Parte do ICMS	872.582.107,03
		Cota-Parte do IPVA	185.378.182,92
		Cota-Parte do ITR	127.293,40
		Transferências da LC nº 87/1996	0,00
	DESPESAS		**346.490.090,86**
D	esas Empenhadas é o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	129.388.852,34
		Serviço da Dívida Externa	55.127.518,31
D	esas Empenhadas é o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.973.720,21
	MARGEM RREO		**2.006.083.475,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de São Bernardo do Campo (SP)**
MEMO SEI:	44505, de 27/02/2020
RESULTADO OG:	**23.687.686,31**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	112.235.920,16
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	450.066.039,84
Reembolso médio(R$):	23.687.686,31

Anexo Margem e OG (6701135) SEI 17944.104075/2019-20 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento de Municípios - Portaria MF nº 501/2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nos 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente.

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 25299/2020/ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 2º semestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão detalhados nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2019, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 25299/2020/ME.

Município	UF	Processo SEI	Nota Técnica COREM	CAPAG	CAPAG Revisada	Falta de dados
Alvorada	RS	17944.104525/2019-84	15988/2019	A	-	Sim
Aracati	CE	17944.104651/2019-39	15458/2019	B	C	-
Arroio Trinta	SC	17944.100036/2020-97	731/2020	A	-	-
Barcarena	PA	17944.102789/2019-01	16870/2019	A	-	-
Chuí	RS	17944.104799/2019-73	16519/2019	B	-	-
Curitiba	PR	17944.104772/2019-81	934/2020	B	-	-
Espírito Santo	ES	17944.109949/2018-54	5249/2019/ME	A	-	-
Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	14768/2019	B	C	-
Guarda-Mor	MG	17944.104083/2019-76	9707/2019/ME	B	-	-
Jaguaré	ES	17944.104481/2019-92	13429/2019	B	C	-
Jaraguá do Sul	SC	17944.103070/2019-80	67/2019	A		Sim
Macaíba	RN	17944.101218/2019-41	8988/2019	A	-	-
Maringá	PR	17944.104463/2019-19	14767/2019	A	-	-
Mogi das Cruzes	SP	17944.104648/2019-15	16843/2019	B	-	-
Nerópolis	GO	17944.104924/2019-45	17611/2019	B	C	-
Nova Santa Rita	RS	17944.104468/2019-33	17000/2019	A	-	-
Osório	RS	17944.104743/2019-19	17046/2019	A	-	-
Paulo Afonso	BA	17944.104828/2019-05	16913/2019	A	-	-
Pinheiro Preto	SC	17944.104802/2019-59	17310/2019	A	-	-
Piraquara	PR	17944.104446/2019-73	13200/2019	B	-	-
Roca Sales	RS	17944.104740/2019-85	733/2020	B	-	-
Salvador do Sul	RS	17944.103617/2019-47	5274/2019	A	-	-
Santa Helena	SC	17944.100256/2020-11	3078/2020	B		Sim
São Bernardo do Campo	SP	17944.103850/2019-20	6343/2019	B	-	-
São Francisco de Paula	MG	17944.104556/2019-35	14419/2019	B	-	-
Tubarão	SC	17944.103866/2019-32	6314/2019	B	C	-

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a nova classificação final da capacidade de pagamento "C" para Aracati/CE, Fortaleza/CE, Jaguaré/ES, Nerópolis/GO e Tubarão/SC.

11. Para os casos dos municípios de Alvorada/RS, Jaguará do Sul/SC e Santa Helena/SC, dado que não houve homologação, no SICONFI, dos demonstrativos necessários para a revisão da nota de Capacidade de Pagamento prevista no Art. 5º da Portaria MF 501/2017, ou os dados foram preenchidos de forma incompleta, esta não pôde ser realizada. Assim, a análise da CAPAG e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no SICONFI os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/02/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/02/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 10/02/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 10/02/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6416655** e o código CRC **1B286883**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 6416655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de São Bernardo do Campo**, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Orlando Morando Júnior, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs, doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de São Bernardo do Campo/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (iv) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças (SMF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação de Programas (UCP), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UCP com a descrição da sua estrutura com pessoal e capacidade técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.

1.1. No caso das obras no antigo depósito de lixo do Alvarenga, (i) evidência do início do processo licitatório do estudo das alternativas para a recuperação da área, e (ii) plano de reassentamento.

1.2. No caso dos controles de acesso na região Pós-Balsa, os mecanismos e diretrizes de sensibilização, mobilização e comunicação da população local.

2. No caso da contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF, a minuta do edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Mutuário e seus anexos.
3. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, minuta do edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Mutuário e seus anexos.

C. Previamente ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver; das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social.
4. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação brasileira.
5. No caso das obras no antigo depósito de lixo do Alvarenga, estudo das alternativas para a recuperação da área.
6. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma estimado, orçamentos e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.

D. Durante o período de desembolso

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
3. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
4. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
5. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável.
6. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
7. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência dos aportes de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes Estimado constante do Anexo B.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para a obtenção da respectiva licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, periódica e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
   i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
   ii. *Semestrais:* dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii. *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1° de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado ao relatório anual do ano subsequente.

iv. *De Meio Termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso considere necessário.

v. *Final*: no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.

vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, serviços e consultorias executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Os gastos correspondentes a pré-investimentos poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizados a partir de 07 de dezembro de 2018, data da Resolução nº 10/0133 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra,

---

[4] As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF
Endereço:

Corporação Andina de Fomento
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo/SP
Gabinete do Prefeito
Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro
São Bernardo do Campo/SP
CEP: 09750-901
Tel.: +55 (11) 2630-4000
gabinete.prefeito@saobernardo.sp.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade de Coordenação de Programas – UCP
Secretaria Municipal de Finanças (SMF)
Av. Kennedy, 1.058
Parque São Diogo
São Bernardo do Campo/SP
CEP:09732-340
Tel.: +55 (11) 2630-5634
ucp.prosabs@saobernardo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. Município de São Bernardo do Campo

Orlando Morando Junior
Chefe do Poder Executivo

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.
Contrato de Garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:
(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.
Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos,

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato.

As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SÓCIO AMBIENTAL DE BAIRROS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-PROSABs

A. Objetivo do Programa

Contribuir ao desenvolvimento sustentável de bairros com vulnerabilidade social e ambiental do Município, mediante intervenções na infraestrutura para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade, do saneamento básico, da saúde, da educação e da segurança urbana, assim como à mitigação de impactos ambientais em áreas da bacia hidrográfica da represa Billings.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras e Equipamentos Urbanos; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras e Equipamentos Urbanos

1.1. *Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade.* Contempla a pavimentação, drenagem, sinalização viária e arborização de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) km de vias, a implantação de aproximadamente 30 (trinta) km de calçadas e ciclovias, intervenções de macrodrenagem em cerca de 4 (quatro) canais com aproximadamente 2.300 m, a construção de terminais de controle de acesso ao região Pós-Balsa, e a conversão à tecnologia LED de aproximadamente 50 (cinquenta) km da rede de iluminação pública.

1.2. *Equipamentos Sociais e Meio Ambiente.* Compreende a construção de equipamentos públicos de saúde: cerca de 6 (seis) unidades de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); de educação: cerca de 13 (treze) unidades, entre creches e escolas de ensino fundamental; de segurança urbana: 3 (três) bases de vigilância; a requalificação de aproximadamente 15 (quinze) praças-parques; o fortalecimento da fiscalização e segurança em vias e espaços públicos por meio de capacitação e aquisição de equipamentos de apoio e monitoramento; isolamento da área do antigo depósito de lixo do Alvarenga; identificação, planejamento e execução de ações de recuperação de nascentes; implantação de unidades de coleta seletiva de resíduos e central de triagem, bem como a elaboração de um programa de educação ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. *Apoio ao Gerenciamento, Supervisão e Auditoria Externa*. Inclui recursos para a contratação da(s) empresa(s) de apoio à gestão e supervisão de obras, bem como os serviços de auditoria externa independente, referente ao Programa.

2.2. *Estudos e Projetos*. Inclui recursos destinados à elaboração de estudos e projetos priorizados pelo Mutuário, tais como estudos de engenharia, sinalização e iluminação urbana. Os recursos também poderão financiar a realização de estudos ambientais e climáticos.

2.3. *Desapropriações*. Compreende a contrapartida do Município destinada à liberação e/ou cessão de áreas necessárias para a implementação do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

3.1. *Comissão de financiamento*. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

3.2. *Gastos da avaliação*. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

Adicionalmente, poderão ser desenvolvidas ações-piloto propostas pelo Mutuário em aspectos de gênero vinculadas ao Programa.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Coordenação de Programas (UCP), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo. A UCP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UCP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão, o controle e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a operar e conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes Estimado do Programa (USD)

Componentes	Custos		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Obras e Equipamentos Urbanos	**70.257.750**	**12.101.250**	**82.359.000**
1.1. Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade	40.400.395	10.025.605	50.426.000
1.2. Equipamentos Sociais e Meio Ambiente	29.857.355	2.075.645	31.933.000
2. Gestão do Programa	**9.012.250**	**7.898.750**	**16.911.000**
2.1. Apoio ao Gerenciamento, Supervisão e Auditoria Externa	6.207.250	1.142.750	7.350.000
2.2. Estudos e Projetos	2.805.000	195.000	3.000.000
2.3. Desapropriações	0	6.561.000	6.561.000
3. Outros Gastos	**730.000**	**0**	**730.000**
3.1. Comissão de Financiamento	680.000	0	680.000
3.2. Gastos de Avaliação	50.000	0	50.000
TOTAL	**80.000.000**	**20.000.000**	**100.000.000**
	80%	**20%**	**100%**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo celebrado entre a CAF e o Mutuário sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

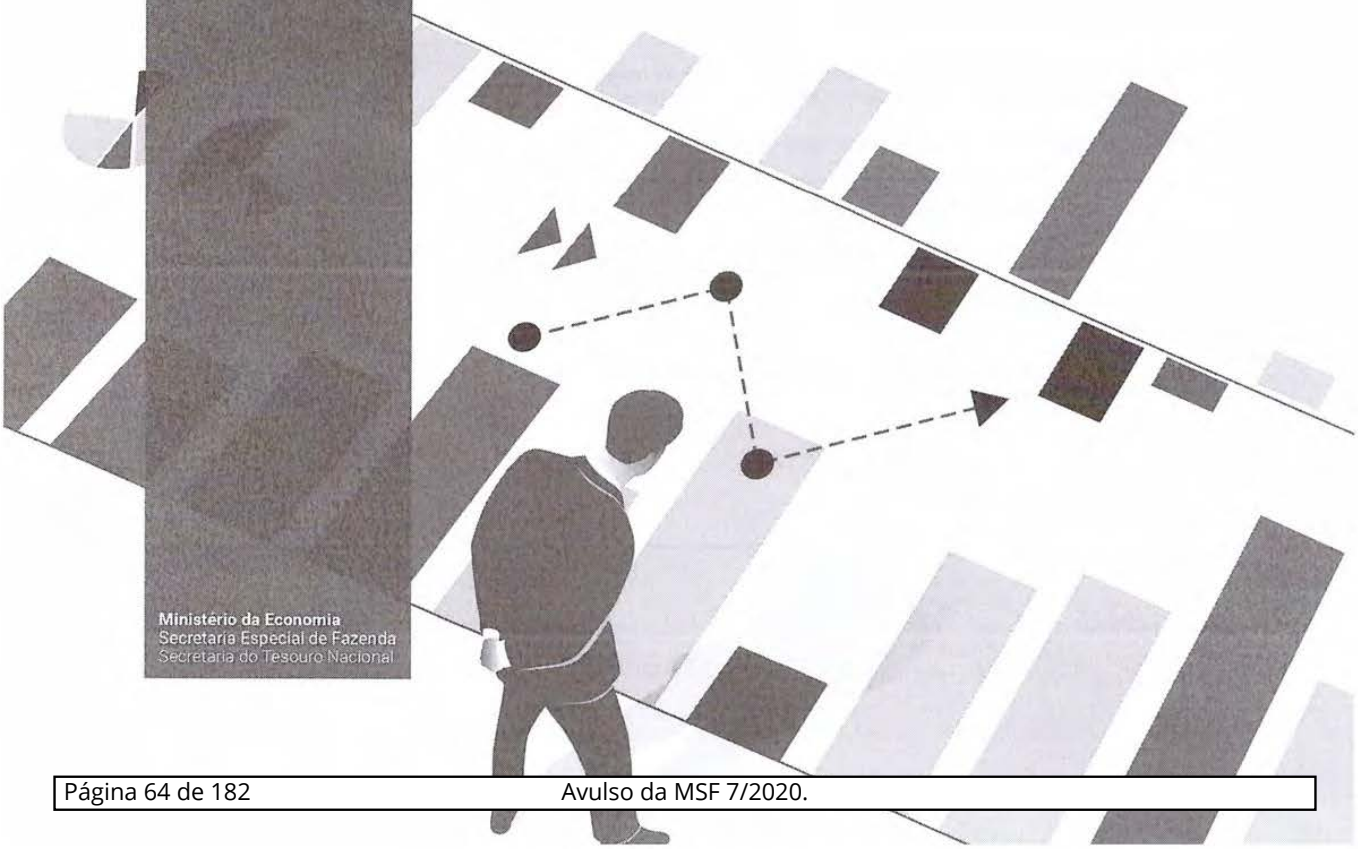
TESOURONACIONAL

RTN 2020

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.02



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 02 (Fevereiro, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-2,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	9,6%
III. Receita Líquida (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-7,2%
IV. Despesa Total	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	36,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.138,7	-7.585,7	-4.447,0	141,7%	-58,8%
Previdência Social (RGPS)	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-3.127,6	-7.611,0	-4.483,4	143,3%	-
Resultado do Banco Central	-11,1	25,2	36,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%

Em fevereiro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 25,9 bilhões contra déficit de 18,2 bilhões em fevereiro de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R$ 6,4 bilhões (-7,2%), enquanto a despesa total apresentou crescimento de R$ 499,8 milhões (+0,5%), quando comparados em relação a fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**114.665,0**	**115.793,4**	**1.128,4**	**1,0%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***73.388,3***	***70.904,5***	***-2.483,9***	***-3,4%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI		4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF		3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	2	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP		5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	3	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***31.654,0***	***32.664,4***	***1.010,4***	***3,2%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***9.622,6***	***12.224,5***	***2.601,9***	***27,0%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões		142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**29.292,3**	**33.396,9**	**4.104,6**	**14,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	***21.499,5***	***25.646,7***	***4.147,2***	***19,3%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais		***806,6***	***573,2***	***-233,4***	***-28,9%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total		1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***1.251,6***	***1.188,2***	***-63,4***	***-5,1%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***5.712,0***	***5.965,4***	***253,4***	***4,4%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***22,6***	***23,4***	***0,7***	***3,2%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**85.372,7**	**82.396,5**	**-2.976,2**	**-3,5%**	**-6.395,4**	**-7,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**103.604,1**	**108.253,4**	**4.649,3**	**4,5%**	**499,8**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	5	***46.746,8***	***50.935,6***	***4.188,8***	***9,0%***	***2.316,6***	***4,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.846,7***	***24.559,3***	***712,6***	***3,0%***	***-242,5***	***-1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***15.115,1***	***14.987,8***	***-127,3***	***-0,8%***	***-732,7***	***-4,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados		15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA		7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.895,6	17.770,8	***-124,8***	***-0,7%***	***-841,5***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-18.231,5**	**-25.856,9**	**-7.625,5**	**41,8%**	**-6.895,3**	**36,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 1.349,4 milhões / -4,3 %): houve queda real no IRPJ (-R$ 1.880,6 milhões / -15,0%) explicada, basicamente, pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R$ 4,6 bilhões por empresas de diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 - COFINS (-R$ 2.772,6 milhões / -13,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018.

Nota 3 - CSLL (-R$ 1.366,7 milhões / -19,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 3.286,1 milhões / -14,7%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-fevereiro 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 5 - Benefícios Previdenciários (+R$ 2.316,6 milhões / +4,8%): crescimento de 403,9 mil (1,4%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,83 (0,5%).

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 1.245,7 / -98,0%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 7 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 280,5 milhões / +306,9%): crescimento concentrado no Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (+R$ 176,6 milhões), bem como aumento na execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro (+R$ 95,4 milhões).

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 455,9 milhões / -4,0%): as principais reduções foram nas funções Bolsa Família (-R$ 226,8 milhões / -8,4%) e Educação (-R$105,1 milhões / -24,1%).

Nota 9 - Discricionárias (-R$ 385,7 milhões / - 5,3%): explicado principalmente pela redução de R$ 540,4 milhões (-51,2%) na função administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	0,5%
III. Receita Líquida (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	1,2%
IV. Despesa Total	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-1,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	48,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	40.684,6	51.942,3	11.257,7	27,7%	22,5%
Previdência Social (RGPS)	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%
VII. Resultado Primário/PIB	1,0%	1,5% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	40.641,6	52.109,8	11.468,2	28,2%	23,1%
Resultado do Banco Central	43,0	-167,5	-210,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, o resultado do Governo Central passou de superávit de R$ 11,8 bilhões em 2019 para superávit de R$ 18,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 2,7 bilhões (+1,2%) e a despesa total foi reduzida em R$ 3,2 bilhões (-1,5%), quando comparados a fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**275.439,0**	**289.760,6**	**14.321,6**	**5,2%**	**3.006,0**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***182.589,1***	***192.256,8***	***9.667,7***	***5,3%***	***2.170,0***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI		8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF		6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	2	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP		11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	3	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***63.971,3***	***65.703,8***	***1.732,6***	***2,7%***	***-891,4***	***-1,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***28.878,6***	***31.799,9***	***2.921,3***	***10,1%***	***1.727,5***	***5,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões		640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos		198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	6	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**53.223,1**	**55.665,2**	**2.442,1**	**4,6%**	**259,1**	**0,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***41.087,4***	***43.492,3***	***2.404,9***	***5,9%***	***716,4***	***1,7%***
II.2 Fundos Constitucionais		***1.647,9***	***1.163,9***	***-483,9***	***-29,4%***	***-552,2***	***-32,2%***
II.2.1 Repasse Total		2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***2.619,3***	***2.767,4***	***148,1***	***5,7%***	***41,0***	***1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***7.450,0***	***7.869,4***	***419,4***	***5,6%***	***118,0***	***1,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais		***201,2***	***165,8***	***-35,5***	***-17,6%***	***-44,0***	***-20,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**222.215,9**	**234.095,4**	**11.879,5**	**5,3%**	**2.746,9**	**1,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**210.417,1**	**215.820,2**	**5.403,1**	**2,6%**	**-3.233,1**	**-1,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	***92.857,1***	***99.371,0***	***6.513,9***	***7,0%***	***2.709,7***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***49.957,7***	***51.341,6***	***1.383,8***	***2,8%***	***-666,8***	***-1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***36.746,7***	***33.917,7***	***-2.829,0***	***-7,7%***	***-4.350,2***	***-11,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados		26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA		14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***30.855,6***	***31.190,0***	***334,4***	***1,1%***	***-925,8***	***-2,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias		11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.798,8**	**18.275,2**	**6.476,4**	**54,9%**	**5.979,9**	**48,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.421,1 milhões / + 1,6%): elevações em R$ 454,7 milhões (12,9%) em IRPF, R$ 3,9 bilhões (10,4%) em IRPJ e R$ 546,5 milhões (1,2%) em IRRF. Resultado influenciado pelo crescimento real na arrecadação referente ao ajuste anual, ao balanço trimestral e ao lucro presumido. Efeitos de crescimento parcialmente compensados pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R$ 4,6 bilhões por diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 – COFINS (-R$ 566,0 milhões / -1,4%): efeito combinado do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 e aumento de 5,58% na arrecadação sobre a importação.

Nota 3 - CSLL (+R$ 731,3 milhões / +3,3%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 891,4 milhões / -1,3%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débtos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.050,4 milhões / +7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 716,4 milhões / +1,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.709, milhões / +2,8%): desta elevação, R$ 2,1 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 474,4 mil (1,6%) no número médio de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 18,26 (-1,3%).

Nota 8 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 2.159,7 milhões /-95,8%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020

Nota 9 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.683,1 milhões / -33,9%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 909,2 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.177,9 milhões / -5,6%): diminuição concentrada em despesas com função Saúde (R$ 560,6 milhões) e Bolsa Família (R$ 421,5 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.665,0**	**115.793,4**	**1.128,4**	**1,0%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.388,3***	***70.904,5***	***-2.483,9***	***-3,4%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.654,0***	***32.664,4***	***1.010,4***	***3,2%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.622,6***	***12.224,5***	***2.601,9***	***27,0%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**29.292,3**	**33.396,9**	**4.104,6**	**14,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.499,5***	***25.646,7***	***4.147,2***	***19,3%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***806,6***	***573,2***	***-233,4***	***-28,9%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.251,6***	***1.188,2***	***-63,4***	***-5,1%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.712,0***	***5.965,4***	***253,4***	***4,4%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***22,6***	***23,4***	***0,7***	***3,2%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**85.372,7**	**82.396,5**	**-2.976,2**	**-3,5%**	**-6.395,4**	**-7,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**103.604,1**	**108.253,4**	**4.649,3**	**4,5%**	**499,8**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***46.746,8***	***50.935,6***	***4.188,8***	***9,0%***	***2.316,6***	***4,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.846,7***	***24.559,3***	***712,6***	***3,0%***	***-242,5***	***-1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.115,1***	***14.987,8***	***-127,3***	***-0,8%***	***-732,7***	***-4,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,881	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.895,6***	***17.770,8***	***-124,8***	***-0,7%***	***-841,5***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-18.231,5**	**-25.856,9**	**-7.625,5**	**41,8%**	**-6.895,3**	**36,4%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**400,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-607,0**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.174,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.612,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-25.395,7**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-46.008,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.665,0**	**115.793,4**	**1.128,4**	**1,0%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.388,3***	***70.904,5***	***-2.483,9***	***-3,4%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	421,9	470,9	49,0	11,6%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	298,7	301,5	2,8	1,0%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	374,5	204,2	-170,2	-45,5%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.372,5	1.458,2	85,7	6,2%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.677,4	1.557,7	-119,7	-7,1%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.577,4	1.947,1	369,8	23,4%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.036,3	10.637,8	-1.398,5	-11,6%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.580,9	17.469,5	888,6	5,4%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.565,7	10.234,7	669,0	7,0%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.687,3	3.616,4	-70,9	-1,9%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.302,2	2.696,6	394,3	17,1%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.025,6	921,8	-103,8	-10,1%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.654,0***	***32.664,4***	***1.010,4***	***3,2%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.3.1 Urbana	31.049,1	32.023,2	974,1	3,1%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	604,9	641,2	36,3	6,0%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.622,6***	***12.224,5***	***2.601,9***	***27,0%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-5,5%	0,0	-9,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**29.292,3**	**33.396,9**	**4.104,6**	**14,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.499,5***	***25.646,7***	***4.147,2***	***19,3%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***806,6***	***573,2***	***-233,4***	***-28,9%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.251,6***	***1.188,2***	***-63,4***	***-5,1%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.712,0***	***5.965,4***	***253,4***	***4,4%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***22,6***	***23,4***	***0,7***	***3,2%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**85.372,7**	**82.396,5**	**-2.976,2**	**-3,5%**	**-6.395,4**	**-7,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**103.604,1**	**108.253,4**	**4.649,3**	**4,5%**	**499,8**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***46.746,8***	***50.935,6***	***4.188,8***	***9,0%***	***2.316,6***	***4,8%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.924,7	40.482,5	3.557,7	9,6%	2.078,9	5,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	453,4	505,4	52,0	11,5%	33,8	7,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.822,1	10.453,1	631,1	6,4%	237,7	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,4	131,2	9,9	8,1%	5,0	4,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.846,7***	***24.559,3***	***712,6***	***3,0%***	***-242,5***	***-1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	99,9	111,0	11,2	11,2%	7,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.115,1***	***14.987,8***	***-127,3***	***-0,8%***	***-732,7***	***-4,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
Abono	2.808,8	3.022,4	213,7	7,6%	101,2	3,5%
Seguro Desemprego	3.061,9	3.472,6	410,7	13,4%	288,1	9,0%
d/q Seguro Defeso	535,4	633,9	98,5	18,4%	77,1	13,8%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	57,9	72,9	15,1	26,0%	12,8	21,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,1	9,5	-9,6	-50,4%	-10,4	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,3	0,1	-11,2	-99,5%	-11,7	-99,5%
Política de preços agrícolas	32,3	0,6	-31,7	-98,2%	-33,0	-98,3%
Pronaf	11,2	22,1	10,9	96,8%	10,4	89,3%
Proex	-32,3	142,0	174,3	-	175,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,2	20,5	13,3	184,6%	13,0	173,6%
Fundo da terra/ INCRA	0,3	-4,1	-4,5	-	-4,5	-
Funcafé	7,6	0,9	-6,7	-87,8%	-7,0	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,1	0,7	-0,3	-31,3%	-0,4	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	5,7	18,7	13,0	228,6%	12,8	215,9%
Proagro	36,5	133,4	96,9	265,5%	95,4	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	-12,2	27,5	39,7	-	40,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.895,6***	***17.770,8***	***-124,8***	***-0,7%***	***-841,5***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.058,8	-28,6	-2,6%	-72,2	-6,4%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.588,8	2.465,6	-123,1	-4,8%	-226,8	-8,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.707,9	6.940,4	232,4	3,5%	-36,2	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	419,0	330,6	-88,4	-21,1%	-105,1	-24,1%
IV.4.1.5 Demais	119,5	108,8	-10,7	-9,0%	-15,5	-12,5%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.420,5	1.397,0	-23,5	-1,7%	-80,4	-5,4%
IV.4.2.2 Educação	1.943,7	2.056,0	112,3	5,8%	34,4	1,7%
IV.4.2.3 Defesa	391,4	380,9	-10,5	-2,7%	-26,2	-6,4%
IV.4.2.4 Transporte	533,1	513,2	-19,9	-3,7%	-41,2	-7,4%
IV.4.2.5 Administração	1.014,3	514,5	-499,8	-49,3%	-540,4	-51,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,0	168,9	-29,2	-14,7%	-37,1	-18,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	205,1	150,1	-55,1	-26,8%	-63,3	-29,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	145,8	48,8	-97,0	-66,5%	-102,9	-67,8%
IV.4.2.9 Demais	1.120,9	1.637,2	516,3	46,1%	471,4	40,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	21.960,0	20.712,7	-1.247,3	-5,7%	-2.126,8	-9,3%
Despesas de Custeio	19.824,6	18.566,5	-1.258,1	-6,3%	-2.052,1	-10,0%
Investimento	2.135,4	2.146,2	10,8	0,5%	-74,7	-3,4%
Memorando 2						
PAC	933,4	489,3	-444,1	-47,6%	-481,5	-49,6%
Minha Casa Minha Vida	150,0	529,8	379,8	253,2%	373,8	239,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**275.439,0**	**289.760,6**	**14.321,6**	**5,2%**	**3.006,0**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***182.589,1***	***192.256,8***	***9.667,7***	***5,3%***	***2.170,0***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***63.971,3***	***65.703,8***	***1.732,6***	***2,7%***	***-891,4***	***-1,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.878,6***	***31.799,9***	***2.921,3***	***10,1%***	***1.727,5***	***5,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**53.223,1**	**55.665,2**	**2.442,1**	**4,6%**	**259,1**	**0,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***41.087,4***	***43.492,3***	***2.404,9***	***5,9%***	***716,4***	***1,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.647,9***	***1.163,9***	***-483,9***	***-29,4%***	***-552,2***	***-32,2%***
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***2.619,3***	***2.767,4***	***148,1***	***5,7%***	***41,0***	***1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.450,0***	***7.869,4***	***419,4***	***5,6%***	***118,0***	***1,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais	***201,2***	***165,8***	***-35,5***	***-17,6%***	***-44,0***	***-20,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**222.215,9**	**234.095,4**	**11.879,5**	**5,3%**	**2.746,9**	**1,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**210.417,1**	**215.820,2**	**5.403,1**	**2,6%**	**-3.233,1**	**-1,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***92.857,1***	***99.371,0***	***6.513,9***	***7,0%***	***2.709,7***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***49.957,7***	***51.341,6***	***1.383,8***	***2,8%***	***-666,8***	***-1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***36.746,7***	***33.917,7***	***-2.829,0***	***-7,7%***	***-4.350,2***	***-11,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***30.855,6***	***31.190,0***	***334,4***	***1,1%***	***-925,8***	***-2,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**11.798,8**	**18.275,2**	**6.476,4**	**54,9%**	**5.979,9**	**48,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.073,9**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.689,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-567,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**14.994,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-43.357,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-28.362,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**275.439,0**	**289.760,6**	**14.321,6**	**5,2%**	**3.006,0**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***182.589,1***	***192.256,8***	***9.667,7***	***5,3%***	***2.170,0***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.155,5	999,2	-156,3	-13,5%	-204,5	-17,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	833,3	674,3	-159,0	-19,1%	-193,8	-22,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	944,7	573,7	-371,0	-39,3%	-410,4	-41,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	3.020,9	3.206,8	185,8	6,2%	61,8	2,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.379,8	2.665,1	285,3	12,0%	189,6	7,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.534,6	3.989,3	454,7	12,9%	309,5	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.766,5	41.696,1	3.929,6	10,4%	2.379,6	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	43.936,2	44.482,7	546,5	1,2%	-1.268,0	-2,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	24.622,6	25.269,3	646,7	2,6%	-369,2	-1,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.363,7	8.992,8	-370,9	-4,0%	-757,9	-7,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.427,2	8.006,1	579,0	7,8%	271,9	3,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.522,8	2.214,5	-308,3	-12,2%	-412,8	-15,7%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 Cofins	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***63.971,3***	***65.703,8***	***1.732,6***	***2,7%***	***-891,4***	***-1,3%***
I.3.1 Urbana	62.763,6	64.374,8	1.611,2	2,6%	-963,5	-1,5%
I.3.2 Rural	1.207,6	1.329,1	121,4	10,1%	72,1	5,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.878,6***	***31.799,9***	***2.921,3***	***10,1%***	***1.727,5***	***5,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	0,0	-35,9	-36,0	-	-36,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**53.223,1**	**55.665,2**	**2.442,1**	**4,6%**	**259,1**	**0,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***41.087,4***	***43.492,3***	***2.404,9***	***5,9%***	***716,4***	***1,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.647,9***	***1.163,9***	***-483,9***	***-29,4%***	***-552,2***	***-32,2%***
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***2.619,3***	***2.767,4***	***148,1***	***5,7%***	***41,0***	***1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.450,0***	***7.869,4***	***419,4***	***5,6%***	***118,0***	***1,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais	***201,2***	***165,8***	***-35,5***	***-17,6%***	***-44,0***	***-20,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**222.215,9**	**234.095,4**	**11.879,5**	**5,3%**	**2.746,9**	**1,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**210.417,1**	**215.820,2**	**5.403,1**	**2,6%**	**-3.233,1**	**-1,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***92.857,1***	***99.371,0***	***6.513,9***	***7,0%***	***2.709,7***	***2,8%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	73.399,0	78.859,0	5.460,0	7,4%	2.453,1	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.014,1	1.106,3	92,3	9,1%	50,7	4,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	19.458,1	20.511,9	1.053,9	5,4%	256,6	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	271,0	289,7	18,6	6,9%	7,5	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***49.957,7***	***51.341,6***	***1.383,8***	***2,8%***	***-666,8***	***-1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	188,4	242,1	53,7	28,5%	46,1	23,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***36.746,7***	***33.917,7***	***-2.829,0***	***-7,7%***	***-4.350,2***	***-11,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
Abono	5.466,2	6.087,6	621,3	11,4%	398,2	7,0%
Seguro Desemprego	6.243,9	6.189,5	-54,3	-0,9%	-311,9	-4,8%
d/q Seguro Defeso	704,1	1.124,4	420,3	59,7%	392,6	53,6%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	129,0	151,4	22,4	17,3%	17,1	12,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514,368	335,5	-178,9	-34,8%	-200,9	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759,835	430,5	-329,4	-43,3%	-362,1	-45,6%
Política de preços agrícolas	72,207	-8,1	-80,3	-	-83,4	-
Pronaf	1.238,091	1.098,0	-140,1	-11,3%	-192,5	-14,9%
Proex	69,582	153,5	83,9	120,6%	80,7	110,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,706	41,2	-109,5	-72,7%	-116,1	-73,8%
Fundo da terra/ INCRA	27,235	-1,4	-28,7	-	-29,9	-
Funcafé	7,738	0,9	-6,8	-88,0%	-7,1	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,035	984,2	-830,9	-45,8%	-909,2	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	11,708	18,7	7,0	60,0%	6,5	53,5%
Proagro	73,000	200,1	127,1	174,1%	124,2	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20,205	27,7	7,5	37,2%	6,6	31,0%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***30.855,6***	***31.190,0***	***334,4***	***1,1%***	***-925,8***	***-2,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.099,6	1.997,5	-102,0	-4,9%	-188,3	-8,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	5.184,9	4.976,4	-208,5	-4,0%	-421,5	-7,8%
IV.4.1.3 Saúde	11.689,3	11.607,5	-81,8	-0,7%	-560,6	-4,6%
IV.4.1.4 Educação	420,0	330,9	-89,1	-21,2%	-105,9	-24,2%
IV.4.1.5 Demais	285,7	323,1	37,4	13,1%	25,7	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.301,4	2.577,8	276,4	12,0%	183,3	7,6%
IV.4.2.2 Educação	2.872,7	2.985,8	113,1	3,9%	-3,8	-0,1%
IV.4.2.3 Defesa	711,2	740,3	29,2	4,1%	0,2	0,0%
IV.4.2.4 Transporte	888,9	964,3	75,3	8,5%	39,3	4,2%
IV.4.2.5 Administração	1.271,5	722,9	-548,7	-43,1%	-600,2	-45,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,5	300,1	-117,3	-28,1%	-134,7	-31,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	370,3	357,9	-12,4	-3,4%	-27,5	-7,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,3	139,1	-147,1	-51,4%	-159,0	-53,3%
IV.4.2.9 Demais	2.056,3	3.166,3	1.110,0	54,0%	1.027,3	47,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	41.261,1	39.204,3	-2.056,8	-5,0%	-3.749,4	-8,7%
Despesas de Custeio	37.815,3	35.356,9	-2.458,4	-6,5%	-4.011,5	-10,2%
Investimento	3.445,8	3.847,5	401,6	11,7%	262,0	7,3%
Memorando 2						
PAC	1.611,3	1.117,2	-494,1	-30,7%	-560,1	-33,4%
Minha Casa Minha Vida	300,0	579,8	279,8	93,3%	267,3	85,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	115.793,4	-58.173,8	-33,4%	-58.608,8	-33,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*121.352,3*	*70.904,5*	*-50.447,9*	*-41,6%*	*-50.751,3*	*-41,7%*
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-827,1	-20,2%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-144,6	-3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-30.209,6	-50,1%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	637,3	19,8%
I.1.5 COFINS	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-6.502,5	-27,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-1.574,8	-24,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-11.985,7	-68,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-21,6	-9,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	-122,7	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*33.039,4*	*32.664,4*	*-375,0*	*-1,1%*	*-457,6*	*-1,4%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*19.575,4*	*12.224,5*	*-7.351,0*	*-37,6%*	*-7.399,9*	*-37,7%*
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	-243,8	-51,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	783,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-9,4	-0,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	-8.254,9	-72,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-335,3	-26,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-289,3	-14,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-36,9	-28,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	972,1	28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	33.396,9	11.128,5	50,0%	11.072,9	49,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*17.845,6*	*25.646,7*	*7.801,1*	*43,7%*	*7.756,5*	*43,4%*
II.2 Fundos Constitucionais	*590,7*	*573,2*	*-17,5*	*-3,0%*	*-19,0*	*-3,2%*
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	456,1	38,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-475,0	79,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.579,2*	*1.188,2*	*-391,0*	*-24,8%*	*-395,0*	*-24,9%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*1.904,0*	*5.965,4*	*4.061,4*	*213,3%*	*4.056,6*	*212,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*206,4*	*0,0*	*-206,4*	*-100,0%*	*-206,9*	-
II.6 Demais	*142,4*	*23,4*	*-119,0*	*-83,6%*	*-119,4*	*-83,6%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	82.396,5	-69.302,4	-45,7%	-69.681,6	-45,8%
IV. DESPESA TOTAL	107.566,8	108.253,4	686,7	0,6%	417,7	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*48.435,3*	*50.935,6*	*2.500,3*	*5,2%*	*2.379,2*	*4,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*26.782,3*	*24.559,3*	*-2.223,0*	*-8,3%*	*-2.290,0*	*-8,5%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*18.929,9*	*14.987,8*	*-3.942,1*	*-20,8%*	*-3.989,4*	*-21,0%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908,930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	*13.419,3*	*17.770,8*	*4.351,5*	*32,4%*	*4.317,9*	*32,1%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.132,1	-25.856,9	-69.989,0	-	-70.099,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.319,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2					
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**173.967,2**	**115.793,4**	**-58.173,8**	**-33,4%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.352,3***	***70.904,5***	***-50.447,9***	***-41,6%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	470,9	-57,5	-10,9%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	301,5	-71,4	-19,1%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	204,2	-165,3	-44,7%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	1.458,2	-290,3	-16,6%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.557,7	450,2	40,7%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	1.947,1	-95,1	-4,7%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	10.637,8	-20.420,5	-65,7%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	17.469,5	-9.543,7	-35,3%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	10.234,7	-4.799,8	-31,9%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	3.616,4	-1.760,0	-32,7%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	2.696,6	-2.613,0	-49,2%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	921,8	-370,8	-28,7%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.039,4***	***32.664,4***	***-375,0***	***-1,1%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.3.1 Urbana	32.351,6	32.023,2	-328,4	-1,0%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	687,8	641,2	-46,6	-6,8%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.575,4***	***12.224,5***	***-7.351,0***	***-37,6%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	35,9	-	0,0	-9,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**22.268,3**	**33.396,9**	**11.128,5**	**50,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.845,6***	***25.646,7***	***7.801,1***	***43,7%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***590,7***	***573,2***	***-17,5***	***-3,0%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.579,2***	***1.188,2***	***-391,0***	***-24,8%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.904,0***	***5.965,4***	***4.061,4***	***213,3%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***206,4***	***0,0***	***-206,4***	***-100,0%***	***0,0***	-
II.6 Demais	***142,4***	***23,4***	***-119,0***	***-83,6%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**151.698,9**	**82.396,5**	**-69.302,4**	**-45,7%**	**-6.395,4**	**-7,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**107.566,8**	**108.253,4**	**686,7**	**0,6%**	**417,7**	**0,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.435,3***	***50.935,6***	***2.500,3***	***5,2%***	***2.379,2***	***4,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.376,5	40.482,5	2.105,9	5,5%	2.010,0	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	505,4	-95,5	-15,9%	-97,0	-16,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.058,8	10.453,1	394,3	3,9%	369,2	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	131,2	-27,2	-17,2%	-27,6	-17,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.782,3***	***24.559,3***	***-2.223,0***	***-8,3%***	***-2.290,0***	***-8,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	111,0	-20,1	-15,3%	-20,4	-15,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.929,9***	***14.987,8***	***-3.942,1***	***-20,8%***	***-3.989,4***	***-21,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
Abono	3.065,1	3.022,4	-42,7	-1,4%	-50,4	-1,6%
Seguro Desemprego	2.716,9	3.472,6	755,8	27,8%	749,0	27,5%
d/q Seguro Defeso	490,4	633,9	143,5	29,3%	142,3	28,9%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,5	72,9	-5,6	-7,1%	-5,8	-7,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908,930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
Equalização de custeio agropecuário	326,035	9,5	-316,6	-97,1%	-317,4	-97,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,415	0,1	-430,4	-100,0%	-431,4	-100,0%
Política de preços agrícolas	-8,663	0,6	9,3	-	9,3	-
Pronaf	1.075,891	22,1	-1.053,8	-97,9%	-1.056,5	-98,0%
Proex	11,539	142,0	130,4	-	130,4	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,693	20,5	-0,2	-0,9%	-0,2	-1,2%
Fundo da terra/ INCRA	2,677	-4,1	-6,8	-	-6,8	-
Funcafé	0,000	0,9	0,9	-	0,9	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,442	0,7	-982,7	-99,9%	-985,2	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,000	18,7	18,7	-	18,7	-
Proagro	66,700	133,4	66,7	100,0%	66,5	99,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,201	27,5	27,3	-	27,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***13.419,3***	***17.770,8***	***4.351,5***	***32,4%***	***4.317,9***	***32,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	938,7	1.058,8	120,1	12,8%	117,8	12,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.510,8	2.465,6	-45,1	-1,8%	-51,4	-2,0%
IV.4.1.3 Saúde	4.667,1	6.940,4	2.273,3	48,7%	2.261,6	48,3%
IV.4.1.4 Educação	0,3	330,6	330,3	-	330,3	-
IV.4.1.5 Demais	214,3	108,8	-105,6	-49,3%	-106,1	-49,4%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.180,9	1.397,0	216,1	18,3%	213,2	18,0%
IV.4.2.2 Educação	929,8	2.056,0	1.126,2	121,1%	1.123,9	120,6%
IV.4.2.3 Defesa	359,4	380,9	21,5	6,0%	20,6	5,7%
IV.4.2.4 Transporte	451,0	513,2	62,2	13,8%	61,1	13,5%
IV.4.2.5 Administração	208,4	514,5	306,1	146,9%	305,5	146,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,3	168,9	37,6	28,6%	37,3	28,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	207,8	150,1	-57,8	-27,8%	-58,3	-28,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,3	48,8	-41,5	-46,0%	-41,8	-46,1%
IV.4.2.9 Demais	1.529,1	1.637,2	108,1	7,1%	104,2	6,8%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.712,7	2.221,1	12,0%	2.174,9	11,7%
Despesas de Custeio	16.790,4	18.566,5	1.776,1	10,6%	1.734,2	10,3%
Investimento	1.701,2	2.146,2	445,0	26,2%	440,7	25,8%
Memorando 2						
PAC	627,9	489,3	-138,7	-22,1%	-140,2	-22,3%
Minha Casa Minha Vida	50,0	529,8	479,8	959,6%	479,7	957,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**29.389,05**	**33.424,22**	**4.035,17**	**13,7%**	**2.858,10**	**9,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.499,48***	***25.643,48***	***4.144,00***	***19,3%***	***3.282,92***	***14,7%***
I.2 Fundos Constitucionais	***1.033,47***	***573,23***	***460,24***	***-44,5%***	***501,63***	***-46,7%***
I.2.1 Repasse Total	1.594,21	1.643,05	48,84	3,1%	15,01	-0,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	560,74	1.069,82	509,08	90,8%	486,62	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***1.251,56***	***1.188,18***	***63,38***	***-5,1%***	***113,50***	***-8,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.581,92***	***5.995,96***	***414,05***	***7,4%***	***190,49***	***3,3%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***22,63***	***23,37***	***0,74***	***3,2%***	***0,17***	***-0,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
I.6.4 ITR	21,33	20,46	0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,02	-	0,02	-100,0%	0,02	-100,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	
II. DESPESA TOTAL	**103.599,96**	**108.229,52**	**4.629,56**	**4,5%**	**480,27**	**0,4%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***46.747,08***	***50.935,62***	***4.188,54***	***9,0%***	***2.316,26***	***4,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	45.604,90	39.977,34	5.627,56	-12,3%	7.454,09	-15,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	567,05	10.321,61	9.754,56		9.731,85	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	575,13	636,67	61,54	10,7%	38,51	6,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.664,46***	***24.474,44***	***809,99***	***3,4%***	***137,80***	***-0,6%***
II.2.1 Ativo Civil	10.758,84	10.729,28	29,56	-0,3%	460,47	-4,1%
II.2.2 Ativo Militar	2.378,92	2.591,05	212,13	8,9%	116,85	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.494,77	7.005,39	510,63	7,9%	250,50	3,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.939,77	4.035,73	95,96	2,4%	61,83	-1,5%
II.2.5 Outros	92,16	112,99	20,84	22,6%	17,15	17,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.250,07***	***14.992,65***	***257,43***	***-1,7%***	***868,21***	***-5,5%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.870,69	6.495,09	624,39	10,6%	389,27	6,4%
II.3.2 Anistiados	15,06	12,15	2,91	-19,3%	3,51	-22,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	53,39	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	125,86	53,39	72,47	-57,6%	77,51	-59,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,36	5.280,04	357,68	7,3%	160,53	3,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	13,52	13,52	-	13,52	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.222,09	24,64	1.197,45	-98,0%	1.246,40	-98,1%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,81	677,76	106,95	18,7%	84,09	14,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,70	8,58	3,12	-26,7%	3,59	-29,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,57	15,69	1,12	7,7%	0,54	3,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	942,33	675,40	266,94	-28,3%	304,68	-31,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	135,24	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	110,63	135,24	24,61	22,2%	20,18	17,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,88	371,91	284,03	323,2%	280,51	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,11	9,48	9,64	-50,4%	10,40	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,31	0,06	11,25	-99,5%	11,70	-99,5%
Política de Preços Agrícolas	32,34	0,59	31,75	-98,2%	10,41	89,3%
Pronaf	11,21	22,07	10,86	96,8%	175,61	
Proex	32,33	141,99	174,32		13,01	173,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,20	20,51	13,30	184,6%	4,47	
Fundo da terra/ INCRA	0,35	4,11	4,45		4,47	
Funcafé	7,58	0,93	6,65	-87,8%	6,96	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,08	0,74	0,34	-31,3%	0,38	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	
Sudene	5,70	18,74	13,04	228,6%	12,81	
Proagro	36,50	133,40	96,90	265,5%	95,44	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	12,17	27,52	39,70		40,18	
II.3.20 Transferências ANA	4,94	1,19	3,75	-75,8%	3,94	-76,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	89,03	22,31	33,4%	19,64	28,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	155,11	116,91	272,02		278,24	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.938,35***	***17.826,81***	***111,53***	***-0,6%***	829,98	-4,4%
II.4.1 Obrigatórias	10.977,06	10.926,48	50,59	-0,5%	490,23	-4,3%
II.4.2 Discricionárias	6.961,28	6.900,34	60,94	-0,9%	339,75	-4,7%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.989,01**	**141.653,74**	**8.664,73**	**6,5%**	**3.338,37**	**2,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**31.647,47**	**35.196,72**	**3.549,25**	**11,2%**	**2.281,73**	**6,9%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	30.376,30	35.164,57	4.788,27	15,8%	3.571,67	11,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	63,38	-5,1%	113,50	-8,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	
IV.1.5 Demais	2.043,34	2.336,94	293,60	14,4%	211,76	10,0%
IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
ITR	21,33	20,46	0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.004,58	1.195,26	190,68	19,0%	150,44	14,4%
FCDF - Custeio e Capital	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
FCDF - Pessoal	891,42	1.057,66	166,24	18,6%	130,53	14,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.238,17	24,64	1.213,53	-98,0%	1.263,12	-98,1%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	33,01	1,06	31,95	-96,8%	33,27	-96,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,15	0,98	11,17	-91,9%	11,66	-92,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	20,86	0,08	20,77	-99,6%	21,61	-99,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	6,45	6,45		6,45	
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**101.341,54**	**106.457,02**	**5.115,48**	**5,0%**	**1.056,64**	**1,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Jan-Fev		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**53.118,31**	**55.661,98**	**2.543,67**	**4,8%**	**55.351,87**	**55.717,58**	**365,72**	**0,7%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***41.087,36***	***43.489,07***	***2.401,71***	***5,8%***	***42.820,55***	***43.533,69***	***713,14***	***1,7%***
I.2 Fundos Constitucionais	***1.652,05***	***1.163,93***	***-488,12***	***-29,5%***	***1.720,98***	***1.165,41***	***-555,58***	***-32,3%***
I.2.1 Repasse Total	2.484,99	2.827,07	342,08	13,8%	2.588,50	2.830,03	241,53	9,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-832,94	-1.663,15	-830,21	99,7%	-867,52	-1.664,63	-797,11	91,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***2.619,34***	***2.767,40***	***148,06***	***5,7%***	***2.730,37***	***2.771,35***	***40,98***	***1,5%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.341,03***	***7.869,42***	***528,39***	***7,2%***	***7.642,91***	***7.874,11***	***231,20***	***3,0%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***217,30***	***206,41***	***-10,90***	***-5,0%***	***226,98***	***206,92***	***-20,06***	***-8,8%***
I.6 Demais	***201,22***	***165,75***	***-35,47***	***-17,6%***	***210,08***	***166,11***	***-43,97***	***-20,9%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-		-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognostico	-	-	-		-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-		-	-	-	
I.6.4 ITR	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
I.6.6 Outras	98,95	50,54	-48,41	-48,9%	103,36	50,67	-52,69	-51,0%
II. DESPESA TOTAL	**210.528,27**	**215.456,04**	**4.927,77**	**2,3%**	**219.438,31**	**215.724,14**	**-3.714,17**	**-1,7%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***92.857,40***	***99.370,96***	***6.513,57***	***7,0%***	***96.782,63***	***99.492,07***	***2.709,43***	***2,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	81.518,58	77.753,13	-3.765,45	-4,6%	84.944,08	77.847,58	-7.096,50	-8,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.053,39	20.221,84	10.168,44	101,1%	10.498,46	20.246,59	9.748,13	92,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.285,43	1.396,00	110,57	8,6%	1.340,09	1.397,90	57,81	4,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***49.692,49***	***50.930,19***	***1.237,70***	***2,5%***	***51.799,12***	***50.996,34***	***-802,78***	***-1,5%***
II.2.1 Ativo Civil	24.602,31	24.186,96	-415,35	-1,7%	25.649,57	24.220,61	-1.428,96	-5,6%
II.2.2 Ativo Militar	4.254,33	4.592,12	337,79	7,9%	4.433,11	4.597,12	164,01	3,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	13.207,45	14.125,18	917,73	6,9%	13.766,44	14.142,98	376,54	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	7.457,02	7.781,66	324,63	4,4%	7.771,41	7.791,02	19,61	0,3%
II.2.5 Outros	171,37	244,27	72,90	42,5%	178,59	244,60	66,01	37,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***36.902,43***	***33.837,44***	***-3.064,99***	***-8,3%***	***38.477,23***	***33.884,55***	***-4.592,68***	***-11,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	11.710,08	12.277,08	567,00	4,8%	12.205,19	12.291,53	86,34	0,7%
II.3.2 Anistiados	26,83	24,22	-2,61	-9,7%	27,96	24,25	-3,71	-13,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-		52,10	106,62	54,53	104,7%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	175,74	106,49	-69,25	-39,4%	183,00	106,62	-76,38	-41,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,23	10.319,98	590,75	6,1%	10.140,39	10.332,58	192,19	1,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,92	13,52	-461,39	-97,2%	496,06	13,52	-482,54	-97,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.165,45	94,43	-2.071,01	-95,6%	2.256,39	94,61	-2.161,78	-95,8%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,84	1.301,78	-276,06	-17,5%	1.645,54	1.303,34	-342,20	-20,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	23,51	13,08	-10,43	-44,4%	24,50	13,09	-11,42	-46,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,36	30,62	4,26	16,2%	27,47	30,66	3,19	11,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	223,09	60,62	37,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.487,31	1.245,80	-241,50	-16,2%	1.549,31	1.247,23	-302,08	-19,5%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-				131,26	306,40	175,14	133,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-				-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-				-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	236,29	305,97	69,68	29,5%	246,37	306,40	60,08	24,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,71	3.280,84	-1.478,87	-31,1%	4.971,24	3.288,12	-1.683,12	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514,37	335,51	-178,86	-34,8%	537,18	336,33	-200,86	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759,84	430,48	-329,36	-43,3%	793,61	481,55	-367,06	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	72,21	8,08	-80,28		75,28	8,10	-197,51	-14,9%
Pronaf	1.238,09	1.097,96	-140,13	-11,3%	1.293,16	1.100,65	80,73	110,9%
Proex	69,58	153,53	83,94	120,6%	72,82	153,55	116,13	-73,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,71	41,20	-109,51	-72,7%	157,38	41,25	-29,87	
Fundo da terra/ INCRA	27,24	1,43	-28,66		28,45	1,42	-29,87	
Funcafé	7,74	0,93	-6,81	-88,0%	8,05	0,93	-7,17	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,04	984,18	-830,85	-45,8%	1.895,84	986,64	-909,20	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-				-	-	-	
Sudene	11,71	18,74	7,03	60,0%	12,20	18,74	6,53	53,5%
Proagro	73,00	200,10	127,10	174,1%	76,09	200,27	124,18	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20,21	27,72	7,52	37,2%	21,16	27,72	6,56	31,0%
II.3.20 Transferências ANA	12,10	1,20	-10,91	-90,1%	12,62	1,20	-11,42	-90,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	96,07	29,30	43,9%	69,39	96,04	26,65	38,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	115,77	5,16	-110,61		120,23	4,88	-115,11	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral					1.050,35	-	-1.050,35	-100,0%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***31.075,96***	***31.317,45***	***241,49***	***0,8%***	***32.379,33***	***31.351,18***	***-1.028,15***	***-3,2%***
II.4.1 Obrigatórias	19.677,50	19.277,17	-400,32	-2,0%	20.504,51	19.298,05	-1.206,46	-5,9%
II.4.2 Discricionárias	11.398,46	12.040,28	641,82	5,6%	11.874,82	12.053,13	178,31	1,5%
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**263.646,58**	**271.118,02**	**7.471,45**	**2,8%**	**274.790,18**	**271.441,72**	**-3.348,46**	**-1,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**59.608,77**	**61.128,27**	**1.519,50**	**2,5%**	**62.121,21**	**61.193,11**	**-928,10**	**-1,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	57.381,59	61.012,14	3.630,54	6,3%	59.800,55	61.076,76	1.276,21	2,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,36	43.489,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.619,34	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.341,03	7.869,42	528,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	226,98	206,92	-20,06	-8,8%
IV.1.5 Demais	6.116,55	6.679,84	563,28	9,2%	6.379,74	6.690,70	310,95	4,9%
IOF Ouro	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.855,75	2.055,94	200,19	10,8%	1.933,88	2.058,10	124,21	6,4%
FCDF - Custeio e Capitol	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	223,09	60,62	37,3%
FCDF - Pessoal	1.699,73	1.833,07	133,34	7,8%	1.771,42	1.835,01	63,59	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	2.181,69	94,43	-2.087,26	-95,7%	2.273,29	94,61	-2.178,68	-95,8%
d/q impacto Primário do FIES	-							
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	45,49	5,25	-40,24	-88,5%	47,37	5,26	-42,10	-88,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,64	4,72	-17,92	-79,1%	23,60	4,73	-18,87	-79,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	22,85	0,53	-22,32	-97,7%	23,77	0,53	-23,24	-97,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	16,45	16,45		-	16,47	16,47	
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	-	-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**204.037,80**	**209.989,75**	**5.951,95**	**2,9%**	**212.668,97**	**210.248,61**	**-2.420,36**	**-1,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Fevereiro		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.989,01**	**141.653,74**	**8.664,73**	**6,5%**
I.1 Poder Executivo	**128.114,88**	**137.127,62**	**9.012,74**	**7,0%**
I.2 Poder Legislativo	**996,11**	**907,64**	**- 88,47**	**-8,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
I.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
I.3 Poder Judiciário	**3.338,75**	**3.082,92**	**- 255,82**	**-7,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	840,14	810,29	- 29,84	-3,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	634,17	460,67	- 173,50	-27,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**51,04**	**48,47**	**- 2,58**	**-5,0%**
I.5 Ministério Público da União	**488,22**	**487,09**	**- 1,13**	**-0,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	- 1,30	-18,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**101.341,54**	**106.457,02**	**5.115,48**	**5,0%**
II.1 Poder Executivo	**96.500,42**	**101.931,96**	**5.431,54**	**5,6%**
II.2 Poder Legislativo	**996,11**	**907,64**	**- 88,47**	**-8,9%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
II.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
II.3 Poder Judiciário	**3.305,73**	**3.081,86**	**- 223,88**	**-6,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	840,13	810,29	- 29,84	-3,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	601,16	459,60	- 141,56	-23,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**51,04**	**48,47**	**- 2,58**	**-5,0%**
II.5 Ministério Público da União	**488,22**	**487,09**	**- 1,13**	**-0,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**481,36**	**481,53**	**0,16**	**0,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,86**	**5,56**	**- 1,30**	**-18,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Fev		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**263.646,58**	**271.118,02**	**7.471,45**	**2,8%**
I.1 Poder Executivo	**252.874,28**	**260.754,04**	**7.879,76**	**3,1%**
I.2 Poder Legislativo	**1.985,69**	**1.938,77**	**- 46,92**	**-2,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	- 37,97	-3,9%
I.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	- 5,94	-0,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	- 3,02	-0,9%
I.3 Poder Judiciário	**7.507,46**	**7.159,02**	**- 348,44**	**-4,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	- 3,79	-3,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
I.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	- 68,26	-3,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.241,09	1.109,31	- 131,78	-10,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	- 161,67	-4,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	- 3,84	-0,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**93,67**	**87,18**	**- 6,49**	**-6,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.185,48**	**1.179,02**	**- 6,46**	**-0,5%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	- 5,28	-0,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	- 1,18	-9,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**204.037,80**	**209.989,75**	**5.951,95**	**2,9%**
II.1 Poder Executivo	**193.311,00**	**199.631,02**	**6.320,02**	**3,3%**
II.2 Poder Legislativo	**1.985,69**	**1.938,77**	**- 46,92**	**-2,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	- 37,97	-3,9%
II.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	- 5,94	-0,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	- 3,02	-0,9%
II.3 Poder Judiciário	**7.461,97**	**7.153,76**	**- 308,21**	**-4,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	- 3,79	-3,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
II.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	- 68,25	-3,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.195,60	1.104,06	- 91,54	-7,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	- 161,67	-4,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	- 3,84	-0,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**93,67**	**87,18**	**- 6,49**	**-6,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.185,48**	**1.179,02**	**- 6,46**	**-0,5%**
II.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	- 5,28	-0,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	- 1,18	-9,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ORLANDO MORANDO JUNIOR:17849486838
Date: 2020.02.14 17:26:58 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Bernardo do Campo
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Bernardo do Campo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000552/2019-16

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 18/12/2019

Data Limite de Conclusão: 01/01/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000552/2019-16

Processo: 17944.101263/2019-04

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Checklist

Legenda: AD Adequado (16) - IN Inadequado (16) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Durante a análise do processo 17944.001294/2013-62 foram solicitados esclarecimentos sobre:

a) a divergência entre o cronograma de pagamentos e a DCL em 31/12/2012:

O ente enviou esclarecimento informando que tal saldo é composto por i) previsão para pagamento de passivos trabalhistas; e ii) operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS, com contrapartida no ativo do ente e cujo pagamento será feito por encontro de contas, não mais registrada (reclassificada?) como divergência na documentação para 2013 encerrado.

b) o saldo do campo "outras dívidas" da DCL:

O ente enviou declaração informando que tal saldo (até o 2° quadrimestre de 2013) era decorrente de i) provisões para obrigações trabalhistas; ii) operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS, iii) precatórios judiciais e iv) contrato de Reluz. No período relatado o total desse saldo era de R$ 188.870.268,66 enquanto no 2013 encerrado foi de R$ 187.768.061,76.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

No que diz respeito à operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS constam no citado Processo cópias autenticadas dos contratos SFH/CEF 9715-55 assinado em 28/5/1980 e SFH/CEF 14704-73 de 31/3/1980. Também consta declaração do ente informando que o Contrato SFH/CEF 377751-31 não possui instrumento contratual, sendo criado apenas no sistema corporativo da CEF, em função da Resolução CCFGTS n° 147/94. Por fim, o Parecer PGFN/PG/N° 2298/2003 firma entendimento segundo o qual eventuais operações relativas ao FCVS realizadas sob o amparo da Lei n° 10.150/2000 não constituem violação à LRF, uma vez que "por qualquer prisma que se analise o assunto, outro resultado não se retira senão o de que a Lei n° 10.150/2000 permanece hígida em todos os seus efeitos, a despeito da previsão contida no art. 35 da LC n° 101/2000, que em verdade não lhe é oponível".

c) o saldo da operação contratada com o BID em 31/6/2006 para modernização do transporte urbano constante no COC/2012;

O ente enviou declaração informando que o valor original da operação contratada era de US$ 72.000.000,00. O COC foi ajustado.

d) operações com i) a Faculdade de Direito de SBC contratada em 19/9/2011 para consolidação, confissão de dívida e compromisso de pagamento, constante no COC/2012 e ii) operação com SBCPREV contratada em 18/12/2012 para parcelamento e confissão de débitos não previdenciários, constante no COC/2012.

Quanto ao item i) o ente enviou "Termo de compromisso de pagamento da dívida com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo" (fl. 199-201), em que a instituição de ensino é qualificada como "Autarquia". Na página eletrônica da entidade consta a mesma qualificação.

Quanto ao item ii) o município encaminhou "Termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos não previdenciários" entre o município e o SBCPREV, em que o instituto é qualificado como "órgão direto no âmbito da administração municipal". A Lei de criação do Instituto, consultada em seu próprio site, o qualifica como entidade autárquica.

Em ambos os casos as operações não constam mais no COC referente ao exercício de 2013. Cabe ressaltar ainda que a COPEM emitiu a Nota n° 420/2012/STN/COPEM onde se lê: "não se equiparam a operações de crédito as operações celebradas entre o ente político e pessoas jurídicas de sua administração indireta, ou por essas entre si, observados os conceitos do art. 2°, I, II e parágrafo único, e do art. 3°, § 2°, II, ambos da RSF 43/2001, ao fundamento de que o crédito de um integrante é débito do outro, não havendo, portanto, novo endividamento dos Municípios quando da assunção, reconhecimento ou confissão de dividas entre integrantes do mesmo ente".
Para efeito de cálculo do Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

relação à RCL, considerou-se a divergência de R$ 913.701,08 , entre o total da dívida consolidada registrada no Cronograma de Pagamentos (data base dez 2013) e o total registrado no DCL-RGF Dez 2013 , como sendo liquidada integralmente no ano de 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados à promoção da recuperação de áreas degradadas e ordenamento sócio ambiental visando promover a sustentabilidade dos bairros selecionados para o Programa, executando ações destinadas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, interligação entre bairros através de intervenções em mobilidade e acessibilidade urbana e implantação de equipamentos públicos destinados a promoção da qualidade de vida de seus habitantes; em especial, procurando destacar a necessidade das ações voltadas para a preservação dos mananciais que constituem a Represa Billings.

Taxa de Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso equivalente a 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.
Comissão de financiamento equivalente a 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) do montante do financiamento, e será devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo.
Gastos de Avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) que deverá ser pago no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.
Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.860.718,98	7.442.875,93	0,00	779.537,73	779.537,73
2021	4.511.957,80	18.047.831,21	0,00	696.026,92	696.026,92
2022	7.154.229,03	28.616.916,13	0,00	1.531.103,14	1.531.103,14
2023	5.290.255,46	21.161.021,84	0,00	2.425.902,02	2.425.902,02
2024	1.182.838,73	4.731.354,89	0,00	3.024.628,97	3.024.628,97
2025	0,00	0,00	3.076.923,08	3.134.955,56	6.211.878,64
2026	0,00	0,00	6.153.846,16	2.972.888,89	9.126.735,05
2027	0,00	0,00	6.153.846,16	2.751.234,19	8.905.080,35
2028	0,00	0,00	6.153.846,16	2.567.474,36	8.721.320,52
2029	0,00	0,00	6.153.846,16	2.360.174,36	8.514.020,52
2030	0,00	0,00	6.153.846,16	2.120.425,64	8.274.271,80
2031	0,00	0,00	6.153.846,15	1.879.266,66	8.033.112,81
2032	0,00	0,00	6.153.846,15	1.634.330,77	7.788.176,92
2033	0,00	0,00	6.153.846,15	1.377.153,85	7.531.000,00
2034	0,00	0,00	6.153.846,15	1.120.092,31	7.273.938,46
2035	0,00	0,00	6.153.846,15	860.535,04	7.014.381,19
2036	0,00	0,00	6.153.846,15	600.302,57	6.754.148,72
2037	0,00	0,00	6.153.846,15	333.153,85	6.487.000,00
2038	0,00	0,00	3.076.923,07	66.733,33	3.143.656,40
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**32.235.920,16**	**112.235.920,16**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	153.120.398,40	0,00	158.354.995,11	311.475.393,51
2021	52.015.244,66	0,00	37.203.627,43	89.218.872,09
2022	22.166.996,63	0,00	0,00	22.166.996,63
Total:	**227.302.639,69**	**0,00**	**195.558.622,54**	**422.861.262,23**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	156.787.262,13	100.168.194,14	34.077.549,21	8.430.144,04	190.864.811,34	108.598.338,18
2021	158.242.105,31	94.750.141,18	33.283.059,38	17.252.675,28	191.525.164,69	112.002.816,46
2022	197.246.497,96	87.451.797,74	38.564.097,31	18.490.758,16	235.810.595,27	105.942.555,90
2023	198.030.782,86	79.200.390,82	30.508.751,41	16.961.697,45	228.539.534,27	96.162.088,27
2024	186.374.475,92	70.719.260,17	27.985.145,83	15.143.525,17	214.359.621,75	85.862.785,34
2025	150.788.890,80	63.143.816,51	26.272.694,06	13.512.861,92	177.061.584,86	76.656.678,43
2026	141.893.728,38	56.382.979,27	26.554.076,36	11.768.681,42	168.447.804,74	68.151.660,69
2027	132.692.951,34	49.416.660,03	26.868.296,48	10.387.034,06	159.561.247,82	59.803.694,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	132.316.507,45	42.618.340,32	26.158.972,77	8.766.871,70	158.475.480,22	51.385.212,02
2029	126.270.970,24	36.048.644,50	21.337.765,62	7.410.033,76	147.608.735,86	43.458.678,26
2030	122.981.899,60	29.815.059,43	21.423.715,15	6.240.031,14	144.405.614,75	36.055.090,57
2031	123.268.339,28	23.707.195,36	21.240.639,45	5.084.666,94	144.508.978,73	28.791.862,30
2032	122.451.038,08	17.588.130,14	21.623.595,55	3.917.244,45	144.074.633,63	21.505.374,59
2033	72.354.212,83	12.104.979,07	14.718.200,90	2.801.183,51	87.072.413,73	14.906.162,58
2034	52.510.508,57	9.218.883,45	13.679.434,87	2.005.144,91	66.189.943,44	11.224.028,36
2035	52.374.406,73	6.997.818,65	11.117.323,93	1.288.616,70	63.491.730,66	8.286.435,35
2036	40.657.518,12	5.221.022,34	6.566.227,23	890.582,43	47.223.745,35	6.111.604,77
2037	36.139.612,80	4.006.984,82	6.467.244,89	666.323,20	42.606.857,69	4.673.308,02
2038	26.704.795,47	2.924.969,03	5.024.186,46	447.789,72	31.728.981,93	3.372.758,75
Restante a pagar	132.915.159,82	10.212.040,92	9.390.285,37	507.540,81	142.305.445,19	10.719.581,73
Total:	**2.363.001.663,69**	**801.697.307,89**	**422.861.262,23**	**151.973.406,77**	**2.785.862.925,92**	**953.670.714,66**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 354.305.234,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 729.417.742,12

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2020

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.601.885.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.569.504.457,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 2.363.001.663,69

Deduções: 533.460.336,70

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.829.541.326,99

Receita corrente líquida (RCL): 3.569.504.457,89

% DCL/RCL: 51,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.456.209.760,73	55.479.894,17
Despesas não computadas	262.214.895,64	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	156.140.574,49	1.780.211,72
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.350.135.439,58	57.260.105,89
Receita Corrente Líquida (RCL)	3.564.810.796,40	3.564.810.796,40
TDP/RCL	37,87	1,61
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6870

Data da LOA

12/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	1009 - Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal
07 - Operação de Crédito	1015 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais
07 - Operação de Crédito	1018 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada
07 - Operação de Crédito	1021 - Execução de obras de micro e macrodrenagem
07 - Operação de Crédito	1039 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência
07 - Operação de Crédito	1041 - Gestão de energia elétrica e iluminação pública básica de saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	1054 - Acesso e transporte a todas as áreas da cidade
07 - Operação de Crédito	1065 - Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável
07 - Operação de Crédito	1066 - Políticas de prevenção contra o crime e violência, ampliação e modernização do monitoramento e rádio
07 - Operação de Crédito	1075 - Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes
07 - Operação de Crédito	1084 - Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde
07 - Operação de Crédito	1089 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
07 - Operação de Crédito	1090 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
07 - Operação de Crédito	1131 - Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes
07 - Operação de Crédito	1151 - Fomento do desenvolvimento socioambiental sustentável e recuperação ambiental da APMR-B
07 - Operação de Crédito	1155 - Ampliação dos serviços de triagem e recuperação dos resíduos
07 - Operação de Crédito	1159 - Promover atividades diversificadas de apoio às aprendizagens
01 - Tesouro	0059 - Pagamento de Dívida, Encargos e Juros - PROSABs
01 - Tesouro	1009 - Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal
01 - Tesouro	1015 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais
01 - Tesouro	1018 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada
01 - Tesouro	1021 - Execução de obras de micro e macrodrenagem
01 - Tesouro	1039 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência
01 - Tesouro	1041 - Gestão de energia elétrica e iluminação pública
01 - Tesouro	1054 - Acesso e transporte a todas as áreas da cidade
01 - Tesouro	1065 - Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável
01 - Tesouro	1066 - Políticas de prevenção contra o crime e violência, ampliação e modernização do monitoramento e rádio
01 - Tesouro	1075 - Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes
01 - Tesouro	1084 - Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde
01 - Tesouro	1089 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

FONTE	AÇÃO
01 - Tesouro	1090 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6610

Data da Lei do PPA

14/11/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0000 - Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais	0059 - Pagamento de Dívida, Encargos e Juros - PROSABs
0002 - Segurança com Cidadania e Inteligência	1009 - Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal
0046 - Mobilidade Urbana e Transporte de Qualidade	1015 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais
0012 - Saúde Prioridade na Atenção Especializada	1018 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada
0019 - São Bernardo Mais Seca	1021 - Execução de obras de micro e macrodrenagem
0028 - Saúde Prioridade na Atenção Hospitalar e de Urgências	1039 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência
0015 - Gestão de Obras Públicas, Concessionárias e Iluminação Pública	1041 - Gestão de energia elétrica e iluminação pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

PROGRAMA	AÇÃO
0046 - Mobilidade Urbana e Transporte de Qualidade	1054 - Acesso e transporte a todas as áreas da cidade
0027 - A Casa é Minha	1065 - Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável
0002 - Segurança com Cidadania e Inteligência	1066 - Políticas de prevenção contra o crime e violência, ampliação e modernização do monitoramento e rádio
0018 - Nova São Bernardo	1075 - Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes
0011 - Saúde Prioridade na Atenção Básica	1084 - Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde
0026 - Investir na Educação Criando Novas Oportunidades	1089 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
0026 - Investir na Educação Criando Novas Oportunidades	1090 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
0046 - Mobilidade Urbana e Transporte de Qualidade	1131 - Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes
0006 - Desenvolvimento Socioambiental Sustentável	1151 - Fomento do desenvolvimento socioambiental sustentável e recuperação ambiental da APMR-B
0018 - Nova São Bernardo	1155 - Ampliação dos serviços de triagem e recuperação dos resíduos
0003 - Educar para a Criatividade, Protagonismo e Inovação	1159 - Promover atividades diversificadas de apoio às aprendizagens

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

22,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
28,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14:31:48
Cabe informar que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP n° 232-2020 atesta que o cumprimento do Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao ano de 2019 faz parte do relatório final de fechamento do exercicio, que ocorrerá até o 1º semestre do exercício de 2020.
Em relação ao exercício de 2020 a citada Certidão, atesta que ainda não há dados parciais referentes ao exercício.
Dessa forma anexamos na aba Documentos, declarações de cumprimento do citado artigo subscrita pelo Chefe do Poder Executivo referentes aos anos 2019 e 2020.

Nota 3 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 14/11/2019 13:51:34
Em atendimento ao Ofício SEI nº 63329/2019/ME, item 3: Certidão do Tribunal de Contas, anexamos na aba Documentos declarações quanto ao cumprimento pelo Município da obrigação de aplicar no mínimo 25% das receitas de impostos em educação (art. 212 da Constituição Federal).

Nota 2 - Inserida por Rômulo Felício Da Silva | CPF 00490812686 | Perfil Operador de Ente | Data 29/10/2019 09:49:29
Anexamos na Aba "Documentos" extrato do cadastro da operação pleiteada no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Banco Central do Brasil, com a retificação do CNPJ do Garantidor.

Nota 1 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2019 17:12:07
Cabe informar que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP atesta que não faz parte do rol das análises quadrimestrais o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso, sendo aferido somente no relatório final de fechamento do exercício. Dessa forma anexamos na aba Documentos Declaração de cumprimento do citado artigo subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6733	06/12/2018	Dólar dos EUA	80.000.000,00	22/03/2019	DOC00.030499/2019-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº4320/1964	12/12/2019	22/01/2020	DOC00.002399/2020-15
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4320/1964	10/12/2018	04/04/2019	DOC00.033116/2019-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP 232-2020	12/02/2020	14/02/2020	DOC00.018066/2020-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidões TCESP 1584 e 1585-2019	16/12/2019	17/12/2019	DOC00.071482/2019-09
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP 1182-2019	22/10/2019	25/10/2019	DOC00.066486/2019-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP 248-2019	19/03/2019	22/03/2019	DOC00.030502/2019-83
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico de Contas Anuais	04/11/2019	14/02/2020	DOC00.017769/2020-19
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histório de Contas Anuais	22/03/2019	22/03/2019	DOC00.030529/2019-76
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do artigo 11 da LRF ano 2020	10/02/2020	14/02/2020	DOC00.018072/2020-65
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do artigo 11 da LRF ano 2019	10/02/2020	14/02/2020	DOC00.018068/2020-05
Documentação adicional	Declarações Cumprimento art. 212 CF	14/11/2019	14/11/2019	DOC00.068652/2019-60
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do Artigo 11 da LRF	22/10/2019	25/10/2019	DOC00.066504/2019-19
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Cadastro da operação no Registro de Operações Financeiras - ROF	14/01/2020	22/01/2020	DOC00.002404/2020-90
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Cadastro da operação no Registro de Operações Financeiras - ROF	18/10/2019	29/10/2019	DOC00.066684/2019-21
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	10/02/2020	13/02/2020	DOC00.017262/2020-65
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	24/01/2019	04/04/2019	DOC00.033111/2019-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017601/2020-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	31/10/2019	14/11/2019	DOC00.068646/2019-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	25/10/2019	25/10/2019	DOC00.066506/2019-08
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	01/04/2019	04/04/2019	DOC00.033110/2019-76
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 10-0133	07/12/2018	04/04/2019	DOC00.033128/2019-78

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 14/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	6758	13/01/2020

Em retificação pelo interessado - 13/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	83662	12/12/2019

Em retificação pelo interessado - 11/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	63329	11/11/2019

Em retificação pelo interessado - 17/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	36489	16/10/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Processo pendente de distribuição - 08/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	4817	07/10/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 17/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	20	16/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	643	16/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	30.000.000,01	311.475.393,51	341.475.393,52
2021	72.745.393,26	89.218.872,09	161.964.265,35
2022	115.346.203,85	22.166.996,63	137.513.200,48
2023	85.293.730,73	0,00	85.293.730,73
2024	19.070.672,16	0,00	19.070.672,16
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.142.082,73	299.463.149,52	302.605.232,25
2021	2.805.475,71	303.527.981,15	306.333.456,86
2022	6.171.417,43	341.753.151,17	347.924.568,60
2023	9.778.083,27	324.701.622,54	334.479.705,81
2024	12.191.371,99	300.222.407,09	312.413.779,08
2025	25.038.219,23	253.718.263,29	278.756.482,52
2026	36.787.130,97	236.599.465,43	273.386.596,40
2027	35.893.707,37	219.364.941,91	255.258.649,28
2028	35.153.026,62	209.860.692,24	245.013.718,86
2029	34.317.462,51	191.067.414,12	225.384.876,63
2030	33.351.107,34	180.460.705,32	213.811.812,66
2031	32.379.067,80	173.300.841,03	205.679.908,83
2032	31.391.804,71	165.580.008,22	196.971.812,93
2033	30.355.201,70	101.978.576,31	132.333.778,01
2034	29.319.063,75	77.413.971,80	106.733.035,55
2035	28.272.866,26	71.778.166,01	100.051.032,27
2036	27.223.947,25	53.335.350,12	80.559.297,37
2037	26.147.150,90	47.280.165,71	73.427.316,61
2038	12.671.135,85	35.101.740,68	47.772.876,53
Restante a pagar	0,00	153.025.026,92	153.025.026,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101263/2019-04

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**729.417.742,12**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**729.417.742,12**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	354.305.234,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**354.305.234,11**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.601.885.000,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.601.885.000,00**
Liberações de crédito já programadas	311.475.393,51
Liberação da operação pleiteada	30.000.000,01
Liberações ajustadas	**341.475.393,52**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2020	30.000.000,01	311.475.393,51	3.591.639.361,35	9,51	59,42
2021	72.745.393,26	89.218.872,09	3.613.911.525,87	4,48	28,01
2022	115.346.203,85	22.166.996,63	3.636.321.802,61	3,78	23,64
2023	85.293.730,73	0,00	3.658.871.048,03	2,33	14,57
2024	19.070.672,16	0,00	3.681.560.123,89	0,52	3,24
2025	0,00	0,00	3.704.389.897,29	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	3.727.361.240,71	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	3.750.475.032,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	3.773.732.154,64	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	3.797.133.497,30	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.820.679.954,34	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.844.372.425,65	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.868.211.816,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.892.199.038,46	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.916.335.007,74	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.940.620.646,92	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.965.056.884,11	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.989.644.653,20	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.014.384.893,83	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2020	3.142.082,73	299.463.149,52	3.591.639.361,35	8,43
2021	2.805.475,71	303.527.981,15	3.613.911.525,87	8,48
2022	6.171.417,43	341.753.151,17	3.636.321.802,61	9,57
2023	9.778.083,27	324.701.622,54	3.658.871.048,03	9,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2024	12.191.371,99	300.222.407,09	3.681.560.123,89	8,49
2025	25.038.219,23	253.718.263,29	3.704.389.897,29	7,53
2026	36.787.130,97	236.599.465,43	3.727.361.240,71	7,33
2027	35.893.707,37	219.364.941,91	3.750.475.032,05	6,81
2028	35.153.026,62	209.860.692,24	3.773.732.154,64	6,49
2029	34.317.462,51	191.067.414,12	3.797.133.497,30	5,94
2030	33.351.107,34	180.460.705,32	3.820.679.954,34	5,60
2031	32.379.067,80	173.300.841,03	3.844.372.425,65	5,35
2032	31.391.804,71	165.580.008,22	3.868.211.816,66	5,09
2033	30.355.201,70	101.978.576,31	3.892.199.038,46	3,40
2034	29.319.063,75	77.413.971,80	3.916.335.007,74	2,73
2035	28.272.866,26	71.778.166,01	3.940.620.646,92	2,54
2036	27.223.947,25	53.335.350,12	3.965.056.884,11	2,03
2037	26.147.150,90	47.280.165,71	3.989.644.653,20	1,84
2038	12.671.135,85	35.101.740,68	4.014.384.893,83	1,19
			Média até 2027:	8,22
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	71,48
			Média até o término da operação:	5,68
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	49,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101263/2019-04

Receita Corrente Líquida (RCL)	**3.569.504.457,89**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.829.541.326,99
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	422.861.262,23
Valor da operação pleiteada	322.456.000,00
Saldo total da dívida líquida	**2.574.858.589,22**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,72
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**60,11%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/02/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/02/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	30/01/2020 11:40:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao **Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 6.733, de 06 de dezembro de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo n° SB 43917/2018

Parecer Jurídico
Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs, parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF e garantia da União. Instrução processual. Análise de minuta do contrato e anexos os quais foram previamente negociados entre a CAF e o Município de São Bernardo do Campo, PGFN-MP, STN-MF e SEAIN-MP. Adequação à legislação vigente.

1. Trata-se do exame jurídico da minuta de contrato de empréstimo externo pretendido pelo Município de São Bernardo do Campo (MSBC) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs destinado à promoção da recuperação de áreas degradadas e ordenamento sócio ambiental visando promover a sustentabilidade dos bairros selecionados para o Programa, executando ações destinadas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, interligação entre bairros através de intervenções em mobilidade e acessibilidade urbana e implantação de equipamentos públicos destinados a promoção da qualidade de vida de seus habitantes; em especial, procurando destacar a necessidade das ações voltadas para a preservação dos mananciais que constituem a Represa Billings. O empréstimo foi devidamente autorizado por Lei Municipal n° 6733, de 06 de dezembro de 2.018, cuja cópia consta às fls.148 a 150.

2. Aos autos juntaram-se as seguintes instruções: i) ajuda memória de reuniões de pré-negociação do contrato de empréstimo, realizada no dia 03 de outubro de 2.019, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEAIN/MP e que contou com a presença de representantes do MSBC, da STN/MF, da PGFN/MF e da SEAIN/MP (fl. 602); ii) ata de reunião de negociação do contrato de empréstimo, com garantia da União, realizada em 04 de outubro de 2.019, e que contou com a presença de representantes do MSBC, da CAF, da PGFN/MF, da STN/MF, e da SEAIN/MP; iii) minuta do contrato de empréstimo – condições particulares de contratação (fls. 602-v/607); iv) minuta do anexo "A" ao contrato de empréstimo – condições gerais de contratação (fls. 607-v/615); v) minuta ao anexo "B" ao contrato de empréstimo – Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Campo - PROSABs (fls.615-v/616-v); e vi) minuta do anexo "C" ao contrato de empréstimo – contrato de garantia (fls.617/618-v).

3. Pelo que se pode depreender da instrução promovida, a operação de crédito pretendida está lastreada em lei autorizadora municipal e dentro dos limites e das condições estabelecidas nas Resoluções n°40 e 43, de 2001, e de n°48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei Complementar n°101/2000 – LRF.

4. Relativamente às minutas do contrato de empréstimo e seus anexos, os mesmo foram submetidos à negociação dos seus termos e condições por representantes do Município de São Bernardo do Campo e Corporação Andina de Fomento, reunião que contou com a participação, também, dos representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesoura Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme ata de reunião de negociação realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2019 e juntada, por cópia, às fls. 600 a 618 dos autos.

5. Portanto, as minutas de instrumento contratual tiveram por base condições, termos e exigências usualmente adotados nas operações de empréstimo junto à CAF, admitidos, inclusive, perante os órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. O conteúdo das cláusulas contidas na minuta relativa ao anexo "A" do contrato de empréstimo – condições gerais de contratação (fl.607-v), segue os padrões acolhidos por todos os países membros da CAF, cuidando das condições já previamente estabelecidas nos contratos de empréstimos por esse organismo multilateral, garantindo a devida segurança jurídica na operação, com discriminação de todas as obrigações e os direitos das partes envolvidas.

7. No tocante às condições particulares de contratação (fl.607-v), os termos estabelecidos foram com base em consenso entre os representantes da CAF, da Municipalidade e do Governo Federal. Portanto, as cláusulas espelham estrita sintonia com as normas legais e constitucionais brasileiras, prevendo todas as condições para a plena execução e cumprimento do seu objetivo, com a definição expressa dos prazos e todas as garantias, direitos e obrigações elementares pertinentes aos contratos de financiamento público com recursos externos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Deve-se registrar que a execução de obras e/ou aquisição de bens e serviços deverão ser precedidos do devido procedimento licitatório, utilizando-se a modalidade de licitação pública nacional ou internacional, conforme o caso.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conclui-se que a minuta de contrato tirada na reunião de negociação realizada entre a delegação brasileira e os representantes da CAF, segundo a ata lavrada em Brasília/DF, nos dias 03 e 04 de outubro de 2.019 (fls.601-v/602), é válida e segue as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, em consonância com as normas e os princípios constitucionais e com a legislação ordinária, produzindo os efeitos jurídicos nele previstos e subscritos pelas partes.

São Bernardo do Campo, 04 de outubro de 2019.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



PARECER TÉCNICO

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CIDADE DO TRABALHO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

PROSABs

ABRIL 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO LEMBRE-SE DO TRABALHO CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

SUMÁRIO

1 Apresentação 3
2 Avaliação Técnica e Socioeconômico 4
2.1 Avaliação Técnica 4
2.1.1 Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental 4
2.1.1.1 Mobilidade Urbana, Pavimentação, Micro e Macrodrenagem 4
2.1.1.2 Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas 5
2.1.1.3Sinalização Viária 6
2.1.1.4 Terminais de Acesso 6
2.1.1.5 Requalificação de Áreas Urbanas 6
2.1.1.6 Construção de Equipamentos Públicos 7
2.1.1.7 Construção de Bases de Vigilância 8
2.1.2 Meio Ambiente 9
2.1.2.1 Arborização 9
2.1.2.2 Recuperação de Áreas Degradadas 9
2.1.2.3 Coleta Seletiva, Casa de Triagem, Ecoponto 9
2.1.2.4 Educação Ambiental 10
2.1.3 Fortalecimento Social 10
2.1.3.1 Fortalecimento da Fiscalização e da Segurança em Vias e Espaços Públicos 10
2.1.3.2 Eficiência Energética 10
2.1.4 Gestão do Programa e outros Gastos 11
2.1.5 Indicadores de Benefícios e Ações do PROSABs 11
2.2 Concepção do Empreendimento Proposto 12
2.2.1 Justificativa da viabilidade Técnica de Empreendimento 13
2.2.2 Situação Prevista após conclusão do Empreendimento 13
2.3 Avaliação Socioeconômico 14
2.3.1 Conceito de Custo Econômico 14
2.3.2 Conceito de Benefícios 15
2.3.3 Premissas 15
2.3.4 Fator de Conservação 15
2.3.5 Indicadores 15
2.3.6 Metodologias Utilizadas 16
2.3.6.1 Subcomponente Sistema de Mobilidade 16
2.3.6.2 Modelo HDM 16
2.3.6.3 Subcomponente Meio Ambiente, Ocupação de Espaços Públicos e Promoção 17
2.3.6.4 Modelo da Valorização Imobiliário 17
2.3.6.5 Implantação do Plano de Arborização 18
2.4 Avaliação Econômica 18
2.4.1 Custos de Implantação, Operação e Manutenção (O&M) 18
2.4.1.1 Mobilidade Urbana (Dados de entrada no HDM em dólares) 18
2.4.1.1.1 Pavimentação e Drenagem 18
2.4.1.1.2 Acessibilidade de Passeio, Ciclovias e Ciclofaixas 18
2.4.1.1.3 Sinalização Viária 18
2.4.1.1.4 Ordenamento Sócio Ambiental 19
2.4.1.1.5 Ocupação de Espaços Públicos 19
2.4.1.1.6 Promoção da Vigilância 20
2.4.1.1.7 Plano de Arborização 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CIDADE DO TRABALHO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

2.4.1.1.8 Recuperação de Áreas Degradadas 20
2.4.1.1.9 Ecoponto e Coleta Seletiva 21
2.4.1.1.10 Eficiência Energética 21
2.5 Benefícios 21
2.5.1 Mobilidade Urbana 21
2.5.2 Ordenamento Social – Requalificação de Áreas Urbanas e Terminais 26
2.5.3 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos 27
2.5.4 Promoção de Vigilância 27
2.5.5 Plano de Arborização 27
2.5.6 Recuperação de Áreas Degradadas 27
2.5.7 Ecoponto / Pontos Limpos 28
2.5.8 Eficiência Energética 28
2.6 Resultado da Avaliação Econômica 28
2.7 Análise de Sensibilidade 28
2.8 Justificativa para escolha do agente financeiro 31
3 Conclusão 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

1 APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para operação de crédito, até o valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs .

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros dos São Bernardo do Campo - PROSABs é uma proposta de preservação e bem estar para seus habitantes com implantação de benfeitorias, ofertando melhores condições aos moradores dos bairros que foram selecionados para o Programa.

Assim, a Prefeitura de São Bernardo do Campo propõe executar ações de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental.

O **Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo** destina-se a melhorar as condições com ações em:

-Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental;

-Meio Ambiente;

-Fortalecimento Social.

Estes componentes serão avaliados no presente trabalho, referente ao **estudo de viabilidade técnico-econômica.**

Os objetivos gerais à serem alcançados com as obras propostas são:

•Mobilidade Urbana, Pavimentação, Micro e Macro Drenagem;

•Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas;

•Sinalização Viária;

•Terminais de Acesso;

•Requalificação de Áreas Urbanas – Praças Parques;

•Construção de Equipamentos Públicos – Saúde e Educação;

•Construção de Bases de Vigilância;

•Arborização;

•Recuperação de áreas Degradadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

•Coleta Seletiva, Casa de Triagem e Ecopontos;

•Educação Ambiental;

•Fortalecimento da Fiscalização e da Segurança em Vias e Espaços Públicos;

•Eficiência Energética.

O Programa tem como objetivo propor soluções que eliminem/reduzam perdas para a população, oferecendo vias em boas condições evitando prejuízos com gastos operacionais em veículos, enchentes, entre outros e melhorar a qualidade de vida da população com ofertas de Lazer, Saúde, Educação e Segurança. Dentro da melhor condição de qualidade de vida temos ainda as ações de coleta de resíduos, arborização em ruas dos bairros selecionados no Programa e Recuperação de Áreas Degradadas com projetos de captação de poluição difusa, preservando a Represa Billings, recuperação de nascentes e implantando ações de prevenção de invasões antrópicas na região do Pós Balsa.

Este Parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e concluiu pela viabilidade Técnico-Econômico do Programa.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

2.1 Avaliação Técnica

2.1.1 RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SÓCIO AMBIENTAL

2.1.1.1 Mobilidade Urbana, Pavimentação, Micro e Macrodrenagem

Dentro deste componente, as obras propostas são de Requalificação de Pavimentação e Pavimentação em ruas dos bairros selecionados com drenagem das vias, micro e macrodrenagem de canalização de córregos.

Estão sendo previstas pavimentações e drenagens em 280 km de vias Locais, Coletoras e Arteriais nos bairros selecionados, para melhoria do fluxo de veículos de passageiros, de cargas e de serviços, através de Pavimentação Asfáltica Nova ou do Recapeamento do Pavimento Existente e consequentemente redução de áreas alagadas através de um Sistema de Micro Drenagem, que conduzirão as águas pluviais desde as ruas e avenidas, até os rios, represas e cursos d'água.

Essas obras são de grande importância para o município, tendo a necessidade de ofertar aos moradores dos bairros do PROSABs, facilidade de acesso de entrada e saída dos bairros com vias em condições apropriadas.

As obras de micro e macrodrenagem de canalização de córregos, visam obter condições para evitar enchentes em casos de chuvas fortes, evitando assim os prejuízos financeiros e até mesmo de vidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produtos:

1. Pavimentação e Drenagem de Vias – Requalificação de Vias e Pavimentação com drenagem quando necessário em 280 Km de ruas dos bairros selecionados do PROSABS.
2. Micro e Macrodrenagem de canalização de Córregos.

Macro drenagem nos seguintes locais:

-Canalização do Ribeirão das Lavras – Trecho entre Rua Matilde Ferrari Marçon até Estrada Luiz Marson;

-Canalização do Córrego BAL-12 – paralelo a Rua dos Americanos;

-Canalização do Córrego BRU-3 Rua Ponta Grossa e Est. Galvão Bueno;

-Canalização da Rua Everton Marciano da Costa entre Bairro Monte Sião II e Pq, Havai – Alvarenga.

Microdrenagem nos seguintes locais:

-Estrada Ponney Clube;

-Rua Cyrillo Pelosini;

-Galiléia.

Para a execução dessas obras não haverá nenhuma desapropriação.

Em paralelo as obras de pavimentação, serão realizadas as obras de:

- Acessibilidade e Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas;

-Sinalização de Viária;

-Arborização onde possível;

-Implantação de Videomonitoramento em pontos a serem determinados de acordo com a necessidade de maior segurança.

2.1.1.2 Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas

O Programa adotará como ação de melhoria dos espaços de circulação de pedestres, a realização da padronização de calçadas inicialmente em partes dos bairros escolhidos.

Conforme normas e legislações, as calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem ter piso com superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não estimule a trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).

Os bairros destinados a receber a Acessibilidade de Passeios são:

Bairro Batistini;

Bairro Montanhão.

Considerando os benefícios de um Sistema Viário requalificado e reestruturado, com micro drenagem e educação ambiental através de agentes comunitários, faz-se necessário a implantação de alternativas de transporte individual não poluente como bicicletas.

Desta forma soluções como a ampliação de uma Rede Cicloviária será implantada através de Ciclovias e Ciclofaixas em uma extensão total de 30 km, integradas aos passeios padronizados de acordo com as normas de acessibilidade aos pedestres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.1.3 Sinalização Viária

Considerando o atendimento às normas de sinalização e de segurança em vias públicas, será considerada a implantação nas vias Locais, Arteriais e Coletoras de Sinalização Viária numa extensão de 280 km.
A Sinalização Viária prevê pintura de faixas, marcações, símbolos e legendas pintadas ou apostos sobre o pavimento das vias, obedecendo às normas técnicas e legislação especifica.
Tem como função organizar o fluxo de condutores de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos e complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

2.1.1.4 Terminais de Acesso

A implantação de ações que visam proteger a região do Pós Balsa de invasões e construções irregulares e assim proteger os mananciais da Represa Billings é de grande importância e urgência, sendo que, a região não possui infraestrutura básica, tornando inevitável a poluição de água e solo no local.

As medidas planejadas para esta situação de descontrole será a implantação de cinco terminais de acesso ao território do Pós Balsa, com a construção de Portais nos terminais de balsas e vias terrestres, para monitorar e controlar a circulação de pessoas e veículos, a fim de evitar a expansão inadequada e predatória da ocupação daquele território, como uma primeira medida de congelamento da ocupação populacional da área, considerando a extrema fragilidade ambiental da região.

Posteriormente, será realizada a contratação de Pesquisa de Origem e Destino, para reconhecimento da caracterização dos fluxos, dos tipos de veículos, finalidades dos deslocamentos, dos tempo de permanência, etc.
A última etapa consistirá na realização de estudo e levantamento para atualização de dados sobre a Região do Pós Balsa e elaboração de cadastro de caracterização das ocupações da área.

2.1.1.5 Requalificação de Áreas Urbanas

Requalificar espaços públicos de lazer oferecidos à população, como Praças Parques, onde as praças são revitalizadas com implantação de pista de caminhada, área de academia ao ar livre, playground, áreas de convívio, acessibilidade, paisagismo, iluminação e fechamento do entorno com gradil, dando maior segurança às pessoas que frequentam esses espaços.
Serão realizadas a Requalificação de Praças para Praças Parques, num total de 15 Praças onde será priorizada a recuperação dos seus usos.
Os espaços selecionados para receber a implantação de Praças Parques, foram estrategicamente selecionados de forma a atender a população dentro de seus bairros que fazem parte do programa PROSABs e que não possuem as opções de lazer em seu entorno.
A requalificação dessas áreas se torna uma opção de Lazer e Esporte para a população de todas as idades.

Bairros e Locais selecionados:
Bairro Batistini – Praça João Maia dos Santos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Bairro Alvarenga –	Praça São Judas	
	Praça Jose Carlos Tavechio	
Bairro Montanhão –	Praça Rua dos Caçadores	
	Praça Henrique Trindade	
	Praça Vicente de Paulo Silvestre	
Bairro Botujuru –	Praça Frei Tito de Alencar Lima	
Bairro dos Fincos –	Praça Carmem Beltran Martins	
	Praça André Zaia	
	Praça Quintal da Paz	
Bairros da Região ao Norte do Município –	Praça Dovani Belini	(Jordanópolis)
	Praça Ronald de Carvalho	(Jordanopolis)
	Praça João Segura	(Paulicéia)
	Praça José Pino Cassetari	(Taboão)
	Praça Miguel Postiglione	(Independência)

2.1.1.6 Construção de Equipamentos Públicos

Trata-se do conjunto de ações, a fim de permitir para um determinado espaço nova eficiência, novo sentido em seu uso, visando uma melhoria do espaço e do seu entorno, sempre considerando prioritário o melhoramento sócio ambiental e o atendimento das demandas da população.

Dentro do Programa PROSABs, teremos a construção de Equipamentos de Saúde e Educação.

a) **Saúde**

Para o Setor da Saúde, o investimento previsto será destinado para construção/modernização de 5 unidades distribuidos da seguinte forma:

- Unidade Básica de Saúde – UBS – Vila União II
- Centro de Atendimento Psicosocial – CAPS – AD
- Centro de Atendimento Psicosocial – CAPS AD infanto juvenil
- Modernização da unidade de Pronto Atendimento – UPA – Demarchi / Batistini
- Modernização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – VI União

Além das construções temos ainda previsão de aquisição de dois ônibus, sendo um para ações educativas, com recursos audiovisuais, biblioteca e equipe multidisciplinar para percorrer os bairros de abrangência, levando informação e educação e o outro para atendimento com recursos de infraestrutura capaz de oferecer consultas, exames e realização de procedimentos cirúrgicos à população.

Estes ônibus se destinam a complementar, de forma itinerante, a prestação dos serviços públicos preventivos e ambulatóriais destinados à população municipal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Educação

Os bairros selecionados para o PROSABs são atendidos por programas de educação com creche, educação infantil, fundamental e supletivo.

Algumas escolas da rede municipal necessitam de ampliação ou modernização para atender melhor aos alunos matriculados ou quanto ao número necessário de vagas para a população.

Para o projeto foram definidas 13 unidades escolares, sendo 7 unidades de Creche e 6 unidades de Ensino Infantil/Fundamental, todos em período integral.

Essas unidades atenderão uma demanda de espera de vagas que as escolas existentes não conseguem atender.

A distribuição se fará da seguinte forma:

Bairro	Unidades	Atividade
Taboão:	01 unidade escolar	Creche / Integral
	01 unidade escolar	Infantil / Fundamental / Integral
Independência:	01 unidade escolar	Creche / Integral
Montanhão:	02 unidade escolar	Creche / Integral
	01 unidade escolar	Infantil / Fundamental / Integral
Alvarenga:	02 unidade escolares	Creche /Integral
	02 unidades escolares	Infantil / Fundamental / Integral
Botujuru:	01 unidade escolar	Fundamental / Integral
	01 unidade escolar	Creche / Integral
Rio Grande:	01 unidade escolar	Infantil / Integral

As construções/modernizações serão feitas de acordo com projeto Padrão do Ministério da Educação, divididos em modelos da FNDE – Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação .

2.1.1.7 Construção de Bases de Vigilância

Está previsto o acréscimo de mais 3 (três) Bases de Vigilância ao total de Bases já existentes no Município.

As bases serão implantadas nos Bairros **Taboão, Montanhão** (Vila São Pedro) e **Pós-Balsa** (Núcleo Santa Cruz), com aproximadamente 200 m² de construção cada uma, tendo infraestrutura básica para atendimento das atividades pertinentes ao local.

A implantação será em área da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, seguindo a necessidade de implantação do local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 MEIO AMBIENTE

2.1.2.1 Arborização

O plano de arborização urbana é uma ferramenta de auxílio ao planejamento e gestão de áreas verdes. Ele coopera para evitar e corrigir as distorções provocadas pelo crescimento urbano desordenado, pelas ocupações irregulares e seus efeitos negativos sobre o ambiente natural.
Em alguns bairros da cidade e em determinado momento foi plantado espécie arbórea de crescimento rápido nas vias de circulação para resultado de sombreamento em rápido espaço de tempo. Porém, a espécie escolhida, além do crescimento rápido possui sistema de enraizamento agressivo, provocando o prejuízo do passeio público com suas raízes para cima e o dano de tubulações e estruturas.

Com este cenário, a proposta é substituir essas árvores distribuídas em vias e bairros da cidade além de realizar o plantio de novas árvores nas vias que serão pavimentadas e necessitem desta substituição. Além das substituições, serão plantadas árvores em vias que serão pavimentadas formando corredor verde onde possível.

Dentro desta proposta está incluído, ainda, o plantio de árvores quando necessário, nas Praças Parques que serão executadas.

2.1.2.2 Recuperação de Áreas Degradadas

O Programa promoverá, a partir da restauração e preservação do ecossistema que foi danificado ou destruído, intervenções que contribuam para que o espaço objeto da ação volte a dispor de recursos bióticos e abióticos suficientes para que se mantenha em equilíbrio.
A remediação de áreas degradadas é a execução de métodos de tratamentos predominantemente químicos (ou biológicos) destinados a eliminar, neutralizar, imobilizar, confinar ou transformar elementos ou substâncias contaminantes presentes, atingindo a estabilidade química do ambiente.
Ainda dentro do programa foi proposto a Recuperação de Nascentes, Contenção de Poluição Difusa, Implantação de Bueiros Ecologicos.

2.1.2.3 Coleta Seletiva, Casa de Triagem, Ecopontos

A coleta seletiva é uma alternativa para minimizar o impacto da produção maciça de lixo que é jogada na natureza, uma vez que alguns materiais levam muito tempo para se degradar.
No município de São Bernardo do Campo o Programa de Coleta Seletiva recolhe os resíduos de três formas:

-Postos de entrega voluntária (PEVs);
-Coleta seletiva porta a porta;
-Ecopontos.

A Casa de Triagem é o local onde o caminhão que realizou a coleta de resíduos é pesado e toda a segregação é feita. Todos os caminhões coletores carregados são pesados em balanças na Central de Triagem e a descarga acontece na mesma localidade da balança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois de completada a operação, o motorista conduz o veículo ao seu setor de atuação para dar continuidade ao seu itinerário diário.

O objetivo dos Ecopontos, através de postos de entregas voluntários (PEVs), é de recolher resíduos sólidos secos e objetos volumosos como móveis e utensílios domésticos e resíduos da construção civil.

Com a atual situação da grande geração de resíduos e o acúmulo dos mesmos em pontos clandestinos, geralmente em ruas e terrenos abandonados, ocasionando grandes transtornos a população como entupimento de bueiros, alagamentos, poluição dos corpos d'água, o lixo nas ruas atrai vetores e consequentemente acaba atingindo a saúde pública no Município, além de desperdiçar os materiais recicláveis que poderiam gerar renda e aumentar consideravelmente a vida útil dos aterros sanitários.

Serão implantados Ecopontos em 8 (oito) bairros do programa PROSABs e 2 (dois) Pontos Limpos, que juntamente com a participação da população na coleta seletiva e também através de ações de educação ambiental, irão contribuir para uma melhor qualidade de vida e na preservação do Reservatório Billings.

2.1.2.4 Educação Ambiental

Com o intuito de sensibilizar a população do município para a preservação e conservação do meio ambiente numa busca por alternativas para os problemas ambientais, o Programa Escola de Ecologia ofertará a capacitação para docentes e gestores escolares da rede de educação municipal, em complementação às atividades já incluídas nas escolas públicas.

Serão realizados treinamentos para docentes e gestores escolares para que possam trabalhar o tema com aulas, eventos, atividades eudcativas e aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades.

2.1.3 FORTALECIMENTO SOCIAL

2.1.3.1 Fortalecimento da Fiscalização e da Segurança em Vias e Espaços Públicos

O propósito é capacitar os servidores da Guarda Municipal e dotá-los de equipamentos de apoio às suas funções, voltadas ao cumprimento das normas relacionadas ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor, bem como adquirir outros equipamentos que auxiliem o Município no combate à violência.

2.1.3.2 Eficiência Energética

A utilização racional de energia, seja pelo aproveitamento de combustíveis ou fontes de calor residuais, pela otimização das condições de funcionamento de equipamentos, pelo dimensionamento correto das instalações elétricas ou mesmo pela substituição de lâmpadas incandescentes por econômicas, como é o caso do projeto em destaque, busca reduzir o impacto ambiental desse consumo e melhorar o desempenho com o menor gasto de energia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A implantação de projeto de eficiência energética no Município de São Bernardo do Campo objetiva substituir as lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio, numa extensão de 50 km, atualmente utilizadas nas vias públicas, pelo sistema de lâmpadas de LEDs (brancas).
Esta medida aumentará a durabilidade dos equipamentos, diminuirá a frequência de manutenção, garantirá qualidade da iluminação, dando maior segurança à população, e revitalizará os espaços urbano e social da cidade.
Adicionalmente, os ganhos de eficiência proporcionados pela substituição das lâmpadas reduzirão o consumo de energia elétrica da administração pública, com impactos também nos gastos da população.
A nova iluminação será implantada em bairros priorizados.
Bairros que receberão Eficiência Energética:
- Balneária;
- Alvarenga;
- Montanhão.

2.1.4 Gestão do Programa e Outros Gastos

Trata-se da gestão que será feita através de uma **Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP** – incluindo também os gastos com Auditoria Externa e os gastos financeiros.

2.1.5 Indicadores de benefícios das Ações do PROSABs

O **Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs** é uma proposta de preservação e bem estar para seus habitantes com implantação de benfeitorias, ofertando melhores condições aos moradores dos bairros selecionados.

Assim, a Prefeitura de São Bernardo do Campo se propõe executar ações de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental: Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e de Fortalecimento Social.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosos, devido, principalmente à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

Obras de Mobilidade Urbana (Pavimentação, micro e macrodrenagem em canalização de córregos e Drenagem em vias urbanas; Acessibilidade de Passeios; Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas);

Meio Ambiente (Requalificação de áreas urbanas: com revitalização de Praças Parques: plantio de árvores nas extensões das vias pavimentadas e replantio de árvores em locais que necessitem de substituição; Recuperação de Áreas Degradadas: Recuperação de Nascentes, Bueiros Ecológicos, Cercamento do Lixão do Alvarenga, Recuperação de Nascentes, Bueiros Ecológicos e Contenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Poluição Difusa na Região De abrangência do Programa, Construção de Portais de Acesso no Bairro Pós Balsa); implantação de Casa de Triagem, Pontos Limpos e Ecopontos, e programa de Educação Ambiental.

-Fortalecimento Social:

1. Ocupação de Espaços Públicos - Construção e Modernização de Equipamentos Públicos em Saúde e Educação, aquisições de terrenos para os equipamentos;
2. Promoção da Vigilância - Implantação de bases fixas de vigilância e controle na região Pós Balsa; Aquisição de equipamentos para suporte de trabalho, substituição de iluminação de vapor de sódio e mercúrio por lâmpadas de LED; aquisição de terrenos para as bases de vigilância.

2.2 Concepção do Empreendimento Proposto

São Bernardo do Campo é um município do Estado de São Paulo, com área total de 408 km² e sua população em 2018 de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 833.240 habitantes, o que resulta em uma densidade demográfica de 2024,33 hab./km². Localizada no alto da Serra do Mar, faz divisa com os seguintes municípios: Leste – Santo André; Nordeste – São Caetano do Sul; Nordeste – Diadema, Sul- Cubatão e São Vicente, Norte e Oeste – São Paulo. A cidade formou-se no intrincado processo de ocupação na região situada entre São Paulo e as matas da Serra do Mar.

O público alvo do Programa são os moradores dos bairros diretamente beneficiados pelas intervenções do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs, nos seguintes bairros:
Pós Balsa (Tatetos, Taquacetuba, Capivari e Santa Cruz), dos Finco, Rio Grande, Alvarenga, Batistini, Botujuru, Balneária, Montanhão, Taboão, Paulicéia, Jordanópolis e Independência.
Nos bairros selecionados habitam:

Bairros	**Censos (IBGE)**		**estimativa PMSBC**
	2000	2010	2017
Pós Balsa			
Tatetos	2.557	2.603	2.802
Taquacetuba	1.274	1.618	1.717
Capivari	1.450	1.861	1.942
Santa Cruz	2.250	1.914	2.150
dos Finco	9.435	10.153	10.964
Rio Grande	6.429	6.344	7.093
Alvarenga	54.585	62.901	69.507
Batistini	27.655	28.726	31.877
Botujuru	606	305	14.193
Montanhão	84.515	94.244	104.169
Taboão	23.990	26.990	29.261
Paulicéia	21.807	25.222	26.580
Jordanópolis	16.711	15.867	16.479
Independência	22.060	22.908	23.945
Total PROSABs			**342.679**
Total São Bernardo do Campo	**703.177**	**765.463**	**833.240**

Fonte: IBGE – Censos Demográficos e Estimativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este público alvo totaliza 342.679 pessoas o que corresponde a 41,41 % da população total do Município, conforme CENSOs IBGE 2000 e 2010 e estimativa PMSBC 2017.

2.2.1 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento

Os beneficiários do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs terão acesso à áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de saúde, educação, segurança e lazer da população com a presença do poder público em áreas que até então se encontravam ociosas, desocupadas ou parcialmente ocupadas, melhorando a qualidade e a inserção social da população local.

O Município de São Bernardo do Campo tinha em 1996 uma população estimada de moradores em assentamentos precários, incluindo favelas e loteamentos irregulares de aproximadamente 34% de sua população total. Esse processo não ocorreu apenas em função do crescimento desordenado das cidades, mas devido a outros fatores. Desde 1997 o município vem desenvolvendo um amplo programa de recuperação urbana e ambiental nessas áreas, visando dotá-las de todos os serviços de infraestrutura urbana básica, recuperação ambiental, incorporando-as à cidade legal, também como forma de promover a inclusão social de seus habitantes.

A forma como se desenvolveu o processo de urbanização em relação ao sistema hídrico gerou problemas de graves consequências. Durante o período de chuvas intensas as águas do córrego provocam inundações nas áreas ribeirinhas devido à ocupação indiscriminada das várzeas e diminuição das áreas permeáveis da cidade, durante o período de estio, as águas ficam estagnadas e poluídas pelo lançamento de lixo e esgotos, proporcionando o surgimento descontrolado de vetores nocivos à saúde. A retificação de córregos, entre outras medidas, é uma intervenção para minimizar os impactos das referidas situações. Nesse sentido, dentro do plano de micro e macrodrenagem do Município, integrado a outros projetos de recuperação urbana e ambiental, estão sendo solicitados recursos para atender esta intervenção de forma a melhorar o escoamento de águas pluviais na região, facilitar o tráfego e melhorar o transporte público nas regiões que receberam benefício pelo PROSABs.

A requalificação de espaços públicos, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental construção de Equipamentos Públicos, arborização, fortalecimento da fiscalização e da segurança em vias e espaços públicos, implantação de eficiência energética, todas as ações do PROSABs tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores dos bairros selecionadas em diversos aspectos e que de alguma forma esses benefícios atendem ainda a população de forma geral no município.

2.2.2 Situação Prevista após conclusão do empreendimento

Além da eliminação dos problemas de riscos advindos de inundações, após as intervenções propostas, o Município irá promover entre vários benefícios:

1) Inclusão social das populações, com acesso ao exercício da cidadania;
2) Melhoria da condição de saúde pública;
3) Melhoria da condição de educação;
4) Melhoria da Segurança pública;
5) Melhoria das condições sócio-urbana-ambiental;
6) Valorização imobiliária no entorno das áreas beneficiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06218254003675AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Avaliação Socioeconômica

Em termos genéricos, um programa de infraestrutura urbana pode ser visto como um processo de produção que consome recursos a fim de gerar produtos úteis à sociedade. Podem-se considerar os produtos como geradores tanto de vantagens como desvantagens. A essência da avaliação econômica de investimentos em infraestrutura é determinar tanto as vantagens como as desvantagens, a fim de obter os benefícios líquidos que serão produzidos por este programa de obras e comparar estes valores com os custos dos recursos necessários.

Os estudos que se seguiram estabeleceram valores monetários para todos os fatores considerados relevantes, a fim de que fosse possível calcular taxas de retorno dos custos de capital ou valores líquidos presentes, como uma forma de comparar alternativas de projetos.

Deste modo é possível quantificar monetariamente uma série de benefícios derivados de intervenções propostas no PROSABs a partir da implantação das alternativas selecionadas.

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação econômica por meio da apuração de indicadores de atratividade da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

2.3.1 Conceito de custo econômico

Nas análises de viabilidade econômica os custos e os benefícios são considerados sem a incidência dos valores associados a impostos e encargos sociais, no caso de custos associados a salários. Tal modelo considera que esses valores não devem ser considerados em razão de que são valores já revertidos para a sociedade (no caso de impostos, irão financiar outros investimentos; e no dos encargos sociais, revertem para os trabalhadores), portanto, não devem onerar os investimentos específicos do empreendimento. No mesmo entendimento, não devem também ser considerados nos benefícios.

Basicamente, o processo de conversão dos custos financeiros em valores econômicos consiste na eliminação das alíquotas de impostos, taxas e impostos incidentes em cada um dos insumos necessários para a operação do sistema. Os ajustes a serem efetuados para a obtenção dos custos econômicos são resumidamente descritos a seguir:

- Encargos sobre materiais aplicados: este ônus é constituído basicamente pelo IPI e pelo ICMS incidentes sobre todos os produtos adquiridos no mercado nacional.
- Encargos sobre materiais importados: compreende imposto de importação e ICMS.
- Fator de correção dos gastos com pessoal: são deduzidos os encargos primários (INSS – Contribuição da empresa; SEST; SENAT; INCRA; Salário Educação; Seguro de Acidente de Trabalho – SAT; SEBRAE; FGTS) e a incidência destes encargos sobre os encargos trabalhistas.
- Encargos sobre civis e montagens: é considerada a incidência dos fatores econômicos sobre materiais aplicados e sobre pessoal, conforme explicação acima, considerando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percentual de composição de cada parceria no custo final, que é adotada com base em projetos semelhante.

2.3.2 Conceito de Benefícios

Os benefícios considerados são organizados em dois grupos: benefícios diretos e benefícios indiretos.

Os benefícios diretos se referem aos benefícios econômicos gerados internamente ao sistema de transporte e os indiretos estão relacionados aos impactos produzidos sobre o meio ambiente urbano.

a) Benefícios diretos

- Redução dos custos operacionais;
- Redução dos custos de gerenciamento dos sistemas envolvidos;
- Redução dos custos de manutenção do sistema viário;
- Redução dos custos de preservação urbanística.

b) Benefícios Indiretos

- Redução dos custos decorrentes da emissão de gases e partículas;
- Redução dos custos incorridos nos acidentes;
- Valorização patrimonial urbanística;
- Redução de perdas de horas de trabalho;
- Redução de danos materiais.

2.3.3 Premissas

-Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);

-Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);

-Custo do Investimento estimado para implementação do Projeto;

-Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual.

2.3.4 Fator de Conservação

Fator de conversão de custos para preço-eficiência: Para transformação em preços eficiência foi adotado o fator de conversão 0,821 baseado na relação custo econômico (sem impostos e encargos) – custo financeiro do projeto (com impostos e encargos) utilizado em outros estudos da CAF e BID.

2.3.5 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente liquido do mesmo pela seguinte fórmula:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j;

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL $\geq$ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq$ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C $\geq$ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

2.3.6 Metodologias Utilizadas

2.3.6.1 Subcomponente Sistema de Mobilidade

Para as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

2.3.6.2 Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

2.3.6.3 Subcomponentes - Meio Ambiente, Ocupação de Espaços Públicos e Promoção da Segurança

Para as intervenções de requalificação de áreas urbanas, recuperação de áreas degradadas, implantação dos terminais de acesso, ecopontos, construção de equipamentos públicos (saúde e educação), bases de vigilância e eficiência energética, foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

2.3.6.4 Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspetos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidas ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização de 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizada em Projetos similares.

2.3.6.5 Implantação do Plano de Arborização

Na avaliação econômica da implantação do plano de arborização foi utilizado os benefícios da redução da quantidade de CO_2 na atmosfera. Foi utilizado com parâmetro dados da literatura que indicam que uma árvore é capaz de sequestrar 15,6 kg de CO_2 por ano[1].

2.4 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

2.4.1 Custos de implantação, Operação e Manutenção (O&M)

2.4.1.1 Mobilidade Urbana (Dados de entrada no HDM em dólares)

2.4.1.1.1 Pavimentação e Drenagem

Custo das Obras (Financeiro): US$ 44.964.000,00

Custo Econômico: US$44.964.000,00x 0,821 = US$36.915.444,00

Equivalentes a R$150.984.165,96 (US$1,00 igual a R$4,09)

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco quando houver).

Esta taxa foi publicada pelo site www.ecycle.com.br.

2.4.1.1.2 Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas

Custo das Obras (Financeiro): US$3.411.000,00

Custo Econômico: US$3.411.000,00x 0,821 = US$2.800.431,00/R$11.453.762,79

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Dado o pequeno valor do custo de operação e manutenção das intervenções, o mesmo não foi considerado na avaliação.

2.4.1.1.3 Sinalização Viária

Custo das Obras (Financeiro): US$494.000,00

Custo Econômico: US$494.000,00x 0,821 = US$405.574,00/R$1.658.797,66

Custo de Operação e Manutenção (O&M): 10% de reposição da sinalização anualmente, ou seja, O Custo Econômico de US$144,85/km anuais.

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Dado o pequeno valor do custo de operação e manutenção das intervenções, o mesmo não foi considerado na avaliação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Custo Financeiro Total de implantação (pavimentação, acessibilidade, sinalização e ciclovias) considerado na avaliação foi de US$48.869.000,00 / R$ 199.874.210,00

O Custo Econômico Total de implantação considerado na avaliação foi de US$40.121.449,00 / R$164.096.726,41

Resumo:

→Custo Financeiro da mobilidade por Km: US$174.532,14

→Custo Econômico da mobilidade por Km: US$ 143.290,89

2.4.1.1.4 Ordenamento Sócio Ambiental

a) Terminais

Custo das Obras (Financeiro): US$ 600.000,00 ou R$ 2.454.000,00

Custo Econômico: US$600.000,00 x 0,821 = US$492.600,00 ou R$2.014.734,00

Custo de Operação e Manutenção (O&M): 5% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R$100.736,70 ao ano.

b) Requalificação de áreas urbanas

Custo das Obras (Financeiro): US$3.951.000,00

Valor em Reais com conversão de US$1,00 igual a R$4,09 (usado na Carta Consulta)

Custo Financeiro das obras: US$3.951.000,00 x 4,09 = R$16.159.590,00

Custo Econômico: R$16.159.590,00 x 0,821 = R$13.267.023,39

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção adotado: R$230/m², ou seja, R$ 230,00 x 32.000= R$7.360.000,00 ao ano.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R$ 15.281.757,39

→Custo de O&M Total: R$7.460.736,00 ao ano.

2.4.1.1.5 Ocupação de Espaços Públicos

a) Construção de Equipamentos Públicos (Saúde e Educação): 24.832,13 m²

Custo Financeiro das Obras (US$21.125.000,00) e terrenos (US$ 6.561.000,00): US$ 27.686.000,00

Valor em Reais com conversão de US$1,00 igual a R$ 4,09 (Carta Consulta).

Custo Financeiro das obras: US$27.686.000,00 x R$ 4,09 = r$ 113.235.740,00

Custo Econômico: R$113.235.740,00 x 0821 = R$ 92.966.542,54

Custo Médio de Operação e Manutenção por m² da infraestrutura = R$300,00

Custo Total Anual de Operação de Manutenção: R$300,00 x 24.882,13 m² = R$7.464.639,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Resumo:

→Custo econômico Total de Implantação: R$92.966.542,54

→Custo de O&M Total: R$7.464.639,00 ao ano.

2.4.1.1.6 Promoção da Vigilância

Custo Financeiro de Implantação das obras: US$1.369.000,00 ou R$5.599.210,00

Custo Econômico: R$5.599.210,00 x 0,821 = R$ 4.596.951,41

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção por Base = R$100.000,00

Custo Total Anual de Operação de Manutenção: R$100.000,00 x 3 = R$ 300.000,00 ao ano.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R$4.596.951,41

→Custo de O&M Total: R$300.000,00 ao ano.

2.4.1.1.7 Plano de Arborização

Custo Financeiro das Obras: US$241.000,00

Custo Financeiro das obras: US$241.000,00 x 4,09 = R$985.690,00

Custo Econômico: R$985.690,00 x 0,821 = R$809.251,49

Custo de Operação e Manutenção (O&M): R$ 138.631,00.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R$ 809.251,41

→Custo de O&M Total: R$ 138.631,00 ao ano.

2.4.1.1.8 Recuperação de Áreas Degradadas

Custo Financeiro das Obras: US$2.817.000,00

Custo Financeiro das obras: US$ 2.817.000,00 x 4,09 = R$11.521.530,00

Custo Econômico: R$11.521.530,00 x 0,821 = R$ 9.459.176,13

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção por m^2 da Infraestrutura = R$ 500,00.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R$ 11.521.530,00

→Custo de O&M Total: R$ 500.000,00 ao ano.

2.4.1.1.9 Ecoponto e Coleta Seletiva

Custo Financeiro das Obras: US$1.552.000,00

Custo Financeiro das obras: US$ 1.552.000,00 x 4,09 = R$6.347.680,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Custo Econômico: R$6.347.681,00 x 0,821 = R$ 5.211.445,28

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção por unidade = R$ 60.000,00

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção: R$ 60.000,00 x 8 unid. = R$480.000,00

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R$ 5.211.445,28

→Custo de O&M Total: R$ 480.000,00 ao ano.

2.4.1.1.10 Eficiência Energética

Custo Financeiro das Obras: US$1.716.000,00

Custo Financeiro das obras: US$1.716.000,00 x 4,09 = R$7.018.440,00

Custo Econômico: R$7.018.440,00 x 0,821 = R$5.762.139,24

Custo Total Anual de Operação de Manutenção: 1% do custo de implantação = R$57.621,39

2.5 Benefícios

2.5.1 Mobilidade Urbana

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos da Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo de 2011 atualizado para 2018 pela taxa de crescimento de anos anteriores.

Variável	2008	2009	2010	2011
Acidentes	10.027	9.646	10.260	9.746
Mortes	95	97	100	100
Radares	76	59	64	nd
Pontos de fiscalização	212	142	148	nd
Semáforos inteligentes	nd	54	15	10

nd: dado não disponível.
Fontes: PMSBC/Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelos dados da tabela acima, extrai-se uma taxa anual de crescimento médio estável muito próximo de zero. Dessa forma, foram adotados os mesmos números de 2011. Cerca de 100 mortes e 9.746 acidentes

A frota de veículos licenciados em 2011, segundo dados publicados pela SEAD era de 479.350 veículos, com uma taxa média de crescimento em torno de 6,5% ao ano.

Município/Região	2008	2009	2010	2011
São Bernardo do Campo	**397.224**	**419.359**	**448.285**	**479.350**
Diadema	116.090	126.491	139.618	154.094
Mauá	128.060	138.437	150.648	163.240
Ribeirão Pires	39.188	43.987	53.261	59.362
Rio Grande da Serra	8.741	9.681	10.800	12.234
Santo André	367.401	390.198	417.385	442.533
São Caetano do Sul	107.868	112.985	118.550	125.010
Região do Grande ABC	1.164.572	1.241.138	1.338.547	1.435.823
Município de São Paulo	5.804.566	6.140.189	6.390.092	6.622.324
Região Metropolitana de São Paulo	8.646.595	9.219.208	9.787.712	10.354.471
Estado de São Paulo	17.852.828	19.139.117	20.537.979	21.968.358

Fonte: SEADE.

Utilizando a taxa de crescimento médio anual de 6,5%, a frota de veículos em 2018 está em torno de 744.903 veículos.

Segundo dados da Prefeitura de São Bernardo do Campo, em 2011 a cidade contava com a seguinte estrutura viária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CIDADE DO TRABALHO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

Logradouro	Oficiais		Não oficiais		Total	
	Quantidade	km (1)	Quantidade	km (1)	Quantidade	km (1)
Alameda	9	6,74	6	2,13	15	8,87
Avenida	130	206,28	25	5,47	155	211,75
Caminho	0	0,00	23	10,91	23	10,91
Estrada (2)	94	222,41	107	59,31	201	281,71
Largo	2	0,03	1	0,06	3	0,09
Passarela (3)	3	n/d	0	n/d	3	n/d
Passagem	7	0,65	710	91,83	717	92,48
Praça	449	11,62	41	0,11	490	11,73
Rodovia (4)	5	169,71	0	0,00	5	169,71
Rua	2.194	645,67	978	162,66	3.172	808,34
Servidão (5)	12	2,60	12	2,68	24	5,28
Travessa	37	3,21	35	2,73	72	5,94
Trevo (6)	17	23,82	0	0,00	17	23,82
Viaduto	9	1,99	0	0,00	9	1,99
Viela	257	18,14	233	14,40	490	32,54
Total	**3.225**	**1.312,86**	**2.171**	**352,29**	**5.396**	**1.665,15**

(1) Valores aproximados.
(2) Inclui estradas municipais e particulares, especialmente na Zona Rural.
(3) Somente as denominadas oficialmente.
(4) Anchieta (SP-150), Imigrantes (SP-160), Anchieta-Imigrantes (SP-41 - Interligação), Estrada Índio Tibiriçá (SP-31), Estrada Caminho do Mar (SP-148).
(5) Servidão de trânsito particular.
(6) Complexos viários de acesso e saída de rodovias.
Fonte: PMSBC/Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional.

Utilizando os dados acima, temos os seguintes dados de acidente em 2018:

Mortos: 100 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 100 mortos/9,77 x 100.000.000 veículos-km ao ano. Dessa forma o índice de mortos será de 10 mortos por cada 100.000.000 veículos x km

Acidentes: 9.746 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 9.746 acidentes/9,77 x 100.000.000 veículos x km. Dessa forma o índice de acidentes sem mortos é de 998 acidentes por cada 100.000.000 veículos x km.

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o percentual de 20% dos acidentes na cidade tomando por base o percentual de extensão das vias em relação ao total da malha viária (280 km em relação a 1.312 km).

Assim tem-se o seguinte quadro nas vias do Programa:

Mortos: 2 por 100.000.000 veículos x km

Acidentes sem vítimas: 198 acidentes por 100.000.000 veículos x km

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)[1], na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD [1]	(Veic/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

O VMD adotada foi de 2.500 veículos.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de São Bernardo do Campo.

Tipo de Veículo	2008	2009	2010	2011	Part. (%) 2011
Automóveis	284.869	299.434	316.396	333.559	69,6
Motocicletas e assemelhados	49.604	53.806	58.703	63.907	13,3
Micro-ônibus e camionetas	33.700	36.384	40.924	46.409	9,7
Caminhões	15.274	15.530	16.868	18.582	3,9
Reboques	11.160	11.273	11.974	13.103	2,7
Ônibus	2.237	2.592	3.057	3.415	0,7
Veículos de outro tipo	380	340	363	375	0,1
Frota total de veículos	397.224	419.359	448.285	479.350	100,0

Fonte: SEADE

[1]Fonte:Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, RuneElvik, AlenaHØye, TrulsVaa e Michael SØrensen

Desta forma, o VMD utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

Automóveis: 1.750 (70%)

Motos: 325 (13%)

Micro-ônibus: 250 (10%)

Caminhões: 100 (4%)

Reboques: 62 (2,5%)

Ônibus: 13 (0,5%)

Total: 2.500

A seguir tabela com os benefícios financeiros de saída do HDM, com valores em Reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Custo Operacional	Custo Tempo de Viagem	Custo de Acidentes
2020	0,00	0,00	0,00
2021	1.612.416,00	1.079.488,00	0,00
2022	52.926.816,00	12.203.648,00	2.267.976,00
2023	60.228.928,00	16.412.736,00	2.415.396,00
2024	70.425.984,00	23.666.160,00	2.572.396,00
2025	83.992.800,00	35.259.264,00	2.739.600,00
2026	101.757.472,00	52.680.736,00	2.917.674,00
2027	125.636.896,00	78.474.400,00	3.107.324,00
2028	157.673.696,00	115.021.792,00	3.309.298,00
2029	200.060.992,00	164.562.272,00	3.524.400,00
2030	248.823.360,00	221.424.640,00	3.753.492,00
2031	284.131.328,00	260.657.184,00	3.997.468,00
2032	303.280.576,00	279.355.264,00	4.257.300,00
2033	323.703.104,00	299.532.032,00	4.534.032,00
2034	344.434.432,00	321.302.848,00	4.828.736,00
2035	351.349.632,00	344.585.408,00	5.142.608,00
2036	334.855.936,00	367.021.152,00	5.476.880,00
2037	277.242.880,00	351.915.200,00	5.832.872,00
2038	124.997.504,00	161.880.256,00	6.212.008,00
2039	-1.065.600,00	-1.664,00	6.615.788,00

- Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto. Os valores estão em reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	-7,60	-29,60	0,00	4,50	-26,39
2022	228,00	1.069,43	76,84	3.828,95	2.427,70
2023	216,13	1.019,58	79,72	4.013,17	2.506,86
2024	201,88	940,91	85,48	4.344,97	2.682,78
2025	188,10	839,65	97,01	4.930,11	3.034,62
2026	193,09	799,93	119,10	6.105,83	3.747,10
2027	246,53	984,53	161,36	8.503,90	5.084,09
2028	390,69	1.645,04	233,40	12.967,53	7.432,62
2029	676,40	3.083,67	348,66	20.472,59	11.197,31
2030	1.084,90	5.233,43	495,62	30.433,43	16.035,11
2031	1.373,94	6.781,88	598,39	37.492,66	19.430,36
2032	1.473,21	7.315,43	638,73	40.322,99	20.784,95
2033	1.578,43	7.888,70	681,96	43.373,36	22.218,70
2034	1.660,60	8.380,96	720,38	46.327,16	23.511,71
2035	1.618,56	8.361,49	724,22	48.020,21	23.775,59
2036	1.453,03	7.820,93	692,52	48.247,91	22.913,58
2037	1.667,25	8.788,33	716,53	49.619,74	23.705,22
2038	1.244,74	6.864,45	419,74	30.377,74	14.038,42
2039	-88,83	-376,99	-25,93	-1.007,76	-774,05

2.5.2 Ordenamento Social – Requalificação de áreas Urbanas e Terminais

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.
Área Beneficiada: aproximadamente 84.000m²

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor médio por m² na área do projeto: R$3.990,00 (preço adotado tomando como referências as cotações de preços constantes nos anexos desta avaliação).
Valor dos imóveis: 84.000m² x R$3.990,00/m² = R$335.160.000,00
Valorização de 10% = R$ 33.516.000,00

2.5.3 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 110.000 m²

Valor médio por m² na área do projeto: R$4.000,00 (preço adotado tomando como referências as cotações de preços constantes nos anexos desta avaliação).

Valor dos imóveis: 110.000 m² x R$4.000,00/m² = R$440.000.000,00

Valorização de 10% = R$44.000,000,00

2.5.4 Promoção da Vigilância

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 22.000 m²

Valor médio por m2 no bairro Taboão: R$4.861,00 (ver cotação de preço em anexo)

Valor dos imóveis: 22.000 m² x R$4.861,00/m² = R$106.942.000,00

Valorização de 10% = R$10.694.200,00

2.5.5 Plano de Arborização

O benefício considerado na avaliação desta ação foi o sequestro de CO_2 na atmosfera na taxa de 15,6 kg por ano por árvore.

Valor do Benefício: 30.000 unidades x R$1,83 x 0,0156 toneladas = R$856,644 por ano.

2.5.6 Recuperação de Áreas Degradadas

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 260.000 m²

Valor médio por m2: R$2.402,00 (ver Anexo 8)

Valor dos imóveis: 260.000 m² x R$2.402,00/m² = R$624.520.000,00

Valorização de 10% = R$62.452,000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.7 Ecopontos/Pontos Limpos

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 27.200 m^2

Valor médio por m2 na área beneficiada: R$3.773,00 (preço adotado tomando como referências as cotações de preços constantes nos anexos desta avaliação)

Valor dos imóveis: 27.200 m^2 x R$3.773,00/$m^2$ = R$102.625.600,00

Valorização de 10% = R$10.262,560,00

2.5.8 Eficiência Energética

O benefício considerado na avaliação foi a redução do custo com energia anualmente e redução do custo de operação e manutenção.
O valor da redução informada pela PMSBC foi de R$ 400.000,00 por ano para redução de energia e de R$ 40.000,00 por ano para a redução do custo O&M.
Desta forma, a redução total do custo com energia de LED em relação a lâmpada de mercúrio considerada será R$ 440.000,00 por ano.

2.6 Resultado da Avaliação Econômica

Os indicadores da avaliação foram as seguintes:
VPL (12%): R$1.507.250.769,01
TIR: 44,7%
B/C: 10,39

2.7 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultam nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R$ 1.274.580.155,04

TIR: 38,4%

B/C: 8,50

A seguir, a planilha com o fluxo de caixa descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-1 (ANEXO: 001)

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF AMÉRICA LATINA

Tabela: Fluxo de Caixa do Programa

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana				Benefícios de outros subcomponentes							Total dos Benefícios (12 = soma de 1 a 11)	Investimento Mobilidade (13)	Terminais, Requalificação de Áreas Urbanas (14)	Ocupação de Espaços Públicos (15)	Promoção da Vigilância (16	Plantio de Árvores (17	Recuperação de Áreas Degradadas (18)	Economia e Coleta Seletiva (19)	Eficiência Energética (20)	Total dos Custos (21 = soma de 13 a 20)	Benefício Líquido (= 12 - 21)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Terminais, Requalificação de Áreas Urbanas (5)	Ocupação de Espaços Públicos (6)	Promoção da Vigilância (7	Plantio de Árvores (8)	Recuperação de Áreas Degradadas (9)	Economia e Coleta Seletiva (10)	Eficiência Energética (11)											
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00										
1	R$ 1.812.416,00	R$ 1.079.488,00	R$ 0,00	-R$ 59,00	R$ 16.758.000,00	R$ 22.000.000,00	R$ 5.347.000,00	R$ 856,44	R$ 31.226.000,00	R$ 5.131.280,00	R$ 440.000,00	R$ 83.594.961,39	R$ 65.426.890,56	R$ 7.460.736,00	R$ 37.186.617,83	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 111.792.295,97	-R$ 28.197.421.036,58
2	R$ 52.396.816,00	R$ 12.203.648,00	R$ 2.267.576,00	R$ 7.650,91	R$ 16.758.000,00	R$ 22.000.000,00	R$ 5.347.000,00	R$ 856,44	R$ 31.226.000,00	R$ 5.131.280,00	R$ 440.000,00	R$ 148.309.207,35	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 131.907.579,96
3	R$ 80.228.935,00	R$ 16.412.736,00	R$ 2.415.396,00	R$ 7.835,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 79.525.751,90	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 63.124.124,51
4	R$ 76.425.894,00	R$ 23.666.160,00	R$ 2.572.356,00	R$ 8.256,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 97.113.652,46	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 80.712.025,07
5	R$ 83.902.800,00	R$ 35.358.264,00	R$ 2.739.600,00	R$ 9.089,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 122.441.609,94	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 106.039.982,55
6	R$ 101.757.472,00	R$ 52.680.796,00	R$ 2.917.674,00	R$ 10.963,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 157.807.763,45	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 141.406.136,20
7	R$ 125.636.896,00	R$ 78.474.480,00	R$ 3.107.324,00	R$ 14.980,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 207.674.456,85	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 191.272.829,46
8	R$ 157.673.896,00	R$ 113.021.792,00	R$ 3.305.256,00	R$ 22.669,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 276.468.311,71	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 260.066.684,32
9	R$ 200.060.992,00	R$ 164.562.272,00	R$ 3.534.400,00	R$ 35.778,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 368.624.295,07	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 352.222.671,68
10	R$ 248.823.360,00	R$ 221.424.640,00	R$ 3.753.492,00	R$ 53.282,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 474.495.630,93	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 458.094.203,54
11	R$ 294.131.328,00	R$ 260.657.184,00	R$ 3.997.468,00	R$ 63.677,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 549.292.513,67	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 532.890.386,28
12	R$ 303.280.576,00	R$ 279.355.264,00	R$ 4.257.300,00	R$ 70.555,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 587.404.531,75	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 571.002.904,36
13	R$ 323.703.104,00	R$ 299.552.032,00	R$ 4.534.892,00	R$ 75.748,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 628.265.765,58	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 621.884.138,19
14	R$ 344.454.432,00	R$ 321.302.848,00	R$ 4.828.756,00	R$ 90.800,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 671.087.472,35	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 654.685.845,96
15	R$ 351.349.632,00	R$ 344.505.408,00	R$ 5.142.408,00	R$ 82.590,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 701.601.004,51	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 655.199.377,12
16	R$ 334.855.936,00	R$ 367.021.152,00	R$ 5.476.380,00	R$ 81.127,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 707.875.952,41	R$ 0,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 691.474.325,02
17	R$ 277.242.880,00	R$ 351.915.280,00	R$ 5.832.872,00	R$ 84.497,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 635.516.103,51	R$ 12.209.000,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 16.401.627,39	R$ 691.474.325,02
18	R$ 124.967.504,00	R$ 161.860.256,00	R$ 6.212.008,00	R$ 52.945,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 293.533.565,52	R$ 15.461.000,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.631,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 32.363.627,39	R$ 261.169.938,13
19	-R$ 1.065.600,00	-R$ 1.664,00	R$ 6.615.788,00	-R$ 2.275,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 5.587.106,88	R$ 22.081.000,00	R$ 7.460.736,00	R$ 7.464.639,00	R$ 300.000,00	R$ 138.632,00	R$ 500.000,00	R$ 480.000,00	R$ 57.621,39	R$ 38.482.627,39	R$ 32.894.479,39
TOTAL	R$ 3.446.069.152,00	R$ 3.107.703.808,00	R$ 73.505.248,00	R$ 781.779,76	R$ 33.516.000,00	R$ 44.000.000,00	R$ 10.694.000,00	R$ 16.272,36	R$ 62.452.000,00	R$ 10.262.560,00	R$ 5.360.000,00	R$ 6.796.469.828,12	R$ 223.847.726,41	R$ 157.035.741,35	R$ 227.330.044,54	R$ 10.299.902,41	R$ 3.441.240,49	R$ 21.021.330,00	R$ 14.331.445,23	R$ 6.856.545,68	R$ 854.163.926,17	R$ 6.142.306.202,95
VPL (12%)																						R$ 1.507.250.269,01
TIR																						44,7%
B/C																						10,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.053578/2020-92-1 (ANEXO: 001)

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF AMÉRICA LATINA

Tabela: Análise de Sensibilidade

Ano	Benefício Mobilidade Urbana				Benefícios de outros componentes (+10%)							Totais dos benefícios (5 = 1+ 2+3+4+5+6+7)	Custos de Implantação e Custos de Operação e Manutenção (+10%)									Benefício Líquido (= 8 - 16)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Terminais Requalificação de Áreas Urbanas	Ocupação de Espaços Públicos	Promoção da Vigília	Plantio de Árvores (6)	Recuperação de Áreas Degradadas	Estacionamento Coleta Seletiva	Eficiência Energética (7)		Investimento Mobilidade (9)	Terminais Requalificação de Áreas Urbanas	Ocupação de Espaços Públicos	Promoção da Vigília	Plantio de Árvores (11)	Recuperação de Áreas Degradadas	Estacionamento Coleta Seletiva	Eficiência Energética (12)	Total dos Custos (10+9+12+13+14+15)	
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 108.863.839,44	R$ 16.929.193,13	R$ 61.257.038,37	R$ 5.256.946,55	R$ 950.179,24	R$ 12.673.680,00	R$ 5.772.099,31	R$ 6.538.353,15	R$ 217.101.329,50	R$ [illegible]
1	R$ 1.453.134,40	R$ 979.599,20	R$ 0,00	-R$ 53,18	R$ 18.282.222,00	R$ 15.800.000,00	R$ 4.912.300,00	R$ 770,80	R$ 28.103.400,00	R$ 4.638.152,00	R$ 356.000,00	R$ 75.226.463,22	R$ 72.220.559,62	R$ 8.206.809,60	R$ 41.905.178,72	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 124.596.525,57	-R$ 49.370.062,39
2	R$ 47.654.134,40	R$ 10.983.283,20	R$ 2.041.139,40	R$ 6.897,82	R$ 18.282.222,00	R$ 15.800.000,00	R$ 4.912.300,00	R$ 770,80	R$ 28.103.400,00	R$ 4.638.152,00	R$ 356.000,00	R$ 133.478.100,62	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 115.436.310,49
3	R$ 54.206.025,20	R$ 14.771.462,40	R$ 2.175.856,40	R$ 7.359,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 71.555.176,71	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 53.513.386,58
4	R$ 62.388.395,97	R$ 21.299.544,00	R$ 2.365.159,40	R$ 7.830,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 87.401.287,23	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 92.155.688,81
5	R$ 75.553.620,00	R$ 29.733.139,60	R$ 2.485.640,00	R$ 8.180,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 110.137.449,54	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 92.155.658,81
6	R$ 91.581.724,80	R$ 47.411.662,40	R$ 2.625.906,00	R$ 8.868,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 142.016.933,14	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 123.985.143,01
7	R$ 113.077.209,60	R$ 70.626.960,00	R$ 2.796.593,60	R$ 13.480,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 186.907.014,15	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 168.865.223,03
8	R$ 141.906.324,40	R$ 103.516.512,80	R$ 2.978.268,20	R$ 20.402,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 249.423.480,54	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 230.775.990,41
9	R$ 180.654.892,80	R$ 148.126.244,80	R$ 3.171.360,00	R$ 32.220,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 332.341.869,16	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 313.720.079,03
10	R$ 223.941.024,00	R$ 199.230.374,00	R$ 3.378.342,30	R$ 47.864,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 427.046.267,33	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 459.304.277,70
11	R$ 265.798.195,20	R$ 264.591.466,00	R$ 3.597.723,20	R$ 59.309,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 534.363.267,30	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 476.321.472,17
12	R$ 271.453.519,40	R$ 251.418.737,60	R$ 3.931.577,00	R$ 83.481,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 525.664.078,58	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 510.522.288,45
13	R$ 259.332.791,60	R$ 269.478.809,80	R$ 4.080.629,80	R$ 98.897,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 533.457.189,02	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 586.916.935,85
14	R$ 309.990.588,80	R$ 289.171.563,20	R$ 4.985.992,40	R$ 72.540,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 604.577.675,93	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 615.999.113,93
15	R$ 316.284.268,80	R$ 297.126.897,20	R$ 4.626.347,20	R$ 74.250,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 618.440.904,05	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 616.046.697,04
16	R$ 301.370.341,40	R$ 310.130.036,80	R$ 4.920.163,00	R$ 73.026,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 617.288.357,17	R$ 0,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 18.041.790,13	R$ 616.931.930,43
17	R$ 249.584.592,00	R$ 261.723.686,00	R$ 5.249.552,80	R$ 78.047,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 517.194.674,95	R$ 13.429.900,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 31.471.690,13	R$ 548.450.984,83
18	R$ 112.467.763,60	R$ 134.692.280,40	R$ 5.590.807,20	R$ 47.650,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 388.296.134,57	R$ 17.003.100,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 35.469.890,13	R$ 352.826.575,44
19	-R$ 259.040,00	-R$ 1.497,60	R$ 5.664.209,20	-R$ 1.046,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.000,00	R$ 5.888.396,18	R$ 24.269.100,00	R$ 8.206.809,60	R$ 8.211.102,90	R$ 330.000,00	R$ 152.494,10	R$ 550.000,00	R$ 528.000,00	R$ 63.383,53	R$ 42.330.890,13	-R$ 36.442.493,93
TOTAL	R$ 3.170.442.236,80	R$ 2.796.229.594,40	R$ 66.164.722,20	R$ 585.603,79	R$ 36.564.444,00			R$ 14.385,12			R$ 7.124.000,00	R$ 6.117.702.845,11	R$ 136.220.496,05	R$ 172.338.340,53			R$ 2.797.568,54			R$ 7.542.642,01	R$ 319.099.047,13	R$ 5.797.421.857,62
VPL (12%)																						R$ 1.274.580.155,04
TIRE																						38,4%
B/C																						8,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

2.8 Justificativa para escolha do Agente Financeiro e análise das fontes alternativas

A escolha da Cooperação Andina de Fomento – CAF se deu em função de vários fatores. Entre eles, pode-se destacar a agilidade que a Instituição demonstra nas tratativas, tornando mais célere a execução dos projetos, viabilizando assim a concretização dos anseios do Município no que tange ao atendimento das necessidades da população. Essa agilidade pode ser comprovada através da execução do Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRA, fruto da forte parceria já existente entre o Município de São Bernardo do Campo e a CAF-Corporação Andina de Fomento, cujas obras estão caminhando em ritmo acelerado, resultando em grandes benefícios para a população que tem sido privilegiada com as melhorias na mobilidade urbana e na questão de drenagem para redução de áreas alagadas.

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo PROSABs, tem caráter inovador e multisetorial, envolvendo temas referentes a mobilidade urbana e meio ambiente, além de fortalecimento social, de forma a atender diversas necessidades do Município. A crise financeira pela qual passa o Brasil, e por conseguinte seus agentes financeiros internos, torna complexa a operação, pois como os Municipios, tanto o Governo do Estado como o Governo Federal, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido também muito afetados pelo momento econômico vigente. Neste contexto, a alternativa mais factível é buscar financiamento externo para concretizar ações de investimento indispensáveis às necessidades básicas da população.

Dentre as opções disponíveis no mercado, os objetivos que mais se coadunam com aqueles almejados pelo Município de São Bernardo do Campo, são aqueles defendidos pela CAF que, além dos aspectos econômicos, abrangem questões referentes ao crescimento harmônico e equilibrado principalmente quanto às questões de ordem social e ambiental com foco na sustentabilidade.

Levou-se em conta preponderantemente a agilidade da CAF na preparação de Programas similares ao PROSABs, de forma que, com o início de sua execução, o Município poderá cumprir as metas priorizadas no PPA.

Vale salientar que os estudos fundamentados para o cálculo da TIR (Taxa Interna de Retorno), nos quais se possibilita mensurar o custo total do financiamento, os custos financeiros e os prazos de amortização, se mostram mais vantajosos quando comparados aos de outras Instituições que atuam no mercado.

Destarte, temos que a escolha da CAF – Corporação Andina de Fomento como agente financiador resultará em celeridade e considerável economia de recursos para o Município na execução das ações que compõem o Programa PROSABs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

3 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Bernardo do Campo, 01 de abril de 2019.

DELSON JOSÉ AMADOR
Secretário de Transportes e Vias Públicas

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Coordenador da UCP

ORLANDO MORANDO
Prefeito

32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



PARECER TÉCNICO

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

PROSABs

FEVEREIRO 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF AMÉRICA LATINA

SUMÁRIO

1 Apresentação 3
2 Avaliação Técnica e Socioeconômico 3
2.1 Obras e Equipamentos Urbanos 3
2.2 Concepção do Empreendimento Proposto 4
2.3 Justificativa da viabilidade Técnica de Empreendimento 5
2.4 Situação Prevista após conclusão do Empreendimento 5
2.5 Avaliação Socioeconômico 6
2.5.1 Premissas 6
2.5.2 Conceito de custo econômico 6
2.5.3 Fator de Conservação custo Econômico -Custo Econômico 7
2.5.4 Indicadores 7
2.5.5 Metodologias Utilizadas 8
2.6 Avaliação Econômica 9
2.6.1 Custos de Implantação, Operação e Manutenção (O&M) 9
2.6.1.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade – 280 km 9
2.6.1.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente 10
2.7 Benefícios 10
2.7.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade 10
2.7.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente 15
2.7.2.1 Requalificação de Áreas Urbanas; Áreas Beneficiada: aproximadamente 84.000m² 15
2.7.2.2 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos 15
2.7.2.3 Promoção de Vigilância 16
2.7.2.4 Recuperação de Áreas Degradadas 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.7.2.5 Ecoponto / Pontos Limpos 16
2.7.2.6 Eficiência Energética 17
2.8 Resultado da Avaliação Econômica 17
2.9 Análise de Sensibilidade 17
3 Conclusão 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE AMÉRICA LATINA

1.APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para operação de crédito, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada ao Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs .

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros dos São Bernardo do Campo - PROSABs é uma proposta de preservação e bem-estar para seus habitantes com implantação de benfeitorias, ofertando melhores condições aos moradores dos bairros que foram selecionados para o Programa.

O Programa tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável de bairros do Município, mediante intervenções na infraestrutura para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade, do saneamento básico, da saúde, da educação e da segurança urbana, assim como à mitigação de impactos ambientais em áreas da bacia hidrográfica da represa Billings.

O **Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo** está estruturado em 03 (três) componentes: (1) Obras e Equipamentos Urbanos; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Para emissão deste Parecer Técnico foi realizado um estudo de viabilidade técnico – econômico para implantação do Componente 1 - Obras e Equipamentos Urbanos.

Este Parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e concluiu pela viabilidade técnico-econômico do programa.

2.AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

2.1 Obras e Equipamentos Urbanos

Dentro deste componente, as obras propostas são: Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade; e Equipamentos Sociais e Meio Ambiente.

a) Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade - Contempla a pavimentação, drenagem, sinalização viária e arborização de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) km de vias, a implantação de aproximadamente 30 (trinta) km de calçadas e ciclovias, intervenções de macrodrenagem em cerca de 4 (quatro) canais com aproximadamente 2.300 m, a construção de terminais de controle de acesso ao bairro Pós Balsa, e a conversão à tecnologia LED de aproximadamente 50 (cinquenta) km da rede de iluminação pública.

b) Equipamentos Sociais e Meio Ambiente - Compreende a construção de equipamentos públicos de saúde: cerca de 6 (seis) unidades de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); de educação: cerca de 13 (treze) unidades, entre creches e escolas de ensino fundamental; de segurança urbana: 3 (três) bases de vigilância; a requalificação de aproximadamente 15 (quinze) praças-parques; o fortalecimento da fiscalização e segurança em vias e espaços públicos: por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de capacitação e aquisição de equipamentos de apoio e monitoramento; elaboração de estudos para identificação das medidas para a mitigação ambiental e social de áreas degradadas e o isolamento e o monitoramento da área do antigo depósito de lixo do Alvarenga; identificação, planejamento e ações de recuperação de nascentes; implantação de unidades de coleta seletiva de resíduos e central de triagem, bem como a elaboração de um programa de educação ambiental.

2.2 Concepção do Empreendimento Proposto

São Bernardo do Campo é um município do Estado de São Paulo, com área total de 408 km² e sua população em 2018 de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 833.240 habitantes, o que resulta em uma densidade demográfica de 2042,25 hab./km². Localizada no alto da Serra do Mar, faz divisa com os seguintes municípios: Leste – Santo André, Nordeste – São Caetano do Sul, Nordeste – Diadema, Sul- Cubatão e São Vicente, Norte e Oeste – São Paulo. A cidade formou-se no intrincado processo de ocupação na região situada entre São Paulo e as matas da Serra do Mar.

O público alvo do Programa são os moradores das regiões diretamente beneficiados pelas intervenções do P PROSABs, nos seguintes bairros:

Pós Balsa (Tatetos, Taquacetuba, Capivari e Santa Cruz), dos Finco, Rio Grande, Alvarenga, Batistini, Botujuru, Balneária, Montanhão, Taboão, Paulicéia, Jordanópolis e Independência.

Nos bairros selecionados habitam:

Bairros	**Censos (IBGE)**		**estimativa PMSBC**
	2000	2010	2017
Pós Balsa			
Tatetos	2.557	2.603	2.802
Taquacetuba	1.274	1.618	1.717
Capivari	1.450	1.861	1.942
Santa Cruz	2.250	1.914	2.150
dos Finco	9.435	10.153	10.964
Rio Grande	6.429	6.344	7.093
Alvarenga	54.585	62.901	69.507
Batistini	27.655	28.726	31.877
Botujuru	606	305	14.193
Montanhão	84.515	94.244	104.169
Taboão	23.990	26.990	29.261
Paulicéia	21.807	25.222	26.580
Jordanópolis	16.711	15.867	16.479
Independência	22.060	22.908	23.945
Total PROSABs			
Total São Bernardo do Campo 703.177	**765.463**	**833.240**	**342.679**

Fonte: IBGE – Censos Demográficos e Estimativas

Este público alvo totaliza 342.679 pessoas, o que corresponde a 41,41 % da população total do Município, conforme CENSOs IBGE 2000 e 2010 e estimativa PMSBC 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE AMÉRICA LATINA

2.3 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento

Os beneficiários do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs terão acesso à áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de saúde, educação, segurança e lazer da população com a presença do poder público em áreas que até então se encontravam ociosas, desocupadas ou parcialmente ocupadas, melhorando a qualidade e a inserção social da população local.

O Município de São Bernardo do Campo tinha em 1996 uma população estimada de moradores em assentamentos precários, incluindo favelas e loteamentos irregulares de aproximadamente 34% de sua população total. Esse processo não ocorreu apenas em função do crescimento desordenado das cidades, mas devido a outros fatores. Desde 1997 o Município vem desenvolvendo um amplo programa de recuperação urbana e ambiental nessas áreas, visando dotá-las de todos os serviços de infraestrutura urbana básica, recuperação ambiental,incorporando-as à cidade legal, também como forma de promover a inclusão social de seus habitantes.

A forma como se desenvolveu o processo de urbanização em relação ao sistema hídrico gerou problemas de graves consequências. Durante o período de chuvas intensas, as àguas do córrego provocam inundações nas áreas ribeirinhas devido à ocupação indiscriminada das várzeas e diminuição das áreas permeáveis da cidade, durante o período de estio, as águas ficam estagnadas e poluídas pelo lançamento de lixo e esgotos, proporcionando o surgimento descontrolado de vetores nocivos à saúde. A retificação de córregos, entre outras medidas, é uma intervenção para minimizar os impactos das referidas situações. Nesse sentido, dentro do plano de micro e macrodrenagem do Município, integrado a outros projetos de recuperação urbana e ambiental, estão sendo solicitados recursos para atender esta intervenção de forma a melhorar o escoamento de águas pluviais na região, facilitar o tráfego e melhorar o transporte público nas regiões que receberão benefício pelo PROSABs.

A requalificação de espaços públicos, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, construção de equipamentos públicos, arborização, fortalecimento da fiscalização e da segurança em vias e espaços públicos, implantação de eficiência energética, enfim, todas as ações do PROSABs tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores dos bairros selecionadas em diversos aspectos e que de alguma forma esses beneficios possam atender ainda a população de forma geral no Município.

2.4 Situação Prevista após conclusão do empreendimento

Além da eliminação dos problemas de riscos advindos de inundações, após as intervenções propostas, o Município irá promover entre vários benefícios:

1) Inclusão social das populações, com acesso ao exercício da cidadania;
2) Melhoria da condição de saúde pública;
3) Melhoria da condição de educação;
4) Melhoria da segurança pública;
5) Melhoria das condições sócio-urbana-ambiental;
6) Valorização imobiliária no entorno das áreas beneficiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5 Avaliação Socioeconômica

Em termos genéricos, um programa de infraestrutura urbana pode ser visto como um processo de produção que consome recursos a fim de gerar produtos úteis à sociedade. Podem-se considerar os produtos como geradores tanto de vantagens como desvantagens. A essência da avaliação econômica de investimentos em infraestrutura é determinar tanto as vantagens como as desvantagens, a fim de obter os benefícios líquidos que serão produzidos por este programa de obras e comparar estes valores com os custos dos recursos necessários.

Os estudos que se seguiram estabeleceram valores monetários para todos os fatores considerados relevantes, a fim de que fosse possível calcular taxas de retorno dos custos de capital ou valores líquidos presentes, como uma forma de comparar alternativas de projetos.

Deste modo é possível quantificar monetariamente uma série de benefícios derivados de intervenções propostas no PROSABs a partir da implantação das alternativas selecionadas.

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados e avaliação econômica por meio da apuração de indicadores, como medidas dos resultados da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

2.5.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento estimado para implementação do Projeto;
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela Administração.

2.5.2 Conceito de custo econômico

Nas análises de viabilidade econômica os custos e os benefícios são considerados sem a incidência dos valores associados a impostos e encargos sociais. Tal modelo considera que esses valores não devem ser considerados em razão de que são valores já revertidos para a sociedade (no caso de impostos, irão financiar outros investimentos; e no dos encargos sociais, revertem para os trabalhadores), portanto, não devem onerar os investimentos específicos do empreendimento. No mesmo entendimento, não devem também ser considerados nos benefícios.

Basicamente, o processo de conversão dos custos financeiros em valores econômicos consiste na eliminação das alíquotas de impostos, taxas e impostos incidentes em cada um dos insumos necessários para a operação do sistema. Os ajustes a serem efetuados para a obtenção dos custos econômicos são resumidamente descritos a seguir:

- Encargos sobre materiais aplicados: este ônus é constituído basicamente pelo IPI e pelo ICMS incidentes sobre todos os produtos adquiridos no mercado nacional.
- Encargos sobre materiais importados: compreende imposto de importação e ICMS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fator de correção dos gastos com pessoal: são deduzidos os encargos primários (INSS – Contribuição da empresa; SEST; SENAT; INCRA; Salário Educação; Seguro de Acidente de Trabalho – SAT; SEBRAE; FGTS) e a incidência destes encargos sobre os encargos trabalhistas.

- Encargos sobre civis e montagens: é considerada a incidência dos fatores econômicos sobre materiais aplicados e sobre pessoal, conforme explicação acima, considerando o percentual de composição de cada parceria no custo final, que é adotada com base em projetos semelhante.

2.5.3 Fator de Conservação Custo Financeiro – Custo Econômico

Fator de conversão de custos para preço-eficiência: Para transformação em preços eficiência foi adotado o fator de conversão 0,821 baseado na relação custo econômico (sem impostos e encargos) – custo financeiro do projeto (com impostos e encargos) utilizado em outros estudos da CAF e BID.

2.5.4 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL $\geq$ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq$ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C $\geq$ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

2.5.5 Metodologias Utilizadas

Para as obras do Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

Para as intervenções de requalificação de áreas urbanas, drenagem, recuperação de áreas degradadas, implantação dos terminais de acesso, ecopontos, construção de equipamentos públicos (saúde e educação), bases de vigilância e eficiência energética, foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidas ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização de 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizada em Projetos similares.

2.6 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

2.6.1 Custos de implantação, Operação e Manutenção (O&M)

2.6.1.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade – 280,0 km

Custo das Obras (Financeiro): US$ 50.426.000,00

Custo Econômico: US$ 50.426.000,00 x 0,821 = US$41.399.746,00

Equivalentes a R$169.324.961,14 (US$1,00 igual a R$4,09), sendo:

1º ano: R$5.079.748,83

2º ano: R$81.275.981,35

3º ano: R$74.502.982,90

4º ano: R$8.466.248,06

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (microrrevestimento quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco quando houver).

2.6.1.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente

Custo das Obras (Financeiro): US$31.933.000,00

Custo Econômico:US$31.933.000,00 x 0,821 = US$26.216.993,00

Equivalentes a R$107.227.501,37 (US$1,00 igual a R$4,09), sendo 25% do valor por ano em 4 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo:

1º ano: R$26.243.954,21

2º ano: R$17.252.539,21

3º ano: R$17.515.465,05

4º ano: R$43.886.127,80

5º ano: R$2.329.414,91

Custo de Operação e Manutenção (O&M): 5% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R$5.361.375,07 ao ano.

2.7 Benefícios

2.7.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do custo operacional dos veículos;
- Redução do custo do tempo de viagem; e
- Redução do custo dos acidentes;
- Redução do custo das emissões.

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos da Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo de 2011 atualizado para 2018 pela taxa de crescimento de anos anteriores.

Variável	2008	2009	2010	2011
Acidentes	10.027	9.646	10.260	9.746
Mortes	95	97	100	100
Radares	76	59	64	nd
Pontos de fiscalização	212	142	148	nd
Semáforos inteligentes	nd	54	15	10

nd: dado não disponível.
Fontes: PMSBC/Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

Pelos dados da tabela acima, extrai-se uma taxa anual de crescimento médio estável muito próximo de zero. Dessa forma, foram adotados os mesmos números de 2011. Cerca de 100 mortes e 9.746 acidentes. A frota de veículos licenciados em 2011, segundo dados publicados pela SEAD era de 479.350 veículos, com uma taxa média de crescimento em torno de 6,5% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

Município/Região	2008	2009	2010	2011
São Bernardo do Campo	**397.224**	**419.359**	**448.285**	**479.350**
Diadema	116.090	126.491	139.618	154.094
Mauá	128.060	138.437	150.648	163.240
Ribeirão Pires	39.188	43.987	53.261	59.362
Rio Grande da Serra	8.741	9.681	10.800	12.234
Santo André	367.401	390.198	417.385	442.533
São Caetano do Sul	107.868	112.985	118.550	125.010
Região do Grande ABC	1.164.572	1.241.138	1.338.547	1.435.823
Município de São Paulo	5.804.566	6.140.189	6.390.092	6.622.324
Região Metropolitana de São Paulo	8.646.595	9.219.208	9.787.712	10.354.471
Estado de São Paulo	17.852.828	19.139.117	20.537.979	21.968.358

Fonte: SEADE.

Utilizando a taxa de crescimento médio anual de 6,5%, a frota de veículos em 2018 está em torno de 744.903 veículos.

Segundo dados da Prefeitura de São Bernardo do Campo, em 2011 a cidade contava com a seguinte estrutura viária.

Logradouro	Oficiais		Não oficiais		Total	
	Quantidade	km (1)	Quantidade	km (1)	Quantidade	km (1)
Alameda	9	6,74	6	2,13	15	8,87
Avenida	130	206,28	25	5,47	155	211,75
Caminho	0	0,00	23	10,91	23	10,91
Estrada (2)	94	222,41	107	59,31	201	281,71
Largo	2	0,03	1	0,06	3	0,09
Passarela (3)	3	n/d	0	n/d	3	n/d
Passagem	7	0,65	710	91,83	717	92,48
Praça	449	11,62	41	0,11	490	11,73
Rodovia (4)	5	169,71	0	0,00	5	169,71
Rua	2.194	645,67	978	162,66	3.172	808,34
Servidão (5)	12	2,60	12	2,68	24	5,28
Travessa	37	3,21	35	2,73	72	5,94
Trevo (6)	17	23,82	0	0,00	17	23,82
Viaduto	9	1,99	0	0,00	9	1,99
Viela	257	18,14	233	14,40	490	32,54
Total	**3.225**	**1.312,86**	**2.171**	**352,29**	**5.396**	**1.665,15**

(1) Valores aproximados.
(2) Inclui estradas municipais e particulares, especialmente na Zona Rural.
(3) Somente as denominadas oficialmente.
(4) Anchieta (SP-150), Imigrantes (SP-160), Anchieta-Imigrantes (SP-41 - Interligação), Estrada Índio Tibiriçá (SP-31), Estrada Caminho do Mar (SP-148).
(5) Servidão de trânsito particular.
(6) Complexos viários de acesso e saída de rodovias.
Fonte: PMSBC/Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE AMÉRICA LATINA

Utilizando os dados acima, temos os seguintes dados de acidente em 2018:

Mortos: 100 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 100 mortos/9,77 x 100.000.000 veículos-km ao ano. Dessa forma o índice de mortos será de 10 mortos por cada 100.000.000 veículos x km.

Acidentes: 9.746 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 9.746 acidentes/9,77 x100.000.000 veículos x km. Dessa forma o índice de acidentes sem mortos é de 998 acidentes por cada 100.000.000 veículos x km.

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o percentual de 20% dos acidentes na cidade tomando por base o percentual de extensão das vias em relação ao total da malha viária (280 km em relação a 1.312 km).

Assim tem-se o seguinte quadro nas vias do Programa:

Mortos: 2 por 100.000.000 veículos x km

Acidentes sem vítimas: 198 acidentes por 100.000.000 veículos x km

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004), na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD [1]	(Veic/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

O VMD adotada foi de 2.500 veículos. Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de São Bernardo do Campo.

Tipo de Veículo	2008	2009	2010	2011	Part. (%) 2011
Automóveis	284.869	299.434	316.396	333.559	69,6
Motocicletas e assemelhados	49.604	53.806	58.703	63.907	13,3
Micro-ônibus e camionetas	33.700	36.384	40.924	46.409	9,7
Caminhões	15.274	15.530	16.868	18.582	3,9
Reboques	11.160	11.273	11.974	13.103	2,7
Ônibus	2.237	2.592	3.057	3.415	0,7
Veículos de outro tipo	380	340	363	375	0,1
Frota total de veículos	397.224	419.359	448.285	479.350	100,0

Fonte: SEADE

Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, RuneElvik, AlenaHØye, TrulsVaa e Michael SØrensen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, o VMD utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

Automóveis: 1.750 (70%)
Motos: 325 (13%)
Micro-ônibus: 250 (10%)
Caminhões: 100 (4%)
Reboques: 62 (2,5%)
Ônibus: 13 (0,5%)
Total: 2.500

A seguir, tabela com os benefícios financeiros de saída do HDM, com valores em reais.

Ano	Custo Operacional	Custo Tempo de Viagem	Custo de Acidentes
2020	0,00	0,00	0,00
2021	1.612.416,00	1.079.488,00	0,00
2022	52.926.816,00	12.203.648,00	2.267.976,00
2023	60.228.928,00	16.412.736,00	2.415.396,00
2024	70.425.984,00	23.666.160,00	2.572.396,00
2025	83.992.800,00	35.259.264,00	2.739.600,00
2026	101.757.472,00	52.680.736,00	2.917.674,00
2027	125.636.896,00	78.474.400,00	3.107.324,00
2028	157.673.696,00	115.021.792,00	3.309.298,00
2029	200.060.992,00	164.562.272,00	3.524.400,00
2030	248.823.360,00	221.424.640,00	3.753.492,00
2031	284.131.328,00	260.657.184,00	3.997.468,00
2032	303.280.576,00	279.355.264,00	4.257.300,00
2033	323.703.104,00	299.532.032,00	4.534.032,00
2034	344.434.432,00	321.302.848,00	4.828.736,00
2035	351.349.632,00	344.585.408,00	5.142.608,00
2036	334.855.936,00	367.021.152,00	5.476.880,00
2037	277.242.880,00	351.915.200,00	5.832.872,00
2038	124.997.504,00	161.880.256,00	6.212.008,00
2039	-1.065.600,00	-1.664,00	6.615.788,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	TOTAL
2020	0	0	0	0	0	0,00
2021	-7,6	-29,6	0	4,5	-26,39	-59,09
2022	228	1.069,43	76,84	3.828,95	2.427,70	7.630,92
2023	216,13	1.019,58	79,72	4.013,17	2.506,86	7.835,46
2024	201,88	940,91	85,48	4.344,97	2.682,78	8.256,02
2025	188,1	839,65	97,01	4.930,11	3.034,62	9.089,49
2026	193,09	799,93	119,1	6.105,83	3.747,10	10.965,05
2027	246,53	984,53	161,36	8.503,90	5.084,09	14.980,41
2028	390,69	1.645,04	233,4	12.967,53	7.432,62	22.669,28
2029	676,4	3.083,67	348,66	20.472,59	11.197,31	35.778,63
2030	1.084,90	5.233,43	495,62	30.433,43	16.035,11	53.282,49
2031	1.373,94	6.781,88	598,39	37.492,66	19.430,36	65.677,23
2032	1.473,21	7.315,43	638,73	40.322,99	20.784,95	70.535,31
2033	1.578,43	7.888,70	681,96	43.373,36	22.218,70	75.741,15
2034	1.660,60	8.380,96	720,38	46.327,16	23.511,71	80.600,81
2035	1.618,56	8.361,49	724,22	48.020,21	23.775,59	82.500,07
2036	1.453,03	7.820,93	692,52	48.247,91	22.913,58	81.127,97
2037	1.667,25	8.788,33	716,53	49.619,74	23.705,22	84.497,07
2038	1.244,74	6.864,45	419,74	30.377,74	14.038,42	52.945,09
2039	-88,83	-376,99	-25,93	-1.007,76	-774,05	-2.273,56

2.7.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10 % nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

2.7.2.1 Requalificação de Áreas Urbanas - área beneficiada: aproximadamente 84.000m²

Valor médio por m² na área do projeto: R$3.990,00.

Valor dos imóveis: 84.000m² x R$3.990,00/m² = R$335.160.000,00

Valorização de 10% = R$ 33.516.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

2.7.2.2 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 110.000 m²

Valor médio por m2 na área do projeto: R$4.000,00

Valor dos imóveis: 110.000 m² x R$4.000,00/m² = R$440.000.000,00

Valorização de 10% = R$44.000,000,00

2.7.2.3 Promoção da Vigilância

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 22.000 m²

Valor médio por m2 no bairro Taboão: R$4.861,00

Valor dos imóveis: 22.000 m² x R$4.861,00/m² = R$106.942.000,00

Valorização de 10% = R$10.694.200,00

2.7.2.4 Recuperação de Áreas Degradadas

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 260.000 m²

Valor médio por m2: R$2.402,00

Valor dos imóveis: 260.000 m² x R$2.402,00/m² = R$624.520.000,00

Valorização de 10% = R$62.452,000,00

2.7.2.5 Ecopontos/Pontos Limpos

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 27.200 m²

Valor médio por m2 na área beneficiada: R$3.773,00

Valor dos imóveis: 27.200 m² x R$3.773,00/m² = R$102.625.600,00

Valorização de 10% = R$10.262,560,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE AMÉRICA LATINA

2.7.2.6 Eficiência Energética

O benefício considerado na avaliação deste produto foi a redução do custo com energia anualmente e redução do custo de operação e manutenção.

O valor da redução informada pela pasta responsável (SOPE) foi de R$ 400.000,00 por ano para redução de energia e de R$ 40.000,00 por ano para a redução do custo O&M.

Desta forma, a redução total do custo com energia de LED em relação a lâmpada de mercúrio considerada será R$ 440.000,00 por ano.

2.8 Resultado da Avaliação Econômica

Os indicadores da avaliação foram as seguintes:

VPL (12%): R$1.622.352.824,99

TIR: 57,9%

B/C: 18,92

2.9 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultam nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R$ 1.409.032.411,54

TIR: 50,2%

B/C: 15,48

A seguir planilha com o fluxo de caixa, descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos, bem como o cronograma estimativo da execução do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 177 de 182
Avulso da MSF 7/2020.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

Tabela: Fluxo de Caixa do Programa

Ano	Benefícios: Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade				Benefícios: Equipamentos Sociais e Meio Ambiente						Total dos Benefícios (11 = soma de 1 a 10)	Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção			Benefício Líquido (= 10 - 14)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Terminais, Requalificação de Áreas Urbanas (5)	Ocupação de Espaços Publicos (6)	Promoção da Vigilância (7)	Recuperação de Áreas Degradadas (8)	Ecoponto e Coleta Seletiva (9)	Eficiência Energética (10)		Investimento Sistema Viário , Drenagem e Mobilidade (12)	Investimento Equipamentos Sociis e Meio Ambiente (13)	Total dos Custos (14 = soma de 12 e 13)	
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.079.748,83	R$ 26.243.954,21	R$ 31.323.703,04	-R$ 31.323.703,04
1	R$ 1.612.416,00	R$ 1.079.488,00	R$ 0,00	-R$ 59,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 3.131.844,93	R$ 81.275.981,55	R$ 17.252.539,21	R$ 98.528.520,56	-R$ 95.396.675,64
2	R$ 52.926.816,00	R$ 12.203.648,00	R$ 2.267.976,00	R$ 7.630,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 67.846.070,91	R$ 74.502.982,90	R$ 17.515.465,05	R$ 92.018.447,95	-R$ 24.172.377,04
3	R$ 60.228.928,00	R$ 16.412.736,00	R$ 2.415.396,00	R$ 7.835,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 79.504.895,46	R$ 8.466.248,06	R$ 43.886.127,80	R$ 52.352.375,86	R$ 27.152.519,60
4	R$ 70.415.984,00	R$ 23.666.160,00	R$ 2.572.396,00	R$ 8.256,02	R$ 16.758.000,00	R$ 22.000.000,00	R$ 5.347.000,00	R$ 31.226.000,00	R$ 5.131.280,00	R$ 440.000,00	R$ 177.575.076,02	R$ 165.880,00	R$ 2.329.414,91	R$ 2.495.294,91	R$ 175.079.781,11
5	R$ 83.992.800,00	R$ 35.259.264,00	R$ 2.739.600,00	R$ 9.089,50	R$ 16.758.000,00	R$ 22.000.000,00	R$ 5.347.000,00	R$ 31.226.000,00	R$ 5.131.280,00	R$ 440.000,00	R$ 202.903.033,50	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 197.375.778,43
6	R$ 101.757.472,00	R$ 52.680.736,00	R$ 2.917.674,00	R$ 10.965,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 157.806.847,05	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 152.279.591,98
7	R$ 125.636.896,00	R$ 78.474.400,00	R$ 3.107.324,00	R$ 14.980,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 207.673.600,41	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 202.146.345,34
8	R$ 157.673.696,00	R$ 115.021.792,00	R$ 3.309.298,00	R$ 22.669,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 276.467.455,27	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 270.940.200,20
9	R$ 200.060.992,00	R$ 164.562.272,00	R$ 3.524.400,00	R$ 35.778,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 368.623.442,63	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 363.096.187,56
10	R$ 248.823.360,00	R$ 221.424.640,00	R$ 3.753.492,00	R$ 53.282,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 474.494.774,49	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 468.967.519,42
11	R$ 284.131.328,00	R$ 260.657.184,00	R$ 3.997.468,00	R$ 65.677,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 549.291.657,23	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 543.764.402,16
12	R$ 303.280.576,00	R$ 279.355.264,00	R$ 4.257.303,00	R$ 70.535,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 587.403.675,31	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 581.876.420,24
13	R$ 323.703.104,00	R$ 299.532.032,00	R$ 4.534.032,00	R$ 75.741,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 628.284.909,14	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 622.757.654,07
14	R$ 344.434.432,00	R$ 321.302.848,00	R$ 4.828.736,00	R$ 80.600,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 671.086.616,81	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 665.559.361,74
15	R$ 351.549.632,00	R$ 344.585.408,00	R$ 5.142.608,00	R$ 82.500,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 701.600.148,07	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 696.072.893,00
16	R$ 334.855.936,00	R$ 367.021.152,00	R$ 5.476.880,00	R$ 81.127,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 707.875.095,97	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 702.347.840,90
17	R$ 277.242.880,00	R$ 351.915.200,00	R$ 5.832.872,00	R$ 84.497,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 635.515.449,07	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 629.988.194,00
18	R$ 124.997.504,00	R$ 161.880.256,00	R$ 6.212.008,00	R$ 52.945,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 293.582.713,08	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 288.055.458,01
19	-R$ 1.065.600,00	-R$ 1.664,00	R$ 6.615.788,00	-R$ 2.273,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00	R$ 5.986.250,44	R$ 165.880,00	R$ 5.361.375,07	R$ 5.527.255,07	R$ 458.995,37
TOTAL	R$ 3.446.069.152,00	R$ 3.107.032.816,00	R$ 73.505.248,00	R$ 761.779,76	R$ 33.516.000,00	R$ 44.000.000,00	R$ 10.694.000,00	R$ 62.452.000,00	R$ 10.262.560,00	R$ 8.360.000,00	R$ 6.796.653.555,76	R$ 171.979.041,14	R$ 187.648.127,23	R$ 359.627.168,37	R$ 6.437.026.387,39
VPL (12%)															R$ 1.622.352.824,99
TIR															57,9%
B/C															18,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 178 de 182
Avulso da MSF 7/2020.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

Tabela: Análise de Sensibilidade

Ano	Benefícios: Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade				Benefícios: Equipamentos Sociais e Meio Ambiente						Total dos Benefícios (11 = soma de 1 a 10)	Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção			Benefício Líquido (= 10 - 14)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Terminais, Requalificação de Áreas Urbanas (5)	Ocupação de Espaços Publicos (6)	Promoção da Vigilância (7)	Recuperação de Áreas Degradadas (8)	Ecoponto e Coleta Seletiva (9)	Eficiência Energética (10)		Investimento Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade (12)	Investimento Equipamentos Socils e Meio Ambiente (13)	Total dos Custos (14 = soma de 12 e 13)	
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.587.723,71	R$ 28.868.349,63	R$ 34.456.073,34	-R$ 34.456.073,34
1	R$ 1.451.174,40	R$ 971.539,20	R$ 0,00	-R$ 53,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 2.818.660,42	R$ 89.403.579,49	R$ 18.977.793,13	R$ 108.381.372,62	-R$ 105.562.712,19
2	R$ 47.634.134,40	R$ 10.983.283,20	R$ 2.041.178,40	R$ 6.867,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 61.061.463,81	R$ 81.953.281,19	R$ 19.267.011,56	R$ 101.220.292,75	-R$ 40.158.828,92
3	R$ 54.206.035,20	R$ 14.771.462,40	R$ 2.173.856,40	R$ 7.051,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 71.554.405,91	R$ 9.312.872,87	R$ 48.274.740,58	R$ 57.587.613,45	R$ 13.966.792,47
4	R$ 69.388.385,60	R$ 21.299.544,00	R$ 2.315.156,40	R$ 7.430,42	R$ 15.082.200,00	R$ 19.800.000,00	R$ 4.812.300,00	R$ 28.103.400,00	R$ 4.618.152,00	R$ 396.000,00	R$ 159.817.568,42	R$ 182.468,00	R$ 2.562.356,40	R$ 2.744.824,40	R$ 157.072.744,02
5	R$ 75.593.520,00	R$ 31.733.337,60	R$ 2.465.640,00	R$ 8.180,55	R$ 15.082.200,00	R$ 19.800.000,00	R$ 4.812.300,00	R$ 28.103.400,00	R$ 4.618.152,00	R$ 396.000,00	R$ 182.512.730,15	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 176.532.749,57
6	R$ 91.581.724,80	R$ 47.412.662,40	R$ 2.625.906,60	R$ 9.868,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 142.026.162,34	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 135.946.181,77
7	R$ 113.073.206,40	R$ 70.626.960,00	R$ 2.796.591,60	R$ 13.482,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 186.906.240,37	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 180.826.259,79
8	R$ 141.906.326,40	R$ 103.519.612,80	R$ 2.978.368,20	R$ 20.402,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 248.820.709,74	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 242.740.729,17
9	R$ 180.054.892,80	R$ 148.106.044,80	R$ 3.171.960,00	R$ 32.200,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 331.761.098,37	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 325.681.117,79
10	R$ 223.941.024,00	R$ 199.282.176,00	R$ 3.378.142,80	R$ 47.954,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 427.045.297,04	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 420.965.316,46
11	R$ 255.718.195,20	R$ 234.591.465,60	R$ 3.597.721,20	R$ 59.109,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 494.362.491,51	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 488.282.510,93
12	R$ 272.952.518,40	R$ 251.419.737,60	R$ 3.831.570,00	R$ 63.481,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 528.663.307,78	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 522.583.327,20
13	R$ 291.332.793,60	R$ 269.578.828,80	R$ 4.080.628,80	R$ 68.167,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 565.456.418,22	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 559.376.437,65
14	R$ 309.990.988,80	R$ 289.172.563,20	R$ 4.345.862,40	R$ 72.540,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 603.977.955,13	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 597.897.974,55
15	R$ 316.214.668,80	R$ 310.126.867,20	R$ 4.628.347,20	R$ 74.250,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 631.440.133,26	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 625.360.152,68
16	R$ 301.370.342,40	R$ 330.319.036,80	R$ 4.929.192,00	R$ 73.015,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 637.087.586,38	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 631.007.605,80
17	R$ 249.518.592,00	R$ 316.723.680,00	R$ 5.249.584,80	R$ 76.047,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 571.963.904,16	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 565.883.923,58
18	R$ 112.497.753,60	R$ 145.692.230,40	R$ 5.580.807,20	R$ 47.650,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 264.224.441,77	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	R$ 258.144.461,20
19	-R$ 959.040,00	-R$ 1.497,60	R$ 5.954.209,20	-R$ 1.046,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.000,00	R$ 5.387.625,40	R$ 182.468,00	R$ 5.897.512,58	R$ 6.079.980,58	-R$ 692.355,18
TOTAL	R$ 3.101.462.236,80	R$ 2.796.329.534,40	R$ 66.154.723,20	R$ 685.601,79	R$ 30.164.400,00					R$ 7.524.000,00	R$ 6.116.988.200,19	R$ 189.176.945,25	R$ 206.412.939,95	R$ 395.589.885,21	R$ 5.721.398.314,98
VPL (12%)															R$ 1.409.032.411,54
TIRE															50,2%
B/C															15,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CIDADE DO TRABALHO

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

Cronograma estimativo da execução do programa

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROSABs

	COMPONENTES	US$ TOTAL	US$ ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
A	**OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS**	**82.359.000,00**	9.142.137,53	29.340.220,82	27.481.810,06	15.701.117,71	693.713,88
A.1	RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SÓCIO AMBIENTAL	50.426.000,00	1.326.526,85	24.202.309,99	22.265.598,38	2.631.562,79	0,00
A.2	EQUIPAMENTOS SOCIAIS E MEIO AMBIENTE	31.933.000,00	7.815.608,68	5.137.910,83	5.216.211,68	13.069.554,93	693.713,88
B	**GESTÃO DO PROGRAMA**	**16.911.000,00**	3.071.429,30	4.734.936,74	5.812.508,96	1.848.375,00	1.443.750,00
B.1	APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO DO PROGRAMA E AUDITORIA	7.350.000,00	1.181.250,00	1.575.000,00	1.575.000,00	1.575.000,00	1.443.750,00
B.2	ESTUDOS, PROJETOS E AUDITORIAS	3.000.000,00	1.890.179,30	152.811,74	957.008,96	0,00	0,00
B.3	COMPRA/DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	6.561.000,00	0,00	3.007.125,00	3.280.500,00	273.375,00	0,00
C	**OUTROS GASTOS**	**730.000,00**	680.000,00	22.916,67	25.000,00	2.083,33	0,00
C.1	COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	680.000,00	680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C.2	GASTOS DE AVALIAÇÃO	50.000,00	0,00	22.916,67	25.000,00	2.083,33	0,00
	TOTAL	100.000.000,00	12.893.566,83	34.098.074,22	33.319.319,03	17.551.576,05	2.137.463,88

1. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Bernardo do Campo, fevereiro de 2020.

De acordo

Orlando Morando

Prefeito Municipal

José Luiz Gavinelli

Secretário de Finanças

Coordenador da UCP

Delson José Amador

Secretário de Transporte

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

133ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/0133, de 7 de dezembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo
2. Mutuário:	Município de São Bernardo do Campo - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 10/12/2018, às 17:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 11/12/2018, às 16:15.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7596316** e o código CRC **C4D16C6B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-1 (ANEXO: 001)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 47801/2017

LEI Nº 6.732 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 122/2018 - Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 6.658, de 29 de março de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 2º-A, o art. 3º-A e o art. 4º-A à Lei Municipal nº 6.658, de 29 de março de 2018, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A** Fica o Poder Executivo Municipal, em suplemento ao valor de até R$ 1.867.150,02 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e dois centavos), mencionado no art. 2º desta Lei, autorizado a repassar, no exercício de 2018, mais até R$ 378.123,33 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)." (NR)

"**Art. 3º-A** Em razão do valor suplementar mencionado no art. 2º-A desta Lei, é aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial de até R$ 378.123,33 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

			R$
36.363.4.4.50.42.00.08.306.0021.1143.01	2106-0	Restaurante Popular Bom Prato - Instalação	378.123,33

." (NR)

"**Art. 4º-A** O crédito aberto no art. 3º-A desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

			R$
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	1180-5	Gestão e Modernização do Transporte Coletivo	378.123,33

." (NR)

Art. 2º Com o aumento do valor suplementar mencionado no art. 3º-A acrescido à Lei Municipal nº 6.658, de 2018, o recurso financeiro de R$ 1.867.150,02 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais e dois centavos), previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.658, de 2018, passa para até R$ 2.057.773,35 (dois milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e tres reais e trinta e cinco centavos), no exercício de 2018.

Art. 3º Com o aumento do crédito mencionado no art. 4º-A, acrescido à Lei Municipal nº 6.658, de 2018, os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 6.658, de 2018, passa de R$ 1.867.150,02 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e dois centavos) para até R$ 2.057.773,35 (dois milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), no exercício de 2018.

Art. 4º O crédito adicional de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.658, de 2018, sob a classificação orçamentária nº 14.140.3.3.50.43.00.08.306.0021.2433.01, não será utilizada no exercício de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
6 de dezembro de 2018
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete

.....

Processo nº 43917/2018

LEI Nº 6.733, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 123/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CAF - Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, até o valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados à promoção da recuperação de áreas degradadas e ordenamento sócio ambiental visando promover a sustentabilidade dos bairros selecionados para o Programa, executando ações destinadas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, interligação entre bairros através de intervenções em mobilidade e acessibilidade urbana e implantação de equipamentos públicos destinados a promoção da qualidade de vida de seus habitantes; em especial, procurando destacar a necessidade das ações voltadas para a preservação dos mananciais que constituem a Represa Billings.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
6 de dezembro de 2018
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 6.734, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 124/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre procedimentos e processos administrativos tributários, cria o Conselho Tributário Municipal, institui medidas de controle e eficiência da Administração Tributária, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos e processos administrativos tributários, cria o Conselho Tributário Municipal, institui medidas de controle e eficiência da Administração Tributária e dá outras providências.

Art. 2º O processo administrativo tributário obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, publicidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, autotutela, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XII - respeito às normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública.

Art. 3º Qualquer pessoa que tiver conhecimento de atos ou fatos que considere infração à legislação tributária poderá apresentar denúncia para resguardar interesses da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá manter sigilo quanto à identificação do denunciante, quando assim solicitado, e, a critério do Diretor do Departamento da Receita, poderá deixar de executar procedimentos fiscais e administrativos fundamentados na denúncia quando, isolada ou cumulativamente:

I - a denúncia for anônima;

II - não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;

III - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

IV - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração; e

V - referir-se a suposta operação de valor monetário reduzido, assim conceituada aquela que possa resultar em supressão de imposto de valor estimado inferior ao estabelecido em ato do Secretário de Finanças.

Art. 4º Salvo disposição em contrário constante desta Lei, o processo administrativo tributário é o regulado pela legislação municipal em vigor e, nos casos omissos, pela Legislação Federal.

Art. 5º A Administração Tributária, mediante a edição de atos normativos, poderá estabelecer outras disposições complementares aplicáveis aos procedimentos e processos administrativos tributários de que trata esta lei, assinalando-lhes, sempre que couber, prazos para início e finalização.

TÍTULO II

NORMAS GERAIS DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 6º Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, atendidos os requisitos de segurança e autenticidade.

§ 1º Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato eletrônico.

§ 2º As intimações, notificações ou termos, produzidos por meios ordinários, poderão ser juntados a processos eletrônicos, por autoridade competente, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser destruído, a critério da Administração Tributária.

§ 3º O documento digitalizado, nos termos do § 2º deste artigo, terá a mesma força probante do documento físico.

Art. 7º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral em processos digitais poderão ser realizados nos serviços de atendimento ao público do Município ou por meio eletrônico, quando disponíveis.

Art. 8º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos que não disponham de sistema compatível deverão, além de outros requisitos estabelecidos em legislação específica:

I - ser impressos em papel;

II - ser autuados, mencionando-se a natureza do feito, o número de seu registro, os nomes das partes e a data do seu início, procedendo-se do mesmo modo quanto aos volumes que tiverem sido formados;

III - ter todas as folhas dos autos numeradas e rubricadas pelo responsável pela autuação; e

IV - ter os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes registrados em notas datadas e rubricadas pelo responsável pela autuação física.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o responsável pela autuação certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 8, DE 2020

(nº 270/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão fiscal do Estado do Paraná - Profisco II".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 270

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 14 de maio de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00165/2020 ME

Brasília, 27 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná - PR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para o primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104077/2019-19

OFÍCIO Nº 253/2020/SG/PR

Brasília, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104077/2019-19 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ
X
BID

"Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II"

PROCESSO N° 17944.104077/2019-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 4644/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104077/2019-19

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná - PR;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II'".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 3564/2020/ME (SEI 6975007), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 17/03/2020, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 3564/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 02/03/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 6805459). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4779735) ; b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6215840); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6215889); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 6589658).

6. Consigna a STN que "de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal".

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Estado do Paraná cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 03/0133, de 07/12/2018 (SEI 4779770), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 5.000.000,00. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEX em 11.12.2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 19.754, de 14/12/2018 (SEI 4779735), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito; a propósito, a STN registra que, "conforme informação consignada no Ofício SEI nº 44872/2020/ME, de 05/03/2020 (SEI 6959617), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação".

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 3564/2020/ME consigna que "declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/03/2020 (SEI 6805459), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 20.077, de 18/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 20.078, de 18/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos."

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

12. Aduz a STN que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Limite para concessão de garantias pela União

13. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007.

Situação de adimplência do Ente

14. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União, "cumpre informar que, na presente data (17.03.2020), não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer"; contudo, necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer de assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 3564/2020/ME (SEI 6975007, que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6589658) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020). O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SEI 6589658), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6805459)".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

17. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 3564/2020/ME (SEI 6975007)), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 02/03/2020.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 24 do Parecer SEI nº 3564/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 3564/2020/ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Parecer Jurídico do Mutuário

20. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná emitiu Parecer Jurídico nº 142/2020-PGE/GAB/AT (SEI 7634042), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB033033 (SEI 6970991).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Necessário registrar que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, diversas ações originárias cíveis (conflito federativo) e outras demandas têm sido propostas com o objetivo de suspender a executoriedade de contratos de contragarantia firmados entre a União e Entes diversos, no âmbito de operações de crédito contratadas pelos Entes. A propósito, verifica-se que jurisprudência da Corte Suprema tem caminhado no sentido da concessão, por medida liminar, da suspensão da executoriedade dos referidos contratos de contragarantia, por razões diversas, o que tem impossibilitado a União, com frequência, do ressarcimento de valores por ventura honrados, ante a garantia dada às operações de crédito externo dos entes federativos. Neste diapasão, urge alertar as instâncias de aprovação sobre a existência desse risco jurídico, mormente em momento ora tão delicado de pandemia do coronavírus, com todos os seus consectários.

IV

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 5254787 , SEI 5254754 e 5254825) e do contrato de garantia (SEI 5254874), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Estado do Paraná - PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/04/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 23/04/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/04/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7275743** e o código CRC **5259CAAD**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-1 (ANEXO: 001)

Referência: Processo nº 17944.104077/2019-19 SEI nº 7275743

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
021.665.449-16	MARLENE DE SOUZA STRADA	(41) 32357857	marlene.strada@sefa.pr.gov.br

Informações gerais

Código:
TB033033

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
76.416.890/0001-89
GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 50.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
21/11/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Processo 17944.104077/2019-19 - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II PR.

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	50.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
021.665.449-16	MARLENE DE SOUZA STRADA	(41) 32357857	marlene.strada@sefa.pr.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	03/03/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
11,00 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3564/2020/ME

Processo nº 17944.104077/2019-19
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 6805459, fls. 2, 8/10):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II;

d. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral acrescida de margem variável;

e. **Atualização monetária:** Variação cambial;

f. **Liberações previstas:** US$ 4.131.188,00 em 2020, US$ 10.201.118,00 em 2021, US$ 14.529.934,00 em 2022, US$ 12.856.178,00 em 2023 e US$ 8.281.582,00 em 2024.

g. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 698.786,00 em 2020, US$ 1.000.930,00 em 2021, US$ 1.693.980,00 em 2022, US$ 1.072.344,00 em 2023 e US$ 533.960,00 em 2024.

h. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

i. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

j. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

l. **Sistema de Amortização:** constante;

m. **Lei autorizadora:** 19.754, de 14/12/2018 (SEI 4779735)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 02/03/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 6805459). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4779735) ; b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6215840); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6215889); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 6589658).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6215889), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 6825889 fls 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6215840) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 6805459), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 6810327 fl. 3)	4.310.670.656,57
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.310.670.656,57
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6810327 fl. 2)	224.356.350,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	224.356.350,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 6603534 fl. 19)	5.797.236.382,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	5.797.236.382,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 6805459 fl. 26)	893.463.282,90
Liberação da operação pleiteada (SEI 6805459 fls. 26)	16.651.579,47

Liberações ajustadas	910.114.862,37

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	16.651.579,47	893.463.282,90	39.177.365.042,81	2,32	14,52
2021	41.117.646,32	400.488.187,48	39.420.308.343,00	1,12	7,00
2022	58.565.804,97	400.488.187,48	39.664.758.162,25	1,16	7,23
2023	51.819.396,66	0,00	39.910.723.842,66	0,13	0,81
2024	33.380.572,57	0,00	40.158.214.784,24	0,08	0,52
2025	0,00	0,00	40.407.240.445,33	0,00	0,00

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 723EE12D00367576.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	1.471.552,14	2.647.741.871,39	39.177.365.042,81	6,76
2021	1.572.654,19	2.641.130.607,07	39.420.308.343,00	6,70
2022	2.411.624,24	2.756.735.269,88	39.664.758.162,25	6,96
2023	4.705.556,07	2.246.386.665,32	39.910.723.842,66	5,64
2024	7.648.886,07	1.984.333.215,44	40.158.214.784,24	4,96
2025	19.756.536,51	1.224.219.604,12	40.407.240.445,33	3,08
2026	19.967.793,56	953.663.124,29	40.657.810.342,89	2,39
2027	19.774.207,10	939.424.254,54	40.909.934.052,90	2,34
2028	19.493.339,86	861.192.685,17	41.163.621.210,74	2,14
2029	19.105.066,56	819.543.028,02	41.418.881.511,52	2,02
2030	17.828.805,87	4.033.301.645,38	41.675.724.710,49	9,72
2031	17.678.102,02	607.072.391,11	41.934.160.623,36	1,49
2032	17.488.006,15	624.516.782,94	42.194.199.126,76	1,52
2033	17.257.095,41	611.781.584,87	42.455.850.158,51	1,48
2034	16.983.564,05	601.658.335,68	42.719.123.718,09	1,45
2035	15.295.922,05	624.416.234,56	42.984.029.866,98	1,49
2036	14.875.294,32	642.047.624,62	43.250.578.729,06	1,52
2037	14.432.638,81	657.300.493,16	43.518.780.490,97	1,54
2038	13.966.718,11	670.528.687,45	43.788.645.402,54	1,56
2039	13.476.105,34	630.095.696,41	44.060.183.777,14	1,46
2040	12.522.457,84	614.011.616,89	44.333.405.992,11	1,41
2041	12.028.874,44	630.568.689,44	44.608.322.489,14	1,44
2042	11.524.460,55	630.742.098,24	44.884.943.774,66	1,43
2043	11.008.615,59	595.083.185,28	45.163.280.420,26	1,34
2044	10.480.666,45	617.790.399,65	45.443.343.063,09	1,38
Média até 2027 :				4,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				42,22
Média até o término da operação :				2,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	25,48

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 6589853 fl. 7)	38.935.918.977,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 6589853 fl. 7)	17.008.535.196,30
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.694.439.657,86
Valor da operação pleiteada	201.535.000,00

Saldo total da dívida líquida	18.904.509.854,16
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	24,28%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 6810327). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6589853).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,93%, relativo ao período de 2020-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6589658) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 6970349), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 6969821, 6969859 e 6969890).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 6970349).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 6970440).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 6970440) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 6970731).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 6589658), na "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 6805459) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6589853, 6230741, 6230751, 6230764, 6247389 e 6247427).

17. Registre-se que para fins de apuração das despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Poder Judiciário utilizou-se as informações preenchidas do quadro do SADIPEM (SEI 6805459) ao invés dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6230751 e 6247389). Tal procedimento decorre do fato de o Estado ter realizado ajustes nas rubricas de pessoal conforme Notas Explicativas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 e Nota Explicativa 3 do SADIPEM (SEI 6805459 fl. 23)

18. Conforme Nota Explicativa 3 do SADIPEM (SEI 6805459 fl. 23), o Estado retirou de despesa como pessoal dos RGFs do 3º quadrimestre de 2019 os valores de R$ 16.476.454,72 do TCE referente a "indenizações de férias e licenças especiais" e R$ 37.626.431,72 do Poder Judiciário referente a "indenização de férias". Assim, no quadro de despesa com pessoal do SADIPEM, o Estado adicionou esses valores às despesas com pessoal desses órgãos perfazendo o total de R$ 2.017.335.409,79 para o Poder Judicário, equivalente a 5,18% da RCL, e R$ 381.800.434,81 para o TCE, equivalente a 0,98% da RCL. Assim, todos os órgãos e poderes estão cumprindo os limites de despesa com pessoal.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 03/0133, de 07/12/2018 (SEI 4779770), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 5.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6589853), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 6826346), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 02/03/2020 (SEI 6805459), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 20.077, de 18/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 20.078, de 18/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 19.754, de 14/12/2018 (SEI 4779735), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 6589658), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6805459).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2018 (último exercício analisado), 2019 (não analisado) e 2020 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 6589658).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 19 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 02/03/2020, que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6810327).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6589923, fls. 12/13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 44872/2020/ME, de 05/03/2020 (SEI 6959617), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 6215889), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 6825889), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 6805459, fls. 8/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB033033 (SEI 6970991).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 25454/2020/ME, de 07/02/2020 (SEI 6418625, fls. 03/05). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,82% a.a. para uma duration de 13,20 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,33% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação . Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5255375) que torna pública deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 13/03/2020 (SEI 6971190), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Paraná, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 5254754), Anexo Único (SEI 5254825) e Normas Gerais (SEI 5254787 e 5256148) e do contrato de garantia (SEI 5254874).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 5254754, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5254787 e 5256148, fls. 16-17). O Estado do Paraná terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 5256148, fls. 36/38).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 5256148, fl. 36/37), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 5256148, fl. 37/38).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nos artigos 7.01, 7.02 e 7.03 das Normas Gerais (SEI 5256148, fls. 34/36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5255375), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 5256148, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme descrito no parágrafo 43 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

51. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

53. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 40570/2020/ME, de 14/02/2020 (SEI 6603971), a COREM/STN apurou que apenas o Estado de Minas Gerais se encontra em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

57. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 17/03/2020, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Gallo [illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23/04/2020 SEI/ME - 6975007 - Parecer

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/03/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 17/03/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 17/03/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 17/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/03/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/03/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6975007** e o código CRC **B1BFDA2C**.

Referência: Processo nº 17944.104077/2019-19 SEI nº 6975007

Criado por arthur.sousa, versão 9 por arthur.sousa em 17/03/2020 14:24:38.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 44872/2020/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Paraná

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Paraná, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista que, após a emissão do Ofício SEI nº 104149/2019/ME (SEI 5689900), ocorreu a homologação do RREO do 6º bimestre de 2019 do estado do Paraná no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2019.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraná	PR	Estado	17944.104077/2019-19	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	03/03/2020
Paraná	PR	Estado	17944.101636/2018-58	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	118.370.000,00	Encaminhado à PGFN com Manifestação Técnica Favorável	25/09/2019

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (41) 3235-8010

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 05/03/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6603666** e o código CRC **5885883C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.104840/2019-10. SEI nº 6603666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 60162/2020/ME

Brasília, 09 de março de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: : Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Paraná.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104840/2019-10.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 44.872, de 05/03/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que a Lei Estadual nºs 17.273, de 31/07/2012, alterada pela Lei nº 18.765, de 27/04/2016, e a Lei Estadual nº 19.754, de 14/12/2018, concederam ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 43.584.437,44

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 6877310);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/03/2020, às 16:62, con4orme f orhrio o4icial de árasBa, com 4undamento no artí . º, § 1º, do Decreto nº 8í935, de 8 de outubro de 2019í

A autenticidade deste documento pode ser con4erida no site fttp://seií4azendaígoví br/sei/controlador_externoípf p?acao=documento_con4erir&id_orgao_acesso_externo=0, in4ormando o código veri4icador **6877361** e o código CRC **28A835D2**í

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Paraná**
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**29.492.661.582,01**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		35.112.159.285,08
Total dos últimos 12 meses	ICMS	30.896.531.540,82
	IPVA	3.675.241.798,76
	ITCD	540.385.945,50
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.906.698.847,27
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.154.898.494,87
	Cota-Parte do FPE	2.751.800.352,40
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.064.692.439,97
	Serviço da Dívida Externa	189.982.780,76
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	555.262.303,80
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	9.716.259.025,81
Margem		**29.492.661.582,01**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Paraná**
MEMO SEI:	44872
RESULTADO OG:	**43.584.437,44**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	82.555.026,28
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	331.045.655,38
Reembolso médio(R$):	13.241.826,22

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	118.370.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	196.735.135,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	788.907.891,95
Reembolso médio(R$):	30.342.611,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada 20 de novembro de 2019

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO PARANÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Convenio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(d) " ROP" significa o Regulamento Operativo do Programa.

(e) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é __ de _____ de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20__, e a última no dia 15 de [maio/novembro] de 20__.[3][4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações

[1] Se o Mutuário desejar prorrogar ao máximo a Data Final de Amortização, pode-se deixar em branco tal data, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.
[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.
[4] A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva da apresentação da solicitação ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operativo do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. (a) Antes de iniciar a execução de atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e à Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), a SEFA deverá apresentar evidência de ter assinado instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFA, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFA, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário Avenida Vicente Machado, 445 – 17º andar - Centro
80420-902 - Curitiba, PR, Brasil
E-mail: profisco@sefa.pr.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F, Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário
Avenida Vicente Machado, 445 – 17º andar - Centro
80420-902 - Curitiba, PR, Brasil

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: profisco@sefa.pr.gov.br

Do Fiador

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar. Sala 803
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO PARANÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38123

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38124

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meioda : (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no item 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo fortalecer os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência da gestão fiscalcom a sociedade, melhorando o desempenho institucional da SEFA, e financiará a implementação de:

(a) **Modelo de governança institucional**, incluindo: (i) metodologia de gestão de processos e escritório de processos; (ii) metodologia de gerenciamento de projetos e escritório de projetos; (iii) metodologia e ferramenta tecnológica de gestão por resultados; e (iv) metodologia e ferramenta tecnológica de gestão de riscos.

(b) **Modelo de gestão estratégica de pessoas na SEFA**, incluindo: (i) mapeamento e descrição das competências, inventário de pessoal e ferramenta tecnológica para gestão de pessoas; (ii) metodologia de gestão de conhecimento; e (iii) ampliação do programa de capacitação com base nas competências requeridas e estratégias institucionais, plataforma de gestão de cursos e banco de talentos.

(c) **Modelo de gestão da Tecnologia da Informação (TI)**, incluindo: (i) procedimentos de governança e gestão de TI; (ii) plano de segurança da informação de médio e longo prazo; e (iii) expansão do parque tecnológico de *hardware* e *software*.

(d) **Mecanismos de transparência e cidadania fiscal**, incluindo: (i) revisão das estratégias de promoção do programa de educação fiscal, aplicativo móvel para comunicação com a sociedade e plano de comunicação; e (ii) novas ferramentas de

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunicação com a sociedade e aplicativo móvel com informações de transparência fiscal.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará a implementação de:

(a) **Modelo de gestão da política tributária,** incluindo: (i) metodologia e sistema de gestão dos benefícios fiscais; (ii) metodologia para estimar o potencial de arrecadação; e (iii) sistema de gestão da legislação tributária com mecanismo de consulta.

(b) **Sistema de cadastro e documentos fiscais eletrônicos**, incluindo: (i) módulo de "Cadastro Único" dos contribuintes da SEFA/PR com a integração dos dados de ICMS, IPVA e produtores rurais; (ii) módulos de baixa e atualização dos cadastros das empresas do REDESIM e integração total do cadastro de ICMS a outras instituições requeridas; (iii) simplificação das obrigações tributárias com o aproveitamento das informações da EFD e módulo para a identificação das inconformidades nas declarações; e (iv) módulo de integração ao Portal Único de Comércio Exterior.

(c) **Sistema de gestão dos documentos fiscais eletrônicos**, incluindo: (i) módulo de gestão operacional da informação para emissões de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e); (ii) módulo de autorização de nota fiscal eletrônica de energia elétrica; (iii) módulos de gestão dos dados enviados por operadores de cartão de crédito e similares; e (iv) módulo de registro do responsável técnico pelo desenvolvimento de *software* DF-e.

(d) **Modelo de gestão da cobrança tributária**, por meio de: (i) procedimento de gestão de cobrança administrativa com réguas de cobrança por perfil de contribuinte, classificação da dívida de acordo com o grau de recuperabilidade, carteira de cobrança e *call center* especializado e de sistema de gestão da cobrança com notificação automática dos débitos tributários; e (ii) procedimento de gestão integrada de cobrança da dívida ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e módulo de gestão da dívida ativa no respectivo sistema da PGE.

(e) **Modelo de gestão da ação fiscal,** incluindo: (i) metodologia para seleção de contribuintes com base na análise de riscos; (ii) sistema de gestão da execução da ação fiscal integrado aos processos de seleção de contribuintes, programação fiscal e geração de indicadores; e (iii) ferramentas para análise de dados para o direcionamento e execução da ação fiscal.

(f) **Modelo de fiscalização dos contribuintes**, incluindo: (i) sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitoramento de contribuintes e setores econômicos; (ii) procedimento e ferramentas de monitoramento em tempo real de mercadorias em trânsito, com uma solução tecnológica para monitoramento de veículos integrada ao sistema Operador Nacional dos Estados, metodologia para análise de risco dos contribuintes, sala de situação para monitoramento em tempo real das mercadorias e ferramenta móvel para apoiar a fiscalização de trânsito; e (iii) procedimento e ferramenta tecnológica de investigação de fraudes fiscais estruturadas com o uso de bancos de dados internos e externos.

(g) **Sistema de autorregularização do contribuinte**, incluindo: (i) novos procedimentos para a identificação automatizada de documentos fiscais com indícios de inconsistência com o uso de um banco de dados para o processamento de dados não estruturados e uso de inteligência artificial; e (ii) procedimento para a autorregularização dos contribuintes, com foco em fomentar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

(h) **Sistema de controle de créditos acumulados e de restituição detributos,** incluindo: (i) metodologia de controle de créditos acumulados e restituição de tributos; (ii) módulo de controle das transferências de crédito entre contribuintes (SISCRED); (iii) módulo de controle de créditos desvinculados da conta gráfica; (iv) módulo de restituição de receitas indevidas; e (v) módulo de recuperação, ressarcimento e complementação do ICMS Substituição Tributária.

(i) **Modelo de gestão do contencioso fiscal**, incluindo: (i) extensão do Processo Administrativo Fiscal Eletrônico (e-PAF) para a segunda instância do contencioso administrativo e integração com o Sistema de Gestão Tributária (SGT) e com o sistema da PGE; e (ii) procedimento e ferramenta tecnológica de gestão do contencioso fiscal no âmbito da PGE.

(j) **Modelo de serviços ao contribuinte**, incluindo: (i) novos procedimentos de assistência ao cidadão; (ii) auto-serviços disponíveis em plataforma online e móvel; e (iii) Portal Único de serviços aos contribuintes.

(k) **Sistema de gestão tributária**, incluindo: (i) módulos de integração do SGT ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) e ao e-PAF; (ii) módulo de gestão de cadastro dos processos de negócio de produtores rurais; e (iii) módulo de arrecadação e distribuição das transferências aos municípios.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente visa contribuir para a disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público, e financiará a implementação de:

(a) **Modelo de planejamento orçamentário orientado por resultados**, incluindo: (i) metodologia e ferramenta tecnológica de orçamento por resultados; e (ii) novos procedimentos e instrumentos para a fase de programação, priorização e seleção

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de investimentos com ferramentas, metodologias e capacitações para a preparação de projetos.

(b) **Sistema de gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial**, incluindo: (i) SIAF; e (ii) módulos de integração do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel e do Sistema de Gestão de Patrimônio Imóvel com o sistema contábil.

(c) **Sistema de gestão de ativos**, incluindo metodologia e sistema de gestão de ativos financeiros.

(d) **Modelo de gestão de custos dos serviços públicos**, incluindo: (i) metodologia para gestão de custos públicos; (ii) sistema de gestão de custos; e (iii) metodologia para a apuração dos custos públicos em um setor.

(e) **Sistema de gestão da dívida pública implantado**, incluindo: (i) módulo de gestão dos processos judiciais de pequeno valor contra o Estado; e (ii) módulo de gestão da dívida pública.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US$)

Categorías	Banco	Contrapartida Local	Total	%
1. Custos Diretos	**48.695.684**	**4.623.683**	**53.319.367**	**96,9**
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	21.020.263	85.526	21.105.789	38,4
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	18.750.421	4.440.789	23.191.210	42,2
Componente III. Administração financeira e gasto público	8.925.000	97.368	9.022.368	16,4
2. Gestão do Projeto	330.000	360.000	690.000	1,3
3. Imprevistos*	974.316	16.317	990.633	1,8
Total	**50.000.000**	**5.000.000**	**55.000.000**	**100**

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

,		,,	,	

* Imprevistos: recursos que poderão ser utilizados para Despesas Elegíveis com relação a qualquer um dos Componentes do Projeto.

IV. Execução

4.01 A SEFA estabelecerá uma UCP, que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo-financeiro, um assessor de planejamento e monitoramento e um assessor de aquisições A UCP coordenará as atividades vinculadas ao acompanhamento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.

4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operacionais do projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operacional Anual (POA), e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios: PEP, POA, PA, e o Relatório Semestral de Progresso; (iv) dar apoio aos processos de preparação de Termos de Referência, aquisição de bens, e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.03 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO II, que estabelece: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná
PROFISCO II – PR

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38125
NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Paraná (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

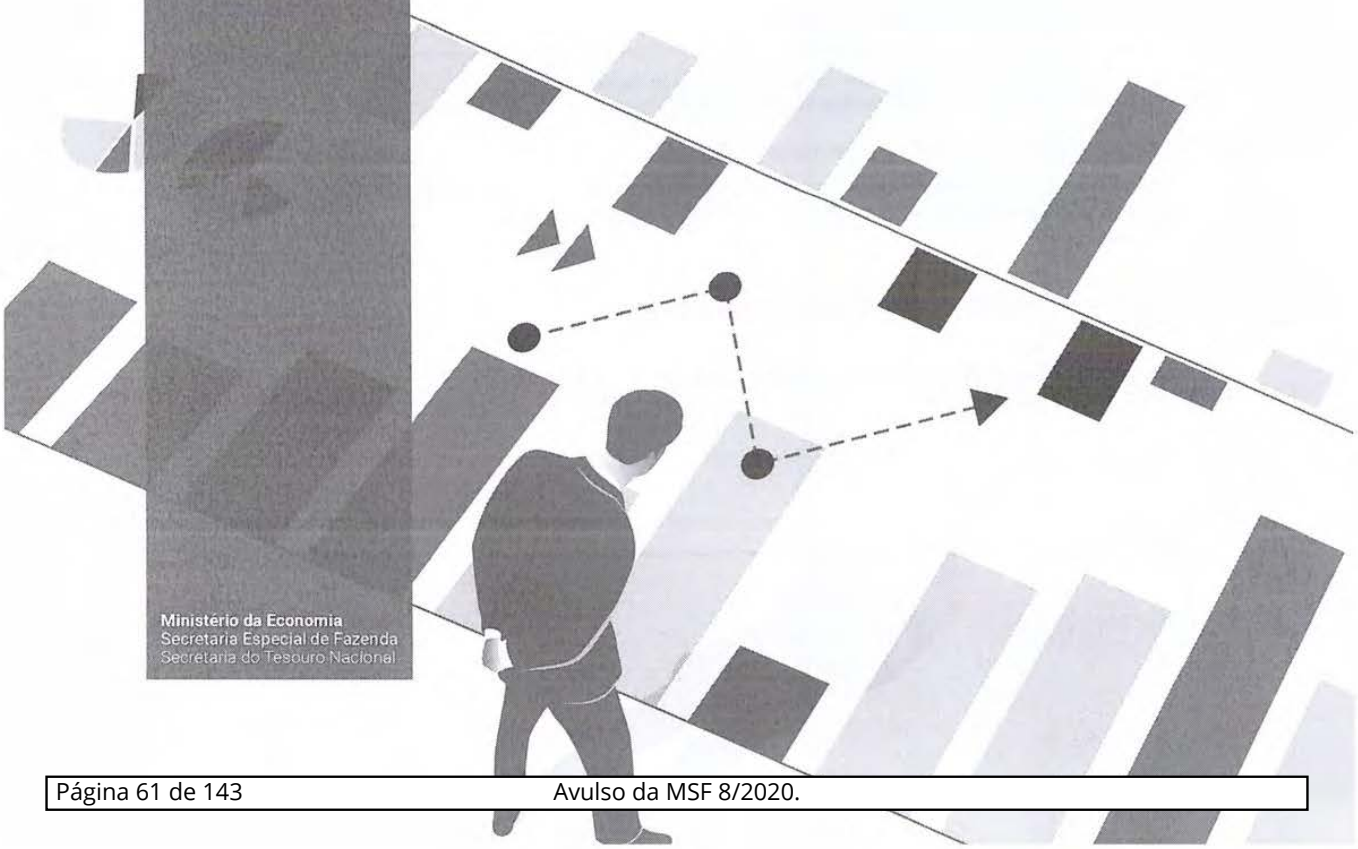
TESOURONACIONAL

RTN 2020

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.02



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 02 (Fevereiro, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-2,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	9,6%
III. Receita Líquida (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-7,2%
IV. Despesa Total	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	36,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.138,7	-7.585,7	-4.447,0	141,7%	-58,8%
Previdência Social (RGPS)	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-3.127,6	-7.611,0	-4.483,4	143,3%	-
Resultado do Banco Central	-11,1	25,2	36,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%

Em fevereiro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 25,9 bilhões contra déficit de 18,2 bilhões em fevereiro de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R$ 6,4 bilhões (-7,2%), enquanto a despesa total apresentou crescimento de R$ 499,8 milhões (+0,5%), quando comparados em relação a fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**114.665,0**	**115.793,4**	**1.128,4**	**1,0%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***73.388,3***	***70.904,5***	***-2.483,9***	***-3,4%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI		4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF		3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	2	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP		5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	3	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***31.654,0***	***32.664,4***	***1.010,4***	***3,2%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***9.622,6***	***12.224,5***	***2.601,9***	***27,0%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões		142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**29.292,3**	**33.396,9**	**4.104,6**	**14,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	***21.499,5***	***25.646,7***	***4.147,2***	***19,3%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais		***806,6***	***573,2***	***-233,4***	***-28,9%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total		1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***1.251,6***	***1.188,2***	***-63,4***	***-5,1%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***5.712,0***	***5.965,4***	***253,4***	***4,4%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***22,6***	***23,4***	***0,7***	***3,2%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**85.372,7**	**82.396,5**	**-2.976,2**	**-3,5%**	**-6.395,4**	**-7,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**103.604,1**	**108.253,4**	**4.649,3**	**4,5%**	**499,8**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	5	***46.746,8***	***50.935,6***	***4.188,8***	***9,0%***	***2.316,6***	***4,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.846,7***	***24.559,3***	***712,6***	***3,0%***	***-242,5***	***-1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***15.115,1***	***14.987,8***	***-127,3***	***-0,8%***	***-732,7***	***-4,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados		15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA		7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.895,6	17.770,8	***-124,8***	***-0,7%***	***-841,5***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-18.231,5**	**-25.856,9**	**-7.625,5**	**41,8%**	**-6.895,3**	**36,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 1.349,4 milhões / -4,3 %): houve queda real no IRPJ (-R$ 1.880,6 milhões / -15,0%) explicada, basicamente, pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R$ 4,6 bilhões por empresas de diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 - COFINS (-R$ 2.772,6 milhões / -13,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018.

Nota 3 - CSLL (-R$ 1.366,7 milhões / -19,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 3.286,1 milhões / -14,7%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-fevereiro 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 5 - Benefícios Previdenciários (+R$ 2.316,6 milhões / +4,8%): crescimento de 403,9 mil (1,4%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,83 (0,5%).

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 1.245,7 / -98,0%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 7 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 280,5 milhões / +306,9%): crescimento concentrado no Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (+R$ 176,6 milhões), bem como aumento na execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro (+R$ 95,4 milhões).

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 455,9 milhões / -4,0%): as principais reduções foram nas funções Bolsa Família (-R$ 226,8 milhões / -8,4%) e Educação (-R$105,1 milhões / -24,1%).

Nota 9 - Discricionárias (-R$ 385,7 milhões / - 5,3%): explicado principalmente pela redução de R$ 540,4 milhões (-51,2%) na função administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	0,5%
III. Receita Líquida (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	1,2%
IV. Despesa Total	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-1,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	48,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	40.684,6	51.942,3	11.257,7	27,7%	22,5%
Previdência Social (RGPS)	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%
VII. Resultado Primário/PIB	1,0%	1,5% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	40.641,6	52.109,8	11.468,2	28,2%	23,1%
Resultado do Banco Central	43,0	-167,5	-210,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, o resultado do Governo Central passou de superávit de R$ 11,8 bilhões em 2019 para superávit de R$ 18,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 2,7 bilhões (+1,2%) e a despesa total foi reduzida em R$ 3,2 bilhões (-1,5%), quando comparados a fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**275.439,0**	**289.760,6**	**14.321,6**	**5,2%**	**3.006,0**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***182.589,1***	***192.256,8***	***9.667,7***	***5,3%***	***2.170,0***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI		8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF		6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	2	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP		11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	3	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***63.971,3***	***65.703,8***	***1.732,6***	***2,7%***	***-891,4***	***-1,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***28.878,6***	***31.799,9***	***2.921,3***	***10,1%***	***1.727,5***	***5,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões		640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos		198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	6	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**53.223,1**	**55.665,2**	**2.442,1**	**4,6%**	**259,1**	**0,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***41.087,4***	***43.492,3***	***2.404,9***	***5,9%***	***716,4***	***1,7%***
II.2 Fundos Constitucionais		***1.647,9***	***1.163,9***	***-483,9***	***-29,4%***	***-552,2***	***-32,2%***
II.2.1 Repasse Total		2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***2.619,3***	***2.767,4***	***148,1***	***5,7%***	***41,0***	***1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***7.450,0***	***7.869,4***	***419,4***	***5,6%***	***118,0***	***1,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais		***201,2***	***165,8***	***-35,5***	***-17,6%***	***-44,0***	***-20,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**222.215,9**	**234.095,4**	**11.879,5**	**5,3%**	**2.746,9**	**1,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**210.417,1**	**215.820,2**	**5.403,1**	**2,6%**	**-3.233,1**	**-1,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	***92.857,1***	***99.371,0***	***6.513,9***	***7,0%***	***2.709,7***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***49.957,7***	***51.341,6***	***1.383,8***	***2,8%***	***-666,8***	***-1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***36.746,7***	***33.917,7***	***-2.829,0***	***-7,7%***	***-4.350,2***	***-11,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados		26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA		14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***30.855,6***	***31.190,0***	***334,4***	***1,1%***	***-925,8***	***-2,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias		11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.798,8**	**18.275,2**	**6.476,4**	**54,9%**	**5.979,9**	**48,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.421,1 milhões / + 1,6%): elevações em R$ 454,7 milhões (12,9%) em IRPF, R$ 3,9 bilhões (10,4%) em IRPJ e R$ 546,5 milhões (1,2%) em IRRF. Resultado influenciado pelo crescimento real na arrecadação referente ao ajuste anual, ao balanço trimestral e ao lucro presumido. Efeitos de crescimento parcialmente compensados pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R$ 4,6 bilhões por diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 – COFINS (-R$ 566,0 milhões / -1,4%): efeito combinado do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 e aumento de 5,58% na arrecadação sobre a importação.

Nota 3 - CSLL (+R$ 731,3 milhões / +3,3%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 891,4 milhões / -1,3%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débtos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.050,4 milhões / +7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 716,4 milhões / +1,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.709, milhões / +2,8%): desta elevação, R$ 2,1 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 474,4 mil (1,6%) no número médio de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 18,26 (-1,3%).

Nota 8 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 2.159,7 milhões /-95,8%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020

Nota 9 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.683,1 milhões / -33,9%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 909,2 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.177,9 milhões / -5,6%): diminuição concentrada em despesas com função Saúde (R$ 560,6 milhões) e Bolsa Família (R$ 421,5 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.665,0**	**115.793,4**	**1.128,4**	**1,0%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.388,3***	***70.904,5***	***-2.483,9***	***-3,4%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.654,0***	***32.664,4***	***1.010,4***	***3,2%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.622,6***	***12.224,5***	***2.601,9***	***27,0%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**29.292,3**	**33.396,9**	**4.104,6**	**14,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.499,5***	***25.646,7***	***4.147,2***	***19,3%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***806,6***	***573,2***	***-233,4***	***-28,9%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.251,6***	***1.188,2***	***-63,4***	***-5,1%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.712,0***	***5.965,4***	***253,4***	***4,4%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***22,6***	***23,4***	***0,7***	***3,2%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**85.372,7**	**82.396,5**	**-2.976,2**	**-3,5%**	**-6.395,4**	**-7,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**103.604,1**	**108.253,4**	**4.649,3**	**4,5%**	**499,8**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***46.746,8***	***50.935,6***	***4.188,8***	***9,0%***	***2.316,6***	***4,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.846,7***	***24.559,3***	***712,6***	***3,0%***	***-242,5***	***-1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.115,1***	***14.987,8***	***-127,3***	***-0,8%***	***-732,7***	***-4,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,881	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.895,6***	***17.770,8***	***-124,8***	***-0,7%***	***-841,5***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-18.231,5**	**-25.856,9**	**-7.625,5**	**41,8%**	**-6.895,3**	**36,4%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**400,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-607,0**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.174,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.612,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-25.395,7**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-46.008,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.665,0**	**115.793,4**	**1.128,4**	**1,0%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.388,3***	***70.904,5***	***-2.483,9***	***-3,4%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	421,9	470,9	49,0	11,6%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	298,7	301,5	2,8	1,0%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	374,5	204,2	-170,2	-45,5%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.372,5	1.458,2	85,7	6,2%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.677,4	1.557,7	-119,7	-7,1%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.577,4	1.947,1	369,8	23,4%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.036,3	10.637,8	-1.398,5	-11,6%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.580,9	17.469,5	888,6	5,4%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.565,7	10.234,7	669,0	7,0%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.687,3	3.616,4	-70,9	-1,9%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.302,2	2.696,6	394,3	17,1%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.025,6	921,8	-103,8	-10,1%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.654,0***	***32.664,4***	***1.010,4***	***3,2%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.3.1 Urbana	31.049,1	32.023,2	974,1	3,1%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	604,9	641,2	36,3	6,0%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.622,6***	***12.224,5***	***2.601,9***	***27,0%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-5,5%	0,0	-9,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**29.292,3**	**33.396,9**	**4.104,6**	**14,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.499,5***	***25.646,7***	***4.147,2***	***19,3%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***806,6***	***573,2***	***-233,4***	***-28,9%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.251,6***	***1.188,2***	***-63,4***	***-5,1%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.712,0***	***5.965,4***	***253,4***	***4,4%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***22,6***	***23,4***	***0,7***	***3,2%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**85.372,7**	**82.396,5**	**-2.976,2**	**-3,5%**	**-6.395,4**	**-7,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**103.604,1**	**108.253,4**	**4.649,3**	**4,5%**	**499,8**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***46.746,8***	***50.935,6***	***4.188,8***	***9,0%***	***2.316,6***	***4,8%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.924,7	40.482,5	3.557,7	9,6%	2.078,9	5,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	453,4	505,4	52,0	11,5%	33,8	7,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.822,1	10.453,1	631,1	6,4%	237,7	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,4	131,2	9,9	8,1%	5,0	4,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.846,7***	***24.559,3***	***712,6***	***3,0%***	***-242,5***	***-1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	99,9	111,0	11,2	11,2%	7,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.115,1***	***14.987,8***	***-127,3***	***-0,8%***	***-732,7***	***-4,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
Abono	2.808,8	3.022,4	213,7	7,6%	101,2	3,5%
Seguro Desemprego	3.061,9	3.472,6	410,7	13,4%	288,1	9,0%
d/q Seguro Defeso	535,4	633,9	98,5	18,4%	77,1	13,8%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	57,9	72,9	15,1	26,0%	12,8	21,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,1	9,5	-9,6	-50,4%	-10,4	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,3	0,1	-11,2	-99,5%	-11,7	-99,5%
Política de preços agrícolas	32,3	0,6	-31,7	-98,2%	-33,0	-98,3%
Pronaf	11,2	22,1	10,9	96,8%	10,4	89,3%
Proex	-32,3	142,0	174,3	-	175,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,2	20,5	13,3	184,6%	13,0	173,6%
Fundo da terra/ INCRA	0,3	-4,1	-4,5	-	-4,5	-
Funcafé	7,6	0,9	-6,7	-87,8%	-7,0	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,1	0,7	-0,3	-31,3%	-0,4	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	5,7	18,7	13,0	228,6%	12,8	215,9%
Proagro	36,5	133,4	96,9	265,5%	95,4	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	-12,2	27,5	39,7	-	40,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.895,6***	***17.770,8***	***-124,8***	***-0,7%***	***-841,5***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.058,8	-28,6	-2,6%	-72,2	-6,4%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.588,8	2.465,6	-123,1	-4,8%	-226,8	-8,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.707,9	6.940,4	232,4	3,5%	-36,2	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	419,0	330,6	-88,4	-21,1%	-105,1	-24,1%
IV.4.1.5 Demais	119,5	108,8	-10,7	-9,0%	-15,5	-12,5%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.420,5	1.397,0	-23,5	-1,7%	-80,4	-5,4%
IV.4.2.2 Educação	1.943,7	2.056,0	112,3	5,8%	34,4	1,7%
IV.4.2.3 Defesa	391,4	380,9	-10,5	-2,7%	-26,2	-6,4%
IV.4.2.4 Transporte	533,1	513,2	-19,9	-3,7%	-41,2	-7,4%
IV.4.2.5 Administração	1.014,3	514,5	-499,8	-49,3%	-540,4	-51,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,0	168,9	-29,2	-14,7%	-37,1	-18,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	205,1	150,1	-55,1	-26,8%	-63,3	-29,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	145,8	48,8	-97,0	-66,5%	-102,9	-67,8%
IV.4.2.9 Demais	1.120,9	1.637,2	516,3	46,1%	471,4	40,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	21.960,0	20.712,7	-1.247,3	-5,7%	-2.126,8	-9,3%
Despesas de Custeio	19.824,6	18.566,5	-1.258,1	-6,3%	-2.052,1	-10,0%
Investimento	2.135,4	2.146,2	10,8	0,5%	-74,7	-3,4%
Memorando 2						
PAC	933,4	489,3	-444,1	-47,6%	-481,5	-49,6%
Minha Casa Minha Vida	150,0	529,8	379,8	253,2%	373,8	239,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**275.439,0**	**289.760,6**	**14.321,6**	**5,2%**	**3.006,0**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***182.589,1***	***192.256,8***	***9.667,7***	***5,3%***	***2.170,0***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***63.971,3***	***65.703,8***	***1.732,6***	***2,7%***	***-891,4***	***-1,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.878,6***	***31.799,9***	***2.921,3***	***10,1%***	***1.727,5***	***5,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**53.223,1**	**55.665,2**	**2.442,1**	**4,6%**	**259,1**	**0,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***41.087,4***	***43.492,3***	***2.404,9***	***5,9%***	***716,4***	***1,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.647,9***	***1.163,9***	***-483,9***	***-29,4%***	***-552,2***	***-32,2%***
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***2.619,3***	***2.767,4***	***148,1***	***5,7%***	***41,0***	***1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.450,0***	***7.869,4***	***419,4***	***5,6%***	***118,0***	***1,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais	***201,2***	***165,8***	***-35,5***	***-17,6%***	***-44,0***	***-20,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**222.215,9**	**234.095,4**	**11.879,5**	**5,3%**	**2.746,9**	**1,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**210.417,1**	**215.820,2**	**5.403,1**	**2,6%**	**-3.233,1**	**-1,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***92.857,1***	***99.371,0***	***6.513,9***	***7,0%***	***2.709,7***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***49.957,7***	***51.341,6***	***1.383,8***	***2,8%***	***-666,8***	***-1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***36.746,7***	***33.917,7***	***-2.829,0***	***-7,7%***	***-4.350,2***	***-11,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***30.855,6***	***31.190,0***	***334,4***	***1,1%***	***-925,8***	***-2,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**11.798,8**	**18.275,2**	**6.476,4**	**54,9%**	**5.979,9**	**48,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.073,9**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.689,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-567,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**14.994,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-43.357,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-28.362,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**275.439,0**	**289.760,6**	**14.321,6**	**5,2%**	**3.006,0**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***182.589,1***	***192.256,8***	***9.667,7***	***5,3%***	***2.170,0***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.155,5	999,2	-156,3	-13,5%	-204,5	-17,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	833,3	674,3	-159,0	-19,1%	-193,8	-22,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	944,7	573,7	-371,0	-39,3%	-410,4	-41,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	3.020,9	3.206,8	185,8	6,2%	61,8	2,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.379,8	2.665,1	285,3	12,0%	189,6	7,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.534,6	3.989,3	454,7	12,9%	309,5	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.766,5	41.696,1	3.929,6	10,4%	2.379,6	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	43.936,2	44.482,7	546,5	1,2%	-1.268,0	-2,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	24.622,6	25.269,3	646,7	2,6%	-369,2	-1,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.363,7	8.992,8	-370,9	-4,0%	-757,9	-7,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.427,2	8.006,1	579,0	7,8%	271,9	3,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.522,8	2.214,5	-308,3	-12,2%	-412,8	-15,7%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 Cofins	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-100,0%***	***0,0***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***63.971,3***	***65.703,8***	***1.732,6***	***2,7%***	***-891,4***	***-1,3%***
I.3.1 Urbana	62.763,6	64.374,8	1.611,2	2,6%	-963,5	-1,5%
I.3.2 Rural	1.207,6	1.329,1	121,4	10,1%	72,1	5,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.878,6***	***31.799,9***	***2.921,3***	***10,1%***	***1.727,5***	***5,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	0,0	-35,9	-36,0	-	-36,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**53.223,1**	**55.665,2**	**2.442,1**	**4,6%**	**259,1**	**0,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***41.087,4***	***43.492,3***	***2.404,9***	***5,9%***	***716,4***	***1,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.647,9***	***1.163,9***	***-483,9***	***-29,4%***	***-552,2***	***-32,2%***
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***2.619,3***	***2.767,4***	***148,1***	***5,7%***	***41,0***	***1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.450,0***	***7.869,4***	***419,4***	***5,6%***	***118,0***	***1,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***217,3***	***206,4***	***-10,9***	***-5,0%***	***-20,1***	***-8,8%***
II.6 Demais	***201,2***	***165,8***	***-35,5***	***-17,6%***	***-44,0***	***-20,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**222.215,9**	**234.095,4**	**11.879,5**	**5,3%**	**2.746,9**	**1,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**210.417,1**	**215.820,2**	**5.403,1**	**2,6%**	**-3.233,1**	**-1,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***92.857,1***	***99.371,0***	***6.513,9***	***7,0%***	***2.709,7***	***2,8%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	73.399,0	78.859,0	5.460,0	7,4%	2.453,1	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.014,1	1.106,3	92,3	9,1%	50,7	4,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	19.458,1	20.511,9	1.053,9	5,4%	256,6	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	271,0	289,7	18,6	6,9%	7,5	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***49.957,7***	***51.341,6***	***1.383,8***	***2,8%***	***-666,8***	***-1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	188,4	242,1	53,7	28,5%	46,1	23,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***36.746,7***	***33.917,7***	***-2.829,0***	***-7,7%***	***-4.350,2***	***-11,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
Abono	5.466,2	6.087,6	621,3	11,4%	398,2	7,0%
Seguro Desemprego	6.243,9	6.189,5	-54,3	-0,9%	-311,9	-4,8%
d/q Seguro Defeso	704,1	1.124,4	420,3	59,7%	392,6	53,6%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	129,0	151,4	22,4	17,3%	17,1	12,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514,368	335,5	-178,9	-34,8%	-200,9	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759,835	430,5	-329,4	-43,3%	-362,1	-45,6%
Política de preços agrícolas	72,207	-8,1	-80,3	-	-83,4	-
Pronaf	1.238,091	1.098,0	-140,1	-11,3%	-192,5	-14,9%
Proex	69,582	153,5	83,9	120,6%	80,7	110,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,706	41,2	-109,5	-72,7%	-116,1	-73,8%
Fundo da terra/ INCRA	27,235	-1,4	-28,7	-	-29,9	-
Funcafé	7,738	0,9	-6,8	-88,0%	-7,1	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,035	984,2	-830,9	-45,8%	-909,2	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	11,708	18,7	7,0	60,0%	6,5	53,5%
Proagro	73,000	200,1	127,1	174,1%	124,2	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20,205	27,7	7,5	37,2%	6,6	31,0%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***30.855,6***	***31.190,0***	***334,4***	***1,1%***	***-925,8***	***-2,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.099,6	1.997,5	-102,0	-4,9%	-188,3	-8,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	5.184,9	4.976,4	-208,5	-4,0%	-421,5	-7,8%
IV.4.1.3 Saúde	11.689,3	11.607,5	-81,8	-0,7%	-560,6	-4,6%
IV.4.1.4 Educação	420,0	330,9	-89,1	-21,2%	-105,9	-24,2%
IV.4.1.5 Demais	285,7	323,1	37,4	13,1%	25,7	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.301,4	2.577,8	276,4	12,0%	183,3	7,6%
IV.4.2.2 Educação	2.872,7	2.985,8	113,1	3,9%	-3,8	-0,1%
IV.4.2.3 Defesa	711,2	740,3	29,2	4,1%	0,2	0,0%
IV.4.2.4 Transporte	888,9	964,3	75,3	8,5%	39,3	4,2%
IV.4.2.5 Administração	1.271,5	722,9	-548,7	-43,1%	-600,2	-45,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,5	300,1	-117,3	-28,1%	-134,7	-31,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	370,3	357,9	-12,4	-3,4%	-27,5	-7,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,3	139,1	-147,1	-51,4%	-159,0	-53,3%
IV.4.2.9 Demais	2.056,3	3.166,3	1.110,0	54,0%	1.027,3	47,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	41.261,1	39.204,3	-2.056,8	-5,0%	-3.749,4	-8,7%
Despesas de Custeio	37.815,3	35.356,9	-2.458,4	-6,5%	-4.011,5	-10,2%
Investimento	3.445,8	3.847,5	401,6	11,7%	262,0	7,3%
Memorando 2						
PAC	1.611,3	1.117,2	-494,1	-30,7%	-560,1	-33,4%
Minha Casa Minha Vida	300,0	579,8	279,8	93,3%	267,3	85,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**173.967,2**	**115.793,4**	**-58.173,8**	**-33,4%**	**-58.608,8**	**-33,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.352,3***	***70.904,5***	***-50.447,9***	***-41,6%***	***-50.751,3***	***-41,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-827,1	-20,2%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-144,6	-3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-30.209,6	-50,1%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	637,3	19,8%
I.1.5 COFINS	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-6.502,5	-27,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-1.574,8	-24,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-11.985,7	-68,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-21,6	-9,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	-122,7	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.039,4***	***32.664,4***	***-375,0***	***-1,1%***	***-457,6***	***-1,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.575,4***	***12.224,5***	***-7.351,0***	***-37,6%***	***-7.399,9***	***-37,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	-243,8	-51,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	783,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-9,4	-0,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	-8.254,9	-72,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-335,3	-26,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-289,3	-14,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-36,9	-28,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	972,1	28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**22.268,3**	**33.396,9**	**11.128,5**	**50,0%**	**11.072,9**	**49,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.845,6***	***25.646,7***	***7.801,1***	***43,7%***	***7.756,5***	***43,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***590,7***	***573,2***	***-17,5***	***-3,0%***	***-19,0***	***-3,2%***
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	456,1	38,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-475,0	79,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.579,2***	***1.188,2***	***-391,0***	***-24,8%***	***-395,0***	***-24,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.904,0***	***5.965,4***	***4.061,4***	***213,3%***	***4.056,6***	***212,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***206,4***	***0,0***	***-206,4***	***-100,0%***	***-206,9***	-
II.6 Demais	***142,4***	***23,4***	***-119,0***	***-83,6%***	***-119,4***	***-83,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**151.698,9**	**82.396,5**	**-69.302,4**	**-45,7%**	**-69.681,6**	**-45,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**107.566,8**	**108.253,4**	**686,7**	**0,6%**	**417,7**	**0,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.435,3***	***50.935,6***	***2.500,3***	***5,2%***	***2.379,2***	***4,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.782,3***	***24.559,3***	***-2.223,0***	***-8,3%***	***-2.290,0***	***-8,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.929,9***	***14.987,8***	***-3.942,1***	***-20,8%***	***-3.989,4***	***-21,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908,930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***13.419,3***	***17.770,8***	***4.351,5***	***32,4%***	***4.317,9***	***32,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**44.132,1**	**-25.856,9**	**-69.989,0**	-	**-70.099,4**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**449,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.206,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.319,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**45.469,2**					
X. JUROS NOMINAIS	**-32.603,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**12.866,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**173.967,2**	**115.793,4**	**-58.173,8**	**-33,4%**	**-3.464,0**	**-2,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.352,3***	***70.904,5***	***-50.447,9***	***-41,6%***	***-5.423,1***	***-7,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	470,9	-57,5	-10,9%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	301,5	-71,4	-19,1%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	204,2	-165,3	-44,7%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	1.458,2	-290,3	-16,6%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.557,7	450,2	40,7%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	1.947,1	-95,1	-4,7%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	10.637,8	-20.420,5	-65,7%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	17.469,5	-9.543,7	-35,3%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	10.234,7	-4.799,8	-31,9%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	3.616,4	-1.760,0	-32,7%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	2.696,6	-2.613,0	-49,2%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	921,8	-370,8	-28,7%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.039,4***	***32.664,4***	***-375,0***	***-1,1%***	***-257,4***	***-0,8%***
I.3.1 Urbana	32.351,6	32.023,2	-328,4	-1,0%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	687,8	641,2	-46,6	-6,8%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.575,4***	***12.224,5***	***-7.351,0***	***-37,6%***	***2.216,5***	***22,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	35,9	-	0,0	-9,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**22.268,3**	**33.396,9**	**11.128,5**	**50,0%**	**2.931,4**	**9,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.845,6***	***25.646,7***	***7.801,1***	***43,7%***	***3.286,1***	***14,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***590,7***	***573,2***	***-17,5***	***-3,0%***	***-265,7***	***-31,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.579,2***	***1.188,2***	***-391,0***	***-24,8%***	***-113,5***	***-8,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.904,0***	***5.965,4***	***4.061,4***	***213,3%***	***24,6***	***0,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***206,4***	***0,0***	***-206,4***	***-100,0%***	***0,0***	-
II.6 Demais	***142,4***	***23,4***	***-119,0***	***-83,6%***	***-0,2***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**151.698,9**	**82.396,5**	**-69.302,4**	**-45,7%**	**-6.395,4**	**-7,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**107.566,8**	**108.253,4**	**686,7**	**0,6%**	**417,7**	**0,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.435,3***	***50.935,6***	***2.500,3***	***5,2%***	***2.379,2***	***4,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.376,5	40.482,5	2.105,9	5,5%	2.010,0	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	505,4	-95,5	-15,9%	-97,0	-16,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.058,8	10.453,1	394,3	3,9%	369,2	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	131,2	-27,2	-17,2%	-27,6	-17,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.782,3***	***24.559,3***	***-2.223,0***	***-8,3%***	***-2.290,0***	***-8,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	111,0	-20,1	-15,3%	-20,4	-15,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.929,9***	***14.987,8***	***-3.942,1***	***-20,8%***	***-3.989,4***	***-21,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
Abono	3.065,1	3.022,4	-42,7	-1,4%	-50,4	-1,6%
Seguro Desemprego	2.716,9	3.472,6	755,8	27,8%	749,0	27,5%
d/q Seguro Defeso	490,4	633,9	143,5	29,3%	142,3	28,9%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,5	72,9	-5,6	-7,1%	-5,8	-7,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908,930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
Equalização de custeio agropecuário	326,035	9,5	-316,6	-97,1%	-317,4	-97,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,415	0,1	-430,4	-100,0%	-431,4	-100,0%
Política de preços agrícolas	-8,663	0,6	9,3	-	9,3	-
Pronaf	1.075,891	22,1	-1.053,8	-97,9%	-1.056,5	-98,0%
Proex	11,539	142,0	130,4	-	130,4	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,693	20,5	-0,2	-0,9%	-0,2	-1,2%
Fundo da terra/ INCRA	2,677	-4,1	-6,8	-	-6,8	-
Funcafé	0,000	0,9	0,9	-	0,9	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,442	0,7	-982,7	-99,9%	-985,2	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,000	18,7	18,7	-	18,7	-
Proagro	66,700	133,4	66,7	100,0%	66,5	99,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,201	27,5	27,3	-	27,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***13.419,3***	***17.770,8***	***4.351,5***	***32,4%***	***4.317,9***	***32,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	938,7	1.058,8	120,1	12,8%	117,8	12,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.510,8	2.465,6	-45,1	-1,8%	-51,4	-2,0%
IV.4.1.3 Saúde	4.667,1	6.940,4	2.273,3	48,7%	2.261,6	48,3%
IV.4.1.4 Educação	0,3	330,6	330,3	-	330,3	-
IV.4.1.5 Demais	214,3	108,8	-105,6	-49,3%	-106,1	-49,4%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.180,9	1.397,0	216,1	18,3%	213,2	18,0%
IV.4.2.2 Educação	929,8	2.056,0	1.126,2	121,1%	1.123,9	120,6%
IV.4.2.3 Defesa	359,4	380,9	21,5	6,0%	20,6	5,7%
IV.4.2.4 Transporte	451,0	513,2	62,2	13,8%	61,1	13,5%
IV.4.2.5 Administração	208,4	514,5	306,1	146,9%	305,5	146,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,3	168,9	37,6	28,6%	37,3	28,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	207,8	150,1	-57,8	-27,8%	-58,3	-28,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,3	48,8	-41,5	-46,0%	-41,8	-46,1%
IV.4.2.9 Demais	1.529,1	1.637,2	108,1	7,1%	104,2	6,8%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.712,7	2.221,1	12,0%	2.174,9	11,7%
Despesas de Custeio	16.790,4	18.566,5	1.776,1	10,6%	1.734,2	10,3%
Investimento	1.701,2	2.146,2	445,0	26,2%	440,7	25,8%
Memorando 2						
PAC	627,9	489,3	-138,7	-22,1%	-140,2	-22,3%
Minha Casa Minha Vida	50,0	529,8	479,8	959,6%	479,7	957,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**29.389,05**	**33.424,22**	**4.035,17**	**13,7%**	**2.858,10**	**9,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.499,48***	***25.643,48***	***4.144,00***	***19,3%***	***3.282,92***	***14,7%***
I.2 Fundos Constitucionais	***1.033,47***	***573,23***	***-460,24***	***-44,5%***	***-501,63***	***-46,7%***
I.2.1 Repasse Total	1.594,21	1.643,05	48,84	3,1%	15,01	-0,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	560,74	1.069,82	509,08	90,8%	486,62	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***1.251,56***	***1.188,18***	***-63,38***	***-5,1%***	***-113,50***	***-8,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.581,92***	***5.995,96***	***414,05***	***7,4%***	***190,49***	***3,3%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***22,63***	***23,37***	***0,74***	***3,2%***	***-0,17***	***-0,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
I.6.4 ITR	21,33	20,46	-0,87	-4,1%	-1,72	-7,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,02	-	-0,02	-100,0%	-0,02	-100,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**103.599,96**	**108.229,52**	**4.629,56**	**4,5%**	**480,27**	**0,4%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***46.747,08***	***50.935,62***	***4.188,54***	***9,0%***	***2.316,26***	***4,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	45.604,90	39.977,34	-5.627,56	-12,3%	-7.454,09	-15,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	567,05	10.321,61	9.754,56		9.731,85	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	575,13	636,67	61,54	10,7%	38,51	6,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.664,46***	***24.474,44***	***809,99***	***3,4%***	***-137,80***	***-0,6%***
II.2.1 Ativo Civil	10.758,84	10.729,28	-29,56	-0,3%	-460,47	-4,1%
II.2.2 Ativo Militar	2.378,92	2.591,05	212,13	8,9%	116,85	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.494,77	7.005,39	510,63	7,9%	250,50	3,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.939,77	4.035,73	95,96	2,4%	-61,83	-1,5%
II.2.5 Outros	92,16	112,99	20,84	22,6%	17,15	17,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.250,07***	***14.992,65***	***-257,43***	***-1,7%***	***-868,21***	***-5,5%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.870,69	6.495,09	624,39	10,6%	389,27	6,4%
II.3.2 Anistiados	15,06	12,15	-2,91	-19,3%	-3,51	-22,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	53,39	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	125,86	53,39	-72,47	-57,6%	-77,51	-59,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,36	5.280,04	357,68	7,3%	160,53	3,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	13,52	13,52		13,52	
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.222,09	24,64	-1.197,45	-98,0%	-1.246,40	-98,1%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,81	677,76	106,95	18,7%	84,09	14,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,70	8,58	-3,12	-26,7%	-3,59	-29,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,57	15,69	1,12	7,7%	0,54	3,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	942,33	675,40	-266,94	-28,3%	-304,68	-31,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	135,24	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	110,63	135,24	24,61	22,2%	20,18	17,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,88	371,91	284,03	323,2%	280,51	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,11	9,48	-9,64	-50,4%	-10,40	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,31	0,06	-11,25	-99,5%	-11,70	-99,5%
Política de Preços Agrícolas	32,34	0,59	-31,75	-98,2%	-10,41	-89,3%
Pronaf	11,21	22,07	10,86	96,8%	175,61	
Proex	32,33	141,99	174,32		13,01	173,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,20	20,51	13,30	184,6%	-4,47	
Fundo da terra/ INCRA	0,35	4,11	4,45		4,47	
Funcafé	7,58	0,93	-6,65	-87,8%	-6,96	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,08	0,74	-0,34	-31,3%	-0,38	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	5,70	18,74	13,04	228,6%	12,81	
Proagro	36,50	133,40	96,90	265,5%	95,44	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	12,17	27,52	39,70		40,18	
II.3.20 Transferências ANA	4,94	1,19	-3,75	-75,8%	-3,94	-76,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	89,03	22,31	33,4%	19,64	28,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	155,11	116,91	-272,02		278,24	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.938,35***	***17.826,81***	***-111,53***	***-0,6%***	***-829,98***	***-4,4%***
II.4.1 Obrigatórias	10.977,06	10.926,48	-50,59	-0,5%	-490,23	-4,3%
II.4.2 Discricionárias	6.961,28	6.900,34	-60,94	-0,9%	-339,75	-4,7%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.989,01**	**141.653,74**	**8.664,73**	**6,5%**	**3.338,37**	**2,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**31.647,47**	**35.196,72**	**3.549,25**	**11,2%**	**2.281,73**	**6,9%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	30.376,30	35.164,57	4.788,27	15,8%	3.571,67	11,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	-63,38	-5,1%	-113,50	-8,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.043,34	2.336,94	293,60	14,4%	211,76	10,0%
IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
ITR	21,33	20,46	-0,87	-4,1%	-1,72	-7,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.004,58	1.195,26	190,68	19,0%	150,44	14,4%
FCDF - Custeio e Capital	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
FCDF - Pessoal	891,42	1.057,66	166,24	18,6%	130,53	14,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.238,17	24,64	-1.213,53	-98,0%	-1.263,12	-98,1%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	33,01	1,06	-31,95	-96,8%	-33,27	-96,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,15	0,98	-11,17	-91,9%	-11,66	-92,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	20,86	0,08	-20,77	-99,6%	-21,61	-99,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	6,45	6,45		6,45	
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**101.341,54**	**106.457,02**	**5.115,48**	**5,0%**	**1.056,64**	**1,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757S.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Jan-Fev		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**53.118,31**	**55.661,98**	**2.543,67**	**4,8%**	**55.351,87**	**55.717,58**	**365,72**	**0,7%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*41.087,36*	*43.489,07*	*2.401,71*	*5,8%*	*42.820,55*	*43.533,69*	*713,14*	*1,7%*
I.2 Fundos Constitucionais	*1.652,05*	*1.163,93*	*-488,12*	*-29,5%*	*1.720,98*	*1.165,41*	*-555,58*	*-32,3%*
I.2.1 Repasse Total	2.484,99	2.827,07	342,08	13,8%	2.588,50	2.830,03	241,53	9,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	832,94	1.663,15	830,21	99,7%	867,52	1.664,63	797,11	91,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	*2.619,34*	*2.767,40*	*148,06*	*5,7%*	*2.730,37*	*2.771,35*	*40,98*	*1,5%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*7.341,03*	*7.869,42*	*528,39*	*7,2%*	*7.642,91*	*7.874,11*	*231,20*	*3,0%*
I.5 CIDE - Combustíveis	*217,30*	*206,41*	*-10,90*	*-5,0%*	*226,98*	*206,92*	*-20,06*	*-8,8%*
I.6 Demais	*201,22*	*165,75*	*-35,47*	*-17,6%*	*210,08*	*166,11*	*-43,97*	*-20,9%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-		-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-		-	-	-	
I.6.4 ITR	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
I.6.6 Outras	98,95	50,54	-48,41	-48,9%	103,36	50,67	-52,69	-51,0%
II. DESPESA TOTAL	-	-	-		-	-	-	
II.1 Benefícios Previdenciários	**210.528,27**	**215.456,04**	**4.927,77**	**2,3%**	**219.438,31**	**215.724,14**	**-3.714,17**	**-1,7%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	*92.857,40*	*99.370,96*	*6.513,57*	*7,0%*	*96.782,63*	*99.492,07*	*2.709,43*	*2,8%*
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	81.518,58	77.753,13	-3.765,45	-4,6%	84.944,08	77.847,58	-7.096,50	-8,4%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.053,39	20.221,84	10.168,44	101,1%	10.498,46	20.246,59	9.748,13	92,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	1.285,43	1.396,00	110,57	8,6%	1.340,09	1.397,90	57,81	4,3%
II.2.1 Ativo Civil	*49.692,49*	*50.930,19*	*1.237,70*	*2,5%*	*51.799,12*	*50.996,34*	*-802,78*	*-1,5%*
II.2.2 Ativo Militar	24.602,31	24.186,96	-415,35	-1,7%	25.649,57	24.220,61	-1.428,96	-5,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	4.254,33	4.592,12	337,79	7,9%	4.433,11	4.597,12	164,01	3,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	13.207,45	14.125,18	917,73	6,9%	13.766,44	14.142,98	376,54	2,7%
II.2.5 Outros	7.457,02	7.781,66	324,63	4,4%	7.771,41	7.791,02	19,61	0,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	171,37	244,27	72,90	42,5%	178,59	244,60	66,01	37,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	*36.902,43*	*33.837,44*	*-3.064,99*	*-8,3%*	*38.477,23*	*33.884,55*	*-4.592,68*	*-11,9%*
II.3.2 Anistiados	11.710,06	12.277,08	567,00	4,8%	12.205,19	12.291,53	86,34	0,7%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	26,83	24,22	-2,61	-9,7%	27,96	24,25	-3,71	-13,3%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		52,10	106,62	54,53	104,7%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-	-	-		-	-	-	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	175,74	106,49	-69,25	-39,4%	183,00	106,62	-76,38	-41,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9.729,23	10.319,98	590,75	6,1%	10.140,39	10.332,58	192,19	1,9%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	474,92	13,52	-461,39	-97,2%	496,06	13,52	-482,54	-97,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.165,45	94,43	-2.071,01	-95,6%	2.256,39	94,61	-2.161,78	-95,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	1.577,84	1.301,78	-276,06	-17,5%	1.645,54	1.303,34	-342,20	-20,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,51	13,08	-10,43	-44,4%	24,50	13,09	-11,42	-46,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	26,36	30,62	4,26	16,2%	27,47	30,66	3,19	11,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	223,09	60,62	37,3%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.487,31	1.245,80	-241,50	-16,2%	1.549,31	1.247,23	-302,08	-19,5%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		131,26	306,40	175,14	133,4%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	236,29	305,97	69,68	29,5%	246,32	306,40	60,08	24,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,71	3.780,84	-1.478,87	-31,1%	4.971,24	3.288,12	-1.683,12	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514,37	335,51	-178,86	-34,8%	537,18	336,33	-200,86	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759,84	430,48	-329,36	-43,3%	793,61	431,55	-362,06	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	72,21	8,08	-80,28		75,28	8,10	-192,51	-14,9%
Pronaf	1.238,09	1.097,96	-140,13	-11,3%	1.293,16	1.100,65	-80,73	110,9%
Proex	69,58	153,53	83,94	120,6%	72,82	153,55	-116,13	-73,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,71	41,20	-109,51	-72,7%	157,38	41,25	-29,87	
Fundo da terra/ INCRA	27,24	1,43	-28,66		28,45	1,42	-29,87	
Funcafé	7,74	0,93	-6,81	-88,0%	8,05	0,93	-7,12	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,04	984,18	-830,85	-45,8%	1.895,84	986,64	-909,20	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-		-	-	-	
Sudene	11,71	18,74	7,03	60,0%	12,20	18,74	6,53	53,5%
Proagro	73,00	200,10	127,10	174,1%	76,09	200,27	124,18	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20,21	27,72	7,52	37,2%	21,16	27,72	6,56	31,0%
II.3.20 Transferências ANA	12,10	1,20	-10,91	-90,1%	12,62	1,20	-11,42	-90,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	96,02	29,30	43,9%	69,39	96,04	26,65	38,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	115,77	5,16	-110,61		120,23	4,88	-125,11	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		1.050,35	-	-1.050,35	-100,0%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	*31.075,96*	*31.317,45*	*241,49*	*0,8%*	*32.379,33*	*31.351,18*	*-1.028,15*	*-3,2%*
II.4.1 Obrigatórias	19.677,50	19.277,17	-400,32	-2,0%	20.504,51	19.298,05	-1.206,46	-5,9%
II.4.2 Discricionárias	11.398,46	12.040,28	641,82	5,6%	11.874,82	12.053,13	178,31	1,5%
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**263.646,58**	**271.118,02**	**7.471,45**	**2,8%**	**274.790,18**	**271.441,72**	**-3.348,46**	**-1,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**59.608,77**	**61.128,27**	**1.519,50**	**2,5%**	**62.121,21**	**61.193,11**	**-928,10**	**-1,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	57.381,59	61.012,14	3.630,54	6,3%	59.800,55	61.076,76	1.276,21	2,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,36	43.489,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.619,34	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.341,03	7.869,42	528,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,90	-5,0%	226,98	206,92	20,06	8,8%
IV.1.5 Demais	6.116,55	6.679,84	563,28	9,2%	6.379,74	6.690,70	310,95	4,9%
IOF Ouro	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.855,75	2.055,94	200,19	10,8%	1.933,88	2.058,10	124,21	6,4%
FCDF - Custeio e Capital	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	223,09	60,62	37,3%
FCDF - Pessoal	1.699,73	1.833,07	133,34	7,8%	1.771,42	1.835,01	63,59	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.181,69	94,43	-2.087,26	-95,7%	2.273,29	94,61	-2.178,68	-95,8%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-		-	-	-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	45,49	5,25	-40,24	-88,5%	47,37	5,26	-42,10	-88,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,64	4,72	-17,92	-79,1%	23,60	4,73	-18,87	-79,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	22,85	0,53	-22,32	-97,7%	23,77	0,53	-23,24	-97,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	16,45	16,45		-	16,47	16,47	
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	-	-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**204.037,80**	**209.989,75**	**5.951,95**	**2,9%**	**212.668,97**	**210.248,61**	**-2.420,36**	**-1,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Fevereiro		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.989,01**	**141.653,74**	**8.664,73**	**6,5%**
I.1 Poder Executivo	**128.114,88**	**137.127,62**	**9.012,74**	**7,0%**
I.2 Poder Legislativo	**996,11**	**907,64**	**- 88,47**	**-8,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
I.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
I.3 Poder Judiciário	**3.338,75**	**3.082,92**	**- 255,82**	**-7,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	840,14	810,29	- 29,84	-3,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	634,17	460,67	- 173,50	-27,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**51,04**	**48,47**	**- 2,58**	**-5,0%**
I.5 Ministério Público da União	**488,22**	**487,09**	**- 1,13**	**-0,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	- 1,30	-18,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**101.341,54**	**106.457,02**	**5.115,48**	**5,0%**
II.1 Poder Executivo	**96.500,42**	**101.931,96**	**5.431,54**	**5,6%**
II.2 Poder Legislativo	**996,11**	**907,64**	**- 88,47**	**-8,9%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
II.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
II.3 Poder Judiciário	**3.305,73**	**3.081,86**	**- 223,88**	**-6,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	840,13	810,29	- 29,84	-3,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	601,16	459,60	- 141,56	-23,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**51,04**	**48,47**	**- 2,58**	**-5,0%**
II.5 Ministério Público da União	**488,22**	**487,09**	**- 1,13**	**-0,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	- 1,30	-18,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Fev		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**263.646,58**	**271.118,02**	**7.471,45**	**2,8%**
I.1 Poder Executivo	**252.874,28**	**260.754,04**	**7.879,76**	**3,1%**
I.2 Poder Legislativo	**1.985,69**	**1.938,77**	**- 46,92**	**-2,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	- 37,97	-3,9%
I.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	- 5,94	-0,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	- 3,02	-0,9%
I.3 Poder Judiciário	**7.507,46**	**7.159,02**	**- 348,44**	**-4,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	- 3,79	-3,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
I.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	- 68,26	-3,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.241,09	1.109,31	- 131,78	-10,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	- 161,67	-4,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	- 3,84	-0,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**93,67**	**87,18**	**- 6,49**	**-6,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.185,48**	**1.179,02**	**- 6,46**	**-0,5%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	- 5,28	-0,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	- 1,18	-9,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**204.037,80**	**209.989,75**	**5.951,95**	**2,9%**
II.1 Poder Executivo	**193.311,00**	**199.631,02**	**6.320,02**	**3,3%**
II.2 Poder Legislativo	**1.985,69**	**1.938,77**	**- 46,92**	**-2,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	- 37,97	-3,9%
II.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	- 5,94	-0,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	- 3,02	-0,9%
II.3 Poder Judiciário	**7.461,97**	**7.153,76**	**- 308,21**	**-4,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	- 3,79	-3,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
II.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	- 68,25	-3,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.195,60	1.104,06	- 91,54	-7,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	- 161,67	-4,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	- 3,84	-0,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**93,67**	**87,18**	**- 6,49**	**-6,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.185,48**	**1.179,02**	**- 6,46**	**-0,5%**
II.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	- 5,28	-0,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	- 1,18	-9,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970
Date: 2020.03.02 16:33:58 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraná
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.008080/2019-40

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 14/02/2020

Data Limite de Conclusão: 28/02/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.008080/2019-40

Processo: 17944.104077/2019-19

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	07/12/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	21/03/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

No que se refere ao Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os Estados de Alagoas e Paraná, no exercício de 2002, o Parecer PGFN/CAF/nº 1862/2010, de 31/08/2010 (fls. 256/260), exara o entendimento de que "os Estados do Paraná e de Alagoas cumpriram o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101 de 2000". (Processo nº 17944.002087/2011-63 fls 169/170)

* Termo de Ajuste entre Estado do PR e Copel (04/08/1994) no valor original de R$ 346.038.135,35, com sua regularização analisada no Processo 19406.000137/2005-42. O 4º Termo Aditivo (21/01/2005) consolidou o valor do ressarcimento em R$ 1.197.403.383,99 (fls. 255v). >O Gov. PR encaminhou o OF CEE/G 135/13, de 14/08/2013 (pág. 154), ao Secretário do TN para solicitar o cancelamento da Operação de Crédito c/a CAIXA, de R$ 184.756.807,00, no âmbito do PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104077/2019-19

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profi sco II PR, observadas as normas legais pertinentes.

Taxa de Juros: Libor 3 meses mais margem variável a ser definida periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04). Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	698.786,00	4.131.188,00	0,00	365.086,00	365.086,00
2021	1.000.930,00	10.201.118,00	0,00	390.169,00	390.169,00
2022	1.693.980,00	14.529.934,00	0,00	598.314,00	598.314,00
2023	1.072.344,00	12.856.178,00	0,00	1.167.429,00	1.167.429,00
2024	533.960,00	8.281.582,00	0,00	1.897.657,00	1.897.657,00
2025	0,00	0,00	2.500.000,00	2.401.515,00	4.901.515,00
2026	0,00	0,00	2.500.000,00	2.453.927,00	4.953.927,00
2027	0,00	0,00	2.500.000,00	2.405.899,00	4.905.899,00
2028	0,00	0,00	2.500.000,00	2.336.217,00	4.836.217,00
2029	0,00	0,00	2.500.000,00	2.239.888,00	4.739.888,00
2030	0,00	0,00	2.500.000,00	1.923.253,00	4.423.253,00
2031	0,00	0,00	2.500.000,00	1.885.864,00	4.385.864,00
2032	0,00	0,00	2.500.000,00	1.838.702,00	4.338.702,00
2033	0,00	0,00	2.500.000,00	1.781.414,00	4.281.414,00
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	1.713.552,00	4.213.552,00
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	1.294.855,00	3.794.855,00
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	1.190.499,00	3.690.499,00
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	1.080.678,00	3.580.678,00
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	965.085,00	3.465.085,00
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	843.366,00	3.343.366,00
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	606.770,00	3.106.770,00
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	484.314,00	2.984.314,00
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	359.171,00	2.859.171,00
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	231.192,00	2.731.192,00
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	100.210,00	2.600.210,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Total:	5.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	32.555.026,00	82.555.026,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	184.089.884,81	0,00	709.373.398,09	893.463.282,90
2021	0,00	0,00	400.488.187,48	400.488.187,48
2022	0,00	0,00	400.488.187,48	400.488.187,48
Total:	**184.089.884,81**	**0,00**	**1.510.349.773,05**	**1.694.439.657,86**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	2.285.212.403,38	257.824.816,07	56.767.104,86	47.937.547,08	2.341.979.508,24	305.762.363,15
2021	2.270.702.809,80	253.404.604,00	58.411.102,22	58.612.091,05	2.329.113.912,02	312.016.695,05
2022	2.366.376.557,56	256.008.077,99	64.413.346,55	69.937.287,78	2.430.789.904,11	325.945.365,77
2023	1.853.582.963,32	209.795.427,76	103.748.441,42	79.259.832,82	1.957.331.404,74	289.055.260,58
2024	1.619.271.204,82	185.490.497,20	104.036.594,44	75.534.918,98	1.723.307.799,26	261.025.416,18
2025	834.982.224,56	214.997.777,76	104.330.126,85	69.909.474,95	939.312.351,41	284.907.252,71
2026	563.956.876,45	217.392.395,55	104.629.269,54	67.684.582,75	668.586.145,99	285.076.978,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104077/2019-19

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	565.918.600,73	217.130.819,83	94.564.608,15	61.810.225,83	660.483.208,88	278.941.045,66
2028	533.994.311,88	190.969.448,36	86.114.029,73	50.114.895,20	620.108.341,61	241.084.343,56
2029	528.121.143,87	170.333.941,87	73.100.944,84	47.986.997,44	601.222.088,71	218.320.939,31
2030	3.866.823.549,23	51.395.525,92	69.009.563,48	46.073.006,75	3.935.833.112,71	97.468.532,67
2031	443.968.903,93	51.624.384,46	69.061.950,51	42.417.152,21	513.030.854,44	94.041.536,67
2032	462.228.405,85	52.910.961,96	69.117.311,47	40.260.103,66	531.345.717,32	93.171.065,62
2033	455.980.935,40	55.290.911,31	68.498.039,27	32.011.698,89	524.478.974,67	87.302.610,20
2034	451.711.758,80	53.263.451,94	67.599.959,75	29.083.165,19	519.311.718,55	82.346.617,13
2035	472.935.610,66	57.840.881,29	67.599.959,75	26.039.782,86	540.535.570,41	83.880.664,15
2036	490.086.174,51	62.025.606,18	67.599.959,75	22.335.884,18	557.686.134,26	84.361.490,36
2037	507.322.064,45	63.195.052,21	67.599.959,75	19.183.416,75	574.922.024,20	82.378.468,96
2038	525.313.359,71	63.588.381,23	67.599.959,75	14.026.986,76	592.913.319,46	77.615.367,99
2039	498.748.603,35	52.924.868,11	67.599.959,75	10.822.265,20	566.348.563,10	63.747.133,31
2040	502.197.825,72	45.529.151,54	58.504.632,18	7.780.007,45	560.702.457,90	53.309.158,99
2041	521.988.706,04	45.941.658,24	57.199.026,93	5.439.298,23	579.187.732,97	51.380.956,47
2042	538.897.471,65	42.682.287,42	47.333.806,92	1.828.532,25	586.231.278,57	44.510.819,67
2043	556.144.362,31	38.938.822,97	0,00	0,00	556.144.362,31	38.938.822,97
2044	578.420.317,25	39.370.082,40	0,00	0,00	578.420.317,25	39.370.082,40
Restante a pagar	2.705.191.224,93	738.883.092,28	0,00	0,00	2.705.191.224,93	738.883.092,28
Total:	**27.000.078.370,16**	**3.688.752.925,85**	**1.694.439.657,86**	**926.089.154,26**	**28.694.518.028,02**	**4.614.842.080,11**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03715	31/12/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 224.356.350,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.310.670.656,57

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2020

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.797.236.382,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 38.935.918.977,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104077/2019-19

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 27.000.078.370,16

Deduções: 9.991.543.173,86

Dívida consolidada líquida (DCL): 17.008.535.196,30

Receita corrente líquida (RCL): 38.935.918.977,16

% DCL/RCL: 43,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	23.502.400.107,43	449.391.779,58	491.038.735,95	2.610.675.960,71	1.018.056.643,67
Despesas não computadas	5.920.066.857,13	65.198.086,20	109.238.301,14	593.340.550,92	302.932.941,10
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	17.582.333.250,30	384.193.693,38	381.800.434,81	2.017.335.409,79	715.123.702,57
Receita Corrente Líquida (RCL)	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16
TDP/RCL	45,18	0,99	0,98	5,18	1,84
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

20.078

Data da LOA

18/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
41 - Assegurar o Equilíbrio Fiscal	5098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II - PR

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Número do PLOA

739/2019

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

20077

Data da Lei do PPA

18/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
41 - Assegurar o Equilíbrio Fiscal	5098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II - PR

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,24 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
32,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Ricardo José Carneiro | CPF 35391219949 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2020 17:22:47
Conforme item 3.b do Ofício 45569/2020 ME, em relação ao TCE-PR: as "indenizações de férias e licenças especiais" referem-se a servidores em exercício somando um montante de R$ 16.476.454,72.
em relação ao Poder judiciário a "indenização de férias" referem-se a servidores em exercício somando um montante de R$ 37.626.431,72.

Nota 2 - Inserida por Ricardo José Carneiro | CPF 35391219949 | Perfil Operador de Ente | Data 24/01/2020 15:13:10
AS INFORMAÇÕES REFERENTES A: RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE: R$ 224.356.350,10 E DESPESA DE CAPITAL: LIQUIDADAS + INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS: R$ 4.265.954617,60, SÃO PREVISÕES RECEBIDAS DA CONTABILIDADE, EM FUNÇÃO DO NÃO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 NO SIAF ESTADUAL.

Nota 1 - Inserida por Ricardo José Carneiro | CPF 35391219949 | Perfil Operador de Ente | Data 24/01/2020 15:07:05
Conforme solicitado pelo Ofício SEI Nº 94217/2019/ME, referente as operações de crédito recebidos entre o final do 2º quadrimestre até o final do do exercício de 2019:
BID INFRAESTRUTURA - INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - VALOR TOTAL: US$ 435.000.000,00, VALOR RECEBIDO NO PERÍODO US$ 15.011.940,08, EM REAIS: R$ 62.235.000,00
BIRD O NOVO PARANÁ - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, GESTÃO AMBIENTAL DE RISCOS E DE DESASTRES, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ALÉM ASSISTÊNCIA TÉCNICA (AT) PARA A GESTÃO PUBLICA MAIS EFICIENTE E EFICAZ VALOR TOTAL: US$ 350.000.000,00, VALOR RECEBIDO NO PERÍODO: US$ 220.832,54, EM REAIS: R$ 930.500,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	19754	14/12/2018	Dólar dos EUA	63.000.000,00	21/10/2019	DOC00.065477/2019-59

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2020 20.078	18/12/2019	27/02/2020	DOC00.021578/2020-51
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - LOA 2019	21/10/2019	21/10/2019	DOC00.065489/2019-83
Certidão do Tribunal de Contas	certidão TCE	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018106/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	certidão TCE	20/01/2020	22/01/2020	DOC00.002434/2020-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	21/10/2019	23/10/2019	DOC00.065946/2019-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	24/10/2019	29/10/2019	DOC00.066676/2019-84
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/10/2019	29/10/2019	DOC00.066699/2019-99
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 03/133	07/12/2018	21/10/2019	DOC00.065480/2019-72

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Em retificação pelo interessado - 21/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	45569	21/02/2020

Em retificação pelo interessado - 04/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	25286	31/01/2020

Em retificação pelo interessado - 26/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado		20/12/2019

Processo pendente de distribuição - 04/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	13324	28/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	9309	04/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	57454	05/11/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	16.651.579,47	893.463.282,90	910.114.862,37
2021	41.117.646,32	400.488.187,48	441.605.833,80
2022	58.565.804,97	400.488.187,48	459.053.992,45
2023	51.819.396,66	0,00	51.819.396,66
2024	33.380.572,57	0,00	33.380.572,57
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	1.471.552,14	2.647.741.871,39	2.649.213.423,53
2021	1.572.654,19	2.641.130.607,07	2.642.703.261,26
2022	2.411.624,24	2.756.735.269,88	2.759.146.894,12
2023	4.705.556,07	2.246.386.665,32	2.251.092.221,39
2024	7.648.886,07	1.984.333.215,44	1.991.982.101,51
2025	19.756.536,51	1.224.219.604,12	1.243.976.140,63
2026	19.967.793,56	953.663.124,29	973.630.917,85
2027	19.774.207,10	939.424.254,54	959.198.461,64
2028	19.493.339,86	861.192.685,17	880.686.025,03
2029	19.105.066,56	819.543.028,02	838.648.094,58
2030	17.828.805,87	4.033.301.645,38	4.051.130.451,25
2031	17.678.102,02	607.072.391,11	624.750.493,13
2032	17.488.006,15	624.516.782,94	642.004.789,09
2033	17.257.095,41	611.781.584,87	629.038.680,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2034	16.983.564,05	601.658.335,68	618.641.899,73
2035	15.295.922,05	624.416.234,56	639.712.156,61
2036	14.875.294,32	642.047.624,62	656.922.918,94
2037	14.432.638,81	657.300.493,16	671.733.131,97
2038	13.966.718,11	670.528.687,45	684.495.405,56
2039	13.476.105,34	630.095.696,41	643.571.801,75
2040	12.522.457,84	614.011.616,89	626.534.074,73
2041	12.028.874,44	630.568.689,44	642.597.563,88
2042	11.524.460,55	630.742.098,24	642.266.558,79
2043	11.008.615,59	595.083.185,28	606.091.800,87
2044	10.480.666,45	617.790.399,65	628.271.066,10
Restante a pagar	0,00	3.444.074.317,21	3.444.074.317,21

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**4.310.670.656,57**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.310.670.656,57**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	224.356.350,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**224.356.350,10**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**5.797.236.382,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.797.236.382,00**
Liberações de crédito já programadas	893.463.282,90
Liberação da operação pleiteada	16.651.579,47
Liberações ajustadas	**910.114.862,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	16.651.579,47	893.463.282,90	39.177.365.042,81	2,32	14,52
2021	41.117.646,32	400.488.187,48	39.420.308.343,00	1,12	7,00
2022	58.565.804,97	400.488.187,48	39.664.758.162,25	1,16	7,23
2023	51.819.396,66	0,00	39.910.723.842,66	0,13	0,81
2024	33.380.572,57	0,00	40.158.214.784,24	0,08	0,52
2025	0,00	0,00	40.407.240.445,33	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	40.657.810.342,89	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	40.909.934.052,90	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	41.163.621.210,74	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	41.418.881.511,52	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	41.675.724.710,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	41.934.160.623,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	42.194.199.126,76	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	42.455.850.158,51	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	42.719.123.718,09	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	42.984.029.866,98	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	43.250.578.729,06	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	43.518.780.490,97	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	43.788.645.402,54	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	44.060.183.777,14	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	44.333.405.992,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	44.608.322.489,14	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	44.884.943.774,66	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	45.163.280.420,26	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	45.443.343.063,09	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	1.471.552,14	2.647.741.871,39	39.177.365.042,81	6,76
2021	1.572.654,19	2.641.130.607,07	39.420.308.343,00	6,70
2022	2.411.624,24	2.756.735.269,88	39.664.758.162,25	6,96
2023	4.705.556,07	2.246.386.665,32	39.910.723.842,66	5,64
2024	7.648.886,07	1.984.333.215,44	40.158.214.784,24	4,96
2025	19.756.536,51	1.224.219.604,12	40.407.240.445,33	3,08
2026	19.967.793,56	953.663.124,29	40.657.810.342,89	2,39
2027	19.774.207,10	939.424.254,54	40.909.934.052,90	2,34
2028	19.493.339,86	861.192.685,17	41.163.621.210,74	2,14
2029	19.105.066,56	819.543.028,02	41.418.881.511,52	2,02
2030	17.828.805,87	4.033.301.645,38	41.675.724.710,49	9,72
2031	17.678.102,02	607.072.391,11	41.934.160.623,36	1,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2032	17.488.006,15	624.516.782,94	42.194.199.126,76	1,52
2033	17.257.095,41	611.781.584,87	42.455.850.158,51	1,48
2034	16.983.564,05	601.658.335,68	42.719.123.718,09	1,45
2035	15.295.922,05	624.416.234,56	42.984.029.866,98	1,49
2036	14.875.294,32	642.047.624,62	43.250.578.729,06	1,52
2037	14.432.638,81	657.300.493,16	43.518.780.490,97	1,54
2038	13.966.718,11	670.528.687,45	43.788.645.402,54	1,56
2039	13.476.105,34	630.095.696,41	44.060.183.777,14	1,46
2040	12.522.457,84	614.011.616,89	44.333.405.992,11	1,41
2041	12.028.874,44	630.568.689,44	44.608.322.489,14	1,44
2042	11.524.460,55	630.742.098,24	44.884.943.774,66	1,43
2043	11.008.615,59	595.083.185,28	45.163.280.420,26	1,34
2044	10.480.666,45	617.790.399,65	45.443.343.063,09	1,38
			Média até 2027:	4,86
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	42,22
			Média até o término da operação:	2,93
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	25,48

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104077/2019-19

Receita Corrente Líquida (RCL)	**38.935.918.977,16**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.008.535.196,30
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.694.439.657,86
Valor da operação pleiteada	201.535.000,00
Saldo total da dívida líquida	**18.904.509.854,16**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**24,28%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 02/03/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 02/03/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	06/02/2020 16:53:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Fls. 79
Mov. 33

PROTOCOLO Nº: 16.137.501-2

INTERESSADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

ASSUNTO: Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE do Profisco II

DESPACHO Nº 251/2020

1. Trata-se da Operação de Crédito Profisco II, que se encontra em análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. E, para dar continuidade à análise, solicita-se Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas e da exequibilidade das obrigações ínsitas ao contrato negociado.
2. O modelo do Parecer está previsto na Portaria MEFP 497/90.
3. Após emissão, retorne ao DHO/DTE para continuidade na tramitação do documento.

Curitiba, em 6 de abril de 2020.

Marlene de Souza Strada
Chefe do DHO

De acordo:

Roberto Gomides de Barros Filho
Diretor da DTE

Diretoria do Tesouro Estadual | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 | 41 3235.7870 www.fazenda.pr.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

Fls. 79a
Mov. 33
INTEGRADO DO E

ocumento: **Despacho251.2020.pdf**.

sinado digitalmente por: **Roberto Gomides de Barros Filho** em 06/04/2020 19:22.

sinado por: **Marlene de Souza Strada** em 06/04/2020 18:56.

serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Marlene de Souza Strada** em: 06/04/2020 18:55.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Fls. 80
Mov. 34

PROTOCOLO Nº : 16.137.501-2
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Of. 1120/2019 - Solicita Parecer Jurídico para operação de crédito. Operação de Crédito para o PROFISCO II PR.

DESPACHO Nº 178/2020-SEFA/GS

I. Vistos;

II. Considerando a manifestação promovida pela Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA em Despacho 251/2020 (folha 79) e tendo em vista a informação de que o pleito consta em análise junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

III. Encaminho o expediente a essa Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE/PR para apreciação e emissão de parecer nos moldes estabelecidos pela Portaria MEFP 497/90.

É o despacho.

SEFA/GS, 7 de abril de 2020.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

/SHKB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

Fls. 80a
Mov. 34

ocumento: **17816.137.5012SEFAOf.11202019SolicitaParecerJuridicoparaoperacaodecredito.PROFISCOIIPR.pdf**.

ssinado digitalmente por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2020 17:27.

serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Saul Hercan Kritski Baez** em: 07/04/2020 13:32.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

15220142938457f184da219444283080.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 81
Mov. 35
INTEGRADO DO E

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Protocolo:	16.137.501-2
Assunto:	Of. 1120/2019 - Solicita Parecer Jurídico para operação de crédito
Interessado:	SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ
Data:	08/04/2020 11:56

DESPACHO

Encaminhe-se ao Dr. Vinicius - AT/PGE, Consultivo.

Claudia de Souza Haus
Chefe de Gabinete - PGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

Fls. 81a
Mov. 35

ocumento: **Despacho_10.pdf**.

ssinado por: **Claudia de Souza Haus** em 08/04/2020 11:57.

serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Claudia de Souza Haus** em: 08/04/2020 11:56.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Fls. 82
Mov. 36

Protocolo n. 16.137.501-2
Interessado: Secretaria da Fazenda
Assunto: Operação de crédito para o Profisco II – PR.

INFORMAÇÃO nº 142/2020 – PGE/GAB/AT

1. RELATÓRIO

O protocolo diz respeito à Contratação da Operação de Crédito do Projeto de Modernização da Gestão Fazendária do Paraná – PROFISCO II PR. Esta Assessoria Técnica já se manifestou no presente protocolado por meio das Informações nº 299/2019 (fls. 15/16) e 02/2020 (fls. 69/71), razão pela qual o presente relatório será restrito aos documentos posteriores juntados ao protocolado.

Às fls. 72/73, foi juntado parecer jurídico por meio do qual a Procuradora Geral do Estado e o Governador do Estado atestam "o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal".

Por meio do Despacho nº 251/2020, solicitou-se "Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas e da exequibilidade das obrigações ínsitas ao contrato negociado" (fl. 79).

Rua Paula Gomes, 145| São Francisco | 80510-070| Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6300 | www.pge.pr.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, destacou-se no Despacho nº 178/2020-SEFA/GS (fl. 80), o parecer deve ser emitido nos moldes estabelecidos pela Portaria MEFP 497/90.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, ressalte-se que a presente análise recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos da consulta. Não se tratará, portanto, de questões de oportunidade e conveniência.

A operação objeto deste protocolado e os instrumentos contratuais respectivos já foram objeto de análise desta PGE por meio das Informações nº 299/2019-PGE/GAB/AT (fls. 15/16) e 02/2020-PGE/GAB/AT (fls. 69/71), sendo que em ambas foram apontadas a legalidade da contratação.

Entretanto, o Despacho nº 251/2020 do Diretor do Tesouro Estadual (DTE) solicita novo parecer e o Despacho nº 178/2020-SEFA-GS do Exmo. Secretário de Estado da Fazenda ao encaminhar a solicitação indica que o parecer deve atender a Portaria nº 497/1990 do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e atual Ministério da Economia. A portaria em questão apesar de não trazer um modelo específico de parecer traz no seu art. 9º[1] a necessidade de parecer desta PGE/PR sobre a legalidade da contratação.

[1] Art. 9.º Celebrado o contrato e cumpridas as formalidades legais pertinentes, a entidade ou órgão interessado na contratação do empréstimo, ou na obtenção da garantia do Tesouro Nacional, poderá solicitar à PGFN a emissão de parecer jurídico final sobre a operação, mediante expediente instruído com: I - exemplar do "Diário Oficial" em que tenha sido publicado o respectivo instrumento contratual, ainda que mediante extrato; **II - parecer emitido pelo seu órgão jurídico sobre a legalidade da contratação**; e III - cópia do Certificado de Registro ou de Autorização, expedido pelo BACEN, quando se tratar de operação de crédito em moeda estrangeira. Parágrafo único. O tomador poderá, ainda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar de a Informação nº 02/2020 (fls. 69/71) -PGE/GAB/AT ter mencionado as cláusulas, esta subsidiou o parecer padrão do MIP e não objetivou atestar a legalidade da versão final da minuta. Deste modo, faz-se necessária uma análise final da legalidade das cláusulas.

As disposições contratuais negociadas que resultaram na minuta de fls. 34-59 não encontram qualquer óbice legal e estão de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, em vez de se proceder ao comentário exaustivo de todas as cláusulas contratuais, serão destacados apenas alguns pontos de maior relevância jurídica.

O primeiro ponto a ser destacado é que a utilização das normas internacionais para os procedimentos de aquisição oriundos da presente operação de crédito é legalmente possível, encontrando previsão expressa no art. 3º da Lei Estadual de Licitações (Lei 15.698/2007) com a redação dada pela Lei 17.402 de 18/12/2012. Aqui deve-se observar que a cláusula 4.03 e 4.04 dispõem que as políticas de aquisição válidas são as datadas de março de 2011 (GN 2349-9 e GN 2350-9), bem como que há necessidade de concorrência pública internacional para as aquisições me valores superiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) para a contratação de obras e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) para a contratação de serviços de consultoria. A descrição dos métodos de aquisição é encontrada nas normas gerais do BID, que são parte integrante do contrato e nenhuma delas gera uma ofensa direta a princípios de ordem pública ou afeta o julgamento objetivo das propostas.

requerer ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional cópias autenticadas dos pareceres emitidos pela PGFN, quando necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um segundo ponto que merece destaque é a utilização do procedimento arbitral para a solução de controvérsias oriundas da operação de crédito em análise, o que é possível no nosso ordenamento jurídico. A especificidade da solução proposta é que o Tribunal Arbitral funcionaria em Washington, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e utilizaria como norma o próprio contrato nos termos das normas gerais, sendo que ambas as partes arcariam com os custos de instauração do procedimento arbitral em igual proporção. Aqui deve-se observar que, como se trata de operação de crédito, a exigência da arbitragem se dar em inglês e fora do território nacional encontra amparo legal. Ainda, cabe apenas alertar que os custos de uma eventual arbitragem seriam bastante elevados caso uma haja disputa arbitral.

Ainda, deve-se mencionar que o quadro constante do plano de financiamento no item 3.01 do Anexo Único desta operação de crédito tem uma peculiaridade, que é a alocação de recursos para imprevistos definidos em nota de rodapé do quadro de financiamento como "*despesas elegíveis com relação a qualquer um dos componentes do projeto*" (os componentes são Componente I: Gestão fazendária e transparência fiscal; Componente II: Administração tributária e contencioso fiscal; Componente III: Administração Financeira e Gasto Público e os custos de gestão de projeto). Aqui, apesar da ausência de justificativa por parte da Administração quanto à utilização da categoria de imprevistos, pode-se afirmar que o planejamento dos gastos da operação de crédito em questão gera vários potenciais imprevistos, como a própria variação do dólar, portanto, não havendo necessariamente falta de planejamento. Por outro lado, a alteração do plano de financiamento demanda nova análise da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério da Economia e assim, na forma atual, será necessário um procedimento administrativo adicional para a alocação dos recursos alocados na categoria de imprevistos. Assim, não se verifica ganho na inclusão de recursos para imprevistos. Desta forma, entende-se que a inclusão de imprevistos é legal, mas recomenda-se que não seja adotada em outros empréstimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 86
Mov. 36
INTEGRADO DO E

Um último ponto a ser mencionado são as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na cláusula 3.01, que traz duas condições: a constituição da Unidade de Coordenação do Programa - UCP e a adesão ao Regulamento Operativo do Programa – ROP. As duas condições, que devem ser atendidas de forma prévia ao primeiro desembolso, são factíveis em curto prazo e também não enfrentam qualquer óbice legal.

As demais cláusulas contratuais não enfrentam qualquer problema de legalidade, não havendo necessidade de menção expressa a cada uma delas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas contratuais e da operação de crédito objeto deste protocolado, sendo que após a sua celebração as disposições serão válidas e legalmente exigíveis.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Vinícius Klein
Procurador do Estado do Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

Fls. 86a
Mov. 36
INTEGRADO DO E

ocumento: **16.137.5012ProfiscoIIretorno2.pdf**.

ssinado digitalmente por: **Vinicius Klein** em 16/04/2020 17:08.

serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Marina Beatriz Fantin** em: 16/04/2020 17:02.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete da Procuradora-Geral

Fls. 87
Mov. 37
INTEGRADO DO E

Protocolo nº 16.137.501-2
Despacho nº 324/2020-PGE

I. Aprovo a Informação n.º 142/2020-AT/GAB-PGE, da lavra do Procurador do Estado **Vinícius Klein**, de fls. 82/86a;

II. Restitua-se à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/GS.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

Fls. 87a
Mov. 37
INTEGRADO DO E

ocumento: **32416.137.5012AprovoINF.142.2020AT.GAB.PGEViniciusK.SEFA.GS.pdf**.

ssinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 17/04/2020 12:04.

serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 17/04/2020 11:27.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 72
Mod. 27

PARECER JURÍDICO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Paraná* para realizar operação de crédito externo com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná, PROFISCO II PR, conforme a lei autorizadora, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei específica: Lei nº 19.754, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, edição eletrônica nº 10.335, de 14 de dezembro de 2018, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, dotações necessárias e suficientes à execução do PROFISCO II PR. A publicação da referida lei ocorreu no Diário Oficial do Estado – DIOE, edição eletrônica nº 10.589, de 20 de dezembro de 2019;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Inserido ao protocolo 16.137.501-2 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 07/01/2020 13:46. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Izabel Cristina Marques em 08/01/2020 09:02, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse: http

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 73
Mat. 27

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba (PR), 07 de janeiro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado do Paraná, em exercício

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná

2

Inserido ao protocolo 16.137.501-2 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 07/01/2020 13:46. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Izabel Cristina Marques em 08/01/2020 09:02, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Hs. 38
Mov. 16

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná
PROFISCO II PR

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer trata de contratação, pelo Governo do Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de USD 50,000,000 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

2 PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O PROFISCO II PR, referente ao projeto BR-L1537, terá um investimento de USD 55,000,000, sendo USD 50,000,000 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e USD 5,000,000 correspondentes à contrapartida local, incluindo os Componentes: 1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3. Administração Financeira e Gasto Público, cuja distribuição de recursos do projeto está apresentada no **Quadro 1**, a seguir (1 USD/R$ 3,80):

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados por Componentes

COMPONENTES / PRODUTOS	VALOR USD		VALOR R$		%
A. ADMINISTRAÇÃO	**USD**	**690,000**	**R$**	**2.622.000**	**1,3%**
A1 - Gestão do Projeto	USD	270,000	R$	1.026.000	0,5%
A2 -Monitoramento e Avaliação	USD	420,000	R$	1.596.000	0,8%
B. CUSTOS DIRETOS	**USD**	**53,319,368**	**R$**	**202.613.600**	**96,9%**
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**USD**	**21,105,789**	**R$**	**80.202.000**	**38,3%**
1.1. Modelo de Governança Institucional Implantado	USD	2,869,737	R$	10.905.000	5,2%
1.2.Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas Implantado	USD	2,001,316	R$	7.605.000	3,6%
1.3. Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação Implantado	USD	15,511,053	R$	58.942.000	28,2%
1.4.Modelo de Transparência e Cidadania Fiscal Implantado	USD	723,684	R$	2.750.000	1,3%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA E CONTENCIOSO FISCAL	**USD**	**23,191,211**	**R$**	**88.126.600**	**42,2%**
2.1.Modelo de Gestão de Política Tributária Implantado	USD	852,632	R$	3.240.000	1,6%
2.2. Sistema de Cadastro e de Documentos Fiscais Eletrônicos Implantado	USD	1,811,053	R$	6.882.000	3,3%
2.3. Sistema de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantado	USD	336,842	R$	1.280.000	0,6%
2.4. Modelo de Gestão de Cobrança Implantado	USD	2,257,895	R$	8.580.000	4,1%
2.5. Modelo de Gestão da Ação Fiscal Implantado	USD	1,123,421	R$	4.269.000	2,0%
2.6. Modelo de fiscalização Implantado	USD	1,979,474	R$	7.522.000	3,6%
2.7. Sistemática de Autorregularização do Contribuinte Implantado	USD	4,703,947	R$	17.875.000	8,6%
2.8. Sistema de Controle de Créditos Acumulados e de Restituição de Tributos	USD	1,324,737	R$	5.034.000	2,4%
2.9. Modelo de Gestão do Contencioso Fiscal Implantado	USD	3,736,842	R$	14.200.000	6,8%
2.10. Modelo de Serviços ao Contribuinte Implantado	USD	1,426,211	R$	5.419.600	2,6%
2.11 - Sistema de Gestão Tributária Implantado	USD	3,638,158	R$	13.825.000	6,6%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**USD**	**9,022,368**	**R$**	**34.285.000**	**16,4%**
3.1. Modelo de Planejamento Orçamentário Orientado por Resultados Implantado	USD	940,789	R$	3.575.000	1,7%
3.2. Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial Implantado	USD	5,530,263	R$	21.015.000	10,1%
3.3. Sistemas de Gestão de Haveres e Dívida Pública Implantados	USD	1,796,053	R$	6.825.000	3,3%
3.4. Modelo de Gestão de Custos Implantado	USD	755,263	R$	2.870.000	1,4%
C. IMPREVISTOS	**USD**	**990,632**	**R$**	**3.764.400**	**1,8%**
TOTAL DO PROJETO (A+B+C)	**USD**	**55,000,000**	**R$**	**209.000.000**	**100%**

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
Avenida Vicente Machado, 445, 7 º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8300 www.fazenda.pr.gov.br

Inseri Página 132 de 143 Avulso da MSF 8/2020. or:
Rene de Oliveira Garcia Junior em 08/01/2020 12:46, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24494e799acf30ba07e3b30129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 16

Sob o aspecto da análise vertical, o **Quadro 1** mostra que os Componentes "Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 38,3%, 42,2% e 16,4% do Total dos Investimentos no Projeto, sendo a diferença restante correspondente aos itens "Administração" e "Imprevistos".

O projeto será executado ao longo de 5 anos, conforme Programação Financeira, em moeda original e por fonte de recursos, apresentada no **Quadro 2** abaixo:

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto de 2020-2024

Categoria	FONTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL (USD)	TOTAL (%)
1. Custos Diretos	BID	USD 4,084,988	USD 10,168,118	USD 14,496,933	USD 12,823,178	USD 7,122,468	USD 48,695,684	88,5%
	TESOURO	USD 657,385	USD 947,829	USD 1,613,880	USD 978,744	USD 425,846	USD 4,623,684	8,4%
Componente I. Gestão fazendária e Transparência Fiscal	BID	USD 494,827	USD 4,163,609	USD 6,005,454	USD 6,497,423	USD 3,858,950	USD 21,020,263	38,2%
	TESOURO	USD 4,188	USD 21,053	USD 25,986	USD 25,854	USD 8,446	USD 85,526	0,2%
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	BID	USD 2539,924	USD 4,201,351	USD 6,342,663	USD 4,028,755	USD 1637,728	USD 18,750,421	34,1%
	TESOURO	USD 637,934	USD 906,645	USD 1,563,618	USD 933,087	USD 399,505	USD 4,440,789	8,1%
Componente III. Administração financeira e gasto publico	BID	USD 1,050,236	USD 1,803,158	USD 2,148,816	USD 2,296,999	USD 1,625,790	USD 8,925,000	16,2%
	TESOURO	USD 15,263	USD 20,132	USD 24,276	USD 19,803	USD 17,895	USD 97,368	0,2%
2. Gestão de Projetos	BID	USD 46,200	USD 33,000	USD 33,000	USD 33,000	USD 184,800	USD 330,000	0,6%
	TESOURO	USD 41,400	USD 53,100	USD 80,100	USD 93,600	USD 91,800	USD 360,000	0,7%
3. Imprevistos	BID					USD 974,316	USD 974,316	1,8%
	TESOURO					USD 16,316	USD 16,316	0,0%
SUBTOTAIS	BID	USD 4,131,188	USD 10,201,118	USD 14,529,933	USD 12,856,178	USD 8,281,584	USD 50,000,000	90,9%
	TESOURO	USD 698,785	USD 1,000,929	USD 1,693,980	USD 1,072,344	USD 533,962	USD 5,000,000	9,1%
TOTAL (USD)		USD 4,829,973	USD 11,202,047	USD 16,223,913	USD 13,928,521	USD 8,815,546	USD 55,000,000	100%
TOTAL (%)		8,8%	20,4%	29,5%	25,3%	16,0%	100%	

Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se no **Quadro 2**, para os Componentes do Projeto, que o BID e o Tesouro Estadual participam com USD 50,000,000 e USD 5,000,000 correspondendo, respectivamente, a 90,9% e 9,1% dos investimentos totais (USD 55,000,000). A contrapartida do Tesouro Estadual representa 10% do valor financiado.

Para a estimativa dos impactos econômicos resultantes dos gastos do projeto, conforme mostrado no **Quadro 3,** foram consolidados os valores do investimento em "serviços prestados às empresas" e "material eletrônico e equipamentos de comunicações". Esta consolidação resultou em um montante de R$ 73,1 milhões na atividade de "serviços prestados às empresas", relativos aos recursos relacionados a serviços, inclusive desenvolvimento de sistemas, e o valor restante de R$ 135,9 milhões em "material eletrônico e equipamentos de comunicações" que está distribuído entre aquisição de bens e também os equipamentos (hardware e software, sobretudo de Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplados nas novas soluções que serão desenvolvidas (Serviços de Consultoria).

Quadro 3 – Consolidação do investimento para estimativa do impacto econômico

Serviços prestados às empresas	Material eletrônico e equipamentos de comunicação	Total
USD 19,244,703	USD 35,755,297	USD 55,000,000
R$ 73.129.870	R$ 135.870.130	R$ 209.000.000
35,0%	*65,0%*	*100,0%*

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
Avenida Vicente Machado, 445, 7 º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8300 www.fazenda.pr.gov.br

Inserid
Rene
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24494e799acf30ba07e3b30129

Página 133 de 143 Avulso da MSF 8/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Hs. 40
Mov. 16

Assim, a partir do investimento consolidado e de acordo com a matriz insumo-produto construída pelo IPARDES[1], somando os efeitos direto, indireto e induzido para as atividades "serviços prestados às empresas", e "material eletrônico e equipamentos de comunicações" considerando a parcela do efeito apropriada no Estado, é esperado um impacto consolidado, no final do projeto, em termos de valor adicionado na economia estadual na ordem de R$ 192,7 milhões, um impacto de R$ 90,5 milhões na renda e a geração de 6.038 empregos.

Além disso, em termos da arrecadação tributária, segundo a matriz, teremos um impacto estimado de acréscimo de R$ 16,8 milhões em ICMS e R$ 11,6 milhões em IPI. Montante este, que se torna ainda mais significativo se considerarmos outros tributos como COFINS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, CSSL, IR e ISS. De todo modo, parte dos gastos devem retornar aos cofres públicos e no caso do ICMS ampliar a capacidade de pagamento do Estado. Os principais impactos na economia estão detalhados no **Quadro 4** abaixo:

Quadro 4 – Impactos na economia Paranaense



Além do impacto na economia, o projeto tem o objetivo de contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal e da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais gerando inúmeros resultados benéficos, não somente na melhoria dos serviços prestados, mas também em termos de aumento de arrecadação e redução de custos.

Estes resultados esperados são plenamente factíveis, pois, o projeto foi estruturado com base no planejamento estratégico da SEFA/PR e em um diagnóstico detalhado dos processos da Secretaria da Fazenda com base em metodologia diagnóstica formulada em cooperação com a Comissão de Gestão Fazendária (COGEF), que permite avaliar a Maturidade e o Desempenho da Gestão Fiscal (MD GEFIS) em relação às melhores práticas de gestão existentes no âmbito da Gestão Fiscal. Nessa linha, os dirigentes e técnicos estaduais identificaram um conjunto de problemas e oportunidades de melhorias que podem e devem ser objeto de ações de modernização para melhorar o desempenho da governança institucional contribuindo para o

[1] Desenvolvida para o Paraná pelo IPARDES. Maiores informações com Suryane Nabhem Kalluf e Ricardo Kureski, Nota Técnica IPARDES - Modelo insumo-produto: uma aplicação para a Economia Paranaense. Curitiba: IPARDES, 2014

Inserido
Rene de Oliveira Garcia Junior em 08/01/2020 12:46, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse:
https://www.protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24494e799acf30ba07e3b20139
Página 134 de 143 Avulso da MSF 8/2020.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Hs. 41
Mov. 16

aumento da eficiência na gestão das pessoas, dos processos e do portfólio de programas e projetos; melhorar o desempenho da administração tributária e contencioso fiscal contribuindo para o incremento na arrecadação das receitas tributárias, para a simplificação das obrigações tributárias e para o aumento da recuperação da dívida ativa, e, melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência na gestão das despesas e do gasto público.

Um número significativo dos 19 produtos do projeto irá contribuir de forma direta ou indireta com o aumento de receita, com a redução de gastos para o governo ou ainda com racionalização de processos para o contribuinte. No entanto, para efeito da análise de custo-benefício do projeto foram considerados apenas 6 produtos, 5 do componente II e 1 do componente III, onde foram considerados os custos e benefícios financeiros dos projetos em um universo temporal de 10 anos a partir do início da execução.

Para a análise foram considerados os custos de financiamento do programa e de contrapartida do Estado do Paraná, custos financeiros de taxa de crédito para valores não desembolsados, juros para valores desembolsados e custos de manutenção de obras e bens adquiridos, assim como de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação.

Em relação aos benefícios estimados, a maior parte deles resultam em economias de gastos para o Estado (46,6%), principalmente as economias com automação de processos, reduzindo substancialmente o tempo dedicado por auditores fiscais e agentes fazendários para realização de atividades atualmente manuais. O aumento da arrecadação advindo do novo modelo de cobrança e autorregularizacão soma 37,9% dos benefícios medidos enquanto 19,5% representam economias para o contribuinte relacionadas à maior disponibilização online de serviços atualmente apenas presenciais e na implantação da REDESIM. Todos esses benefícios somados alcançam um montante de R$ 565,2 milhões em 10 anos, conforme **Quadro 5**.

Quadro 5 – Benefícios estimados totais (R$ 1.000)

Temas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
RPVs	-	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	143.225
Restituição	-	1.741	1.741	3.483	3.483	3.483	3.483	3.483	3.483	3.483	27.861
Serviços online Estado	-	-	4.440	4.908	4.988	4.988	4.988	4.988	4.988	4.988	39.277
Comercio Exterior	-	-	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	30.957
Serviços online contribuintes	-	-	12.697	13.646	13.798	13.798	13.798	13.798	13.798	13.798	109.132
Autoregulalarizacao	-	10.000	11.200	12.400	13.600	13.600	13.600	13.600	13.600	13.600	115.200
Cobrança	-	3.319	6.637	9.956	13.275	13.275	13.275	13.275	13.275	13.275	99.560
Total	-	30.974	56.499	64.176	68.927	68.927	68.927	68.927	68.927	68.927	565.211

A nova operação de financiamento pleiteada se dará sob os aspectos financeiros mostrados no **Quadro 6**, a seguir:

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
Avenida Vicente Machado, 445, 7 º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8300 www.fazenda.pr.gov.br

Página 135 de 143 Avulso da MSF 8/2020.
Rene de Oliveira Garcia Junior em 08/01/2020 12:46, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24494e799acf30ba07e3b30129
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 42 Mov. 16

Quadro 6 – Aspectos Financeiros da Operação

Valor do Financiamento:	USD 50,000,000
Valor da Contrapartida:	USD 5,000,000
Prazo de Amortização:	234 meses
Carência:	até 66 meses
Taxa de Juros:	LIBOR trimestral, acrescida de margem variável a ser definida periodicamente pelo BID
Comissão de Crédito:	até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo

Com as condições anteriores, o fluxo financeiro da operação de crédito será conforme o cronograma financeiro informado no SADIPEM.

Levando em consideração os custos do financiamento e ainda os custos de manutenção, no qual, para os bens, foi adotada uma depreciação em 10 anos, um custo de manutenção de 2% sobre o valor da aquisição e a reposição de 20% dos bens adquiridos a partir do sexto ano de sua aquisição e, para os serviços de consultoria visando o desenvolvimento de sistemas foi adotada uma taxa de manutenção de 1% ao ano e uma taxa de reposição de 10% a partir do sexto ano da aquisição.

Ainda, é importante salientar que, pelo lado dos benefícios, foram considerados os resultados de apenas 6 produtos e o período de 10 anos, e, pelo lado dos custos, foram considerados o custo total do projeto incluindo o financiamento, a contrapartida, todos os encargos (juros, comissão de créditos e *spread*), para o período de 25 anos, os custos de manutenção e reposição dos bens em 10 anos e dos sistemas em 15 anos. Todos estes itens estão consolidados no **Quadro 7**, onde, mesmo subestimando os benefícios, podemos obter uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 24,5% e um Valor Presente Líquido (VPL) de R$ 70,2 milhões a uma taxa de desconto de 8%.

Quadro 7 – Fluxo de Caixa do Projeto (R$ 1.000)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Benefícios (B)	**0**	**30.974**	**56.499**	**64.176**	**68.927**	**68.927**	**68.927**	**68.927**	**68.927**	**68.927**	**565.211**
Custos Totais (C)	**30.725**	**55.144**	**74.704**	**66.671**	**47.835**	**16.311**	**20.022**	**25.397**	**30.012**	**32.932**	**399.752**
Financiamento (USD 50.000.000)	15.699	38.764	55.214	48.853	31.470	-	-	-	-	-	190.000
Contrapartida (USD 5.000.000)	2.655	3.804	6.437	4.075	2.029	-	-	-	-	-	19.000
Encargos em 25 anos (USD 32.555.026)	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	123.709
Manutenção nos 10 anos de avaliação	-	205	682	1.372	1.965	3.940	7.651	13.026	17.641	20.561	67.043
Fluxo Financeiro Anual (B - C)	**-30.725**	**-24.170**	**-18.205**	**-2.495**	**21.092**	**52.616**	**48.905**	**43.530**	**38.915**	**35.995**	**165.459**

Também, enfatizando ainda no aspecto da receita, as ações do primeiro projeto do PROFISCO iniciado em 2014 já tiveram papel de destaque na manutenção da trajetória de crescimento nominal da receita tributária nos últimos anos, melhorando a capacidade da Secretaria da Fazenda em executar as iniciativas de ajuste fiscal necessárias para manter o nível de arrecadação, mesmo durante uma crise econômica severa, conforme quadro a seguir. O investimento realizado no primeiro projeto, mesmo que em valor bem menor, também teve o seu efeito multiplicador na economia paranaense, conforme mostra o **Quadro 8**.

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
Avenida Vicente Machado, 445, 7 ° andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8300 www.fazenda.pr.gov.br

Inserid... Rene de Oliveira Garcia Junior em 08/01/2020 12:46, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse: ...br: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24494e799acf30ba07e2b2012a
Página 136 de 143 Avulso da MSF 8/2020.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 43 Mod. 16

Quadro 8 – Evolução da Receita Tributária

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2014	2015	2016	2017	2018	VARIAÇÕES %	
						NOMINAIS	REAIS
						18/14	18/14
ICMS	R$ 22.680.751.677	R$ 24.861.717.916	R$ 26.102.162.950	R$ 29.512.203.716	R$ 30.126.122.399	32,8%	5,7%
IPVA	R$ 2.120.288.055	R$ 2.912.991.252	R$ 3.111.157.472	R$ 3.198.189.871	R$ 3.387.733.626	59,8%	27,2%
ITCMD	R$ 331.575.513	R$ 489.425.526	R$ 396.608.046	R$ 410.112.290	R$ 451.003.657	36,0%	8,3%
IRRF	R$ 1.917.914.031	R$ 2.201.221.435	R$ 2.637.975.105	R$ 2.793.689.767	R$ 3.201.760.553	66,9%	32,9%
TAXAS	R$ 81.427.493	R$ 82.010.248	R$ 89.015.356	R$ 111.491.583	R$ 154.551.235	89,8%	51,1%
TOTAL	**R$ 27.131.956.770**	**R$ 30.547.366.376**	**R$ 32.336.918.929**	**R$ 36.025.687.227**	**R$ 37.321.171.469**	37,6%	9,5%

Valendo-se do caminho de verificação da viabilidade econômica do projeto apresentado anteriormente, podemos ainda destacar que o valor máximo da prestação anual, da ordem de R$ 19,0 milhões representa aproximadamente 0,05% da receita tributária do Estado em 2018, ou, de outra sorte, com um impacto fiscal bem baixo, principalmente se observarmos que o crescimento nominal da receita tributária própria entre 2014 e 2018, em contexto de crise econômica, foi da ordem de 37,6% nominal, ou da ordem de 9,5% real, desempenho parcialmente devido ao impacto das ações do PROFISCO I com conclusão em outubro de 2019.

Após todas as considerações acima, é razoável concluir que o PROFISCO II trará um impacto muito positivo para a economia paranaense, apresentará uma elevadíssima taxa interna de retorno e proporcionará ao Estado condições para avançar em termos da Gestão Fiscal e na prestação de melhores serviços aos seus cidadãos.

2.2 Análise de Fontes Alternativas

Diante da relevância do projeto é primordial a sua realização para a SEFA/PR e o Estado avançarem na Gestão Fiscal. Entretanto, como trata-se de projeto complexo e com muitas ações que demandam elevada soma de recursos para a sua implantação, se faz necessária a busca e análise das possíveis fontes de recursos que possibilitem a concretização deste investimento.

Entre as opções para a obtenção dos recursos necessários decidiu-se por financiamento, liberando assim os recursos próprios para outras aplicações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social, além do fato de grande parte desses recursos próprios serem vinculados por lei. Em relação ao agente financeiro interno ou externo foi decidido pelo externo por uma série de vantagens como prazos e carência maiores e juros menores, que resultam em um custo menor para o investimento, no alongamento da dívida e na redução dos valores de amortização conforme mostrado no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Linhas de Créditos Analisadas

Linha de Crédito	AGENTE FINANCEIRO INTERNO	AGENTE FINANCEIRO EXTERNO	
	BNDES - PMAE	BID PROFISCO II	BIRD
Prazo de Amortização:	8 anos (incluído a carência)	20 anos	20 anos
Carência:	3 anos	5 anos	5 anos
Taxa de Juros	TLP	LIBOR 3m	LIBOR 3m
Comissão de Crédito:	0,1% a.m.	0,75% a.a.	1,00% a.a.

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
Avenida Vicente Machado, 445, 7 º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8300 www.fazenda.pr.gov.br

Inserid
Rene de Oliveira Garcia Junior em 08/01/2020 12:46, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24494e799acf30ba07e3b30129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Hs. 44
Mov. 16

Na análise dos agentes financeiros externos identificamos o BID e o BIRD como os mais vantajosos do ponto de vista do prazo e do custo do financiamento do projeto. Nessa linha o BID é a melhor opção, conforme mostra o quadro anterior; e além disto vale ressaltar, condição muito mais relevante para a Secretaria da Fazenda, que este projeto representa a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio de uma série de resultados muito positivos conseguidos com o PNAFE e com o PROFISCO I também financiados pelo BID.

De um lado, a continuidade e a escolha do BID, como órgão financiador, representa a oportunidade de potencializar o aprendizado das equipes da SEFA/PR nas metodologias de aquisições, de execução e de monitoramento de projetos adotadas pelo BID e assim executar projetos maiores com ganho em eficiência.

Por outro lado, a expertise do Banco na condução de projetos de modernização e estímulo à eficiência dos fiscos estaduais, da convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos, do conhecimento que o Banco possui dos desafios e das orientações estratégicas do Estado do Paraná fazem do BID a melhor escolha para financiar este projeto de modernização da gestão fiscal do estado.

2.3 Interesse econômico e social da operação

O objetivo do projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais.

No âmbito da Gestão Fazendária e Transparência Fiscal o projeto vai melhorar o desempenho da governança institucional contribuindo para o aumento da eficiência na gestão das pessoas, dos processos, dos projetos, dos riscos da transparência e cidadania fiscal.

No âmbito da Administração Tributária e Contencioso Fiscal o projeto vai melhorar o desempenho da gestão da política tributária, dos benefícios fiscais, dos cadastros, dos documentos fiscais, da cobrança, da ação fiscal, do contencioso, dos controles de créditos, das restituições, incrementar a arrecadação e melhorar e ampliar os serviços prestados ao contribuinte.

No âmbito da Administração Financeira e do Gasto Público o projeto vai melhorar o desempenho da administração contábil e financeira, da gestão dos haveres e dívidas e contribuir para o aumento da eficiência na gestão das despesas e do gasto público.

Em resumo, o desenvolvimento do projeto, além de potencializar o desempenho da fazenda pública, requalificar o quadro de pessoal, modernizar as tecnologias, aumentar a arrecadação tributária, incrementar a eficiência do gasto público, vai proporcionar maior integração com outros órgãos estatais e principalmente que o Estado do Paraná, no âmbito das suas diversas Secretarias, possa melhorar e ampliar a prestação de serviços de qualidade para seus cidadãos.

Inserido
Rene d
https://www.protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24d94e799acf30ba07e2b26120.
Página 138 de 143 Avulso da MSF 8/2020.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 16

3 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Curitiba/PR, 07 de janeiro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

De acordo:

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Paraná

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
Avenida Vicente Machado, 445, 7 º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8300 www.fazenda.pr.gov.br

Inse por:
Rene de Oliveira Garcia Junior em 08/01/2020 12:46, Carlos Massa Ratinho Junior em 09/01/2020 17:23. Para mais informações acesse:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16878e24494e799acf30ba07e3b30129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

133ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/0133, de 7 de dezembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná, PROFISCO II PR
2. Mutuário:	Estado do Paraná
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 5.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 10/12/2018, às 17:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252777720036757 5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 11/12/2018, às 16:15.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7595448** e o código CRC **59176D50**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Lei 19754 - 14 de Dezembro de 2018 **Alterado** Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 10335 de 14 de Dezembro de 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profi sco II PR, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e fi nanceira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específi ca para tal finalidade.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos fi nanceiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida fi nanceira do Estado no programa e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como sufi cientes para cobrir a amortização e encargos fi nanceiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Autoriza, ainda, o Poder Executivo a:

I - fi rmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Profisco II PR;

II - abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

topo

© **Casa Civil do Governo do Estado do Paraná**
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CELEPAR CASA CIVIL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 21, DE 2020

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Paraná;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.131.188,00 (quatro milhões, cento e trinta e um mil e cento e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 10.201.118,00 (dez milhões, duzentos e um mil e cento e dezoito dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.529.934,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 12.856.178,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 8.281.582,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 22, DE 2020

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de São Bernardo do Campo (São Paulo);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 7.442.875,93 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2020, US$ 18.047.831,21 (dezoito milhões, quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2021, US$ 28.616.916,13 (vinte e oito milhões, seiscentos e dezesseis mil e novecentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2022, US$ 21.161.021,84 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos) em 2023 e US$ 4.731.354,89 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2024;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de São Bernardo do Campo, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Bernardo do Campo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Major Olimpio, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 8/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 39 , DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 8, de 2020 (nº 270, de 14 de maio de 2020, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II"*.

SF/20383.79615-76

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Paraná, por meio da Mensagem do Senado Federal nº 8, de 2020, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB033033.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 2,82% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, inferior ao custo máximo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para emissões da União em dólares, que se situa em 4,33% ao ano, considerada a *duration* de 13,2 anos.

SF/20383.79615-76

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Estado do Paraná comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3564 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 17 de março de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado do Paraná atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

É importante esclarecer que, nos termos do inciso I do § 3º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Paraná apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

SF/20383.79615-76

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 44872, de 5 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Paraná, conforme os termos da Lei Estadual nº 19.754, de 14 de dezembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Paraná e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

Relativamente à classificação fiscal do Estado do Paraná, informa a STN, com base no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantida da União. Isso: por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por apresentar custo efetivo favorável e o estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Paraná não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Paraná, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

SF/20383.79615-76

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Paraná, por meio da Mensagem do Senado Federal nº 8, de 2020, encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Paraná;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.131.188,00 (quatro milhões, cento e trinta e um mil e cento e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 10.201.118,00 (dez milhões, duzentos e um mil e cento e dezoito dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.529.934,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 12.856.178,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 8.281.582,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que

SF/20383.79615-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/20383.79615-76

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

Mensagem nº 7/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PARECER Nº 40 , DE 2020

SF/20589.92229-50

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 7, de 2020, da Presidência da República (nº 269, de 14 de abril de 2020, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

RELATOR: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 7, de 2020, da Presidência da República, ora sob análise deste Plenário, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

O programa tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento sustentável de catorze bairros do Município de São Bernardo do Campo, por meio de gastos em sistema viário, drenagem, mobilidade urbana, equipamentos sociais e meio ambiente. É esperado que esses gastos beneficiem diretamente cerca de 41,4% da população são-bernardense, o equivalente a aproximadamente 343 mil pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 10/0133, de 7 de dezembro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB029232 em 7 de outubro de 2019.

SF/20589.92229-50

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 2813, de 10 de março de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de São Bernardo do Campo atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20589.92229-50

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de São Bernardo do Campo, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 6.610, de 14 de novembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de São Bernardo do Campo está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 30,86% (trinta inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 53366, de 4 de março de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 10,87 anos, que é inferior ao custo estimado das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de São Bernardo do Campo oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 6.733, de 6 de dezembro de 2018, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 50151, de 27 de fevereiro de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

SF/20589.92229-50

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 4961, de 10 de fevereiro de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de São Bernardo do Campo é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação das notas obtidas nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 4454, de 1º de abril de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Logo, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Enfim, é válido ressaltar que a Corporação Andina de Fomento (CAF) aferiu a melhor nota de eficiência à prefeitura de São Bernardo do Campo no que se refere à gestão de recursos de empréstimos. Assim sendo, o Município de São Bernardo do Campo está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 7, de 2020, nos termos do seguinte:

SF/20589.92229-50

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de São Bernardo do Campo (São Paulo);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 7.442.875,93 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2020, US$ 18.047.831,21 (dezoito milhões, quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2021, US$ 28.616.916,13 (vinte e oito milhões, seiscentos e dezesseis mil e novecentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2022, US$ 21.161.021,84 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos) em 2023 e US$ 4.731.354,89 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2024;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

SF/20589.92229-50
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo, situado no Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de São Bernardo do Campo, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

SF/20589.92229-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Bernardo do Campo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Major Olimpio, Relator

SF/20589.92229-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 890/2020 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 2.113/2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 890, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001; 009; 010
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	002
Senador Paulo Paim (PT/RS)	003; 004; 005; 006
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	007
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	008
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	011
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	012
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	013
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	014; 015
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	016; 017
Senador Weverton (PDT/MA)	018
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	019
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	020
Senador José Serra (PSDB/SP)	021

TOTAL DE EMENDAS: 21

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00001

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 798-A**.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo impedir o aumento do preço pago pelo segurado no caso de cobertura referente a morte ou incapacidade dele, proveniente de infecção por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente.

A atual pandemia de coronavírus não representa para as seguradoras custos extraordinários que extrapolem a previsão de equilíbrio atuarial ordinário. A baixa taxa de mortalidade da doença não representa aumento de despesas que coloquem em risco a capacidade econômica das seguradoras, mas tem causado enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

PL 890/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos proposto pelo Projeto de Lei nº 890, de 2020:

"Art. 798-A.....

Parágrafo único. As apólices em vigor poderão ser aditadas, no interesse do segurado, com o pagamento de prêmio justo e proporcional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar efeito imediato aos contratos que estão com apólices ativas, evitando que a lei só beneficie os novos contratos que venham a ser pactuados quando da aprovação da lei. Incontáveis brasileiros estão hoje com os seus seguros de vida em plena vigência, restando ainda dias ou meses para sua expiração. Dar a esses usuários o direito de aditamento nos parece razoável, desde que o valor do aditamento seja justo e proporcional.

A análise do que será justo e proporcional ficará a cargo dos órgãos reguladores, sem eximir que eventuais abusos e discrepâncias possam ser submetidos à apreciação individual dos sistemas de proteção ao consumidor e, em última instância, do Poder Judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 798-A do Código Civil, inserido pelo art. 1º, o seguinte parágrafo:
"Art. 798-A. .....
Parágrafo único. As disposições contidas no caput deste artigo serão consideradas como risco coberto para todos os efeitos, inclusive de ordem ressecuritária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 798-A do Código Civil com o propósito de assegurar a responsabilidade pelas seguradoras, afasta a aplicação do disposto na na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por "*epidemia ou pandemia declarada por órgão competente*".

Para que também se assegure que essas responsabilidades serão cobertas pelo resseguro, instituto que socorre às seguradoras em caso de riscos não previstos originalmente, sugerimos a inclusão do parágrafo único, de modo que a cobertura dos casos associados à Covid-19 sejam considerados como risco coberto para todos os efeitos, inclusive de ordem ressecuritária.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... A SUSEP disciplinará a aplicação do disposto nesta Lei, e fixará prazo não superior a sessenta dias após o recebimento do aviso do sinistro pela seguradora para o pagamento das indenizações devidas aos segurados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a seguradora ao pagamento de atualização monetária, calculada a partir da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como juros de mora, na base de um por cento ao mês, contados da data do sinistro, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo PL ao Código Civil com o propósito de assegurar a responsabilidade pelas seguradoras, afastando a aplicação do disposto na na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por "*epidemia ou pandemia declarada por órgão competente*", precisa ser assegurada quanto à sua efetividade.

A Circular SUSEP nº 256, de 16 de junho de 2004, que "dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências", trata da chamada "liquidação de sinistros", e estabelece, em seu art. 33, § 1º, o prazo máximo de trinta dias para o processamento do pedido de indenização formulado pelo segurado, prazo este que deve ser contado a partir da entrega de todos os documentos básicos.

Contudo, essa mesma norma permite que as seguradoras "no caso de dúvida fundada e justificável", solicitem "documentação ou informação complementar", estabelecendo, que, nesses casos, o prazo de trinta dias seja "será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências".

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para que não se submeta o segurado a essa regra, é preciso disciplinar o caso de forma distinta. Assim, deve a SUSEP fixar o prazo para o pagamento da indenização, n]a superior a 60 dias, assim como a penalidade em caso de descuprimento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Aplica-se o disposto nesta Lei aos sinistros ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2020, no caso de morte ou incapacidades causados pela infecção pelo vírus SARS-Cov-2 (Covid-19)."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo PL ao Código Civil tem o propósito de assegurar a responsabilidade pelas seguradoras, afastando a aplicação do disposto na na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por "*epidemia ou pandemia declarada por órgão competente*". Assim, se a epidemia houver sido declarada, como é o caso da Covid-19, estará assegurada a cobertura em face do que propõe o Projeto de Lei 890/2020.

Ocorre que, para evitar-se a disputa que poderá decorrer do princípio de que a lei produz efeitos futuros, aplicando-se apenas a apólices a serem firmadas a partir de sua publicação, é preciso assegurar a sua eficácia a todos os sinistros já ocorridos desde o início da disseminação da Covid-19 no Brasil. Estudos apontam que essa disseminação começou a ocorrer antes do que se estimava, e no caso de mortes que venham a ser relacionadas a ela, ainda que tardiamente, devem ser igualmente asseguradas as indenizações.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 799-A. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado decorrer de infecção por vírus em caso de epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa corrigir pequenos defeitos formais da proposta, sem alterar o seu escopo ou objetivo.

Primeiro, em face da Lei Complementar 95, de 1999, é preciso situar o novo dispositivo como art.799-A e não 798-A, visto que o atual art. 799 já traz regra similar, aplicável a outras situações:

"Art. 799. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem."

Assim, a nova exceção proposta deve vir a seguir à que já está estabelecida.

Em segundo lugar, a redação requer ajuste, visto que a morte ou incapacidade não provém da infecção "por pandemia ou epidemia", já que essas são situações em que um vírus se espalha de forma ampla. O que causa a morte ou a incapacidade, assim, é a infeção provocada pelo vírus.

A parte final do dispositivo também requer ajuste, pois refere-se a "epidemias ou pandemias, **ainda que** declaradas por órgão competente". O que se pretende, quer-nos parecer, é contornar o disposto na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por "*epidemia ou pandemia declarada por órgão competente*". Assim, se a epidemia houver sido declarada, como é o caso da Covid-19, estará assegurada a cobertura em face do que propõe o Projeto de Lei 890/2020.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na ausência da declaração, não se estará diante da ocasião que, via de regra, justifica a exclusão, dado que a morte em razão de doenças normais não permite essa exclusão.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00007

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 890, de 2020)

Dê-se ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 798-A**. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro se o segurado for o responsável pelo sustento do núcleo familiar, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente.

§ 1º A comprovação da responsabilidade financeira mencionada no *caput* será feita pela entrega da declaração do Imposto de Renda.

§ 2º O disposto no *caput* não poderá resultar no aumento do prêmio pago pelo segurado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir o pagamento do seguro quando o beneficiário for o responsável pelo sustento do núcleo familiar.

A pandemia do coronavírus trouxe um grande número de mortes e desequilíbrios econômicos em muitos países. No Brasil não é diferente e hoje vivemos uma crise social e econômica que ainda não podemos dimensionar.

Diante do exposto, é importante garantir o sustento dos beneficiários no caso de falecimento do responsável financeiro da família, mas entendemos que estender esse pagamento a todas as mortes poderia

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 21.
Telefone: (61) 3303-6677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

agravar a crise econômica e inviabilizar o funcionamento das empresas de seguro. Precisamos possibilitar o apoio a todos os brasileiros nesse momento, mas sempre com responsabilidade.

As epidemias ou pandemias concentram em curto espaço de tempo grande quantidade de sinistros, muitas vezes tornando incerta a mensuração atuarial, obrigar as seguradoras a indenizar todas as mortes decorrentes da pandemia pode comprometer as finanças das seguradoras e inviabilizar o pagamento de todos os prêmios, inclusive dos que não tem relação com a pandemia, prejudicando outros segurados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GIRÃO

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 21.
Telefone: (61) 3303-6677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei n° 890, de 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. __ O pagamento de seguro de vida em razão de óbito decorrente de infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2, ocorrerá em prazo não superior a quinze dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela estabelece o pagamento prioritário dos seguros de vida aos beneficiários dos segurados vitimizados pela infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

O atual contexto é de extrema vulnerabilidade econômica e social, razão pela qual se faz necessário fixar um prazo razoável para que a seguradora cumpra com suas obrigações e pague as indenizações devidas em prazo não superior a quinze dias.

Trata-se da metade do prazo regular para pagamento de sinistro, posto que, atualmente, a seguradora tem prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega completa dos documentos, para pagar a indenização, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 117/2004.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-2 (ANEXO: 002)

PL 890/2020
00009

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 798-A**.....

Parágrafo único. O pagamento da indenização ocorrerá no prazo de dez dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo agilizar o pagamento pela seguradora ao beneficiário do contrato de seguro no caso de cobertura referente a morte ou incapacidade do segurado, proveniente de infecção por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente.

A atual pandemia de coronavírus não representa para as seguradoras custos extraordinários que extrapolem a previsão de equilíbrio atuarial ordinário. A baixa taxa de mortalidade da doença não representa aumento de despesas que coloquem em risco a capacidade econômica das seguradoras, mas tem causado enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00010

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 798-A**.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se à atual pandemia de Covid-19."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tornar claro que o segurador deve pagar a indenização no caso de morte ou incapacidade ocasionada pela infecção do segurado pelo Coronavírus SARS-CoV-2, também conhecido como Covid-19.

A atual pandemia de Coronavírus não representa para as seguradoras custos extraordinários que extrapolem a previsão de equilíbrio atuarial ordinário. A baixa taxa de mortalidade da doença não representa aumento de despesas que coloquem em risco a capacidade econômica das seguradoras, mas tem causado enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 890, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber, ao Projeto de Lei 890, de 2020, os seguintes artigos, remunerando-se os demais:

> **Art. X** É vedado a operadora do plano de saúde e seguro de vida a suspensão e/ou o cancelamento dos contratos por falta de pagamento, durante o período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo.
>
> **Art. X** Após o fim do período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo, a operadora do plano de saúde ou seguradora do seguro de vida, antes de proceder a suspensão e/ou o cancelamento do contrato em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverá possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.
>
> **Art. X** Nos casos de seguro de vida, o segurador fica autorizado a abater do prêmio ao segurado, os valores em atraso, em caso de morte causada pelo COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças da sociedade.

Esta emenda visa vedar as operadoras de planos de saúde e operadoras de seguro de vida que suspendam ou cancelem contratos de usuários inadimplentes durante a pandemia do COVID-19.

Pela lei, as operadoras podem cancelar os contratos em caso de 60 dias de atraso de pagamento, porém, a Agência Nacional de Saúde Suplementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

(ANS) já recomendou as operadoras de saúde que garantam o atendimento aos beneficiários inadimplentes durante a pandemia, e com as seguradoras de seguro de vida não pode ser diferente.

Cabe ressaltar que esta emenda não propõe um calote. Mas o fato é que muitas famílias estão sem dinheiro, por isso, nos parece mais do que justo permitir a elas a continuidade da assistência à saúde ou o recebimento do seguro nesse momento difícil, ao mesmo tempo em que as operadoras e seguradoras terão a oportunidade de cobrar a dívida no momento oportuno. É uma ação justa para os dois lados, consumidores e empresas.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 798-A**.....

Parágrafo único. O pagamento da indenização ocorrerá no prazo de cinco dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda para determinar a rapidez no pagamento da indenização do seguro de vida no caso de morte ou invalidez decorrente de doença objeto de pandemia.

Assim, são necessárias ações e medidas para reduzir o impacto na sociedade das infecções ocasionadas pelo novo Coronavírus, de modo a promover proteção e amparo aos consumidores dos contratos de seguro, garantindo a saúde e o bem-estar de toda a população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2527777200367575.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-3 (ANEXO: 003)

PL 890/2020
00013

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 890, de 2020)

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data inicial do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

Diante da morte de mais de doze mil brasileiros desde o início da pandemia no país, é necessário que as seguradoras cubram o seguro de vida daqueles que já faleceram, a fim de que suas famílias não fiquem desamparadas financeiramente.

Dessa forma, sugiro alteração do PL para que os efeitos retroajam à data inicial do estado de calamidade pública.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(Rede/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 890, de 2020)
De Redação

Dê-se a seguinte redação ao art. 798-A, que a proposição objetiva incluir no Código Civil:

> "Art. 798-A. Será considerada nula a cláusula contratual que preveja restrição ao pagamento de seguro para os casos em que a morte ou a incapacidade do segurado provierem de infecção por epidemias ou pandemias, em qualquer hipótese. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva simplesmente aprimorar a redação da meritória proposta, explicitando que não terá eficácia, por absoluta nulidade, cláusula que imponha restrições ao pagamento do seguro contratado, nos casos de infecção em epidemias ou pandemias.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 890, de 2020)
Aditiva

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei n° 890, de 2020, renumerando-se os demais:

"Art. 2º. O disposto no art. 798-A, da Lei 10.406, de 2002 – incluído por este diploma – aplica-se aos contratos de seguro em vigor na data da publicação desta Lei, ainda que firmados anteriormente. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva explicitar que a alteração legal atingirá os contratos de seguro que já estejam firmados no momento da entrada em vigor do dispositivo acrescido ao Código Civil, impedindo que haja restrição ao pagamento dos benefícios no caso de infecção contraída durante a pandemia de Covid-19.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-3 (ANEXO: 003)

PL 890/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 798-A**.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo impedir o aumento do preço pago pelo segurado no caso de cobertura referente a morte ou incapacidade dele, proveniente de infecção por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente.

A atual pandemia de coronavírus não representa para as seguradoras custos extraordinários que extrapolem a previsão de equilíbrio atuarial ordinário. A baixa taxa de mortalidade da doença não representa aumento de despesas que coloquem em risco a capacidade econômica das seguradoras, mas tem causado enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, no PL nº 890, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** Ficam sujeitos à moratória, durante o estado de calamidade pública determinado pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, os contratos de seguro, os previdenciários e os planos privados de assistência à saúde, em vigor anteriormente a 20 de março de 2020, de consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda prejudicada de modo que o pagamento desses serviços e produtos possa comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes.

§ 1º A moratória se aplica aos planos privados de assistência à saúde contratados individual ou coletivamente, oferecidos por operadoras de médio e grande porte assim definidos pela regulação vigente, e nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos de moratória serão encaminhados às empresas fornecedoras dos serviços por meio eletrônico.

§ 3º É vedada a recusa de cobertura por inadimplemento das obrigações vencidas no período da moratória para os consumidores que fizerem o requerimento de moratória com a devida comprovação."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 890/2020 tem o importante objetivo de dispor a inclusão dos óbitos decorrentes da Covid-19 na cobertura dos seguros de vida, objetivando assim amenizar os efeitos nefastos do ocasionados pelo enfrentamento da pandemia.

Sendo assim, com o objetivo de aprimorar a proposta legislativa, a presente emenda trata de medidas necessárias para a proteção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

do consumidor, especialmente do mais vulnerável, que, diante da brutal queda de renda que se instala, não conseguirá momentaneamente cumprir com todas suas obrigações financeiras contratadas.

Nesse cenário, é necessário que a Lei preveja uma suspensão temporária do pagamento das obrigações do consumidor, evitando que o inadimplemento causado pela pandemia leve enorme parcela da população ao superendividamento ou à completa ruína financeira.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00018

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 890, de 2020, que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida os óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, declaradas por autoridades competentes", o seguinte dispositivo:

> Art. 798-B: As operadoras de plano de saúde não poderão se eximir de prestar atendimento e tratamento necessários, neles inclusos testes diagnósticos, traslados rodoviários, marítimos ou aéreos, aos segurados porventura acometidos de doenças provenientes de epidemias e/ou pandemias pelo tempo necessário à recuperação, independentemente do cumprimento do prazo de carência.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, no Brasil tem se verificado que o apoio das operadoras de planos de saúde aos seus segurados em momentos de grande precisão não tem ocorrido de forma espontânea, tanto que são bastante recorrentes os casos de intervenção judicial para que o mercado fornecedor de planos de saúde se convençam da necessidade de prestação de apoio integral.

Muito embora a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) esteja alinhada com as demais autoridades de saúde do país em proveito da resposta efetiva das operadoras de plano de saúde ao segurado em casos como a Covid-19, fato é que em boa parte das vezes o segurado tem de socorrer pelas vias judiciais a fim de forçar a prestação do auxílio médico emergencial em momentos de extrema comoção e fragilidade, notadamente nos casos que se faz necessário o traslado aéreo imediato do enfermo para outras unidades médicas hospitalares dotadas de maior capacidade estrutural.

Prova disso são os inúmeros julgados determinando a prestação dos serviços, que mais que nunca se aplicam em tempos de pandemia, em desfavor à negativa das operadoras que constantemente se utilizavam da tese de ausência de previsão no rol da ANS, fato que o meio jurídico rebateu ao afirmar que a relação da Agência Nacional não é exaustivo, e sim meramente exemplificativo, em que qualquer interpretação em sentido diverso colocaria o segurado em posição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

extremamente desvantajosa, a rigor do que restou pacificado no Recurso Especial n. 708.082/DF, decidido em 16/02/2016 sob a relatoria do eminente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

E ainda que a Resolução Normativa - RN Nº 453, de 12 de março de 2020 emitida pela ANS dispondo sobre o rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus tenha se preocupado em amenizar as consequências maléficas pelo abandono da cobertura em casos de precisão, não há se esquecer também que a prestação do serviço para ser efetiva e integral, terão de fazer o traslado e os testes diagnósticos objetos objeto dos planos de saúde futuros, a preços acessíveis, o que somente será possível com o esforço conjunto do legislativo, por meio da elaboração das leis, do executivo, mediante emprego de resoluções benéficas, e de toda sociedade, através do uso racional do plano.

Em que pese a ANS, assim como outras entidades e autoridades sanitárias brasileiras competentes, ter editado norma, ampliando a cobertura até o limite das pandemias, essa emenda coloca numa Lei tal obrigação e dá maior segurança jurídica aos mais de 46 milhões de beneficiários de plano de saúde no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 890/2020
00019

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 890 de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 798-A.....

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a existência de cláusula de carência na apólice, não impedirá o pagamento ao beneficiário do seguro.

Justificação

A presente proposta do Senador Randolfe Rodrigues é meritória, pois garante aos beneficiários do segurado falecido, a receber suas indenizações sem a necessidade de recorrer à justiça, pois a maioria das apólices de seguro de vida, prevê exclusão de cobertura em caso de epidemias ou pandemias.

Em matéria recente no site do Sindicato das Empresas de Seguros e Resseguros – Sindsegsp[1], o executivo-chefe financeiro da MAG Seguros, Raphael Barreto, afirma que a companhia "entendeu que os valores das indenizações, poderiam ser absorvidos sem comprometer a saúde financeira da seguradora e que nos vários cenários de pagamentos de benefícios para as coberturas de morte e invalidez permanente, a MAG Seguros se mostrou resiliente".

Outra companhia do segmento também se manifestou no artigo, a "Generali também monitora a evolução dos sinistros ligados à pandemia, mas assegura estar preparada para absorver qualquer crescimento de ocorrências".

[1] https://www.sindsegsp.org.br/site/noticia-texto.aspx?id=32562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se vê, as seguradoras estão cientes da importância dos seguros e dos pagamentos das indenizações aos beneficiários das apólices, todavia é muito importante que essas condições estejam presentes na legislação brasileira.

Nesse sentido, apresento essa emenda ao PL 890/2020, com objetivo garantir o pagamento do seguro ao beneficiário, mesmo quando na apólice do seguro conste cláusula de carência, caso o sinistro seja proveniente de infecção por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente, como prevê a presente proposição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 890/2020
00020

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 890, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 798-A, contido no art. 1º do PL nº 890, de 2020, para acrescentar as comorbidades ou patologias associadas às infecções por epidemias ou pandemias à obrigatoriedade de pagamento pelo segurador:

> "Art. 798-A. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ou de comorbidades ou patologias a elas associadas, ainda que declaradas por órgão competente."

JUSTIFICAÇÃO

Os segurados incapacitados ou que venham a óbito por conta de infecções ou doenças epidêmicas e pandêmicas podem ter como *causa mortis* outras doenças não englobadas no seguro e que podem servir de justificativa para o não pagamento do seguro.

É sabido que muitas doenças que levam à degeneração do corpo e ao enfraquecimento do sistema imunológico permitem o acometimento por outras enfermidades. Frequentemente são aquelas, e não estas, as apontadas em laudos médicos e certidões de óbitos como determinantes de incapacidades diversas e da morte, respectivamente. E por essa razão os seguradores alegam a não cobertura contratual.

Diante disso, a fim de evitar justificativas infundadas para a negativa de pagamento do seguro e que levem à situação de maior insegurança jurídica para os segurados, especialmente em situações de crise sanitária, é justa e meritória esta proposta de emenda para destacar que, se a morte ou a incapacidade do segurado provier de comorbidades ou patologias associadas às infecções por epidemias ou pandemias, a cobertura do seguro é devida.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-3 (ANEXO: 003)

PL 890/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 798-A.**.....

Parágrafo único. O disposto no caput será regulado pelo Poder Executivo Federal e poderá ser equacionado via redução do pecúlio de cada apólice ou ainda por fracionamento do seu pagamento no tempo visando sempre a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro das seguradoras e resseguradoras segundo o perfil atuarial e de risco de cada episódio tratado no caput."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 890 atende a uma preocupação legítima em relação à epidemia da Covid-19, o fato de que o possível não pagamento ou atraso do pecúlio de apólices de seguros de vida, por conta das cláusulas excludentes em caso de declaração de pandemia e do estado de calamidade pública, possam estar levando à subnotificação da doença e, tão ou mais importante, ao desamparo de famílias que confiavam sua segurança financeira nestes arranjos securitários.

Entretanto, como se trata de uma alteração do Código Civil de âmbito geral permanente, é fundamental que esteja preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema securitário brasileiro.

Fato é que pandemias e outras calamidades podem ser imprevisíveis em relação à sua duração e nível de fatalidades ao final. A Covid-19, embora abrupta, parece não ser tão mortal e está sendo compensada com a redução de outras fontes de fatalidades por meio do distanciamento social adotado para seu enfrentamento, mas este pode não se o caso em outras ocorrências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Também é importante ressaltar que sem uma correta modulação o efeito perverso desta medida poderá ser criar um elevado sobrepreço nos prêmios futuros de seguros, tanto para compensar eventuais perdas com a Covid-19 quanto as incertezas criadas sem um instrumento de avaliação e equalização dos riscos extremos sendo impostos por este projeto de Lei a estes contratos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta medida que visa garantir o equilíbrio atuarial e financeiro de seguradoras e resseguradoras admitindo a redução ou parcelamento do pecúlio, provisório ou não, mediante regulação do órgão competente, até que se compreenda plenamente o perfil de risco de cada evento de Epidemia ou Pandemia e seus efeitos sobre este mercado.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ABA13595003675 77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

PARECER Nº 41 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 890, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes*, e o Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 890, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que tem por objetivo incluir na cobertura de seguro de vida os óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

Para tanto, o projeto acrescenta à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o art. 798-A, prevendo que o segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

O art. 2º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor argumenta que "mesmo com essa dramática crise sanitária a nível mundial, que coloca em verdadeiro risco a vida de milhares de seres humanos, as pessoas também se encontram sujeitas a um incabível risco patrimonial".

No Senado Federal, em razão da urgência imposta pela pandemia de Covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

Foram apresentadas vinte e uma Emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, acrescenta parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 2002, para estabelecer que o disposto no *caput* não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado.

A Emenda nº 2, do Senador Styvenson Valentim, acrescenta parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 2002, para determinar que as apólices em vigor poderão ser aditadas, no interesse do segurado, com o pagamento de prêmio justo e proporcional.

A Emenda nº 3, do Senador Paulo Paim, estabelece que as disposições previstas no *caput* serão consideradas como risco coberto para todos os efeitos, inclusive de ordem ressecuritária.

A Emenda nº 4, do Senador Paulo Paim, determina que a SUSEP disciplinará a aplicação da Lei, fixando prazo não superior a sessenta dias para pagamento da indenização.

A Emenda nº 5, do Senador Paulo Paim, prescreve que se aplica o disposto na Lei aos sinistros ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2020, no caso de morte ou incapacidade causados pela infecção pelo vírus Sars-Cov-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

A Emenda nº 6, do Senador Paulo Paim, objetiva corrigir defeitos formais do texto do projeto de lei.

A Emenda nº 7, do Senador Eduardo Girão, tem por objetivo garantir o pagamento do seguro quando o beneficiário for o responsável pelo sustento do núcleo familiar.

A Emenda nº 8, do Senador Jaques Wagner, estabelece que o pagamento de seguro de vida em razão de óbito, decorrente de infecção humana causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, ocorrerá em prazo não superior a quinze dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.

A Emenda nº 9, da Senadora Rose de Freitas, determina que o pagamento da indenização ocorrerá no prazo de dez dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.

A Emenda nº 10, da Senadora Rose de Freitas, prescreve que o segurador deve pagar a indenização no caso de morte ou incapacidade ocasionada pela infecção do segurado pela Covid-19.

A Emenda nº 11, do Senador Carlos Fávaro, pretende acrescentar três artigos ao projeto de lei. O primeiro proíbe a suspensão ou cancelamento dos contratos, por falta de pagamento, pela operadora do plano de saúde e seguro de vida, durante o período de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo. O segundo prescreve que após o fim do período de calamidade pública a operadora do plano de saúde ou seguradora do seguro de vida, antes de proceder a suspensão e/ou o cancelamento do contrato em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverá possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor. O terceiro determina que, nos casos de seguro de vida, o segurador fica autorizado a abater do prêmio ao segurado os valores em atraso, em caso de morte causada pela Covid-19.

A Emenda nº 12, do Senado Marcos do Val, também dispõe sobre o prazo para pagamento das indenizações sugerindo que ocorram no prazo de cinco dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

A Emenda nº 13, do Senador Fabiano Contarato, pretende assegurar que todas as vítimas da Covid-19 estejam asseguradas e, para tanto, sugere alteração da cláusula de vigência para retroagir a data inicial do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Emenda nº 14, do Senador Rogério Carvalho, propõe explicitar que não terá eficácia, por absoluta nulidade, cláusula que imponha restrições ao pagamento do seguro contratado, nos casos de infecção em epidemias ou pandemias.

A Emenda nº 15, do Senador Rogério Carvalho, explicita que a alteração legal atingirá os contratos de seguro que já estejam firmados no momento da entrada em vigor do dispositivo acrescido ao Código Civil, impedindo que haja restrição ao pagamento dos benefícios no caso de infecção contraída durante a pandemia de Covid-19.

A Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, tem por objetivo impedir o aumento do preço pago pelo segurado no caso de cobertura referente a morte ou incapacidade dele, proveniente de infecção por epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente.

A Emenda nº 17, do Senador Rodrigo Cunha, prevê a possibilidade de suspensão temporária do pagamento das obrigações do consumidor com contratos de seguro, previdenciários e planos privados de assistência à saúde.

A Emenda nº 18, do Senador Weverton, determina que as operadoras de saúde não poderão se eximir de prestar atendimento e tratamento necessários, neles inclusos testes diagnósticos, traslados rodoviários, marítimos ou aéreos, aos segurados porventura acometidos de doenças provenientes de epidemias e/ou pandemias pelo tempo necessário à recuperação, independentemente do cumprimento do prazo de carência.

A Emenda nº 19, da Senadora Kátia Abreu, pretende garantir o pagamento do seguro ao beneficiário, mesmo quando na apólice do seguro conste cláusula de carência, caso o sinistro seja proveniente de infecção por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

epidemia ou pandemia, ainda que declarada por órgão competente, como prevê a presente proposição.

A Emenda nº 20, do Senador Wellington Fagundes, que não permite que o segurador se exima do pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ou de comorbidades ou patologias a elas associadas, ainda que declaradas por órgão competente.

A Emenda nº 21, do Senador José Serra, pretende garantir o equilíbrio atuarial e financeiro de seguradoras e resseguradoras admitindo a redução ou parcelamento do pecúlio, provisório ou não, mediante regulação do órgão competente, até que se compreenda plenamente o perfil de risco de cada evento de Epidemia ou Pandemia e seus efeitos sobre este mercado.

Foi apensado ao PL nº 890, de 2020, e, portanto, também é objeto deste relatório, o Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que tem por finalidade determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O art. 1º do projeto de lei acrescenta o art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, prevendo que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O art. 2º, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que "o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional responsável pelo surto do Coronavírus requer medidas que impliquem solidariedade social, inclusive no âmbito do caráter garantidor do contrato de seguro".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

Em razão da urgência imposta pela pandemia de Covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário do Senado Federal.

Não foram apresentadas Emendas ao PL nº 2.113, de 2020.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 890, de 2020, e o Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação das matérias.

Quanto ao mérito, as proposições legislativas merecem ser aprovadas na forma da emenda substitutiva ao final apresentada.

Compete à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), como órgão fiscalizador da constituição, da organização, do funcionamento e das operações das sociedades seguradoras, baixar as instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP, na forma do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Com base no dispositivo citado, a SUSEP emitiu a Circular nº 440, de 27 de junho de 2012, que *estabelece parâmetros obrigatórios para planos de microsseguro, dispõe sobre as suas formas de contratação, inclusive com a utilização de meios remotos, e dá outras providências*, permitindo a exclusão da cobertura do risco em caso de epidemia ou pandemia declarada por órgão competente.

Na situação atual, temos notícias de que várias seguradoras declararam que irão realizar, em caso de morte ou invalidez permanente do segurado por infecção de Covid-19, o pagamento integral das indenizações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

aos beneficiários cobertos pela apólice de seguro. Ainda assim, concordamos com a necessidade desse procedimento estar previsto em lei para que seja vedada a possibilidade de exclusão da cobertura do risco em virtude de pandemia em curso. Ademais, a previsão legislativa evita a judicialização da matéria, que poderia levar longos anos para que o beneficiário pudesse ter uma resposta estatal.

O projeto, portanto, longe de ser uma intromissão indevida em relações privadas, ou representar ofensa a atos jurídicos perfeitos, apenas estabelece, de maneira clara, uma norma de ordem pública que já estava implícita nos princípios da boa fé e da defesa do consumidor. Ademais, quando entrar em vigência, ao menos durante a pandemia, revogará as normas de Susep que dispuserem em contrário.

O PL nº 890, de 2020, na forma em que está redigido, não assegura o pagamento dos prêmios de seguro de vida às vítimas da Covid-19 e poderá implicar num aumento expressivo no valor das apólices de seguro de vida no país. A assunção pelas seguradoras deste nível de incerteza pode trazer dificuldades ao mercado brasileiro de seguros de vida, pela impossibilidade de realizar de forma determinada o cálculo atuarial necessário para calibrar e equilibrar as receitas e as despesas presentes no setor. Além disso, a regra atual permite que o segurado escolha livremente se quer incluir ou não na sua cobertura o risco de doença pandêmica.

Neste contexto, entendemos que a obrigação de realizar o pagamento das indenizações aos beneficiários, independentemente da existência de clausula que a exclui, deve ser restrita à atual pandemia de Coronavírus. Trata-se de situação transitória que não deve resultar no aumento do preço do prêmio do seguro de forma permanente, uma vez que a medida não alcança futuras pandemias ou epidemias que podem, infelizmente, ser ainda mais graves do que a atual.

O Senado Federal vem tomando medidas eficazes e excepcionais no enfrentamento da pandemia de Coronavírus, visando o bem-estar da população nesse momento de crise. No caso dos projetos em análise, parece-nos razoável adotarmos o mesmo procedimento. Ao invés de modificar a legislação de regência do mercado de seguro de forma permanente, conforme propõe o PL 890, é melhor tratar do assunto de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

pontual, com foco nas vítimas da Covid-19. Consideramos importante, no entanto, o Senado Federal retomar, após o término da atual pandemia, a discussão de regras perenes.

Em relação ao prazo assinalado para o pagamento das indenizações, é importante destacar que a Circular nº 440, de 2012, citada anteriormente, no *caput* do art. 63, prevê que o prazo máximo para o pagamento da indenização ou do benefício é de dez dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, junto à sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar ou seu representante. Dessa forma, simplesmente reproduzimos no Substitutivo apresentado ao final o prazo de dez dias para o pagamento da indenização.

Quanto às Emendas, temos as seguintes considerações.

As Emendas 1 e 16 estão sendo acatadas, haja vista que a aprovação do projeto de lei não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado, em virtude da obrigatoriedade de pagamento da indenização no caso de epidemia.

A Emenda nº 2 está sendo rejeitada na prática, porém sua finalidade acaba contemplada na medida em que a indenização será assegurada sem a necessidade de aditamento do contrato.

A Emenda nº 3 não deve prosperar, visto que a obrigatoriedade de pagamento da indenização independe de regra ressecuritária.

As Emendas 4, 8, 9 e 12 estão sendo atendidas, tendo em vista que o prazo assinalado no Substitutivo é de dez dias corridos para pagamento da indenização, prazo intermediário ao pretendido nas emendas.

As Emendas 5, 10, 13 e 15 também são contempladas no Substitutivo, que abrange a atual pandemia de Coronavírus, sem a necessidade de estabelecer data de início da ocorrência dos sinistros.

A Emenda nº 6 perdeu seu objeto, visto que a Emenda Substitutiva apresentada abrange somente a atual pandemia de Coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

A Emenda nº 7 merece ser rejeitada porque o seguro de vida não se limita somente a garantir o pagamento do seguro quando o beneficiário for o responsável pelo sustento do núcleo familiar.

A Emenda nº 11 merece ser parcialmente acatada porque, ao contemplar os casos de inadimplemento durante o período de calamidade pública, complementa o objetivo do projeto de lei de obrigar o pagamento da indenização decorrente de doença objeto da atual crise pandêmica.

As Emendas 14, 19 e 20 são atendidas parcialmente no Substitutivo, que veda restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da Covid-19.

A Emenda n° 17 está parcialmente atendida, na medida em que o substitutivo, apesar de não suspender os pagamentos das obrigações do consumidor com contratos de seguro, previdenciários e planos privados de assistência à saúde, garante a manutenção da cobertura e o parcelamento do débito pelo consumidor após o fim do período de calamidade pública.

A Emenda n° 18 está acatada no substitutivo, que inclui as operadoras de saúde.

A Emenda nº 21 não pode ser acatada, pois não estamos promovendo alterações perenes no Código Civil em relação ao mercado de seguros nacional, mas, optando por tratar exclusivamente deste momento da pandemia do novo Coronavírus.

Por fim, vale ressaltar que de acordo com os arts. 258 e 260, II, b do RISF, na tramitação em conjunto, terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Entretanto, contando com a concordância e apoio do Senador Randolfe Rodrigues, autor do PL 890, a quem saúdo pelo desprendimento e grandeza, optamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, para prestar uma justa homenagem à Senadora Mara Gabrilli, que tanto honra a bancada feminina na Casa, no momento em que ela própria enfrenta a Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.113, de 2020, pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 890, de 2020, pela aprovação total ou parcial das Emendas 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 e pela rejeição das Emendas 2, 3, 6, 7 e 21, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.113, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, inclusive o já celebrado, não pode conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, passa a vigorar acrescida do art. 6°-E, com a seguinte redação:

"**Art. 6°-E**. O seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, inclusive o já celebrado, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* não poderá resultar no aumento do preço do prêmio pago pelo segurado.

§ 2º O prazo máximo para o pagamento da indenização é de dez dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20937.53307-81

da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, na sociedade seguradora.

§ 3° É vedado a operadora do plano de saúde e seguro de vida a suspensão e/ou o cancelamento dos contratos por falta de pagamento durante a emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 4° Após o fim do período de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo, a operadora do plano de saúde ou seguradora do seguro de vida, antes de proceder a suspensão e/ou o cancelamento do contrato em razão da inadimplência deverá possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 22 - PLEN (Substitutivo) da Relatora ao Projeto de Lei nº 2113, de 2020

Altera a Lei nº 13.979/2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

Matéria **PL 2113/2020** Início Votação **20/05/2020 17:26:30** Término Votação **20/05/2020 18:24:24**

Sessão **46º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **20/05/2020 16:30:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 20/05/2020 18:24:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 22 - PLEN (Substitutivo) da Relatora ao Projeto de Lei nº 2113, de 2020

Altera a Lei nº 13.979/2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

Matéria **PL 2113/2020** Início Votação **20/05/2020 17:26:30** Término Votação **20/05/2020 18:24:24**

Sessão **46º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **20/05/2020 16:30:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM

Emissão 20/05/2020 18:24:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 22 - PLEN (Substitutivo) da Relatora ao Projeto de Lei nº 2113, de 2020

Altera a Lei nº 13.979/2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

Matéria **PL 2113/2020** Início Votação **20/05/2020 17:26:30** Término Votação **20/05/2020 18:24:24**

Sessão **46º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **20/05/2020 16:30:00**

MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:77 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

Emissão 20/05/2020 18:24:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-4 (ANEXO: 004)

Projeto de Lei nº 1.886/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1886, de 2020**, que *"Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19"*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	002; 003
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	004; 005
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	006; 007
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	008
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	009; 015; 016; 017; 018
Senador Paulo Paim (PT/RS)	010
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	011
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	012
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	013; 014
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	019; 020; 021; 022; 023; 024
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	025
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	026
Senador José Serra (PSDB/SP)	027

TOTAL DE EMENDAS: 27

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-4 (ANEXO: 004)

PL 1886/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Altere-se os art. 1º e 5º do Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, para mudar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º, acrescentar o § 5º ao art. 1º e mudar a redação do art. 5º:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.

§ 2º As instituições de ensino podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

.....

§ 5º Para fins para presente Lei, considera-se instituição de ensino qualquer pessoa jurídica que mantenha ou preste serviços de:

I – educação infantil, incluindo creche e pré-escola;

II – ensino fundamental;

III – ensino médio; ou

IV – ensino superior.

.....

Art. 5º. As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços mencionados no § 5º do art. 1º desta Lei, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, tem por objeto a securitização de direitos creditórios de prestação de serviços educacionais.

Contudo, a proposição contempla apenas a instituições de ensino superior.

A crise decorrente da pandemia do novo Coronavírus, no entanto, atinge todas as instituições de ensino, não se limitando às instituições de ensino superior.

Portanto, é necessária a presente emenda para que as demais instituições de ensino, incluindo as de educação básica, também possam proceder à cessão dos créditos na forma da proposição.

Lembramos, inclusive, que há instituições que oferecem serviços educacionais de diversos níveis, outra razão para não limitar a possibilidade de securitização apenas de créditos decorrentes de serviços de educação de nível superior.

Contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL Nº 1.886, DE 2020)

Inclua-se ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, o seguinte dispositivo, renumerando-se o atual Art. 13 para Art. 14.:

> "Art. 13. As negociações do CRE são isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Certificados de Depósitos Agropecuários – CDA e o Warrant Agropecuário – WA, bem como os Certificados de Recebíveis Imobiliários são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, como forma de incentivar as suas negociações.

Portanto, nada mais justo que conceder, também, a referida isenção fiscal para os Certificados de Crédito da Educação, na intenção de melhorar e incentivar os investimentos no setor educacional, como forma de recuperar as perdas ocasionadas pela crise econômica provocada pelo combate ao coronavírus.

Sala das Sessões,

Senador Jader Barbalho
(MDB/PA)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 847FC98500367578.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PL 1886/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.886, de 2020)

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, o seguinte dispositivo, renumerando-se os atuais arts. 12 e 13 para arts. 13 e 14, respectivamente:

> **"Art. 12.** Os rendimentos decorrentes do CRE não ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) nem integrarão a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) do beneficiário.
>
> § 1º No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os rendimentos a que se refere o *caput* estarão sujeitos à incidência do IRRF calculado à alíquota prevista no art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.
>
> § 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive o ganho de capital auferido na alienação do CRE.
>
> § 3º A isenção prevista neste artigo produz efeitos apenas durante o período previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, tem por objeto a securitização de direitos creditórios de prestação de serviços educacionais. Trata-se de uma excelente medida para mobilizar o crédito, elemento essencial no desenvolvimento econômico.

Entendemos, porém, que é preciso avançar mais, especialmente considerando a redução dos juros no âmbito taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Sabemos que já existe tratamento tributário diferenciado, com isenção de Imposto sobre a Renda, para diversos setores. Isso ocorre com a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Debêntures de Infraestrutura. O objetivo desse tratamento é incentivar o agronegócio, os investimentos em infraestrutura, o investimento imobiliário. Paradoxalmente, não existe nenhum benefício semelhante para a educação.

Assim, por entendermos que a educação é prioridade, a presente emenda objetiva conceder o mesmo benefício tributário existe para outros títulos ao Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE) regulado na presente proposição.

Entendemos que, de acordo com os arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a renúncia fiscal será nula. O mercado de renda fixa já dispõe de instrumentos com isenção de Imposto sobre a Renda, de modo que o CRE ora proposto irá simplesmente disputar o mesmo mercado com os instrumentos já existentes (LCI, LCA, CRA etc). Assim, não haverá aumento da renúncia fiscal atualmente conferida aos instrumentos de renda fixa que dispõem de tratamento diferenciado, mas apenas uma redistribuição, entre esses instrumentos, do montante total do mercado financeiro anualmente aplicado nesses instrumentos. Inexistindo perda de receita tributária, é inaplicável ao presente caso o art. 14 da LRF.

Não obstante, durante a presente pandemia, não é necessário que eventual proposição para concessão de benefício fiscal contenha estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conste de leis orçamentárias ou preveja fonte de recursos para seu fim. É o que dispõe a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, decorrente da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020 ("PEC do Orçamento de Guerra").

Assim, para que dúvidas não pairem, estamos limitando os efeitos da isenção tributária proposta ao período da pandemia, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Dê-se ao art. 5º do PL nº 1.886, de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 5º As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dado o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), exige, além de apoio indispensável para equilibrar empresas e preservar empregos, utilizar todas as medidas inteligentes sem custos fiscais, capazes de ajudar muitas empresas.

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vem se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação.

A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade. No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela ABMES e SEMESP.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do país que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL 1.886/2020 de autoria do senador Jorginho Melo é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o Certificado de Recebíveis Educacionais.

Como contribuição para torná-lo ainda mais efetivo diante dos desafios de fortalecer a educação, nossa proposta visa ampliar o acesso deste instrumento para utilização também pelas instituições de ensino básico, profissionalizante e infantil, que correspondem a cerca de 60% das matrículas do ensino particular.

Diante disso, acreditamos que o projeto, com estas modificações, se tornará um marco no apoio ao desenvolvimento da educação, iniciado em um momento em que é oportuno e imprescindível.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Suprimam-se os §§3º e 4º do art. 1º do PL nº 1.886, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Dado o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), exige, além de apoio indispensável para equilibrar empresas e preservar empregos, utilizar todas as medidas inteligentes sem custos fiscais, capazes de ajudar muitas empresas.

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vem se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação.

A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade. No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela ABMES e SEMESP.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do país que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

O PL 1.886/2020 de autoria do senador Jorginho Melo é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o Certificado de Recebíveis Educacionais.

Nossa proposta de emenda é a supressão de dispositivos que exigem carência de 3 meses para estudantes cujos títulos a vencer sejam securitizados.

A alteração se justifica pelo fato de não haver uma redução nos custos do processo educacional, fazendo com que eventual carência precise ser diluída nos outros meses, criando apenas uma complexidade contábil e de caixa, o que seria contraditório com os objetivos do projeto.

Some-se a isso a citada dificuldade atual decorrente da inadimplência e evasão que ameaça o setor.

Diante disso, acreditamos que o projeto, com estas modificações, se tornará um marco no apoio ao desenvolvimento da educação, iniciado em um momento em que é oportuno e imprescindível.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, o seguinte dispositivo, renumerando-se os atuais arts. 12 e 13 para arts. 13 e 14, respectivamente:

"**Art. 12.** Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES autorizado a antecipar os recebíveis das instituições de ensino superior privadas e privadas sem fins lucrativos, independente do valor do faturamento anual; até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões) por instituição, durante o período de pandemia, a partir dos recursos aportados no banco de desenvolvimento no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

§ 1º. As operações observarão as mesmas condições, diretrizes e controles estabelecidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, introduzido pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, inclusive quanto a prazo das operações e taxa de juros, e regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil."

§ 2º. As instituições de ensino superior privadas e privadas sem fins lucrativos ficam dispensadas de apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, administrado pela Caixa Econômica Federal, para os fins descritos no caput do presente artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, neste momento, podemos garantir a sustentação dos empregos do setor de educação de nível superior a partir do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, em vigor desde 3 de abril de 2020, que conta com recursos da ordem de 34 bilhões de reais já aportados pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Oferecemos, portanto, esta emenda para dar esta opção que, a nosso ver, nos parece mais crível de ser executada neste momento que exige pressa nas soluções.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei n° 1886, de 2020, o seguinte art. 12, renumerando-se o atual art. 13:

> "**Art. 12.** Sem prejuízo da adesão ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda de que trata a **Medida Provisória nº 936, de** 1º de abril de 2020**, as instituições de ensino superior privadas ou comunitárias poderão desenvolver** atividades na modalidade remota, à distância ou não presencial, inclusive no contraturno, antecipando ou não a carga horária, durante a vigência da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, para fins de cumprimento da carga horária mínima semestral ou anual, nos termos definidos pelo sistema de ensino, remunerando os profissionais com base nas horas-aula ministradas."

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública relacionado à pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deixou a maior parte das atividades econômicas do país em um estado de suspensão. O mesmo está ocorrendo com atividades sociais de grande importância, dentre essas as atividades educacionais.

Na educação superior, a necessidade de isolamento fez com que professores e estudantes tenham que se adaptar a uma nova realidade, com vistas a não suspender completamente o processo de aprendizagem, com o prejuízo que isso acarreta.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que determina para a educação superior, dentre outras, as seguintes medidas durante o período de isolamento:

> "• adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

- adotar a oferta na modalidade a distancia ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;

- implementar teletrabalho para professores e colaboradores;

- realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

- realização de testes on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e

- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos."

Portanto, com base nesse normativo do CNE, constata-se as atividades acadêmicas dos cursos superiores poderão, no período de vigência da calamidade pública, serem desenvolvidas por meio de atividades não presenciais e uso da educação a distância (EAD). Em consequência, as instituições utilizarão o teletrabalho para seus professores e demais colaboradores.

Na mesma direção, o Ministério da Educação editou a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que "dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19", permitindo a utilização de EAD neste período, dentro dos limites legais.

Essas normas foram editadas com vistas a garantir a continuidade das atividades escolares e evitar prejuízos acadêmicos e sobrecarga de trabalho no retorno das aulas e encontram respaldo na Medida Provisória n° 934, de 2020, que "estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

Ocorre que no caso das instituições de educação superior pode haver uma incompatibilidade entre essas normas tipicamente educacionais e outras que regem relações contratuais de trabalho ou de direito do consumidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No caso em tela, interessa-nos o disposto na **Medida Provisória nº 936, de** 1º de abril de 2020, que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências."

De acordo com o § 4º do art. 8º dessa norma, a empresa que aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não poderá desenvolver atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho:

> "§ 4º Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho..."

Nesse sentido, nossa emenda visa a garantir a compatibilidade entre as duas legislações, permitindo ao um só tempo que as instituições de ensino superior possam assegurar o cumprimento da carga horária exigida pela legislação educacional, sem prejuízo da participação dessas instituições no programa instituído pela **MPV nº 936, de** 2020.

Tendo em vista a importância deste tema, solicito o apoio dos nobres senadores e senadoras.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-5 (ANEXO: 005)

PL 1886/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PL 1.886 de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 1º, suprimindo seus §§ 3º e 4º, e ao art. 5º, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituído o título de crédito denominado "Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE".

§1º Os títulos de crédito a que se refere o *caput* são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.

§ 2º As instituições de educação superior, da educação profissional técnica ou tecnológica, da educação básica e da educação infantil podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

.....

II – os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

III – o instrumento representativo da operação de prestação de serviços educacionais deve ser dado em garantia ao banco repassador." (NR)

.....

"Art. 5º As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

JUSTIFICAÇÃO

Dado o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), exige-se que o Estado utilize-se de todas as medidas que, sem custos fiscais, sem capazes de equilibrar empresas e preservar empregos.

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise, com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vem se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação.

A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade. No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela ABMES e SEMESP.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do país que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

O PL 1.886/2020 de autoria do senador Jorginho Melo é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o Certificado de Recebíveis Educacionais.

Como contribuição para torná-lo ainda mais efetivo diante dos desafios de fortalecer a educação, nossa proposta visa ampliar o acesso deste instrumento para utilização também pelas instituições de ensino básico, profissionalizante e infantil, que correspondem a cerca de 60% das matrículas do ensino particular.

Outra proposta de emenda é a supressão de dispositivos que exigem carência de 3 meses para estudantes cujos títulos a vencer sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

securitizados. Esta alteração se justifica pelo fato de não haver uma redução nos custos do processo educacional, fazendo com que eventual carência precise ser diluída nos outros meses, criando apenas uma complexidade contábil e de caixa, o que seria contraditório com os objetivos do projeto. Some-se a isso a citada dificuldade atual decorrente da inadimplência e evasão que ameaça o setor.

Diante disso, acreditamos que o projeto, com estas modificações, se tornará um marco no apoio ao desenvolvimento da educação, iniciado em um momento em que é oportuno e imprescindível.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1886, de 2020)

Inclua-se no Projeto de Lei n° 1886, de 2020, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. XXº Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento), enquanto estiver vigente a suspensão de funcionamento de suas atividades em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. A redução de que trata o caput será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão do funcionamento de suas atividades.

§ 2º. O disposto no caput se aplica às instituições privadas de ensino superior que desenvolvam suas atividades por meio de aulas presenciais.

Art. XXº A redução de que trata o art. XXº será cancelada imediatamente com a revogação do ato que determinou a suspensão do funcionamento das atividades escolares.

Art. XXº O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, tem por objeto a securitização de direitos creditórios de prestação de serviços educacionais.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Diante da pandemia do coronavírus, houve a suspensão das atividades das instituições escolares por todo o país. Ao mesmo tempo, as famílias estão perdendo suas fontes de renda em função das corretas medidas de isolamento social.

Neste contexto, é fundamental que o Congresso Nacional crie leis de proteção aos consumidores. Para tanto, a presente emenda garante redução em pelo menos 30% das mensalidades enquanto estiverem suspensas as atividades escolares de ensino fundamental, médio da rede privada em função do enfrentamento da pandemia do coronavírus. O dispositivo também se aplicaria às instituições privadas de ensino superior com aulas presenciais.

Vale lembrar que tal medida não implicará sacrifícios financeiros às instituições escolares, já que, no período de suspensão de suas atividades, elas terão redução de seus custos (água, energia, alimentação, manutenção, entre outros), além do Certificado de Recebíveis da Educação previsto no projeto 1886 de 2020. O projeto ainda prevê que o descumprimento da redução da mensalidade sujeita o infrator à multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-5 (ANEXO: 005)

PL 1886/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 13. Fica instituído Financiamento Emergencial para Custeio Educacional – FIES-CE para o aluno regulamente matriculado em instituições privadas de ensino superior, no valor mensal de até R$ 1.000,00 (mil reais) que:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo, ou que, empregados, tenham tido seus contratos de trabalho suspensos ou tenham tido redução salarial;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar bruta mensal, por pessoa, seja igual ou inferior a de um salário mínimo e meio.

V – que não seja beneficiário de bolsa de estudos integral concedida no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI, criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

VI – que não seja beneficiário de financiamento educacional concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º O FIES-CE será concedido e gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, mediante requerimento, nos termos de regulamento baixado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies),

§ 2º Os alunos beneficiados por bolsa de estudos parcial, concedida no âmbito do PROUNI, farão jus ao auxílio de acordo com o valor da mensalidade escolar não coberta pela bolsa parcial a que façam jus, observado o limite mensal de que trata o "caput".

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 3º Os alunos beneficiado por bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica, de que trata a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, poderão perceber cumulativamente a bolsa de estudo ou de pesquisa a que façam jus e o FIES-CE.

§ 4º Poderão ser incluídas no FIES-CE de que trata esta Lei as parcelas vencidas e vincendas a partir de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 14. O valor do FIES-CE será pago diretamente à instituição de ensino superior em que o aluno esteja matriculado, desde as respectivas mantenedoras tenham aderido ao FIES nos termos do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. O valor do financiamento mensal a que a instituição faça jus poderá ser deduzido dos valores de tributos devidos à União, administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do regulamento.

Art. 15. O valor do FIES-CE requerido nos termos desta Lei constituirá dívida individual do aluno beneficiário, junto ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 2001, a ser quitada em número de meses igual ao do gozo do benefício, com vencimento a partir do mês subsequente à data da expedição do diploma.

Parágrafo único. O saldo devedor será atualizado com base nas mesmas regras aplicáveis aos financiamentos estudantis concedidos pelo FIES."

JUSTIFICAÇÃO

O PL visa ampliar a oferta de crédito aos alunos do ensino superior impossibilitados de honrar com suas mensalidades, por meio da criação de um novo título de crédito. Contudo, é solução de caráter limitado, e que depende do interesse da instituição de ensino e da instituição financeira para ser viabilizado.

Porém, muitos estudantes do ensino superior que não contam com financiamento estudantil do FIES, alunos de instituições privadas, são de famílias carentes, e não terão acesso a essa alternativa, que, além de tudo, lhes será onerosa. Por isso, podem ser privados do acesso ao ensino, num momento em que essa necessidade é ainda mais crítica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A presente proposta objetiva oferecer uma alternativa ao problema, mediante uma nova modalidade de financiamento no âmbito do FIES, de forma a que o valor das mensalidades devidas a partir de 1º de março que tenham sido inadimplidas, e as vincendas, possam ser custeadas pelo FIES, no valor limite de R$ 1.000 mensais, a ser pago diretamente à instituição de ensino, e desde que o beneficiário atenda requisitos de carência como não ter emprego formal ativo, ou que, sendo empregado, tenha tido seu contrato de trabalho suspenso ou tenham tido redução salarial, não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família, tenha renda familiar renda familiar bruta mensal, por pessoa, a igual ou inferior a um salário mínimo e meio, não seja beneficiado por bolsa de estudos integral concedida no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI, criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e não sejam beneficiário de financiamento educacional concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

O financiamento será pago em igual número de parcelas correspondente ao do gozo do benefício, corrigido nas mesmas bases do FIES, mas com o pagamento da primeira parcela a partir da data da emissão do diploma. Assim, haverá tempo suficiente para que o aluno possa se organizar para honrar a dívida.

Não se trata, portanto, de benefício a fundo perdido, nem que permita desvios e favorecimentos indevidos, mas dirigido aos mais necessitados e concedido de forma rigorosa.

Mas a formulação proposta atenderá a uma parcela dos Estudantes que não tem mecanismos de proteção, e que, sem ela, restarão gravemente prejudicados.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares a esta Proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

1

PROJETO DE LEI Nº 1.886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA Nº , DE 2020

O art. 1º, suprimidos os seus §§ 3º e 4º, e o art. 5º do PL nº 1.886, de 2020, ficam assim redigidos:

"Art. 1º Fica instituído o título de crédito Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE.

I - Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE.

§1º Os títulos de crédito a que se refere o *caput* são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.

§ 2º As instituições de instituições de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

I – os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o instrumento representativo da operação de prestação de serviços educacionais deve ser dado em garantia ao banco repassador." (NR)

"Art. 5º As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil, o qual será regido, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dado o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), exige, além de apoio indispensável para equilibrar empresas e preservar empregos, utilizar todas as medidas inteligentes sem custos fiscais, capazes de ajudar muitas empresas.

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vem se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação.

A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade. No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela ABMES e SEMESP.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do país que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

O PL 1.886/2020 de autoria do senador Jorginho Melo é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o Certificado de Recebíveis Educacionais.

Como contribuição para torná-lo ainda mais efetivo diante dos desafios de fortalecer a educação, nossa proposta visa ampliar o acesso deste instrumento para utilização também pelas instituições de ensino básico, profissionalizante e infantil, que correspondem a cerca de 60% das matrículas do ensino particular.

Outra proposta de emenda é a supressão de dispositivos que exigem carência de 3 meses para estudantes cujos títulos a vencer sejam securitizados. Esta alteração se justifica pelo fato de não haver uma redução nos custos do processo educacional, fazendo com que eventual carência precise ser diluída nos outros meses, criando apenas uma complexidade contábil e de caixa, o que seria contraditório com os objetivos do projeto. Some-se a isso a citada dificuldade atual decorrente da inadimplência e evasão que ameaça o setor.

Diante disso, acreditamos que o projeto, com estas modificações, se tornará um marco no apoio ao desenvolvimento da educação, iniciado em um momento em que é oportuno e imprescindível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Sala das Sessões, em de de 2020.

SENADOR MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1886, de 2020)

O art. 1º, suprimidos os seus §§ 3º e 4º, e o art. 5º do PL nº 1.886, de 2020, ficam assim redigidos:

"Art. 1º Fica instituído o título de crédito Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE.

§1º Os títulos de crédito a que se refere o *caput* são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.

§ 2º As instituições de educação superior, da educação profissional técnica ou tecnológica, da educação básica e da educação infantil podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

I – os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o instrumento representativo da operação de prestação de serviços educacionais deve ser dado em garantia ao banco repassador. " (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

"Art. 5º As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dado o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), exige, além de apoio indispensável para equilibrar empresas e preservar empregos, utilizar todas as medidas inteligentes sem custos fiscais, capazes de ajudar muitas empresas.

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vem se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação.

A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade. No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela ABMES e SEMESP.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do país que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

O PL 1.886/2020 de autoria do senador Jorginho Melo é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o Certificado de Recebíveis Educacionais.

Como contribuição para torná-lo ainda mais efetivo diante dos desafios de fortalecer a educação, nossa proposta visa ampliar o acesso deste instrumento para utilização também pelas instituições de ensino básico, profissionalizante e infantil, que correspondem a cerca de 60% das matrículas do ensino particular.

Outra proposta de emenda é a supressão de dispositivos que exigem carência de 3 meses para estudantes cujos títulos a vencer sejam securitizados. Esta alteração se justifica pelo fato de não haver uma redução nos custos do processo educacional, fazendo com que eventual carência precise ser diluída nos outros meses, criando apenas uma complexidade contábil e de caixa, o que seria contraditório com os objetivos do projeto. Some-se a isso a citada dificuldade atual decorrente da inadimplência e evasão que ameaça o setor.

Diante disso, acreditamos que o projeto, com estas modificações, se tornará um marco no apoio ao desenvolvimento da educação, iniciado em um momento em que é oportuno e imprescindível.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 1886/2020
00013

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1886, de 2020)

Dá nova redação ao § 4º do art. 1º do PL:

"Art. 1º .....

.....

§4º A carência referida no parágrafo anterior somente poderá ser concedida uma única vez e será definida nos meses de escolha do aluno.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O presente de Projeto de Lei prevê que as Instituições de Ensino Superior (IES) possam utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas. Em contrapartida, na Negociação do Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE), os estudantes aderentes recebem uma carência de três meses da sua mensalidade.

Contudo, cabe esclarecer que a carência dos meses, conforme disposto no PL, é estabelecida pela IES, e não pelos alunos, o que pode trazer um desequilíbrio. Isso porque a grade curricular do Ensino Superior tem oscilação dos valores, tendo em vista a quantidade de créditos que o aluno venha a cursar. Assim, imperioso que a escolha dos meses em que o estudante receba, em contrapartida, a assinatura do CRE seja feita a seu critério.

Diante disso, é justa e meritória esta proposta de emenda para destacar que seja possível a escolha pelo aluno de quais meses possa se beneficiar pela negociação do CRE.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 1886/2020
00014

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1886, de 2020)

Acrescenta o § 5º ao art. 1º do PL:

"Art. 1º .....

.....

§5º Será permitida apenas a negociação do CRE correspondente a 12 meses de contrato assinado entre o aluno e a Instituição de Ensino Superior, podendo ser renovado até o término do curso.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O presente de Projeto de Lei prevê que as Instituições de Ensino Superior (IES) possam utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas. Entretanto, o PL não estipula limitação de quanto tempo de contrato assinado pelo estudante com a sua IES poderá ser negociado.

Pela redação inicial, o estudante poderia assinar como devedor dos recebíveis já no primeiro mês de ingresso no Ensino Superior, obrigando-se, em alguns casos, por até seis anos, mesmo que abandone o curso no terceiro mês, apenas para exemplificar.

Sabe-se que a evasão no Ensino Superior é um problema social (sob o ponto de vista educacional) e administrativo (devido ao impacto negativo que gera nas universidades), devendo ser combatida veementemente.

Contudo, deve-se levar em consideração que a evasão não ocorre apenas por culpa do estudante, mas, especialmente, pela dificuldade enfrentada pelos jovens brasileiros em conciliar o Ensino Superior com o trabalho para arcar com as despesas pessoais e de ensino. São, não raramente, verdadeiros arrimos de família.

Nesse sentido, o Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) – instrumento de pesquisa mais completo do Brasil sobre as IES – aponta a alta evasão nacional. A quantidade de alunos que abandonam seus cursos ou trancam a matrícula é alarmante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Em alguns cursos, a taxa de evasão ultrapassa os 50%. As causas são diversas, tais como, Ensino Médio defasado, problemas pessoais, estagnação do método de ensino, indisponibilidade de tempo, inadimplência, não identificação com o curso, falta de perspectiva profissional, entre outras. Triste realidade.

Assim, a fim de mitigar eventual prejuízo aos estudantes de serem cobrados por contratos muito longos, deve-se limitar o período de doze meses de contrato entre eles e a IES como possível para ser negociado. Isso não trará prejuízo às IES, tendo em vista que a equação financeira e a maior chance de adimplemento possibilitarão condições mais favoráveis à negociação do CRE.

Diante disso, é justa e meritória esta proposta de emenda para acrescentar que deva ser limitada a negociação do CRE para contratos firmado em até doze meses, a fim de evitar um maior endividamento dos estudantes em um cenário já de alta evasão do Ensino Superior no País.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA N° DE 2020

Acrescente-se, nas "Disposições Transitórias e Finais" do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificado de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam obrigadas a ofertar ou ampliar a oferta de bolsas integrais de estudo para estudantes cuja renda familiar bruta mensal, per capta, seja igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

§ 1º Durante o período previsto no caput, cada instituição de ensino beneficiária da emissão de CRE, com garantia subsidiária da União, deve ofertar número de bolsas integrais de estudo equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) do total de estudantes matriculados na respectiva instituição.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo desautoriza a instituição de ensino de usufruir da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União."

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda estabelece uma contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União. Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA N° DE 2020

Acrescente-se, nas "Disposições Transitórias e Finais" do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam impedidas de:

I – demitir sem justa causa profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício;

II – cobrar juros de mora ou multa por atraso dos estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino;

III – indeferir, suspender ou anular a matrícula de estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino. "

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e estabelece um contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-5 (ANEXO: 005)

PL 1886/2020
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA N° DE 2020

O art. 11, do Projeto de Lei nº 1886, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A União será garantidora, de forma subsidiária, das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais realizadas a partir da regulamentação desta Lei pelo Conselho Monetário Nacional até 31 de dezembro de 2022. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do Projeto de Lei nº 1886, de 2020, verbaliza que a União será garantidora, de forma subsidiária, das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais realizadas a contar do final da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 2022.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54D0271100367571.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Esse tipo de certificado de recebíveis já existe em diversos setores da economia, como no caso dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A União, no entanto, não figura como garantidora das operações, ou seja, não assume para si o risco das operações envolvendo certificados de recebíveis.

A intenção do projeto é amenizar os impactos econômicos derivados da pandemia do COVID-19 nas instituições comunitárias, privadas e/ou confessionais de ensino, mas a atual redação do art. 11 do PL impede que a União seja garantidora das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais antes do término da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o que parece um contrassenso.

Propomos, portanto, nova redação, de modo que a União seja garantidora, de forma subsidiária, das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais realizadas a partir da regulamentação da Lei pelo Conselho Monetário Nacional até 31 de dezembro de 2022.Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA N° DE 2020

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL 1886/2020, com a seguinte redação:

"Art. __ Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministérios da Educação e da Economia, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar redução significativa da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício. ”

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministérios da Educação e da Economia, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

PL 1886/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 1.886, DE 2020.

"Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial – em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19"

EMENDA Nº _____

(ao PL 1886/2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1.886, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. __ A emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE não implicará, em nenhuma hipótese, em prejuízo à política de descontos regulares e de caráter coletivo, bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, concedidos pela instituição de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1886 trata da instituição do título de crédito Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) – Emergencial – em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia da COVID-19.

Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

Entretanto, é fundamental que a regulação do Certificado de Recebíveis Educacionais –CRE, conforme proposto no Projeto de Lei em apreço, não incida em qualquer prejuízo para os estudantes. Como é cediço, muitas instituições de ensino oferecem políticas de desconto, de caráter individual e coletivo, que devem ser preservadas em benefício dos estudantes.

Em face do exposto, a ressalva expressa na presente emenda tem esse condão: impedir que a emissão do CRE por parte da instituição de ensino não implique em qualquer prejuízo às políticas de desconto da instituição de ensino e, por conseguinte, aos seus estudantes.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020.

Acrescente-se, nas "Disposições Transitórias e Finais" do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificado de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam obrigadas a ofertar ou ampliar a oferta de bolsas integrais de estudo para estudantes cuja renda familiar bruta mensal, per capta, seja igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

§ 1º Durante o período previsto no caput, cada instituição de ensino beneficiária da emissão de CRE, com garantia subsidiária da União, deve ofertar número de bolsas integrais de estudo equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) do total de estudantes matriculados na respectiva instituição.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo desautoriza a instituição de ensino de usufruir da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e estabelece uma contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020.

Acrescente-se, nas "Disposições Transitórias e Finais" do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam impedidas de:

I – cobrar juros de mora ou multa por atraso dos estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino;

II – indeferir, suspender ou anular a matrícula de estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e estabelece uma contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020.

Acrescente-se, nas "Disposições Transitórias e Finais" do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam impedidas de:

I – demitir sem justa causa profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício;

II – cobrar juros de mora ou multa por atraso dos estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino;

III – indeferir, suspender ou anular a matrícula de estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

estabelece um contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

PL 1886/2020
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2020.

O art. 11, do Projeto de Lei nº 1886, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 11. A União será garantidora, de forma subsidiária, das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais realizadas a partir da regulamentação desta Lei pelo Conselho Monetário Nacional até 31 de dezembro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do Projeto de Lei nº 1886, de 2020, verbaliza que a União será garantidora, de forma subsidiária, das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais realizadas a contar do final da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 2022.

Esse tipo de certificado de recebíveis já existe em diversos setores da economia, como no caso dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A União, no entanto, não figura como garantidora das operações, ou seja, não assume para si o risco das operações envolvendo certificados de recebíveis.

A intenção do projeto é amenizar os impactos econômicos derivados da pandemia do COVID-19 nas instituições comunitárias, privadas e/ou confessionais de ensino, mas a atual redação do art. 11 do PL impede que a União seja garantidora das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais antes do término da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o que parece um contrassenso.

Propomos, portanto, nova redação, de modo que a União seja garantidora, de forma subsidiária, das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais realizadas a partir da regulamentação da Lei pelo Conselho Monetário Nacional até 31 de dezembro de 2022Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL 1886/2020, com a seguinte redação:

"Art. __ Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministérios da Educação e da Economia, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar redução significativa da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministérios da Educação e da Economia, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00025

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Suprima-se o art. 11 do Projeto de Lei nº 1.886, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem potencial de **concentrar o risco na União durante o período de tempo determinado no Projeto de Lei, com impactos potenciais sobre o endividamento público**. Neste momento, em que o nível da atividade econômica tem diminuído por conta da pandemia da Covid-19, exigências fiscais e orçamentárias têm sido flexibilizadas, com destaque para:

i. i) a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.357, que afastou, excepcionalmente, a exigência de demonstração de compensação orçamentária em relação à criação ou expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19; e

ii. ii) o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e dispensa o atingimento de resultados fiscais.

Apesar dessa necessidade de adaptação das regras fiscais e orçamentárias, **o endividamento do Estado perdura como problema a ser enfrentado** e assume trajetória mais explosiva em face da necessidade de gastos extraordinários pelo Estado.

O Governo e o Legislativo apresentaram uma série de ações que objetivam reduzir os impactos econômicos negativos decorrentes do problema de saúde pública. As atenções estão centradas, principalmente, em impedir que a desorganização do mercado implique aumento do desemprego, elevação da miséria e fechamento de empresas, especialmente micro, pequenas e médias.

Para alcançar esses objetivos, propostas de caráter geral estão sendo adotadas, sem que setores específicos sejam privilegiados. Essas medidas incluem medidas de provisão de liquidez para o sistema financeiro, medidas regulatórias visando facilitar a concessão e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

renegociação de dívidas, e medidas fiscais incluindo programas emergenciais de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Nesses termos, solicitamos o apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1886/2020
00026

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL n° 1886, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao §3° do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.886, de 2020:

"Art. 1º .....

.....

§3º Negociado o Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE pela instituição de ensino, estará ela obrigada a conceder carência da mensalidade por 6 meses ao respectivo aluno.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1886/2020 cria o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) Emergencial em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19. O objetivo é auxiliar o sistema educacional privado, cujas aulas foram suspensas por causa da pandemia do coronavírus. Algumas escolas foram obrigadas a reduzir o valor das mensalidades.

Os certificados de recebíveis são títulos emitidos por companhias de securitização, lastreados em pagamento a ser recebido no futuro por uma empresa. No caso do CRE, o lastro é a matrícula do aluno.

O §3°, do art. 1º, do PL, determina que, uma vez negociado o CRE, a instituição de ensino deverá conceder carência de 3 meses ao aluno. No entanto, consideramos que este prazo é insuficiente, sobretudo quando nos referimos ao ensino superior, que organiza os períodos letivos em semestres.

Para o aluno que está com dificuldades financeiras para se manter na faculdade, o mais provável é que ele tranque sua matrícula ou desista do curso. Mas se o semestre inteiro estiver assegurado no prazo de carência, nos parece evidente que ele manterá sua matrícula - essencial para garantir o lastro do CRE - sobretudo se estiver próximo à formatura. Portanto, para se tornar mais atrativo para que os alunos permaneçam matriculados, entendemos que esse prazo deveria ser ampliado para 6 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

Considerando que a União será garantidora, de forma subsidiária, das operações realizadas a contar do final da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, até 2 (dois) anos de seu encerramento, entendemos a alteração plenamente justificável.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PL 1886/2020
00027

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Suprima-se o art. 11 do Projeto de lei (PL) nº 1886, de 2020, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1886 inova ao criar um instrumento de securitização para o financiamento estudantil, que será uma ferramenta importante para colaborar com o subfinanciamento estrutural e histórico deste setor.

Entretanto, o art. 11 deste projeto preocupa por se apresentar como um verdadeiro perdão generalizado das dívidas dos alunos que eventualmente derem calote durante a pandemia. E esta estrutura neste momento irá favorecer apenas os grandes grupos educacionais, mais estruturados para realizarem esta securitização no primeiro momento.

Também não há limite para este perdão, já que o governo se torna responsável subsidiário por qualquer montante de dívida privada que for securitizada por estes instrumentos.

Esta ação não conversa bem com outros projetos e medidas aprovadas pelo Congresso Nacional, como o fundo garantidor de créditos criado pela Lei 13.999 de 18 de maio de 2020, de mesma autoria deste projeto. Se aprovado o projeto nos termos do art. 11, as instituições educacionais terão vantagem exorbitante sobre todas as demais empresas atendidas pela referida Lei, com possibilidade de criar impacto fiscal indeterminado e ilimitado, uma enorme imprudência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa conter eventuais efeitos nocivos de plena garantia subsidiária pública para estes créditos securitizados na certeza de que o Senado e o relator possam buscar melhor arranjo, que busque, inclusive, limitação e melhor harmonia do projeto com as demais medidas aprovadas no curso do estado de calamidade para enfrentamento da Covid-19.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

PARECER Nº 42 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19*.

SF/20442.85843-80

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.886, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE) - Emergencial – em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19*.

A proposição tem por objeto a securitização de créditos de instituições de ensino e garantia das operações por parte da União.

Securitização consiste em "empacotar" vários créditos, por parte de uma companhia securitizadora, recebidos em cessão de direitos, bem como a emissão e distribuição de títulos lastreados nesse conjunto de créditos no mercado.

Trata-se de modelo adotado e previsto em leis próprias no âmbito da construção civil e do agronegócio.

No caso em tela, uma instituição de ensino poderá ceder seus créditos a uma companhia securitizadora, que emitirá o Termo de Securitização de Direitos Creditórios e os Certificados de Recebíveis Educacionais (CRE) dele decorrentes.

Vejamos o conteúdo da proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os arts. 1º a 3º estabelecem o que é o Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE), quais são suas características, os seus requisitos e os elementos que deve conter.

Assim, o CRE é um título de crédito nominativo, lastreado em créditos educacionais, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais.

Deve adotar forma escritural, conter o valor nominal, datas de vencimento, taxa de juros, identificar o Termo de Securitização de Direitos Creditórios que lhe tenha dado origem, dentre outros requisitos.

Os arts. 4º e 5º dispõem que as companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com finalidade, justamente, de aquisição e securitização dos referidos direitos de crédito.

Essa companhia irá emitir e vender no mercado os CREs, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior.

O art. 6º trata do Termo de Securitização de Direitos Creditórios, que deve conter a identificação do devedor (que normalmente será a instituição de ensino), o valor nominal e o vencimento de cada direito creditório a ele vinculado (normalmente, os vários débitos dos vários alunos), a identificação dos títulos emitidos (no caso, cada CRE) e, eventualmente, indicação de outras garantias a lastrear os títulos.

Os arts. 7º a 10 permitem a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios educacionais, em favor dos adquirentes do CRE, nos termos do disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Essa Lei, que instituiu no Brasil a alienação fiduciária de bens imóveis, versa sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI).

O CRE poderá conter cláusula expressa de variação do seu valor nominal (correção monetária, incidência de taxas de juros, reajustes ou uma combinação de vários fatores que importem variação do valor nominal do título), desde que seja a mesma dos direitos creditórios a eles vinculados.

SF/20442.85843-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso exista distribuição pública dos CREs, incluindo negociação em Bolsas ou em mercados de balcão, deve existir o necessário registro e autorização pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Há duas regras de direito cambial modificadas: os endossos devem ser completos e é dispensado o protesto.

O projeto prevê, no art. 11, garantia da União para as operações decorrentes da Lei, caso aprovada.

O art. 12 estabelece competência para Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições referentes ao CRE.

O art. 13 é a cláusula de vigência, imediata.

Na Justificação, o autor aponta que, a despeito da importância do setor educacional, há um subfinanciamento histórico e, mesmo "ações pontuais como o Programa de Financiamento Estudantil (FIES) têm curva de crescimento muito curta e logo se torna escassa".

Afirma, ainda, que o setor educacional depende do giro da economia e foi de sobremaneira afetado pela crise decorrente do novo Coronavírus.

Conclui que a solução é a utilização do mercado de emissão e distribuição de títulos para o autofinanciamento, mas entende que deva existir garantia da União para as operações propostas.

Lembra que a securitização de créditos já existe no âmbito do agronegócio.

Foram apresentadas 27 emendas.

Destaco, de antemão, que todas as emendas apresentadas são meritórias, absolutamente pertinentes e serão descritas na Análise do presente relatório.

Foram apresentadas:

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas;

SF/20442.85843-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 2, do Senador Jader Barbalho;

A Emenda nº 3, também do Senador Jader Barbalho;

A Emenda nº 4, do Senador Jorge Kajuru;

A Emenda nº 5, também do Senador Jorge Kajuru;

A Emenda nº 6, do Senador Acir Gurgacz;

A Emenda nº 7, também do Senador Acir Gurgacz;

A Emenda nº 8, do Senador Izalci Lucas;

A Emenda nº 9, do Senador Rogério Carvalho;

A Emenda nº 10, do Senador Paulo Paim;

A Emenda nº 11, do Senador Major Olímpio;

A Emenda nº 12, do Senador Confúcio Moura;

A Emenda nº 13, do Senador Wellington Fagundes;

A Emenda nº 14, também do Senador Wellington Fagundes;

As Emendas nº 15, 16, 17 e 18, do Senador Rogério Carvalho;

As Emendas nº 19, 20, 21, 22, 23 e 24, do Senador Jacques Wagner;

A Emenda nº 25, do Senador Fernando Bezerra Coelho;

A Emenda nº 26, do Senador Lasier Martins; e

A Emenda nº 27, do Senador José Serra.

SF/20442.85843-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

O projeto de lei é constitucional, não contém vício de juridicidade, podendo ser aprimorado com as emendas a ele apresentadas.

SF/20442.85843-80

É indiscutível que o atual momento exige medidas enérgicas.

A pandemia afetou a economia mundial.

O Brasil, que já se encontrava em situação delicada, está sofrendo de maneira intensa.

Sabemos que o crédito oferecido por instituições financeiras nem sempre está acessível, assim como as taxas de juros exigidas tornam muitas operações inviáveis.

Assim, a securitização ora proposta é uma excelente medida para mobilizar o crédito, elemento essencial no desenvolvimento econômico.

Vamos, então, analisar cada uma das emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, é absolutamente pertinente ao propor que as instituições de ensino em todos os níveis sejam contempladas pela proposição.

Por compreender que se trata de uma extensão de direito, aumentando ainda mais os beneficiários, acolho a emenda.

As Emendas nº 2 e 3, do Senador Jader Barbalho, objetivam tornar os títulos decorrentes da securitização (os Certificados de Recebíveis Educacionais - CREs) mais atraentes para os investidores mediante benefícios fiscais.

É importante mencionar que estes benefícios já existem para Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Debêntures de Infraestrutura.

Além disso, durante a presente pandemia, não é necessário que eventual proposição para concessão de benefício fiscal contenha estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conste de leis orçamentárias ou preveja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fonte de recursos para seu fim, conforme a Emenda Constitucional nº 106/2020 – Orçamento de Guerra

Somos, portanto, plenamente de acordo com o conteúdo dessas emendas, e as acolho no relatório.

A Emenda nº 4, do Senador Jorge Kajuru, complementa e está em sintonia com a Emenda nº 1 da Senadora Rose de Freitas, motivo pelo qual deve ser acolhida pelas mesmas razões.

A Emenda nº 5, do Senador Jorge Kajuru, objetiva suprimir a obrigatoriedade de concessão de carência referente aos pagamentos de mensalidade dos alunos cujos débitos referentes aos créditos respectivos sejam objeto da securitização proposta.

A medida é pertinente, entretanto, julgo de extrema importância manter o prazo de carência, tendo em vista que as dificuldades financeiras dos estudantes e pais responsáveis são latentes, durante este período de pandemia.

Ressalto inclusive que o Senado Federal aprovou, no dia 12 de maio de 2020, a suspensão das obrigações dos estudantes com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), justamente por compreender as dificuldades de pagamento.

Desta forma, apesar de oportuna, louvável e extremamente válida, optamos por não acolher a Emenda.

A Emenda nº 6, do Senador Acir Gurgacz, propõe que o valor dos recebíveis possa ser antecipado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória no 944, de 3 de abril de 2020.

Por tratar-se de um banco estatal, consultei a Liderança do Governo para formar opinião e não foi apontado nenhum óbice por parte da Liderança.

Desta forma, por achar extremamente pertinente e benéfica, acolho a emenda.

SF/20442.85843-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 7, do Senador Acir Gurgacz, objetiva conciliar o disposto na legislação vigente, incluindo o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, permitindo que as instituições de ensino superior possam assegurar o cumprimento da carga horária exigida pela legislação educacional por meio de atividades não-presenciais e por teletrabalho, sem prejuízo da participação dessas instituições no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Por essa razão, entendemos que a emenda deve ser acolhida.

A Emenda nº 8, do Senador Izalci Lucas, complementa e está em sintonia com a Emenda nº 1 da Senadora Rose de Freitas, e com a Emenda nº 5, do Senador Jorge Kajuru, no sentido de ampliar as instituições de educação beneficiárias da proposta, motivo pela qual deve ser acolhida pelas mesmas razões.

A Emenda nº 9, do Senador Rogério Carvalho, propõe obrigar as instituições de ensino a reduzir o valor das mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento), enquanto estiver vigente a suspensão de funcionamento de suas atividades em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Quero destacar, incialmente, que essa Emenda é extremamente relevante e meritória, especialmente no duro momento que estamos vivendo.

Entretanto, é público e notório que muitas instituições não tinham um Sistema de Educação à Distância de larga escala e precisaram, durante a pandemia, fazer investimentos na área.

Apesar da diminuição nos custos com energia elétrica, água e telefone, as instituições mantiveram seus professores e ainda investiram na Educação à Distância.

Acreditamos que com a nova realidade de crise econômica, as instituições privadas de educação se verão obrigadas a renegociar seus contratos, analisando caso a caso as necessidades dos estudantes e seus responsáveis.

Por fim, tenho a convicção que o tema deve ser debatido em matéria específica e com a atenção devida, inclusive por meio do Projeto de Lei 1163/2020, de iniciativa do próprio Senador Rogério Carvalho.

SF/20442.85843-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, portanto, não nos é possível acolher essa emenda, apesar de ser uma medida louvável e meritória.

A Emenda nº 10, do Senador Paulo Paim, institui o Financiamento Emergencial para Custeio Educacional (FIES-CE), voltado para o aluno regulamente matriculado em instituições privadas de ensino superior honrar com suas mensalidades, no valor mensal de até mil reais mensais, a partir de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A medida é extremamente pertinente, meritória e visa beneficiar estudantes de baixa renda.

Entretanto, vale destacar que os estudantes com renda familiar até um salário mínimo e meio já são contemplados nas modalidades do atual FIES e que já possui dotação orçamentária para o ano de 2020.

Além disso, acredito que essa Emenda deva ser apreciada em um Projeto de Lei específico, e, por isso, não nos foi possível acolher essa emenda.

A Emenda nº 11, do Senador Major Olímpio e a Emenda nº 12, do Senador Confúcio Moura, estão contempladas pela Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, aumentando os beneficiários da proposta, sendo igualmente meritórias e louváveis.

Desta forma, acolho ambas as emendas.

A Emenda nº 13, do Senador Wellington Fagundes, propõe que a carência a ser concedida ao aluno seja referente aos meses por ele escolhidos, deixando assim, o estudante numa melhor condição de se programar.

Desta forma, por considerar a proposta oportuna, meritória e benéfica aos estudantes, acolho a emenda, na forma do substitutivo.

A Emenda nº 14, também do Senador Wellington Fagundes, propõe limitar a cessão de créditos a valor equivalente a doze meses de contrato assinado entre o aluno e a Instituição de Ensino Superior, podendo ser renovada até o término do curso do respectivo aluno.

SF/20442.85843-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista que a alteração proposta pelo Senador é benéfica ao trazer mais segurança jurídica na negociação dos contratos, acolho a emenda, na forma do substitutivo.

As Emendas nºs 15, 16 e 17, do Senador Rogério Carvalho, relativas à garantia a ser prestada pela União, apesar de oportunas, louváveis e absolutamente em acordo com a proposta original, infelizmente, devem ser consideradas prejudicadas em razão do acolhimento de emendas para suprimir essa garantia, como veremos adiante.

A Emenda nº 18, também do nobre Senador Rogério Carvalho, que cria a Bolsa Estudantil Emergencial, é benéfica aos estudantes, entretanto, acredito que o tema deva ser tratado com a devida atenção em matéria específica.

Apesar de ser totalmente favorável a incentivos como bolsas e financiamentos para estudantes carentes, acredito que a proposta não esteja dentro da temática da proposição inicial e, apesar do meu apreço, não é possível acolher essa emenda.

A Emenda nº 19, do Senador Jaques Wagner, estabelece que a adoção dos procedimentos previstos não poderá resultar em prejuízo à política de descontos regulares e de caráter coletivo, bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, concedidos pela instituição de ensino.

Por compreender que a proposta é meritória, oportuna e melhora o texto original trazendo mais direitos e garantias aos estudantes sem modificar a essência do Projeto, acolho a Emenda do nobre Senador.

As Emendas nºs 20, 21, 22 e 23, do Senador Jaques Wagner, relativas à garantia a ser prestada pela União, devem ser consideradas prejudicadas em razão do acolhimento de emendas para suprimir essa garantia, como veremos adiante.

A Emenda nº 24, do Senador Jaques Wagner, que cria a Bolsa Estudantil Emergencial, é benéfica aos estudantes, entretanto, acredito que o tema deva ser tratado com a devida atenção em matéria específica, conforme citei na análise da emenda de mesmo teor, do Senador Rogério Carvalho, e, desta forma, apesar de reconhecer o esforço do Senador Jaques Wagner, não é possível acolher essa emenda.

SF/20442.85843-80
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 25, do Senador Fernando Bezerra Coelho, propõe suprimir o art. 11 da proposição, que estabelece a garantia da União para as operações, exatamente por concentrar o risco na União durante o período determinado no Projeto de Lei, com impactos potenciais sobre o endividamento público.

SF/20442.85843-80

Quero destacar aqui que a ideia inicial proposta pelo Senador Jorginho Mello, vai ao encontro de medidas já adotadas como o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), bem como as Letras de Crédito Imobiliário (LCI).

Essas medidas, por se tratarem de negócio de natureza privada, não devem exigir que a União seja garantidora das operações, especialmente no momento de dificuldade financeira que passaremos nos próximos tempos, fruto da pandemia do Novo Coronavírus.

Desta forma, baseado nas situações semelhantes, onde a União não figura como garantidora do negócio, acolho a Emenda nº 25, do Senador Fernando Bezerra Coelho.

A Emenda nº 26, do Senador Lasier Martins, amplia de três para seis meses o prazo de carência para o pagamento das mensalidades do aluno na hipótese de utilização, por parte da instituição de ensino, do procedimento de cessão e securitização dos créditos a ele respectivo

Embora muito bem fundamentada, essa ampliação no prazo de carência pode vir a inviabilizar a utilização dos mecanismos propostos pelo Projeto de Lei.

Assim, entre a opção de excluir do projeto o benefício de carência aos estudantes, como proposto em Emendas anteriores e a opção de aumentar esse benefício, entendemos que o mais prudente é manter o prazo tal como previsto na proposição, não acolhendo a Emenda nº 26, embora meritória.

A Emenda nº 27, do Senador José Serra, assim como a Emenda nº 25, propõe suprimir o art. 11 da proposição, uma vez que ela tende a favorecer apenas os grandes grupos educacionais, mais estruturados para realizarem a securitização no primeiro momento, bem como pela ausência de limite à garantia, uma vez que a União se tornaria responsável por qualquer montante de dívida privada que venha a ser securitizada nos termos da Lei decorrente do presente projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A destinação de recursos públicos para garantir operações de crédito de um setor específico da economia pode ensejar a demanda de recursos públicos por outros setores econômicos, o que naturalmente é de difícil atendimento pelo Governo Federal.

Nesse caso, é preciso estabelecer prioridades no direcionamento dos recursos do Estado, inclusive observando o impacto socioeconômico derivado das escolhas públicas.

Sabemos que os recursos estatais são limitados e, especialmente em momentos críticos como o da atual pandemia, devem ser direcionados aos mais necessitados e utilizados com grande parcimônia.

Desta forma, acolho a Emenda de nº 27.

SF/20442.85843-80

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, pela aprovação das Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8, 11 a 14, 19, 25 e 27, pela rejeição das Emendas nºs 5, 9 e 10, 15 a 18, 20 a 24 e 26, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 28 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 1.886, de 2020:

PROJETO DE LEI Nº 1.886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE) - Emergencial – em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I – DO CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS EDUCACIONAIS (CRE)

SF/20442.85843-80

Art. 1º. Fica instituído o Certificado de Recebíveis Educacionais (CRE).

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.

§ 2º As instituições de ensino podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

I – os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o instrumento representativo da operação de prestação de serviços educacionais deve ser dado em garantia ao emissor do CRE.

§3º Para fins da presente Lei, considera-se instituição de ensino qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, que mantenha ou preste serviços, incluindo de ensino técnico ou profissionalizante, dos seguintes níveis:

I – educação infantil, incluindo creche e pré-escola;

II – ensino fundamental;

III – ensino médio; ou

IV – ensino superior.

§ 4º A utilização dos mecanismos previstos nesta Lei não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar a política de descontos regulares e de caráter coletivo, bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, concedidos pela instituição de ensino.

§ 5º Os direitos creditórios a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo não podem ultrapassar o período do contrato entre o aluno e a instituição de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º. O Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE é título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O CRE é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º.

SF/20442.85843-80

Art. 3º. O CRE terá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I - nome da companhia emitente;

II - número de ordem, local e data de emissão;

III - denominação "Certificado de Recebíveis Educacionais";

IV - nome do titular;

V - valor nominal;

VI - data de vencimento ou, se emitido para pagamento parcelado, discriminação dos valores e das datas de vencimento das diversas parcelas;

VII - taxa de juros;

VIII - identificação do Termo de Securitização de Direitos Creditórios que lhe tenha dado origem.

§ 1º O CRE adotará a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

§ 2º O CRE poderá ter, conforme dispuser o Termo de Securitização de Direitos Creditórios, garantia flutuante, que assegurará ao seu titular privilégio geral sobre o ativo da companhia securitizadora, mas não impedirá a negociação dos bens que compõem esse ativo.

CAPÍTULO II – DAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAIS E DO REGIME FIDUCIÁRIO

Art. 4º. As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações e terão por finalidade a aquisição e securitização desses direitos e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis Educacionais no mercado financeiro e de capitais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º. As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de todos os níveis de educação, inclusive do ensino técnico ou profissionalizante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

SF/20442.85843-80

CAPÍTULO III – DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAIS

Art. 6º. A securitização de direitos creditórios educacionais é a operação pela qual tais direitos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante Termo de Securitização de Direitos Creditórios, emitido por uma companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos:

I - identificação do devedor;

II - valor nominal e o vencimento de cada direito creditório a ele vinculado;

III - identificação dos títulos emitidos;

IV - indicação de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, quando constituídas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CRE

Art. 7º. É facultada a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios educacionais, em favor dos adquirentes do CRE, nos termos do disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 8º. O CRE poderá conter cláusula expressa de variação do seu valor nominal, desde que seja a mesma dos direitos creditórios a eles vinculados.

Art. 9º. O CRE poderá ser distribuído publicamente e negociado em Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros e em mercados de balcão organizados autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será observado o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. Aplica-se ao CRE, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos devem ser completos;

II - é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

SF/20442.85843-80

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Durante o prazo do estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ficam prorrogadas por três meses as datas de vencimentos dos pagamentos das mensalidades relativas aos alunos que geraram os créditos previstos no art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 12. As negociações do CRE são isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo produz efeitos apenas durante o período previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 13. Os rendimentos decorrentes do CRE não se sujeitam à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) nem integrarão a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) do beneficiário.

§ 1º No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os rendimentos a que se refere o caput estarão sujeitos à incidência do IRRF calculado à alíquota prevista no art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive o ganho de capital auferido na alienação do CRE.

§ 3º A isenção prevista neste artigo produz efeitos apenas durante o período previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 14. Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a antecipar os recebíveis das instituições de ensino superior privadas e privadas sem fins lucrativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independentemente do valor do faturamento anual, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões) por instituição, durante o período de pandemia, a partir dos recursos aportados no banco de desenvolvimento no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

§ 1º As operações observarão as mesmas condições, diretrizes e controles estabelecidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, introduzido pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, inclusive quanto a prazo das operações e taxa de juros, e regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições de ensino superior privadas e privadas sem fins lucrativos ficam dispensadas de apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, para os fins descritos no caput do presente artigo.

Art. 15. Sem prejuízo da adesão ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, as instituições de ensino superior privadas ou comunitárias poderão desenvolver atividades na modalidade remota, à distância ou não presencial, inclusive no contraturno, antecipando ou não a carga horária, durante a vigência da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, para fins de cumprimento da carga horária mínima semestral ou anual, nos termos definidos pelo sistema de ensino, remunerando os profissionais com base nas horas-aula ministradas.

Art. 16. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CRE, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

, Presidente

SF/20442.85843-80
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 417, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4-PLEN, oferecida ao PL nº 1886/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20974.41231-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 ao PL 1886/2020, que "institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19".

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 418, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 16-PLEN, oferecida ao PL nº 1886/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20147.62492-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 16 PLEN ao PL 1886/2020, que "institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19".

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 419, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 9-PLEN, oferecida ao PL nº 1886/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20179.32922-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9 PLEN ao PL 1886/2020, que "institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19".

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 424, DE 2020

Retirada do RQS nº 419/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20057.91524-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 419/2020, que "requer destaque, para votaçãoem separado, da Emenda nº 9 PLEN ao PL 1886/2020".

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
LÍDER DO PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 427, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1-PLEN, oferecida ao PL 1886/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20751.32210-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01, do PL 1886/2020, que "institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19".

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 428, DE 2020

Retirada do RQS nº 372/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20806.95449-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 372/2020, que "tramitação conjunta do PL 1886/2020 com o PL 1163/2020".

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 28 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao PL nº 1886, de 2020, ressalvado o destaque

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

Matéria **PL 1886/2020** Início Votação **20/05/2020 19:03:55** Término Votação **20/05/2020 20:07:21**
Sessão **46º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **20/05/2020 16:30:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 20/05/2020 20:07:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 28 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao PL nº 1886, de 2020, ressalvado o destaque

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

Matéria **PL 1886/2020** Início Votação **20/05/2020 19:03:55** Término Votação **20/05/2020 20:07:21**

Sessão **46º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **20/05/2020 16:30:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM

Emissão 20/05/2020 20:07:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 28 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao PL nº 1886, de 2020, ressalvado o destaque

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

Matéria **PL 1886/2020** Início Votação **20/05/2020 19:03:55** Término Votação **20/05/2020 20:07:21**

Sessão **46º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **20/05/2020 16:30:00**

MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:77 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

Emissão 20/05/2020 20:07:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2.324/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2324, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001; 009
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	002
Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)	003
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	004
Senador José Serra (PSDB/SP)	005; 006
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	007
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	008
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	010; 018
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	011
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	012
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	013
Senador Weverton (PDT/MA)	014
Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)	015
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	016
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	017

TOTAL DE EMENDAS: 18

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B60960003675 72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2324, de 2020)

Dê-se ao § 12 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2324, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º**.....

.....

§ 12. Os hospitais públicos e privados, inclusive os que não participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do estado ou do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados, aos quais deve ser dada publicidade ampla e diária:

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2324, de 2020, ao possibilitar a utilização, pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), dos leitos disponíveis em hospitais privados – inclusive naqueles que não participam de forma complementar do Sistema – para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou com suspeita ou diagnóstico confirmado de covid-19, é altamente meritório. Essa importante medida pode conferir maior justiça social ao nosso sistema de saúde, neste momento da pandemia em que a população dependente do SUS, em algumas capitais do País, tem visto seus doentes morrerem sem assistência. Para aprimorar a proposta, sugerimos a obrigação de ser dada ampla publicidade aos dados que serão compulsoriamente fornecidos pelos hospitais públicos e privados sobre o número de leitos (livres e ocupados), em unidades de terapia intensiva, enfermarias e apartamentos, e de respiradores artificiais (livres, em uso e em manutenção), inclusive mencionando os leitos e equipamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

já destinados ao tratamento da covid-19. Aproveitamos para sugerir um aprimoramento da redação do dispositivo, substituindo a expressão *participantes complementarmente do SUS ou não* por uma frase mais adequada para deixar claro que o projeto abrange também os hospitais que não participam de forma complementar do SUS.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

PL 2324/2020
00002

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 2324, de 2020)

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei (PL) nº 2324, de 2020, a expressão *uso compulsório* pelo termo *requisição*, e dê-se aos §§ 14, 15, 16, 17, 18 e 20 a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do mesmo PL, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º**.....

.....

§ 14. Os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser requisitados pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de síndrome aguda respiratória grave ou com suspeita ou diagnóstico de covid-19, na forma desta Lei.

§ 15. A permissão legal para a requisição de leitos privados não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

§ 16. Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a requisição dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

§ 17. A requisição dos leitos privados disponíveis deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

§ 18. A justa indenização devida pela requisição dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIB.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 20. A União destinará recursos para a requisição de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, recursos esses que serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente. ”"

JUSTIFICAÇÃO

Louvamos o mérito do Projeto de Lei nº 2324, de 2020, que busca aumentar a disponibilidade de leitos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tornando obrigatória a disponibilização dos leitos livres em hospitais privados para a internação de pacientes com síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou diagnóstico confirmado de covid-19.

A motivação dos autores da proposta foi conferir maior justiça social ao nosso sistema de saúde, beneficiando a população dependente do SUS que, tragicamente, tem assistido impotente à morte de doentes sem assistência. Porém, há que ressaltar o que entendemos como uma falha importante na redação da proposta: a medida, na verdade, não trata de "uso compulsório" ou "utilização compulsória" de leitos privados, pois "compulsório" não é o uso dos leitos por parte dos gestores de saúde – que só irão utilizá-los se houver necessidade –, mas sim o dever dos hospitais privados de disponibilizar os leitos porventura requisitados pela autoridade pública. Esse entendimento é referendado pela falta de coerência na redação do § 14 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, segundo o qual *os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, **poderão ser utilizados de modo compulsório** pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, na forma desta Lei* [grifamos].

Falta coerência à expressão grifada, pois o comando só faria sentido se dissesse que os leitos *poderão ser utilizados* ou que *serão utilizados de modo compulsório*, mas esta segunda possibilidade não corresponde à realidade dos fatos. Assim, a emenda que apresentamos visa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

a corrigir a falha apontada e aprimorar esse projeto de lei altamente meritório. Ressalte-se que o VII do art. 3º da própria Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, embasa nosso entendimento ao prever a *requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa*, medida listada entre aquelas que podem ser utilizadas pelas autoridades públicas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela covid-19.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

hg2020-04487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PL 2324/2020
00003

EMENDA Nº -
(ao PL nº 2324, de 2020)

Insira-se o seguinte art. 3º-A na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelo Projeto de Lei nº 2.324, de 2020:

> **"Art. 3º-A** Durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, fica dispensado o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput* do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que seja conferido o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) a entidades beneficentes de saúde que estejam em funcionamento há menos de 12 (doze) meses, durante a vigência do estado de calamidade nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Certificado, na área da saúde, é concedido pelo Ministério da Saúde para que pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de Assistência Social, possam obter determinados benefícios do Poder Público. Dentre eles, destacam-se a possibilidade de isenção das contribuições sociais e a celebração de convênios com o Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Diante do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública causados pela rápida proliferação do coronavírus, a medida se torna essencial para diminuir os custos monetários e burocráticos das entidades prestadoras de serviços na área da saúde. Dessa maneira, espera-se fomentar a participação das pessoas jurídicas sem fins lucrativos na saúde pública durante esse período crítico.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL n° 2324, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei n° 2.324, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º** .....

.....

§ 13. As requisições administrativas de leitos devem seguir o disposto nesta lei e deverão ser precedidas da adoção de medidas pelo gestor local do SUS para viabilizar a contratação emergencial com os prestadores de serviços de saúde.

§14. A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) avaliará as demandas em sua unidade federativa e acordará a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis.

§ 15. A utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital com as informações indicadas no §1º deste artigo.

§ 16. As requisições deverão ser justamente indenizadas pela Administração Pública, devendo o ato de requisição prever expressamente o valor a ser pago pela utilização, bem como a sua forma de pagamento, sempre levando-se em consideração os valores já praticados pelos prestadores de serviços.

§ 17. A inobservância do disposto neste artigo será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

§ 18. A União destinará recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente.

....."" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B6096000367572.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O PL nº 2.324/2020 trata da possibilidade de uso compulsório de leitos, medida que, aliás, já está prevista no inciso VII do artigo 3º da Lei 13.979, de 2020, que este PL pretende alterar. Aspecto positivo é que o PL prevê, de forma clara, que o Poder Público pode promover a contratação emergencial.

Também propõe a atuação de uma Comissão Intergestores Bipartite (CIB) na promoção dessas requisições administrativas, o que é acertado, pois viabiliza a coordenação das ações dos entes públicos. Há também a indicação de comunicação prévia com o privado antes de utilização compulsória de leitos.

Aspecto preocupante é o fato de o valor devido em virtude da utilização compulsória de leitos ser definido pela Comissão Intergestores Bipartite, pois isso pode levar os prestadores de serviços de saúde a arcarem, individualmente, com o peso de todo o atendimento de assistência à saúde da população.

As indenizações, como prevê o inciso VII do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020 devem ser justas, ou seja, devem ser calculadas conforme o valor usualmente praticado pelo prestador de serviços, de modo que este não seja prejudicado. Ainda que o Projeto de Lei preveja a necessidade de a CIB justificar o valor definido, é importante que se preveja que não caberá aos prestadores de serviços de saúde arcar individualmente com esses custos, que, na verdade, é um custo que deve ser partilhado por toda a sociedade.

Assim, a presente emenda propõe que a Administração Pública, no ato da requisição, será obrigado a deixar expresso o valor a ser pago pela utilização dos leitos, bem como de que forma ocorrerá o pagamento.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2324, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2324, de 2020, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

"**Art. 2º** A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

> '**Art. 1º-A** A suspensão prevista no art. 1º é garantida igualmente às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.' "

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), da Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAHP), da Federação Brasileira de Hospitais (FBH) e da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (CMB), a pandemia de covid-19 vem tendo como consequência o cancelamento de consultas e procedimentos de saúde não diretamente ligados aos esforços operacionais e assistenciais para o combate à doença.

Verifica-se, por exemplo, em todo o território nacional, que as cirurgias eletivas estão sendo canceladas pelos gestores de saúde, em razão do atendimento prioritário às emergências decorrentes da infecção pelo coronavírus, razão pela qual as metas quantitativas contratualizadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) não podem mais ser cumpridas dentro do novo cenário de exceção.

Como as avaliações do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos contratos impactam nos repasses dos valores financeiros contratualizados, tornou-se importante garantir, por instrumento legal, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

manutenção dos repasses desses valores, em sua integralidade, neste período que vem exigindo o máximo das condições de trabalho dos prestadores de serviços ao SUS.

Assim, para solucionar esse problema, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que *suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Contudo, durante a discussão da proposição que deu origem à lei, as organizações sociais de saúde (OSS) foram esquecidas, a despeito de sua importância crescente para o SUS.

Assim, esta emenda que apresentamos visa a corrigir esse lapso, estendendo a essas organizações o benefício da Lei nº 13.992, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

hg2020-04662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

PL 2324/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2324, de 2020)

Dê-se, ao § 18 do Projeto de Lei (PL) nº 2324, de 2020, a seguinte redação:

§ 18. A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida do seguinte modo:

I- quando se tratar de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 a diária de leito será de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

II- para os demais casos, a indenização se dará pela aplicação dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses do Sistema Único de Saúde (SUS), acrescida de complementação contratada com o gestor do SUS que realizar a utilização compulsória, conforme previsto no § 15.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de forma compulsória de leitos disponíveis em hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) das três esferas de Governo, mesmo sendo dos hospitais que não participam complementarmente desse sistema público de saúde, quer seja para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou com suspeita ou diagnóstico confirmado de Covid-19, mesmo sendo altamente meritória e necessária, precisa garantir à instituição requerida a justa remuneração, para ser sustentável e não prejudicar empresas e instituições que passam por sérias dificuldades financeiras com a desaceleração da economia.

A Constituição Federal é muito clara quanto ao comando inserto no inciso XVIII do art. 5º, vedando a interferência estatal no funcionamento das associações, **caso das santas casas e hospitais sem fins lucrativos**. Ademais, como determina o inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, mas "**sendo-lhes assegurada justa indenização**".

E o que seria uma **justa indenização**? A própria Lei Orgânica da Saúde, no art. 26 e seus §§, responde esta questão:

> *"Art. 26. Os critérios e **valores para a remuneração de serviços** e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.*
>
> *§ 1° **Na fixação dos critérios, valores**, formas de reajuste e de **pagamento da remuneração** aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) **deverá fundamentar seu ato em***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2° Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ***mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato****." (Negritamos)*

Há ainda que ser considerado o fato de o Sistema Único de Saúde ser financiado com recursos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme § 1º art. 198 da CF. Isto considerado, o Ministério da Saúde, em portaria que regula a contratação (contratualização) complementar de prestação de serviços ao SUS, estabeleceu que cabe ao gestor do SUS contratante desses serviços complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SUS — tida como de referência nacional —, mediante negociação direta com o prestador de serviços. Não é por outra razão que estamos propondo o inciso II do § 18.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 2324/2020
00007

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2324, de 2020)

Acrescenta-se o §21 ao art. 3º, contido no art. 1º do PL nº 2324, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§21. Os hospitais poderão compensar a justa indenização definida de modo justificado pela CIB, nos termos do §18, com tributos federais vencidos ou vincendos."

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 tem afetado diversos setores da economia, dentre eles, a rede hospitalar privada. Hospitais com muitos pacientes acometidos pelo novo coronavírus contabilizaram enormes gastos com a compra de equipamentos de proteção e aumento de funcionários, ao mesmo tempo em que alguns outros serviços hospitalares ficam paralisados.

Um considerável número de pacientes passou a ir aos hospitais somente em último caso, postergando procedimentos que ali se realizariam. Outros passaram a procurar atendimento por telemedicina, nos termos da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta atendimentos médicos à distância durante a atual pandemia.

Além disso, os pacientes afetados pela Covid-19 permanecem nas unidades hospitalares por longo período de tempo em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), demandando não só a ininterrupta utilização de equipamentos caros, tais como ventiladores, como também os cuidados constantes de múltiplos especialistas.

Com a utilização compulsória dos leitos, conforme prevista no PL, os hospitais terão ainda mais despesas, as quais poderão dificultar consideravelmente seu equilíbrio-financeiro, gerando-lhes enormes prejuízos financeiros. Essa situação ainda poderá ser agravada, tendo em vista possíveis atrasos no pagamento da justa indenização fixada pela Comissão de Intergestores Bipartite (CBI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

O Código Tributário Nacional (CTN) dispõe sobre a possibilidade de compensação de créditos tributários, nos seguintes termos:

> Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Diante dessa realidade, a compensação da justa indenização pelo uso compulsório dos leitos dos hospitais particulares do País, definida de modo justificado pela CIB, com os tributos federais vencidos e vincendos ajusta-se perfeitamente ao CTN, conforme dispositivo legal supracitado; sendo, portanto, justa e meritória esta proposta de emenda.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

EMENDA Nº_ (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2020

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 2.324, de 2020:

"Art.3 .....
....."

§ 12. Os hospitais públicos e privados, participantes complementarmente do SUS ou não, ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do estado e do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados:

I – o total de leitos, sejam em unidade de terapia intensiva ou em enfermaria ou apartamento, especificando de modo discriminado, os livres e os ocupados;

II – o total de ventiladores pulmonares, discriminando os que estão em uso, livres ou em manutenção.

§ 13. No relatório das informações, o gestor hospitalar deverá diferenciar os leitos e equipamentos já destinados ao tratamento da COVID-19.

§ 14. O uso dos leitos privados destinados e preparados para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, poderão ser utilizados pelos entes federativos, na forma desta Lei.

§ 15. O uso dos leitos privados, nos termos desta lei, não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

§ 16. Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

§ 17. A utilização dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

§ 18. A inobservância do disposto neste artigo será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

§ 19. A União destinará recursos para o financiamento dos custos do uso de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente. ”

Art. 4-J. A requisição de serviços hospitalares para a utilização dos leitos privados, prevista no inciso VII do artigo 3º, deverá ser precedida de edital de chamamento público para a oferta dos serviços pelos hospitais privados.

§1º O edital previsto no caput deverá prever, no mínimo, a quantidade de leitos, valores mínimos e prazo de utilização pelo gestor público.

§2º O valor a que se refere o parágrafo primeiro seguirá as mesmas regras para obtenção do montante a ser ressarcido ao Sistema Único de Saúde - SUS, no caso de utilização do leito público pelo usuário de planos e seguros de saúde.

§ 3º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a proceder à condução do chamamento público previsto no caput para atendimento das necessidades sanitárias locais.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na presente emenda substitutiva visam o aprimoramento do projeto de lei apresentado pelo nobre Senador Rogério Carvalho.

A alteração proposta no parágrafo 14, visa evitar um problema ainda maior no que diz respeito à estruturação do atendimento para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. Tanto na gestão pública, quanto na gestão privada, a organização e estruturação dos leitos, visa o atendimento destes pacientes, mas, também, dos demais pacientes que continuam sendo tratados ou que chegam às urgências e emergências dos hospitais. Neste sentido, a menção a leitos de qualquer espécie, pode colocar em risco os demais pacientes não acometidos ou que não tenham suspeita de diagnóstico de COVID 19.

O novo artigo incluído na Lei 13979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", buscou tornar claro que o conceito da requisição poder ser para a utilização de um bem, como um respirador, ou mesmo um hospital, mas que pode ser para um serviço, como a utilização de um leito.

Os autores do projeto, em sua justificativa afirmaram:

O novo coronavírus explicitou a enorme desigualdade da capacidade instalada dos serviços de saúde no Brasil. Cerca de ¾ da população brasileira depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS, ao tempo em que a rede pública dispõe de menos da metade dos leitos de UTI. Por outro lado, 47 milhões de pessoas têm acesso à saúde suplementar, que concentra mais de 50% dos leitos de UTI.

Neste sentido, a presente redação busca entregar ao gestor público, os requisitos mínimos para a questão requisição dos serviços e não requisição de bens, para permitir a utilização dos leitos privados em todo o país, tal como previsto no inciso VII do artigo 3º da lei 13.979/2020. Com a fixação do critério do chamamento público prévio, bem como a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial, conforme prevê o projeto, permitirá uma lei clara e objetiva sobre o tema.

Na medida em que torna clara a diferenciação da requisição do bem, da requisição do serviço, não se faz necessária a utilização do termo compulsório, que transmite a ideia errada que é a utilização do serviço, que, em muitos casos, já vem sendo utilizado mediante acordo entre os gestores públicos e os hospitais. Assim como a requisição dos bens também produziu seus efeitos, como é o caso de hospitais em Recife, Paraná, entre outros.

Em relação à remuneração, o que se propõe é a observância da mesma regra que hoje é aplicada no caso da utilização de serviços do Sistema

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

único de Saúde, pela saúde suplementar. Ou seja, os valores seguirão os mesmos critérios do ressarcimento ao SUS.

Este critério de validação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, foi reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) quando aprovou as medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para aprimorar o processo de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) em cumprimento às recomendações da auditoria realizada por aquele órgão.

Assim, as alterações entregam garantias ao gestor público que ele poderá fazer para promover a utilização dos leitos privados, inclusive com as regras para o chamamento público.

Sala das Sessões,

Senador **OMAR AZIZ**
PSD/AM

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00009

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2324, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2324, de 2020:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A** Os leitos disponíveis em hospitais privados, inclusive naqueles que não participam do Sistema Único de Saúde (SUS), poderão ser requisitados pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo coronavírus.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, os hospitais públicos e privados ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do Estado ou do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados:

I – o total de leitos em unidade de terapia intensiva, enfermaria e apartamento, discriminando os livres e os ocupados;

II – o total de ventiladores mecânicos pulmonares, discriminando os equipamentos livres, em uso e em manutenção.

§ 2º Os dados informados pelo gestor hospitalar, na forma do § 1º, deverão especificar os leitos e equipamentos em uso ou já utilizados por pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo coronavírus.

§ 3º A possibilidade de requisição de leitos privados não impede que a autoridade sanitária opte por negociar com a entidade privada a contratação emergencial desses leitos.

§ 4º O uso de leitos privados requisitados pelos gestores do SUS acarretará o pagamento de indenização justa, definida pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 5º O uso dos leitos privados requisitados na forma do *caput* deste artigo será precedido de comunicação ao hospital, realizada pela central de regulação estadual ou distrital, da forma disciplinada pela CIB.

§ 6º Compete aos gestores municipais e estaduais de saúde definir, no âmbito da CIB, de acordo com as demandas dos entes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

federativos e as necessidades identificadas, a distribuição dos leitos públicos e dos leitos privados requisitados na forma deste artigo.

§ 7º A União destinará recursos para o custeio de leitos privados requisitados na forma deste artigo ou contratados emergencialmente, mediante transferência obrigatória do Fundo Nacional de Saúde para o fundo do ente requisitante ou contratante, recursos esses que serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e não serão computados para fins de aferição do mínimo constitucional obrigatório.

§ 8º A inobservância do disposto neste artigo configura infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2324, de 2020, ao possibilitar a utilização, pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), dos leitos disponíveis em hospitais privados – inclusive naqueles que não participam de forma complementar do Sistema – para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou com suspeita ou diagnóstico confirmado de covid-19, é altamente meritório. Essa importante medida pode conferir maior justiça social ao nosso sistema de saúde, neste momento da pandemia em que a população dependente do SUS, em algumas capitais do País, tem visto seus doentes morrerem sem assistência.

Para aprimorar a proposta, contudo, alguns pontos precisam ser corrigidos. O primeiro ponto é uma falha importante na redação da proposta, pois o projeto de lei, na verdade, não trata de "uso compulsório" ou "utilização compulsória" de leitos privados, pois "compulsório" não é o uso dos leitos por parte dos gestores de saúde – que só irão utilizá-los se houver necessidade –, mas sim o dever dos hospitais privados de disponibilizar os leitos porventura requisitados pela autoridade. Assim, é preciso corrigir essa falha e ressaltar que a proposta trata da requisição de leitos privados – e não do uso compulsório –, com base no inciso VII do *caput* do art. 3º da própria Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O segundo ponto a aprimorar é atribuir a necessária ênfase ao principal comando legal contido no projeto de lei – a possibilidade de requisição de leitos em hospitais privados, pelos gestores do SUS, para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internação de pacientes com a covid-19 –, destacando-o como *caput* de um novo artigo a ser inserido na Lei nº 13.979, de 2020.

O terceiro ponto a corrigir diz respeito a alguns termos presentes no projeto de lei, a exemplo da denominação da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), que é mais correntemente utilizada do que aquela empregada na proposição. Além disso, em vez de mencionar os dirigentes estaduais, a referência aos gestores do SUS do respectivo ente federativo seria mais precisa, já que a norma pertence ao âmbito da legislação sanitária brasileira.

E o quarto tipo de correção, por fim, diz respeito à necessidade de dar maior precisão aos comandos e mais concisão ao texto, além de melhorar a coerência sequencial dos parágrafos do novo artigo a ser incluído na Lei nº 13.979, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA Nº - PLEN
(SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2324/2020)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º .....

.....

§ 12. Os hospitais públicos e privados, participantes complementarmente do SUS ou não, ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do estado e do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados:

I – o total de leitos de terapia intensiva, especificando de modo discriminado, os disponíveis para coronavírus e os ocupados;

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 13. Os leitos privados disponíveis, dentre aqueles destinados ao tratamento do coronavírus pelos hospitais privados, poderão ser requisitados pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave e diagnóstico de COVID-19, na forma desta Lei.

I - A requisição compulsória de leitos deverá ser feita de maneira equânime entre as unidades privadas de saúde, dando preferência àquelas sem fins lucrativos, e precedida, pela comprovação inequívoca da indisponibilidade de leitos na rede pública, permanente ou provisória, em todas as suas esferas, inclusive os hospitais federais, universitários e militares.

II - A requisição compulsória de leitos deve ser precedida pela comprovação da impossibilidade de expansão da capacidade de atendimento dos hospitais públicos e, posteriormente, por chamamento público para fins de contratação dos leitos privados disponíveis na forma da presente Lei a serem contratados por prazo determinado e por valores mínimos negociados à preços justos.

§ 14. Fica autorizado ao poder público estadual e distrital proceder à condução do chamamento público previsto no parágrafo 13, inciso II, para atendimento das necessidades sanitárias locais.

§ 15. Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

§ 16. A utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

§ 17. A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIB.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 18. A inobservância do disposto neste artigo será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

§ 19. A União destinará recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se pelo presente substitutivo aprimorar alguns pontos do Projeto de Lei nº 2.325, de 2020, levando-se em conta o cenário vivenciado pelos hospitais que atuam no combate à Convid-19.

Propomos que a utilização compulsória fique adstrita aos leitos de terapia intensiva destinados ao tratamento do coronavírus, sob pena de um cenário de descontrole na assistência privada. A título de exemplo, na hipótese de utilização de leitos clínicos, caso haja agravamento no quadro do paciente atendido, será necessária a utilização de leitos de terapia intensiva, que não estarão disponíveis. Na mesma linha, prescinde-se informar o total de equipamentos. Essa informação irá burocratizar e atrapalhar todo o processo, que requer agilidade, tendo em vista tratar-se de informação muito dinâmica e há uma infinidade de tipos de respiradores e equipamentos que poderão ser informados de maneira diferente pelos hospitais. Quando o hospital informar o leito disponível para coronavírus já ficará claro que o leito estará preparado com todo o equipamento necessário reduzindo o trabalho e o custo para o envio das informações.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A grande maioria de hospitais tem destinado alas para pacientes que não são portadores do Covid-19 separadas daquelas destinadas aos pacientes covid. Isso é feito para resguardar de contágio pacientes que possuem outras morbidades como transplantados, doentes cardíacos, imunossuprimidos entre outros. A Lei não permitir que, a partir de uma determinação do gestor público, os hospitais privados sejam obrigados a misturar nas mesmas alas pacientes com e sem o coronavirus. Ainda, a modificação deixa clara que se a norma pretende atender a pacientes com coronavírus não faz sentido que os hospitais privados tenham leitos requisitados para pacientes que não tem a doença. Nesse sentido, além da necessidade do paciente expressada pela presença da SARS, é necessário também a comprovação do Covid-19, uma vez que muitas outras doenças provocam a mesma síndrome respiratória que a apresentada pelos pacientes covid. Caso contrário, dadas as carências históricas do SUS, haverá um incentivo ao gestor público a internar pacientes de qualquer natureza o que claramente desvirtuaria o propósito da Lei e desse Projeto.

A presente emenda também traz a previsão de que a requisição de leitos seja iniciada pelos hospitais filantrópicos pois esses já tem um relacionamento mais próximo do SUS, valores acertados, bem como para seguir os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versa em seu artigo 25: ***"na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).***" Desta forma, só há sentido requisitar leitos privados quando os públicos se esgotarem, algo que precisa ficar inequivocamente comprovado a cada dia.

Quanto à exigência de comprovação da inequívoca impossibilidade de expansão da rede pública de terapia intensiva para a requisição de leitos privados, essas se justifica pelas conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 24/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata de medidas de gestão voltadas à prevenção da Judicialização da Saúde durante a pandemia da COVID-19, bem como do plano de ação sobre ocupação dos leitos de UTI público e privados. A nota técnica sugere, a nível inicial, a expansão da capacidade

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

pública hospitalar existente com foco em 3 princípios: (a) expansão do espaço – ampliação de espaços de assistência intra-hospitalares tanto para enfermarias quanto para leitos críticos, reconfigurando estruturas (ex: transformando leitos de recuperação pós-anestésica em leitos de UTI temporários) ou abrindo novos leitos em espaços não utilizados para tal; (b) controle e adequação de equipamentos – controle centralizado de todos os equipamentos do hospital (ex: ventiladores mecânicos) para redistribuição nos novos setores; e (c) redistribuição e reforço de equipes – redimensionamento e redistribuição das equipes. Por fim a nota sugere a contratação feita de maneira livre através de chamamento público como pré condicionante de eventuais requisições administrativas.

Por fim, asseguramos na presente emenda a garantia legal para que o gestor público realize o chamamento necessário para a requisição de leitos hospitalares.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00011

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(PL nº 2324, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do PL 2324/2020 a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º .....

§ 12. Os hospitais públicos e privados, participantes complementarmente do SUS ou não, ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do estado e do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados:

I – o total de leitos de terapia intensiva, especificando de modo discriminado, os disponíveis para coronavírus e os ocupados;

§ 13. Suprimido

§ 14. Os leitos privados disponíveis, dentre aqueles destinados ao tratamento do coronavírus pelos hospitais privados, poderão ser requisitados pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave e diagnóstico de COVID-19, na forma desta Lei.

§ 15. A requisição compulsória de leitos prevista no parágrafo 14 e no inciso VII do artigo 3º deverá ser feita de maneira equânime entre as unidade privadas de saúde, dando preferência àquelas sem fins lucrativos, e precedida, pela comprovação inequívoca da indisponibilidade de leitos na rede pública, permanente ou provisória, em todas as suas esferas, inclusive os hospitais federais, universitários e militares.

§ 16. A requisição compulsória de leitos prevista no parágrafo 14 e no inciso VII do artigo 3º deverá ser precedida pela comprovação da impossibilidade de expansão da capacidade de atendimento dos hospitais públicos e, posteriormente, por chamamento público para fins de contratação dos leitos privados disponíveis na forma da presente Lei a serem contratados por prazo determinado e por valores mínimos negociados a preços justos.

§ 17. Fica autorizado ao poder público estadual e distrital proceder à condução do chamamento público previsto no parágrafo 15 para atendimento das necessidades sanitárias locais.

§ 18. Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

§ 19. A utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

§ 20. A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIB.

§ 21. A inobservância do disposto neste artigo será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

§ 22. A União destinará recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente".

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 tem exigido do sistema de saúde nacional adequações tempestivas de forma a atender as necessidades impostas pela doença, em especial para aqueles pacientes atingidos de forma mais grave.

Diante disso, faz necessário que o Poder Público colabore nessa mudança, criando condições para que os diversos atores desse processo tenham segurança nessas adaptações.

Sendo assim, de início, propomos a alteração do § 12 de forma a restringir a informação e a própria possibilidade de requisição, **exclusivamente, aos leitos de terapia intensiva**, pois são esses que podem se esgotar no tratamento da COVID-19. Caso contrário, ao se permitir que qualquer tipo de leito possa ser requisitado, o gestor público poderá provocar um cenário de descontrole na assistência privada, na hipótese desses pacientes agravarem seus quadros e demandarem leitos de terapia intensiva, que não mais estarão disponíveis.

Da mesma forma, não faz sentido informar o total de equipamentos. Essa informação irá burocratizar o processo e levara à confusão, visto se tratar de uma informação muito dinâmica, bem como haver uma infinidade de tipos de respiradores e equipamentos que poderão ser discriminados de maneira diferente por cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hospital integrante do sistema. Ao simplesmente informar o total de leitos disponíveis, automaticamente o hospital garante que os espaços estarão dotados de todos os equipamentos necessários para o atendimento, sem a necessidade de indicar, item por item, quais são. Tal medida traz racionalidade e redução de custo ao processo, sem nenhum prejuízo à qualidade da informação.

Quanto à alteração proposta ao § 14, atualmente, a grande maioria dos hospitais já tem alas para pacientes não Covid-19 separadas daquelas destinadas aos pacientes com a síndrome. Isso é feito para resguardar de contágio enfermos que possuem outras morbidades como transplantados, doentes cardíacos, imunossuprimidos entre outros. A Lei não pode trazer o risco que, a partir de uma determinação do gestor público, os hospitais privados sejam obrigados a misturar nas mesmas alas pacientes com e sem o coronavírus. Por isso, nossa modificação deixa clara que, se a norma pretende atender a pacientes infectados pelo coronavírus, não faz sentido que os hospitais privados separem leitos para doentes que não tem a doença. Nesse sentido, além da necessidade de o paciente apresentar sintomas típicos de SARS, deve ter a comprovação de que ele está, de fato, infectado pela Covid-19, já que muitas outras doenças têm efeitos semelhantes aos dessa. Caso contrário, dadas as carências históricas do SUS, haverá um incentivo ao gestor público a internar pacientes de qualquer natureza, o que claramente desvirtuaria o propósito da Lei e deste Projeto.

Já, com relação ao § 15, a mudança, em primeiro lugar, evita que um ou outro hospital seja onerado de maneira desproporcional. Da mesma forma, se haverá requisição de leitos, elas devem ser iniciadas pelos hospitais filantrópicos, pois esses tem um relacionamento mais próximo com o SUS, com valores dos procedimentos médicos já definidos. Além disso, nos termos do art. 25 da Lei nº 8080/90, "...as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)". Por fim, só faz sentido requisitar leitos privados quando os públicos se esgotarem, algo que precisa ficar inequivocamente comprovado a cada dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

No que tange às sugestões apresentadas ao §§ 16 e 17, elas se justificam por espelharem as conclusões da Nota Técnica nº 24/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata de medidas de gestão voltadas à prevenção da judicialização da saúde durante a pandemia da COVID-19, bem como do plano de ação sobre ocupação dos leitos de UTI público e privados. A nota técnica sugere, a nível inicial, a expansão da capacidade pública hospitalar existente com foco em 3 princípios:

- **(a) expansão do espaço** – ampliação de espaços de assistência intra-hospitalares tanto para enfermarias quanto para leitos críticos, reconfigurando estruturas (ex: transformando leitos de recuperação pós-anestésica em leitos de UTI temporários) ou abrindo novos leitos em espaços não utilizados para tal;
- **(b) controle e adequação de equipamentos** – controle centralizado de todos os equipamentos do hospital (ex: ventiladores mecânicos) para redistribuição nos novos setores; e
- **(c) redistribuição e reforço de equipes** – redimensionamento e redistribuição das equipes.

Por fim, a nota sugere a contratação feita de maneira livre através de chamamento público como pré-condicionante de eventuais requisições administrativas e, por isso, é preciso dar garantias ao gestor público de que ele poderá adotar tal procedimento amparado em lei, nos termos da alteração proposta no § 17.

Por tudo isso, pedimos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Senador Zequinha Marinho
PSC/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

PL 2324/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2324, de 2020)

Dê-se aos §§ 12 e 16 a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2324, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º**.....

.....

§ 12. .....

I – o total de leitos em unidade de terapia intensiva, enfermaria e apartamento, discriminando os livres, os ocupados e os bloqueados;

.....

§ 16. Compete aos gestores municipais e estaduais de saúde:

I – definir, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de acordo com as demandas dos entes federativos e as necessidades identificadas, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis.

II – adotar as providências necessárias para o desbloqueio emergencial de leitos bloqueados.

....."'

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2324, de 2020, é altamente meritório, porque busca aumentar a disponibilidade de leitos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que passarão a contar com os leitos livres em hospitais privados para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grave (SRAG) ou com suspeita ou diagnóstico confirmado de covid-19. A ideia subjacente ao projeto é a de atribuir maior justiça social ao nosso sistema de saúde neste momento da pandemia em que a população dependente do SUS tem visto seus doentes morrerem sem assistência. Nesse cenário de injustiça social, porém, destacam-se alguns fatos ainda mais desconcertantes: em agosto de 2019, notícias já apontavam a existência, no município do Rio de Janeiro, de leitos de UTI "bloqueados" por falta de profissionais de saúde ou de material hospitalar. Naquela época, 72% desses leitos – 47 dos 60 inativos – ficavam em hospitais gerenciados por organizações sociais. Em medida recente, publicada em 11 de maio, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) determinou que o Estado e o município do Rio de Janeiro disponibilizem, no prazo máximo de dez dias, todos os leitos previstos nos hospitais de campanha que foram erguidos no município e também coloquem em efetiva operação, no prazo de 48 horas, todos os leitos "livres ociosos" e "bloqueados/impedidos" existentes hoje na rede estadual e municipal da cidade do Rio. Assim, esta emenda que apresentamos visa a aprimorar o PL nº 2324, de 2020, prevendo a obrigação dos hospitais públicos de informar sobre a existência de leitos "bloqueados" e também a obrigação dos gestores de saúde de tomar as providências necessárias para o desbloqueio emergencial desses leitos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

PL 2324/2020
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2324, de 2020)

Acrescente-se o Art. 2º ao PL nº 2324, de 2020, para incluir o §4º ao Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, renumerando os demais:

"**Art. 2º** O Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte §4º, renumerando os demais:

'Art. 3º .....

.....

§4º Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e interior de veículos de toda natureza usados no serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.'"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 trouxe um novo paradigma à humanidade: a constante vigilância com a proliferação de doenças. Medidas sanitárias de prevenção devem se tornar parte do cotidiano e passar a ser vistas como questão de saúde pública.

A execução de serviços públicos e privados não podem representar risco às pessoas. Por isso, locais públicos onde há circulação de pessoas – seja um estabelecimento comercial, uma aeronave de transporte de passageiros ou um veículo urbano contratado por aplicativo – devem ser limpos visando maior assepsia e ainda deixar disponível a todos que acessarem o local produtos higienizantes que sirvam à eliminação de vírus.

Em grande medida, essa prática já vem sendo adotada, mas o eventual arrefecimento das preocupações com a pandemia da COVID-19 poderá provocar o abandono desse cuidado. Por essa razão, o Estado deve deixar patente que essa é uma necessidade que não podemos abandonar.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00014

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 2324, DE 2020)

Acrescente-se o § 21º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2324/2020:

"§ 21. O hospital deverá preparar os leitos requisitados em, no máximo, 48 horas após a comunicação prevista no § 17 do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de melhorar a meritória proposta formulada no Projeto de Lei nº 2324/2020, apresento a presente emenda aditiva.

A preocupação que motiva a emenda deriva-se da necessidade de se estabelecer um prazo máximo para que os hospitais disponibilizem os leitos requisitados e impedindo protelações que possam vir a comprometer a eficácia da proposta.

Senador WEVERTON/ PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

PL 2324/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2324, de 2020)

Modifica os § § § 16, 17 e 18, do Art. 3, do Projeto de Lei nº 2324, de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

"§ **16**. Os dirigentes devem decidir na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

§ 17. A utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIT, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

§ 18. A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIT." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela define a Comissão Intergestores Bipartite – CIB – para atuar diretamente nos casos de utilização compulsória de leitos, inclusive quanto a justa indenização devida pelo seu uso.

Por sua vez, o § 20 atribui a União a obrigação de destinar recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados.

Sendo assim, o mais adequado para a proposição é a indicação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

A CIT constitui-se como foro permanente de negociação, articulação e decisão entre os gestores nos aspectos operacionais e na construção de pactos nacionais, estaduais e regionais no Sistema Único de Saúde (SUS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

No projeto em tela, como se está criando obrigação financeira que deverá contar com repasse Federal para a disponibilização de verba faz-se necessário que a União esteja presente em todas as etapas.

Ante o exposto, proponho a substituição nos parágrafos mencionados da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que possuiu atuação no âmbito nacional.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

pn2020-02620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.324 de 2020)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei 2.324, de 2020:

Art. A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 35-N - As operadoras de planos de saúde poderão movimentar livremente, no período de 20/05/2020 a 30/09/2020, independentemente da autorização prevista no art. 35-L da Lei nº 9.656/98, até 50% dos seus ativos garantidores de provisões técnicas, vinculados à ANS, desde que os recursos liberados sejam investidos para o combate ao coronavírus ou para o custeio de despesas assistenciais.

Parágrafo único. No prazo máximo de 5 (cinco) anos, após o final da pandemia do coronavírus, os ativos garantidores liberados deverão ser totalmente recompostos pelas operadoras, com o devido reenquadramento após esta data." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do art. 35-N na Lei nº 9656/98 possibilitará às operadoras acesso a recursos financeiros essenciais para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela Covid-19. São mais de R$ 15 bilhões que poderão ser movimentados para fortalecer as estruturas do sistema privado de saúde, aumentando o número de leitos de UTI com respirados, possibilitando melhorias e viabilizando as parcerias com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse momento de excepcionalidade, com potencial aumento nos custos, na inadimplência e queda de receita, a utilização de parte dos ativos garantidores representará um momentâneo alivio às finanças das operadoras e, de

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

alguma forma, aos setores de crédito público e privado, que poderão direcionar maiores recursos para outros setores amplamente atingidos.

Os ativos garantidores movimentados serão aplicados exclusivamente para o combate ao coronavírus ou para o custeio de despesas assistenciais. Servirão, por exemplo, para a ampliação de hospitais e estruturas, leitos de UTI com respiradores, que poderão salvar vidas, além de uma potencial geração de empregos para diversos profissionais.

A proposta prevê também a recomposição dos ativos até 2025, trazendo segurança ao setor e ao órgão regulador.

A expectativa é que essa liberação auxilie, de forma especial, as pequenas e médias operadoras espalhadas por todo o país, que enfrentarão uma pressão enorme que poderá, em um futuro próximo, ocasionar o seu fechamento. Esse possível colapso traria ainda mais pressão de atendimento ao Sistema Único de Saúde, que já enfrentará enormes desafios oriundos da pandemia.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00017

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2324, de 2020)

Inclua-se o seguinte §19 ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, alterado pelo Projeto de Lei nº 2324, de 2020, renumerando-se os demais:

> "§19. O valor pago pelos leitos privados não poderá ultrapassar a média cobrada nos 6 meses anteriores ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A velocidade de avanço da pandemia da Covid 19 e as necessidades dela decorrentes implicam em alterações nas exigências legais, inclusive com sua flexibilização.

Diante deste cenário, abre-se espaço para temerárias ações, como o abuso de preços, fraudes e atos de corrupção.

Com o escopo de inviabilizar qualquer destas práticas, inclusive com respaldo no Código de Defesa do Consumidor, que impede elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (art. 39, inciso X), apresentamos a emenda em epígrafe.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2324/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2324, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 20 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1° do Projeto de Lei nº 2324, de 2020:

"Art. 1º .....

'Art. 3º .....

.....

§ 20. A União poderá destinar recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se pelo presente substitutivo aprimorar alguns pontos do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, levando-se em conta o cenário vivenciado pelos hospitais que atuam no combate à Convid-19.

Propomos uma harmonização ao §20 para deixar claro que como a matéria não traz estimativa de impacto orçamentário, a União ficara autorizada a destinar recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Quanto à exigência de comprovação da inequívoca impossibilidade de expansão da rede pública de terapia intensiva para a requisição de leitos privados, essas se justifica pelas conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 24/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata de medidas de gestão voltadas à prevenção da Judicialização da Saúde durante a pandemia da COVID-19, bem como do plano de ação sobre ocupação dos leitos de UTI público e privados. A nota técnica sugere, a nível inicial, a expansão da capacidade pública hospitalar existente com foco em 3 princípios: (a) expansão do espaço – ampliação de espaços de assistência intra-hospitalares tanto para enfermarias quanto para leitos críticos, reconfigurando estruturas (ex: transformando leitos de recuperação pós-anestésica em leitos de UTI temporários) ou abrindo novos leitos em espaços não utilizados para tal; (b) controle e adequação de equipamentos – controle centralizado de todos os equipamentos do hospital (ex: ventiladores mecânicos) para redistribuição nos novos setores; e (c) redistribuição e reforço de equipes – redimensionamento e redistribuição das equipes. Por fim a nota sugere a contratação feita de maneira livre através de chamamento público como pré condicionante de eventuais requisições administrativas.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

PARECER Nº 43, DE 2020-PLEN/SF, 20/05/2020
sobre o PL 2324/2020 e Emendas

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu queria, antes de ler o meu relatório, tecer algumas considerações que são relevantes para a compreensão da lógica do relatório que eu produzi dialogando com os Senadores, dialogando com setores prestadores de serviço, dialogando com gestores de saúde, enfim, a partir do esforço que nós fizemos para tentar, o máximo possível, encontrar uma saída, uma alternativa que pudesse atender a todos ou à grande maioria.

Pois bem... (*Pausa*.)

Alô! (*Pausa*.)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Desligue o vídeo, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O quê?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Desligue o seu vídeo e fique apenas com o áudio para facilitar a transmissão, porque a sua internet está lenta.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Está bem.

Então, como eu dizia, primeiro é importante a gente contextualizar um pouco esse projeto.

Hoje, no Brasil, nós temos um sistema de saúde público que atende três quartos da população, mas que tem menos da metade dos leitos de UTI que existem no Brasil. Do outro lado, o sistema suplementar, ou privado, tem aproximadamente 47 milhões de pessoas que são atendidas por ele, sendo que ele concentra mais da metade dos leitos de UTI do Brasil. Afora essa disparidade, essa desigualdade, nós temos também as desigualdades regionais, por exemplo, no Amazonas nós só temos leitos de UTI na capital, apesar de termos cidades de porte razoável no interior; vários outros Estados também têm a concentração dos leitos – em pequena quantidade, mas concentrados – na capital ou em algumas cidades mais importantes. Então, essa é a primeira questão, o que significa que nós precisamos, para que os gestores possam enfrentar adequadamente essa pandemia, trabalhar levando em consideração essas desigualdades.

O outro aspecto diz respeito ao seguinte: no Brasil nós já temos legislação que permite o uso público compulsório de serviços privados de saúde mediante a justa indenização. A Constituição Federal prevê isso no art. 5º, inciso XXV; a Lei Orgânica da Saúde, a 8.080, no art. 15, inciso XIII; e o próprio decreto de calamidade pública que nós aprovamos em fevereiro permite a utilização de serviços privados. O que está em discussão aqui é qual o tipo de utilização que se vai fazer. Nós temos aí vários modelos.

Temos um modelo, por exemplo, que faz parte de muitas das emendas apresentadas, que propõem a substituição do termo "uso compulsório" por esta expressão, que é a "requisição administrativa". Ela está prevista na Lei 8.080, está prevista também na Lei 13.979 e, nessa condição, quando a gente está falando de requisição administrativa, significa que o setor público vai requisitar aqueles leitos, vai montar aqueles leitos e vai administrar aqueles leitos. Vários lugares fizeram isso. Quando se faz, às vezes, um hospital de campanha ou quando se contrata, como aconteceu muito em São Paulo, agora, leitos privados, muitas vezes, você contrata aquele espaço, monta, coloca pessoas para trabalhar e continua a gerir. Isso aí muitos já fizeram, é legítimo, é bom que se faça, só que nós estamos tratando de uma outra situação. A gente pode ter também a contratação emergencial. Aí há um entendimento, um contrato que é feito entre o setor privado e o setor público. E há isso que nós estamos chamando de utilização compulsória, com regulação pública, mas administração privada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que quer dizer isso que a gente está querendo fazer? Eu estou querendo trabalhar uma situação concreta, que é a seguinte: nós estamos diante da pandemia, temos uma lista de pessoas, um sistema procurando leitos de UTIs para essas pessoas, os quais não existem mais no setor público, mas existem leitos ociosos no setor privado. Então, vejam que eu estou utilizando algumas expressões para ficar bem claro que nós não estamos aqui promovendo nenhum tipo de ingerência nem agressão ao segmento privado. Apenas nós estamos levando em consideração a possibilidade de alguns leitos poderem ser utilizados pelo setor público, num momento emergencial – vida ou morte para quem está ali naquela fila –, e, ao mesmo tempo, aqueles leitos permanecerão sob administração privada.

Inclusive, a partir do momento em que aquela pessoa utilizar o leito e sair, volta novamente para o hospital aquele leito que estava sendo provisoriamente utilizado. Veja que é diferente dessas coisas da requisição, porque a requisição é parte de um processo de planejamento. Muita gente fez. Não é uma coisa para ser feita de uma hora para outra – ele vai, faz a requisição, recebe o espaço, monta, contrata os profissionais, regula, começa a administrar, a bancar aquilo ali. O que nós estamos querendo é, numa situação emergencial, poder utilizar o leito que é ocioso mediante o pagamento de uma indenização justa.

Existem várias formas de se poder, por exemplo, fazer a requisição ou fazer a contratação de emergência. Você pode fazer uma chamada pública, pode fazer uma licitação e pode fazer essa contratação.

Vou dar um exemplo de requisição: lá na Bahia, o Governo do Estado requisitou um hospital privado que estava fechado. Aqui em Pernambuco, o Governo do Estado requisitou alguns andares de um hospital privado. Ali eles montaram os recursos do Estado e estão gerindo aqueles leitos. É diferente. O que a gente está querendo agora é simplesmente utilizar, pagar, para uma situação emergencial para a qual eu não tenho a mínima condição de ter um preparo para fazer o enfrentamento.

Essa regulação é importante e boa, de um lado, porque dá uma segurança jurídica ao gestor para ele poder fazer isso. E é importante também para dar uma segurança jurídica ao setor privado.

A coisa mais comum que a gente vê hoje – eu estava vendo, recentemente, um caso do Ceará – são decisões judiciais em que o juiz diz o seguinte: "Você tem que garantir o leito de UTI para essa pessoa que está na fila; tem que garantir ou no público, ou no privado, como for". Isso, sim, desorganiza o pessoal do segmento privado, do hospital privado, as operadoras, porque é uma situação em que não há critérios por meio dos quais se possa fazer a utilização desses leitos.

No caso nosso, no caso dessa proposição que o Rogério apresentou e de que estou sendo o Relator, nós estamos deixando claras algumas coisas. Primeiro, que nós estamos falando de leito de UTI, basicamente de leito de UTI, não estamos discutindo outros leitos. Segundo, estamos dizendo que o leito tem que estar ocioso. O que é o leito ocioso? Pode haver ali um leito que não está sendo usado, mas, por exemplo, pode ser que haja alguém na emergência daquele hospital que vai para aquele leito ou alguém que saiu para fazer uma cirurgia e, acabada a cirurgia, tem que ocupar aquele leito. Esses não estão entrando nessa conta. São apenas aqueles que estão destinados para a Covid-19, e que não estão sendo utilizados. E eles só serão utilizados se nós tivermos abaixo de 85% da utilização daqueles leitos de UTIs.

Então, são regras bem claras que dão ao gestor público a condição de poder, ultraemergencialmente, salvar a vida de pessoas e que, por outro lado, garantem a quem tem a gestão hospitalar, a quem tem os leitos, que não vai haver nenhum absurdo, porque a vida de alguém que é tratado pelo SUS é tão importante quanto a vida de alguém que tem um plano de saúde. Nós não podemos cobrir um santo para descobrir outro. É uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coisa articulada, organizada, previamente definida. Haverá, inclusive, antes da definição desse uso compulsório, um processo de negociação e uma comunicação 24 horas antes para que aquele leito possa vir a ser utilizado.

Dito isso, então, eu quero fazer a leitura do relatório, para podermos fazer a nossa votação.

Relatório.

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que altera a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, e dá outras providências.

O art. 1º da proposição altera o art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, acrescentando-lhe nove parágrafos, designados como parágrafos 12 a 20.

O §12 estabelece que os hospitais públicos e privados, participantes complementarmente do Sistema Único de Saúde (SUS) ou não, ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do Estado ou do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados discriminados em seus dois incisos: o total de leitos, sejam em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou em enfermaria ou apartamento, especificando de modo discriminado, os livres e os ocupados (inciso I); o total de ventiladores pulmonares, discriminando os que estão em uso, livres ou em manutenção (inciso II).

O §13 especifica que, no relatório das informações, o gestor hospitalar deverá diferenciar os leitos e equipamentos já destinados ao tratamento da Covid-19.

O §14 determina que os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, na forma prevista na proposta.

O §15 esclarece que o uso compulsório de leitos privados não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

O §16 dispõe que os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de acordo com as demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades identificadas.

O §17 ressalva que a utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, de acordo com a disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

O §18 salienta que a justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIB.

O §19 ressalta que a inobservância do disposto no art. 3º da lei alterada pela proposição será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

Por fim, o §20 obriga a União a destinar recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais. Esses recursos serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente.

Na justificação, os autores da proposta lembram que o novo coronavírus explicitou a enorme desigualdade da capacidade instalada dos serviços de saúde no Brasil. Eles ressaltam, por um lado, que cerca de três quartos da população brasileira dependem exclusivamente do SUS, enquanto a rede pública dispõe de menos da metade dos leitos de UTI. Por outro lado, 47 milhões de pessoas têm acesso à saúde suplementar, que concentra mais da metade dos leitos de UTI. Não bastassem as desigualdades entre as redes pública e privada, os legisladores salientam a enorme disparidade do ponto de vista regional, ressaltando que diversos Estados já se aproximam da taxa de 100% de utilização dos leitos na rede pública, o que configura uma crise sanitária sem precedentes e inviabiliza a garantia do direito à saúde da maior parte da população.

Os autores do projeto de lei entendem, portanto, que o Estado brasileiro não pode assistir inerte ao quadro de sobrecarga do SUS produzida pela pandemia do novo coronavírus; e que, diante de tal realidade sanitária, o Congresso Nacional é instado a aprovar medidas legislativas que garantam aos gestores do SUS os meios para o cumprimento de suas finalidades e a efetivação do direito à saúde. Eles defendem a premissa de que o uso público, de modo compulsório, de leitos privados disponíveis, mediante justa indenização, encontra fundamento no art. 5º, XXV, da Constituição Federal e no art. 15, XIII, da Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Por essa razão, a proposição que eles apresentam altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que proclamou a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 –, para prever que os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave (na verdade, a denominação de uso mais corrente é Síndrome Respiratória Aguda Grave) ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19.

Segundo o projeto de lei em análise, os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite, que envolve a secretaria estadual e as secretarias municipais, de acordo com as demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis.

A forma prevista para o ressarcimento dos hospitais privados é a indenização pelo uso dos leitos, conforme as regras editadas pela CIB. Mas o projeto também estabelece que o uso compulsório dos leitos não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

Os autores da proposta chamam a atenção para o fato de que as perdas de recursos para o financiamento da saúde, em razão do congelamento do piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde pela Emenda Constitucional nº 95, são da ordem de R$22,5 bilhões entre 2018 e 2020. E lembram que a União vem reduzindo sua participação nos gastos públicos de saúde, de 58% para 43% do total entre 2000 e 2018, e que, por essa razão, os entes subnacionais, especialmente os Municípios, são obrigados a aplicar, em média, percentuais significativamente maiores do que o mínimo constitucional exigido.

Por essa razão, o projeto de lei determina que a União destine recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, ressaltando que esses recursos serão acrescidos às dotações federais e aplicados adicionalmente ao mínimo constitucional obrigatório.

Relatado o conteúdo do PL nº 2.324, esclarecemos que foram apresentadas 18 emendas.

A Emenda nº 1 propõe que seja dada publicidade aos dados informados pelos hospitais sobre leitos e respiradores disponíveis e sugere mudança da redação do §12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Roberto Rocha, propõe que não se trata de "utilização compulsória" de leitos privados, mas sim de "requisição" de leitos privados pelas autoridades sanitárias, assinalando que compulsório não é o uso dos leitos – pois as autoridades só os utilizarão se tiverem necessidade –, mas sim o dever dos hospitais privados de disponibilizar os leitos requisitados. A Emenda nº 3, de autoria do Senador Antonio Anastasia, insere o art. 3º-A na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para especificar que, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 3 de fevereiro de 2020, fica dispensado o prazo de 12 meses a que se refere o caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. O objetivo é possibilitar que, durante a emergência de saúde pública, o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) seja conferido a entidades em funcionamento há menos de doze meses.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Lasier Martins, reduz para seis o número de parágrafos a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, e altera a redação desses parágrafos, visando a dois objetivos principais:

I) determinar que a requisição administrativa de leitos privados deve ser obrigatoriamente precedida da adoção de medidas pelo gestor local do SUS para viabilizar a contratação emergencial desses leitos junto aos prestadores de serviços de saúde; e

II) estabelecer a obrigatoriedade de a Administração Pública prever uma remuneração justa dos leitos requisitados, levando em consideração os valores normalmente praticados pelo prestador de serviços hospitalares, e informar esse valor e também a forma e a periodicidade do pagamento no momento da requisição.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador José Serra, inclui no PL nº 2324, de 2020, um art. 2º, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, acrescentando-lhe o art. 1º-A. O objetivo é estender o benefício previsto no art. 1º daquela lei – a suspensão por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS – às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos de seu contrato de gestão, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras originalmente programadas.

A Emenda nº 6, também de autoria do Senador José Serra, altera a redação do §18 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, para prever que a justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida do seguinte modo: quando se tratar de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (adultos e pediátricos), para atendimento exclusivo dos pacientes com Covid-19, a diária de leito será de mil e seiscentos reais (inciso I); para os demais casos, a indenização se dará pela aplicação dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses do SUS, acrescida de complementação contratada com o gestor do SUS que requisitar o leito, conforme previsto no §15 (inciso II).

A Emenda nº 7, de autoria do Senador Wellington Fagundes, permite que os hospitais privados utilizem a indenização dos leitos requisitados para compensar tributos federais vencidos ou vincendos.

A Emenda nº 8, de autoria do Senador Omar Aziz, reproduz o texto dos parágrafos acrescentados ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, e apresenta um art. 4º-J, cujo caput prevê que a requisição de leitos privados deverá ser precedida de edital de chamamento público para a oferta dos serviços pelos hospitais privados.

O §1º especifica que o edital deve prever a quantidade de leitos, os valores mínimos e o prazo de utilização pelo gestor público. O §2º determina que os valores seguirão as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esmas regras definidas para o ressarcimento ao SUS pelos planos privados de saúde. E o §3º autoriza o Poder Executivo a proceder ao chamamento público.

A Emenda nº 9, também de autoria da Senadora Rose de Freitas, propõe alterações na redação do relatório, como: substituir as expressões "uso compulsório" ou "utilização compulsória" pelo termo "requisição"; enfatizar o principal comando legal – a possibilidade de requisição de leitos em hospitais privados, pelos gestores do SUS –, destacando-o como caput de um art. 3º-A a ser inserido na Lei nº 13.979, de 2020; corrigir alguns termos, a exemplo da denominação da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da referência aos gestores do SUS, em vez de dirigentes estaduais; e alterar ainda a sequência dos parágrafos do novo art. 3º-A.

As Emendas de nº 10, do Senador Zequinha Marinho, e nº 11, do Senador Fernando Bezerra Coelho, atribuem a mesma redação – com numeração diferente – aos parágrafos a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. As alterações propostas visam aos seguintes objetivos: restringir a possibilidade de requisição aos leitos de terapia intensiva; exigir que a requisição compulsória de leitos seja feita de maneira equânime entre as unidade privadas de saúde, dando preferência àquelas sem fins lucrativos, e seja precedida pela comprovação inequívoca da indisponibilidade de leitos na rede pública, permanente ou provisória, em todas as suas esferas, inclusive nos hospitais federais, universitários e militares; exigir que a requisição compulsória de leitos seja precedida pela comprovação da impossibilidade de expansão da capacidade de atendimento dos hospitais públicos e, posteriormente, por chamamento público para fins de contratação, dos leitos privados disponíveis, por prazo determinado e por valores mínimos negociados a preços justos; autorizar o poder público estadual e distrital a proceder à condução do chamamento público.

A Emenda nº 12, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, lembra a triste realidade de que, além dos leitos livres e dos ocupados, existem também os leitos "bloqueados" por falta de profissionais de saúde ou de materiais hospitalares, situação que ocorre sobretudo em hospitais públicos do Rio de Janeiro administrados por Organizações Sociais (OS). Na justificação, ele informa que, recentemente, o Ministério Público estadual estabeleceu prazo para os gestores do Município e do Estado tomarem as medidas, as providências para o desbloqueio desses leitos. Então, conforme estabelece a emenda, o substitutivo também prevê as obrigações dos hospitais públicos de informar o número de leitos bloqueados e dos gestores estaduais e municipais de tomar as providências necessárias para fazer esse desbloqueio emergencial.

A Emenda nº 13, do Senador Angelo Coronel, inclui um §4º no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 – renumerando-se os subsequentes –, para determinar que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e interior de veículos de toda natureza usados no serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

A Emenda nº 14, do Senador Weverton, inclui um §21 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer que o hospital deverá preparar os leitos requisitados em, no máximo, 48 horas após a comunicação prevista no §17 do art. 3º.

A Emenda nº 15, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, altera a redação dos §§16, 17 e 18 a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, para substituir a Comissão Intergestores Bipartite pela Comissão Intergestores Tripartite.

A Emenda nº 16, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, altera a Lei nº 9.656, de junho de 1998, para prever que as operadoras de planos de saúde movimentem, independentemente de autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, 50% de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus ativos garantidores de provisão técnica para ações de combate ao coronavírus ou custeio de despesas assistenciais.

A Emenda nº 17, de autoria da Senadora Eliziane Gama, propõe a inclusão de um §19, renumerando os demais, para prever que o valor pago pelos leitos privados não ultrapasse a média cobrada nos 6 meses anteriores ao estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional.

A Emenda nº 18, também de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, propõe alteração na redação do §20 para modificar a expressão "destinará" para "poderá destinar". Em sua justificação, o Parlamentar afirma que tal mudança é importante para a harmonização do texto, uma vez que a matéria não traz estimativa de impacto orçamentário.

Partimos, então, para a análise.

O PL nº 2.324, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade ou de regimentalidade.

No que tange ao mérito, é inegável que a pandemia provocada pelo novo coronavírus e pela doença por ele causada, Covid-19, vem impactando sobremaneira os sistemas de saúde em todos os países do mundo e acarretando um verdadeiro colapso de tais sistemas em alguns desses locais, nos quais a disponibilidade de leitos hospitalares, de vagas em unidades de terapia intensiva e de ventiladores mecânicos têm sido tristemente insuficientes para atender ao enorme número de vítimas acometidas pela pandemia.

Por essa razão, é essencial buscar medidas que possam suprir, de forma emergencial, a carência do SUS, do qual dependem 75% de nossa população.

De fato, conforme argumentam os autores do projeto de lei, nossa Constituição Federal fornece o embasamento para as medidas propostas, pois o inciso XXV do seu art. 5º prevê, no caso de iminente perigo público, que a "autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

O projeto de lei é altamente meritório na medida em que busca dar maior efetividade ao sagrado direito à saúde insculpido em nossa Carta Magna, posto que visa a possibilitar o uso compulsório de leitos privados que estejam vagos para o atendimento e tratamento de pacientes que estejam acometidos de síndrome aguda respiratória grave, bem como suspeita ou diagnóstico de Covid-19, mediante indenização.

Neste particular, é importante frisar que os hospitais das redes pública e privada, sendo que no caso desta independe a sua natureza em relação ao Sistema Único de Saúde, ficarão obrigados a prestar informações acerca do total de leitos, especificando de forma detalhada a ocupação destes. Além disso, deverão informar ainda a totalidade de ventiladores pulmonares: os que estão sendo efetivamente utilizados, os livres e os que estiverem em manutenção.

Portanto, devemos enfatizar que a questão do fornecimento das indispensáveis informações, tanto pelos hospitais públicos como privados, é de fundamental importância, pois permitirá que os gestores públicos tenham conhecimento de todos os leitos existentes no sistema de saúde, permitindo que seja realizada uma gestão única, com uma administração ampla dos leitos pelo Sistema Único de Saúde, pertinentes numa situação de crise como a pandemia.

Os Estados brasileiros vivem uma situação caótica em seu sistema público de saúde. No Nordeste, por exemplo, Pernambuco, segundo boletim divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde, está com uma taxa de ocupação de UTI que ultrapassa os 90%; no Ceará, o índice é superior a 88%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vários têm sido os esforços de negociação entre o setor público e a rede prestadora de serviços, de forma a garantir uma ampliação dos leitos disponíveis para o SUS. Esses esforços e acordos devem ser priorizados pelos agentes públicos. Em que pesem essas oportunas iniciativas, entendemos que possa ser necessária a utilização de leitos que porventura continuem ociosos.

É de se ressaltar que, em virtude da superlotação do Sistema Único de Saúde, faz-se imprescindível a adoção da possibilidade de utilização compulsória de leitos da rede privada, de modo a afastar a gigante desigualdade social no acesso aos serviços públicos de saúde em nosso País, uma vez que a esmagadora maioria da população não tem o acesso a planos de saúde, dependendo única e exclusivamente da rede pública, que atualmente já está com sua capacidade comprometida devido à grande quantidade de casos da pandemia do coronavírus, e a possibilidade da ociosidade de leitos privados.

A requisição dos leitos privados já foi autorizada por este Congresso no decreto de calamidade pública, com o objetivo de fortalecer o combate à pandemia do novo coronavírus, prevendo o pagamento posterior de indenização ao setor privado.

Ainda nesse sentido, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê requisição administrativa de leitos privados em situações de necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes de situações de calamidade pública ou irrupção de epidemias.

Nesse sentido, a matéria que ora analisamos busca dar maior segurança jurídica aos gestores públicos de saúde para que possam continuar trabalhando efusivamente pelo fim desta pandemia, que tanto afeta a vida dos brasileiros, e que possam disponibilizar para a população os leitos necessários para superar o desafio de tratar os pacientes acometidos com Covid-19. Para o setor privado, também é fundamental que haja regras objetivas regendo a questão, evitando, por exemplo, que a utilização dos leitos privados pelo setor público seja feita de forma desorganizada, fruto da judicialização que já se verifica em diversas unidades da Federação.

Nesse sentido, o PL cumpre papel essencial, diferenciando as modalidades de utilização de leitos privados pelo setor público: a) contratação emergencial; b) utilização compulsória dos leitos, na qual os leitos ficam sujeitos à regulamentação pública, mas seguem sob administração do setor privado; c) requisição administrativa, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990 e da Lei nº 13.979, de 2019, na qual os leitos privados passam a ser administrados pelo setor público.

Passemos a analisar as emendas apresentadas ao referido projeto de lei.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, deve ser acolhida integralmente, pois entendemos pertinente que seja dada ampla publicidade aos dados que serão prestados obrigatoriamente pelos hospitais públicos e privados, em estrita observância aos princípios da publicidade e transparência que norteiam a Administração Pública, além de concordar com a redação sugerida, pois torna mais clara e afasta qualquer questionamento acerca de quais hospitais, inclusive os que não participam de maneira complementar do SUS, estão obrigados a prestar informações à central de regulação do Estado ou do Distrito Federal.

Com relação à Emenda nº 2, acolhemo-la parcialmente na forma de subemenda, com um parágrafo rememorando as estruturas legais para requisição, uma vez que esta já é permitida pela Lei 8.080, de 1990, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Reforça-se, contudo, que as requisições já estão permitidas nesses institutos legais, e o projeto inova a utilização compulsória. Essa emenda é do Senador Roberto Rocha.

No que tange à Emenda nº 3, do Senador Antonio Anastasia, rejeitamo-la por considerar que, a despeito de sua imprescindibilidade para o debate, a despeito do mérito da matéria, as modificações nos critérios para conferir o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social devam ser feitas, diante da importância do tema, em matéria específica, já que o tema tem, inclusive, implicações tributárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Emendas nºs 4, 9, 10 e 11 – a de nº 4, do Senador Lasier Martins, e a de nº 9, da Senadora Rose – serão parcialmente acatadas na forma de emenda de Relator. Compreendemos que alguns ajustes precisam ser feitos no relatório, como a previsão da possibilidade de requisição administrativa e os ajustes nas nomenclaturas, para que possamos padronizar a nossa legislação e, assim, conferir segurança jurídica aos gestores.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador José Serra, será integralmente acatada. É importante que a Lei 13.992, de 2020, traga em seu texto, de forma clara e lúcida, que as Organizações Sociais de Saúde, fundamentais para complementar as ações do Sistema Único de Saúde durante o combate à pandemia que ora nos assola, sejam igualmente beneficiadas pela suspensão de prazo de que trata a referida lei.

As Emendas nº 6, de autoria do Senador José Serra, e nº 17, que, se não me engano, é da Senadora... Não está aqui identificada, mas vamos continuar. Elas serão acatadas parcialmente na forma de subemenda, por entendermos ser importante determinar na legislação como os valores a serem indenizados deverão ser definidos. Todavia, consideramos que essa definição não deve estar cifrada em lei, mas deve tomar como referência as disposições do Ministério da Saúde ou ser decidida pelo colegiado da Comissão Intergestores Bipartite.

Quanto à Emenda nº 7, o §6º do art. 150 da Constituição Federal determina que qualquer anistia – essa emenda é do Senador Wellington Fagundes – ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal, o que impede a inclusão da medida sugerida no texto da Lei nº 13.979, de 2020.

Em relação à Emenda nº 8, do Senador Omar Aziz, posicionamo-nos contrários à exigência de que o uso compulsório de leitos seja precedido de chamamento público para a contratação emergencial, pois poderá... Aqui há uma mudança: nós, na verdade, estamos adotando a ideia do chamamento prévio para a contratação emergencial, mesmo antes da decretação da utilização compulsória de leitos e da definição dos valores a serem pagos pelo setor público. Então, a ideia é que se possa ter, portanto, esse chamamento.

Entendemos, contudo, que a negociação entre os entes públicos e privados para a contratação emergencial deve preceder o uso compulsório, e é nesse sentido que oferecemos emenda para acatar parcialmente o disposto na Emenda nº 8. Conforme eu disse, a negociação deverá acontecer anteriormente à definição da utilização compulsória.

Da mesma forma, a Emenda nº 15 pode dificultar o andamento da requisição de leitos, pois os gestores estaduais e municipais são aqueles que detêm o necessário conhecimento da situação local e podem atuar com mais dinamismo, sobretudo no cenário atual em que as medidas adotadas por Prefeitos e Governadores não têm recebido respaldo por parte do Governo Federal. A emenda é do Senador Arolde de Oliveira.

A Emenda nº 12 não será acatada por compreendermos que o texto original do projeto de lei e os ajustes de redação que oferecemos neste relatório abrangem de forma clara os leitos privados disponíveis a serem utilizados. Os leitos bloqueados – essa é uma emenda do Senador Rodrigo Cunha – poderão ser requisitados administrativamente, não cabendo a determinação do uso compulsório destes.

Somos contrários à Emenda nº 13 por compreendermos que o tema nela proposto deva ser discutido em outra matéria, uma vez que este não guarda correlação com o que ora analisamos. Essa emenda é extremamente importante, é do Senador Angelo Coronel e procura determinar medidas preventivas que devem ser aplicadas pelo serviço público nas instalações que a ele competem, mas nós entendemos que ela deva ser objeto de outro projeto, assim como há uma série de temas relevantes que deixaram de fazer parte de projetos aprovados. E a minha sugestão, inclusive, é que os Líderes possam organizar a apresentação de projetos de lei específicos atendendo a essas preocupações que são absolutamente relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 10
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

20/05/2020

A Emenda nº 14, a despeito de seu mérito, não será acatada, porque dá um prazo de 48 horas no máximo para o setor privado organizar o leito para a utilização, isso porque só serão disponibilizados para a central de regulação os leitos ociosos já organizados e disponíveis. Então, ela não se torna necessária. Dessa forma, o prazo estipulado pela emenda pode não surtir o efeito desejado, podendo, na verdade, atrasar a disponibilidade dos leitos. Um exemplo: suponha que exista um leito vago, porém ele está no aguardo de alguém que está sendo submetido a uma cirurgia eletiva; é um leito que está ali vago, mas na verdade ele nem está disponível nem é ocioso, porque alguém da emergência do hospital poderá utilizar aquele leito ou deverá utilizar aquele leito. Então, em vista disso, não acolhemos essa proposição.

A Emenda nº 16 não será acolhida, pois compreendemos que esse é um assunto a ser regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, pois se trata do fundo garantidor do sistema suplementar. Isso, inclusive, já foi objeto da Resolução Normativa nº 191, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2020.

Opinamos também pela rejeição da Emenda nº 18. No momento atual, de enfrentamento da pandemia, é crucial que o apoio da União aos entes subnacionais ocorra sob a forma de recursos novos.

Aqui também eu quero prestar um esclarecimento: eu estou acatando a proposta do Senador Fernando Bezerra, e, em vez de nós colocarmos que o Governo Federal "deverá arcar com esse custos", nós estamos aceitando a orientação de "poderá arcar", porque, como está havendo e deverá continuar acontecendo a transferência de recursos federais, conforme tudo que nós temos aprovado aqui no Congresso Nacional e conforme as medidas provisórias que o Governo tem lançado, esses Municípios e esses Estados poderão utilizar desses recursos que estão recebendo ou que vão receber para o pagamento dessas indenizações. De toda forma, não se fecha a possibilidade de que o Governo Federal possa ampliar essa sua participação.

Pois bem, com o objetivo de promover ajustes na redação da matéria, oferecemos em nossa emenda modificações na redação do §14 para prever que os leitos privados a serem utilizados na forma do projeto de lei serão aqueles identificados em serviços com taxa de ocupação inferior a 85%, na forma do regulamento dos gestores do Sistema Único de Saúde, destinados à Covid-19. Além disso, modificamos o inciso II do §12 para retirar a exigência da informação sobre os ventiladores, pois entendemos que esta possa ser imprecisa considerando a dinâmica própria do uso dos aparelhos.

Esse final é relevante. Quero só deixar marcado para todas as pessoas que estão nos ouvindo: os leitos que serão utilizados são leitos de UTI que já foram destinados pelo próprio hospital privado para pacientes de Covid-19 e só serão requisitados se houver uma folga de 15% de leitos ociosos, de leitos disponíveis. Até quando haja 85% de ocupação ou acima de 85% de ocupação, esses leitos não serão utilizados compulsoriamente.

Voto.

Destacamos que, no mérito, opinamos pela aprovação do projeto.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, com a emenda que oferecemos, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 5, pela aprovação parcial das subemendas e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18.

Então, a emenda que apresentamos diz:

EMENDA Nº 19-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §12 e aos §§13, 14 e 15 a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020:

"Art. 1º.....

Art. 3º.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§12.....
II – o total de pacientes na unidade de emergência ou enfermaria/apartamento aguardando vaga de Unidade de Terapia Intensiva [ou seja, essa informação também deverá ser dada].
§13. Os dados informados pelo gestor hospitalar, na forma do §12, deverão especificar os leitos e equipamentos em uso ou já utilizados por pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus, devendo a central de regulação publicar diariamente boletim com estas informações.
§14. Os leitos privados de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) designados para internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, que estejam disponíveis em serviços com taxa de ocupação inferior a 85%, poderão ser utilizados de modo compulsório pelo setor público para a internação desses pacientes, nos termos do regulamento dos gestores do Sistema Único de Saúde.
§15. A negociação entre os gestores do Sistema Único de Saúde e as entidades privadas para a contratação emergencial dos leitos privados disponíveis deverá preceder o uso compulsório de que trata esta Lei [conforme eu havia dito].
.....
....."
SUBEMENDA
O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, passa a ser acrescido do seguinte §21:
"Art. 1º
.....
Art. 3º
.....
.....
.....
§ 21. Os leitos privados de Unidade de Terapia Intensiva de que trata o §14, de qualquer espécie, poderão ser requisitados pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, nos termos do inciso VII do art. 3º desta Lei, e do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990."
SUBEMENDA (À EMENDA Nº 6)
Dê-se ao §18 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.324, de 2020, a seguinte redação:
"Art. 1º
.....
Art. 3º
.....

Aqui eu vou ler a redação que ficou em definitivo, que é a parte que diz respeito aos valores a serem pagos como indenização justa. Queria, inclusive, que todos os Senadores prestassem atenção. O próprio Senador Eduardo Braga que nos ajudou, juntamente com o Senador Fernando Bezerra, na formulação dessa proposição.

Ela diz o seguinte:

A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados ociosos, sob qualquer modalidade, será definida pelo colegiado da Comissão Intergestores Bipartite, sendo precedida de chamamento público e cotação prévia de preços no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado, observando como valor máximo o preço de referência para contratação de leitos de UTI destinados à Covid-19, praticado pelo gestor local do SUS.

Então, é esse o relatório, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2020

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais nº 33 e 34, de 20 de abril de 2020, que torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso e digital, respectivamente.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

SF/20668.51010-69

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais nº 33 e 34, de 20 de abril de 2020, que torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso e digital, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais nº 33 e 34, de 20 de abril de 2020, que torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso e digital, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta junto com a maioria dos países do mundo, os efeitos dramáticos da pandemia do novo coronavírus. As consequências seguem atingindo todas as camadas da sociedade mundial, quer seja na área econômica, social ou mesmo na política educacional, como vemos hoje afetados milhões de estudantes, obrigados a interromper seu ano letivo e envoltos na incerteza sobre seu futuro acadêmico.

Neste cenário surge um dos mais importantes exames de acesso ao ensino superior do país, o Enem, o maior exame educacional do Brasil, porta de entrada na Universidade para milhares de estudantes. A manutenção do cronograma do Enem preocupa vestibulandos que tiveram seus estudos prejudicados em decorrência do novo coronavírus.

As inscrições começaram no último dia 11 de maio e vão até 22. Estudantes pedem o adiamento da prova, marcada para novembro. Entidades estudantis alegam que nem todos têm acesso às ferramentas necessárias para o ensino a distância.

Em todo o país, as aulas presenciais estão suspensas há cerca de dois meses, por decretos estaduais e municipais. Estudantes, reitores e secretários de educação criticam a manutenção do exame em novembro e dizem temer que a realização do Enem amplie as desigualdades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A posição do CNE/Conselho Nacional de Educação foi explícita ao recomendar que o MEC e o INEP/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira "acompanhem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino antes de realizar o estabelecimento dos novos cronogramas das avaliações (SAEB) e exame (ENEM) de larga escala de alcance nacional" e, em especial, que aguardem o retorno às aulas para definir o cronograma e as especificidades do ENEM 2020. Dada a incerteza do momento, o mais indicado seria que tais exames não sejam aplicados em 2020.

A propaganda que vem sendo veiculada pelo governo federal acerca do ENEM, induz a população a grande erro de avaliação da realidade. O texto publicitário é exatamente o contrário do que ele prenuncia: a realização dos exames nas datas previstas, antes da pandemia, impedirá que milhares de jovens tenham a possibilidade de seguir seu caminho para o ensino superior se considerarmos a vulnerabilidade das redes e precariedade de condições de trabalho de professores.

Estes jovens e adultos são obrigados a ir à luta todos os dias, muitos dos quais em espaços precários de trabalho, mesmo durante a situação atual.

Estar fisicamente na escola e contar com a presença de professores, na exígua carga horária de 800 horas-anuais, é o mínimo que o país tem que oferecer aos jovens e adultos brasileiros antes de submeterem-se ao maior exame público e nacional que demarca o futuro de milhões de brasileiros.

As desigualdades sociais refletem-se e aprofundam-se nas desigualdades educacionais e a realização de atividades escolares através de meios virtuais negligencia o fato de que grande parte dos jovens brasileiros não dispõe desta possibilidade e das condições necessárias para acesso e aprendizagem dos conteúdos exigidos nas avaliações definidoras para o prosseguimento dos estudos em nível superior. Considere-se que 87,5% dos estudantes do ensino médio no Brasil frequentam escolas públicas.

Expresso meu compromisso e apoio à sociedade brasileira, que exigem que o Ministério da Educação suspenda o calendário previsto para o ENEM e aguarde tanto o desenrolar dos acontecimentos em torno das modificações impostas pela pandemia, quanto o retorno às atividades presenciais dos alunos para redefinir sua realização.

Esgotadas todas as medidas jurídicas, solicito que, mais uma vez, o Senado Federal dê sua contribuição à sociedade brasileira intervindo e exigindo a imediata suspensão do referido exame.

Sala da Sessão,

Senador JADER BARBALHO

SF/20668.51010-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso V do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 226, DE 2020

Susta o Decreto n° 10.347, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto n° 10.347, de 13 de maio de 2020, que *dispõe sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal.*

SF/20712.96845-98

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, Decreto n° 10.347, de 13 de maio de 2020, que *dispõe sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 13 de maio, o Presidente da República editou o Decreto n° 10.347, de 2020, no qual transfere as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal, do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura.

A medida é injustificável e absolutamente incompatível com a prática internacional. O risco de prejuízos ambientais é gravíssimo, criando-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insegurança absoluta nessa área vital.

Parece-nos que se trata de uma nova ofensiva da banda ruim do setor ruralista, após o adiamento de votação do Projeto de Lei de Conversão originado a partir da Medida Provisória 910 – a chamada MP dos Grileiros.

Com a edição do decreto, dá-se margem para que o governo consiga fazer concessões de florestas públicas em as áreas que ficaram de fora da grande regularização fundiária que a MP e o futuro projeto de lei pretendem promover.

Revela-se, portanto, mais uma atitude irresponsável desta gestão para com o meio ambiente e os povos indígenas de nosso país.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar os efeitos desse Decreto, que – por ferir princípios e direitos inscritos na Constituição – exorbita claramente do poder regulamentar conferido ao Presidente da República.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

SF/20712.96845-98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
- urn:lex:br:federal:decreto:2020;10347
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2589, DE 2020

Altera as faixas de tributação constantes na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/20554.69558-82

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera as faixas de tributação constantes na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2020 e enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R$)
Até 3.000,00	-	-
De 3.000,01 a 4.453,78	7,5	225,00
De 4.453,79 a 5.910,29	15	559,03
De 5.910,30 a 7.349,81	22,5	1.002,30
Acima de 7.349,82	27,5	1.369,80

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

As incertezas e dificuldades ocasionadas pela pandemia de covid-19 forçaram o governo federal a instituir diversas medidas para preservar o emprego e a renda da população. Tais medidas focaram a tributação sobre as pessoas jurídicas, mas relegaram a incidente sobre as pessoas físicas, que estão suportando os efeitos nefastos da doença. Esta proposta objetiva minimizar essa distorção.

SF/20554.69558-82

Como já é de conhecimento geral, a defasagem da tabela do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) não atende à justiça fiscal e acarretou a tributação de milhares de pessoas que deveriam estar isentas.

Com o descompasso ocasionado pela falta de correção da tabela, os contribuintes sem capacidade contributiva passaram a pagar Imposto sobre a Renda, comprometendo sua disponibilidade para custear as despesas básicas e necessárias. Esse fato viola o art. 145, § 1º, da Constituição da República, na medida em que os impostos devem ter caráter pessoal e serem graduados segundo a capacidade econômica dos contribuintes.

Adotando como referência a capacidade contributiva, indivíduos com rendimentos inferiores não poderiam pagar o Imposto sobre a Renda sem comprometer os gastos necessários que devem suportar. A fixação inadequada da base mínima promove a entrada de pessoas com reduzida capacidade contributiva na faixa tributável, o que não é adequado sob a ótica da justiça fiscal.

Não é por outro motivo que, de acordo com a Constituição (art. 153, § 2º, I), o Imposto sobre a Renda deve ser informado pelo critério da progressividade, de modo que quem pode mais, paga mais. O sistema tributário justo deve levar em conta esse critério para exaltar a tributação como instrumento de redistribuição de renda, além de fortalecer o papel do Estado como executor de políticas públicas em prol das classes sociais menos favorecidas.

Com a finalidade de determinar a faixa isenta, utilizamos a referência adotada pelo próprio Presidente da República, que, no final do mês de dezembro de 2019, defendeu a proposta de isentar quem aufere até R$ 3.000,00 por mês, conforme informação no sítio da *internet*: https://economia.ig.com.br/2019-12-21/bolsonaro-defende-isencao-de-imposto-de-renda-para-quem-ganha-ate-r-3-mil.html.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste projeto adotamos a faixa isenta de R$ 3.000,00 e mantivemos o número de faixas de tributação e a proporção em termos percentuais atualmente em vigor entre as cinco faixas.

Agravam a situação financeira dos trabalhadores os efeitos da pandemia. Por isso, é oportuna a apresentação deste projeto para que os encargos tributários sobre os salários e rendimentos dos trabalhadores sejam adequados à realidade.

Compete, assim, ao Congresso Nacional, ainda que temporariamente, mitigar a desproporcionalidade na divisão dos encargos tributários entre os contribuintes, de modo a favorecer imediatamente os de baixa renda. Propomos, dessa forma, a alteração das faixas de tributação enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2.

Certo da importância da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/20554.69558-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2599, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações no desenvolvimento da educação a distância na educação básica pública durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20631.38415-54

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações no desenvolvimento da educação a distância na educação básica pública durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST no desenvolvimento da educação a distância na educação básica pública durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

"**Art. 6º-E.** Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST serão aplicados para cobrir, no todo ou em parte, os investimentos e custos relativos à compra de equipamentos e à prestação de serviços de telecomunicações em projetos para o desenvolvimento do ensino à distância na rede pública de educação básica.

§ 1º Caberá aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações avaliar e aprovar conjuntamente os projetos que receberão recursos do Fust.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os recursos mencionados no *caput* poderão ser destinados, também, à subvenção econômica a aluno da rede pública, com a finalidade de adquirir equipamento ou serviço de telecomunicações necessários à sua participação no projeto.

§ 3º Os projetos poderão ser executados de forma descentralizada, mediante instrumentos firmados entre a União e os demais entes federados. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20631.38415-54

JUSTIFICAÇÃO

Desde o reconhecimento pelo governo federal da emergência de saúde pública causada pela covid-19, diversas autoridades têm imposto o isolamento social como medida de prevenção e enfrentamento à enfermidade. Como consequência dessas decisões, inúmeras escolas das redes pública e privada estão fechadas. Em alguns municípios, a duração da suspensão das aulas já passa de um mês.

Nesse contexto, sobreveio a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que dispensou os estabelecimentos de ensino de educação básica da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos anos letivos que forem afetados pelas medidas para enfrentamento da pandemia de covid-19. Com as adaptações autorizadas por lei, diversas escolas passaram a promover o ensino a distância como forma de evitar ainda maior prejuízo ao trabalho escolar dos alunos.

Apesar disso, sobretudo nas redes públicas de ensino, muito estudantes ainda não têm acesso aos conteúdos disponibilizados por meio da internet. Duas razões sobressaem. Tanto o alto custo dos serviços de telecomunicações, quanto o preço elevado de computadores e aparelhos celulares do tipo *smartphone* inviabilizam o acesso a essas tecnologias por parte significativa dos alunos da rede pública. Consequentemente, ficam impedidos de assistir aos conteúdos educacionais oferecidos por sua instituição de ensino.

Acrescente-se a isso que as famílias de muitos desses estudantes já estão sofrendo os efeitos decorrentes da perda do emprego e da impossibilidade de exercer suas atividades remuneratórias no período de isolamento social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20631.38415-54

Dessa forma, encaminho este projeto de lei com o objetivo de assegurar que tais alunos, em situação de vulnerabilidade social, possam usufruir da possibilidade de ensino a distância oferecida pelas escolas. Para tanto, proponho destinar recursos públicos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para cobrir, no todo ou em parte, os investimentos e custos relativos à compra de equipamentos e à prestação de serviços de telecomunicações em projetos para o desenvolvimento do ensino a distância na rede pública de educação básica.

De acordo com a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fust, pelo menos dezoito por cento de seus recursos deveriam ser aplicados em educação, em favor dos estabelecimentos públicos de ensino (art. 5º, § 2º). Já os dados de arrecadação do Fust dos últimos anos, disponibilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), indicam que, anualmente, as prestadoras recolhem cerca de R$ 1 bilhão ao fundo. **No entanto, desde a criação do Fust, nenhum valor tem sido efetivamente investido na educação ou em algum dos outros objetivos previstos na referida lei.**

Pela proposição que ora lhes apresento, altera-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas aplicáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Entendo pertinente o acréscimo de dispositivos nessa lei, pois se trata de proposta para enfrentar os efeitos da pandemia também na educação escolar, durante o período que durar a emergência de saúde.

O projeto de lei destina os recursos do Fust à cobertura, no todo ou em parte, dos investimentos e custos relativos à compra de equipamentos e à prestação de serviços de telecomunicações em projetos para o desenvolvimento do ensino à distância na rede pública de educação básica.

Segundo a proposta, caberá aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações avaliar e aprovar conjuntamente os projetos que receberão recursos do Fust. O objetivo é assegurar a pertinência do projeto tanto no âmbito educacional, quanto no tecnológico, evitando as iniciativas que não atenderem a algum desses critérios.

Os recursos aprovados poderão ser destinados, inclusive, à subvenção econômica a aluno da rede pública, com a finalidade de adquirir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamento ou serviço de telecomunicações que sejam necessários à sua participação no projeto. Dessa maneira, pretende-se oferecer aos estudantes de baixa renda a possibilidade de dispor das condições tecnológicas mínimas, seja pela compra de um *smartphone*, seja pela aquisição de um pacote de serviço para acesso à internet, para receber os conteúdos produzidos ou distribuídos por seu estabelecimento de ensino.

SF/20631.38415-54

Por fim, a proposição também possibilita que os projetos sejam executados de forma descentralizada, mediante instrumentos firmados entre a União e os demais entes federados. Dessa forma, procura-se adaptar as condições de execução dos projetos à realidade específica de cada Estado ou Município brasileiro.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universaliza¿¿¿¿o dos Servi¿¿os de Telecomunica¿¿¿¿es; Lei do FUST - 9998/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 934 de 01/04/2020 - MPV-934-2020-04-01 - 934/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;934

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2602, DE 2020

Altera o art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre o saque dos saldos das contas vinculadas do referido fundo em caso de calamidade pública e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20525.33273-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre o saque dos saldos das contas vinculadas do referido fundo em caso de calamidade pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20-A** .....

.....

III – saque calamidade pública;

.....

§ 3º Sempre que o empregado estiver desempregado e possuir saldo em conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, havendo decretação de estado de calamidade pública municipal, estadual ou federal, a ele serão liberados todos os valores disponíveis, em decorrência do disposto no inciso III deste artigo, sendo exigida apenas a comprovação da inexistência de vínculo empregatício do solicitante, em vigor, e o decreto de calamidade pública.

§ 4º A modalidade de saque prevista no inciso III deste artigo será regulamentada e constará das normas que venham a suceder ou alterar o Decreto nº 5.113, 22 de junho de 2004." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20525.33273-00

JUSTIFICAÇÃO

A liberação dos saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS observa regras relativamente minuciosas, mas, não raramente, depende de decisões do Poder Executivo. Assim acabam soando como pontuais e populistas. Virou, por que não dizer, um instrumento de aquecimento do mercado e de propaganda: um socorro que, ao final, é oferecido com os próprios recursos do titular da conta.

Isso ocorre com os desastres naturais, previstos, como hipótese de saque, no inciso XVI da Lei nº 8.036, de 1990, cujos saques estão regulamentados no Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004. E agora o mundo todo é surpreendido por uma pandemia que gera calamidade pública mundial, com disputa por medicamentos, equipamentos hospitalares e equipamentos de proteção individual, não só dos profissionais de saúde, mas também de todos os cidadãos.

Precisamos pensar numa regra permanente para as calamidades públicas de diversas naturezas, em todos os níveis. O titular da conta é soberano em relação aos seus créditos, mormente se estiver desempregado. Havendo casos em que ele não tenha acesso a esses créditos e haja uma calamidade pública decretada nada mais justo do que liberar a ele os saldos existentes. Talvez até ele não tenha lembrado da existência dessas contas e, na urgência e emergência, resolva sair em busca desses créditos.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a formulação de uma regra permanente sobre o saque dos depósitos do FGTS em caso de calamidade pública. Cremos que a pandemia do coronavírus também nos ensinará sobre as necessidades dos trabalhadores mais pobres e, em um mundo que esperamos seja mais igualitário, sejamos mais ágeis na hora de atender às emergências.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20525.33273-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 5.113, de 22 de Junho de 2004 - DEC-5113-2004-06-22 - 5113/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5113
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
  - artigo 20-
  - inciso XVI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2619, DE 2020

Altera as Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992, e os Decretos-Leis nºs 201, de 27 de fevereiro de 1967, e 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar, como crime de responsabilidade, crime e ato de improbidade administrativa o não fornecimento, por gestor público, de equipamentos de proteção individual aos servidores que atuam no enfrentamento a pandemia ou epidemia de moléstia contagiosa.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20613.55823-07

Altera as Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992, e os Decretos-Leis nºs 201, de 27 de fevereiro de 1967, e 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar, como crime de responsabilidade, crime e ato de improbidade administrativa o não fornecimento, por gestor público, de equipamentos de proteção individual aos servidores que atuam no enfrentamento a pandemia ou epidemia de moléstia contagiosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item 8:

"**Art. 9º** .....

.....

8 – deixar de fornecer, por omissão ou negligência, equipamentos de proteção individual aos servidores públicos que atuam diretamente no enfrentamento de pandemia ou epidemia de moléstia contagiosa, enquanto esta perdurar." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"**Art. 1º** .....

.....

XXIV – deixar de fornecer, por omissão ou negligência, equipamentos de proteção individual aos servidores públicos que atuam diretamente no enfrentamento de pandemia ou epidemia de moléstia contagiosa, enquanto esta perdurar.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 267-A:

> "**Não fornecimento de equipamentos de proteção individual durante pandemia ou epidemia**
>
> **Art. 267-A.** Deixar o gestor público de fornecer, por omissão ou negligência, equipamentos de proteção individual aos servidores públicos que atuam diretamente no enfrentamento de pandemia ou epidemia de moléstia contagiosa, enquanto esta perdurar.
>
> Pena – reclusão, de um a cinco anos.
>
> *Parágrafo único.* Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro."

SF/20613.55823-07

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

> "**Art. 11.** .....
>
> .....
>
> XI – deixar de fornecer, por omissão ou negligência, equipamentos de proteção individual aos servidores públicos que atuam diretamente no enfrentamento de pandemia ou epidemia de moléstia contagiosa, enquanto esta perdurar." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de profissionais de saúde infectados e mortos pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) é bem maior no Brasil do que em outros países, inclusive os Estados Unidos e os países europeus.

As razões dessa tragédia podem ser encontradas quando verificamos a quantidade de denuncias de profissionais da saúde, da segurança pública, de limpeza urbana e de outras áreas que lidam com a pandemia, de falta de equipamentos de proteção individual.

A tendência é a situação se agravar com a chegada da doença no interior do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, impõe-se buscar uma solução que permita responsabilizar todos os gestores públicos que não providenciem esses equipamentos.

Diante disso, estamos propondo a alteração das Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores), e 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e dos Decretos-Leis nºs 201, de 27 de fevereiro de 1967 (Lei dos Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, como crime de responsabilidade, crime e ato de improbidade administrativa o não fornecimento, por gestor público, de equipamentos de proteção individual durante pandemia ou epidemia.

SF/20613.55823-07

Temos a certeza de que, com essa alteração, faremos com que os dirigentes públicos tenham a sua atenção voltada para esse greve problema de saúde pública, que é a ausência de proteção daqueles que, em tempos de pandemia, têm que assegurar que a sociedade possa ser assistida e continue a funcionar, dentro da normalidade possível.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Decreto-Lei n¿¿ 201, de 27 de Fevereiro de 1967 - DEL-201-1967-02-27 - 201/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;201
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079
    - artigo 9º
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
    - artigo 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2620, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a produção de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20358.54380-05

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a produção de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Para garantir a oferta adequada e suficiente de bens, serviços e equipamentos necessários ao cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá obrigar empresas a aceitar, executar e priorizar contratos na forma do regulamento.

§ 1º Estão sujeitas às requisições desta Lei todas as empresas constituídas sob as leis brasileiras ou com estabelecimentos no território nacional.

§ 2º Para garantir a execução dos contratos, a requisição de prioridade poderá ser estendida aos fornecedores dos contratados.

§ 3º O Poder Executivo poderá demandar o direcionamento da produção industrial, bem como do fornecimento de insumos, para os propósitos desta Lei, quando houver urgência.

§ 4º O Poder Executivo, mediante decreto específico e previamente aprovado pelo Congresso Nacional, poderá decidir sobre a alocação de bens, serviços, equipamentos e instalações entre os entes federados.

§ 5º O Poder Executivo poderá conceder empréstimos emergenciais para a readequação industrial e firmará compromisso de compra."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20358.54380-05

Um dos maiores desafios relacionados ao enfrentamento de qualquer fator que ameace a segurança de um País, seja uma pandemia ou uma guerra, é a garantia da oferta adequada de bens, serviços e equipamentos para a superação do desafio.

Ocorre que, mesmo empresas produtoras dos insumos necessários sofrem com a incerteza do volume a ser produzido e por quanto tempo. Precisam decidir se expandem a produção, compram mais máquinas, adicionam turnos, compram mais matérias primas etc. Tal incerteza faz com que muitas empresas decidam, de forma individual, fornecer o máximo possível com a capacidade instalada sem fazer novos investimentos. Nesse contexto, é preciso que o Estado atue como coordenador das ações individuais para garantir o bem estar coletivo, determinando quem vai produzir o quê, em qual volume e por quanto tempo.

Para tanto, propomos uma lei que conceda poderes ao Estado para obrigar empresas a aceitar, executar e priorizar contratos para o fornecimento de bens e equipamentos, ou para a prestação de serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Trata-se de proposta inspirada no modelo dos Estados Unidos, no qual o *Defense Production Act* de 1950 permite determinações semelhantes, que foram utilizadas recentemente durante a presente crise do coronavírus.

Ademais, acreditamos ser importante que o Poder Executivo decida sobre a alocação de bens, serviços, equipamentos e instalações entre os entes federados para evitar a concorrência entre estados e municípios por respiradores e equipamentos de proteção individual, como já vem sendo observado no Brasil e no exterior. Para evitar particularismos e diferenciações injustificadas entre os entes federativos, propõe-se que decreto específico seja previamente autorizado pelo Poder Legislativo. Trata-se, inclusive, de solução inspirada no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que trata de desapropriação de bens entre entes federativos.

Por fim, destacamos a importância de se proverem incentivos para que as empresas requisitadas possam reorganizar e redimensionar sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção em tempo hábil, por meio de empréstimos e garantias de que a produção será comprada pelo Estado.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20358.54380-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.365, de 21 de Junho de 1941 - Lei da Desapropria¿¿¿o por Utilidade P¿¿blica; Lei de Desapropria¿¿¿o - 3365/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3365
  - parágrafo 2º do artigo 2º
- urn:lex:br:federal:lei:2019;13979
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13979
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2621, DE 2020

Altera a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania, para concretizar as disposições da Lei.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20407.07459-71

Altera a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania, para concretizar as disposições da Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania, para concretizar as disposições da Lei.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. A partir do exercício financeiro de 2021, será instituída a primeira etapa de implementação da Renda Básica de Cidadania com o valor mínimo de 1/2 (meio) salário mínimo mensal ao cidadão que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O total de benefícios recebidos na forma prevista neste artigo não poderá ultrapassar a 3 (três) salários mínimos pela mesma família.

§ 2º A Renda Básica de Cidadania substituirá o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, nas situações em que for mais vantajosa, de ofício.

§ 3º A pessoa chefe de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da Renda Básica de Cidadania.

§ 4º Será concedido um valor adicional de 1/4 (um quarto) de salário mínimo por membro da família com idade inferior a 18 anos, sendo pago preferencialmente à mãe ou ao responsável familiar conforme o CadÚnico.

§ 5º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total de que trata o *caput* serão verificadas por meio do CadÚnico, para os cidadãos inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 6º A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

SF/20407.07459-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20407.07459-71

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) Benefício de Prestação Continuada - BPC; e

g) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

§ 7º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 8º A Renda Básica será operacionalizada e paga por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20407.07459-71

I - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

III - não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

§ 9º As instituições financeiras públicas federais poderão contratar instituições não financeiras de pagamento e de transferência de capital (fintechs) para a operacionalização do pagamento.

§ 10. Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão da renda básica de cidadania, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

§ 11. O Poder Executivo regulamentará a Renda Básica de que trata este artigo."

Art. 3º O Poder Executivo realizará a estimativa do impacto orçamentário das medidas dispostas nesta Lei, prevendo as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20407.07459-71

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Atualmente, são 13,9 milhões de famílias de baixa renda em todo o país. O benefício parte de R$ 89 mensais e pode contemplar o recebimento de parcelas adicionais, sendo que o valor total do pagamento não pode ultrapassar R$ 372 por família.

Durante o período da pandemia, milhões de famílias brasileiras passaram a receber o Auxílio Emergencial, que tem como intuito diminuir o impacto para a população mais pobre. Os beneficiários do Bolsa Família também têm direito ao auxílio de R$ 600.

Ocorre que, após o período de crise, devido ao enfrentamento do coronavírus, milhões de brasileiros que se ocupam no mercado de trabalho informal ficarão sem renda após o término do recebimento do Auxílio Emergencial e terão de encarar um mercado de trabalho ainda em recuperação.

Por isso, propomos o presente PL, para fins de concretização das disposições da Lei nº 10.835/2004, apresentada por Eduardo Suplicy e que estabeleceu uma renda básica de cidadania, que se constituiria no direito de receber, periodicamente, um benefício monetário. Vale lembrar que um dos precursores do conceito de renda mínima foi Thomas Paine, em seu livro, Agrarian Justice (1797). No Brasil a discussão sobre as transferências de renda é vasta e demonstra a flexibilidade desses mecanismos para efetivar a segurança de renda como direito da população (Silva, Yasbek e di Giovanni, 2012; Carnelossi, 2018).

Assim, o presente projeto prevê a instituição da Renda Básica de Cidadania de forma gradual. O Bolsa Família é uma primeira etapa, mas precisa ser expandida e aperfeiçoada. O procedimento de contínuo aperfeiçoamento das políticas de transferências de renda foi o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitou a criação do Bolsa Família, resultado da unificação de programas anteriores. A continuidade desse processo dá novo impulso às lógicas de incorporação de novos beneficiários e importância para a agenda de políticas sociais do país (Ferreira, 2019).

SF/20407.07459-71

Desse modo, propomos que seja iniciada uma segunda etapa, com a concessão de uma renda básica no valor de meio salário mínimo por mês, utilizando-se critérios similares ao Auxílio Emergencial criado para o enfrentamento do coronavírus. Aproveitamos para corrigir algumas distorções que já podemos observar.

Primeiro, o Auxílio Emergencial não atingiu os trabalhadores formais que tiveram perda de renda em função dos impactos econômicos do isolamento social. Assim, o benefício deixa de considerar a situação laboral para ter como critério principal a renda familiar total e a renda *per capita*, retirando da pobreza famílias que, embora tenham emprego formal, não recebem o suficiente para garantir o mínimo para todos os seus membros e dependentes.

Segundo, o aumento de cota não deve beneficiar apenas a mulher chefe de família monoparental, mas os chefes de família monoparentais de qualquer sexo.

Terceiro, é necessário instituir uma cota adicional de 1/4 de salário mínimo por membro da família menor que 18 anos, para que o benefício tenha valor proporcional à situação de cada família. Assim, individualiza-se o benefício, adequando-o melhor à composição de cada família, respeitando-se o valor máximo de 3 salários mínimos.

Para que fique clara a ideia aqui delineada, segue abaixo tabela com a previsão do valor do benefício de acordo com a composição familiar, demonstrando que o escalonamento é estritamente justo:

Previsão de valor por composição familiar (referência: salário mínimo de 2020)		
Nº de Adultos na Família	**Nº de Menores na Família**	**Total recebido**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20407.07459-71

1	0	R$ 522,50
1	1	R$ 783,75
1	2	R$ 1.045,00
1	3	R$ 1.306,25
1	4	R$ 1.567,50
1	5	R$ 1.828,75
1	6	R$ 2.090,00
1	7	R$ 2.351,25
1	8	R$ 2.612,50
1	9	R$ 2.873,75
1	**10 ou mais**	**R$ 3.135,00**
2	0	R$ 1.045,00
2	1	R$ 1.306,25
2	2	R$ 1.567,50
2	3	R$ 1.828,75
2	4	R$ 2.090,00
2	5	R$ 2.351,25
2	6	R$ 2.612,50
2	7	R$ 2.873,75
2	**8 ou mais**	**R$ 3.135,00**
3	0	R$ 1.567,50
3	1	R$ 1.828,75
3	2	R$ 2.090,00
3	3	R$ 2.351,25
3	4	R$ 2.612,50
3	5	R$ 2.873,75
3	**6 ou mais**	**R$ 3.135,00**
4	0	R$ 2.090,00
4	1	R$ 2.351,25
4	2	R$ 2.612,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4	3	R$ 2.873,75
4	**4 ou mais**	**R$ 3.135,00**
5	0	R$ 2.612,50
5	1	R$ 2.873,75
5	**2 ou mais**	**R$ 3.135,00**

SF/20407.07459-71

Quarto, o recebimento de outros benefícios previdenciários e assistenciais deixa de ser impedimento para o recebimento do Renda Básica, que passará a substituir os benefícios menos vantajosos.

Destaco o efeito positivo na economia nacional com a injeção desses recursos. Estudos diversos, como o dos pesquisadores Daiana Silva e Joaquim Ferreira Filho, com o título "Impactos dos Programas de Transferência de Renda Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família sobre a Economia Brasileira: uma análise de equilíbrio geral", mostram que programas de transferência de renda aumentam o consumo real das famílias, em especial as mais pobres, impulsionando consequentemente o crescimento da economia. Medições voltadas ao Bolsa Família demonstram que a transferência aos mais pobres tem efeito multiplicador de até 1,78, o que significa que o Produto Interno Bruto cresce R$1,78 para cada R$1,00 gasto com o programa (Neri, Vaz, Souza, 2013).

O próprio Ministério da Cidadania destacou, na Exposição de Motivos da MP 898/2019, que "estudos evidenciam que os benefícios do Bolsa Família são efetivamente direcionados aos segmentos mais vulneráveis da população, com elevado grau de eficácia na redução da pobreza e da desigualdade social (Skoufias et al, 2016; Soares, 2012) e na formação de capital humano (Glewwe and Kassouf, 2008; Chitolina et al, 2013; Cireno et al, 2013; Rasella et al, 2014), o que faz com que os seus gastos sociais sejam considerados os mais progressivos do governo federal (OCDE, 2017; Banco Mundial, 2016)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o custo da Renda Básica de Cidadania deverá ser reduzido pelo aumento de arrecadação, especialmente do ICMS e demais tributos incidentes sobre consumo. Estimativas iniciais apontam que esses tributos e impostos teriam um aumento entre 18% e 30%. Também se produzirá uma economia nos demais programas sociais de transferência de renda, que seriam substituídos nos casos em que o Renda Básica for mais vantajoso. Isso aumentará a eficiência do sistema de proteção social brasileiro, em atenção a todos os princípios mais basilares de solidariedade e justiça social constitucionalmente previstos.

SF/20407.07459-71

E, por fim, como bem se sabe, no dia 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou decreto legislativo instituindo o estado de calamidade pública no Brasil, permitindo ao Poder Executivo a abertura de crédito extraordinário para custear, entre outras ações necessárias, o Auxílio Emergencial.

Esta crise é oportunidade de corrigirmos falhas de nossa Seguridade Social constitucional, notadamente o seu financiamento regressivo e a desproteção dos trabalhadores informais e dos mais vulneráveis. É hora de solidariedade e união.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.835, de 8 de Janeiro de 2004 - Lei Suplicy - 10835/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2625, DE 2020

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o termo Herói Anônimo.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/20202.14511-91

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o termo Herói Anônimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o termo Herói Anônimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria do termo "Herói Anônimo" em homenagem a todos os brasileiros e brasileiras que vêm oferecendo suas vidas à Pátria, em defesa da vida humana com excepcional dedicação e heroísmo.

Não seria possível no presente momento que passa o País listar todos os nomes dos brasileiros que estão executando ações excepcionais, com coragem e bravura, tentando solucionar situações das mais críticas, privando-se por vezes do contato com a família e assumindo riscos vitais, norteados por princípios morais e éticos, considerando a vida do próximo mais importante que a própria vida.

Entretanto, mesmo não sabendo seus rostos ou nomes, ainda que anônimos, esse grupo de brasileiros deve ser tratado e reverenciado como verdadeiros heróis que são figurando no Livro dos Heróis e Heroínas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os alicerces da construção de uma sociedade onde a valoração da vida humana esteja acima de tudo estão sendo resgatados, e espera-se, neste contexto, contar com o reconhecimento dos nobres colegas parlamentares, a fim de que esta proposição receba a chancela do Parlamento Nacional.

SF/20202.14511-91

Sala das Sessões,

Senador Cid Gomes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2627, DE 2020

Estende o prazo de pagamento do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2020, ao fim do estado de calamidade pública decorrente da covid-19.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020



Estende o prazo de pagamento do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2020, ao fim do estado de calamidade pública decorrente da covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Durante o período de ocorrência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
> ....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial precisa durar enquanto durar o estado de calamidade pública. Passado um mês da sanção da Lei que aprovamos nesta Casa, resta claro agora que a presente situação não se reverterá em apenas 3 meses. Para colocar a saúde das famílias brasileiras em primeiro lugar, é nosso dever prorrogar o auxílio até o final do ano.

Pelo regramento atual, o auxílio emergencial durará apenas 3 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período pelo governo. Ora,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabemos que o Poder Executivo não poderia se importar menos com a pandemia. Devemos tomar as rédeas da solução.

A crise econômica não se reverterá rapidamente. Isso independente das quarentenas estabelecidas por governadores: o que importa é a evolução da pandemia. Enquanto não houver vacina ou cura, as pessoas não irão circular pelas cidades e consumir como acontecia antes. A taxa de emprego permanecerá baixa por muito tempo. Para que os brasileiros não caiam na pobreza, o auxílio emergencial deve durar pelo menos até 31 de dezembro deste ano – duração do estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional.

SF/20770.84121-99

De fato, estudo recente de pesquisadores de Cingapura estimam que o ciclo da pandemia só irá se encerrar no Ocidente a partir do final do ano. Mesmo economistas ortodoxos, como o ex-presidente do Banco Central Armínio Fraga, defendem a dilatação do prazo do auxílio.

A extensão é importante porque, com o passar do tempo, novos trabalhadores podem precisar do auxílio. Não apenas os informais e conta-própria que já estão recebendo, mas também os trabalhadores formais demitidos, que em algum momento irão exaurir os recursos advindos do saque do FGTS, do aviso prévio ou do seguro-desemprego.

Não há que se preocupar com inflação ou com a dívida pública. Com a queda história do barril do petróleo, observamos o risco de uma inédita deflação no Brasil. As taxas de juros também estão em mínimas históricas, facilitando o financiamento dos déficits. Gastos temporários não colocam em risco a trajetória da dívida.

Ademais, para este 2020, com o reconhecimento da calamidade pública, ficam dispensados os cumprimentos do teto de gastos da Emenda 95 e a meta de resultado primário da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta é uma janela que deve ser utilizada pelo legislador para proteger quem mais precisa.

Por fim, a prorrogação do auxílio emergencial traz um horizonte de estabilidade para as famílias brasileiras e para as próprias empresas, que terão a garantia de que produtos e serviços básicos continuarão sendo consumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os brasileiros só poderão ficar em casa se tiverem a garantia que suas famílias terão o básico para sobreviver. Por isso, prorrogar o auxílio também salvará vidas.

Diante da importância histórica da medida, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

SF/20770.84121-99

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
    - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2628, DE 2020

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que *dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)*, para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

SF/20606.40794-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

§ 1º Os poderes executivos da União e dos entes federados poderão integrar aos seus próprios bancos de dados as informações da base de dados da ICN, com exceção dos dados biométricos.

..... (NR)"

"**Art. 11.** O poder público deverá oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que os órgãos públicos possam verificar o cumprimento de requisitos de elegibilidade a direitos e a políticas públicas diversas, bem como possam viabilizar a concessão e a manutenção de benefícios sociais. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É difícil e custoso navegar pela burocracia necessária à fruição de direitos correspondentes a políticas públicas, inclusive a prestações assistenciais. Mais do que um mero transtorno, a dificuldade do cidadão de provar sua condição, aliada à dificuldade da administração de reunir as informações dispersas em diversas bases de dados, prejudica a eficácia de políticas que garantem condições mínimas de sobrevivência e de dignidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A União deu passos certeiros para atenuar esse problema, ao instituir o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Também criou as bases para a unificação das informações de identidade e de elegibilidade a benefícios sociais, por meio da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Vemos, contudo, a necessidade de promover a fusão dessas iniciativas, consolidando-as em uma base de dados única que reúna o conjunto de todas as informações pertinentes a cada cidadão, para fins de acesso a políticas públicas, inclusive aos benefícios.

Com essa medida, pretendemos abreviar a penosa maratona burocrática à qual são submetidos os cidadãos para que possam gozar de direitos legalmente garantidos, além de diminuir os custos da administração com processos largamente redundantes de validação de identidade e de condição socioeconômica.

Garantir o acesso a direitos já positivados é medida de eficiência do Estado, mas eliminar as humilhantes e repetitivas sessões de validação de identidade e de condição socioeconômica é a derrubada de barreiras que submetem os cidadãos a constrangimentos, perda de tempo e custos, numa romaria interminável por balcões de atendimento.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20606.40794-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.444, de 11 de Maio de 2017 - LEI-13444-2017-05-11 - 13444/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13444
  - artigo 3º
  - artigo 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2629, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – para obrigar lojas virtuais de serviços de mídia over-the-top (OTT) a oferecer listagem periódica e atualizada dos produtos e serviços adquiridos, dos termos contratuais e dos valores pactuados.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20100.64734-05

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – para obrigar lojas virtuais de serviços de mídia *over-the-top* (OTT) a oferecer listagem periódica e atualizada dos produtos e serviços adquiridos, dos termos contratuais e dos valores pactuados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.078 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

XI – a listagem periódica e atualizada de todos os produtos e serviços adquiridos nas lojas virtuais de serviços de mídia *over-the-top* (OTT), termos da compra e do contrato, bem como valores pactuados. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Proliferam, nos dias de hoje, lojas virtuais de aplicativos, músicas, vídeos, jogos e outros *softwares*, sem que haja regulação sobre a forma e o conteúdo divulgado. Percebe-se que o consumidor fica desamparado nessas relações econômicas, porque as lojas podem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descontinuar os serviços, sem que haja meio de prova atualizado sobre os produtos e serviços comprados, que permitam fundamentar uma argumentação de ressarcimento por quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou por rescisão unilateral.

SF/20100.64734-05

Trata-se de um grande debate internacional como enquadrar juridicamente as empresas de internet que oferecem o serviço de mídia *over-the-top* (OTT), ou seja, serviço de mídia de *streaming* oferecido diretamente ao consumidor, sem intermediários ou representantes nas jurisdições nacionais.

Embora o termo seja mais usual para descrever os serviços de vídeo sob demanda (SVoD), baseados em assinatura que oferecem acesso a conteúdo de filmes e televisão, a plataforma pode incluir empresas diversas.

O primeiro serviço OTT, já introduzido no Brasil, foi o VoIP, também conhecido como VOB (*Voice-over-Broadband*) ou telefonia via Internet. O outro serviço muito conhecido e, em geral, ofertado pelas empresas de telefonia, são os SMS, serviços de mensagens curtas (mensagens de texto), mas que, ultimamente, passaram a ser oferecidos também sem a intermediação delas.

Os aplicativos, cujo primeiro exemplo incluía o Skype (primeiro em redes fixas, mas agora também em celulares), tem por característica importante serem "transportados" sobre a parte de dados do serviço móvel e terem utilidades as mais diversas: desde hoje, até planilhas de economia financeira, serviços de ginástica, treinos de meditação, curso de idiomas, como exemplos.

Os Serviços em nuvem tem por objetivo armazenar a mídia na Internet para que se possa acessá-la de qualquer dispositivo em qualquer lugar, em vez de deixar, necessariamente, registro em um disco rígido. Apple, Google, Amazon, Microsoft e Dropbox oferecem serviços em nuvem.

Televisão na Internet, conforme dito, talvez seja hoje o OTT mais famoso. São exemplos Apple TV, Google TV, Netflix. Para acessá-lo, o consumidor paga pelo pacote de conteúdo separadamente e além do pacote de acesso de banda larga. Não há garantia da qualidade do serviço. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provedor de conteúdo pode usar uma VPN (Rede Privada Virtual) para tentar proteger o conteúdo da cópia ou pode ser criptografado e descriptografado. Porém, é entregue na parte superior da rede do provedor de serviços de Internet (ISP).

Por fim, tem-se o IPTV, ofertado diretamente por operadoras e ISPs. O consumidor paga ao ISP o pacote de conteúdo e o pacote de entrega de banda larga (por exemplo, "*Triple Play*" agrupa telefonia, banda larga e televisão). Isso permite que o ISP "garanta" qualidade de serviço com sua rede de entrega de conteúdo (CDN).

Diversos outros serviços são mencionados como sendo OTTs, ainda que se apresentem como aplicativos: comunicação em tempo real (Skype, Viber, WhatsApp); teletrabalho-telepresença (Facetime, Zoom); Mídias sociais (Facebook); Serviços financeiros (BKM express); comércio eletrônico (Gittigidiyor.com, eBay); Internet das Coisas; casas inteligentes (Smartcam). Cada qual oferece desafios regulatórios específicos, que vão desde a proteção de dados pessoas, a proteção da confidencialidade e segurança de informações.

Seria necessário que, em cada uma dessas vertentes, houvesse suficiente reflexão e interlocução entre os Poderes com vistas a, adequadamente, regular esses serviços, sem, todavia, tolher sua competitividade. Eles podem representar, para países como o Brasil, que tem déficit de infraestrutura de telecomunicações, uma oportunidade ímpar de democratização e universalização do acesso a diversos serviços, muitos deles fundamentais à cidadania, como o de educação, informação. Além disso, tendem a baratear o custo de muitas atividades econômicas, eliminando gastos fixos, como, por exemplo, os de deslocamento.

Com o intuito de engajar o Parlamento nos debates e já salvaguardando o trivial direito do consumidor à adequada e tempestiva informação sobre os contratos firmados, que o municia, preventivamente, de meios de prova caso precise contestar a descontinuidade dos serviços, apresentamos o Projeto em tela, esperando, dos nobres colegas, o apoio à sua aprovação.

SF/20100.64734-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/20100.64734-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. Alessandro Vieira)

SF/20561.81089-70

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).

§1º Esta Lei não se aplica a provedor de aplicação que oferte serviço de rede social ao público brasileiro com menos de dois milhões de usuários registrados, para o qual as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate à desinformação e na transparência sobre conteúdos pagos.

§2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§3º Esta Lei se aplica, inclusive, ao provedor de aplicação sediado no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Art 2º O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 -Marco Civil da Internet, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet tem como objetivos:

I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate à desinformação e do fomento à diversidade de informações na internet no Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20561.81089-70

II – a busca por maior transparência sobre conteúdos pagos disponibilizados para o usuário;

III - desencorajar o uso de contas inautênticas para disseminar desinformação nas aplicações de internet.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II - desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia.

III - conta: qualquer acesso à aplicação de internet concedido a indivíduos ou grupos e que permita a publicação de conteúdo;

IV - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de disseminar desinformação ou assumir identidade de terceira pessoa para enganar o público;

V - disseminadores artificiais**:** qualquer programa de computador ou tecnologia empregada para simular, substituir ou facilitar atividades de humanos na disseminação de conteúdo em aplicações de internet;

VI - rede de disseminação artificial: conjunto de disseminadores artificiais cuja atividade é coordenada e articulada por pessoa ou grupo de pessoas, conta individual, governo ou empresa com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdo com o objetivo de obter ganhos financeiros e ou políticos;

VII - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento em sentido amplo, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VIII - conteúdo patrocinado: qualquer conteúdo criado, postado, compartilhado ou oferecido como comentário por indivíduos em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro;

IX - verificadores de fatos independentes: pessoa jurídica que realiza uma verificação criteriosa de fatos de acordo com os parâmetros e princípios desta Lei;

X - rede social: aplicação de internet que realiza a conexão entre si de usuários permitindo a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação, através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - serviço de mensageria privada: provedores de aplicação que prestam serviços de mensagens instantâneas por meio de comunicação interpessoal, acessíveis a partir de terminais móveis com alta capacidade de processamento ou de outros equipamentos digitais conectados à rede, destinados, principalmente, à comunicação privada entre seus usuários, inclusive os criptografados.

SF/20561.81089-70

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO NO COMBATE À DESINFORMAÇÃO E AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º São vedados, nas aplicações de internet de que trata esta Lei:

I - contas inautênticas;

II - disseminadores artificiais não rotulados, entendidos como aqueles cujo uso não é comunicado ao provedor de aplicação e ao usuário bem como aqueles utilizados para disseminação de desinformação;

III – redes de disseminação artificial que disseminem desinformação;

IV – conteúdos patrocinados não rotulados, entendidos como aqueles conteúdos patrocinados cuja comunicação não é realizada ao provedor e tampouco informada ao usuário.

§1º As vedações do caput não implicarão restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º , IX e 220 da Constituição Federal.

§2º Os rótulos de que trata esse artigo devem ser identificados de maneira evidente aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento inautêntico, os provedores de aplicação devem desenvolver procedimentos para melhorar as proteções da sociedade contra comportamentos ilícitos, incluindo a proteção contra o uso de imagens manipuladas para imitar a realidade, observado o disposto no §1º deste artigo.

Seção II

Dever de Transparência dos Provedores de Aplicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20561.81089-70

Art. 6º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem tornar público em seus sítios eletrônicos, em português, dados atualizados contendo:

I - número total de postagens e de contas destacadas, removidas ou suspensas, contendo a devida motivação, localização e metodologia utilizada na detecção da irregularidade;

II - número total de disseminadores artificiais, redes de disseminação artificial e conteúdos patrocinados destacados, removidos ou suspensos, contendo a devida motivação, localização e processo de análise e metodologia de detecção da irregularidade;

III - número total de rotulação de conteúdo, remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma;

IV - comparação, com métricas históricas, de remoção de contas e de conteúdos no Brasil e em outros países.

§1º Em relação aos perfis removidos, as plataformas devem fornecer de forma desagregada os dados categorizados por gênero, idade e origem dos perfis.

§2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§3º Os dados sobre as providências adotadas devem ser atualizados, no mínimo, semanalmente.

Art. 7º Os relatórios deverão conter, no mínimo e para além do disposto no art. 6º, os seguintes dados:

I - número de com contas registrada em solo brasileiro na plataforma e número de usuários brasileiros ativos no período analisado;

II - número de contas inautênticas removidas da rede, com classificação do comportamento inautêntico, incluindo a porcentagem de quantas estavam ativas;

III - número de disseminadores artificiais, conteúdos, conteúdos patrocinados não registrados no provedor de aplicações que foram removidos da rede ou tiveram o alcance reduzido, com classificação do tipo de comportamento inautêntico e número de visualizações;

IV - número de reclamações recebidas sobre comportamento ilegal e inautêntico e verificações emitidas no período do relatório, indicando a origem e o motivo da reclamação;

V - tempo entre o recebimento das reclamações pelo provedor de aplicação e a resposta dada, discriminado de acordo com o prazo para resolução da demanda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20561.81089-70

VI – dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram verificados como desinformação, incluindo, no mínimo:

a) número de visualizações;
b) número de compartilhamentos;
c) alcance;
d) número de denúncias;
e) informações sobre pedidos de remoção e alteração de conteúdos por pessoas físicas e jurídicas, incluindo aqueles advindos de entes governamentais;
f) outras métricas relevantes.

VII - estrutura dedicada ao combate à desinformação no Brasil, em comparação a outros países, contendo o número de pessoal diretamente empregado na análise de conteúdo bem como outros aspectos relevantes;

VIII - em relação a conteúdo patrocinado, quem pagou pelo conteúdo, qual o público alvo e quanto foi gasto, em uma plataforma de fácil acesso a usuários e pesquisadores.

§1º Os relatórios e dados disponibilizados devem apontar a relação entre disseminadores artificiais, contas e disseminação de conteúdos, de modo que seja possível a identificação de redes articuladas de disseminação de conteúdo.

§2º Os relatórios devem ser publicados a cada trimestre e, durante períodos eleitorais, semanalmente.

Art. 8º Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, as redes sociais devem atuar para facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa para análises acadêmicas de desinformação.

Seção III

Das Medidas contra a Desinformação

Art. 9º Aos provedores de aplicação de que trata esta Lei, cabe a tomada de medidas necessárias para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação por meio de seus serviços, informando-as conforme o disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no caput devem ser proporcionais, não discriminatórias e não implicarão em restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural.

Art. 10. Consideram-se boas práticas para proteção da sociedade contra a desinformação:

I - o uso de verificações provenientes dos verificadores de fatos independentes com ênfase nos fatos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20561.81089-70

II - desabilitar os recursos de transmissão do conteúdo desinformativo para mais de um usuário por vez, quando aplicável;

III - rotular o conteúdo desinformativo como tal;

IV – interromper imediatamente a promoção paga ou a promoção gratuita artificial do conteúdo, seja por mecanismo de recomendação ou outros mecanismos de ampliação de alcance do conteúdo na plataforma.

V - assegurar o envio da informação verificada a todos os usuários alcançados pelo conteúdo desde sua publicação.

Art. 11. Caso o conteúdo seja conside, os provedores de aplicação devem prestar esclarecimentos ao primeiro usuário a publicar tal conteúdo, bem como toda e qualquer pessoa que tenha compartilhado o conteúdo, acerca da medida tomada, mediante exposição dos motivos e detalhamento das fontes usadas na verificação.

Art. 12. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo três meses após a decisão, para que o usuário criador ou compartilhador do conteúdo, bem como o usuário autor de eventual denúncia possa recorrer da decisão.

§1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§2º Caso a revisão seja considerada procedente pelo provedor de aplicação, este deve atuar para reverter os efeitos da decisão original.

Seção IV

Dos Serviços de Mensageria Privada

Art. 13. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada desenvolverão políticas de uso que limitem o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a no máximo 5 (cinco) usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros de cada grupo de usuários para o máximo de 256 (duzentos e cinquenta e seis) membros.

§1º Em período de propaganda eleitoral, estabelecido pelo art. 36 da Lei 9.504 de 1997 e durante situações de emergência ou de calamidade pública, o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem fica limitado a no máximo 1 (um) usuários ou grupos.

Art. 14. Sem prejuízo da garantia da privacidade, na abertura de contas em provedores de serviço de mensageria privada, o usuário deverá declarar ao provedor se a conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregará disseminadores artificiais, ou ainda, após a abertura de contas, se o usuário passar a utilizar aplicativos ou serviços de intermediários de disseminação a administração de contas.

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá excluir a conta de usuário que não declarar o uso de disseminadores artificiais caso o volume de movimentação e número de postagens seja incompatível com o uso humano.

Art. 15. O provedor de aplicação que prestar serviço de mensageria privada e que apresente funcionalidades de comunicação de massa, como listas de transmissão, conversa em grupo e assemelhados, deve requerer permissão do usuário em momento anterior à entrega das mensagens ou à inclusão em grupo.

§1º A autorização para recebimento de mensagem em massa será por padrão desabilitada.

§2º A permissão a que se refere o caput deste artigo é necessária somente na primeira vez em que o usuário remetente desejar enviar uma mensagem.

§3º Os serviços devem fornecer meios acessíveis e destacados para os usuários retirarem a permissão concedida previamente.

Art. 16. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem utilizar todos os meios ao seu alcance para limitar a difusão e assinalar aos seus usuários a presença de conteúdo desinformativo, sem prejuízo da garantia à privacidade e do segredo de comunicações pessoais, incluindo a garantia do segredo do conteúdo em relação aos próprios provedores.

Art. 17. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei, na medida de suas capacidades técnicas.

Parágrafo único. A ausência de informações disponibilizadas, nos termos do caput, deve ser acompanhada por justificativa técnica adequada.

Art. 18. As mensagens eletrônicas patrocinadas enviadas por meio de serviço de mensageria privada deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO A CONTEÚDOS PATROCINADOS

SF/20561.81089-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20561.81089-70

Art 19. Com o propósito de garantir transparência, os provedores de aplicação devem fornecer a todos os usuários, por um meio em destaque e de fácil acesso, a visualização do histórico de todos os conteúdos patrocinados com os quais o usuário teve contato nos últimos seis meses.

Art. 20. Com o propósito de garantir transparência, os provedores de aplicação devem exigir que todos os conteúdos patrocinados incluam rotulação que:

I - identifique que se trata de conteúdo pago ou promovido;

II - identifique o pagador do conteúdo, incluindo intermediários e pagador original do serviço;

III – direcione o usuário para acessar informações sobre o pagador do conteúdo, seja pessoa física ou jurídica, bem como seus dados de contato;

IV - direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de público-alvo do conteúdo patrocinado;

V – inclua dados sobre todos os conteúdos que o patrocinador realizou nos últimos doze meses, incluindo aqueles em execução no momento em que receber a propaganda.

Art. 21. Para além das regras e determinações desta Lei, propagandas políticas e eleitorais devem respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 22. Os provedores de aplicação devem requerer aos patrocinadores de conteúdos que confirmem sua identificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Art. 23. As redes sociais devem tornar pública, em plataforma de acesso irrestrito e facilitado, dados sobre todos os conteúdos patrocinados ativos e inativos relacionados a temas sociais, eleitorais e políticos.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 24. A aplicação de internet de pessoa jurídica do poder público deve:

I – disponibilizar mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário reportar desinformação; e

II – utilizar as diretrizes de rotulação de conteúdos patrocinados promovidos pelo setor público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20561.81089-70

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo são aquelas definidas no art. 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, incluindo campanhas para evitar a desinformação na internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

Art. 26. O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965, de de 2014, diagnósticos sobre a desinformação na internet e a transparência de conteúdo patrocinado na internet.

Art. 27. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover campanhas para servidores públicos sobre a importância do combate à desinformação e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 28. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - proibição de exercício das atividades no país.

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados:

I - a gravidade do fato, a partir da consideração dos motivos da infração e das consequências nas esferas individual e coletiva;

II - a reincidência na prática de infrações previstas nesta Lei;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção prevista no inciso II do caput.

§2º Para efeito do §1º, a cominação das sanções contidas nos incisos III e IV do caput está condicionada à prévia aplicação daquelas enunciadas pelos incisos I e II nos doze meses anteriores ao cometimento da infração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20561.81089-70

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os provedores de rede social e provedores de serviço de mensageria privada devem nomear mandatários judiciais no Brasil, aos quais serão dirigidos os atos processuais decorrentes da aplicação desta Lei, tornando essa informação facilmente disponível na plataforma digital.

Art. 30. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11.
.....
.....

XI – disseminar ou concorrer para a disseminação de desinformação, por meio de contas inautênticas, disseminadores artificiais ou redes de disseminação artificial de desinformação." (NR)

Art. 31. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 36
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12965
- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2631, DE 2020

Acrescenta parágrafos ao art. 30 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a manutenção da condição de beneficiário de plano de saúde, pelo período de um ano, aos empregados ou servidores que tiverem seu contrato rescindido ou suspenso, ou mesmo em caso de demissão ou exoneração, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20667.69115-33

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta parágrafos ao art. 30 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a manutenção da condição de beneficiário de plano de saúde, pelo período de um ano, aos empregados ou servidores que tiverem seu contrato rescindido ou suspenso, ou mesmo em caso de demissão ou exoneração, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º o art. 30 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 7º, 8º e 9º:

"**Art. 30**. .....

.....

§ 7º Aos empregados e servidores que tenham contribuído para os produtos previstos no *caput* deste artigo e que tiverem seu contrato de trabalho rescindido ou suspenso ou que venham a ser exonerados durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) é assegurada a manutenção da condição de beneficiário pelo prazo de 1 (um) ano, bem como ao grupo familiar, dependentes e sucessores, contados a partir da data da rescisão, suspensão, rompimento ou exoneração do vínculo empregatício.

§ 8º Em caso de suspensão contratual, cabe às empresas a responsabilidade pelo pagamento dos planos de saúde contratados, no período previsto no § 7º.

§ 9º Em caso de rescisão, demissão ou exoneração, cabe aos empregados a responsabilidade pelo pagamento integral dos prêmios devidos para que possam ser beneficiados pelo disposto no § 7º. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20667.69115-33

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) desencadearam a necessidade urgente e impostergável de mudanças legislativas em matéria de saúde, educação, alimentação, transportes etc. Estamos todos envolvidos em mudanças radicais no comportamento e nas condições de vida.

Em nosso entendimento, pessoas que contribuíram por vários anos para os planos de saúde não podem ser, subitamente, privadas de seus direitos e da possibilidade de continuar contribuindo e fazendo jus aos benefícios correspondentes. Isso certamente sobrecarregaria ainda mais um Sistema Único de Saúde - SUS que, em alguns estados, já dá sinais de colapso.

Nossa proposta, então, é que trabalhadores e servidores continuem a ter acesso a esses serviços, mesmo em casos de suspensão ou rompimento dos contratos de trabalho ou vínculos administrativos.

A ideia é que os empregadores ou contratadores paguem os planos em caso de suspensão contratual e que os empregados ou servidores possam dar continuidade à contratação, mediante pagamento integral dos prêmios, até um ano após o final da pandemia que, esperamos, ocorra o mais breve possível.

Sabemos das dificuldades que empregados e servidores irão ter para cumprir com seus compromissos financeiros. A eles caberá a decisão sobre os pagamentos mais relevantes e a escolha em caso de demissão ou rescisão contratual. Nesse momento tão difícil, a saúde pode ser o melhor investimento.

Esperamos contar com nossos Pares para a aprovação urgente dessa iniciativa que permitirá o vínculo com os planos de saúde a muitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

usuários e pode evitar que o sistema, como um todo, venha a ser ainda mais impactado do que já se encontra.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Sa¿¿de - 9656/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
  - artigo 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2637, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prever concessão automática do auxílio emergencial quando cessar o benefício do seguro-desemprego.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20174.20936-64

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prever concessão automática do auxílio emergencial quando cessar o benefício do seguro-desemprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º .....

.....

§ 13. Na hipótese de cessação do benefício do seguro-desemprego, o beneficiário passará a receber automaticamente o auxílio emergencial, caso cumpra os requisitos de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei propõe alteração à Lei nº 13.982, de 2020, para assegurar migração automática do beneficiário do seguro-desemprego para o auxílio emergencial, quando estiverem satisfeitos os requisitos legais.

Há projeções de que a crise sanitária pode levar à perda de 14,7 milhões de ocupações no Brasil. Antes da crise, já havia 12,3 milhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20174.20936-64

pessoas em situação de desemprego. Diante da questão sanitária e do protocolo de distanciamento físico, fundamental para salvar vidas, sequer as pessoas poderão procurar trabalho.

Desta maneira, é fundamental que a lei preveja migração automática do seguro-desemprego para o auxílio emergencial, o que é viável na medida em que os dados cadastrais já são de conhecimento do poder público. A demora na transferência entre programas terá sérias implicações para a proteção social dos beneficiários, que poderão ficar sem qualquer benefício num período em que não haverá novas ocupações disponíveis no mercado de trabalho.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação do PL.

Sala das Sessões,

SENADOR **Jaques Wagner**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2639, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE) e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20982.78975-52

PROJETO DE LEI Nº..... DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE) e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei institui o Programa emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE), cujo objeto é o fortalecimento da cadeia agrícola da cana de açúcar no Brasil.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR SUCROENERGÉTICO BRASILEIRO

Art. 2º O Programa emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE) é destinado às empresas da Agroindústria Sucroenergética, assim entendido como o agente econômico autorizado a exercer as atividades de produção de açúcar e/ou etanol, a partir da matéria - prima cana-de-açúcar.

§ 1º Os agentes da cadeia produtiva a que se refere o caput desse artigo correspondem a produtores de etanol, cooperativas de produtores e empresas de comercialização de etanol;

§ 2º As linhas de crédito concedidas servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

§ 3º Será estabelecido um limite de crédito por CNPJ ou Grupo Econômico, proporcional ao volume de etanol produzido na última safra, em todas as regiões do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20982.78975-52

§ 4º Poderão participar do Programa todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.

§ 5º O Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes) priorizarão nas suas políticas operacionais a performance desse Programa.

§ 6° As pessoas a que se refere o **caput** deste artigo que contratarem as linhas de crédito no âmbito do PEASSE assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas, não inadimplir obrigações com fornecedores e plantadores de cana de açúcar e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e seis meses após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

§ 7° Fica autorizada a liquidação ou pagamento antecipado das parcelas de financiamento à medida em que ocorra a venda parcial ou total do etanol estocado com pagamento de encargos pró-rata die de acordo com a utilização do financiamento.

Art. 3º Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE):

I - Quinze por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e

II - Oitenta e cinco por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao programa.

Art. 4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito deste Programa Emergencial até 31 de outubro de 2020, observados os seguintes requisitos:

I – Taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;
II - Prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento; e carência de 6 (seis) meses, contados da formalização da operação de crédito, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período.

Art. 5º Para fins de garantia à concessão do crédito do PEASSE, somente poderão ser exigidos os estoques físicos de produtos acabados da indústria sucroalcooleira em montante até o limite de 130% do empréstimo contratado, acrescidos os encargos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20982.78975-52

§ 1° As instituições financeiras participantes do Programa não poderão utilizar como fundamento para a não realização da contratação da linha de crédito no âmbito do Programa a existência de anotações em quaisquer banco de dados públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

Art. 6º Para fins de contratação das operações de crédito no âmbito deste Programa, as instituições financeiras privadas e públicas participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

III - alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VI - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

Parágrafo único. Ficam suspensas as limitações impostas pela Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, quanto as exigências previstas no artigo 5º dessa lei.

Art. 7º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que os restituirá à União, observados os mesmos critérios de atualização previstos no § 1º do art. 8º.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, lastreado em recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito.

§ 2º As instituições financeiras participantes arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 3º As instituições financeiras participantes, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os seus melhores esforços e adotar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20982.78975-52

procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do PEASSE e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.

§ 5º A repartição dos recursos recuperados observará a proporção de participação estabelecida no art. 3º.

§ 6º As instituições financeiras participantes deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do PEASSE, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 8º, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES.

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º pelas instituições financeiras participantes, a parcela do crédito lastreado em recursos públicos eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito.

§ 8º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá mecanismos de controle e aferição de resultados quanto ao cumprimento do disposto no § 4º ao § 7º e os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam o § 6º e o § 7º.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA ATUAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES COMO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

Art. 8º Ficam transferidos, da União para o BNDES, R$ 7.650.000.000,00 (sete bilhões e seiscentos cinquenta milhões de reais), destinados à execução do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético Brasileiro (PEASSE).

§ 1º Os recursos transferidos ao BNDES são de titularidade da União e serão remunerados, **pro rata die**:

I - Pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, enquanto mantidos nas disponibilidades do BNDES; e

II - Pela taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20982.78975-52

§ 2º O aporte de que trata o **caput** não transferirá a propriedade dos recursos ao BNDES, que permanecerão de titularidade da União, de acordo com instrumento firmado entre as partes.

Art. 9º O BNDES atuará como agente financeiro da União no Programa Emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE).

§ 1º A atuação do BNDES será a título gratuito.

§ 2º Caberá ao BNDES, na condição de agente financeiro da União:

I - Realizar os repasses dos recursos da União às instituições financeiras que protocolarem no BNDES operações de crédito a serem contratadas no âmbito deste programa;

II - Receber os reembolsos de recursos das instituições financeiras participantes decorrentes dos repasses ;

III - Repassar à União, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e

IV - Prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Ato do BNDES regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo das operações de crédito.

§ 4º Os eventuais recursos aportados no BNDES pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Programa até o término do prazo para formalização dos contratos serão devolvidos à União no prazo de trinta dias, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 8º.

Art. 10. Na hipótese de a operação de crédito protocolada no BNDES estar enquadrada nos requisitos formais deste Programa, não haverá cláusula **del credere** nem remuneração às instituições financeiras participantes, além daquela prevista no inciso I do art. 4º, estando o risco de crédito da parcela das operações lastreadas em recursos públicos a cargo da União.

Art. 11. O BNDES não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes nem pela sua atuação na realização das operações de crédito, especialmente quanto ao cumprimento da finalidade dessas operações e ao cumprimento dos requisitos exigidos para a sua realização e das condições de recuperação dos créditos lastreados em recursos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20982.78975-52

Art. 12. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do PEASSE, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, na proporção estabelecida no inciso II do **caput** do art. 3º, nos créditos e garantias constituídos em favor da instituição financeira, decorrentes das respectivas operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao BNDES informar à União os dados relativos às operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do PEASSE, com vistas ao seu encaminhamento ao liquidante, ao interventor ou ao juízo responsável ou, ainda, à cobrança judicial dos valores envolvidos.

Art. 13. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos do disposto nesta Lei, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Art. 14. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do PEASSE.

Art. 15. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições financeiras participantes quanto ao disposto nesta Medida Provisória, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. **16**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A redução do consumo de combustíveis provocada pela pandemia do novo coronavírus - em função das necessárias medidas de isolamento social - combinada a uma queda superior a 50% na cotação do petróleo produziram um efeito devastador no setor sucroenergético, ocasionando um recuo de praticamente 40% do preço do etanol, colocando-o bem abaixo de seu custo de produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20982.78975-52

Além disso, os preços do etanol têm contaminado as cotações do açúcar que, apesar da desvalorização do Real, apresentaram redução de 20%, prejudicando mais ainda os produtores brasileiros nas receitas de exportações e nas vendas no mercado doméstico, que leva consideração os preços das cotações internacionais.

Essa conjunção de fatores conduziu a uma situação insustentável para toda a cadeia sucroenergética, que reúne produtores de cana-de-açúcar, trabalhadores do setor químico e da alimentação, cooperativas e agroindústrias responsáveis pela produção de açúcar, etanol e bioeletricidade no Centro-Sul e Nordeste do país.

Essas condições podem inviabilizar o andamento da safra atual, comprometer os investimentos necessários para ampliação da produção nos próximos anos e promover o fechamento de unidades produtoras, com perda de emprego e agravamento da situação econômica dos produtores agrícolas que fornecem cana-de-açúcar.

Trata-se de uma indústria que envolve 360 unidades produtoras, 70 mil produtores rurais de cana-de-açúcar, 750 mil funcionários empregados diretamente e 1,5 milhão mantidos de forma indireta situados em 1.200 municípios brasileiros. No último ano, o setor gerou US$ 6,2 bilhões em divisas com as exportações de açúcar e etanol.

Portanto, diante desse cenário de elevada descapitalização do setor é que propomos por meio desse projeto de lei uma linha emergencial de crédito para que os produtores possam financiar o período da safra que no primeiro semestre está concentrado no Centro-Sul do País, que corresponde a 90% da produção nacional. Assim é nesse período, a partir de abril, que há a maior necessidade de caixa pelas empresas, com cerca de 70% dos custos operacionais de produção desembolsados no período de colheita.

O Programa emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético brasileiro (PEASSE) utiliza o mesmo modelo de financiamento e de estruturação da Medida Provisória nº 944 (programa financiamento da folha de salários), atualmente em tramitação no Congresso Nacional. A diferença é que o PEASSE exige um aporte de recursos do Tesouro Nacional ao Bndes bem menor: R$ 7,65 bilhões, o que representa 85% dos recursos do programa. Os 15% restantes são de recursos próprios das instituições financeiras, que preferencialmente serão o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o BNB e o próprio Bndes. Os juros são iguais a Selic mais 1,25% ao ano repassado para o agente operador.

Com esse volume de recursos é possível alavancar R$ 9 bilhões, que são suficientes para financiar a produção de 6 bilhões de litros de etanol anidro e/ou hidratado num modelo conhecido como warrantagem. Por esse modelo, o etanol estocado é dado como garantia da operação de crédito até um montante de 130% do valor tomado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

A possibilidade de armazenamento do etanol (com financiamento equivalente) para a venda futura é fundamental para evitar uma retração ainda maior de preços do biocombustível e equilibrar a relação de oferta e demanda no mercado doméstico, dada a queda acentuada do consumo de combustíveis em função das medidas de isolamento social. Vale ressaltar que o pagamento ou liquidação da operação pode ocorrer a qualquer momento, mediante a venda do produto, total ou parcialmente, à medida que o etanol estocado dado como garantia é vendido. Portanto, o retorno dos financiamentos tende a ser mais rápido.

SF/20982.78975-52

Vale ressaltar ainda que a linha de financiamento deverá beneficiar também os produtores nordestinos, com os estoques que ainda possuam e aqueles que, no início de sua safra vindoura, venham a constituir, em montantes proporcionais à sua produção de cana-de-açúcar.

Portanto, diante do exposto, solicitamos o apoio às Senadoras e Senadores a essa proposição que tem como objetivos evitar o desemprego em massa e preservar um segmento de suma importância para economia brasileira.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - parágrafo 1º do artigo 362
- Lei n¿¿ 4.737, de 15 de Julho de 1965 - C¿¿digo Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
  - inciso IV do parágrafo 1º do artigo 7º
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
  - artigo 27
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
  - inciso I do artigo 47
- Lei n¿¿ 8.870, de 15 de Abril de 1994 - LEI-8870-1994-04-15 - 8870/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8870
  - artigo 10
- Lei n¿¿ 9.012, de 30 de Mar¿¿o de 1995 - LEI-9012-1995-03-30 - 9012/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9012
  - artigo 1º
- Lei n¿¿ 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - Lei do ITR e Pagamento das D¿¿vidas por T¿¿tulos da D¿¿vida Agr¿¿ria - 9393/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9393
  - artigo 20
- Lei n¿¿ 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Fal¿¿ncias (2005), Lei de Recupera¿¿¿¿o de Empresas e Fal¿¿ncias; Nova Lei de Fal¿¿ncias - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
- Lei n¿¿ 13.506, de 13 de Novembro de 2017 - LEI-13506-2017-11-13 - 13506/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2644, DE 2020

Majora, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o número de parcelas do seguro-desemprego.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20872.96268-92

Majora, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o número de parcelas do seguro-desemprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os períodos máximos do seguro-desemprego previstos nos incisos I, *a* e *b*, II, *a*, *b* e *c*, e III, *a*, *b* e *c*, do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ficam, caso findos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, prorrogados em duas parcelas.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* não ultrapassará a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo prorrogar, durante a epidemia de coronavírus (covid-19), o período em que o trabalhador dispensado sem justa causa perceberá o seguro-desemprego.

Sabe-se que o benefício em comento destina-se a proteger o trabalhador contra os efeitos da dispensa sem justa causa, garantindo-lhe amparo financeiro, de 3 (três) a 5 (cinco) meses, durante a procura por nova colocação no mercado de trabalho.

Tal prazo de duração, na situação de calamidade pública pela qual passa a nação brasileira, não se afigura suficiente para garantir a mencionada recolocação, motivo por que, a fim de proteger aqueles que laboram para o bem do País, apresenta-se esta proposição, que ajuda aqueles que perderam os seus empregos, em decorrência da paralisação de diversas atividades econômicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

SF/20872.96268-92

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
- parágrafo 2º do artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2663, DE 2020

Acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro e dependentes de profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20248.66923-89

Acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro e dependentes de profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 78-A:

"**Art. 78-A**. Independentemente de carência, aos cônjuges, aos companheiros e aos dependentes de profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que venham a falecer em decorrência de infecção pelo coronavírus (covid-19), dada a exposição direta ao vírus no desempenho de suas funções, é assegurado o acréscimo de **um salário mínimo vigente** no benefício individual de pensão por morte mensal.

§ 1º Em se tratando de profissional chefe de família ou profissional da saúde o valor previsto no *caput* será pago em dobro.

§ 2º O benefício adicional previsto neste artigo será pago aos cônjuges, companheiros ou dependentes remanescentes pelo prazo de dois anos, contados da data do óbito.

$ 3º Caso o beneficiário, cônjuge ou companheiro, seja incapacitado de trabalhar receberá a pensão com o adicional previsto até que venham a constituir uma nova união estável ou casamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I – profissionais da saúde;

II - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários, ferroviários, guardas municipais e membros das Forças Armadas;

III – agentes socioeducativos, agentes penitenciários, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

IV – brigadistas e bombeiros civis e militares;

V - agentes de fiscalização;

VI - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

VII – biólogos;

VIII – médicos-veterinários;

IX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

X - profissionais de limpeza;

XI - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo os insumos;

XII- aeronautas, aeroviários e controladores de voos;

XIII - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 5º São profissionais da saúde, para os fins do § 1º e dos incisos I e XIII, do parágrafo anterior: os médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; biomédicos e técnicos em análises clínicas; socorristas, cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; administradores de hospitais, de clínicas ou de unidades de saúde e seus auxiliares; técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; parteiras, obstetrizes; maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; profissionais de segurança privada e vigilância, limpeza, lavanderia e conservação de instalações hospitalares e de clínicas ou unidades de saúde; fornecedores de alimentos, recepcionistas de bens ou pessoas e assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; motoristas de ambulância, ascensoristas, farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácias, agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de combate às endemias; e entre

SF/20248.66923-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros, que colaboram para o bom andamento das instalações de saúde e controle da pandemia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20248.66923-89

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso entendimento, a pandemia tem atingido especialmente os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Portanto, eles merecem compensações e garantias pelo trabalho realizado nessas condições desfavoráveis.

Tudo indica que eles podem estar recebendo uma carga viral mais poderosa do que outros trabalhadores, dada a diversidade de pacientes e, infelizmente, a incompetência do Estado em fornecer condições de trabalho e o treinamento necessário no uso dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

O Estado possui responsabilidade inegável nessas mortes de trabalhadores das áreas essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, que deixam milhares de cônjuges, companheiros e dependentes ao desamparo.

O mínimo que podemos fazer, neste momento de angústia, é cuidar dos dependentes dessas pessoas. Nossa proposta amplia o valor da pensão por morte, devido às famílias que perderam seus entes queridos em decorrência do coronavírus, dando-lhes um adicional de um salário mínimo vigente. Valor esse dobrado em caso de chefes de família ou profissionais da saúde.

Esse projeto reconhece o esforço heroico dos nossos trabalhadores das áreas essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, em especial aos trabalhadores da área da saúde. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação urgente desta medida.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2693, DE 2020

Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para instituir o piso salarial nacional do Assistente Social.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20964.16092-92

Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para instituir o piso salarial nacional do Assistente Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A.** O piso salarial nacional para os Assistentes Sociais será de R$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como a iniciativa privada, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Assistentes Sociais, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º O piso salarial nacional dos Assistentes Sociais será reajustado anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses imediatamente anteriores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social, o Brasil conta atualmente com aproximadamente 188 mil Assistentes Sociais, o que o coloca na segunda posição do ranking de países com maior número de profissionais da área de Serviço Social. É de se surpreender que, mesmo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissão tendo sido regulamentada ainda na década de 50 do século passado, não há definição legal de um salário-base para a categoria, o que faz com que esses importantes profissionais sejam remunerados muito abaixo do mínimo justo. É o que este projeto pretende corrigir.

SF/20964.16092-92

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". No entanto, a título de exemplificação, só no estado do Espírito Santo, o salário médio dos Assistentes Sociais é de cerca de dois salários mínimos. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos estados brasileiros.

A proposta de piso salarial nacional para Assistentes Sociais que ora apresentamos, no valor de R$ 7.315,00, tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo, que é de R$ 1.045,00. Entendemos que uma remuneração adequada é o melhor reconhecimento que pode ser dado aos profissionais dessa carreira tão necessária e valorosa. Esse é um reparo imprescindível de ser feito.

Os Assistentes Sociais têm por característica precípua o olhar humanizador em relação ao outro. São abnegados profissionais que se dedicam diuturnamente a levar dignidade a outras pessoas, atuando como um instrumento garantidor dos direitos mais elementares contidos na Constituição Federal e assegurando o acesso da população, sobretudo da parcela mais vulnerável, a políticas sociais, como a saúde, a educação, a habitação e a assistência.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.662, de 7 de Junho de 1993 - LEI-8662-1993-06-07 - 8662/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2694, DE 2020

Faculta ao sujeito passivo postergar o pagamento de até 70% (setenta por cento) do valor da prestação de parcelamento ativo com a Fazenda Nacional vencida ou vincenda durante a vigência do estado de calamidade pública nacional provocado pela pandemia da Covid-19.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20566.78468-35

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Faculta ao sujeito passivo postergar o pagamento de até 70% (setenta por cento) do valor da prestação de parcelamento ativo com a Fazenda Nacional vencida ou vincenda durante a vigência do estado de calamidade pública nacional provocado pela pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O sujeito passivo com parcelamento ativo, ordinário ou especial, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, poderá beneficiar-se de postergação do vencimento de parte da prestação na forma e nas condições disciplinadas nesta Lei.

Art. 2º A postergação alcança até 70% (setenta por cento) do valor da prestação mensal do parcelamento ativo, vencida ou vincenda a partir do mês de março de 2020 até o mês em que cessar a vigência do estado de calamidade pública nacional provocado pela pandemia da Covid-19 e reconhecido pelo Congresso Nacional.

Art. 3º O débito mensal postergado na forma do art. 2º desta Lei será devido no mês seguinte ao da última prestação do parcelamento ativo.

§ 1º O débito mensal já postergado passará a ser considerado a última prestação do parcelamento para efeito da postergação seguinte.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20566.78468-35

Art. 4º A adesão à postergação é condicionada à preservação do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data de adesão ao benefício previsto nesta lei.

Parágrafo único. A adesão à postergação será feita mediante o pagamento da prestação na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A falta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da prestação mensal é considerada falta de pagamento da prestação integral para fins de exclusão do sujeito passivo conforme a lei de regência do parcelamento.

Art. 6º A postergação do vencimento de parte da prestação prevista nesta Lei não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 que caracteriza o ano de 2020 agravou a crise econômica iniciada no ano de 2015 e vem comprometendo a capacidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de gerar resultados para o pagamento dos parcelamentos devidos à Fazenda Nacional.

Esses parcelamentos podem ser especiais – os chamados Refis – ou ordinários, tais como os previstos nos arts. 10 e 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. São administrados por dois órgãos da Fazenda Nacional: a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este projeto de lei faculta ao sujeito passivo, pessoa física ou pessoa jurídica, postergar o pagamento de até 70% (setenta por cento) do valor da prestação do parcelamento vencida ou vincenda durante a vigência do estado de calamidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20566.78468-35

pública nacional provocado pela pandemia da Covid-19, já reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

A exigência posta ao sujeito passivo é a preservação do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no ato de adesão a postergação proposta nesta lei.

Assim, o sujeito passivo deverá pagar pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da prestação do parcelamento na data de vencimento, ficando os restantes 70% postergados para o mês seguinte ao da última prestação do parcelamento. O débito mensal já postergado passará a ser considerado a última prestação do parcelamento para efeito da postergação seguinte. Os juros de mora continuarão a incidir no período entre a data de consolidação do parcelamento e o pagamento da prestação, inclusive as parcialmente postergadas conforme este projeto de lei.

Esta proposição tem o objetivo exclusivo de enfrentar as consequências econômicas da Covid-19 com vigência e efeitos restritos à duração do estado de calamidade pública, sem criar despesa permanente. Por essa razão, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, está dispensada da observância das limitações legais de direito financeiro usuais em caso de perda de arrecadação dela decorrente: estimativa da perda no ano de 2020 e nos dois seguintes e respectiva compensação.

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional n¿¿ 106 de 07/05/2020 - EMC-106-2020-05-07 , PEC DO OR¿¿AMENTO DE GUERRA - 106/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;106
    - artigo 3º
- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei n¿¿ 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522
    - artigo 10
    - artigo 10-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2695, DE 2020

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20126.22047-40

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional.

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71.** Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou do pedido de patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou do pedido, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

§ 1º O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

§ 2º A declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ou outras autoridades e instituições internacionais competentes, ou a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional pelas autoridades nacionais competentes enseja automaticamente a concessão da licença compulsória por emergência nacional de todos os pedidos de patente ou patentes vigentes referentes a tecnologias utilizadas para o enfrentamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da respectiva emergência de saúde, tais como vacinas, medicamentos, diagnósticos, reagentes, dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, suprimentos e quaisquer outras tecnologias utilizadas para atender às necessidades de saúde relacionadas à emergência.

§ 3º A concessão da licença compulsória na forma do § 2° passa a viger a partir da respectiva declaração de emergência de saúde pública internacional ou nacional, independentemente da constatação de que o titular da patente ou do pedido de patente, diretamente ou por intermédio de licenciado, não atende às necessidades decorrentes da situação de emergência.

§ 4º O INPI publicará a relação de patentes e pedidos de patente e, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, anotará a concessão da licença compulsória no respectivo processo administrativo referente a cada patente ou pedido de patente à medida que forem identificados como suscetíveis de uso relacionado à emergência de saúde.

§ 5º No caso da licença compulsória concedida na forma do § 2°, aplicam-se as seguintes condições:

I - a licença compulsória terá validade durante todo o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública;

II - a remuneração do titular da patente será fixada pelo INPI, em patamar não superior a 2% (dois por cento) e não inferior a 1% (um por cento) sobre preço de venda ao Poder Público, a ser pago pelo fornecedor do produto produzido sob licença;

III - a remuneração do detentor de pedido de patente só será devida, na mesma proporção estabelecida no inciso II, a partir da data de concessão da patente, caso seja efetivamente concedida; e

IV - o titular das patentes ou pedido de patentes licenciadas está obrigado a disponibilizar ao Poder Público todas as informações necessárias e suficientes à efetiva reprodução dos objetos protegidos, devendo o respectivo Poder Público assegurar a proteção cabível dessas informações contra a concorrência desleal e quaisquer outras práticas comerciais desonestas. ……” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 3º-A** Durante o estado de emergência de saúde pública de que trata esta Lei, fica concedida licença compulsória de que trata o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, temporária e não exclusiva, para autorizar a

SF/20126.22047-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exploração de patentes e pedidos de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular de tecnologias úteis para a vigilância, prevenção, detecção, diagnóstico e tratamento de pessoas infectadas com o vírus SARS-CoV-2, em especial de vacinas, medicamentos e correlatos, exames diagnósticos complementares e kits laboratoriais, reagentes, dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, equipamentos de saúde e outros dispositivos, insumos para a elaboração de produtos de interesse para a saúde e quaisquer outras tecnologias úteis no combate à COVID-19. ……...…" (NR)

SF/20126.22047-40

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como estamos vendo recentemente, um dos principais gargalos para o enfrentamento da gravíssima crise sanitária mundial decorrente do coronavírus é a falta de insumos médicos, farmacêuticos e correlatos para a gestão minimamente eficiente do problema. E, infelizmente, uma das principais razões para isso é justamente a proteção estreita das patentes na área médica e sanitária, que fomentam verdadeiros monopólios de propriedade intelectual em prol de países mais ricos e em detrimento dos mais pobres.

Em situações emergenciais e gravíssimas - como a atual crise decorrente do coronavírus -, os direitos de propriedade intelectual precisam ceder em prol do bem-estar da coletividade em geral. Trata-se, por óbvio, de uma norma decorrente do princípio constitucional da função social da propriedade (art. 170, III).

Partindo disso, é inegável que, nesses momentos, as patentes acabam tendo um efeito colateral muito mais danoso do que o ganho decorrente do benefício de sua manutenção. Isso porque legitima que os insumos médicos tão relevantes nesse momento só estejam disponíveis em países com alto poder aquisitivo ou priorizados para uso de uma população específica. E, além disso, a ausência de concorrência limita a oferta, o que implica aumento sobrenatural dos preços. Todos esses cenários apresentam, invariavelmente, um risco grave para o acesso dos brasileiros às melhores opções de prevenção e tratamento, bem como para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentabilidade do orçamento do Sistema Único de Saúde, já largamente comprometido com cortes e contingenciamento.

Para se prevenir desta ameaça, países como Israel, Alemanha, Canadá, Chile, Equador, Colômbia (veja-se que alguns deles são inclusive os detentores de patentes) já avançaram em medidas para facilitar o acesso a tecnologias para enfrentar a pandemia, por meio da concessão de licenças compulsórias para medicamentos, vacinas, testes de diagnóstico e insumos para a COVID-19.

SF/20126.22047-40

A licença compulsória é, de fato, a medida mais adequada neste contexto, pois permite a exploração da tecnologia patenteada para atender objetivos de saúde pública. Deste modo é possível promover maior sustentabilidade na oferta, queda de preços e equidade no acesso a nível local e global. Dentro de um contexto do princípio da proporcionalidade, a ponderação parece, sim, pender para o lado de darmos maior guarida para os direitos sociais mínimos no atual contexto (afinal, a saúde é um direito de todos e um verdadeiro dever positivo prestacional para o Estado), temperando eventuais direitos de propriedade privada.

Portanto, o que pretendemos com o presente projeto é, em casos de declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS ou de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional pelas autoridades nacionais competentes, assim como no caso da pandemia de COVID-19, facilitar o acesso da população brasileira às tecnologias de saúde necessárias para o enfrentamento do estado de crise.

Vale ressaltar que o instituto da licença compulsória já faz parte do nosso ordenamento jurídico, desde 1996, estando em total harmonia com o sistema internacional de propriedade intelectual, que prevê flexibilidades para lidar com emergências de saúde pública ou casos em que o interesse público deve ser priorizado em relação àqueles do titular da patente.

Sendo assim, a presente proposta de alteração legislativa visa tornar a concessão de licenças compulsórias mais célere e eliminar, em contextos excepcionais de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e/ou Nacional, possíveis atrasos desnecessários à concessão de licenças compulsórias.

Para isso, presume-se que a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS ou a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pelas autoridades nacionais competentes, por si só, já significaria um estado declarado de emergência nacional. Afinal, em um contexto de ampla e rápida disseminação de uma enfermidade, como está ocorrendo, por exemplo, no caso da pandemia de COVID-19, não seria razoável supor que uma fonte exclusiva de produção pudesse ser capaz de produzir e distribuir determinada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnologia em um preço e em quantidade compatíveis com as graves e urgentes necessidades que se apresentam.

Destaca-se que esta medida vai ao encontro de diversas manifestações do setor privado, que, em meio a uma situação tão grave, renunciam ao seu direito de patente, já que o monopólio é prejudicial aos esforços necessários para superação desta crise global.

SF/20126.22047-40

Ao adotar esta medida, o Brasil não apenas contribui para assegurar a saúde de sua população, mas também para um esforço coordenado global para garantir acesso a diagnósticos, vacinas e medicamentos seguros e eficazes a preços baixos, exequíveis e benéficos para todos.

Portanto, esperamos o apoio dos nobres Pares para apoiarem a iniciativa, plenamente necessária e essencial para contornarmos a gravíssima crise que bate à nossa porta da maneira menos traumática possível, sempre priorizando os direitos basilares à vida e à saúde da nossa população brasileira.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.279, de 14 de Maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial; C¿¿digo de Propriedade Industrial (1996); Lei de Patentes (1996) - 9279/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9279
    - artigo 71
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2696, DE 2020

Cria o Financiamento Emergencial para Custeio Educacional, destinada a apoiar alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior no pagamento de mensalidades escolares no período de duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20163.23203-32

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Cria o Financiamento Emergencial para Custeio Educacional, destinada a apoiar alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior no pagamento de mensalidades escolares no período de duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Financiamento Emergencial para Custeio Educacional, destinado a apoiar alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior no pagamento de mensalidades escolares no período de duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º O Financiamento Emergencial para Custeio Educacional será concedido e gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, mediante requerimento, nos termos de regulamento baixado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), aos alunos regulamente matriculados em instituições de ensino superior, no valor mensal de até R$ 1.000,00 (mil reais) que:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo, ou que, empregados, tenham tido seus contratos de trabalho suspensos ou tenham tido redução salarial;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar bruta mensal, por pessoa, seja igual ou inferior a de salário mínimo e meio.

V – que não seja beneficiário de bolsa de estudos integral concedida no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI, criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20163.23203-32

VI – que não seja beneficiário de financiamento educacional concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 1º Os alunos beneficiados por bolsa de estudos parcial, concedida no âmbito do PROUNI, farão jus ao auxílio de acordo com o valor da mensalidade escolar não coberta pela bolsa parcial a que façam jus, observado o limite mensal de que trata o "caput".

§ 2º Os alunos beneficiado por bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica, de que trata a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, poderão perceber cumulativamente a bolsa de estudo ou de pesquisa a que façam jus e a Bolsa Emergencial de que trata esta Lei.

§ 3º Poderão ser incluídas no financiamento de que trata este artigo as parcelas vencidas e vincendas a partir de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor do financiamento será pago diretamente à instituição de ensino superior em que o aluno esteja matriculado, desde as respectivas mantenedoras tenham aderido ao FIES nos termos do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. O valor do financiamento mensal a que a instituição faça jus poderá ser deduzido dos valores de tributos devidos à União, administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do regulamento.

Art. 4º O valor do financiamento requerido nos termos desta Lei constituirá dívida individual do aluno beneficiário, junto ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a ser quitada em número de meses igual ao do gozo do benefício, com vencimento a partir do mês subsequente à data da expedição do diploma.

Parágrafo único. O saldo devedor será atualizado com base nas mesmas regras aplicáveis aos financiamentos estudantis concedidos pelo FIES.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão custeadas pelos recursos alocados ao FIES na lei orçamentária anual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20163.23203-32

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Covid-19 atinge todos os setores da sociedade.

A perda do emprego e da renda atinge trabalhadores formais e informais, que perdem o emprego, ou sofrem redução salarial, ou que sequer conseguem manter o seu sustento.

Para amenizar tais efeitos, o Congresso aprovou o Auxílio Emergencial, no valor de R$ 600,00 mensais, em três parcelas, devidos aos que mais necessitam. Esse período deverá, no entanto, ser ampliado, pois nada indica que até o mês de junho a crise estará superada.

Os estudantes do ensino superior que não contam com financiamento estudantil do FIES, alunos de instituições privadas, acham-se neste momento em situação crítica. Muitos desses alunos, são de famílias carentes, e sem fonte de renda, não têm como custear as suas mensalidades escolares. Por isso, podem ser privados do acesso ao ensino, num momento em que essa necessidade é ainda mais crítica.

A presente proposta objetiva oferecer uma alternativa ao problema, mediante uma nova modalidade de financiamento no âmbito do FIES, de forma a que o valor das mensalidades devidas a partir de 1º de março que tenham sido inadimplidas, e as vincendas, possam ser custeadas pelo FIES, no valor limite de R$ 1.000 mensais, a ser pago diretamente à instituição de ensino, e desde que o beneficiário atenda requisitos de carência como não ter emprego formal ativo, ou que, sendo empregado, tenham tido seus contratos de trabalho suspensos ou tenham tido redução salarial, não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família, tenha renda familiar renda familiar bruta mensal, por pessoa, seja igual ou inferior a de salário mínimo e meio, não seja beneficiado por bolsa de estudos integral concedida no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI, criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e não sejam beneficiários de financiamento educacional concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

O financiamento será pago em igual número de parcelas correspondente ao do gozo do benefício, corrigido nas mesmas bases do FIES, mas com o pagamento da primeira parcela a partir da data da emissão do diploma. Assim, haverá tempo suficiente para que o aluno possa se organizar para honrar a dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20163.23203-32

Não se trata, portanto, de benefício a fundo perdido, nem que permita desvios e favorecimentos indevidos, mas dirigido aos mais necessitados e concedido de forma rigorosa.

Mas a formulação proposta atenderá a uma parcela dos Estudantes que não tem mecanismos de proteção, e que, sem ela, restarão gravemente prejudicados.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares a esta Proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil; Lei do Fies (2001) - 10260/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10260
    - artigo 4º
- Lei n¿¿ 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 - Lei do Programa Universidade para Todos; Lei do Prouni - 11096/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11096
- Lei n¿¿ 11.273, de 6 de Fevereiro de 2006 - LEI-11273-2006-02-06 - 11273/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2707, DE 2020

Altera a Lei nº 11.196, de 2005, para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em períodos de apuração posteriores.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20026.09072-60

Altera a Lei 11.196, de 2005 para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em períodos de apuração posteriores.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Sem prejuízo do disposto no art. 17 desta Lei, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do Lucro Líquido, na determinação do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ, na forma do inciso I do caput do art. 17 desta Lei.

.....

§ 5º A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, sendo que eventual excesso poderá ser aproveitado em períodos de apuração posteriores na forma da exclusão adicional mencionada no caput.

§ 5º-A Caso a empresa esteja em situação de prejuízo fiscal no período, também poderá realizar a exclusão adicional dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica incorridos nesse período, em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20026.09072-60

§ 5º-B Para fins do disposto nos § 5º e 5º-A deste artigo, o valor da exclusão adicional a ser aproveitada em períodos posteriores deverão ser controlados na Parte B do LALUR até o período de apuração em que sejam utilizados."

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crise gerada pelo enfrentamento da pandemia de Covid-19 e da desaceleração da economia mundial e brasileira, é esperada a retração do faturamento das empresas e o consequente cenário de prejuízo fiscal das mesmas. Soma-se às consequências da pandemia a situação econômica anterior a mais essa crise, que já vinha deprimida e temos um quadro de desastre, com algumas projeções já apontando para uma possível queda de aproximadamente 4% do PIB brasileiro em 2020.

Várias medidas já foram adotadas para mitigar os efeitos da pandemia sobre o fluxo de caixa das empresas e sobre o nível de emprego e renda da população, sobretudo as pessoas e empresas de maior vulnerabilidade. Entretanto, é de extrema importância que a política pública cumpra o seu papel de estimular a realização de atividades e investimentos em inovação tecnológica para retomada da competitividade das empresas e do país.

A crise demonstrou a importância da inovação para a consecução de rápidos resultados para o combate à pandemia, tendo sido registrados avanços no desenvolvimento e nacionalização de testes, de equipamentos médicos, de dispositivos digitais, sendo esperado, também, retornos rápidos em termos da produção de medicamentos.

Pesquisa recente da ANPEI e da Fundação Dom Cabral demonstrou o impacto do Corona Vírus nas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) das empresas brasileira (https://nucleos.fdc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Empresas-inovadoras-e-a-Pandemia-da-COVID-19-1.pdf). Entre as medidas já adotadas estão a redução parcial das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20026.09072-60

atividades, adiamento de novos projetos por prazo indeterminado, demissão ou redução das equipes de P&D, congelamento de contratações, isolamento social das equipes de pesquisa. Mais de 60% das empresas que disseram já ter suas atividades de P&D afetadas negativamente afirmam, também, que o prazo máximo para não haver maior agravamento da situação é até o final de maio.

Enfim, está em risco um conjunto de iniciativas e projetos já em curso, bem como o futuro da pesquisa e da inovação no país, em momento em que se demonstrou a sua essencialidade. É necessário, pois, medidas que garantam a sua continuidade.

A Lei do Bem, principal instrumento de fomento horizontal à inovação no Brasil, não permite a exclusão adicional dos dispêndios com PD&I nas bases de cálculo do Lucro Real e da CSLL das empresas que estejam em situação de prejuízo fiscal, como o previsto para 2020 e, talvez, para os próximos anos. De acordo com a Lei, o benefício da exclusão adicional só pode ser utilizado pelas empresas que apurarem lucro fiscal no período, e tal exclusão está limitada ao valor das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Ou seja, somente pode ser utilizado até zerar as bases. Além disso, eventual saldo remanescente de um ano não poderá ser aproveitado em períodos posteriores.

A restrição decorrente do prejuízo fiscal vem limitando as empresas que podem ser beneficiárias dos incentivos fiscais da Lei do Bem, desestimulando os investimentos em inovação no Brasil. Conforme informações divulgadas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), apenas 1.783 empresas se beneficiaram da Lei do Bem em 2018 e um pouco mais de 1.800 empresas em 2019. Tais números são muito pequenos frente às 155 mil que apuram pelo Lucro Real, segundo informações da Receita Federal do Brasil.

É importante notar que o desenvolvimento de inovações tecnológicas requer das empresas processos de gestão e de administração dos riscos inerentes à atividade de inovar. Inovar implica em incertezas e riscos, tanto do ponto de vista mercadológico, quanto tecnológico.

Assim, esse processo é acompanhado pela administração do investimento financeiro para se obter a evidencia de adequação da tecnologia ao seu propósito no produto ou processo idealizado. Os gestores de inovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20026.09072-60

são os grandes guardiões desse processo e tem como objetivo elevar a maturidade tecnológica e, gradativamente, ampliar o investimento para entregar o valor planejado decorrente da inovação.

É sob essa ótica que as empresas buscam apoio para minimizar o risco tecnológico e o desembolso financeiro do projeto de inovação. Vem desse processo a necessidade de se ter políticas públicas favoráveis à mitigação do risco tecnológico, evoluindo e amadurecendo a tecnologia a ponto de viabilizar seu fornecimento em escala.

É por essa razão que as empresas escolhem um número reduzido de projetos de alto risco e alta rentabilidade para desenvolver. Há um balanceamento da carteira de projetos para que se preserve a saúde financeira da empresa e entregue o valor necessário às suas projeções. Logo, é difícil financiar projetos de risco em atividades de PD&I, mesmo que a previsão seja de elevada rentabilidade. Isto acontece, ainda mais, em momentos de recessão econômica, quando as restrições e necessidade de liquidez prevalecem.

Os incentivos fiscais e a subvenção econômica são instrumentos para contrapor esses riscos e estimular a empresa a aumentar a participação de mais projetos de risco em seu portfólio, bem como para superar situações de crises econômicas, em busca do desenvolvimento de inovações tecnológicas que lhes tornem mais competitivas.

Conceitualmente, impossibilitar o aproveitamento dos incentivos da Lei do Bem pelo simples fato de se apurar um resultado fiscal negativo no ano, pode reduzir ou até mesmo descontinuar investimentos em projetos de PD&I. As empresas não podem paralisar os projetos de P&D iniciados e nem comprometer o futuro, sacrificando novos projetos em momento tão crítico para as empresas e para o país.

Assim, permitir a utilização da base de dispêndios apurada em ano de prejuízo fiscal, bem como eventual excesso em períodos posteriores é uma forma de manter os estímulos pela realização das atividades de PD&I de forma perene e crescente, blindando tais investimentos das intempéries econômicas. Essa possibilidade, inclusive, está alinhada aos mecanismos internacionais de incentivos a inovação, em países como, Estados Unidos, Canadá, França, Irlanda, dentro outros. Em tempo, a compensação do saldo de prejuízo fiscal apurado pelas empresas em um ano em anos seguintes já é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20026.09072-60

uma prerrogativa do Regulamento do Imposto de Renda, e ainda sem prescrição.

Outros incentivos à P&D existentes no Brasil, criados ou recriados após a Lei do Bem, já consideram a necessidade de que o incentivo não deve estar restrito ao resultado fiscal da empresa. Tal é o caso do Capítulo II do Programa Rota 2030 (Lei 13.755/18), em que as empresas do setor automotivo que investem em projetos de P&D podem realizar uma dedução no IRPJ e CSLL, que varia entre 10,2% e 12,5% da despesa efetivada nesses projetos. No Artigo 11 dessa Lei, no parágrafo § 3º, permite-se que o benefício gerado, caso não tenha aplicabilidade no ano em questão, pode ser utilizada em períodos de apuração subsequentes.

> *§ 3º A parcela apurada na forma do caput excedente ao limite de dedução previsto no § 1º deste artigo somente poderá ser deduzida do IRPJ e da CSLL devidos, respectivamente, em períodos de apuração subsequentes, e a dedução será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos tributos.*

Ou seja, essa Lei de incentivo setorial à P&D já prevê essa necessidade e tenta adequar a forma de aproveitamento às regras já existentes no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/18, Artigo 580).

Ressaltamos também que a medida está em linha com os preceitos instituídos pela OCDE e, segundo o estudo " Fiscal Policies for Innovation and Growth", de abril de 206, do Fundo Monetário Internacional, as políticas fiscais ajudam a estabilizar o produto e incrementam consideravelmente os investimentos privados em PD&I, apoiando o aumento da produtividade. É importante que o Brasil adote os mesmos princípios.

Em complemento, um estudo da OCDE "Maximising the benefits of R&D tax incentives for innovation", de 2013, definiu como uma das principais conclusões que a efetividade dos incentivos fiscais à PD&I depende, em grande parte, do marco regulatório e da sua estabilidade no tempo. É importante que os governos mantenham a estabilidade e a clareza nas políticas fiscais à PD&I, de forma a minimizar incertezas e quaisquer insegurança jurídica para as empresas.

É importante destacar, que em tempo de austeridade fiscal, a proposta sugerida não impacta em curto prazo a arrecadação tributária, pois a empresa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20026.09072-60

em prejuízo fiscal já não recolheria IRPJ nem CSLL. Isso porque o presente pleito apenas traz a possibilidade de se utilizar os dispêndios já investidos em períodos posteriores. Vale notar que pela sugestão proposta, no caso específico da Lei do Bem, não será preciso nenhuma adequação no Regulamento do Imposto de Renda, pois ao se tratar de uma redução de base de cálculo dos tributos, a regra existente se aplicaria automaticamente.

Assim, salientamos a urgência das alterações no texto da Lei do Bem, de forma a permitir que as empresas inovadoras continuem seus projetos de inovação, essenciais inclusive para o combate à pandemia atual e a futuras ameaças à estabilidade e à soberania do país. É fundamental que as empresas inovadoras, mesmo em caso de prejuízo fiscal, possam também utilizar o benefício da exclusão adicional dos dispêndios em períodos posteriores. Sabemos que a saída para a crise em que nos encontramos deverá ser por meio da inovação, que não pode parar.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:1918;9580
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1918;9580
- urn:lex:br:federal:lei:1918;13755
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1918;13755
- Lei n¿¿ 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196
  - artigo 19
  - parágrafo 6º do artigo 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2708, DE 2020

Altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar tipo penal qualificado do crime de peculato quando a conduta incidir sobre dinheiro, valor ou bem destinado ao enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20020.51428-41

Altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar tipo penal qualificado do crime de peculato quando a conduta incidir sobre dinheiro, valor ou bem destinado ao enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 312**. .....

.....

§ 4º Se a conduta do *caput* ou do § 1º incidir sobre dinheiro, valor ou bem destinado ao enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, e multa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A humanidade está enfrentando um dos períodos mais desafiadores já vividos desde a globalização, em razão da pandemia de covid-19, causada pelo coronavírus SARS-Cov-2. No Brasil, os serviços públicos, que já são prestados de forma deficiente pelo Estado, tornaram-se ainda mais deficientes.

Nessas circunstâncias, a apropriação, a subtração ou o desvio de recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia mostra-se de elevadíssima repugnância e reprovação social, atingindo medida de desvalor maior até mesmo do que os crimes dolosos conta a vida. Com efeito, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subtração desses recursos implicará, invariavelmente, em mortes em larga escala.

Por isso, propomos criar uma forma qualificada de peculato, para quando o crime incide sobre dinheiro, valor ou bem destinado ao enfrentamento de pandemia ou epidemia, com pena de reclusão, de doze a trinta anos, e multa.

Note-se que a pena privativa de liberdade proposta equivale à do homicídio qualificado (Código Penal, art. 121, § 2º).

Esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20020.51428-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2718, DE 2020

Altera a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer logística diferenciada para cadastramento e saque do auxílio emergencial pelos indígenas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer logística diferenciada para cadastramento e saque do auxílio emergencial pelos indígenas.

SF/20757.58465-93

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"**Art. 2º-A** O cadastro e saque pelos indígenas do auxílio emergencial serão realizados por meio de logística diferenciada.

§ 1º A logística diferenciada observará os seguintes parâmetros:

I - O cadastro e saque do benefício serão feitos em estruturas bancárias instaladas em localidades próximas às comunidades indígenas;

II - A estrutura bancária e os itens eventualmente distribuídos deverão obedecer a protocolo de segurança para a não contaminação pelo coronavírus;

III - A equipe que atuará na logística diferenciada deverá implementar medidas de quarentena antes de iniciarem suas atividades, e utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa durante todas as atividades;

IV - A equipe que atuará na logística diferenciada será integrada por tradutores que falem o idioma do grupo indígena envolvido.

§ 2º Os benefícios poderão ser destinados em conta específica, se esta for a deliberação do grupo indígena envolvido, sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle;

§ 3º Será permitida a adoção de procurações simplificadas e com poderes específicos para o recebimento do benefício de que trata esta Lei.

§ 4º O prazo para saque do benefício pelos indígenas será de seis meses, prorrogáveis pelo período que durar o estado de calamidade decorrente da crise do coronavírus."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A regulamentação e implementação desta Lei será feita no prazo máximo de dez dias contados de sua publicação, após consulta prévia às lideranças indígenas, associações representativas e órgãos de apoio, incluindo a Fundação Nacional do Índio – Funai, o IBAMA, o ICMBio, o INCRA e o Ministério Público Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20757.58465-93

JUTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa estabelecer logística diferenciada para o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.982/2020 aos indígenas, a fim de prevenir a disseminação do novo coronavírus em suas comunidades.

Como se sabe, os indígenas são extremamente vulneráveis a doenças contagiosas, em especial as respiratórias, em razão de especificidades imunológicas e epidemiológicas. Essa informação consta, inclusive, no "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) em Povos Indígenas"[1]:

> *Historicamente, observou-se maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial às infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis contribuíram de forma significativa na redução do número de indígenas que vivem no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena.*

Tendo em vista esse cenário, o contato do novo coronavírus é um risco incalculável, podendo acarretar em genocídio da população indígena.

Dessa forma, é de suma importância que os indígenas não se desloquem para sede de municípios a fim de evitar o contato com aglomerações e o consequente contágio pelo vírus.

[1] Link: https://drive.google.com/drive/folders/1ti4y0weLDsJYdL-R3r2FuxDf8XWDn2O_.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabe-se que o Poder Executivo Federal não implementou logística diferenciada para os indígenas no decreto regulamentador da Lei Federal nº 13.982/2020, que trata da concessão do auxílio emergencial.

Essa omissão do Governo Federal tem gerado graves consequências aos indígenas, como comprovou a reportagem do Jornal Nacional de 11 de maio de 2020[2], que revelou que indígenas do Estado do Amazonas têm se deslocado até as cidades para o recebimento do benefício e entrado em contato com aglomerações.

Ainda segundo a reportagem, o Amazonas é o Estado com uma das maiores incidências de mortes pelo Covid-19 e com mais registros de mortes de indígenas no país (154 casos confirmados e 12 mortes).

Diante da omissão do Governo Federal no decreto regulamentador, é necessária a criação de Lei, nos termos da competência prevista no art. 22, XIV, da Constituição Federal, em razão de sua força cogente.

Ressalta-se que este Projeto de Lei vai ao encontro das Recomendações nº 6/2020/6aCCR/MPF e nº 7/2020/6aCCR/MPF, feitas pelo Ministério Público Federal (documentos anexos).

Também vai ao encontro da proteção constitucional aos povos indígenas e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil.

Pelos motivos expostos, entendo que este Projeto de Lei é meritório e merece aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

[2] Link: https://globoplay.globo.com/v/8546911/.

SF/20757.58465-93
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2719, DE 2020

Obriga o ressarcimento, por parte de hospitais, postos de saúde e clínicas, aos profissionais de saúde que tiverem adquirido equipamentos de proteção individual por conta própria.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Obriga o ressarcimento, por parte de hospitais, postos de saúde e clínicas, aos profissionais de saúde que tiverem adquirido equipamentos de proteção individual por conta própria.

SF/20845.61639-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os hospitais, postos de saúde e clínicas, públicos e privados, deverão ressarcir os profissionais de saúde que tiverem adquirido por conta própria equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa, desde que fique comprovada a falta de tais equipamentos na época da aquisição.

Parágrafo único. O ônus da prova cabe aos hospitais, postos de saúde e clínicas.

Art. 2º O ressarcimento pela Administração Pública deverá observar o seguinte procedimento:

I - O profissional deverá fazer solicitação por escrito, datada e assinada, que conterá a descrição do equipamento adquirido, o quantitativo e o valor pago;

II - A nota fiscal do equipamento deverá ser apresentada juntamente com a solicitação;

III - A unidade responsável deverá elaborar pesquisa de preço, considerando o período em que o equipamento foi adquirido, para que fique comprovada a compatibilidade do valor pago pelo profissional;

IV - Comprovada a compatibilidade do valor pago, a autoridade da unidade responsável dará publicidade ao ato e determinará o ressarcimento ao profissional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data inicial do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido noticiado que muitos profissionais da saúde têm comprado os próprios equipamentos de proteção individual (EPIs), diante da falta desses em hospitais, postos de saúde e clínicas.

Diante de tal absurdo, é necessário que a legislação estabeleça o ressarcimento obrigatório aos profissionais da saúde que adquiriram o equipamento por conta própria.

Porém, a fim de evitar abusos, também devem ser estabelecidas certas condicionantes, como a comprovação da falta dos equipamentos à época da aquisição e, no caso de ressarcimento pelo Poder Público, a abertura de procedimento formal, contendo solicitação, nota fiscal, pesquisa de preço e decisão pela autoridade responsável.

SF/20845.61639-10

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2720, DE 2020

Altera a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para estabelecer que o Secretário da Receita Federal do Brasil será nomeado pelo Presidente da República para cumprir um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Sua destituição pode ocorrer mediante iniciativa do Presidente da República, com aprovação de 3/5 do Senado Federal, em votação aberta.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/20115.65873-49

PROJETO DE LEI n.º ....., de 2020.
(Do SENADOR REGUFFE)

Altera a Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, para estabelecer que o Secretário da Receita Federal do Brasil será nomeado pelo Presidente da República para cumprir um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Sua destituição pode ocorrer mediante iniciativa do Presidente da República, com aprovação de 3/5 do Senado Federal, em votação aberta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, fica renomeado como parágrafo primeiro e passa a vigorar com a redação a seguir, ao tempo em que se introduz o parágrafo segundo ao mesmo art. 7º, assim redigido:

Art. 7º .....

§1º O Secretário da Receita Federal do Brasil será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da classe especial da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em atividade para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 2º A destituição do Secretário da Receita Federal do Brasil, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/20115.65873-49

autorização de três quintos do Senado Federal, em votação aberta. (AC)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil é órgão de Estado e não de Governo, com atribuições de arrecadar recursos para a União e fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, além de ser um importante instrumento de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, como tem demonstrado a história recente.

A atuação do Fisco Federal deve, portanto, ser pautada pela independência, transparência e imparcialidade e seguir livre de ingerências políticas ou econômicas.

Nesse sentido, propõe-se que o Secretário da Receita Federal do Brasil seja nomeado pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

A destituição do Secretário da Receita Federal do Brasil, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização de três quintos do Senado Federal, em votação aberta, nos termos propostos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/20115.65873-49

Solicita-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das sessões, em ...

SENADOR REGUFFE

PODEMOS/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.457, de 16 de Mar¿¿o de 2007 - Lei da Super Receita - 11457/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11457
    - parágrafo único do artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2739, DE 2020

Altera o Código Penal para criar causa de aumento de pena do crime de peculato, quando se tratar de recursos destinados à saúde.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20792.05822-28

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Código Penal para criar causa de aumento de pena do crime de peculato, quando se tratar de recursos destinados à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 312**. .....

.....

§ 1º-A. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, for destinado à saúde.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, passamos por um difícil período, sem precedentes na nossa sociedade. A disseminação do coronavírus, o Covid-19, impôs aos governantes a obrigação de elevar gastos públicos quando os orçamentos dos Estados e Municípios já se encontravam bastante deficientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20792.05822-28

Além da grave crise enfrentada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na maximização de despesas com equipamentos e pessoal, outra gravíssima crise se inicia: a onda de inadimplência e de desemprego. E mesmo diante desse cenário de urgência e preocupação, momento em que a solidariedade e a cooperação sociais se fazem necessárias, há aqueles indivíduos que em nada se preocupam com o próximo, e, muito pior, há aqueles que veem na crise a possibilidade de enriquecer, desviando recursos destinados à saúde pública.

Reconhecendo a importância de proteger os recursos da saúde, seja durante ou depois do período de pandemia, associada à necessidade de dissuadir práticas tão nefastas, o presente Projeto de Lei visa reprimir mais severamente o crime de peculato de recursos públicos destinados à saúde.

Cremos que aumentar a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, for destinado à saúde, criará o desincentivo necessário à prática criminosa.

Certos que estamos aprimorando a Lei penal, conclamamos os nobres Pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

jv2020-04271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2740, DE 2020

Acrescenta art. 20-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar recolhimentos de contribuições previdenciárias, a cargo dos empregados domésticos, durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20164.58887-60

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta art. 20-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar recolhimentos de contribuições previdenciárias, a cargo dos empregados domésticos, durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de pandemia do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

Art. 20-A. Durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), ficam dispensados os recolhimentos das contribuições previdenciárias, devidos pelos empregados domésticos, sem que isso implique perda da qualidade de segurado e impacte, eventualmente, nas médias e nos cálculos dos valores dos benefícios.

Parágrafo único. Recolhimentos eventualmente efetuados nesse período serão compensados, no tempo de contribuição, após o fim da pandemia ou da rescisão contratual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SF/20164.58887-60

JUSTIFICAÇÃO

Durante essa pandemia, um dos grupos de trabalhadores mais afetados são os trabalhadores domésticos. Moram distantes do trabalho, precisam de deslocamento público e, dada a exposição a diversos contatos, são recebidos com desconfiança em muitos lares em que trabalham. Isso quando não recebem cargas virais dos próprios empregadores e outros trabalhadores da mesma residência ou domicílio.

O momento é preocupante, também, porque não há regras razoáveis de convívio e de EPI – Equipamentos de Segurança Individual para esses profissionais. Não são preparados, normalmente, para um trabalho de prevenção e não possuem o conhecimento de técnicos de enfermagem ou enfermeiros. Num momento assim, essa categoria está especialmente vulnerável e diversas iniciativas precisam ser tomadas para protegê-los, não só em sua saúde, mas também em seu emprego e empregabilidade.

Estamos propondo, então, que esses profissionais fiquem dispensados de recolhimentos previdenciários durante esse período de pandemia. Dessa forma, a renda pode ficar um pouco maior e compensar os diversos traumas e dificuldades que essa doença introduziu em nossa sociedade, em milhares de famílias e em todas as instituições. O vírus não respeita limites; no máximo, enfrenta restrições.

Por todas essas razões, entendemos que essa proposta pode dar um alento, ainda que pequeno, na remuneração salarial dos empregados domésticos, dispensados de descontos. É pouco, sabendo-se o que sofrem as diaristas, sem vínculo formal de emprego, as quais teremos que estender outras formas de proteção e de sustentação.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para esta proposta compensatória e eventuais sugestões para melhorar e ampliar os benefícios possíveis a esses trabalhadores.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20164.58887-60

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2741, DE 2020

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para acrescentar, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a contratação de hospedagem, alimentação e demais serviços de hotelaria, para atendimento a profissionais de saúde e profissionais de outras categorias que trabalhem em unidades e serviços de saúde durante o período em que seja decretada emergência de saúde pública.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20170.06884-29

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para acrescentar, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a contratação de hospedagem, alimentação e demais serviços de hotelaria, para atendimento a profissionais de saúde e profissionais de outras categorias que trabalhem em unidades e serviços de saúde durante o período em que seja decretada emergência de saúde pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 25**. .....

.....

IV – para a contratação de empresas, por credenciamento, fornecedoras de hospedagem, alimentação e demais serviços de hotelaria, para atendimento a profissionais de saúde e profissionais de outras categorias que trabalhem em unidades e serviços de saúde durante o período em que seja decretada emergência de saúde pública.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20170.06884-29

JUSTIFICAÇÃO

O mundo experimenta as consequências devastadoras causadas pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2). No Brasil, todos os Estados e o Distrito Federal determinaram o isolamento social como medida para combater o alastramento do vírus.

Todavia, os profissionais da saúde, e todos os demais trabalhadores que atuam em serviços de saúde – garantindo a limpeza, a segurança, a alimentação, o atendimento ao público, o funcionamento da lavanderia e da esterilização, a manutenção de equipamentos e instalações, e muitas outras tarefas que ocorrem dentro desses ambientes de alto risco para a transmissão do coronavírus –, continuam exercendo suas atividades, na linha de frente desse combate. Enquanto a maioria da população fica protegida em suas casas, esses profissionais assumem o risco de serem contaminados, ao cumprirem a missão de proteger a coletividade. Além do elevado risco de se contaminarem, esses profissionais levam o risco de contaminação a seus familiares. Por essa razão, é aconselhável que, durante o período da pandemia, eles tenham a possibilidade de optar por residir em hotéis ou alojamentos.

Não é justo, todavia, que esses profissionais arquem com os custos da hospedagem. É imperioso que o Estado ofereça condições mínimas de alojamento. Por essa razão, estamos apresentando este projeto de lei, que tem a finalidade de permitir a contratação rápida, com inexigibilidade de licitação, de hospedagem, alimentação e demais serviços de hotelaria.

Por estarmos convencidos dos méritos da proposição, pedimos o apoio dos nobres pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

hg-rw2020-04073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
    - artigo 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2742, DE 2020

Altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu a renda básica de cidadania, para definir os critérios de recebimento e a fonte de custeio.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20635.69063-69

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu a renda básica de cidadania, para definir os critérios de recebimento e a fonte de custeio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a renda básica da cidadania, os critérios de recebimento e a fonte de custeio.

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade social, residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, de receberem, mensalmente, um benefício monetário.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se em situação de vulnerabilidade social e aptos a receberem o benefício de que trata o *caput* deste artigo o maior de dezoito anos de idade que, cumulativamente:

I - não tenha emprego formal ativo;

II - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal;

III - cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até 1/2 (meio) salário mínimo e a renda familiar mensal total seja de até 2 (dois) salários mínimos;

IV - que, nos dois anos anteriores ao pagamento do benefício, tenha recebido rendimentos tributáveis inferior ao valor definido como tributável pela Receita Federal; e

V - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI) ou seja contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;

b) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

.....

§ 5º O benefício substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.

§ 6º O benefício será operacionalizado e pago, em prestações mensais, por instituições autorizadas a realizar o seu pagamento, com isenção de cobrança de qualquer taxa ou tarifa." (NR)

SF/20635.69063-69

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Para o custeio de benefício de que trata esta Lei, fica revogada a isenção sobre dividendos e lucros distribuídos de pessoa jurídica para pessoa física.

Parágrafo único. Ato da Receita Federal, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, disciplinará a cobrança de que trata este artigo, que terá alíquota progressiva e de pelo menos 15% (quinze por cento), independentemente da forma de apuração do lucro e residência ou domicílio da pessoa física, com vigência em 2020.

Art. 5º A totalidade da arrecadação do tributo de que trata o art. 3º será exclusivamente destinada ao financiamento das despesas com o benefício de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá diferenciar valores do benefício, bem como limites de renda familiar mensal *per capita*, de forma a maximizar a efetividade da renda básica da cidadania.

Parágrafo único. Os valores e limites do benefício poderão ser diferenciados por Unidade da Federação e por Município.

Art. 7º Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do benefício, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

Art. 8º Todos os programas nacionais de transferência de renda em vigor deverão ser unificados no programa de que trata esta Lei no prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máximo de 5 (cinco) anos, com exceção do Benefício de Prestação Continuada e do seguro-desemprego.

Parágrafo único. O Cadastro Único dos programas sociais do governo federal passa a se chamar Cadastro Único Universal, no qual todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes há mais de cincos anos deverão se registrar, na forma e cronograma a serem definidos pelo Poder Executivo.

SF/20635.69063-69

Art. 9º O cadastro dos beneficiados, assim como o valor do benefício recebido, será de acesso público e o programa será avaliado a cada 3 (três) anos, para fins de ajuste, se for o caso, do valor do benefício, dos limites de renda familiar mensal *per capita* ou do perfil do público-alvo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Caberá ao Tribunal de Contas da União providenciar a avaliação do programa quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, e encaminhar ao Congresso Nacional, semestralmente, o relatório da avaliação, podendo requisitar aos órgãos e entidades federais a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 58 da Lei nº 8.443 de 1992.

§ 2º As competências estabelecidas no parágrafo 1º não excluem nem limitam aquelas atribuídas a demais órgãos jurisdicionais, normativos e de controle.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará as omissões desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após findo o prazo de pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 12. Fica revogado o art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, com a crise sanitária e econômica advinda da pandemia da Covid-19, passa por um momento de experimento social sem precedentes. Brasileiros antes invisíveis ganharam visibilidade e cidadania por meio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registro no Cadastro Único e do recebimento do auxílio emergencial temporário de 600 reais, instituído pela Lei nº 13.982, de 2020.

SF/20635.69063-69

Mais de 40 milhões de brasileiros vulneráveis e invisíveis aos poucos vão sendo atualmente computados e incorporados ao Estado de Direito instituído por nossa Constituição de 1988. Após essa inclusão, podemos dizer que terá sido uma das maiores conquistas sociais de cidadania da história do Brasil.

Trata-se de um experimento social forçado de uma proposta que ficou conhecida como "renda mínima universal" (*universal basic income*, em inglês), que vinha sendo testada em alguns países, e que nada mais é do que um amplo seguro social, independente da situação socioeconômica do cidadão.

A ideia não é nova. Foi proposta por Thomas More, no século XVI, no seu famoso ensaio *Utopia*. No século XX, a proposta foi implementada, com limitações, no Reino Unido, no pós-guerra, e nas décadas de 1960 e 1970, os EUA e o Canadá iniciaram experimentos de tributação negativa da renda (o chamado imposto negativo de Milton Friedman). A partir da década de 1980 o debate se expandiu na Europa.

No Brasil, os primeiros passos foram dados em Campinas e no Distrito Federal, com programas de transferência de renda vinculados à educação, os denominados Bolsa Escola, na década de 1990. Foram programas que partiram da incansável defesa do então Senador Eduardo Suplicy, que sempre acreditou na instituição de uma renda básica da cidadania universal. Todos os brasileiros teriam direito. Em 1997, o Governo Federal, seguindo os exemplos do Distrito Federal, implementou um programa de transferência de renda vinculado à educação, com adesão dos municípios. Só teriam direito os residentes, de baixa renda, cujo prefeito aderisse ao programa federal. Desde 1996 já existia o PETI-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, uma transferência de renda para as famílias que tivessem filhos com até 14 anos desenvolvendo atividades penosas, tipo carvoarias e olarias.

No ano de 2001, o programa de transferência de renda vinculado à Educação deixou de existir e foi substituído pelo Bolsa Escola, coordenado pelo Ministério da Educação, que tinha como condicionalidade a permanência na escola de crianças de 7 a 14 anos daquelas famílias com renda *per capita* inferior a ½ salário mínimo. No mesmo ano, o Programa de Combate à Desnutrição-Programa do Leite foi transformado no Bolsa Alimentação, coordenado pelo Ministério da Saúde, com os mesmos critérios de renda do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20635.69063-69

Bolsa Escola, e atendia famílias com mães gestantes ou nutrizes, com filhos de 0 a 6 anos que apresentassem a vacinação em dia. Seguindo essa onda de programas de transferência de renda, surgiu o Auxílio Gás, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, que era destinado às famílias já beneficiárias do Bolsa Escola ou do Bolsa Alimentação, para compensar o fim do subsídio ao gás de cozinha, que até então beneficiava a todos os brasileiros. Em 2004, o Senador Suplicy finalmente conseguiu aprovar o seu projeto de Renda Básica da Cidadania, que deu origem à Lei nº 10.835, de 2004. Com essa lei, todos os programas de transferência de renda (PETI/Bolsa Escola/Bolsa Alimentação e Auxílio Gás) foram unificados em um único programa, o Bolsa Família, coordenado por um único ministério, o de Desenvolvimento Social. Em 2005, o então presidente do Banco Mundial, Paul Wolfowitz, exaltou esse programa de transferência de renda como um dos mais bem–sucedidos programas de erradicação da fome e da pobreza absoluta no mundo.

Contudo, paramos nessa primeira etapa. O momento atual nos mostra que é hora de avançar.

A Renda Básica de Cidadania foi projetado para ser um benefício monetário de igual valor pago a todos, anual ou mensalmente. O Poder Executivo definiria o seu valor, em princípio o suficiente para atender as despesas básicas de cada um com alimentação, educação, saúde, levando em consideração o nível de desenvolvimento do País e a disponibilidade dos recursos do orçamento. Em 2020 veio a trágica pandemia do novo coronavírus, o Estado brasileiro chegou a um valor factível e mostrou que era possível manusear os recursos para pagar os mais vulneráveis.

O presente projeto de lei busca dar novos contornos à Renda Básica da Cidadania, para focar os mais vulneráveis, dada a nossa situação de escassez oriunda de crises econômicas e fiscais sucessivas, e tornar o que hoje é temporário em permanente. Seria uma segunda etapa da proposta original, um avanço em relação ao Bolsa Família, e que o tornará obsoleto e desnecessário com o tempo.

O Poder Executivo poderá implementar este novo programa a partir da estrutura do Bolsa Família, que já conta com uma extensa capilaridade e com expertise, podendo fazer transferências de dinheiro rápidas sem altos custos administrativos, como hoje é feito com o auxílio emergencial para segurar as pessoas contra a Covid-19. Contamos ainda com o conhecimento já acumulado para definirmos os socialmente vulneráveis (trabalhadores informais, trabalhadores por conta própria, famílias com renda mensal *per*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capita inferior a meio salário mínimo etc.), conforme já consta da Lei nº 13.982, de 2020.

No período de cinco anos, o Bolsa Família e a renda básica que hora propomos devem ser unificados e transformarem-se em um único programa de transferência de renda, o que facilitaria a gestão do benefício e nos deixaria cada vez mais próximos de uma Renda Básica Universal, com condicionalidades.

O custeio se dará pela revogação da isenção sobre dividendos e lucros distribuídos de pessoa jurídica para pessoa física criada nos anos 90. Essa isenção se mostrou ao longo do tempo um mecanismo de privilégio tributário, em benefício de profissionais de altíssima renda por trás de pessoas jurídicas. Ato da Receita regulará essa cobrança, que será progressiva, maior para os que ganham mais, e não será inferior a 15%. Assim, é possível assegurar um amplo programa de seguro social sem afetar o déficit primário e o endividamento público.

Oportuno mencionar que transferir dezenas de bilhões de recursos dos mais ricos para os mais pobres ajuda o próprio Produto Interno Bruto (PIB). Nossa experiência tem mostrado que transferências como o Bolsa Família têm alto multiplicador sobre o consumo e a atividade econômica.

O próprio Fundo Monetário Internacional (FMI) recomendou, na pessoa de seus diretores para assuntos fiscais, expandir as transferências de renda para grupos vulneráveis em resposta à pandemia. Jason Furman, economista-chefe da Casa Branca no governo Barack Obama, chegou mesmo a propor uma renda básica para todos os americanos. Gregory Mankiw, que tinha a mesma função no governo Bush, defendeu a mesma medida.

É o momento, não podemos deixá-lo escapar. Conto com o apoio do Parlamento para essa revolução social.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

SF/20635.69063-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - artigo 17
- Lei n¿¿ 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Org¿¿nica do Tribunal de Contas da Uni¿¿o; Lei Org¿¿nica do TCU - 8443/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443
    - artigo 58
- Lei n¿¿ 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - artigo 10
- Lei n¿¿ 10.835, de 8 de Janeiro de 2004 - Lei Suplicy - 10835/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10835
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2743, DE 2020

Autoriza os Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios a utilizar recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso firmados previamente com a União para ações necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e seus efeitos, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus (Sars-Cov-2) responsável pelo surto de 2019.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20049.83603-41

Autoriza os Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios a utilizar recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso firmados previamente com a União para ações necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e seus efeitos, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus (Sars-Cov-2) responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios são autorizados a utilizar recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso firmados previamente com a União para ações necessárias ao enfrentamento da pandemia daCovid-19 e seus efeitos na população,pelo período que perdurar o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus (Sars-Cov-2) responsável pelo surto de 2019, de que tratam, respectivamente, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os instrumentos contratuais a que se refere o art. 1º terão seus prazos de vigência suspensos, e serão retomados tão logo cessem os efeitos do estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional.

Parágrafo único. Ficam prorrogados todos os instrumentos contratuais suspensos, nos termos do *caput*, que tiverem recursos redirecionados ao combate da pandemia da Covid-19, por um período de 2 (dois) anos, após a retomada de seus prazos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º No caso de redirecionamento de recursos de que trata o parágrafo único do art. 2º, será observado o que dispõe o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 4º A recomposição dos recursos utilizados na forma desta Lei dar-se-á durante o prazo de prorrogação dos respectivos instrumentos contratuais.

SF/20049.83603-41

Art. 5º Os gestores públicos competentes ficam autorizadosa emitirem normatizações específicas que flexibilizem as condições de encerramento dos instrumentos jurídicos que tiverem os recursos redirecionados nos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia da Covid-19 tem imposto a todos, sociedade e Estado, a busca incessante por recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos para que seus dramáticos efeitos sejam mitigados.

São recursos que se destinam diretamente à área de saúde como também à preservação de mínimas condições econômicas de sobrevivência da população e de auxílio às empresas.

Inúmeras e inovadoras medidas nesse sentido foram propostas, tanto pelo Presidente da República como pelos Deputados Federais e Senadores e aprovadas pelo Congresso Nacional, dentre as quais destacamos a Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio de 2020, que *institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.* O Poder Judiciário, em especial, o Supremo Tribunal Federal, tem se posicionado no sentido de acolher grande parte das medidas excepcionais propostas.

De outro giro, as comunidades mais pobres do país têm se mobilizado de forma autônoma para captar recursos junto à sociedade e às empresas com vistas a contribuir para a promoção de mínimas condições de saúde e vida aos mais necessitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto de lei que ora submetemos ao crivo do Senado Federal se une a esse esforço colossal.Entendemos que num momento de grave crise, como o atualmente vivido, todos os esforços devem ser empreendidos na busca por recursos que podem salvar vidas.

SF/20049.83603-41

Nesse sentido, propomos que os Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios sejam autorizados a utilizar recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso firmados previamente com a União para ações necessárias ao enfrentamento da pandemia daCovid-19 e seus efeitos nocivos à população,pelo período que perdurar o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus (Sars-Cov-2) responsável pelo surto de 2019, de que tratam, respectivamente, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em outras palavras, propomos que os recursos voluntários transferidos pela União para os entes federados subnacionais para a realização de obras, entrega de bens e prestação de serviços públicos em outras áreas como educação, saneamento, turismo, transporte, mobilidade, e tantas outras, possam ser canalizados, com prioridade, para as ações destinadas a mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19. Esse remanejamento, autorizado por lei, é admitido pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Assim, osinstrumentos contratuais a que se refere o art. 1º do projeto de lei terão seus prazos de vigência suspensos, e serão retomados tão logo cessem os efeitos do estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional.

Todos os instrumentos contratuais suspensosque tiverem recursos redirecionados ao combate à pandemia daCovid-19 serão prorrogados por um período de 2 (dois) anos, após a retomada de seus prazos, assegurada a recomposição dos recursos utilizados na forma desta lei durante o prazo de prorrogação.

Por fim, propomos expressamente que, no caso de redirecionamento de recursos de que trata o parágrafo único do art. 2º, será observado o que dispõe o art. 5º da EC nº 106, de 2020, que estabelece a necessidade de "marcadores orçamentários" para o acompanhamento e fiscalização das despesas efetuadas no enfrentamento da Covid-19, a bem da transparência e eficiência do gasto público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que a proposta que ofertamos assegura, de um lado, a priorização das ações de enfrentamento da Covid-19, e, de outro, sinaliza para a retomada de outras relevantes políticas públicas após o encerramento deste período de emergência em saúde pública.

São essas as razões que nos levam a pedir o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aprimoramento e posterior aprovação deste projeto de lei.

SF/20049.83603-41

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso VI do artigo 167
- Emenda Constitucional n¿¿ 106 de 07/05/2020 - EMC-106-2020-05-07 , PEC DO OR¿¿AMENTO DE GUERRA - 106/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;106
  - artigo 5º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2757, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

§ 2º A suspensão de pagamentos descrita no *caput* deve durar até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Em meio a esse cenário aterrador, destacam-se como especialmente vulneráveis os aposentados e pensionistas do INSS, em sua maioria idosos e incluídos no grupo de risco do coronavírus, os quais, muitas vezes, necessitam da renda de seus benefícios para arcar com despesas básicas, como aquelas relacionadas a alimentação e saúde.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos consignados durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

SF/20813.67829-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2760, DE 2020

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole; a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, para modernizar a mobilidade urbana no País.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20396.34569-30

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que *institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que *institui o Estatuto da Metrópole*; a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*; e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes*, para modernizar a mobilidade urbana no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º**.....

.....

XIV – transporte ciclo motorizado privado: serviço remunerado de transporte sob demanda, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas em veículos motorizados para os quais não é necessária a habilitação para a condução, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20396.34569-30

solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XV – transporte autopropelido privado: serviço remunerado de transporte sob demanda, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas em veículos não motorizados, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XVI – transporte coletivo complementar: serviço de transporte de passageiros para a realização de viagens com características operacionais sob demanda, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, que será parte integrante da rede de transporte público coletivo de passageiros da localidade." (NR)

" **Art. 6º** .....

.....

VI – priorização de projetos de transporte público coletivo:

a) estruturadores do território urbano;

b) indutores do desenvolvimento urbano integrado;

c) em corredores exclusivos de vias urbanas;

d) em faixas preferenciais de vias urbanas;

.....

IX – tratamento tributário diferenciado que beneficie o usuário do transporte público coletivo de passageiros, mediante redução dos custos dos tributos sobre os serviços;

X – recuperação dos investimentos realizados em infraestrutura de transporte público coletivo de passageiros que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, mediante instituição de contribuição de melhoria." (NR)

" **Art. 8º**.....

.....

XI – incentivo à utilização de receitas extratarifárias e a novos modelos de negócio.

.....

§ 4º A concessão de novos benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários nos serviços de transporte público coletivo deverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20396.34569-30

ser custeada com recursos financeiros específicos previstos em lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do serviço.

§ 5º A concessão de benefícios tarifários nos serviços de transporte público coletivo, sempre que possível, deve considerar a capacidade econômica e financeira dos usuários beneficiados, visando atender aqueles que realmente necessitem da assistência social do poder público.

§ 6º Os atuais benefícios tarifários serão revistos no prazo de sete anos, contados da data de entrada em vigor desta lei, com objetivo de se adequarem ao teor expresso nos § 4º e 5º."

"**Art. 11-A.** .....

.....

Parágrafo único.....

.....

IV – não permitir a utilização de veículos de transporte coletivo, com capacidade superior a sete passageiros, incluído o motorista. (NR)"

"**Art. 11-B.** .....

.....

V – submeter-se a exame toxicológico visando aferir o consumo de substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de direção.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público responsável caracterizará transporte ilegal de passageiros, cabendo ao poder público adoção de medidas coercitivas para repressão da atividade." (NR)

"**Art. 11-C**. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte remunerados ciclo motorizado e autopropelido privados de passageiros previstos nos incisos XIV e XV do art. 4º desta Lei, bem como oferecer condições de infraestrutura para a circulação desses veículos.

§ 1º Na ausência de infraestrutura viária exclusiva ou compartilhada para a circulação do transporte ciclo motorizado e autopropelido de que trata o *caput*, fica autorizada a circulação em calçadas e vias públicas, observadas as normas previstas na Lei nº 9.503, de 1997.

§ 2º Na regulamentação e fiscalização dos serviços de que trata o *caput*, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20396.34569-30

diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I – velocidade máxima dos veículos compatível com os locais de circulação;

II – previsão de locais para estacionamento dos veículos, de modo a não obstruir a circulação de veículos e pedestres em vias públicas, ciclovias ou calçadas;

III – não obrigatoriedade de disponibilização pelo prestador de serviço de equipamento de segurança de uso pessoal do usuário."

"**Art. 11-D**. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo complementar urbano de passageiros previstos no inciso XVI do art. 4º desta Lei, no âmbito dos seus territórios.

§ 1º Os serviços de que trata o *caput* serão prestados mediante concessão ou permissão, por meio de licitação, conforme art. 175 da Constituição Federal e em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 6º desta Lei.

§ 2º Na regulamentação e fiscalização dos serviços de que trata o *caput*, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço. "

"**Art. 19-A**. Além das atribuições previstas nos arts. 17 e 18, cabe aos Estados e aos Municípios integrantes de região metropolitana ou aglomeração urbana instituída na forma dos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, promover a governança interfederativa, observadas as seguintes diretrizes:

I – integração do planejamento, gestão e desenvolvimento das operações dos sistemas de transporte metropolitano e da ocupação do espaço urbano;

II – integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte metropolitano público e privado.

§ 1º A governança interfederativa de que trata o *caput* será exercida por meio da autoridade metropolitana, instituída por meio de lei estadual, observados os termos da Lei nº 13.089, de 2015.

§ 2º Os Estados e Municípios integrantes de região metropolitana ou aglomeração urbana ficarão impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que a respectiva autoridade metropolitana tenha sido instituída."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20396.34569-30

"**Art. 21**.....

.....

V – plano de contingência para solucionar ou mitigar problemas incidentais que possam afetar a mobilidade urbana." (NR)

" **Art. 23**.....

.....

X – estabelecimento de mecanismo de financiamento do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano mediante um fundo interfederativo destinado à redução das tarifas pagas pela população brasileira.

XI – promoção de parcerias público-privadas voltadas para a melhoria da infraestrutura.

§ 1º Na aplicação do teor do inciso V relativo aos estacionamentos de uso público e privado e de vagas públicas, com pagamento pela sua utilização, caberá ao poder público responsável destinar parte da receita auferida ao fundo previsto no inciso X.

§ 2º O acesso ao fundo de que trata o inciso X será regulamentado pelo Poder Executivo, que deverá prever a adesão das transportadoras a uma planilha de custos aberta e transparente." (NR)

"**Art. 24**. .....

.....

III – as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias, ciclofaixas e espaços compartilhados;

....." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei no 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas será exercida por meio da autoridade metropolitana e compreenderá em sua estrutura básica:

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20396.34569-30

Art. 3º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 47-B.** Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional, técnica ou econômica.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento.

§ 2º Entende-se como inviabilidade econômica a existência de demanda de passageiros inferior ao mínimo necessário para a remuneração do operador.

§ 3º A ANTT calculará, trimestralmente, o custo de operação por quilômetro e divulgará a demanda mínima a que se refere o § 2º." (NR)

Art. 4º O art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16**.....

Parágrafo Único. As estações rodoviárias proverão acessibilidade para embarque e desembarque dos passageiros." (NR)

Art. 5º Os Estados e Municípios integrantes de região metropolitana ou aglomeração urbana já formalizada na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de quatro anos para instituir a autoridade metropolitana, findo o qual ficarão impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 12.587, de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20396.34569-30

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, trouxe inegáveis avanços para a mobilidade urbana do País, sobretudo ao estabelecer diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana a ser obedecida por todos os entes federados.

Em 2018, a lei foi alterada para acompanhar a inovação tecnológica e um novo tipo de transporte que se apresentava à época, que era o transporte remunerado privado individual de passageiros.

A edição da Medida Provisória (MPV) nº 906, de 2019, trouxe à baila a discussão sobre a mobilidade urbana novamente.

Durante a tramitação na Comissão Mista, foram apresentadas emendas que contribuíram com a matéria. Ao elaborar o relatório, acolhemos diversas emendas e apresentamos substitutivo que tratava de diversos temas ligados à mobilidade, que objetivavam atualizar e modernizar a Lei.

Entretanto, com o advento da pandemia da COVID-19, o relatório não foi votado e o rito de apreciação das Medidas Provisórias foi alterado. Quando a matéria foi analisada pelo Plenário do Senado Federal, estabelecemos um acordo entre os líderes para aprovar o PLV nº 7, de 2020, na forma como foi encaminhado pela Câmara dos Deputados, uma vez que a matéria corria o risco de perder sua validade naquela data.

Assim, conforme acordado em Plenário, apresentamos o presente Projeto de Lei, nos termos do relatório então apresentado na Comissão Mista da MPV nº 906, de 2019.

Incluímos na lei a definição de novas formas de transporte como o transporte coletivo complementar, ou seja, o serviço que atue nas linhas e itinerários que não são atendidos pelas empresas regulares. Para esse tipo de transporte, mantivemos o texto constante do Substitutivo do PL nº 4.881, de 2012, aprovado na Comissão Especial na Câmara dos Deputados, amplamente discutido e debatido, que determina que a outorga seja feita mediante concessão ou permissão, nos termos do que determina o art. 175 da Constituição Federal. Em termos de diretrizes gerais, escopo ao qual se deve ater a Lei de Mobilidade, propõe-se, ainda, que a regulamentação desses serviços fique a cargo do poder público municipal ou do Distrito Federal. Assim como no caso do transporte por meio de aplicativos, o serviço é prestado sob demanda, exclusiva a usuários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Criamos, ainda, a figura da autoridade metropolitana para viabilizar a integração na gestão do transporte metropolitano. Nesse sentido, propomos a criação dessa entidade e condicionamos o recebimento de recursos destinados à mobilidade à criação da autoridade, em até quatro anos, pelos municípios constituídos em aglomeração urbana ou região metropolitana.

Apresentamos alterações para viabilizar o financiamento do transporte público coletivo, como a possibilidade de criação de receitas extratarifárias e a criação de um fundo interfederativo. O objetivo é desonerar o usuário do transporte público, que financia sozinho o serviço em grande partes dos municípios brasileiros.

Preocupamo-nos, também com a acessibilidade dos passageiros nas rodoviárias. O embarque e desembarque dos passageiros deve ser garantido, qualquer que seja sua limitação física.

Ante o exposto, contamos com o apoios dos nobres Pares para aprovação de tão importante medida, que visa à modernizar a mobilidade urbana no País.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020

Senador ACIR GURGACZ

SF/20396.34569-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 175
- Lei n¿¿ 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - C¿¿digo de Tr¿¿nsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
- Lei n¿¿ 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10098
    - artigo 16
- Lei n¿¿ 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestrutura¿¿¿o dos Transportes Aquavi¿¿rio e Terrestre - 10233/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233
- Lei n¿¿ 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Pol¿¿tica Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
    - artigo 19-
- Lei n¿¿ 13.089, de 12 de Janeiro de 2015 - Estatuto da Metr¿¿pole - 13089/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13089
    - artigo 3º
    - artigo 4º
    - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 126, DE 2020

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – FUNDEP, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20240.83843-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020
(DO SENADOR PAULO PAIM)

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – FUNDEP, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art .1 º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - Fundep, destinado ao custeio de programas voltados à Educação Profissional com intuito de gerar trabalho e renda, melhorando as condições de acesso ou permnência no mercado de trabalho e proteger a pessoa desempregada através de investimentos produtivos e da qualificação profissional.

Art. 2º São objetivos do Fundep:

I – criar oportunidades de emprego e geração de renda;

II – promover a descentralização e a regionalização de ações da educação profissional;

III – articular a educação profissional com as políticas públicas de geração de emprego e renda;

IV – combater a pobreza e as desigualdades sociais e regionais;

V – elevar a produtividade e a competitividade do setor produtivo.

Art. 3º Os recursos do Fundep serão aplicados, prioritariamente, em:

I – implantação de Centros de Educação Profissional;

II - construção, ampliação e reforma de edificações e instalações de centros de educação profissional;

III – aquisição de equipamentos técnico-pedagógicos e de gestão;

IV – aquisição de materiais didáticos;

V – capacitação de docentes e pessoal técnico-administrativo;

VI – prestação de serviços de consultoria para a realização de estudos nas áreas técnico-pedagógica, de gestão e industrial;

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20240.83843-53

VII – prover recursos para a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado pelaLei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

VIII - promover a implantação de cursos de qualificação profissional voltados aos trabalhadores desempregados ou de desemprego iminente, dos setores agrícola, industrial, serviço e construção, dando as condições precípuas para a fonnação destes trabalhadores, incluindo neste material didático, ambiente de estudo e corpo docente treinado e qualificado.

Art. 4° Constituem recursos do Fundep:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, em valor equivalente ou superior ao repasse aos serviços sociais autônomos de qualificação profissional nos termos do art. 240 da Constituição Federal, apurados com base no orçamento dessas entidades, relativo ao exercício imediatamente anterior.

II – vinte por cento do total da arrecadação da contribuição de intervenção no dominio econômico de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

III – vinte por cento das receitas do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividentos e de juros sobre capital próprio pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

IV - as contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades do direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V -outros recursos que lhe venham a ser consignados, na forma da Lei.

Art. 5° A gestão do Fundep caberá a um conselho deliberativo, que deverá ser composto por representantes dos trabalhadores, na proporção de um membro por central sindical reconhecida nos termos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, e igual número de representantes do empresariado, bem como por representantes do governo federal nas áreas de trabalho, educação e ciência e tecnologia.

Art. 6° Poderá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposiçõs constitucionais e as estabelecidas, nesta lei, além do exame das contas e outro procedimentos usuais de auditagem.

Art. 7º O Ministério da Educação prestará contas, anualmente, em reunião conjunta das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sobre a execução orçamentária do Fundep e o atingimento de metas de resultados decorrentes da aplicação dos recursos consignados na forma do art. 2º.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20240.83843-53

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre educação e trabalho na sociedade brasileira tem representado um desafio histico. Na prática, a questão essencial atual é compreender que, ao longo do tempo, foi-se incorporando uma multiplicidade de enfoques e noções a respeito da profissionalização e das fomlas de fazê-la.

Esse problema, que já vem sendo enfrentado pela legislação pátria, notadamente a partir da criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador, vem-se agudizando com a crescente importância que adquire a qualificação profissional, à luz da rápida mudança tecnológica, que amplifica o uso da automação, máquinas e equipamentos computadorizados, recursos de tecnologia de informação e comunicação e assemelhados.

Distante de um sistema produtivo em permanente e rápido processo de modernização, a Educação Profissional tem-se revelado incapaz de atender com agilidade, através do aparelho escolar formal, à crescente demanda por níveis mais elevados de qualificação.

É notório que o efeito da Lei 9.394/96 (LDB), e do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta os § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 daquela Lei, relativos à edução profissional, instrumentos eficazes de política de governo para reordenar o sistema de educação do País, embora lastreados no princípio básico de eqilidade social e da atuação, por esforços conjugados, do poder público e da comunidade, não foi suficiente para tanto.

A experiência do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, criado em 1997 e extinto em 2003, mostrou a ausência de mecanismos adequado de finanaciamento e execução dessas políticas. O Pronatec, ao ser criado, não contou também com fontes de financiamento adequadas.

Para ampliar essa oferta, e atender às necessidades de maior qualificação profissional, em 2014, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Contudo, relatório aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa em 2019, apontou problemas na sua execução e fiscalização, apontando as dificuldades para o cumprimento da meta de triplicar até 2024 o número de matrículas no ensino profissionalizante, de forma a atingir cinco milhões e 200 mil alunos. Em 2018, Relatório da Controladoria Geral da União apontou a falta de avaliação do Programa pela SETEC/MEC, e de sua contribuição para a formação de mão-de-obra qualificada, em atendimento às necessidades locais, constatando elevado saldo remanescente de recursos da rede estadual, municipal e distrital ao fim dos exercícios de 2012 a 2015, correspondente a 52% do valor

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 - Fax: +55 (61) 3303-5233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20240.83843-53

repassado. Também apontou que a transparência pública da aplicação dos recursos federais não era satisfatória. Entre 2011 e 2016, foram aplicados Ação 20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica R$ 11,3 bilhões, ou 77% do total autorizado pela Lei Orçamentária no período, com a oferta de 4,7 milhões de vagas, ou 76% do total planejado.

Contudo, expressiva parcela dessa oferta se deu através do Sistema S, revelando que dois terços das matrículas do Pronatec Bolsa-Formação foram ofertados pelas suas entidades:

Participação de cada rede ofertante nas matrículas do Pronatec Bolsa-Formação

Ofertante/Exercício	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
Rede Federal	1.338	91.965	244.197	282.113	57.848	36.176	713.637
Redes Estaduais	0	33.420	84.568	95.701	35.998	25.157	274.844
Instituições Municipais	0	0	1.036	3.131	1.089	130	5.386
SENAC	9.885	211.218	428.092	406.950	37.360	149	1.093.654
SENAI	11.935	310.978	621.338	605.905	89.293	23.440	1.662.889
SENAR	0	23.610	43.415	59.718	23.721	0	150.464
SENAT	0	6.252	89.266	100.658	1.249	0	197.425
Escolas Técnicas Privadas	0	0	27.578	128.540	29.016	0	185.134
IES Privadas	0	0	119.876	238.987	17.013	0	375.876
TOTAL	23.158	677.443	1.659.366	1.921.703	292.587	85.052	4.659.309

Fonte: Ofício nº 45/2017/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 09 de fevereiro de 2017, dados de 30/01/2017

Fonte: Controladoria Geral da União

Em 2020, a LOA prevê a destinação de R$ 3,1 bilhões para a Educação Profissinoal e Tecnológica, valor irrisório frente aos desafios a serem enfrentados; o PRONATEC, sofreu reduçaõ de 97% em seus recursos, em relação aos R$ 4 bilhões aprovados em 2015, quando atingiu o seu auge. Apenas R$ 22,8 milhões foram autoridados para a Qualificação Profissional de Trabalhadores, com recursos do FAT, o valor mais baixo já destinado a essa finalidade. Para 2021, a previsão do PLDO enviado ao Congresso é de que esse valor chegue a R$ 1,4 bilhões.

O Brasil é, atualmente, a 9ª economia do mundo. Mantêm importantes alianças comerciais, políticas e econômicas com outras nações e vem acelerando sua incorporação a um mundo cada vez mais globalizado e competitivo. É uma economia diversificada e dinâmica, e ainda conta com uma proporção de jovens que lhe permite uma vantagem competitiva, de forma a alcançar patamares de produtividade e crescimento muito maiores do que os que vêm experimentando nos últimos cinco anos, naquela que tem sido chamada de a "nova década perdida".

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20240.83843-53

A nova configuração imposta pela ordem econica mundial caracteriza-se, principalmente, pela rapidez na substituição de tecnologias de produção. Em consequência, exigem do Brasil rapidez e agilidade na adequação das políticas de formulação de recursos humanos, como resposta às mudanças decorrentes da reestruturação produtiva e das novas formas de relação de trabalho.

Assim, urge assegurar uma fonte de financiamento que permita à educação profissional reerguer-se e somar-se à atuação do Sistema S. Sem esse mecanismo, teremos uma legião de desempregados, de informais e de subempregados, e o potencial do enorme e rico capital humano do País será desperdiçado.

Para esse fim propomos que a União destine, a cada ano, pelo menos a mesma quantia dispendida pelo Sistema S no ano anterior. E fixamos, além de recursos da arredaçaão de impostos, que não podem ser vinculados a fundos, a destinação de parcela da Contribução de Intervenção no Domínio Econômico criada pela Lei nº 10.168, de 2000, destinada, atualmente, a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e, ainda, vinte por cento das receitas da União com lucros e dividentos e de juros sobre capital próprios pagos por empresas públicas e sociedades de economia mista. Dessa forma, a aprovação deste projeto acarretaria num aporte de, pelo menos, R$ 4 bilhões a cada ano, oriundo dessas fontes, dados os resultados positivos alcançados pelas empresas estatais, de cerca de R$ 20 bilhões em 2019, e que têm sido, em decorrência do disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, direcionados apenas à amortização da dívida pública.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presene proposta,que de coloca como Projeto de Lei Complementar já em vista da eventual aprovação da PEC nº 187, de 2019, em tramitação nesta Casa, que estabelece a necessidade de lei complementar para a instituição de fundos.

Sala das Sessões

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 240
- Decreto n¿¿ 5.154, de 23 de Julho de 2004 - DEC-5154-2004-07-23 - 5154/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5154
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- Lei n¿¿ 9.530, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9530-1997-12-10 - 9530/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9530
- Lei n¿¿ 10.168, de 29 de Dezembro de 2000 - Lei da Cide-Tecnologia; Lei da Contribui¿¿¿o de Interven¿¿¿o no Dom¿¿nio Econ¿¿mico (Tecnologia) - 10168/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10168
- Lei n¿¿ 11.648, de 31 de Mar¿¿o de 2008 - LEI-11648-2008-03-31 - 11648/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11648
- Lei n¿¿ 12.513, de 26 de Outubro de 2011 - LEI-12513-2011-10-26 - 12513/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12513

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2020

Afasta a aplicação do inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativamente ao aumento de despesa resultante do cumprimento de obrigações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, relativas ao aumento da contribuição para os regimes próprios de previdência social.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20284.78188-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Afasta a aplicação do inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativamente ao aumento de despesa resultante do cumprimento de obrigações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, relativas ao aumento da contribuição para os regimes próprios de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplica o disposto no inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao aumento da despesa com pessoal decorrente da adequação dos entes federados às regras de observância obrigatória introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, relativas ao aumento de alíquotas de contribuição para o custeio dos respectivos regimes próprios de previdência social.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, conhecida como reforma da previdência, elevou a alíquota de contribuição social do servidor público de quaisquer poderes da União, incluída suas autarquias e fundações para 14% (quatorze por cento), podendo ser reduzida ou majorada conforme previsto no artigo 11 da referida emenda.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 9.717/98 as alíquotas de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da união, inclusive dos aposentados e pensionistas. Vale ressaltar que o artigo 9º da Emenda Constitucional nº

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20284.78188-40

103 determina a aplicação da Lei nº 9.717/98, razão pela qual a mesma foi recepcionada com status de Lei Complementar.

Além da majoração de alíquota, há a necessidade de adequação por lei nos regimes próprios de previdência social da obrigação de assumir as despesas com salário maternidade e auxílio doença (despesas que passaram a ser de responsabilidade do ente). Tal alteração deverá ser feita por lei e implicará também em elevação de despesas com pessoal.

Diante desta realidade, os quase 2.100 (dois mil e cem) entes federados no país que possuem regimes próprios de previdência social estão obrigados à tramitarem em suas casas legislativas, projetos de lei de iniciativa do poder executivo aumentando a alíquota de contribuição previdenciária no mínimo no mesmo patamar fixado pela União.

Nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as contribuições previdenciárias recolhidas pelos entes às entidades de previdência são classificadas como despesa com pessoal, logo, torna-se nulo o aumento de alíquota de contribuição expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, conforme previsão contida no inciso II do artigo 21 da referida Lei Complementar.

Entretanto, em virtude da Pandemia (COVID-19) que assola nosso país, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuem regimes próprios de previdência social se vêm impossibilitados de realizarem essa adequação dentro do prazo limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante a Lei Complementar nº 101, na forma do art. 65, afaste as exigências dos art. 16 e 17 da LRF, e o prazo para adequação da despesa aos limites previsto no art. 23, bem assim a nova redação dada a este artigo pelo PLP 39/2020 tenha afastado as penalidades e restrições resultantes dessa não adequação, como a suspensão do certificado de regularidade previdenciária -CRP do respectivo regime próprio de previdência social, o art. 21 continua a prever a nulidade do ato que promover o aumento da despesa nos últimos 180 do mandato dos governantes..

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-9232 – Fax: +55 (61) 3303-9233 – Site: www.senador.paim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20284.78188-40

Assim, para que não haja prejuízos aos entes estatais, ou insegurança jurídica quanto ao recolhimento de contribuições sociais que decorrem da EC 103/19, impõe-se afastar a aplicação do inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para essa obrigação.

Sala das sessões, de maio de 2020

Senador PAULO PAIM

PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional n¿¿ 103 de 12/11/2019 - EMC-103-2019-11-12 - 103/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 18
  - inciso II do artigo 21
- Lei n¿¿ 9.717, de 27 de Novembro de 1998 - Lei dos Regimes Pr¿¿prios de Previd¿¿ncia Social; Lei Geral da Previd¿¿ncia P¿¿blica - 9717/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9717
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 18, DE 2020

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a votação remota no processo nominal durante as sessões deliberativas.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a votação remota no processo nominal durante as sessões deliberativas.

SF/20609.57708-65

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 294 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, denominando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 294**. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Salvo nas propostas de emenda à Constituição, será admitida a votação remota no processo nominal, somente sendo permitido o voto do Senador cujo nome conste da lista de comparecimento da sessão deliberativa, nos termos dos arts. 13 e 38." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No período da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o Senado Federal implementou o Sistema de Deliberação Remota (SDR), que se mostrou experiência inovadora e exitosa. Regulamentado pelo Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, o SDR consistiu de solução tecnológica que viabilizava a deliberação de matérias nas sessões virtuais, necessárias em virtude da impossibilidade da realização de sessões plenárias presenciais na ocasião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que essa experiência não deve ser descartada após o retorno dos trabalhos presenciais. O SDR mostrou-se bastante vantajoso, permitindo a participação dos parlamentares nas deliberações remotas sem que fosse imprescindível sua presença física no momento da coleta dos votos sobre as matérias.

Nesse sentido, o presente projeto propõe que, durante a atividade normal da Casa, nas votações pelo processo nominal, os Senadores possam votar remotamente, desde que tenham registrado sua presença fisicamente no Senado, ou seja, desde que seu nome conste da lista de comparecimento da respectiva sessão deliberativa. Entendemos que tal medida garantirá a mais ampla participação das Senhoras e dos Senhores Senadores nas importantes deliberações ocorridas na Casa, mesmo que – no momento da votação – não se encontrem no ambiente do Plenário. Excetuamos dessa regra apenas as propostas de emenda à Constituição, cuja votação deverá permanecer presencial, considerando a solenidade e a elevada significação da alteração constitucional.

Pelo exposto, apresentamos este Projeto de Resolução e esperamos o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/20609.57708-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  - artigo 294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 19, DE 2020

Dispõe sobre a criação do Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20118.91930-20

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre a criação do Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19, a ser hospedado na rede mundial de computadores, sob responsabilidade do Senado Federal.

§ 1º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19 se prestará a homenagear as vítimas da Covid-19 no Brasil, com destaque para os profissionais que faleceram em decorrência de sua atividade profissional.

§ 2º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19 consolidará dados estatísticos e demais informações acerca dos efeitos dessa pandemia no Brasil, incluindo sua evolução, história, comparação com seu efeito em outros países e notícias a ela relacionadas.

§ 3º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19 incluirá testemunhos de parentes e amigos das vítimas.

§ 4º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19 registrará homenagem anual no aniversário da primeira morte de que a pandemia tenha sido causa no Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20118.91930-20

A pandemia da Covid-19 continua a espalhar-se pelo Brasil. No momento em que redijo estas linhas, já se contam 14.058 mortos e 204.795 infectados, o que faz de nosso país o sexto com mais infectados em todo o mundo.

A despeito desta crescente tragédia, vê-se por vezes certa indiferença a sua magnitude. Há até aqueles que desacreditam a gravidade da pandemia. Ora, estamos a falar de uma tragédia já muitas vezes maior que outras que nos chocaram no passado, como a de Brumadinho, que teve 259 mortes confirmadas.

É necessário não perder de vista que aqueles que tombaram com o coronavírus eram pessoas como nós, e não meros números. Tinham amigos e familiares. Amaram e foram amados.

Dessa forma, dando prosseguimento ao papel institucional do parlamento, que recentemente decretou, a esse respeito, luto oficial, parece-nos salutar instituir um memorial virtual no qual a memória das vítimas da Covid-19 poderá ser permanentemente lembrada. A exemplo de outras iniciativas, o memorial será aberto ao testemunho de amigos e familiares das vítimas, de forma a perenizar sua memória e a registrar a chama de personalidades que se apagaram pela presente tragédia.

Em particular, o memorial permitirá uma homenagem especial aos profissionais que, no exercício de seu trabalho, ofereceram assistência abnegada que resultou no encerramento de suas vidas. Tais profissionais não podem jamais ser esquecidos.

Peço a contribuição dos pares para a aprovação desta proposição pela Casa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 20, DE 2020

Altera a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso VI de seu art 5º, na hipótese que prevê.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20597.02776-86

Altera a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, que *"dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências"*, para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso VI de seu art 5º, na hipótese que prevê.

O SENADO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência, para amortização extraordinária de dívidas com a União ou em caso de calamidade pública nacional;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo, exceto em caso de calamidade pública nacional (NR);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 5º.....

.....

§ 6º Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam operação em vigor quando for decretado estado de calamidade pública nacional poderão celebrar instrumento aditivo, deixando de amortizar as parcelas do período em que durar a calamidade e estender suas operações por igual período de tempo, inclusive ultrapassando o mandato do atual chefe do Poder Executivo."

SF/20597.02776-86

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu artigo 5º, veda, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, em relação aos créditos decorrentes de seus direitos, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, a cessão de direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União e ainda proíbe, concessão em garantia ou captação recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

As operações relativas a royalties, participações especiais e compensações financeiras referem-se a fatos geradores de direitos e receitas futuras. Ou seja, no caso dos royalties, há uma expectativa de direito e consequentemente de receita por parte do Estado.

Contudo, a situação de crise sanitária e orçamentária advinda da pandemia causada pelo coronavírus atinge os Estados, Distrito Federal e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios, gerando impacto econômico negativo haja vista realocação de recursos para compra de respiradores e outros equipamentos a serem utilizados em hospitais, necessários para proteção dos profissionais de saúde que trabalham no *front* desta guerra.

SF/20597.02776-86

Diante desse cenário, o presente Projeto de Resolução visa modificar a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em relação à vedação da captação recursos a título de adiantamento ou antecipação, incluindo exceção quanto ao período de calamidade pública, permitindo inclusive que as obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo nessa hipótese em específico.

Além disso, permite a concessão de direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo no caso de calamidade pública.

Os Entes que possuírem operação em vigor, quando decretado estado de calamidade pública nacional, poderão celebrar instrumento aditivo, deixando de amortizar as parcelas do período em que durar a calamidade e estender suas operações por igual período de tempo, inclusive ultrapassando o mandato do atual chefe do Poder Executivo, caso este Projeto de Resolução venha a ser aprovado.

Tais medidas ajudarão os Entes Federativos a superar a crise que se instala com a falta de recursos e crescente elevação de despesas.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 43 de 21/12/2001 - RSF-43-2001-12-21 - 43/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2001;43
  - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2020

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

SF/20598.49383-69

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Delegado-Geral de Polícia Federal, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores quando determinado em lei."

"Art.144.....
.....
§1º-A O Delegado-Geral de Polícia Federal, com mandato de três anos, permitida uma recondução, será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20598.49383-69

§1º-B Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, formarão lista tríplice dentre integrantes da última classe funcional, maiores de trinta e cinco anos, para escolha do Delegado-Geral.

.....
....." *(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo constitucional relativo à Segurança Pública institucionaliza a Polícia Federal como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Nesse arranjo institucional, é atribuída à Polícia Federal competência para investigação criminal de atividades lesivas à ordem política e social ou aos bens, serviços e interesses da União, bem de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.

É preciso concretizar em ações o fortalecimento da Polícia Federal no enfrentamento ao crime organizado e desvio de recursos públicos. E para desempenhar adequadamente suas funções, inclusive em casos que possam envolver altas autoridades dos três Poderes da República, faz-se fundamental que o seu titular, considerando uma polícia verdadeiramente Republicana, desenvolva suas atividades com mais autonomia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20598.49383-69

Numa democracia, advogados podem procurar autoridades políticas, se considerarem que há um eventual abuso contra seus clientes. Atualmente, a Polícia Federal está na órbita do Ministério da Justiça, o que pode gerar certos questionamentos quanto a algum tipo de interferência ou inviabilização do trabalho da polícia.

Visando evitar ruídos nesse sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição determina que o titular da polícia federal – que passa a ser denominado Delegado-Geral de Polícia Federal – seja escolhido dentre os servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos e integrantes da classe especial.

Como grande avanço constitucional, incluímos a possibilidade de que o titular de um cargo como o Diretor-Geral do DPF tenha o seu nome aprovado pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de 2020

Senador **EDUARDO GIRÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - alínea f do inciso III do artigo 52
  - artigo 60
  - artigo 144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2020

Autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a adiar as eleições municipais de outubro de 2020, em caso de necessidade e fixa o mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nessas eleições, a fim de que haja a coincidência de todos os pleitos a partir de 2026.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020



Autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a adiar as eleições municipais de outubro de 2020, em caso de necessidade e fixa o mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nessas eleições, a fim de que haja a coincidência de todos os pleitos a partir de 2026.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica o Tribunal Superior Eleitoral autorizado, em face da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) relacionada ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a avaliar as condições técnicas para a realização das eleições municipais de 2020, com vista a assegurar a participação popular de acordo com as recomendações sanitárias para a preservação da saúde de todos os envolvidos no processo eleitoral e de toda a sociedade.

§ 1º Não sendo viável a realização das eleições municipais de 2020 na data prevista no inciso II do art. 29 da Constituição Federal, ante as condições estabelecidas no *caput*, o Tribunal Superior Eleitoral marcará nova data para a realização dos primeiro e segundo turnos, considerando o menor adiamento possível.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral ajustará todo o calendário eleitoral à nova data do pleito, definindo, inclusive, a data de posse dos eleitos, preservando, tanto quanto possível, os interstícios previstos na legislação em vigor.

§ 3º Caso o adiamento de que trata o § 1º recaia sobre uma data no ano de 2021, os atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores exercerão seus mandatos até o dia anterior à data da posse dos novos eleitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Se na nova data definida para realização do pleito continuarem presentes as condições que levaram ao primeiro adiamento, o Tribunal Superior Eleitoral deverá, no menor prazo possível, marcar nova data, observado o limite de 25 de abril de 2021, para ambos os turnos.

§ 5º Durante o curso do novo calendário previsto no § 2º, não se suspenderá o funcionamento da Justiça Eleitoral em face de recesso, férias forenses ou expedientes similares.

SF/20222.11838-91

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de que trata o § 1º do art. 1º iniciar-se-ão na data definida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 2º do art. 1º, e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existe hoje na sociedade brasileira uma grande incógnita sobre a possibilidade da realização das eleições municipais de 2020 na data programada, em face da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) relacionada ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Não há dúvida de que o mais importante, nesse grave momento, é a preservação da saúde do povo brasileiro, devendo o Estado promover os ajustes necessários no calendário eleitoral para a adequação dessa premissa aos ritos democráticos.

Assim, estamos apresentando esta proposta de emenda à Constituição (PEC), para autorizar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a examinar e, eventualmente, adiar, pelo prazo estritamente necessário, a data do próximo pleito, desde que a providência seja indispensável para assegurar a legitimidade, a normalidade das eleições e a participação popular com a devida segurança sanitária.

Para tanto, é necessário que se ajuste o calendário eleitoral à nova data, observados, tanto quanto possível, os interstícios previstos na legislação em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como dito, o adiamento, poderá permitir que possamos realizar com segurança e normalidade as próximas eleições.

Como não se pode prever, hoje, com exatidão, a evolução das medidas de combate à pandemia, a proposta também autoriza, no caso de absoluta necessidade, que os atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, exerçam seus mandatos até a posse dos novos eleitos.

Na hipótese de persistirem as condições que levaram ao primeiro adiamento, o TSE poderá definir outra data, desde que esta não ultrapasse o limite de 25 de abril de 2021, para ambos os turnos. Se ainda assim não houver condições para a realização do pleito com a segurança sanitária devida, o Congresso Nacional reavaliará a situação como um todo.

Convém registrar que se está diante de situação absolutamente excepcional, poucas vezes vista, com essa dimensão, na história de humanidade.

Assim, o que se busca é atuar de forma razoável frente à atual situação de saúde pública, assegurando que as eleições do corrente ano sejam adiadas no excepcional momento em que vivemos, para serem realizadas de forma segura, sem por em risco a vida dos cidadãos. E deve ser o TSE, que preside as eleições, a instituição com as melhores condições para promover os ajustes necessários no calendário eleitoral.

Também convém consignar que as medidas ora propostas não devem ser interpretadas como tendentes a abolir o voto periódico (CF/88; art. 60, § 4º, II) ou como violadoras da garantia fundamental do cidadão-eleitor a regras estáveis e imodificáveis em período inferior a um ano antes do pleito (CF/88; art. 16). O certo é que estamos diante de fatos que se impõem e terminam por afastar da presente proposição qualquer nódoa de inconstitucionalidade.

Com essas providências asseguraremos a normalidade do processo democrático sem que haja solução de continuidade na administração pública nos nossos Municípios, nesse difícil momento por que passa a humanidade.

Outrossim, como o momento atual nos obriga a dispor sobre as próximas eleições, é de todo conveniente que se aproveite a presente PEC para fixar o término do mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

SF/20222.11838-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a serem eleitos na próxima eleição em 31 de dezembro de 2026, o que permitirá a coincidência das eleições a partir do pleito daquele ano.

Trata-se de providência que já consta da PEC nº 123, de 2019, hoje em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, assinada por 33 Senhores Senadores e Senadoras e da qual temos a honra de ser o primeiro signatário.

SF/20222.11838-91

Efetivamente, hoje, são realizadas eleições a cada dois anos, alternando-se eleições municipais com eleições para cargos estaduais e federais.

A nosso ver, a unificação das eleições trará diversos benefícios para o sistema político como um todo, especialmente para o sistema partidário. Nesse novo modelo, os partidos se tornarão naturalmente mais orgânicos e programáticos, uma vez que serão forçados a ter propostas uniformes e coerentes para todos os entes da Federação. Em outras palavras, os partidos terão que ter bandeiras.

Esse contexto de valorização dos programas partidários e da coerência das práticas políticas, que vem, inclusive, sendo reclamado por toda a sociedade, é integralmente compatível com o modelo de federalismo de cooperação previsto na Carta da República.

Basta observar que a implementação de políticas públicas nas áreas de educação, saúde e segurança envolvem competências das três esferas da Federação, nada mais natural que o partido, ao expor suas propostas ao eleitorado, o faça de maneira vertical e homogênea. Isso facilitará, inclusive, a compreensão por parte do eleitor, que deverá ver no mesmo palanque, ao mesmo tempo, os candidatos do partido aos cargos eletivos em disputa.

Costuma-se apresentar dois argumentos contrários à ideia de unificação das eleições: um diz respeito a aspectos práticos do voto, mais especificamente à suposta dificuldade que o eleitor teria para a escolha de sete cargos no mesmo momento; o outro se refere à suposta confusão do eleitor quanto às matérias em debate, uma vez que seriam distintas as temáticas das eleições municipais, estaduais e federais.

Ora, não se deve subestimar a capacidade do eleitor na utilização as urnas eletrônicas. Não parece verossímil que o eleitor irá se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confundir pelo só fato de escolher dois cargos (prefeito e vereador), além daqueles que já está acostumado a fazê-lo há décadas.

Quanto à questão das temáticas distintas dos pleitos municipais, estaduais e nacionais, da mesma forma, os argumentos contrários à unificação não devem prosperar. Teme-se que o eleitor confunda a macroeconomia com o buraco na rua, ou o combate à inflação ou à violência urbana com a fila do hospital, a merenda escolar ou a coleta do lixo.

Ora, novamente nesse ponto se subestima a capacidade do eleitor avaliar as propostas dos partidos e candidatos. Além de as temáticas estarem interconectadas, seja pelo compartilhamento das competências legislativas e executivas das políticas públicas consideradas, seja concreta influência das decisões nacionais na vida quotidiana do munícipe.

Por certo, o eleitor saberá o papel que a política nacional de educação influenciará a qualidade da merenda escolar na escola de seu filho ou nas chances de seu filho entrar numa universidade e ter um curso superior, e que política nacional de meio ambiente interferirá na coleta de lixo de sua rua, e que a política de saúde pública determinará a disponibilidade do medicamento de que necessita, bem como a qualidade de seu atendimento no posto de saúde mais próximo de sua residência.

Imaginar que o eleitor municipal está preocupado apenas com o calçamento de sua rua ou algo semelhante é depreciar o papel dessas eleições. Na verdade, o que se busca na unificação, como já dito, é a harmonização e a coerência das propostas para as políticas públicas, que, em sua essência, são interligadas e não estanques.

Com as eleições unificadas, presume-se que, de forma natural, haja espaço para o debate ainda mais qualificado das questões nacionais e locais, sem que haja uma separação artificial e forçada, uma vez que na vida real das pessoas tal separação não ocorre.

A unificação, portanto, terá efeito positivo sobre a própria democracia, pois proporcionará maior transparência para o eleitor permitindo-lhe um melhor entendimento sobre a realidade política de dando-lhe melhor condição de formar juízo a respeito da continuidade ou da substituição de seus representantes.

SF/20222.11838-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas isso não é tudo, há vantagens da unificação também no aspecto econômico, tanto no lado operacional de realização das eleições, quanto no modelo de financiamento das campanhas.

Não há dúvida de que a unificação trará economia aos cofres públicos.

Para se ter uma noção dos elevados valores, nas duas últimas eleições municipais, os gastos da Justiça Eleitoral com a gestão do processo eleitoral foram da ordem de R$ 645,3 milhões e R$ 834,5 milhões, respectivamente. Por sua vez, nas eleições gerais de 2014 e 2018, esse custo foi de R$ 753,4 milhões e R$ 923 milhões. Esses gastos seriam substancialmente reduzidos.

Além do custo direto do processo eleitoral, recursos públicos também são destinados ao financiamento das campanhas, por meio do Fundo Eleitoral. Em 2018, destinou-se R$ 1,6 bilhões ao financiamento das campanhas e, para as eleições municipais de 2020, estão reservados recursos da ordem de R$ 2 bilhões.

Parece-nos simples e imediata a compreensão de que a coincidência das eleições implicará a redução considerável dos gastos públicos.

Outra vantagem da unificação dos pleitos é a de evitar a conhecida *paralisação* a que o País é submetido a cada dois anos por conta das campanhas eleitorais. Em outras palavras, com a coincidência das eleições, os mandatos dos Chefes do Poder Executivo e dos membros das Casas Legislativas passariam a ser de quatro anos **efetivos**, sem interrupções ou paralisações.

Por fim, a presente proposta terá a virtude de, ao mesmo tempo, equacionar o problema imediato que o nosso processo eleitoral enfrenta e representar um passo gigantesco na direção da reforma política estrutural que o Brasil necessita.

Sala das Sessões,

Senador

MARCELO CASTRO

SF/20222.11838-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso II do artigo 29
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2020

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) (1ª signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20467.84903-99

Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2020

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 115.** Durante o período de calamidade pública relativamente ao surto de Coronavírus - COVID-19, até o exercício financeiro de 2022, ficam suspensas:

I - a aplicação do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para as ações e serviços de saúde;

II - a aplicação dos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que possam representar óbice ao previsto neste artigo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20467.84903-99

JUSTIFICAÇÃO

O congelamento da aplicação de recursos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, retirou R$ 22,5 bilhões da saúde entre 2018 e 2020, considerando os valores executados em 2018 e 2019 e a dotação autorizada na LOA de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional.

A subtração de recursos orçamentários e financeiros do SUS agravou o quadro de subfinanciamento crônico da saúde pública no Brasil, ainda que ¾ (três quartos) da população dependam exclusivamente do SUS. Somos o único caso no mundo de país com sistema de saúde universal em que os gastos públicos representam menos da metade das despesas totais com atendimento à saúde.

O surto global da COVID-19 demandará a destinação de volumosos recursos públicos ao seu combate e à mitigação dos seus efeitos. Isso porque, em primeiro lugar, a doença é grave e dotada de alto poder de contágio. Depois, mas não menos importante, porque estima-se que vá causar problemas de ordem social e econômica sem precedentes em nossa história contemporânea.

A medida ora proposta visa a possibilitar o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) mediante a realização de despesas a serem executadas diretamente pela União e por transferências fundo a fundo a Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

Desta forma, propomos, através da alteração no ADCT, a suspensão da aplicação Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, naquilo que os dispositivos constrangem exclusivamente as ações de saúde pública, e, por corolário, também a suspensão da aplicação de demais previsões constitucionais, legais e infralegais que possam roborar os óbices ao financiamento público da saúde que foi veiculado pela aludida EC, com validade restrita ao período de maior influência da pandemia, entre a decretação da calamidade pública e os próximos dois exercício financeiro, quando os efeitos da COVID-19 ainda se farão sentir nas ações e serviços públicos de saúde.

A aprovação desta emenda é crucial, tendo em mente a necessidade de um parâmetro para a proposta orçamentária de 2021 e 2022, que será encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo até agosto de 2020 e 2021, respectivamente, e que deve considerar o papel do SUS na fase de reconstrução da economia brasileira e do sistema de saúde na fase pós-pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20467.84903-99

O Congresso Nacional precisa debater novas regras de gasto de maneira estrutural, considerando os desafios do Brasil para voltar a crescer com inclusão social, quando cessar o período de calamidade pública.

Nesse sentido, para que o Parlamento conflua esforços para mitigar os efeitos da crise sanitária e para reduzir os impactos do subfinanciamento do SUS sobre as condições de vida e saúde das famílias brasileiras, pede-se apoio à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20467.84903-99

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019 Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.	
NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20467.84903-99

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019 Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.	
NOME	ASSINATURA
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20467.84903-99

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019 Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.	
NOME	ASSINATURA
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 3º do artigo 60
- Emenda Constitucional n¿¿ 95, de 2016 - Teto dos Gastos P¿¿blicos - 95/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2020

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20753.15452-09

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

(Do Senador Randolfe Rodrigues e outros)

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda constitucional inclui o art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) a fim de adiar, em decorrência da pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

"**Art. 115** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o dia 6 de dezembro de 2020, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20753.15452-09

§ 2º Permanece inalterado o período dos respectivos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como a data de posse, conforme previsto nos incisos I e III do Artigo 29 da Constituição Federal.

§ 3º Não se aplica às eleições previstas no caput deste artigo, o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover a revisão do calendário eleitoral e a proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde – OMS, declarando a existência de uma pandemia gerada pelo Coronavírus (Covid-19), desencadeou, na maioria dos países, a adoção de medidas para reduzir a velocidade de transmissão da doença, associada à busca da ampliação da capacidade dos sistemas de saúde em atender adequadamente os doentes. Nesse sentido, o afastamento social tem sido o método mais eficaz e rápido para fazer frente a essas necessidades.

No Brasil não tem sido diferente. Algumas cidades têm buscado formas até mais rigorosas de isolamento para conter a rápida expansão da doença que tem gerado milhares de vítimas fatais.

Até o momento não se sabe ao certo nem o tempo necessário desse afastamento para minimamente controlar o pico de expansão do vírus nem o prazo necessário para que se garanta a ampliação da capacidade de atendimento do sistema de saúde, ou mesmo, a descoberta de um medicamento ou vacina que possa conter doença.

É nesse contexto que se propõe, de forma prévia, o adiamento das eleições municipais deste ano de 2020, quando serão eleitos Prefeitos, Vice-Prefeitos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20753.15452-09

Vereadores.

A presente Proposta de Emenda Constitucional adia por dois meses, passando de 04 de outubro para o dia 6 de dezembro de 2020, a realização do primeiro turno das eleições, e ainda, nas cidades em que houver a necessidade do segundo turno, este fica adiado para o dia 20 de dezembro.

Manter as eleições ainda no ano de 2020 garante a manutenção do período dos mandatos e a data de posse, sem colocar em risco a legitimidade do processo democrático de escolha dos dirigentes das cidades e dos representantes no parlamento municipal. Trata-se, ademais, de obediência ao mandamento contido em seu inciso II, § 4º, art. 60 da Carta Magna, que se refere à periodicidade dos pleitos eleitorais inclusive enquanto cláusula pétrea.

A aprovação urgente dessa PEC permitirá que o Tribunal Superior Eleitoral faça a devida adequação no calendário eleitoral, permitindo que as eleições - desde a sua fase preparatória nas ações administrativas como preparação das urnas, treinamento de mesários, etc, ou nas ações políticas de pré-campanha, apresentação de candidaturas, convenções eleitorais - possam ser adequadas quanto à sua forma de realização por meio de ferramentas de comunicação e de novas tecnologias, de contatos eletrônicos, e de aplicativos que permitem reuniões não presenciais através da rede mundial de computadores.

A depender do estágio de evolução da questão sanitária do coronavírus, tanto no ritmo de expansão do número de doentes quanto na ampliação da capacidade do atendimento hospitalar, será necessário estabelecer outras formas de realização da campanha eleitoral propriamente dita. Esses dois meses de adiamento serão tempo primordial para que seja possível a previsão e o estímulo para que, caso seja necessário, as reuniões, visitas, comícios e debates ocorram de forma não presencial.

Vale salientar que as preocupações sobre a realização das eleições de 2020, relacionadas à presença da Covid-19, começam a existir e a produzir efeitos na mesma direção do que propomos aqui. Em resposta a uma consulta ao TSE, feita pelo deputado federal Célio Sturdat (PV-CE) que, diante da pandemia, questionou sobre a viabilidade de se fazer as convenções sem a necessidade de aglomeração física, um parecer da área técnica do Tribunal apontou para o entendimento de que não há óbice jurídico sobre a realização das convenções partidárias pela internet, restando apenas a verificação de questões práticas e administrativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20753.15452-09

(https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/05/CTA-0600460-SALOMAO.pdf).

Também sobre a hipótese de adiamento da data de realização das eleições de 2020, o Ministro Luís Roberto Barroso, que sucederá a Ministra Rosa Weber no final de maio na presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), afirmou, no início do mês de abril, que se não houver condições para realizar as eleições em outubro, o pleito teria de ser feito, no máximo, em dezembro, para não haver risco de prorrogação mandatos.

Qualquer alteração da data das eleições depende da aprovação de uma Emenda Constitucional. Portanto, cabe ao Congresso Nacional tomar esta decisão de forma rápida para que o Tribunal Superior Eleitoral tenha o tempo hábil para promover os ajustes e adequações necessárias para boa realização das eleições. Isso garantirá, como já dissemos, a escolha dos dirigentes das cidades e dos representantes no parlamento municipal de forma legítima e sem provocar o agravamento da pandemia da Covid-19, que já tem ceifado vidas de milhares de brasileiros.

Por essas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, de maio de 2020

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 16
  - inciso I do artigo 29
  - inciso III do artigo 29
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-7 (ANEXO: 007)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 207, DE 2020

Auditoria, pelo Tribunal de Contas da União, no plano de investimento da Eletrobras para os próximos 5 anos em geração e transmissão de energia elétrica.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20492.04325-34 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada auditoria pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Plano de Investimentos da Eletrobras para os próximos 5 anos em geração e transmissão de energia elétrica

JUSTIFICAÇÃO

A Eletrobras é maior empresa de Geração e Transmissão de Energia da América Latina, tendo sido responsável pela construção e operação das maiores usinas hidrelétricas, nucleares e linhas de transmissão do Brasil. A Companhia foi, também, responsável por programas sociais como Luz Para Todos que democratizou o acesso à eletricidade e subsidiou, durante anos, as tarifas de energia das regiões mais carentes do país.

Atualmente, a Eletrobras passa por um processo de reestruturação. Os resultados são evidentes: alta eficiência, níveis de geração de caixa e lucro fortíssimos, como o resultado divulgado do exercício de 2019 em 28/30/2020. Na ocasião, foram anunciados lucro de R$ 10,7 bilhões e nível de endividamento reduzido, com a relação Dívida Líquida / LAJIDA de 1.6. Além disso, a companhia informou que distribuirá R$ 2,5 bilhões de reais em dividendos aos seus acionistas.

Entre os acionistas, a União o maior deles, recebe da Eletrobras valores que podem ser reinvestidos pelo Estado Brasileiro em saúde, educação, segurança, etc. Na última década, a União recebeu mais de R$ 15 bilhões em dividendos da Eletrobras.

Entretanto, a Eletrobras vem sendo vítima de uma campanha contra sua imagem, com intuito de promover e justificar sua privatização. Em 2018, a diretoria da empresa contratou sem licitação uma consultoria para piorar sua imagem junto à opinião pública, com vistas ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20492.04325-34 (LexEdit*)

processo de privatização. A contratação, meses após a campanha, acabou sendo anulada pela Justiça (https://www.poder360.com.br/governo/visando-privatizacao-eletrobras-pagou-r-18-mi-para-manchar-propria-imagem).

Atualmente, integrantes da equipe econômica do governo e componentes da diretoria continuam com declarações tendenciosas, visando promover a privatização. O argumento que se repete incessantemente é de que a Eletrobras não possui capacidade suficiente para investimentos e a única saída seria a Privatização da Companhia.

Com base nos resultados divulgados de 2019, a Eletrobras alcançou um nível de endividamento de 1,6 (dívida líquida / LAJIDA), que a coloca num patamar de empresas muito pouco endividadas. Isso é bom, mas a companhia perde valor caso não se alavanque visando bons projetos de geração e transmissão de energia elétrica e num nível saudável de investimento, já que a alavancagem promove benefícios fiscais.

Referências nas áreas econômicas e financeiras indicam que um bom nível de endividamento seria entre 2 e 3, já que a empresa deve aproveitar boas oportunidades para crescer, inclusive as taxas de juros que estão nos níveis históricos mínimos.

No momento de grave crise econômica pelo qual o país passa, mais do que nunca se faz necessária a consecução de investimentos em infraestrutura, que no caso da Eletrobras, além de gerar e transmitir energia, fomentarão a geração de emprego, renda e desenvolvimento pelo país.

Por outro lado, a atual administração da Eletrobras, insiste em planejar pouquíssimos investimentos, aparentemente dando voz ao discurso de que a companhia não conseguiria investir e precisaria ser privatizada.

Entre as principais consequências está a perda de valor ao acionista, e nesse caso a União é o seu maior. Entretanto, alerta-se para a precarização das instalações e piora nas condições de trabalho como um todo. Logicamente, deixando de investir, a administração incide na infração do estatuto e missão da Eletrobras.

Foi graças a Estatal que as últimas grandes usinas hidrelétricas e linhas de transmissão, motrizes para geração de emprego e desenvolvimento nacional, foram viabilizadas. Entre os exemplos estão as hidrelétricas de Sinop, Teles Pires, Jirau, Santo Antônio e Belo Monte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito auditoria no plano de negócios da Eletrobras, a tudo visando o melhor interesse público à atuação da Companhia e da própria União.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

SF/20492.04325-34 (LexEdit*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 301, DE 2020

Informações pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D86886F000367570.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20651.46645-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. A partir do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – quantas denúncias de violações contra mulheres foram registradas em 2020? Qual o percentual de aumento da violência doméstica desde o início da pandemia da Covid-19 em comparação com os número de 2019?
2. O que o governo federal, sob sua coordenação, tem realizado nos casos de violência doméstica contra a mulher desde o início da pandemia do coronavírus?
3. Quais as medidas protetivas tomadas pelo Ministério nesse período de isolamento social?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20651.46645-03 (LexEdit)

4. Como estão funcionando os serviços de atendimento à mulher vítima de violência sexual?
5. Qual a capacidade instalada das casas-abrigo? Qual era a taxa de ocupação antes da pandemia? Quantas pessoas pediram abrigo depois do início da pandemia? Qual a providência tomada quanto ao excesso de demanda das casas-abrigo?
6. Se espaços em igrejas forem utilizadas para atendimento das vítimas de violência, quais as providências do Ministério para que tais espaços não sejam palco de proselitismo religioso?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência contra as mulheres representa um desafio, pois, ao ameaçar o direito à integridade física, psicológica,à saúde e à vida, constitui uma das formas mais sérias de violação de direitos fundamentais. Assim, estabeleceu diversas medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência, para o cumprimento dos governos federal,estadual e municipal.

Diante da pandemia do coronavírus, o Brasil está vivendo um acirramento das desigualdades de gênero, raça e classe. E as mais atingidas são as mulheres vítimas de violência doméstica, devido ao isolamento social No âmbito do Governo federal, a Ministra da Mulher tem dito que houve um aumento da violência doméstica devido ao isolamento social motivado pela pandemia do coronavírus. E recomendou às mulheres que sofrem violência doméstica a denunciar. "Você não é obrigada a ficar no mesmo teto que um agressor", ressaltou. "A rede de proteção [contra a violência] está em pleno funcionamento. Não se omita, nos procure, ligue

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e busque ajuda". (https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/04/13/governo-federal-anuncia-entrega-de-323-mil-cestas-basicas-em-areas-indigenas)

No entanto, sabe-se que ações e programas de enfrentamento à violência contra mulheres vêm sendo desmontados paulatinamente desde o início do Governo Jair Bolsonaro. Por exemplo, a da Casa da Mulher Brasileira, que teve o orçamento zerado em 2019 e o sítio eletrônico do MMFDH não traz informações sobre as ações e programas em andamento, trazendo resposta emblemática"Desculpe, mas esta página não existe...".

Assim sendo, faz-se necessário e urgente o pedido de esclarecimentos do MMFDH.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/20651.46645-03 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 375, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1448/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20759.02923-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1448/2020, que "suspende os descontos em folha de pagamento ou remuneração no período que menciona".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da referida proposição é necessária para reanálise da sua adequação e oportunidade.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 376, DE 2020

Voto de Repúdio ao jornalista Ricardo Noblat.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20573.57475-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de Voto de Repúdio ao ao jornalista **RICARDO NOBLAT**, editor do "Blog do Noblat", por publicar, em sua conta na rede social Twitter, no dia 12 de maio, mensagem em que vincula um gesto de oração feito por evangélicos ao presidente Jair Bolsonaro, à porta do Palácio da Alvorada, com uma saudação nazista, seguida de texto dizendo: "*não passa de mera coincidência!*".

A publicação, leviana e irresponsável, se mostra desrespeitosa aos brasileiros de todos os credos, por tentar vincular a prática de um ato de fé, protegido pela Constituição, ao nazismo, a representação mais abjeta do mal, que levou milhões de pessoas à morte e todo o planeta a uma guerra abominável.

Considerando que, com isso, o senhor **RICARDO NOBLAT** afronta os princípios básicos do jornalismo, desrespeitando as pessoas cuja imagem foi exposta e, em última instância, estigmatizando todos os brasileiros cristãos, registramos o presente voto de repúdio

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira enfrenta dois desafios simultaneamente: de um lado, a mais grave crise de saúde já registrada em nossa história recente, com a pandemia do COVID-19, que já ceifou a vida de mais de doze mil brasileiros. De outro, enfrentamos a disseminação de notícias falsas, que geram desinformação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e pânico, não apenas no contexto da pandemia, mas também no cenário da crise política que atravessamos.

Junto a um grande poder estão também grandes responsabilidades. Este é o caso da imprensa, que tem desempenhado um papel importantíssimo para levar informação de qualidade a todos os brasileiros. Por isso, o uso irresponsável desse poder, por parte de um jornalista, unicamente para promover a si e às suas causas políticas, precisa ser combatido energicamente, pelo Congresso Nacional e seus representantes. Como jornalista e Senador, me vejo obrigado a denunciar tais atos, por entender que afrontam os brasileiros que professam uma fé e, em última instância, à nossa Constituição.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2020.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)

SF/20573.57475-09 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 377, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1358/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20027.09001-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1358/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

Sala das Sessões, 13 de maio de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 378, DE 2020

Voto de aplauso à Clínica de Diagnóstico por Imagem - CDI/Parintins (Amazônia).

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/20056.00038-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Clínica de Diagnóstico por Imagem CDI/Parintins (AM), pelo aniversário de 14 anos de atividade neste mês, e ao seu idealizador, o médico Francisco Teixeira Cardoso Sobrinho. .

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Nossas saudações à Clínica de Diagnóstico por Imagem (CDI), localizada no município de Parintins (AM) e que completa, neste mês, 14 anos de atividade, e ao seu idealizador, o médico Francisco Teixeira Cardoso Sobrinho. O espírito empreendedor desse profissional irreparável e abnegado faz a diferença nos serviços de saúde oferecidos aos parintinenses e à população do Baixo Amazonas.

Nesse período de crise sanitária sem precedentes, com o avanço da Covid-19 por todo o Amazonas, Sobrinho nos demonstra o quanto é essencial manter uma clínica da qualidade da CDI no interior do Estado. Graças aos equipamentos lá existentes e aos notáveis profissionais, são realizados exames de tomografia, que detectam a extensão e a gravidade do novo coronavírus no organismo dos infectados.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 385, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre as políticas do Ministério relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre as políticas do Ministério relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Nesses termos, requisita-se:

1 - Com relação ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), solicita-se detalhamento sobre o grau de atendimento dos 9 (nove) objetivos para cumprimento até 2020 definidos para ambos os planos em publicação oficial dessa pasta (http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Livro-PPCDam-e-PPCerrado_20JUN2018.pdf PPCDAm – páginas 141 a 146 e PPCerrado – páginas 101 a 106). Indicar quais foram atendidos totalmente, parcialmente e quais não foram atendidos. Informar quais foram as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

dificuldades encontradas que justifiquem eventual não atendimento de um ou mais objetivos.

2 – Solicita-se cópia do Balanço de Execução 2019 do PPCDAm e PPCerrado 2016-2020. Caso o Balanço 2019 não esteja pronto, solicita-se cópia das consultas realizadas aos órgãos setoriais para elaboração desse Balanço..

3 – Já estão em elaboração novas fases do PPCDAm e do PPCerrado para o período pós-2020? Se sim, solicita-se cópia do ato que designou membros que serão encarregados da elaboração, bem como cópia das atas das reuniões realizadas.

4 – No caso de existir algum plano ou outro instrumento de planejamento para prevenção e controle do desmatamento, solicito que seja disponibilizado o acesso a esses dados.

5 - Qual estratégia de políticas públicas de prevenção e controle do desmatamento o MMA tem adotado em 2020?

6 - Solicitamos o acesso do Relatório de Gestão da pasta sobre esse tema para o exercício de 2019.

7 - Que estrutura de governança o MMA dispõe para fazer frente ao desafio do desmatamento no País, particularmente na Amazônia Legal?

8 – Quanto ao tema mudança do clima, considerando que estamos no primeiro ano de validade da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) brasileira apresentada no âmbito do Acordo de Paris, qual a situação da Estratégia Nacional para a Implementação e o Financiamento da NDC no Brasil (https://www.mma.gov.br/component/k2/item/15137-discuss%C3%B5es-para-implementa%C3%A7%C3%A3o-da-ndc-do-brasil.html)?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

9 - Quais políticas públicas foram planejadas e elaboradas para o atendimento das metas previstas no compromisso citado na pergunta anterior?

10 - Solicita-se cópia do relatório de atividades econômicas que mais impactaram no desmatamento mais recente.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) registrou aumento de cerca de 30% na taxa de desmatamento anual da Amazônia Legal, que somou 9.762 km², no período de agosto de 2018 a julho de 2019, sob a metodologia do Programa Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES). Entre agosto de 2019 e novembro de 2019, o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER), que usualmente subestima as taxas de desmatamento do Prodes, registrou um desmatamento acumulado de 4.048 km². Esse valor agregado superior a 4.000 km² já significa que o Brasil não honrará com o compromisso de reduzir em 80% o desmatamento na Amazônia Legal no até 2020, meta prevista no art. 19, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

Segundo dados são do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Imazon, o mês de março de 2020 somou um total de 254km² de florestas desmatadas na Amazônia, um aumento de 279% em comparação ao mesmo período do ano passado. Os pesquisadores do Imazon atribuem esse crescimento à forte atuação dos grileiros em associação à atividade pecuária e ao avanço das áreas ilegais de garimpo. Tal fato foi noticiado em diversos portais, como o sítio especializado O Eco: https://www.oeco.org.br/noticias/desmatamento-na-amazonia-cresceu-279-em-marco-indica-imazon/

Em relação aos alertas de desmatamento feitos pelo Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

houve crescimento de 29,9% em março de 2020 em relação ao ano de 2019 (https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/04/10/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-crescem-299percent-em-marco-mostram-dados-de-sistema-do-inpe.ghtml). O primeiro trimestre de 2020 alcançou a marca recorde de área desmatada na Amazônia Legal, o que ocorre apesar do primeiro trimestre do ano usualmente apresentar os níveis mais baixos de desmatamento em função das chuvas. (https://www.oeco.org.br/noticias/desmatamento-na-amazonia-atinge-nivel-recorde-no-primeiro-trimestre-de-2020/).

Paralelo a isso, relatório da ONU divulgado este ano sobre dados climáticos do período 2015-2019 aponta que "todos os indicadores" mostram "aceleração da mudança climática nos últimos cinco anos". O relatório aponta que a pandemia do coronavírus pode significar uma redução temporária das emissões, mas que isso não deve substituir as ações climáticas (https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-04-22/dioxido-de-carbono-na-atmosfera-continua-batendo-recordes-apesar-do-confinamento.html)

Diante de todos estes fatos, faz-se necessário um acompanhamento cuidadoso das ações relacionadas ao desmatamento, queimadas e combate aos gases do efeito estufa do Ministério.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 386, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado de Saúde.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20808.94932-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, informações sobre o processo que levou à contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais S/A.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, informações sobre o processo que levou à contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais S/A.

Nesses termos, requisita-se:

1. a íntegra do processo que originou a contratação formalizada por meio do Contrato 20/2020 do Ministério da Saúde (fruto do processo 25000.039379/2020-21), contendo notas técnicas e pareceres
2. Questiona-se em específico quais outras empresas foram contatadas antes do acordo final.
3. Considerando a notícia veiculada de suspeitas de associação da empresa contratada com a disseminação de fake news (https://reporterbrasil.org.br/2020/04/ministerio-da-saude-contrata-empresa-investigada-por-fake-news-para-monitorar-covid-19/), este fato foi levado em consideração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando do levantamento de possíveis empresas a serem contratadas para o serviço?

SF/20808.94932-53 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia que assola todo o globo, diversas são as medidas que estão sendo adotadas para mitigar seus efeitos. Em função do rápido avanço da doença, é justificado e desejável que as ações sejam tomadas em ritmo célere, uma vez que cada atraso pode significar a perda de muitas vidas. Entretanto, não há que se esquecer que agentes públicos agem no limite da legalidade, e que estão empregando dinheiro público, pertencente a todo o povo brasileiro. Assim sendo, a cautela nas contratações é redobrada.

Um dos serviços alvo destas contratações aceleradas é o serviço de pesquisa telefônica do SUS, o TeleSUS. O serviço almeja mapear possíveis casos da doença covid-19 no país e facilitar ações de vigilância. A empresa escolhida por meio do Contrato 20/2020, que dispensou licitação (nos termos da Dispensa de Licitação nº 08/202), foi a Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais S/A.. Sobre ela, reportagem do Repórter Brasil (https://reporterbrasil.org.br/2020/04/ministerio-da-saude-contrata-empresa-investigada-por-fake-news-para-monitorar-covid-19/) afirma que:

> "Por R$ 46,8 milhões, o Ministério da Saúde contratou para gerenciar o sistema de telefonia que monitora a saúde da população um grupo empresarial investigado por explorar consumidores na TV e manipular eleitores fluminenses. Primeiro em 2012, quando espalhou notícias falsas na votação municipal, e depois em 2014, ao ser acusado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RJ) de praticar ataques via telemarketing contra os candidatos ao governo Lindbergh Farias (PT) e Marcelo Crivella (PRB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20808.94932-53 (LexEdit)

> A Talktelecom, que ganhou o contrato, pertence aos mesmos sócios da operadora de telefonia Falkland/IPCorp, que tem no currículo oito multas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), no valor de R$ 7 milhões, por falhas na prestação de serviço. O Procon de São Paulo também já autuou a empresa em três ocasiões, em R$ 194 mil. Nos últimos quatro anos, a IPCorp foi alvo de 6.500 queixas de consumidores na página do Reclame Aqui."

A reportagem levanta importante questionamento acerca da transparência no processo de contratação:

> "Essa transparência é superficial. Não basta lançar o contrato com a empresa vencedora. Tinha que ser divulgado as empresas consultadas, os preços que elas ofertaram e o porquê da empresa escolhida. Todas as fases desse processo deveriam ser detalhadas, mesmo porque estamos falando de valores extremamente elevados", diz o pesquisador Gil Castello Branco, da associação Contas Abertas, que monitora o orçamento público.

Além desta questão da transparência na própria contratação, se confirmadas as denúncias contra a empresa contratada, é grande o risco de realização de monitoramento enviesado, com produção de informações não confiáveis. Isto representa não só desperdício de dinheiro público, mas também má orientação das políticas públicas de saúde, justamente neste momento tão delicado.

Diante do exposto, solicita-se que sejam esclarecidas as questões levantadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, informações sobre o processo que levou à contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais S/A.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

SF/20808.94932-53 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 387, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20206.74746-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a Portaria Interministerial n° 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que "estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a Portaria Interministerial n° 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que "estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo".

Nesses termos, requisita-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Cópia da íntegra do processo que originou a referida norma, contendo estudos, notas técnicas, pareceres, atas de reunião e demais documentos.

SF/20206.74746-27 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No último 23 de abril, a União publicou Portaria Interministerial n ° 1.634 do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alterando os quantitativos máximos de munições possíveis de serem adquiridas por pessoas físicas.

A nova norma, que revogou a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, praticamente multiplicou por doze (!) o quantitativo permitido para aquisição de munições por cidadãos brasileiros, sendo que uma única pessoa pode chegar a comprar mais de seis mil munições por ano! Isso tudo sem apresentar qualquer justificativa legal sobre a necessidade do aumento de munições permitidas, visto que a categoria só prevê o uso da arma para defesa pessoal. Ao que tudo indica, a norma serve tão apenas para favorecer desvios e abastecer o crime organizado e as milícias.

A Portaria Interministerial n° 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, representa verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, por esta razão faz-se necessário o esclarecimento de que análise técnica levou à conclusão de que tal medida poderia resultar algum benefício para a população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 392, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20906.35650-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre os parâmetros que são utilizados pelo Banco Central para decidir a alocação das Reservas Internacionais.
2. Informações sobre modelos ou estudos que embasam a decisão de alocação das Reservas Internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Existem uma série de questionamentos sobre o porquê de o Brasil ter aplicações majoritariamente denominadas em dólar norte-americano nas Reservas Internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vários países tem adotado política de desdolarização de suas Reservas, e aumentado suas aplicações em ouro ou em títulos denominados em outras moedas, reduzindo sua exposição ao dólar norte-americano.

O Banco Central do Brasil não adota esse tipo de política e concentra as aplicações das Reservas Internacionais em títulos denominados em dólares norte-americanos. Entender quais são os modelos, estudos e parâmetros que o Banco Central utiliza para tomar essa decisão é essencial para que possamos avaliar essa política.

Sala das Sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

SF/20906.35650-07 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 393, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento de Celso Zottino.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/20101.30596-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do amigo Celso Zottino, bem como a apresentação de condolências a sua esposa Nilcélia Barros Zottino e suas filhas Taryne Barros Zottino (27 anos) e Giovanna Barros Zottino (21 anos).

JUSTIFICAÇÃO

Celso Zottino fez 60 anos dia 1 de abril e 30 anos de casado dia 13 de maio. Ex zagueiro do Operário Futebol Club, estava como Coordenador do Belmar Fidalgo, mas afastou para tratar o câncer, que descobriu há um ano, originalmente no reto, com metástase no osso do quadril, fígado e os últimos exames detectaram no cérebro também. Estava internado no hospital Beneficência Portuguesa para tratamento.

Um excelente pai e chefe de família. Perdeu os pais, ainda cedo.

Há muitos anos ele que era o paizão da família, unia irmãos, irmã, cunhado, cunhadas e sobrinhos ao seu redor. Sua casa era o ponto de encontro de todos. Sempre alegre, brincalhão, adorava festa, viajar, dançar, um apaixonado pela vida.

Mesmo no hospital, era aquele que mandava áudios brincalhões. Nunca perdeu a fé, garra e persistência. Em nenhum momento deixou de acreditar na melhora de sua saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era um guerreiro. Vai deixar um vazio muito grande em nossas vidas.

Celso, descanse em paz!

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

SF/20101.30596-60 (LexEdit)

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 411, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento da Senhora Dalva Amorin dos Santos.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/20601.28127-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da senhora Dalva Amorin dos Santos, bem como a apresentação de condolências a sua filha Maria Antonieta Amorin e seus netos Nelson Trad Neto e Maria Cecília Trad.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje faleceu Dona Dalva Amorin dos Santos, aos 80 anos de idade. A amiga e avó dos meu filhos Nelson Trad Neto e Maria Cecília Trad, se despediu de nós e deixa muita saudades!

Que Deus conforte o coração de todos os familiares e a receba em seus braços.

Descanse em Paz, Dona Dalva!

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

RESOLUÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 2, DE 2020

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Paraná;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 4.131.188,00 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 10.201.118,00 (dez milhões, duzentos e um mil, cento e dezoito dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.529.934,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 12.856.178,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 8.281.582,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs20-021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 3, DE 2020

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de São Bernardo do Campo (SP);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contado a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 7.442.875,93 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2020, US$ 18.047.831,21 (dezoito milhões, quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2021, US$ 28.616.916,13 (vinte e oito milhões, seiscentos e dezesseis mil e novecentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2022, US$ 21.161.021,84 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos) em 2023 e US$ 4.731.354,89 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2024;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso IX;

XI – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do término do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor obriga-se a financiar 10 (dez) pontos básicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, nesse período, a margem para 1,70% a.a. (um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo (SP) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de São Bernardo do Campo (SP), conforme verificação e atesto do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Bernardo do Campo (SP) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs20-022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 3

REQ nº 00066/2020	Sérgio Petecão	RISF Art. 13	De 30/04/2020 a 02/05/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00067/2020	Cid Gomes	RISF Art. 13	12/05/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00068/2020	Otto Alencar	RISF Art. 13	13/05/2020 e 14/05/2020	Atividade parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (5) **Líder do PSB - 2** **Veneziano Vital do Rêgo** (22,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (34,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,25,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (20)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,29)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,61)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,63)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,62,64)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
62. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
63. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
64. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,25)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,27)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,25)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,27)
Senador Carlos Fávaro (1,26)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).

3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.053578/2020-92-8 (ANEXO: 008)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5313D2280036756F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.